

DIÁRIO



DA

CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

PRIMEIRA LEGISLATURA

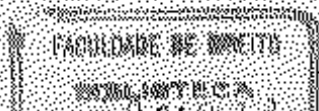
PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA
DO ANNO DE 1826

CONTENDO AS ACTAS DAS SESSÕES PUBLICAS, PROJECTOS DE LEI,
OFFICIOS, E MAIS DOCUMENTOS.



LISBOA
NA IMPRESSÃO REGIA.

Anno 1827.



DIÁRIO DA CAMARA

DOS

SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA

DA PRIMEIRA LEGISLATURA,

E SESSÃO EXTRAORDINARIA DO ANNO DE 1826. (*)

PRIMEIRA SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO
DE 1826.

A *s* dez horas da manhã, achando-se reunidos na Sala destinada para os Senhores e Senhoras Deputados, verificou-se ser o Senhor Conde de Sampaio, Manuel, o mais velho dos Senhores Deputados, que se achavam presentes: foi conseqüentemente occupar a Cadeira da Presidência. Fez-se depois verificação que os Senhores Barão de Quatella, e D. Francisco d'Alencida, entre os Deputados mais moços, que se achavam presentes, foram tomar os lugares de Secretarios da Mesa Provisoria, que lhes competem. Verificados os Poderes dos Membros, que compõem a Mesa Provisoria, segundo o que está ordenado no Regulamento interno, alguns Senhores Deputados foram de opinião que se declarasse o numero dos votos, por que cada um tinha sido eleito; porém a maioria da Camara não foi d'esse parecer.

O Senhor Presidente, imposto silencio á Assembla, pronunciou a formula indicada no § 4.º do Regulamento interno provisoria offerecida á Camara pelo Governo.

— Em nome da Carta, a Camara dos Deputados, pretendida pelo seu Decano, vai proceder á verificação dos Poderes dos seus Membros —.

O Senhor Secretario D. Francisco d'Alencida fez a chamada dos Senhores Deputados, e achou-se estarem presentes 65 Senhores Deputados.

O Senhor Deputado Joaquim Bernardino Coimbra pediu licença de 30 dias para assistir á sua mulher, que se acha gravemente enferma: a Camara não deliberou, visto não estar ainda constituída.

O Senhor Visconde de S. Gil de Perre participo não poder reunir-se á Camara antes de hoje, ou quinze dias.

O Senhor Presidente recebeu um grande numero de Petições, as quaes foram mandadas guardar ao Secretario, para serem distribuidas ás competentes Comissões, quando se acharem formadas.

O Senhor Presidente annunciou que se ia proceder á formação, segundo o Regulamento, das Comissões, que devem verificar a legalidade dos Poderes dos Senhores Deputados: lançados na Urna os nomes de todos os Senhores Deputados presentes, foram eleitos para a 1.ª Commissão os Senhores Francisco Xavier Leite Lobo — José Xavier Mourinho da Silveira — Antonio Vieira Toral de Albuquerque — João Alexandrino de Sousa Queiroga — Antonio Ribeiro da Costa.

Para a 2.ª Commissão ficaram eleitos os Senhores Antonio Marchinho d'Alencida — Luis Manoel de Moura Cabral — José de Mello Freire — Francisco Manoel Trigueira — Manoel Borges Carneiro.

Para a 3.ª Commissão ficaram eleitos os Senhores José de Macedo Ribeiro — Manoel de Serpa Machado — Carlos Honorio de Almeida Dierck — Joaquim José de Queiroz — José Machado d'Alencida.

Os Senhores Deputados eleitos para as Comissões de Verificação de Poderes entregaram os seus Diplomas á Mesa Provisoria, a qual, achando-os em boa forma, os ternão a entregar aos Senhores Deputados, a quem pertencem.

O Senhor Presidente annunciou que os Senhores Deputados devião entregar os seus Diplomas á Mesa: feita a chamada dos Senhores Deputados presentes, cada um d'elles veio entregar o seu Diploma; contados depois os Diplomas pelos Secretarios foram distribuidos por porções iguaes a cada uma das Comissões.

Antes de para se levantar a Sessão, o Senhor Presidente recebeu um grande numero de Exemplares do Discurso pronunciado por Sua Alteza Real, a Serenissima Senhora Infanta Regente, para ser distribuido pelos Senhores Deputados, e he o seguinte:

Dignos Pares do Reino, e Senhores Deputados
da Nação Portuguesa,

Vendo-vos reunidos neste memoravel dia em roda do Throno de Meu Augusto Tio e Rei, o Senhor

(*) Contem a Integra das Actas das Sessões publicas, os Projectos de Lei, Indicações, Offícios, etc.; faltando as discussões, por não estar organizado o Estabelecimento Typographico. — O Redactor Felto.

Dom Pedro Quarto, Eu Me congratulo convosco, e com a Nação inteira, porque aprouve a Divina Providencia consolidar de um modo tão authenticco, e solenne aquellas sabias Instituições, que em diversos tempos tem feito a prosperidade de muitos Reinos, e que farão brevemente a da nossa amada Patria.

Vós sabeis que o Solo, que hoje chamamos Portugal, não conheceu desde seculos remotos outro Governo Politico, que não fosse o Monarchico-Representativo. Realdaes, e Circulares Seculares formavam unicamente esta Representação: o Povo não tinha voz, nem seção n'um regimen quasi feudal. Os Reis Portuguezes pouco depois do principio da Monarchia concederam ao terceiro Estado os direitos, e a dignidade, que seculos barbaros lhe haviam negado. Floreceo então Portugal á sombra de um Governo completamente Representativo: porem não havendo Lei que fixassem de um modo invariavel as Instituições adoptadas pela prática, e tradição dos Maiores, não tão casta a culir em tenivel esquecimento; emudeceram as Cortes da Nação; e estava reservado para os vícios das tinivadas por meio de estabelecimentos cahos, e permanentes. Tal foi o projecto, que na sua Real Mente concebeo Meu Augusto Pai, cuja memoria será sempre cara aos Portuguezes; e tal foi o que com gloria immortal executou Meu Augusto Irmão, felleitando esta Nação com a nova Carta Constitucional.

Somos por tanto chamados para preencher os mais altos destinos, para fazer a felicidade da Patria. Esta idea naturalmente nos deve conduzir a seguirmos oheios de esperanga, e alento o difficil caminho, que nos leva a um tão nobre fim, onde só podemos esperar honra e gloria.

O sentimento do grande numero de individuos, que formão uma Nação, nunca pôde ser uniforme acerca dos principios, em que se funda a Arte de governar os Estados; nem dos meios, por que estes podem conseguir a sua prosperidade: succede isto principalmente quando diresas, e successivas revoluções politicas se tem manifestado na mesma Nação. Comtudo na Portuguezia, essencialmente dotada de um caracter doce, e moderado, e de um grande amor, e fidelidade aos seus proprios Monarchas, não pode aquella desenção de sentimentos ser permanente; e muito menos produzir funestos resultados. Tem-se le vantado, he verdade; entre nós homens perversos, e traidores, degenerados de si mesmos, de seu antigo valor, e fidelidade; mas estes apenas podem desviar da varada da honra os fluydos, e incógnitos, persuadindo-os de erros grosseiros, e criminosas falsidades. Felizmente o numero de uns e outros não he consideravel; e a grande maioria dos Portuguezes permanece firme na devida obediencia ao seu Monarcha.

Não posso deixar de augurar um bom resultado das disposições das Nações Estrangeiras a nosso respeito; e o tempo não desmentirá este feliz augurio. Legados pela fe dos Tractados, e pelas mais exultantes provas de amizade, nunca interrompida, com uma das grandes Potencias Europeas, em paz com todas, Eu conto com o decidido apoio d'aquelle, e com a benevolencia, e fraternal correspondencia de todas. Todas combaterão pela experiencia, que a actual Governo Representativo de Portugal he verdadeiramente justo, e moderado; isto he, que não pertence

inquietar os outros Estados por causa da diversidade das Instituições; e que apenas se limita a defender com energia, e constancia as suas proprias.

Porem os factos mais do que as palavras a nós tem já manifestado a prudencia, e boa fé do Governo: elles nãoão de diminuir em grande parte as apprehensões de uma Nação vizinha; e o seu Governo tem já conhecido que a differença de Instituições Politicas não deve alterar a amizade, e mutua confiança, que os Tractados mais solennes, e os vinculos de sangue, e vizinhança tem ha longos annos consolidado. Que mais nos restaria ainda para fundamentar a esperanga da nossa futura felicidade! Ha poucas horas Recebo de Vienna d'Austria a noticia de ter Meu muito amado, e prezado Irmão, o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, prestado o Juramento puro e simples da Carta Constitucional no dia quatro do corrente mez; dirigindo-se logo depois deste acto a S. Santidade para obter a necessaria dispensa, depois da qual se devem seguir os Espanhaes com Minha Augusta Sobrinha e Sobrãa a Rainha D. Maria II.

Os Actos legislativos concorrerão immensamente para manter o sereno publico do Estado, e consolidar o Systema Politico estabelecido na Carta Constitucional; elles edificarão nas solidas bases dos Codigos Civil, e Criminal o Alcaçar da Justica; regularão os Corpos Municipaes, e as Administrações das Provincias, e darão em novo augmento á Industria, Commercio, e Agricultura a bem da prosperidade da Nação.

Não posso fallar no Commercio, sem vos annunciar as mais hesongeras esperanças da actividade, que ha de tomar o de Portugal com o Brasil: os Tractados concluidos entre esta ultima Potencia, e algumas outras da Europa fundamemto aquella esperanga; e a já conhecida generosidade do Imperador do Brasil para com a Patria, onde Nasceu, e onde Reinão seu Augusto Pretectoren, he o seu mais seguro pehor.

Merece sem duvida a vossa mais estrema attenção a Educacão, e Instrucção publica, que muito deve concorrer para se aperfeicoar a Moral dos Povos, que tempos de perturbacão tem corrompido, e cuja restauracão fundada nos principios da Sancta Religião, que professamos, e firmemente defendemos, firmará a estabilidade da Monarchia, e a justa harmonia, em que devem viver os membros desta grande Familia.

Dignos Pares do Reino, como Legisladores vós entráis na partilha de tão importantes trabalhos; mais tambem sois chamados para exercer as nobres funcções da Magistratura. Pela sabedoria, firmeza, e amor da Patria, de que deveis ser ornados, sereis exemplo aos que vos succederem na vossa Dignidade hereditaria.

A vós, Senhores Deputados da Nação Portugueza, pertence a Iniciativa sobre os dois objectos, que mais podem concorrer para se firmar a felicidade publica, e a independencia, o regatanga, de que ella absolutamente depende; o Recrutamento, e os impostos. A consolidacão do Credito publico reclama tambem a vossa mais seria attenção. Os Ministros d'Estado vos subministrarão todas as illustrações, que a Carta Constitucional d'elles exige.

Finalmente de vós todos, Dignos Pares do Rei-

na, e Senhora Deputada da Nação Portuguesa, com o Pa, espera a Nação inteira não brilhante de-
são. Não terem o apelo mais seguro do Throno, e
nos temos a maior recompensa dos incessantes traba-
lhos, que idos começar, tendo algum dia a duca as-
tuição de dizeis aos nossos Compatriotas em *Acham-
mos Portugal enfermo, e languido, descanço-lo vi-
cioso, e florido*.

Sua Excelência aproveitou esta occasião para fa-
zer um breve, mas energico Discurso, no qual elo-
giou as virtudes da Senhora Infanta Regente, e mos-
trou a bem fundada esperança, que todos deviamos
ter de em pouco tempo vermos renascer a antiga glo-
ria da nossa Patria.

O Senhor Presidente declarou que, visto ser dia
Santo a 1.^a de Novembro, a Sessão teria lugar no
dia 2.^a alguns dos Senhores Deputados tiveram duvida
em que no dia 2 houvesse Sessão, por ser o dia, em
que a Igreja faz Comemoração dos Fieis Defunctos;
a moção porém destes Senhores não foi apolada.

O Senhor Presidente informou aos Senhores Depu-
tados nomeados para as Comissões de Verificação
dos Poderes, que se reunissem nas Salas, que lhes es-
tão destinadas.

Ao meio dia declarou o Senhor Presidente a Ses-
são levantada.

SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO.

A 1 hora e 15 minutos da manhã o Senhor Con-
de de Sampaio tomou a Cadeira do Presidente; e de-
clarou aberta a Sessão.

O Senhor Barão de Quintella, não se achando pre-
sente, por estar doente, propoz o Senhor Presi-
dente que o Senhor Deputado de menor idade, que se
achasse presente, fosse tomar o lugar do Secretario
da esquerda. Achando-se que o Senhor Deputado *Fa-
conde de Ponte Arcada* era o mais moço entre os Se-
nhores Deputados presentes foi tomar o seu respectivo
lugar. O Senhor Secretario da direita, sendo mais mo-
ço que o Senhor *Favende de Ponte Arcada*, duvidou
se deveria passar para o lugar da esquerda: a Camara
decidiu que não.

O Senhor Secretario *D. Francisco d'Almeida*, foi-
ta a chamada; declarou que se achavam presentes 77
Senhores Deputados: o mesmo Senhor Secretario lêo
a Acta da Sessão antecedente, sobre a qual o Senhor
Pereira de Sá observou que a Camara, não se achando
ainda reunida, não podia conceder a honra
pedida pelo Senhor *Catubra* para assistir a sua mu-
lher, que se achava enferma: a Camara approvou a
observação do Senhor *Pereira de Sá*.

Outra Senhor Deputada observou que não só um
Senhor Deputado, que havia proposto que fosse fe-
tado o dia da Comemoração dos Defunctos, e não
algum, como estava na Acta: o Sr. Secretario *D.
Francisco d'Almeida* observou que não havia sido mui-
to de dizer os que haviam feito aquella moção, e que por-
tanto o adjectivo *alguns* era exacto: a Camara apouco
a observação do Senhor Secretario.

O Senhor *Guerra* pediu que devia declarar-se
o unanimo dos Senhores Deputados, que haviam assi-
tido a Sessão antecedente: a Camara não tomou de-
liberação.

O mesmo Senhor *Guerra* pediu fosse declarado,
como havia ser considerado o Regimento interno, e
por quem havia sido mandado: e então se tomou em
consideração o referido Regimento, e o Decreto, que
o acompanhava, que he da teor seguinte.

Decreto.

Sendo necessario que a composição do Regimento
interno de cada uma das Camaras proceda á installa-
ção d'elle, para se facilitar, e ordenarem os seus
trabalhos desde o principio da proxima futura Sessão,
e para se estabelecer a forma das relações das Camaras
entre si, e a de cada uma dellas com o Governo:
Hei por bem, em Nome d'Elle, Approvar o Pro-
jecto do Regimento da Camara dos Deputados, que
basta assignado por Francisco Manoel Trigueiro de
Amigo Morato, actual Concelheiro d'Estado, Mi-
nistro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino,
para servir provisionalmente de Regimento da dita
Camara, em quanto não for convenientemente altera-
do. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado man-
do imprimir o mesmo Decreto com o Projecto, a que
elle se refere, e o faça distribuir a cada um dos Mem-
bros da Camara dos Deputados, remettendo dous
Exemplares para o Archivo de cada uma das Camaras.
Palacio d'Ajuda em vinte e tres de Outubro de
mil oitocentos vinte e tres. — Com a Rubrica da Se-
cretaria. Senhora INFANTA REGENTE —
Francisco Manoel Trigueiro d'Amigo Morato.

Projecto do Regimento interno para a Camara dos
Deputados da Nação Portuguesa.

CAPITULO I.

Do verificação dos Poderes dos Membros da Camara.

I.

No dia indicado para a primeira Sessão da Cama-
ra dos Deputados, pelas nove horas da manhã, to-
dos os Membros da Camara, que se acharem na Ca-
pital do Reino, comparecerão na Sala das Sessões,
munidos de seu Título de eleição, e tomando assen-
to indistinctamente no amphitheatro da mesma Sala,
onde se conservarão em sessão, até que se achem
reunidos unânimes, e mais um dos Membros, que com-
põem a totalidade da Camara.

II.

Quando começar que até as onze horas da manhã
o referido numero se não ache reunido, os Deputa-
dos retirar-se-hão, e comparecerão no seguinte dia
desimpedido, pela mesma maneira: e se então ainda
até as onze horas não estiver reunido o numero predito,
começarão os seus trabalhos os Membros presentes, co-
mo se effectivamente estivessem em maioria.

III.

Reunido que seja na Sala o numero de Membros
indicado, ou dispensada esta condição da maneira re-
ferida, o Decano em idade subirá a occupar a Cadei-
ra do Presidente, e os dous Deputados mais moços
as lugares de Secretarios, ficando d'elles o mais velho
à direita, e o mais moço à esquerda do Presidente.

IV.

O Decano Presidente, imposto silencio á Assem-
bleia, recitará então a formula seguinte:

« Em Nome da Carta, a Camara dos Deputados, presidida pelo seu Decano, vai proceder á verificação dos Poderes dos seus Membros. »

V.

Falta a intimação, o Presidente dará ao Secretario da direita o seu Diploma de Deputado, que o dicto Secretario lerá em voz alta á Assembleia, e lido o passará ao Secretario da esquerda, que verificará tambem a sua legalidade; e, quando o Diploma for achado regular, o Secretario da esquerda o passará de novo ao Secretario da direita, o qual o restituirá ao Presidente, declarando á Camara que o Titulo daquelle Membro se acha regular. Quando no Diploma do Decano houver duvida, ou visivel irregularidade, o immediato em idade tomará a Presidencia; e assim successivamente.

VI.

Verificados pela maneira predicta os Poderes do Decano Presidente, o Secretario da direita lhe entregará o seu proprio Diploma, que elle Presidente lerá á Camara; e lido o passará ao Secretario da esquerda, observando-se em tudo o mais o que fica disposto na verificação dos Poderes do Decano Presidente; e a mesma se executará quanto aos Poderes do Secretario da esquerda.

VII.

Logo que os Poderes da Mesa provisoria tiverem sido verificados pela maneira predicta, o Decano Presidente tirará á sorte, d'entre os Membros presentes, quinze Deputados, cinco por cada vez, os quaes formarão tres Comissões de verificação de Poderes, cada uma das quaes terá por Presidente o mais velho dos Deputados, que a compozerem, e o mais novo por Secretario; e a Mesa verificará os Poderes dos quinze Membros, que as compoer.

VIII.

Estas Comissões, apenas formadas, retirar-se-ão cada uma a uma Sala separada, e examinarão a legalidade dos Diplomas dos Membros presentes, e para este fim se dividirão em tres partes consuevemente iguais; e, feito isto, o Decano Presidente levantará a Sessão, indicando a reunião para o dia seguinte ás nove horas da manhã.

IX.

As tres Comissões, no intervalo da Sessão, examinarão os Titulos dos Membros presentes, e na Sessão seguinte apresentarão á Camara, pelo órgão dos seus Presidentes, ou Secretarios, o resultado deste exame.

X.

Apresentados os Relatorios das Comissões de verificação, o Decano Presidente proclamará Deputados da Nação os Membros, cujos Diplomas as Comissões acharem regulares; e a Camara votará por escrutinio secreto sobre a admissão daquelles, cujos Titulos offerecerem duvidas, ou irregularidades as Comissões; e o Presidente proclamará o resultado dos votos da Camara determinado pelo voto da maioria dos Membros, cujos Poderes se achem verificados.

XI.

Isto concluido, a segunda, e terceira Comissões nomeadas para verificação de Poderes ficarão dissolvidas; e a primeira fica encarregada de continuar na verificação dos Poderes dos Membros, que successivamente se apresentarem á Assembleia.

XII.

As Comissões de verificação, concluidas que se-jão os seus trabalhos, depõem nas Mesas dos Secretarios as Actas das verificações de Poderes, e os Titulos de eleição dos Deputados, para serem guardados no Archivo da Camara, sendo as Actas assignadas por todos os Membros de cada uma das Comissões.

XIII.

Então aquelles Deputados, que, por não serem Empregados Publicos, não prestão o Juramento prescripto no Programma de vinte e um de Junho do corrente anno, o prestão na mão do Presidente Decano.

CAPITULO II.

Da maneira de proceder na organização definitiva da Camara dos Deputados.

XIV.

Concluidas as verificações acima mencionadas, logo que o numero dos Deputados proclamados chegar ao de utilidade, e mais um dos que compoem a totalidade da Camara nos Reinos de Portugal, e Algarves, começar-se-ão os trabalhos de organização definitiva, regeidos o Decano Presidente a fórmula seguinte: « Em nome da Carta, a Camara dos Deputados, presidida pelo seu Decano, procede á sua organização definitiva, e começa por eleger cinco » Membros, para que a Senhora Infanta Regente, e em Nome d'El Rei, Se digne de entre elles escolher o seu Presidente, e por nomear dous Secretarios. »

XV.

Immediatamente os Continuos da Camara collocarão sobre os pedestaes da Tribuna duas Urnas, uma á direita, e a outra á esquerda da mesma Tribuna; e os Deputados, passando um a um diante dos dictos pedestaes da direita para a esquerda, lançarão na Urna da direita cada um uma lista com os nomes dos cinco Membros, que propoem para a Presidencia; e na Urna á esquerda outra lista com os nomes dos dous Membros, em quem vão para Secretarios.

XVI.

Logo que os Deputados houverem lançado as suas listas, o Decano Presidente, regeido dos dous Secretarios, descerá da Presidencia; e cada um d'allos lançará nas Urnas a sua respectiva lista, voltando logo a occupar os seus lugares.

XVII.

Concluida a votação, um Continuo tomará a Urna da direita, e a entregará ao Decano Presidente, o qual proceder-se-ha ao seu despojamento sob a inspecção da Camara, e servindo de Escrutinador o Secretario da direita; e do Secretario o Secretario da esquerda; e pela pluralidade absoluta se formará a lista de cinco Membros, que serão propostos a Sua Alteza para a escolha de um Presidente.

XVIII.

Se o primeiro escrutinio não completar a lista pela pluralidade absoluta, proceder-se-ha a segundo escrutinio identico para completá-la; e, se este ainda não preencher a proposta, proceder-se-ha a um terceiro escrutinio, no qual porém será regeida a pluralidade relativa.

XIX.

Nesta, e em todas as nomeações por votação, apparecendo dous Membros da Camara igualmente vo-

dados, o mais votado será preferido, mencionando-se na Acta o nome d'aquelle, que reuniu o mesmo numero de votos.

XX.

Despojada a Urna da direita, despojar-se-ha pela mesma maneira a da esquerda, correndo-se, se for necessario, tres secretorios; e, se se recorrer ao terceiro, nelle se attendera á pluralidade relativa.

XXI.

Nestas, como em todas as votações de eleição, toda a lista achada nas Urnas com tantos ou menos nomes, que os exigidos para a votação, ou indicando Membros da Camara, cujos poderes não tenham ainda sido verificados, será reputada não existente.

XXII.

Concluida a despojação das Urnas, o apuração do resultado, o Decano Presidente proclamara os nomes dos cinco Membros propostos pela Camara para a escolha de Presidente, e dos dous eleitos para Secretarios, e recitara a fórmula seguinte: « Em Nome da Carta, a Camara dos Deputados, presidida pelo seu Decano, procede á Proposta de cinco Membros para serem presentes a Sua Alteza, em Nome d'El Rei, a fim de que se digne entre elles escolher o seu Vice-Presidente » e procede tambem a nomear dous Vice-Secretarios.

XXIII.

Nesta votação executar-se-ha o mesmo, que fica exposto na votação antecedente; e o Decano Presidente proclamara o seu resultado.

XXIV.

Findas que sejam as eleições precedentes, o Decano Presidente elige á sorte seis Membros do entre os presentes para, presididos por elle, levarem a Sua Alteza Infante Regente, em Nome d'El Rei, as listas de cinco Membros propostos para a escolha do Presidente, e Vice-Presidente da Camara.

XXV.

Formada a Deputação, e entregue das listas pelos Secretarios, o Decano Presidente levantará a Sessão, indicando a hora da reunião seguinte.

XXVI.

Reunida a Camara na hora indicada, o lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, o Decano Presidente entregará ao Membro mais moço da Deputação enviada a Sua Alteza o Diploma da Nomeação do Presidente, e Vice-Presidente, que deverá ter recebido, e guardado, sem o abrir; e o referido Membro, sentado a Tribuna, abrirá, e lerá em voz alta o dicto Diploma; e descendo da Tribuna o entregará ao Presidente, que então proclamará Presidente, e Vice-Presidente da Camara por todo o tempo da Legislatura, os Deputados nomeados por Sua Alteza, em Nome d'El Rei.

XXVII.

Feita esta proclamação, o Decano Presidente levantará a Sessão, e com elle os dous Secretarios, e toda a Assembleia, e recitara a fórmula seguinte:

« Em virtude da Carta, da Nomeação de Sua Alteza em Nome d'El Rei, e da nossa eleição, a Mesa se proxima para concluir as suas funcções, e se achare dissolvida. » Dito isto, tanto o Decano Presidente, como os dous Secretarios provisórios, deixão os seus lugares; e o Presidente, e Secretarios definitivos passam a occupar-lhes, ficando deves ultimos o mais votado á direita, e o menos votado á esquerda do Presidente; e, no caso de numero igual de votos, preferirá a maior idade.

XXVIII.

Os Cargos de Presidente, o Vice-Presidente da Camara permanecem nas mesmas pessoas por todo o tempo da Legislatura, e são suppydes pela mesma maneira, porque pela primeira vez são providos, nos casos de morte, ou de impossibilidade permanente dos Membros da Camara, a quem foram confiados; podem os de Secretarios, e Vice-Secretarios são renovados em cada Sessão da Legislatura.

XXIX.

Logo que o Presidente, o Secretarios da Camara houverem tomado os seus lugares, um Continuo collocará um Missal sobre a Mesa de Presidencia; e, estando toda a Camara em pé, o Presidente, pondo a mão direita sobre o Missal, proferirá o seguinte Juramento:

« O Juro ser inviolavelmente fiel a Religião Catholica Apostolica Romana, a El Rei, a Nação, e á Carta Constitucional, e concorreter quanto em mim couber para a formação de Leis justas, e sabias, e que impo de fazer a prosperidade dos Povos, a gloria d'El Rei, e o esplendor do Estado. Juro assim, como Presidente da Camara, desempenhar, quanto me permittirem minhas faculdades, os deveres, que me impoão tão honroso Cargo.

XXX.

Então o Presidente deixará um Juramento igual ao seu, excepto o ultimo periodo, a cada um dos Secretarios, os quaes descirão logo dos seus lugares, e se collocarão á direita, e esquerda de uma Mesa situada diante da Tribuna, e sobre a qual o Continuo collocará o Missal; e cada um dos Membros virá prestar o seu Juramento na mesma forma que o Presidente, excepto o ultimo periodo.

XXXI.

Concluida a prestação do Juramento de todos os Membros presentes, os Secretarios subirão aos seus lugares, e o Presidente recitara a fórmula seguinte:

A Camara dos Deputados da Nação Portuguesa está definitivamente constituida.

XXXII.

Escolher-se-ha então á sorte uma Deputação de sete Membros, que fará saber a Sua Alteza que a Camara dos Deputados se acha constituida. Semelhante participação será officalmente enviada por esta Camara a das Pares.

XXXIII.

Todo o Deputado, que se reúne á Assembleia passadas as formalidades predictas, ao entrar na Camara, depois de verificados os seus Poderes, presta na mão do Presidente o Juramento prescripto.

XXXIV.

O Presidente da Camara, logo depois de nomeado, se occupará de preparar a Resposta ao Discurso Real de Abertura; e, logo que a Resposta tiver sido approvada pela maioria da Assembleia em Sessão secreta, fará nomear á sorte seis Membros da Camara, que compoão a Deputação destinada a levar perante o Throno a Resposta da Camara, que será reposta pela seu Presidente.

CAPITULO III.

Deveres do Presidente, e do Vice-Presidente.

XXXV.

As Presidentes da Camara dos Deputados incumbem os seguintes deveres:

1.º Dirigir os trabalhos da Camara, e manter nella o decore, o socego, a ordem, e o respeito, e observancia do seu Regimento interno.

2.º Recber, e fazer communicar á Camara todos os Despachos officiaes a ella relativos.

3.º Assignar todos os Diplomas, e Actos emanados da Camara, e recitar todos os Discursos em nome da Assembleia, e segundo o seu voto.

4.º Conceder, ou negar a palavra aos Membros, que a solicitarem, na forma do Regimento interno.

5.º Propôr, e resumir as questões, as discussões, e fazer proceder á votação nos casos, e pela maneira determinada pelo Regimento, e proclamar os resultados.

6.º Chamar á questão todo o Membro, que d'ella se afastar, discutindo, e á Ordem todo aquelle, que por qualquer maneira perturbar o socego, ou faltar ao decore devido.

7.º Insistir que as Galerias tomem parte activa na Accão da Camara, seja com palavras, gestos, ou outro signal qualquer.

XXXVI.

O Presidente da Camara pode, quando o julgar necessario, assumir a Palavra para discutir; porém neste caso abandonará a Presidencia ao Vice-Presidente, e só a poderá reassumir depois de terminada a discussão, em que tomou parte.

XXXVII.

O Vice-Presidente da Camara exerce as funções de Presidente quando este não occupa a Cadeira; de resto não tem mais que as funções de simples Deputado.

CAPITULO IV.

Deveres dos Secretarios, e Vice-Secretarios.

XXXVIII.

Aos Secretarios da Camara dos Deputados incumbem os seguintes deveres:

1.º Verificar no começo de cada Sessão o número de Membros presentes.

2.º Tomar nota de todas as Proposições, Discussões, Resoluções, ou Adiantamentos feitos, ou determinados no decurso de cada Sessão.

3.º Inscrever os nomes dos Deputados, que se propõem fallar pro, ou contra qualquer Proposição, segundo a ordem das suas declarações.

4.º Contar os votos pro, ou contra qualquer Proposição, nos casos, em que tem lugar votações ostensivas. Despojar os membros, e apurar os votos, nos casos de votações secretas.

5.º Dirigir a redacção das Actas da Camara, fazer d'ellas leitura á Assembleia, e apresental-as, depois de approvadas, á assignatura do Presidente.

6.º Separar, e dirigir as Comissões de Papéis, que a ellas forem remittidos pela Camara.

7.º Dar expediente a todos os negocios da Secretaria da Camara, e a toda a sua Correspondencia.

XXXIX.

Se um dos Secretarios tomar parte na discussão em

qualquer Sessão, sera substituido no resto d'ella pelo Vice-Secretario respectivo.

XL.

Os Vice-Secretarios supprirão a falta dos Secretarios nos seus impedimentos; e coadjurarão estes nos seus trabalhos, todas as vezes que estes assim o pedirem, e lhes for concedido pela maioria da Camara.

CAPITULO V.

Ordem das Sessões da Camara.

XLI.

Nenhuma Sessão da Camara poderá ter lugar, sem que se achem presentes, ao menos, anniciado, e mais um do número total dos Membros da Assembleia.

XLII.

Reunidos os Membros em número sufficiente, o Presidente abria a Sessão, tocando a campainha, e proferindo a intimação: — *Está aberta a Sessão.*

XLIII.

Aberta a Sessão, o Secretario da direita lê a Acta da Sessão antecedente; e, lida ella, o Presidente convida a fallar todos os Deputados, que tenham qualquer reclamação a fazer sobre a redacção da Acta; no ha Deputados, que reclamem, são ouvidos, e a Camara vota, por assentados, e levantados, se tem, ou não lugar a adopção das reclamações, ou emendas propostas, as quaes não feitas no caso de adopção; e, concluido isto, a Camara vota segunda vez, por assentados, e levantados, se a Acta he, ou não adoptada; concluido o que, o Presidente a reveste da sua assignatura.

XLIV.

Approvada, e assignada a Acta da Sessão antecedente, o Presidente entrega ao Secretario da esquerda todos os Officios do Governo, ou da Camara dos Pares, relativos á Camara, que lhe houverem sido dirigidos no intervallo das Sessões; o Secretario faz d'elles leitura, e são remittidos aos seus respectivos destinos. Terminado o que, não havendo negocios extraordinarios, passa-se á Ordem do Dia.

XLV.

Nenhum trabalho de Comissões pode ter lugar no decurso da Sessão, excepto em caso de urgencia, reconhecida pela maioria da Camara.

XLVI.

Nenhum Deputado pode comparecer na Sala das deliberações, sem ser revestido do seu Uniforme, ou sem o vestido talar, sendo Ecclesiastico.

XLVII.

Nenhum Deputado pode fallar de outro algum lugar, que não seja a Tribuna, e sem que tenha pedido a Palavra, do seu lugar, ao Presidente, e esta lhe tenha sido concedida.

XLVIII.

Nenhum Deputado no decurso de uma Oração pode manifestar por modo algum approvação, ou reprovação das opiniões do Orador.

XLIX.

Toda o insulto, toda a personalidade são rigorosamente prohibidos, e he assim toda e qualquer especie de acclamação.

L.

O Presidente chamará á ordem todo o Deputado, que d'ella se afastar, seja orando, seja interrompendo

do o Orador, ou seja por qualquer outro modo; e o Deputado chamado a Ordem deve aquiescer immediatamente ao chamamento.

LII.

Se qualquer Deputado não aquiescer immediatamente ao chamamento a Ordem, o Presidente fará inscrever o seu nome na Acta.

LIII.

Se o Deputado insistir ainda, o seu nome será inscripto na Acta com censura da Camara; e o Deputado será obrigado a sair da Sala pelo resto da Sessão.

LIII.

Se a Camara tomar uma attitude inattenta, ou tumultuosa, o Presidente tocará ate tres vezes a campainha; se isto não for bastante, cobrir-se-ha; e, se o tumulto proseguir ainda, levantará a Sessão por uma hora, recolhendo-se os Membros da Mesa a Secretaria, os Deputados Commissarios das suas respectivas Comissões, e advocando os demais o local das Sessões. Esquada a hora, a Sessão abre-se outra vez de direito.

LIV.

O Presidente não pode tecer a Palavra a um Membro, que chamado a Ordem aquiesce ao chamamento, e a pode para justificar-se.

LV.

Todas as vezes que qualquer Orador salir da Questão, que discute, o Presidente terá a faculdade de o chamar a elle, e poderá, quando assim seja preciso, assumir a Palavra para expor, e resumir a Questão.

LVI.

He igualmente lícito a todo o Deputado pedir a Palavra para expor, e resumir a Questão, para invocar o Regulamento, ou a Questão preliminar, isto he, a Proposição, de que não ha lugar de deliberar. A expozição da Questão principal, a invocação do Regulamento, e a da Questão preliminar tem sempre a preferencia sobre a Questão principal; e a sua discussão suspende a desta; o mesmo acontece com as justificações dos Membros chamados a Ordem.

LVI.

O Presidente não pode dar por fechada qualquer discussão, sem consultar a Camara por assentados, e levantados, nem por conseguinte por uma Questão em votação, sem que seja apoiado pela maioria da Camara.

LVIII.

Nenhuma Questão, uma vez entrada em discussão, pode ser adiada, sem que no adiamento vote a maioria da Camara.

LIX.

O Presidente fecha as Sessões, indicando de accordo com a Assemblha a hora da reunião seguinte, e a ordem do dia da futura Sessão, que deverá ser affixada na Sala.

LX.

No decurso de cada Sessão da Legislatura, as Sessões da Camara dos Deputados terão lugar todos os dias, excepto os Domingos, Dias Sanctos, e do Grande Galá; e esta disposição só poderá ser alterada em mais ou em menos pelo Presidente, apoiado pela maioria da Camara.

LXI.

A Camara pode formar-se em Sessão Secreta sobre Legislar, I. Sess. Extraordinaria.

a Proposição de qualquer dos seus Membros apoiada pela Mesa.

LXI.

Todo o Membro da Camara, que proposer a formação em Sessão Secreta, fura a Proposição da Tribuna; e o seu nome será inscripto na Acta da Sessão Publica.

LXIII.

Adoptada a formação da Camara em Sessão Secreta, o Presidente o intima as Galerias pela fórmula seguinte: « A Camara dos Deputados por bom do Estado vai formar-se em Sessão Secreta. »

LXIV.

Imediatamente todos os individuos não Membros da Camara evacua a Sala, cujas portas são fechadas.

LXV.

Em Sessão Secreta os Deputados fallão dos seus respectivos lugares.

LXVI.

As Actas das Sessões Secretas são inscriptas em separado das Actas das Sessões Publicas, e fidas e approvadas no fim de cada uma das mesmas Sessões.

CAPITULO VI.

Das Proposições feitas pelos Deputados.

LXVII.

Todo o Deputado, que pertencer fazer a Camara uma Proposição, qualquer que seja o seu objecto, deve previamente inscrever-na na Mesa do Secretariado; e o Presidente lhe assignará dia para ser ouvido com toda a brevidade, que permittir a marcha dos negocios.

LXVIII.

No dia assignado o Membro proponente exporá da Tribuna a sua Proposição pura, e simplesmente, e sem discussão.

LXIX.

Desejo o proponente da Tribuna, o Presidente fará a votar, por assentados, e levantados, se a Proposição feita he ou não attendivel; e, logo que seja apoiada por um terço dos Membros presentes, será admitida, quando não sera de *limine* rejeitada.

LXX.

Se o proponente houver feito a sua Proposição pura, e simplesmente, e sem mais clausula, esta terá por elle scripta, e assignada entregue ao Secretario, que a fará passar á Commissão das Proposições, que a examinará para apresentar sobre ella o seu Relatório; e neste meio tempo um exemplar impresso da mesma Proposição será entregue a cada um dos Deputados, e aberto na Secretaria por espaço de tres dias, a contar da entrega do impresso, o catalogo, em que devam inscrever-se os Membros, que se proporem fallar pro ou contra a Proposição.

LXXI.

A Commissão das Proposições, logo que houver concluido o exame da Proposição, pedirá a palavra para apresentar o seu Relatório; e, ouvido este, os Membros da Camara inscriptos para fallar terão alternativamente a Palavra pro, e contra a Proposição, na ordem das suas inscripções; seguindo-se em tudo o mais, quando a Proposição tem por objecto uma Lei, o que se acha disposto na Carta Constitucional.

LXXII.

Nenhum Deputado poderá fallar mais de duas vezes sobre a mesma Questão; e a segunda só por explicação, excepto o Author da Proposição, ao qual he lícito fallar tres vezes sobre ella.

LXXIII.

Todo o Membro proponente pode retirar a Proposição feita antes de começada a discussão; porém, depois de aberta esta, só o poderá fazer com o consentimento da maioria da Camara.

LXXIV.

A todo o Deputado he permitido no decurso da discussão de qualquer Proposição pedir a Palavra para propor *Amendas*, e a discussão destas se annexa sempre á da Questão principal, e passa antes della.

LXXV.

As Questões de prioridade, de invocação de Regulamento, e da Questão predominante, passam também sempre antes da Questão principal.

LXXVI.

Sufficientemente discutida a Questão, o Presidente poderá fechar a discussão na forma prescripta no Art. LVII; e a todo o Deputado inscripto para fallar sobre uma Proposição he sempre lícito renunciar a Palavra, quando pelos discursos, que tiver ouvido, julgar, o que projectara dizer, desnecessario, ou redundante.

LXXVII.

Fechada a discussão, o Secretario fará uma leitura da Proposição, com *Amendas*, ou sem ellas, conforme se houver vencido; e a mesma leitura repetirá em tres Sessões successivas; e, terminada a ultima leitura, o Presidente fará proceder a votação por escrutínio secreto, ou a votação nominal, quando algum o propor; alguma dos Membros, apoiado pela maioria da Camara.

LXXVIII.

Se o Membro proponente, depois de expor pura, e simplesmente a sua Proposição, declarar que, por urgente, lhe parece não dever passar pelo exame da Comissão, o Presidente dará a voz á Questão de urgencia; e só se dispensará o exame da Comissão, quando a urgencia for reconhecida pela maioria da Camara.

LXXIX.

Reconhecida a urgencia, e dispensado o exame da Comissão, a Proposição, se o seu objecto for a collação de uma Lei, será discutida no fim de tres leituras, feitas com intervallo de tres dias entre uma, e outra; e, porém for outro o objecto da Proposição, poderá esta discutir-se no fim de tres leituras feitas em dias successivos.

LXXX.

Toda a Proposição definitivamente adoptada pela Camara toma o nome de *Resolução da Camara dos Deputados*.

LXXXI.

A nenhum Membro da Camara, ou collecção de Membros inferior á maioria da Camara, he lícito protestar contra as Resoluções da Assembleia; e podem ignorar na Acta o seu voto não motivado.

CAPITULO VII.

Das Proposições originarias da Camara.

LXXXII.

Os Ministros Secretarios d'Estado d'ElRei leem na Camara em lugar distincto em frente da Tribuna, e nella uma entrada franca, quer seja em Sessão Publica, quer Secreta, excepto nas occasões de votação, a qual só podem assistir, sendo Deputados.

LXXXIII.

Os Ministros podem fazer as Proposições á Camara pelo mesmo modo que os Deputados, isto he, verbalmente, e da Tribuna, tendo para o dicto fim aberto a Palavra; podem também fazer as Proposições por Officio dirigido ao Presidente.

LXXXIV.

Na discussão os Ministros são sujeitos ás mesmas regras, que os Membros da Camara dos Deputados.

LXXXV.

As Proposições feitas pelos Ministros para objecto de sollicitação de Leis passam sempre pela Comissão de Proposições, para se lhes dar a forma de Projecto de Lei (Carta Constitucional, Artigo 46).

CAPITULO VIII.

Das Proposições originarias da Camara dos Pares.

LXXXVI.

Todas as Proposições originarias da Camara dos Pares passam pelo exame da Comissão das Proposições; e o Relatorio da dita Comissão precederá sempre a discussão destas Proposições; ficando ellas, em quanto ao resto, sujeitas ás fórmulas prescriptas para as Proposições originarias da Camara dos Deputados.

CAPITULO IX.

Da Commissão das Proposições.

LXXXVII.

A Camara dos Deputados, apenas se achar constituida, elegera, por escrutínio de listas, a Commissão das Proposições, cujos Membros serão renovados no comeco de cada Sessão da Legistatura, podendo ser reelectos por toda ella indefinidamente.

LXXXVIII.

A Commissão das Proposições será composta de um Presidente Geral, de dois Secretarios Geraes, e de dois Relatores Geraes; e de mais trinta Membros, divididos em seis Seções, ou Mesas, cada uma das quaes elegera, á pluralidade relativa dos votos, dentre os seus proprios Membros, um Presidente, um Secretario, e um Relator.

LXXXIX.

As seis Mesas, ou Seções da Commissão das Proposições terão as seguintes denominações, tiradas das materias, de que cada uma dellas conhece mais particularmente.

- 1.^a Mesa — Dos Negocios da economia, e propriedade interna.
- 2.^a Mesa — Das Relações externas.
- 3.^a Mesa — Dos Negocios da Marinha.
- 4.^a Mesa — Dos Negocios da Guerra.
- 5.^a Mesa — Dos Negocios da Justiça, e Ecclesiasticos.
- 6.^a Mesa — Dos Negocios da Fazenda.

XC.

Para proceder á formação da Comissão das Proposições, a Camara, depois de eleger por um escrutinio de listas o Presidente, Secretarios, e Relatores Geraes da Comissão, procederá a seis escrutínios, cada um de listas de cinco Membros, para compor as seis predictas Mesas, ou Secções.

XCI.

Todas as Proposições enviadas pela Camara á Comissão serão recebidas pelos Secretarios Geraes, e lidas á Comissão reunida, a qual decidirá, á pluralidade de votos, a que Mesa, ou Mesas pertence o seu particular exame; e a Proposta será enviada á Mesa, ou Mesas designadas, tirando-se para isso as copias necessarias.

XCII.

Logo que a Mesa, ou Mesas houverem terminado o seu trabalho, apresentarão á Comissão reunida pelo Orgão dos seus respectivos Relatores; e, adoptado o Parecer da Mesa, ou Mesas, pela maioria da Comissão, o Relatório será lido á Camara, ou pelos Relatores Geraes, ou pelos Especiais das Mesas, conforme for pela Comissão julgado mais conveniente.

XCIII.

A todo o Membro, de qualquer das Mesas da Comissão, vencido em votos sobre o Relatório, he lícito na discussão contrariar, e sustentar uma opinião diversa, e até contraria da emitida pela maioria da Comissão no seu Relatório.

XCIV.

Todo o Membro proponente pode ser chamado pela Comissão das Proposições, ou por qualquer das suas Secções, ou Mesas, para fornecer esclarecimentos nos desenvolvimentos precisos para o perfeito exame da Proposição.

XCV.

Quando a Proposição for originaria do Governo, ou da Camara dos Pares, a Comissão, ou as Mesas della solicitarão os mencionados esclarecimentos, ou designações pelo orgão do Presidente da Camara, que os pedirá ao Ministro proponente, ou á Camara dos Pares.

XCVI.

A Comissão, quando assim o julgar necessario para o perfeito exame dos negocios, pode pedir á Camara a reunião de um, ou mais Membros externos á mesma Comissão nomeadamente; ou ainda a formação de uma nova Comissão especial; e, sendo-lhe concedido este auxilio pela maioria da Camara, procederá á eleição dos Membros da Comissão especial por escrutinio de lista. Os Membros externos, e as Comissões especiais cessão nas suas funções com a ultimação do objecto, para que foram nomeados.

XCVII.

O Relator das Comissões tem, bem como os Deputados proponentes, a faculdade de fallar tres vezes sobre a mesma Proposição.

CAPITULO X.

Comissão das Petições

XCVIII.

Logo que a Camara dos Deputados estiver constituida, L. SESS. EXTRAORDIN.

unida, nomeará por escrutinio de lista, á pluralidade relativa, nove Membros, que formarão a Comissão das Petições, que elegará d'entre os seus Membros um Presidente, um Relator, e um Secretario.

XCIX.

A esta Comissão serão remetidas todas as Petições dirigidas á Camara; e a Comissão dará a todas as que pertencem ao Poder Executivo, ou Judicial os seus devidos destinos, e apresentará á Camara aquellas, cujo conhecimento lhe compete, acompanhadas do seu Parecer.

C.

A Comissão das Petições terá em uma Casa aberta ao Publico um registro das Petições recebidas, com declaração dos destinos, que lhes foram dados, ou da resolução sobre ellas tomada pela Camara, nos casos em que ella tome sobre si a decisão.

CI.

A Comissão de Petições he renovada no principio de cada mez.

CAPITULO XI.

Comissão Administrativa.

CII.

Na mesma época, em que se nomearem as Comissões antecedentes, nomear-se-ha igualmente, e pela mesma maneira, uma Comissão Administrativa, composta de um Presidente, um Secretario, um Thesoureiro, e dous Inspectores do Palacio da Camara.

CIII.

Esta Comissão terá o Inventario de todos os meios pertencentes á Camara, administrará as prestações destinadas ás suas despesas; e no fim de cada Sessão da Legislatura, tempo em que expira a sua administração, dará á Camara um Relatório exacto da sua gerencia.

CAPITULO XII.

Das Deputações.

CIV.

A Camara não recebe Deputação alguma, nem accella solicitações de quaisquer Individuos, ou Corporações, que lhe não sejam dirigidas, e apresentadas pelos Ministros Secretarios d'Estado d'ElRei.

CV.

As Deputações feitas a ElRei, ou Regente, serão compostas de sete Membros. O Presidente, ou o Vice-Presidente da Camara, e um dos Secretarios, ou Vice-Secretarios serão sempre Membros das Deputações; os outros serão nomeados por sorte. A Deputação deverá achar-se reunida no Pazo, sem que jamais faça em Prestito o transito de um a outro lugar, excepto quando faz parte do Cortejo Real.

CAPITULO XIII.

Da forma das Votações.

CVI.

Reconhecem-se na Camara quatro formas de votação.

- 1.^a Votação por assentados, e levantados.
- 2.^a Votação de escrutinio secreto por bolhas.
- 3.^a Votação nominal.
- 4.^a Votação de listas para eleição.

CIVIL

226

Para proceder a votação por levantamento e levanta-
mente, o Presidente propõe de uma moção ebra, e
propõe a Câmara sobre que pede os votos, e propõe
a esta, acresenta: « Os Senhores Deputados, que
admittam a Proposição, queixem-se levantando ». Os De-
putados, deito parecer levantando, e o Secretario da
Direita conta o numero dos Deputados, que se achão
em pé, e o Secretario da esquerda o numero dos De-
putados sentados, e o Presidente. Então o Presidente
diz: « Os Senhores, que vão de parecer contrario,
queixem-se levantando ». E pratica-se o mesmo pelas
duas Secretarias, e conta-se a comparação dos
dois resultados, que devem necessariamente ser compen-
samentos, e coincidentes na somma de votos prós, e
contra com o numero total dos votantes. Nos casos
de duvida repete-se a prova, e no fim o Presidente
proclama o resultado da votação.

CVIII.

O Presidente, e todos por qualquer forma que seja
a votação positiva, ou negativa da Câmara, a co-
municar pelos terminos simples. A Câmara dos De-
putados adotta, ou rejeita tal Proposição, e o
Secretario escreve logo a decisaõ proclamada sob
a rubrica de *Resolução da Câmara*.

CIX.

Na votação por escrutinio secreto, proposta, e re-
sultado a queixado pelo Presidente, cada um dos Mem-
bros apresenta a sua urna, e escreve, uma branca, e ou-
tra preta, das quaes a primeira exprime a adopção,
e segunda a rejeição da Proposição. Os Deputados
depois da entrega pondo successivamente diante da
Tribuna da Direita para a esquerda, e lançado na Ur-
na collocada no pedestal da direita a esquerda, que for
expressão do seu voto, e na do pedestal a esquerda a
esquerda restando.

Logo que todos os Membros tem votado, a Urna
da direita he pelo Continuo entregue sobre a Mesa
do Secretario da direita, e a Urna da esquerda na
Mesa do Secretario correspondente, e os tres Mem-
bros da Mesa lanção então nas Urnas a sua propria
votação.

Logo isto, o Secretario da direita despoja, e apor-
ta o escrutinio da Urna da votação, e o Secretario
da esquerda o da Urna dos resultados, a existência de
resultados complementares nas duas Urnas, e a com-
paração somada das colheitas em cada urna, com a
dos votantes, serve de confirmação, e no caso de fal-
sidade destas confidencias, o Presidente ordena a rep-
etição da prova.

CX.

A votação nominal se tem lugar quando he requere-
da por um Membro, e concedida pela maioria da
Câmara; e, para proceder a ella o Secretario da di-
reita, nemera successivamente cada um dos Mem-
bros presentes, que ao se nomeado exprime o seu vo-
to pelas palavras *adipso*, ou *reicto*, o Secretario da
esquerda escreve o nome do Deputado nomeado, e
adipso o seu voto. Terminada a chamada, a lista he
lida, e se não ha reclamações, continua-se os votos,
faz-se a resolução tomada, e a lista da votação he
consignada na Acta.

CXI.

Na votação de lista para eleição procede-se como
estabelecido no Artigo XV, e seguintes, em uma, ou
duas Urnas, conforme a natureza da eleição.

CXII.

Nadum Deputado pode ausentar-se da Câmara,
quando he presente a votação, nem ausentar-se de vo-
tar, estando presente.

CAPITULO XIV.

Do Uniforme dos Deputados.

CXIII.

Os Deputados usão de dois Uniformes, a saber:
o grande, e o pequeno Uniforme.

CXIV.

O grande Uniforme serve unicamente nas Sessões
Reaes, e sea de forma prescrita pelo Decreto de 8
de Outubro de corrente anno.

CXV.

O pequeno Uniforme serve em todas as mais Fun-
ções da Câmara, e delle poderão usar os Deputados
fora da Câmara, quando a julgarem a proposito, e
sea de forma seguinte:

Casaca de paño azul, com a gola e punho bor-
dados de quinas, e casaca de prata, e botas branco
lizo.

Collar branco, não havendo futo.

Cafeteira azul, e botões.

Chapéu armado, com laço azul, e encarnada, e
preto de prata.

Sem espada.

CAPITULO XV.

Do Tractamento dos Membros da Mesa no exercicio
das suas Funções.

CXVI.

O Presidente, e na sua falta o Vice-Presidente da
Câmara dos Deputados, terão no exercicio das suas
Funções o Tractamento de Excellencia.

CXVII.

Os Secretarios, e Vice-Secretarios da Câmara dos
Deputados, no exercicio das suas Funções, terão o
Tractamento de Senhoria.

CXVIII.

Com a cessação das Funções predictas expira to-
da a prerrogativa de Tractamento.

CAPITULO XVI.

Policia da Câmara.

CXIX.

A Policia da Câmara he dirigida pelo Presidente,
que para este fim dispõe dos Continuos, Porteiros, e
Guarda-Portões da Câmara, e da Guarda Militar da
mesma Câmara, qua delle Presidente recebe as suas
instruções.

CXX.

Haverá na Câmara dos Deputados os seguintes Ofi-
ciaes de Policia:

Dois Guarda-Portões, dois Porteiros da Câmara,
um Continuo em Chefe, com quatro Continuos se-
balleiros.

CXXI.

Os Guarda-Portões occupão um o Portão de en-
trada da escada principal da Sala, e se permitir a
passagem aos Membros da Câmara, aos Empregados
da mesma, e aos Mensageiros, ou Correios portado-

res de Offícios. O outro occupará a porta da esquadra das Galerias, de que permitirá o ingresso a todas as pessoas, que se apresentarem sem armas; e só o recusará a qualquer pessoa, que se apresentar armado.

CXXII.

O primeiro dos Porteiros da Câmara occupará a Sala interior de mezanino, e responderá pela sua Pollecia, impedindo ali toda a especie de ajuntamento de pessoas estranhas, recebendo os Offícios, e Despachos, que lhe forem apresentados, e communicando-os aos Continuos anteriores para serem entregues á Mesa. O segundo Porteiro estará na Casa do fora das Galerias.

CXXIII.

O Continuo, ou Contino, é um dos seus Ajudantes occupar em todos os dias da Presidencia, promptos a executar as Ordens do Presidente, em dos Secretarios, e no caso de Sessão Secreta fechar as portas da Sala das Sessões, e vigiar com que a ellas se não chegue pessoa alguma.

CXXIV.

Outro Continuo Ajudante nomeará aos Pares, Conselheiros d'Estado, e Membros do Corpo Diplomático a entrada nas suas respectivas Galerias, e Terceiro, e vigiar as portas dellas nos casos de Sessão Secreta.

CXXV.

Os outros dois Continuos Ajudantes estarão na Galeria publica, e nella manterão a ordem, vedando a entrada a todas as pessoas, que quizerem penetrar depois de aberta a Galeria, impondo silencio, e fazendo saber as perturbadores do decoro, e da ordem. Nas Sessões secretas os dois Continuos fecharão as portas da Galeria, e impedirão que pessoa alguma dellas se aproxime.

CXXVI.

O Uniforme dos Continuos da Câmara será o seguinte: Casaca preta, vestia e calção preto, meia preta, sapato, e fivelas de prata, e no peito uma medalla de prata com as Armas do Reino, pendente de uma cadeia de ouro metal.

Os Porteiros, e o Grande Porteiro usarão da farda sem ornamentos, com calções de prata. Os Guardas-Porteiros terão os seus bastões de castão de prata.

CAPITULO XVII.

Da Secretaria da Câmara.

CXXVII.

Haverá na Secretaria da Câmara os Empregalios seguintes:

1.º Dois Officiaes Redactores, que deixão as ordens e insperças dos Secretarios, ou Vice-Secretarios redigidas no Papel do serviço da Câmara.

2.º Quatro Amannueiros destinados a copiar, registrar, e a outros officios analogos da Secretaria.

3.º Um Archivist, que igualmente deixão da insperção dos Secretarios eudará do arquivo do Archivo da Câmara, e delle terá a Catalogo regular.

4.º Dois Mensageiros, ou Correios da Câmara, destinadas a levar as mensagens por ella enviadas a quaisquer Estações. Estes Mensageiros terão, por desvise, na encosta, uma chapa de prata com as Armas do Reino, e a legenda: — *Câmara dos Deputados*.

CAPITULO XVIII.

Ordenados dos Empregados da Câmara.

CXXVIII.

Os Officiaes, e mais Empregados exteiros da Câmara serão nomeados pela Mesa, e vencerão os salarios seguintes:

Cada um dos Officiaes Redactores vencerá annualmente o ordenado de 700 \$, sem pagos aos mezes.

Cada um dos Amannueiros 400 \$, reis.

O Archivist 700 \$, reis.

Cada um dos Mensageiros 200 \$, reis.

O primeiro Continuo vencerá 300 \$, reis.

Cada um dos outros Continuos vencerá 200 \$, reis.

Os Porteiros da Câmara vencerão 100 \$, reis, e além disso lhe será dado o seu Uniforme.

Cada um dos Guardas-Porteiros 150 \$, reis, e o Paredamento, e Alojamento.

CAPITULO XIX.

Artigos concernentes as Galerias.

CXXIX.

Os Artigos seguintes concernentes as Galerias serão affixados na entrada dellas para conhecimento, e obediencia de todas as pessoas, que nellas entrarem.

1.º Os Cidadãos na Galeria da Câmara são immediatamente mudos espectadores das discussões, votações, e mais actos da Câmara.

2.º Comprobaes, toda a acclamação, ou rumor, indício de approvação, ou desapprovação, lhes he rigorosamente prohibido.

3.º Todo o Cidadão intimado pelos Continuos existentes na Galeria para evaguar a mesma, deve immediatamente fazer-se a menor resistencia.

4.º Nenhum Cidadão, qualquer que seja a classe a que pertence, pode penetrar armado no recinto da Câmara, nem na Galeria, excepto os Sentinellas, e os Officiaes, ou Officiaes inferiores, que vão rondar-las, ou rondar-las.

5.º Todo o Cidadão, que entrar na Galeria deve descobri-la, e nella permanecer descoberto.

6.º Não haverá na Galeria publicos lugares privilegiados, nem precedencia alguma de logares, e assentos.

7.º Os Pares do Reino, os Conselheiros d'Estado, e o Corpo Diplomático, sem na Sala dos Deputados uma Galeria particular, e reservada, cujos assentos poderão ceder, quando não comparecerem, as pessoas competentes, que lhes parecer, d'um e outro sexo, munidos de bilhetes seus, que serão verificados pelos Continuos.

8.º Todas as pessoas existentes nas Galerias devem evaguar-las immediatamente, e em silencio, apenas pelo Presidente proclamada a formação da Câmara em Sessão Secreta.

Relação da Ajuda em 23 de Outubro de 1824. — *Francisco Manoel Trigueiro de Aragão Morato*.

Tendo sido apoiada a moção do Senhor Garretto, propoz o Senhor D. Francisco d'Almeida a correção seguinte: — Regimento interno Provisorio offerecido á Câmara pelo Governo. — Foi approvada esta correção pela Câmara.

Participou o mesmo Senhor Secretario que o Senhor Deputado *Francisco Xavier Cardoso* lhe havia es-

cripta, communicando-lhe a sua chegada a Lisboa no dia antecedente; parem que, achando-se doente, não podia apresentar-se á Câmara.

O Senhor *Sampaio Queiroga*, Relator da 1.^a Comissão de Verificação de Poderes, deu conta á Câmara, que a Comissão havia achado em boa forma as Proclamações dos Senhores *Bento Pereira do Carmo* — *Manoel Antonio do Carvalho* — *José Joaquim Cordeiro* — *Francisco Borge Pereira de Sá* — *Francisco de Lencos Bellencourt* — *Francisco Antonio de Campos* — *José Ribeiro Sarmento* — *Manoel Teixeira Leomil* — *Joaquim Antonio d'Agulhar* — *Isidoro José dos Santos* — *Francisco Fortunato Leite* — *Francisco Xavier de Sousa Queiroga* — *Filippe Ferreira d'Arango e Castro* — *Francisco Barroso Pereira* — *Castano Rodriguez de Macedo* — *Antonio Maya* — *Francisco Antonio d'Abreu Lima*.

O Senhor Relator acrescentou que, havendo o Senhor *D. Fr. Francisco de S. Luiz* apresentado o seu Diploma á 1.^a Comissão, ella se havia julgado authorizada a examiná-lo, por ser a Comissão permanente, e que o havia achado legal.

Suscitou-se uma breve discussão, e seria necessario que a Câmara approvasse o Parecer, ou em esta sufficiente a parte da Comissão. O Senhor *Teixeira Leomil* defendeu que bastava o juizo da Comissão. O Senhor *Derramado* foi de opinião contraria, a qual foi seguida pelo Senhor *Ribeiro Costa*. O Senhor *Borges Carneiro* apoiou o Senhor *Teixeira Leomil*. O Senhor *Luiz José Ribeiro* disse que a Comissão não podia ter os Poderes da Câmara por ser d'elle uma frangia, e que por isso era necessaria a approvação da Câmara. O Senhor *Carvalho e Sousa* observou que a Câmara não está ainda constituída, e por isso não pode deliberar. O Senhor *Luiz José Ribeiro* respondeu que, se ella não tem authoridade para deliberar sobre esta mataria, tambem a não deve ter para outras.

Tendo os Senhores *Magalhães*, *Maya*, *Ribeiro Costa* feito algumas reflexões, assentou-se que as outras Comissões dessem conta, e que depois se tomaria uma resolução.

O Senhor *Mello Freire*, Relator da 2.^a Comissão, lêo o Parecer desta, que achou legaes os Diplomas dos Senhores *Barrão do Sobral* — *João Ferreira da Costa Sampaio* — *Francisco Soares Franco* — *João Henriques do Couto* — *Manoel Gonçalves Pereira* — *José Ribeiro de Macedo* — *Joaquim Antonio de Magalhães* — *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa* — *Francisco Manuel Granito* — *José Cupertino da Fonseca* — *José Castano Paiva Pereira* — *José Antonio Guerreiro* — *Bento Ferreira Cavalal Pais do Amaral* — *Jeronymo José da Costa Rebello* — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento* — *Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girão* — *José Alex Pinto Filar* — *José Camillo Botelho Ferreira Sampaio* — *Joaquim Placido Gabão Palma* — *José Ignacio Pereira Derramado*.

O Senhor *Machado d'Abreu* lêo o Parecer da 3.^a Comissão, no qual foram achados em boa forma os Diplomas dos Senhores *Castido José Leite Pereira* — *José Joaquim Gerardo de Sampaio* — *Agostinho de Menilonga Palácio* — *Pedro Paulo da Cunha* — *Pedro Mouzinho de Albuquerque* — *Visconde de Ponte Preta* — *Luiz Antonio Rebello* — *Luiz Ja-*

de Ribeiro — *André Urbano Xavier da Fonseca* — *Antonio José de Lima Leão* — *Rodrigo de Sousa Castello Branco*.

Disse o Senhor Relator que a Comissão examinou os Diplomas do Senhor *João Elias da Costa Faria*, e do Senhor *Agulhar*, que empunham com este na eleição do Minho, e que attenta a Certidão de idade d'aquelle, e a Carta que este escreve, em que assegura ter menos idade, era o seu voto que estava legalizando o Diploma do Senhor *João Elias*, devendo apresentar a Certidão de idade do Senhor *Agulhar*. Fizerao-se algumas reflexões a este respeito, e assentou-se que a Comissão se retirasse a examinar os Diplomas dos Senhores Deputados, que se haviam apresentados; retirou-se a Comissão, e, havendo voltado, achou conformes os que então haviam examinado, e o Senhor Presidente proclamou Deputados aos Senhores, que se achavam presentes.

Suscitou-se de novo a questão sobre o Parecer da Comissão acerca do Senhor *João Elias*; e vistas as razões, que ponderão os Senhores *Couto*, *Machado*, *Abreu*, *Arango e Castro*, *Barroso*, *Maya*, e *Leomil*, resolveu-se que o Senhor *João Elias* era o Deputado eleito pelo Minho.

O Senhor *Magalhães* disse que suppunha ser esta a occasião de tractar a Questão: se os Senhores Deputados, que erão ao mesmo tempo Ministros d'Estado, podião ser eleitos Presidentes a Câmara assentou que nisso não podia haver duvida.

Procedeo-se depois ao Juramento na forma indicada no Regimento interno provisório. O Senhor Presidente lêo o Artigo do Regimento relativo á Proposta dos cinco Senhores Deputados para o lugar de Presidente; e, tendo exposto o methodo de recolher os votos, excitou-se uma Querrelha sobre se para o lugar de Presidente, e Vice-Presidente, devião ser duas listas, ou uma só; depois de uma breve discussão decidio-se que devião ser duas.

O Senhor *E. A. de Campos* observou que era necessario que se fizesse uma decisão sobre se o lugar de Presidente devia ser para toda a Legislatura, ou para cada Sessão, declarando que a sua opinião era que fosse tão somente para a Sessão.

Alguns Senhores Deputados apoiarão esta opinião. O Senhor *Gerardo de Sampaio* disse que a Questão era de grande peso; e que em tempo competente devia ser encerrada a uma Comissão, para a Câmara depois decidir.

Dizendo alguns Senhores Deputados as suas opiniões a este respeito, tomou-se a seguinte resolução: — O Presidente durará tanto tempo quanto for assignado no Regimento da Câmara.

Procedeo-se á eleição dos cinco, que devem ter propostos para Presidente. No primeiro scrutinio tiveram a pluralidade absoluta os Senhores *D. Fr. Francisco de S. Luiz*, 74 votos.

Filippe Ferreira d'Arango e Castro, 48 votos.

Francisco Manoel Granito, 40 votos.

Procedeo-se a segundo, a qual, não produzindo maioria absoluta, foi necessario passar a terceiro, no qual tiveram pluralidade absoluta os Senhores *José Antonio Guerreiro*, 51 votos.

Manoel de Souza Machado, 40 votos.

Procedeo-se depois á eleição de Secretarios: no primeiro scrutinio teve pluralidade absoluta o Senhor *Francisco Barroso Pereira*, 48 votos.

No terceiro escrutínio ficou eleito o Senhor *Ribeiro Costa*.

Sendo bastante tarde, propoz o Senhor *Barroso* ao Senhor *Presidente* que levantasse a Sessão: foi apoiado.

O Senhor *Presidente* disse que tinha recebido uma Carta do Senhor *Barão de Quintella*, em que lhe dizia que se não tinha apresentado na Sessão, por estar doente.

O Senhor *Presidente* lê uma Carta do Deputado eleito, *Manoel Christovão de Mascarenhas*, que se acha comprometido na rebelião do Algarve; na qual participa achar-se preso em Setúbal, etc.

O Senhor *Sousa Castello Branco* propoz que, sendo negocio de grande importância, se tractasse d'elle, depois da Camara estar definitivamente constituida: foi adoptado.

O Senhor *Presidente* lêo para a Ordem do dia a continuação das eleições da Mesa; e levantou-se a Sessão ás 3 horas e um quarto.

SESSÃO DE 3 DE NOVEMBRO.

Às dez horas da manhã o Senhor *Conde de Souto* tomou o lugar de Presidente. O Senhor Secretario provisório, *D. Francisco d'Almeida*, lê a chamada; achando-se presentes 82 Senhores Deputados.

Lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada, depois de alguma discussão, com as emendas seguintes: — Aonde se diz que o Senhor *Ribeiro Costa* havia seguido a opinião do Senhor *Derramado*, se disse — que o Senhor *Ribeiro Costa* havia seguido a opinião do Senhor *Leomil*. — No lugar em que se diz — que no Regimento interno se declarará se o Presidente deverá durar toda a Legislatura, ou uma só Sessão — fossem tiradas as palavras — Regimento interno.

O Senhor Deputado Relator da Commisão encarregada da verificação dos Poderes, lêo o Parecer da Commisão, o qual sendo approvado, proclamou o Senhor *Presidente* Deputados da Nação os Senhores *Francisco Van-Zeller*, *José das Neves Mascarenhas e Mello*, *Manoel Ignacio de Mattos Sousa Cardoso*, e *Manoel Francisco Van-Zeller* foi prestar o devido Juramento: os outros dois Senhores Deputados já o haviam prestado.

O Senhor *Presidente* annunciou que se ia proceder a eleição dos cinco Membros, que devem ser propostos a Sereníssima Senhora Infanta Regente, para Sua Alteza d'entre elles escolher o Vice-Presidente, assim como a eleição dos dois Vice-Secretarios.

Despojada a Urna da direita, acharam-se nella 82 votos. O Senhor *Philippe Ferreira d'Araujo e Castro* obteve 41 votos, maioria absoluta, por terem sido achadas duas listas nullas. Procedeo-se a segundo escrutínio, no qual votaram 83 Senhores Deputados; o despojado a Urna obteve maioria absoluta os Senhores *José Antonio Guerreiro* — *Manoel de Serpa Machado* — *Antonio Marciano d'Alvedo* — *Francisco Manoel Gravit*.

Sendo obrigado por causa do Serviço Publico o Senhor *D. Francisco d'Almeida* a sair da Camara, tomou o seu lugar o Senhor *Vicente de Couto* Ar-

chada, por ser o Deputado de menor idade, que se achava na Camara.

Procedeo-se a segundo escrutínio para Vice-Presidente, e sahíão mais votados os Senhores *José Antonio Guerreiro*, com 69 votos; *Antonio Marciano d'Alvedo*, com 51; *Manoel de Serpa Machado*, com 50; *Benito Pereira do Carmo*, com 45; e tendo obtido os ditas Senhores a pluralidade absoluta, ficaram eleitos para formar a lista para Vice-Presidente, que se ha de apresentar a Sua Alteza, a Senhora Infanta Regente, na conformidade do Artigo 91 da Carta Constitucional.

Correu-se o escrutínio para eleição dos Vice-Secretarios; e, não obtendo nenhum dos Senhores votados a pluralidade absoluta, se procedeo a segundo, em que sahíão eleitos os Senhores *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa*, com 55 votos, *Francisco Xavier de Sousa Queiroga*, com 51.

Lembrou o Senhor *Presidente* se as listas, que devião ser apresentadas a Sua Alteza para a escolha de Presidente, e Vice-Presidente, devião ser assignadas: decidio-se que sim.

Outrasm lembrou o Senhor *Presidente*, se se devia previamente escrever ao Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, para que Sua Alteza mandasse dizer o dia e hora, que fosse do seu agrado, para receber a Deputação, que lhe havia de apresentar as listas; decidio-se que sim; e que fosse a Carta em nome do Senhor *Presidente*, e por elle assignada.

Propoz-se: se os nomes dos Deputados ausentes devião entrar na Urna com os nomes dos outros Deputados para á sorte se tirarem os que devião formar a Deputação; decidio-se que se devião entrar os nomes dos que tinham assistido á Sessão.

Lançados na Urna os nomes dos Deputados, sahíão á sorte os seguintes, os Senhores *Vicente de Figueiredo*, *Padre João Henriques do Couto*, *José Caetano de Paiva Pereira*, *José Elias da Costa Faria e Silva*, *Custodio José Leite Pereira*, e *Francisco Antonio d'Araujo e Lima*.

Lêo-se uma Carta do Senhor *Manoel Christovão Mascarenhas de Figueiredo*, em que dizia que não podia comparecer por continuar a sua prisão. Decidio-se que ficasse sobre a Mesa; e bem assim se lêo outra Carta do Senhor *Francisco Fares d'Almeida*, em que dizia que por doente não podia comparecer na Camara; igualmente ficou sobre a Mesa.

Levantou o Senhor *Presidente* a Sessão ás 3 horas e meia da tarde.

OFFICIO.

Para o Ministro dos Negocios do Reino.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Como Presidente Decano da Camara dos Deputados, e como Presidente da Deputação, que vai a dirigir-se á Presença da Senhora Infanta Regente para lhe apresentar as listas dos cinco Membros propostos pela mesma Camara para Presidente, e Vice-Presidente della, cargo de saber o dia e hora, em que Sua Alteza se possa dignar a receber a mesma Deputação; pelo que rogo a V. Exc.^a de receber as Ordens de Sua Alteza, e de me fazer saber o dia e a hora para a mesma Deputação se apresentar á Mesma Senhora. Deos guar-

no s.º V. Esta Camara dos Deputados em 3 de Novembro de 1826. — *Conde de Sampaio.*

SESSÃO DE 6 DE NOVEMBRO.

Aos dez horas da manhã disse o Senhor Decano, *Presidente*, que abriu a Sessão.

Sendo feita a chamada, e achando-se presentes 83 Senhores Deputados, foi lida a Acta da Sessão antecedente pelo Senhor Secretario *D. Francisco d'Almeida*, e foi approvada.

E logo o mesmo Senhor *Presidente* participou á Camara que a Deputação nomeada para levar a Presença de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente as listas dos cinco Membros propostos para a escolha de *Presidente*, e *Vice-Presidente* havia effectivamente cumprido a Commissão, de que fôra encarregada; e que recebera de Sua Alteza o mais benigno acolhimento, e a seguinte resposta: — «Agradeço, em nome d'ElRei, os sentimentos, que vintus expressar-me, como Orção da Camara dos Deputados; e tem-me sido muito agradável a boa ordem, com a que a Camara tem procedido na sua organização.

«Eu escolhi, entre os que ella me propõe, aquelles, que vão de occupar os lugares de *Presidente*, e *Vice-Presidente*; e espero que em todos os entros e negócios, que ella houver de tractar, e de me prescitar, eu tenha todo o motivo de me applaudir da harmonia, que sempre há de conservar-se entre os direitos Poderes do Estado.» Concluindo o mesmo Senhor *Presidente* com dizer que hontem recebera o respectivo Diploma da nomeação, o qual entregou fechado ao Senhor Deputado *Piedade de Ponte Arruda*, por ter o Membro mais moço da Deputação servida a Sua Alteza.

E logo este, subindo á Tribuna, abriu, e lêo em voz alta o mesmo Diploma; e descendo da Tribuna o entregou ao Senhor *Presidente*, que na conformidade delle proclamou *Presidente*, o *Vice-Presidente* da Camara os Deputados para isso nomeados por Sua Alteza, em nome d'ElRei, a saber, *Presidente*, o Senhor *D. Pe. Francisco de S. Luiz*, Bispo Reservatario de Coimbra; e para *Vice-Presidente* o Senhor *José Antonio Guerrero*. Feita esta proclamação, o Senhor Decano *Presidente* se levantou, assim como os dois Secretarios, e toda a Assembléa, e disse: — Em virtude da Carta, da Nomeação de Sua Alteza, em nome d'ElRei, e da vossa eleição, a Mesa Provisoria tem concluido as suas funcções, e acha-se dissolvida. — Dito isto, tanto o Senhor Decano *Presidente*, como os dois Senhores Secretarios provisórios deixaram os seus lugares, que passaram a ser occupados pelo Senhor *Presidente*, e Secretarios definitivos.

O Senhor Deputado *Morais Sarmento* obteve a palavra, e propoz os votos em agradecimentos á Mesa Provisoria, que acabava de dissolver-se, pelo acerto e desvelo, com que haviam desempenhado as suas funcções; e que foi geralmente apoiado, e unanimemente applaudido; mandando-se que disto se fizesse menção na Acta.

Logo por ordem do Senhor *Presidente* se collocou um Missal sobre a Mesa da Presidencia; e, estando

teia a Camara em pé, o Senhor *Presidente*, pondo a mão direita sobre o Missal, proferio o seguinte Juramento: — *Juro ser invariavelmente fiel a Religião Catholica Apostolica Romana, a ElRei, a Nação, e á Carta Constitucional, e concorrer quanto em mim couber para a formação de Leis justas, e sobre, que haio de fazer a prosperidade dos Povos, a Glória d'ElRei, e o esplendor do Estado. Juro, entretanto, como Presidente desta Camara, desempenhar, quando me permittirem muitas facilidades, os deveres, que me impõe tão honroso Cargo.*

Igual Juramento (excepto o ultimo periodo) prestão os dois Secretarios, sendo-lhes declarado pelo Senhor *Presidente* em um Missal, que se collocou em uma Mesa situada diante da Tribuna; cada um dos Membros da Camara veio prestar igual Juramento.

Concluindo a prestação do Juramento de todos os Membros presentes, e voltando os Secretarios nos seus lugares, o Senhor *Presidente* disse: — A Camara dos Deputados da Nação Portuguesa está definitivamente constituída.

O Senhor Deputado *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Commissão da Verificação dos Poderes dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, pediu, e obteve a palavra para dar conta dos Pateceres da mesma Commissão sobre os Diplomas dos Senhores Deputados *Picente Nunes Cardoso*, eleito pela Provincia da Beira, e do Senhor Deputado *João de Campos Barreto*, eleito pela mesma Provincia, os quaes a mesma Commissão achava legaes; e, entregues os mesmos Pateceres á votação, fôram approvados. Pela que fôram introduzidos na Sala os mesmos Senhores Deputados pelo Senhor Secretario *Ribeiro da Costa*, e prestão os respectivos Juramentos.

Procedeu-se ao sorteamento da Deputação, que ha de ir fazer saber a Sua Alteza que a Camara dos Deputados se acha constituída; e sahiron os Senhores *Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girdo* — *José Ignacio Pereira Derromido* — *José Joaquim Gerardo de Sampaio* — *Luiz Manoel de Moura Calval* — e *José Camillo Ferreira Botelho Sampaio*; os quaes com o Senhor *Presidente*, e com o Senhor Secretario *Barrão*, preenchem os sete, de que deve ser composta a mesma Deputação.

O Senhor Deputado *Pedra Matosinha d'Albuquerque* pediu a palavra, e foi admittido depois de votação a fazer a Proposição, que pretendia, para o que subiu á Tribuna, e lêo a seguinte Proposição: — Propõe a Camara: 1.º Que a formação da Commissão das Proposições, de que tracta o Regimento Provisorio, no Capitulo 9.º, seja por agora demorada; ficando porém provisoriamente em vigor o resto do Regimento. 2.º Que as Funcções, que pertencem a esta Commissão, sejam por agora exercidas por Comissões temporarias, nomeadas para os objectos reconvenientes. 3.º Que immediatamente se nomeie uma Commissão Especial para examinar o dicto Regimento, e fazer sobre elle, e com a brevidade possível, o seu Relatório.

Igualmente o Senhor Deputado *Francisco Antonio de Campos* propoz: — 1.º Que o Regimento seja remittido a uma Commissão para, á vista delle, e do antigo, formar um Projecto de Regimento Provisorio, que será submettido á approvação da Camara.

a. Que o Artigo 34 do Regimento interno seja des-
de já alterado, nomeando-se uma Comissão de no-
ve Membros, presididos pelo Excelentíssimo Senhor
Presidente, para fazerem a Resposta no Discurso do
Throno.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Le-
mo Laitão* para fazer uma Proposição, a qual leu,
subindo a Tribuna, e concluiu dizendo: 1.º Que a
Camara tenha desde já como inexecutável, e insubsis-
tente de Direito, e de Facto o Regimento interno;
que o Governo lhe mande o 2.º Que o Projecto de
Lei, qua determina que cada uma das Camaras faça,
e possa convenientemente alterar o seu Regimento in-
terno, e que uma Comissão composta de igual nú-
mero de Pares, e de Deputados, regule o que respei-
ta a reunião das duas Camaras. 3.º Que no curto es-
paço de tempo, em que essa Lei, o Regimento se de-
vem formalisar, a Camara se seja pela sabedoria dos
seus Membros.

Igualmente apresentou o Senhor Deputado *Soures
Franco* a seguinte Proposição: — Proponho 1.º Que
seja nomeada uma Comissão pelo Senhor *Presidente*
para immediatamente se occupar da Redacção do
Regimento interno desta Camara. 2.º Que o Regi-
mento Provisorio fique suspenso até á discussão do
Projecto, que a supradicta Comissão apresentar;
nomeando-se entretanto as Comissões, que forem ne-
cessarias para os objectos, que as circumstancias exi-
girem.

Ultimamente o Senhor Deputado *Talavera Leonil*
pediu, e obteve a palavra para ler uma Proposição;
que concluiu: — 1.º Que o Projecto de Regimento in-
terno, offerecido pelo Governo, passe a ser examina-
do como — Proposição — pela competente Commis-
são, para depois poder ser convertido em Projecto de
Lei. 2.º Que com aquella Proposição do Poder Exe-
cutivo, como comprehendida no dicto Projecto de
Regimento interno, passe tambem o Decreto acerca
do Ordeado do Excelentissimo *Presidente*, a fim
de uma e outra serem examinadas pela respectiva
Comissão, e poderem converter-se em Projecto de
Lei.

Continuou o debate sobre a observancia, e appro-
vação do Projecto do Regimento desta Camara, re-
mettido pelo Governo; e propondo o Senhor *Presi-
dente* se a questão estava sufficientemente discutida,
se venceu qua sim.

Propoz então seguidamente — 1.º Se o Regimento
Provisorio remetido pelo Governo deve observar-se,
e approvar-se sem alteração alguma? E se venceu
negativamente.

2.º Se deve nomear-se uma Comissão de sete
Membros para formar um novo Projecto com as con-
venientes alterações, e adições? E se venceu
afirmativamente.

3.º Se em quanto a Comissão não apresentar o
resultado de seus trabalhos, deve interinamente ob-
servar-se o mesmo Regimento Provisorio nos artigos do
mero Regulamento, e Ceremonial, de que não poder
prescindir-se? E se venceu afirmativamente.

Propoz mais, se a Comissão ha de ser aberta, e
franca, para nella poderem quaesquer dos Senhores
Deputados expor as suas idéas, e lembranças? E se
venceu qua sim.

E propondo, se poderão os Senhores Deputados
Lecturar. I. Sess. Extraordin.

justamente votar, e assignar no Parecer da Cam-
mão? Se venceu negativamente.

Propoz mais, se a Comissão devia ser formada
por sortimento, ou por scrutinio, ou por escolha
della *Presidente*? E se venceu que fosse por scrutinio,
e por pluralidade relativa.

O Senhor Deputado *Ministro da Fazenda* expoz
que por Negocio de Serviço era obrigado a retirar-se;
e pedia ao Senhor *Presidente* lhe marcasse dia para
ler o seu Relatorio sobre o estado da Fazenda Publi-
ca: e o Senhor *Presidente* lhe designou o poder fa-
zê-lo na seguinte Sessão.

Correu o scrutinio para a eleição da Comissão
Especial encarregada do Projecto do Regimento da
Camara, e sahio eleito, por serem os mais votados,
os Senhores *Guerrero*, com 66 votos — *Marciano
d'Arcebo*, com 35 — *Sorpa Machado*, com 35 —
Borges Carneiro, com 32 — *Francisco Antonio de
Campos*, com 32 — *Pereira do Carmo*, com 31 —
e *Soares Branco*, com 26; e o Senhor *Presidente* os
convitou a que entrassem em effectivo trabalho sobre
o objecto, de que erão encarregadas, com a activida-
de, que era de esperar do seu zelo por ser objecto de
urgencia.

O Senhor Deputado *Cordeiro* pediu que se lessem
as Representações, e Officios do Deputado nomeado
pelo Reino do Algarve, *Manoel Christovão de Mar-
carenhas Figueiredo*, os quaes se achavão sobre a
Mesa, e se não haviam tomado em consideração na
Sessão antecedente, porque a Camara se não achava
ainda debilitivamente constituida.

Lêrão-se effectivamente todos os Papeis relativos ao
mesmo Deputado, sobre que se seguiu discussão, e
debate. E certificado o Senhor *Presidente*, por vota-
ção, de que a materia estava sufficientemente discus-
tida, propoz:

1.º Se o Diploma do Deputado *Manoel Christo-
vão de Marcarenhas* devia, ou não remetter-se á res-
pectiva Comissão da verificação dos Poderes? E se
venceu affirmativamente.

2.º Se deve se remetter-se o Diploma, ou igualmen-
te ser acompanhado de todos os Papeis, e Officios re-
lativos a prisão? Decidiu-se que fosse remettido o Di-
ploma com todos os mais Papeis, e Documentos re-
lativos á prisão do mesmo Deputado.

3.º Se a Comissão sen authorizada para dar li-
vramente o seu Parecer, não só sobre a legalidade do
Diploma, mas igualmente sobre a que convem fazer-
se, e determinar-se relativamente ás reclamações fei-
tas por aquelle Deputado? E se venceu affirmativa-
mente.

Sendo 3 horas da tarde, disse o Senhor *Presidente*
que levantava a Sessão; dando para Ordem do Dia
da seguinte o Relatorio do *Ministro da Fazenda*, e
as Proposições, conforme a ordem, em que para as
fazer se tinham inscripto alguns dos Senhores Deputa-
dos.

OFFICIOS.

*Para o Duque de Cadaval, Presidente da Camara
dos Dignos Pares.*

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. — A Cam-
ara dos Deputados da Nação Portuguesa tem a honra
de mandar participar á Camara dos Dignos Pares do

Realno, que ella se acha definitivamente constituida. O que communico a V. Exc.^a para que, como Presidente da Camara dos Dignos Pares, aucto se digno de lhe fazer presente. Deus guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 6 de Novembro de 1826. — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

Para o Ministro dos Negocios do Reino.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor, — Tendo de se a Real Presença da Senhora Infanta Regente uma Deputação da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa, para lhe participar que a mesma Camara se acha definitivamente constituida, Rogo a V. Exc.^a que se digne de receber as Ordens de S. Alteza, em que a mesma Senhora haja por bem de designar o dia e hora, em que a referida Deputação se lhe possa apresentar para o mencionado fim. Deus guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 6 de Novembro de 1826. — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO.

A s 9 o meio da manhã, depois de feita a chamada pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e faltarem somente 28 Senhores Deputados, disse o Senhor Presidente que se abria a Sessão, e, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

O Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* leu um Officio do Ministro da Marinha, remettendo tres Representações das Camaras das Ilhas do S. Miguel, Faial, e Pico, expondo varias difficuldades em enviar os seus Eleitores á Cidade d'Angra; e prevenindo que um Correo Maritimo sahirá de Lisboa para aquellas Ilhas a 15 do corrente: o todo foi mandado remetter a Commissão da verificação dos Poderes, á qual se unia como Membro della o Senhor Deputado *Cordero*.

Pello, e obtivo a palavra o Senhor *José Alzayrão de Sousa Queiroga*, como Relator da Commissão da verificação dos Poderes, para dar conta do Parecer da mesma Commissão sobre o Diploma do Senhor Deputado *Gonzalo Xavier da Silva*, eleito pela Província do Minho, no qual a mesma Commissão he de parecer que elle se acha legal, e entregue a votação, foi approvado: pelo que o mesmo Senhor Deputado foi introduzido pelo Senhor Deputado *Ribeiro Costa*, e prestou o respectivo Juramento.

Ordem do Dia.

O Senhor Deputado Ministro da Fazenda subiu á Tribuna, e leu o seguinte Relatorio.

Senhores. — Em cumprimento do Artigo 133 da

Carta de Lei fundamental, dada pelo nosso legítimo Rei o Senhor D. Pedro IV em 29 de Abril deste anno, vengo por Ordem de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rei apresentar á Camara o Balanço geral da Receita e Despesa do Thesouro Publico do anno antecedente; e darei conjunctamente todos os necessarios esclarecimentos acerca do estado da Fazenda, para que a publicidade neste assumpto he a primeira, e maior vantagem dos Governos Representativos.

Logo que Sua Alteza Tomou, em Nome d'El Rei, as redeas do Governo em virtude da Carta, e honrou com a sua confiança o actual Ministerio, o primeiro objecto, a que se dirigio a attenção do Governo pela Repartição a meu cargo, (depois de se assegurar que havia meios, posto que escassos, para fazer face ás despesas urgentes diarias) foi a divida consolidada, cujo pagamento está a cargo da Junta dos Juros das Novas Empréstimos.

Da respectiva Conta, e Balanço relativos ao anno precedente, N.º 1. vem a Camara que os rendimentos consignados á datação dos seus diversos Cofres preponderam soberbamente os fins da sua applicação. Nessa Conta apparece um saldo de 2103,812,8036 reis; porém deve notar-se com seria reflexão que este saldo consiste pela maior parte em Titulos de Divida Publica na quantia nominal de 1,597,638,930 reis, os quaes tambem figurão em grande parte na Receita, por terem pagado do Thesouro na mesma moeda; consiste mais em Apolices grandes 17,923,8046 reis, tudo destinado á amortização no anno seguinte. Vem portanto a ser o saldo effectivo em numerario existente nos Cofres no fim do anno passado a somma de 407,950,8036 reis.

No decurso deste anno algumas alterações soffrerão, tanto a Receita, como a Despesa, o que será presente á Camara depois do anno findo; todavia, convém que desde já seja a Camara informada de que a consolidação de mil contos de reis em Papel Moeda, remidos ao Banco de Lisboa, com o juro de tres por cento, e uma annuidade de cento e vinte contos, não he superior ás forças dos mesmos Cofres, ainda que aliás esta operação não fôr vantajosa á Fazenda.

Tem, alem disto, accrescido a Despesa o juro de Titulos de Divida consolidada, que se tem emitido no decurso do anno.

Contudo: a Camara ouvia com satisfação que o saldo do Organismo da Junta do anno futuro será maior de vinte e cinco contos de reis, e que este deve ir successivamente crescendo, não só porque a Receita tem de melhorar em consequencia das avenças feitas com as Corporações Religiosas, e outras diligencias praticadas pela Junta, com authoridade do Governo, para cobrança dos atrasos; mas tambem porque o Juro da Moeda Papel consolidada va progressivamente diminuindo, e principalmente porque no fim do anno seguinte he de acabar o pagamento do juro, e amortização do Empréstimo, que se abriu em 1817, que importava annualmente perto de dozentos contos de reis.

De tudo isto fica manifestu que as Credencia da Divida consolidada estão seguras de seus creditores, pois que as hypothecas produzem rendimento sufficiente para pagamento dos juros, e progressiva amortização dos capitulos.

Não tendo o resgate de mil contos de reis em Moeda Papel, de que falley, produzido beneficio algum sensivel no seuagio, não podia o Governo deixar de dirigir a sua attenção para este objecto, pois he bem conhecida a funesta influencia do seu descredito nas transacções particulares, tanto no Commercio interno pelo augmento do valor dos generos, procurando sempre os vendedores segurar-se da perda, que podem vir a ter na differença do agio, como no Commercio externo pelo deslavour dos cambios, causando porem ainda muito maior prejuizo ao Thesouro, por ser o maior comprador do genero, e por ter de fazer muitos dos seus pagamentos em Moeda Metallica.

Esta materia demanda sem duvida a particular attenção das Cortes: qualquer que haja de ser porem a solução, a que o Corpo Legislativo se decide para melhorar o credito, e promover a progressiva, e lenta amortisação deste Papel, impossível seria proceder neste importante assumpto com acerto, se previamente se não obtivesse o conhecimento exacto do Papel existente em circulação, talvez mesmo este conhecimento sirva por si só para diminuir o receio dos portadores, pois se for verdade, como aqui, que esta somma não seja tão grande como se julga, e não esteja portanto em proporção excessiva com a somma da Moeda Metallica circulante, ella se deprehenderá que aquelles receios não tem fundamento algum solido.

Não deixou o Governo de lembrar-se que o melhor methodo de fazer o reconhecimento do Papel existente seria recolher todo o Papel selado, e substituir outro novo em seu lugar, conservando registo exacto das annuas novamente emitidas, porem a adopção deste methodo encontrava o grave inconveniente de offender a rigidez imposta ao Publico, de que a nova emissão não fosse limitada a supprir o Papel existente, posto que antigos abusos produzem ainda hoje justificação de desconfianças.

Abandonado pois aquelle methodo, foi Sua Alteza Serenissima Ordenar, que se fizesse outro, menos facil talvez, mas não menos seguro, e he o que foi objecto do Decreto de 26 de Setembro, pelo qual se mandou proceder ao Sello de todo o Papel existente.

Logo porem que o reconhecimento ordenado estivesse proximo a concluir-se, seria necessaria a intervenção do Corpo Legislativo para o fim de fixar um prazo, além do qual fique de nenhum valor o Papel Moeda não sellado, porque esta sanção ponia exceto as faculdades do Governo.

Entre os Titulos de Credito figuram tambem os da Dívida Publica liquidada sem juro, e comprehendem a Dívida fluctuante até 30 de Setembro de 1822, mandada liquidar pela Portaria de 27 de Outubro de 1820, continuada, e ampliada por Ordens posteriores.

Esta Dívida era consideravel: os seus Titulos emitidos e circulação pela Commissão creada para esse fim representão o valor nominal de 10.972:458 \$560 mil, liquidados até 20 de Outubro deste anno: então porem nesta somma 110.119 \$692 reis pertencentes a Repartição da Marinha, dos quaes foi deduzida, para se reduzir a Apolicea com vencimento de Juro de 4 por cento, em conformidade da Resolução de 7 de Janeiro do corrente anno, a quantia de 81.115 \$433 mil, realça portanto

existem na Commissão em processo, para se liquidarem, Documentos dependentes de provas, e exames, que montão na quantia de - - 748:223 \$683

Total - - - 11.681:566 \$403

e devem ainda accrescer aquelles, que se apresentarem à mesma Commissão antes do fim deste anno, por ter o prazo marcado, além do qual prescrevem. Daquelle total porem tem-se ja retirado da circulação, por amortisação, ou resgate, a somma de 6.960:190 \$627 mil: vindo a ser a importância nominal dos Titulos aproximadamente a quantia de 6.721:367 \$781 mil.

Cumpre porem a este respeito fazer algumas observações. Muitas são as providencias, que acerca dos Papéis de Credito se podem dar para o fim de obstar aos males, que costuma causar a sua circulação, considerando porem que todas se indrem a adoptar um de dois systemas: Ou o Governo aproveitará o descredito dos Titulos para resgatar a sua Dívida pelo meoq desmoltço possível, ou ha de melhorar o credito desses Titulos, procurando o augmento do seu valor real. Abstendo-me de caracterisar o nome, que mereceria o primeiro arbitrio, se se tractasse de um Devedor particular: quando pelo contrario, pela adopção do segundo não só se restabelecerão os Creditores nos seus verdadeiros direitos, ou o mais aproximadamente que ser possa, mas tambem augmentará a massa dos valores circulantes: e he bem sabido que tanto os representativos de numerario, quando tem credito, facilitão as transacções com proveito particular, e publico.

Tendo em consideração estes principios, tão geralmente conhecidos por verdadeiros, mandou o Governo sustar na venda dos Bens Proprios pelo Conselho da Fazenda, porque alli se tinha adoptado o systema de augmentar a avaliação dos Preços, e não admitti licitações senão por um valor quatro vezes maior que a licitação: reduzindo-se por este modo o valor real dos Titulos a quarta parte do seu valor nominal.

Mandou igualmente o Governo suspender o resgate desses mesmos Titulos assim desacreditados, que se praticava particularmente pelo Thesouro.

Como porem estas disposições devião fazer boixar no Mercado consideravelmente o valor real dos Titulos, foi necessario dar-lhes alguma applicação, o que se fez por Decreto de 11 de Setembro, permitindo a sua admissão a encontro em todas aquellas Estações, em que o erao pelo Alvará de 13 de Março de 1797 as Apoliceas do primeiro Empréstimo, as quaes, pelo credito, o quo se achão elevadas, ja não comparecem a gozar daquelle beneficio.

Tudo quanto se tem deixado de pagar desde o 1.º de Outubro de 1822 até hoje constitue a Dívida fluctuante não liquidada: ha porem alguma anterior a esta epoca, que igualmente deixou de ser liquidada: convem a saber, as Letras do Commissariado. Da examo mandado fazer pelo Governo nesta antena resulta o seguinte: as Letras denominadas antigas, que comprehendem o prazo de 1812 até 30 de Setembro

de 1816, Importação - - - - -	Rs. 246.147.3606
as denominadas de Portuaria, desde o	
1.º de Outubro até Dezembro de	
1821 - - - - -	156.956.3098
Somma - - - - -	403.103.7704

Tudo consta do Mappa junto N.º 2; he porem do notar que nesta somma figurão Letras, que se julgo se pagar por encontros em diversas Repartições, o que provem de não terem sido averbadas no Commissariado. Sendo isto sabido pelo Governo, foi logo expedida Ordem a esta Repartição para que procedesse ao encaminhamto necessario de tais Letras, a fim de serem convenientemente averbadas; e somente depois de concluida esta operação se conhecerá com certeza a Divida Real antiga; alem da moderna, que excede a quantia de 400 contos de reis, N.º 3.

Pertence mais a Divida fluctuante, como fica dicto, o excesso annual da Despesa sobre a Recsita do Thesouro Publico desde a ultima liquidação: para pagar este deficit acenudado devia ser, e em parte servio, o Empréstimo de vinte milloes de cruzados, aberto em 26 de Setembro de 1823, e contractado pela maior parte com a Casa Inglesa de Goldschmidt, e Companhia, em que o Banco de Lisboa tomou dois mil contos de reis, como consta dos Diplomas juntos, N.º 4, e 5; porem aconteceu, como de ordinario succede na abundancia, que a divida não se pagou inteiramente, e que as despesas crescerão em todas as Repartições.

Deve porem confessar-se que o Governo tem sido rigoroso observador das condições, a que se obrigou: os juros, e dividendos tem sido escrupulosamente pagos aos Mutuantes nos prazos de seus vencimentos; as Acções gozão de inteiro credito, e o pagamento do resto, a que tem direito os Accionistas Estrangeiros, está hoje a cargo do Governo do Brasil, em virtude do Artigo 6.º da Convenção Addicional ao Tractado de 20 de Agosto de 1825; não ficando comtudo o Governo Portuguez alheio á fiscalisação, e ultima responsabilidade. E posto que algumas dividas tem sobrevindo entre o Embaixador do Brasil, e o de Portugal, em Londres, sobre o methodo pratico de levar á execução este Artigo do Tractado, ellas são de tal natureza, que em nada affectão os interesses dos Mutuantes, nem o credito das Acções.

Estavão consumidos os restos deste Empréstimo, quando o actual Ministerio entrou na Administração Publica; o Thesouro continha em numerario apenas 174.519.3466 reis, dos quaes 146.000.0000 reis em Escriptos, achava-se empenhado por diversos avanços feitos pelo Banco em Letras pelo valor de 33.000.0000 rs.; não havião consumidos os 300.000.0000 reis pagos pelos Contractucleros do Tabaco por avanço do Contracto futuro; e estavão atrasados os pagamentos de Juros antigos, Penções, e outros, N.º 6.

Pagáran-se aquellas Letras, tem-se feito face, quando he possível, ás despesas correntes, e tem-se facilitado as operações relativas a assegurar o pagamento de todos os creditos justos, e liquidos; desviando opposições, e difficuldades, que uma longa pratica de abusos tinha transformado em direitos; persuadido o

Governo, como esta, de não ter isento daquellas maximas, que entre particulares estabelecem o credito; a saber: que o não pagador não encontra quem se lhe tenha confiança, e ha de limitar-se a fazer uso tão somente dos seus proprios cabedais.

Cumpria porem no mesmo passo cuidar mais activamente nas cobranças, e para isto a todos os Exatores Fiscaes se expedirão pelo Thesouro Publico ordens terminantes, intimando-lhes a stricta responsabilidade, em que os fará incorrer sua negligencia, segundo a expressa disposição da Carta.

Não bastão todavia estas medidas, ha Dividas activas por cobrar, e Contas preteritas, que ha muito se deixão ter prestadas; porem occorrem obstaculos, que se oppõem a marcha deste importante objecto, os quaes he preciso remover, sendo o maior a confusão, que reina em algumas das Repartições do Thesouro Publico.

Faz-se portanto absolutamente necessario, para obter um resultado favoravel, proceder, quanto antes, á Reforma, e nova Regulação do mesmo Thesouro: pois que, simplifiando esta instituição em todas as suas partes, accommodando-a ao que prescreve a Carta Constitucional no Artigo 136, principiando, e, se for possível, desde já uma nova administração, e constabilidade das Rendas Publicas, deve separar-se inteiramente tudo, quanto seja relativo a Contas preteritas, entregando a sua liquidação a Officias para isso expressamente designados: tal he o fim de uma Proposta de Lei, que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente Manda fazer á Camara, e que será lida, quando a Camara o julgar conveniente: nesta Proposta se incluem disposições tendentes a regular a Administração da Fazenda nas Provincias, separando-a inteiramente do Poder Judiciario.

Entre os Recebedores Fiscaes appareça, sem dar contas ha muitos annos, o Thesoureiro das Tropas; occorre porem aqui o mesmo embaraço: a Repartição carece de reforma, e só feita esta se pode dar igual providencia, a que deixa referida para o Thesouro; para a obter promptemente, lança o Governo mão do Projecto feito por uma Commissão, á qual havia sido confiado este trabalho, e em Nome de S. A. o proponho igualmente de Cortes para ser transformado em Lei, depois do processo conveniente, e pela Carta prescripta.

Uma, e outra Proposta, se forem convertidas em Leis, devem produzir a economia da Fazenda, e augmento consecutivo de suas Rendas; vem portanto aqui naturalmente a idea do seu actual desfalque, e a consideração de que um dos motivos, que para este mais concorrem, he o abatimento, a que se acha reduzido o nosso Commercio, o qual provém tanto de causas gerais, que tem affectado, depois da guerra, os interesses de todas as Nações maritimas da Europa, como de outras, que nos são particulares.

As providencias, com que se haja de occorrer a estas males por convenientes Regulamentos de Commercio, demandão morosa circumspecção; ha porem alguns obstaculos, que empecem ao proprio Pais a expedição facil, e prompta das transacções mercantiles; e estes, não dependendo das Relações externas, podem desde logo remover-se. Com este intuito cuidou o Governo em promover a redução das Alfandegas, unindo, e simplifiando o seu Expediente em o Re-

gualmente, que igualmente propõe a Carta, da mesma por que foi trahido pela Junta creada para esse fim. Conjunctamente offerece outro Projecto da mesma Junta para a organização das Companhias do Serviço da mesma Alfândega.

Este seria o lugar proprio para fallar no Orçamento da Fazenda para o anno de 1827, se não proximo não estivesse a ordinaria Sessão daquelle anno; então seria presente a Camara conforme a disposição da Lei. Desta vantagem porém, que as circumstancias deparão, me aproveitei para expôr a Camara algumas observações a este respeito.

O Orçamento da Fazenda, alem de conter os Orçamentos parciaes dos differentes Ministerios, comprehendendo aquelles objectos, que fazem parte das despesas publicas, e não estão a cargo dos outros Ministros. Para os calculos de um anno serve em os do anno precedente, fuzendo-se as alterações, que as circumstancias exigem. Para haver pois de se proceder nesta materia com muita certeza será util prescrever desde já alguns objectos de despesa, que ainda não estão determinados: taes são os que respeitam a uma, e outra Camara Legislativas, a Dotação da Casa Real, e dos Membros da Real Familia, e aos Ordenados dos Conselheiros d'Estado, o que tudo, segundo a Carta, deve ser fixado por Lei.

Para que a Camara porem possa fundar as suas deliberações sobre bases conhecidas, convem que desde já seja informada do seguinte.

O Orçamento grosseiramente calculado para o anno presente offerece em addição da Receita a importância de - - - - - Rs. 6:602:000\$000 incluindo 20:000\$000 reis de saldo provavel do anno precedente.

A Despesa - - - - - 10:177:411\$000
de que resulta o deficit de Rs. N.º 7 - 3:575:411\$000

Contudo: posso assegurar á Camara que haverá exagoração nesta differença, principalmente se se considera que algumas das parcelas da despesa devem reputar-se supprimidas, por haverem já cessado seus pagamentos por Ordem do Governo, ou por circumstancias supervenientes.

As primeiras montão a - - - - - 440:000\$000 e as outras, que são

Pagamento da Em-
prestimo de Londr. Rs. 550:961\$000

Letras do Banco de
Lisboa - - - - - 320:000\$000 370:961\$000

Somma - - - - - Rs. 1:211:961\$000

d'onde ficará o deficit reduzido a dois mil contos aproximadamente, no caso de não crescer muito a despesa.

Para preencher este deficit, julga o Governo não dever por ora propôr a Contribuição directa, indicada no Artigo 137 da Carta, por ter o seu estabeleci-

mento prematuro sujeito a gravissimos inconvenientes. Sem Mapas estatísticos oproximados á verdade; sem conta alguma, que se pareça com um Cadastro; sem Authoridades administrativas nas Províncias, independentes dos Juizadores, e em relação com as Municipalidades; sem meio algum, em fim, de vir ao conhecimento da fortuna, e recursos dos individuos, uma tal imposição lançada de repente espalharia por toda a parte a desconfiança, e a desordem; pois que havendo de cessar, para ella ter effeito, as Contribuições, e Impostos, a que os Povos estão acostumados, se esgotariam por esta parte as rendas publicas, e pela outra só apparecerião estereos clamores, ou talvez activo descontentamento.

Fundado nestes principios, o Governo se limitará a propôr a continuação dos Impostos actuaes para o anno de 1827, em quanto se desenvolver um plano acertado, e prudente, que regule a natureza, lançamento, e cobrança da indicada Contribuição directa.

Continuo: entre os Tributos directos actuaes ha um, que deveria produzir ao Estado muito maior rendimento do que aquelle, que até agora por elle se percebe; este Tributo he a Decima Secular. Não he prudente nas circumstancias actuaes do destaque das rendas particulares, não he prudente, digo, fazer calhar sobre o Agricultor a rigorosa observancia desta Imposto: o rendimento porem, que deixa de pagar pelo seu arrendamento a quantia proporcionada ao Imposto, deve pagar este com toda a exactidão. Consta ao Governo que o contrario por abuso se pratica; e para haver de se impôr uma pena, que o cohiba, faz á Camara outra Proposta de Lei, cuja discussão poderá ser breve, e o seu effeito prompto.

Para ler estas differentes Proposições, na forma do Artigo 96 da Carta, peço á Camara queira designar-me os dias convenientes.

O Governo propôr á attenção das Camaras os outros meios, que lhe forem parecendo convenientes para melhorar, e augmentar as Rendas Publicas; com tudo não pode hãojeanear-se com a esperanza de que o deficit do anno futuro seja menor de dois mil contos, porque só no decurso desse anno tomarão estes objectos a devida regularidade. Alem de que he de notar que as circumstancias presentes obrigão a augmentar consideravelmente a despesa do Exército, quando em partes por isso income as rendas escasseão.

Todos estes ponderosos motivos decidem o Governo a propôr ás Camaras que o authorizem a abrir um Empréstimo da referido somma, cobravel por quarteis de quinhentos contos no principio de cada quarteil, hypothecando para o seu pagamento o rendimento das Alfândegas, ou qualquer outro, que haja de ser preferido pelos mutuantes, e sendo para este fim convocado o Banco de Lisboa, e os Capitalistas Portuguezes de preferencia aos Estrangeiros, os quaes poderão remetter ao Governo em Escriptos fechados as suas Condições, ou sejam individuaes, ou de Sociedades particulares, para, depois de examinadas, serem ás Cortes propostas aquellas, que mais favoraveis parecerem.

Não posso concluir esta exposição, sem manifestar o remio de haver fatigado a attenção da Camara com particularidades minuciosas em demasia; esporo porem que seus Ilustres Membros me desculpem a favor das minhas intenções, as quaes se dirigem a patentear to-

da a verdade com franqueza, e liure, sem encobrir com o véo da lisonja aquillo, que possa ser desagradavel. O Prospecto não me parece que deya causar satisfação, nem desalento; a Divida he grande, porém he toda Nacional; os meios actuaes não são sufficientes; porém tudo he venivel, empregando nobres methodos de arrecadação, e administração, introduzindo a economia nas despezas, promovendo reformas lentas, e progressivas, e evitando com prudencia as violentas, e acceleradas.

A's Camaras Legislativas incumbe em grande par-

te aplanar os obstaculos, e prescrever os meios para haverem de se conseguir os desejados fins: preceitos o deficit annual, e neadit a Divida fluctuante, são os objectos que, a meu vêr, reclamão com mais urgencia a zelosa applicação dos Legisladores. A's Camaras estão confindos os mais caros interesses da Patria, pois que dellas espera a Nação o alivio de seus males presentes, e a sua futura prosperidade.

Camaras dos Deputados, 7 de Novembro de 1826.
— O Deputado Barão de Sebral, *Hermanno*, Ministro da Fazenda.

RECEITA.

Saldo existente no fim do anno de 1824

2.629.572 \$203

DESPEZA.

1.ª Caixa	Decima Ecclesiastica	79.583 \$443	349.892 \$315
	Dito de Commendas	61.947 \$001	
	Quinto dos Bens da Corôa	127.591 \$134	
	Contribuição de Defesa	471 \$946	
	Despesa ordinaria	1.596 \$011	
	Eranio Regio	76.792 \$769	
			359.114 \$429
2.ª Caixa	Vinhos desta Cidade	90.558 \$206	
	Ditos do Porto	289.364 \$061	
	Ditos de Aveira	204 \$039	
	Ditos de Senbal	3 \$798	
	Ditos de Vianna	79 \$240	
			151.496 \$747
3.ª Caixa	Algodão	16.001 \$099	
	Assucar	15.708 \$450	
	Prechios, Criados, etc.	113.362 \$201	
	Manufacturas	4.673 \$320	
	Contribuição de Defesa	930 \$871	
	Eranio Regio	1.450 \$006	
			64.989 \$302
4.ª Caixa	Bolacha	95 \$192	
	Caros salgada	1.969 \$812	
	Manteiga de vacca	54.314 \$833	
	Queijos	3.579 \$472	
			1.664.391 \$847
5.ª Caixa	Commendas vagas	20.553 \$513	
	Capellas vagas	112 \$989	
	Collecta de Commendas	43.089 \$370	
	Decima Ecclesiastica	106.066 \$215	
	Rendimento de Bens da Corôa	2.027 \$500	
	Venda dos ditos	92.981 \$422	
	Benefícios vagos	11.988 \$600	
	Eranio Regio	1.356.398 \$745	
		Rs.	5.140.767 \$845

1.ª Caixa	Pagamento de Juros	136.696 \$804	379.680 \$607
	Dito da Loteria de 1806	310 \$000	
	Ordens de	17.378 \$070	
	Gratificações	330 \$000	
	Despesas milidas	4.396 \$399	
	Amortização	68.268 \$754	
			34.046 \$452
2.ª Caixa	Amortização	33.521 \$000	
	Gratificações	527 \$452	
			184.366 \$458
3.ª Caixa	Pagamento de Juros	116.211 \$323	
	Dito de Novos Titulos	67.097 \$711	
	Eranio Regio	7 \$524	
	Amortização	1.550 \$000	
			191.250 \$423
4.ª Caixa	Pagamento de Juros	38.100 \$684	
	Distractos	163.200 \$784	
	Despesas da Arrecadação	157 \$040	
			2.351.691 \$814
5.ª Caixa	Pagamento de Juros de 5 por cento	85.751 \$499	
	Dito de 4 por cento	54.093 \$237	
	Amortização	2.195.818 \$931	
	Despesas da Arrecadação	544 \$600	
	Mínimos	98 \$477	
	Mozadas a S. P. D. Maria Francisca	15.400 \$000	
			2.102.312 \$026
		Saldo que ficou existindo no fim do anno de 1825	2.102.312 \$026
		Rs.	5.140.767 \$845

Distinção do Saldo	Aplicacoes grandes	17.323 \$046
	Titulos de Divida Publica	1.597.038 \$930
	Papel	301.721 \$000
	Metal	186.123 \$850

COMMISSARIADO DO EXERCITO.

Declaração das Letras, que esta Repartição recebeu desde o 1.º de Janeiro de 1812 até 31 de Dezembro de 1821, distinguindo a importância, que dellas foi paga pelo Cofre, a que se acha em dívida, e as Letras, que se aucthorisou para entrarem em diferentes Repartições Publicas.

LETRAS ANTIGAS	1812	Letras acceitas neste anno	1.735:350 \$456	
		Pagas pelo Cofre da Repartição	1.734:489 \$766	000 \$690
	1813	Letras acceitas	1.816:690 \$929	
		Pagas pelo Cofre	1.597:108 \$366	
		Liquidando-se para entrarem em outras Repar- tições	13:692 \$957	1.610:901 \$923
	1814	Letras acceitas	1.901:344 \$930	
		Pagas pelo Cofre	1.765:416 \$909	
		Liquidando-se para entrarem em outras Repar- tições	18:492 \$076	1.783:838 \$985
	1815	Letras acceitas	1.840:177 \$962	
		Pagas pelo Cofre	1.694:170 \$692	
LETRAS DE PORTARIA		Liquidando-se para entrarem em outras Repar- tições	101:243 \$562	1.155:414 \$254
	1816	Letras acceitas	755:032 \$643	
		Pagas pelo Cofre	704:696 \$579	
		Liquidando-se para entrarem em outras Repar- tições	9:206 \$407	713:904 \$986
		Letras acceitas	187:054 \$775	
		Pagas pelo Cofre	186:575 \$650	
		Liquidando-se para entrarem em outras Repar- tições	1:479 \$125	187:054 \$775
	1817	Letras acceitas	813:444 \$683	
		Pagas pelo Cofre	813:998 \$807	8:615 \$676
	1818	Letras acceitas	1.207:823 \$409	
		Pagas pelo Cofre	1.207:140 \$019	674 \$396
	1819	Letras acceitas	1.003:747 \$127	
		Pagas pelo Cofre	1.003:646 \$127	101 \$000
	1820	Letras acceitas	878:710 \$922	
		Pagas pelo Cofre	872:823 \$865	887 \$127
	1821	Letras acceitas	619:420 \$620	
		Pagas pelo Cofre	451:146 \$431	
		Liquidando-se para entrarem em outras Repar- tições	82:496 \$184	473:642 \$615
				145:778 \$006
				Devem-se Rs. 404:103 \$704

RECARITULAÇÃO.

Importão as Letras antigas, que são as sacadas desde o 1.º de Janeiro de 1812 a 30 de Setembro de 1816

R\$. 7.246:496 \$920

Importão as Letras de Portaria, que são as sacadas desde o 1.º de Outubro de 1816 a Dezembro de 1821

4.734:201 \$006

R\$. 11.980:697 \$926

Pagaram-se pelo Cofre em conta das Letras antigas	6.855.784 \$316
Idem em conta das Letras de Portaria	4.554.269 \$599

Rs. 11.410.053 \$311

Liquidando-se para entrarem em outras Repartições, das	
Letras antigas	142.565 \$002
Idem das Letras de Portaria	23.975 \$309
	166.540 \$311

Devem-se das Letras antigas	248.147 \$606
Idem das Letras de Portaria	155.256 \$098
	404.403 \$704

Rs. 11.980.697 \$026

N. B. Muitas Letras, que se liquidarão para entrarem em outras Repartições, aqui se designão como pagas pelo Cofre da Repartição, pois que este as recebeu do Erário, e deu por ellas Combecimentos em forma.

Vão aqui incluídas Letras, que o Contador João Baptista da Costa Soares deu por outras, que Sua Magestade mandou redimir de uma a muitas, e de metal a Lei. Lisboa 14 de Julho de 1826. — Francisco de Paula Felgueiras.

N.º 3.

N.º 4.

Demonstração da importância dos Recibos com Portaria, apresentados na Repartição do Commisariado desde o 1.º de Junho de 1821 até 31 de Agosto de 1826, do que se pagou pelo Cofre da mesma Repartição, e do que ainda se deve, como abaixo se declara.

1821 Importancia dos	
Recibos	166.632 \$599
Pagos pelo Cofre	166.632 \$599
1822 Importancia dos	
Recibos	501.894 \$944
Pagos pelo Cofre	501.794 \$182
	100 \$702
1823 Importancia dos	
Recibos	638.625 \$830
Pagos pelo Cofre	603.367 \$618
	35 \$212
1824 Importancia dos	
Recibos	719.383 \$590
Pagos pelo Cofre	719.366 \$603
	516 \$902
1825 Importancia dos	
Recibos	365.608 \$192
Pagos pelo Cofre	360.156 \$649
	5.724 \$543
1826 Importancia dos	
Recibos	472.072 \$534
Pagos pelo Cofre	26.324 \$538
	405.748 \$046
Devem-se	Rs. 412.356 \$465

RECAPITULAÇÃO.

Importancia total dos	
Recibos apresentados	2.375.016 \$669
Que pagou pelo Cofre	2.402.660 \$204
Davida	Rs. 412.356 \$465

Copia da Obrigação Geral do Empréstimo de Libras 1.500.000 contractada com a Casa de B. A. Goldschmidt e Companhia de Londres no anno de 1823.

Dom João por Graça do Deus Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, daquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Declaro, e Faço saber por esta minha presente, e geral Obrigação para Mim, Meus Herdeiros, e Successores, a todos a quem possa competir: Que com o fim de providenciar sobre a Divulsa atrozada, em quanto se procede ao melhoramento das Finanças deste Reino: Tenho resollvido contractar um Empréstimo de um milhão e quinhentas mil Libras Sterlinas em Londres, o qual, achando-se ajustado, tem sido Negociado em Meu Nome, e por Minha Conta, com a Casa de B. A. Goldschmidt e Companhia da dicta Cidade, que põem a importancia deste Empréstimo a disposição do Meu Real Erário, segundo a Convenção feita no dia vinte e oito de Setembro do corrente anno com o Conde da Pousa, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Meu Real Erário, e por Mim Sanccionada.

Declaro pela presente Obrigação ter recebido o valor do dicto milhão e quinhentas mil Libras Sterlinas, segundo o ajuste celebrado; e Encargo, e Authorizo o Meu Ministro dos Negocios da Fazenda, para emitir, e emittir a importancia do referido Empréstimo de um milhão e quinhentas mil Libras Sterlinas em Obrigações especiaes, ou Apolices pagaveis aos Portadores, referendadas pelo Meu Ministro residente em Londres, pelos Contractantes B. A. Goldschmidt e Companhia, e pelo Meu Agente, ou Agentes na mesma Cidade; e a saber:

A. 1.a 3.750 3.750 Obrigações de L.	100 L. 375.000
B. 1.a 1.500 1.500 Ditaa	250 — 375.000
C. 1.a 750 750 Ditaa	500 — 375.000
D. 1.a 375 375 Ditaa	1.000 — 375.000

com as Ordens para o seu Dividendo annual em Se-

milhetes por trinta annos. Por esta obrigação Declaro em Meu Nome, e de Meus Herdeiros, e Successores, que Me reconheço devedor a todas as Pessoas interessadas no presente Empréstimo de um milhão e quinhentas mil Libras Sterlinas, pela importância expressada em cada Apolice. E Me obrigo a satisfazer pontualmente o pagamento do Principal, e Juros de cada uma destas Apolices segundo o seu valor.

Prometto que o Juro deste Empréstimo de um milhão e quinhentas mil Libras Sterlinas ha de ser pago em Londres, a razão de cinco por cento ao anno, desde o primeiro de Dezembro do presente anno, em pagamentos feitos aos Semestres, a começar no primeiro de Junho do anno proximo futuro, e a continuarem successivamente nos primeiros de Dezembro, e de Junho de cada anno subsequente; livre de toda a despesa para os Portadores, que apresentarem os Titulos dos Dividendos nos seus vencimentos.

Prometto outrossim por Mim, e Meus Herdeiros, e Successores, que o reembolso do Capital deste Empréstimo se effectuara de modo que a um total importância se ha de pagar no periodo de trinta annos a contar do primeiro de Dezembro de 1823. Para este fim Me obrigo a comprar, por via dos Contractadores, e de Meu Agente, ou Agentes em Londres, Apolices da importância de vinte e cinco mil Libras Sterlinas, a qual compra se effectuara de seis em seis meses, na epocha mais proxima que possível for no vencimento dos Dividendos. No caso de que o valor das Apolices esteja acima do par, tirar-se-hão Sortes em Londres, dois meses antes do tempo do pagamento na presença do Meu Ministro allí residente, dos Contractadores, e do Meu Agente, ou Agentes; e o resultado sera immediatamente publicado na Gaceta para conhecimento dos interessados, declarando quese ha de pagar as Apolices, que serão reunidas pela somma, que deves, e sou obrigado a pagar. As pessoas, que tiverem as sobreditas Apolices, deverão receber nelle nado o pagamento ao par.

Reservo para Mim, e para Meus Herdeiros, e Successores o direito de augmentar, ou não o fundo de amortização, e de poder retirar do Capital uma quantia maior do que aquella, que acima se acha estipulada, e até o de poder pagar a totalidade do Empréstimo ao par, sem que por parte dos possadores se Me possa oppor nenhuma objecção.

Para segurança, e amortização deste Empréstimo, e para pagamento de seus Juros, Hypotheca especialmente pelo presente a todos os Credores, em Meu Nome, e de Meus Herdeiros, e Successores a Corda, todo o rendimento, que me provem do Contracto do Tabaco e Substancias, cujo producto annual ha muito tempo tem importado, e ás vezes excedido a somma de trezentas mil Libras Sterlinas. A somma necessaria em cada Semestre para o pagamento do Principal, e Juros deste Empréstimo, devem separar-se da renda acima mencionada para o unico fim de satisfazer as obrigações contrahidas pela presente. Para cumprimento da que se acaba de especificar obrigo Me em Meu Nome, e de Meus Herdeiros, e Successores a Corda, a que tanto os actuaes, como os futuros Contractadores do Tabaco e Substancias nos Meus Dominios, deverão reservar até a total extincção deste Empréstimo nos pagamentos, que tiverem a fazer ao Meu Real Tesouro, em virtude do con-

tractato, a somma, que for necessaria para os Juros, e amortização deste Empréstimo; e que terão immediatamente tomadas pelo Conde da Povea, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Meu Real Banco, as medidas necessarias para que as quantias precisas sejam depositadas no Banco de Inglaterra, em nome de B. A. Goldschmidt e Companhia, e de Meu Agente, ou Agentes um mez antes da vencimento dos Dividendos. Empenho outrossim, e Hypotheco como segurança o producto, que Me provem da Decima sobre os Predios Rusticos e Urbanos, que monta pouco mais ou menos por anno a quantia de duzentas mil Libras Sterlinas; e mais Hypotheco collectivamente todos os outros rendimentos dos Meus Estados para o exacto cumprimento desta Obrigação. As Certidões destes rendimentos deverão ser annexadas ao Contracto por Mim ratificado, e os Titulos de Hypotheca depositados juntamente com esta Obrigação no Banco de Inglaterra debaixo dos Sellos do Meu Ministro residente em Londres, do Meu Agente, ou Agentes, de B. A. Goldschmidt e Companhia, e de um Notario Publico.

Na redacção deste Empréstimo deve adaptar-se o Plano seguinte: As Apolices, que se foram reagotadas em cada Semestre, deverão ser substituidas em presença do Meu Ministro em Londres, do Meu Agente, ou Agentes, de B. A. Goldschmidt e Companhia, e de um Notario Publico, cortando-se ao meio. Uma metade deverá ser remettida ao Meu Real Tesouro, e a outra deverá ficar depositada no Banco de Inglaterra com esta Minha Obrigação, e com os Titulos de Hypotheca, até que tenha sido remido todo o Empréstimo. Declaro por Mim, e Meus Herdeiros, e Successores que a presente obrigação não é inviolavel, sem que a affecte de forma alguma qualquer mudança politica, ou circumstancia de qualquer natureza que seja; e que será igualmente reputada sagrada em tempo do paz, ou de guerra entre Portugal, e qualquer outro Paiz na Europa, ou fora d'elle; e por esta me obrigo em Meu Nome, e de Meus Herdeiros, e Successores, pelo modo mais solenne ao inteiro, e fiel cumprimento de todas as precedentes promessas. E mais Declaro que nunca me valerei, nem Meus Herdeiros, e Successores em Juizo ou fora d'elle, de excepção alguma, allegação, privilegio de Foro, ou de qualquer outro Direito para obstar ao seu completo desempenho; porque a tudo formal, e deliberadamente Renuncio, pois que Minha Real Vontade ha que esta Minha Obrigação tenha o seu pleno, e devido effeito, sem embargo de quaisquer Leis, Decretos, e Opiniões em contrario, que todas revogo para este fim, como se de cada uma fizesse especifica, e declarando menção.

Em fimeza do que Assigno a presente Geral Obrigação, do Meu Proprio Punho, e a Mando Sellar com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendar pelo Meu Ministro da Fazenda, e pelas outros Ministros do Meu Gabinete, e Ordens que passe pela Chancellaria, e se remetta ao Real Archivo da Torre do Tombo um Copia autentica desta Minha Obrigação, e Carta de Lei. Feita no Palacio de Mafra em nove de Outubro de mil oitocentos e vinte e tres. — ELREI com Guarda. — Conde da Povea. — Conde de Suberra. — Joaquim Pedro Gomes de

Oliveira, Ministro do Reino. — Manoel Matheo Falcão de Castro, Ministro da Justiça. — Marquez de Palmella, Ministro dos Negocios Estrangeiros. — Passou pela Chancellaria Mor da Corte e Reino (onde ficou Registrada a Folia cento trinta e quatro verso do Livro das Leis) esta Obrigação, e Carta de Lei do El-Rei Nosso Senhor, Lisboa onze de Outubro de mil oitocentos vinte e tres. — Francisco José Branco. — Joaquim Antonio Xavier Annaes da Costa. — Esta conforme. — José Lopes de Oliveira.

N.º 3.

Dom João, pela Graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, do Brazil, e das Algarves do que, e do Alentejo Mar, em Africa Senhor do Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arábia, Persia, e da India, etc. Fago saber aos que esta Minha Obrigação Geral, passada em forma de Carta de Lei, virem: Que, tendo aberto hum Empréstimo de vinte milhões de Cruzados, pelo Meu Decreto de vinte e cinco de Setembro do corrente anno, e deejando a Direcção do Banco de Lisboa tomar hum parte do referido Empréstimo, Me propoz que effectuasse para elle com cinco milhões de Cruzados, debaixo das mesmas cláusulas, e condições, com que se effectuasse a outra parte, e totalidade do mesmo Empréstimo. Eu, accettando Eu a referida Proposta, Authorizei ao Conde da Pousa, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Real Erario, para ajustar, e conveniar o Empréstimo dos dictos cinco milhões de Cruzados, com a Direcção do Banco: E achando-se conveniado o dicto Empréstimo, e posto pela mesma Direcção os cinco milhões de Cruzados a disposição do Meu Real Erario, approvadas, e sancionadas por Mim as condições, com que se ultimou, Declaro por esta Minha Obrigação Geral ter recebido os dictos cinco milhões de Cruzados, em conformidade do ajuste, e convenção feita entre o Conde da Pousa, Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Real Erario, para crear, e emittir a importância do referido Empréstimo de cinco milhões de Cruzados em Apolices, ou Obrigações especiaes, pagaveis nos Partidores, feitas no Real Erario, reformadas pelo Presidente, e assignadas pelo Encarregado do Lugar de Theoureiro Mor, e pelo Escrivão da Mesa, e selladas com o Sello do Real Erario, a saber: duas mil Apolices de de numero hum a humeto deus mil, de hum conto de reis cada hum, as quaes depois de assignadas, e selladas como deixo ordenado, serão entregues a Direcção do Banco de Lisboa conjunctamente com hum Lista de quaranta Ordens, ou Coupons, que se annexa a cada Apolice, para se pagarem ao Portador os Juros correspondentes a cada Semestre: em consequencia do que em Meu Nome, e de Meus Herdeiros, e Successores a Coroa, Me Constituo Devedor a todas as Pessoas interessadas neste Empréstimo de cinco milhões de Cruzados, pela importância expressada em cada Apolice: e Me obligo a pagar pontualmente o Principal, e Juros nos Semestres, no Ban-

co de Lisboa, a razão de cinco por cento ao anno, lreos de Decima, e de toda a Contribuição, tendo principio o seu vencimento em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos vinte e tres: e seu pagamento terá lugar no primeiro de Junho do anno proximo futuro, e continuará nos primeiros de Dezembro, e Junho de cada anno subsequente, ate se remir este Empréstimo, a que se concluirá no periodo de vinte annos contados desde o primeiro de Dezembro de mil oitocentos vinte e tres. Para amortisação deste Empréstimo applico cincoenta contos de reis em cada Semestre, e mais a quantia precisa para o pagamento dos Juros: as quantias para destracte do Capital, e pagamento dos Juros, serão entregues no Banco de Lisboa aos Semestres, e hum mez antes do dia, em que se houverem de pagar os Juros, e fazer a amortisação da parte do Capital. Esta amortisação se fará comprando a Direcção do Banco, conjunctamente com o Agente, ou Agentes, que Eu Por Servido Nomear, por conta do Meu Real Erario as Apolices correspondentes nos cincoenta contos de reis em cada Semestre pelo preço, por que correrem no Mercado, ou por via de Sortes, quando o seu valor for acima do par, na intelligencia de que em nenhum caso Me Responsabilizo a mais do par, ou semma expressa em cada Apolice. Estas Sortes no tempo competente serão extrahidas publicamente, e na presença do Presidente do Meu Real Erario, e da Direcção do Banco, publicando-se na Gazeta de Lisboa os Números, que sahirem por sorte, para se amortisarem. As Pessoas, que possuírem as referidas Apolices, receberão sua participacão ao par, sem terem mais direito algum ao Juro. Estas Apolices, depois de pagas, serão contadas ao meio no Banco: hum amolado será mandado para o Real Erario, e outra metade se guardará no Banco ate á total amortisação deste Empréstimo.

Reserve para Mim, Meus Herdeiros, e Successores o direito de augmentar, ou não o fundo de amortisação, e de poder remir do Capital hum a quantia maior do que aquella, que acima se acha estipulada, e até o de poder pagar a totalidade do Empréstimo ao par, sem que por parte dos Possuidores se me possa por duvida, ou objecção alguma. — Para segurança, amortisação do Capital, e pagamento dos Juros do presente Empréstimo, Hypotheca especialmente, em Meu Nome, e de Meus Herdeiros, e Successores a Coroa, os Rendimentos da Mesa dos Vinhos na Alfândega das Sete Camas, na concorrente quantia precisa para a amortisação do Capital, e pagamento dos Juros, pelo tempo de vinte annos, no fim dos quaes deve ficar extincto este Empréstimo, separando desde já, e alienando dos Rendimentos do Estado, as quantias necessarias para o inteiro cumprimento, e satisfação destas Obrigações. — Em Ordem a este fim, Authorizo ao Presidente do Real Erario, e Mandado que faça expedir logo as Ordens necessarias, para que o Recebedor da Mesa dos Vinhos leve directamente ao Banco de Lisboa as sommas precisas para amortisação do Capital, e pagamento dos Juros, com tal regularidade de que estos sommas estejam no Banco em mez antes do dia do pagamento dos Juros, e da amortisação correspondente a cada Semestre. Além desta Hypotheca especial, Hypotheca geralmte todos os mais Rendimentos do Estado ao inteiro cumprimento desta Minha Obrigação. — Obligo-Me, em Meu Nome,

e de Meus Herdeiros, e Successores a Corôa, no inteiro, e bel cumprimento desta Minha Obrigação Geral, nos termos ajustados, e convençionados entre o Conde da Povoação, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Real Brario, e a Direcção do Banco de Lisboa, sem que para o deixar de fazer possa allegar razão alguma, por mais urgente que pareça; pois que todas devem ceder a esta Minha Obrigação, que quero se observe inviolavelmente, e que tenha seu pleno, e devido effeito, sem embargo de quaisquer Leis, Decretos, Resoluções, e Opiniões em contrario, que todas Revogo para este effeito somente, como se de cada uma fizesse expressa menção. E Mando que esta Minha Obrigação Geral, passada em forma de Carta de Lei, seja sellada com o Sella Grande de Minhas Armas, e Referendada pelo Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e pelos outros Ministros do Meu Gabinete, e que passe pela Chancellaria

Mor do Reino, como costumão passar as Cartas de Lei, e que depois seja entregue na Direcção do Banco de Lisboa, remettendo-se ao Real Archivo da Torre do Tombo uma Copia autentica della. Padeço da Demposta aos quinze de Outubro de mil oitocentos vinta e tres. — ELREY com Guarda. — Conde da Povoação. — Conde de Subsera. — Marquez de Palmella. — Joaquim Pedro Gomes da Oliveira, Ministro do Reino. — Manoel Martins Falcão de Castro, Ministro da Justiça. — Manoel Nicoláo Esteves Negreiro. — Foi publicada esta Obrigação Geral, em forma de Carta de Lei, na Chancellaria Mor da Corte e Reino. Lisboa 20 de Dezembro de mil oitocentos vinte e tres. — Francisco José Bravo. — Registrada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro das Leis a folhas cento quarenta e quatro, verso. Lisboa vinte de Dezembro de mil oitocentos vinte e tres. — Francisco José Bravo. — Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa. — Está conforme. — José Lopes de Oliveira.

N.º 6.

Balanco dos Cofres do Thesouro Público em 5 d'Agosto de 1826.

RECEITA.	<i>Apalices grandes.</i>	<i>Escreptos.</i>	<i>Papel.</i>	<i>Metal.</i>	<i>Total.</i>
Saldo, que ficou em Cofre no dia 4 d'Agosto - - - - -	18.496\$252	140.093\$653	9.638\$800	15.302\$817	184.091\$732
Recebido por troca d'Escreptos - -	\$	\$	1.500\$000	1.500\$000	3.000\$000
Idem Rendimentos pertencentes á Ilha da Madeira - - - - -	\$	15.000\$000	\$	\$	15.000\$000
Ra. - -	18.496\$252	155.093\$653	11.138\$800	17.302\$817	202.031\$732
DESPEZA.					
Pagamento de Ordenados - - - -	\$	6.017\$000	\$	\$	6.017\$000
Idem em Escreptos para se reduzirem a moeda - - - - -	\$	3.000\$000	\$	\$	3.000\$000
	\$	9.017\$000	\$	\$	9.017\$000
Salda existente - - - - -	18.496\$252	146.076\$648	11.138\$800	17.302\$817	193.014\$717
Ra. - -	18.496\$252	155.093\$653	11.138\$800	17.302\$817	202.031\$732

Orçamento da Divida passiva, que existia no fim do anno de 1826 pelas Folhas pagas no Thesouro Publico.

Contadoria Geral da Cidade.

Pela Folha de Correntes	65:514,8040	
Dieta . . . da Confiscados	25:093,8852	
		90:608,6892
N. B. No corrente anno já se satisfaz a quantia de 29:172,8360 reis por conta da referida Divida.		

Contadoria Geral da Extremadura.

Pela Folha de Correntes	4:794,8426	
Dieta . . . da Inquisição	2:460,8053	
Dieta . . . dos Contadores	3:621,8343	
Dieta . . . das Commendas	15:082,8663	
		26:749,8516
N. B. No corrente anno já se satisfaz a quantia de 16:525,8180 reis por conta da referida Divida.		

Contadoria Geral das Províncias.

Pela Folha de Correntes	2:173,8100	
N. B. No corrente anno já se satisfaz a quantia de 2:015,8000 reis por conta da referida Divida.		

Contadoria Geral do Rio, e Bahia.

Pela Folha de Correntes da Repartição do Rio	46:162,8204	
Dieta . . . ditos da dieta da Bahia	3:196,8900	
Dieta . . . da Repartição do Donativo	953,8360	
		50:312,8564
N. B. No corrente anno já se satisfaz a quantia de 2:109,8580 reis por conta da referida Divida.		

A maior parte da Divida das Folhas processada nesta Contadoria procede de Adições, que desde muitos annos não se pagão, em que se inclue a de 40.000,8000 reis para Particulares de Serviço.

Thesouraria Geral dos Ordenados.

Pela Folha de Correntes	96:000,8000	
Dieta do Subsídio	7:500,8000	
Dieta de Commendas	6:500,8000	
		110:000,8000
N. B. No corrente anno já se tem satisfeito quasi tres quartas partes desta Divida.		
		270:842,8551

Orçamento da Dívida passiva relativa ao corrente Anno pelas Folhas pagas no Thesouro Publico.

Contadoria Geral da Cidade.

Pela Folha de Correntes	83:283 \$742	
Dieta . . . da Confiscada	20:268 \$033	
		102:551 \$775

Contadoria Geral da Extremadura.

Pela Folha de Correntes	17:903 \$642	
Dieta . . . da Inquirição	3:084 \$312	
Dieta . . . dos Contentos	3:743 \$514	
Dieta . . . de Commendas	18:187 \$180	
		43:724 \$648

Contadoria Geral das Províncias.

Pela Folha de Correntes		5:753 \$900
-----------------------------------	--	-------------

Contadoria Geral do Rio, e Bahia.

Pela Folha de Correntes da Repartição do Rio	47:506 \$324	
Dieta . . . dictos da dieta da Bahia	4:667 \$060	
Dieta . . . da Repartição do Denativo	2:039 \$447	
		54:312 \$871

Thesouraria Geral dos Ordenados.

Pela Folha de Correntes	130:000 \$000	
Dieta . . . do Subsídio	15:000 \$000	
Dieta . . . de Commendas	13:000 \$000	
		158:000 \$000
		366:843 \$194

Em 31 de Outubro de 1826.

Júlio Ferreira da Costa e S. Paio.

N.º 7.

Orçamento do que poderá entrar no Real Erario no anno de 1826, e do que será necessario despendor tambem no mesmo anno.

RECEITA.

Alfandega Granda, por todas as suas Mesas	900:000 \$000
Casa da India	600:000 \$000
Alfandega das Sete Casas	1:000:000 \$000
Dieta do Tabaco	96:000 \$000
Dieta do Porto, e mais Províncias do Reino	800:000 \$000
Destina, e Novo Imposto	800:000 \$000
Revenimento da Casa de Bragança	60:000 \$000
Chancellaria, e Novos Direitos	120:000 \$000
Sizes	240:000 \$000
Tercas	88:000 \$000
Real d'Agua	30:000 \$000
Subsídio Literario	120:000 \$000
Dieta Militar do Porto	40:000 \$000
Almoxarifados	40:000 \$000
Benf. Proprias	10:000 \$000
Sello das Meteds, e Novo Imposto	60:000 \$000
Anno de Morio	20:000 \$000
Commendas Vagas	60:000 \$000
Contribuição da Mesa da Censura e Ordens	8:000 \$000

5:112:000 \$000

Transporte	5.112.000 \$000
Contracto Geral do Tabaco, e Schoarias	1.201.000 \$000
Ordenados pagos pelos Contractadores do Tabaco	15.000 \$000
Propinas de Contractos, que se possam arrematar	15.000 \$000
Productos de Marbim	16.000 \$000
Dieta de Urubia	30.000 \$000
Casa da Moeda	30.000 \$000
Cofre da Bulla	60.000 \$000
	6.522.000 \$000
Saldo, que haverá no fim do corrente anno de 1825	80.000 \$000
Rs.	6.602.000 \$000

DESPESA.

Casa Real.

Consignação	385.000 \$000
Além da dieta	145.000 \$000
	510.000 \$000
Consignação á Rainha Nossa Senhora	30.000 \$000
Jornal, e Tenças pertencentes á dita Senhora	41.000 \$000
	77.000 \$000
Mezadas ás Sereníssimas Senhoras Infantas	14.400 \$000
Dieta á Sereníssima Senhora Princesa D. Maria Francisca Benedicta	40.000 \$000
Particular do Serviço na Viscondessa de Villa Nova da Rainha	24.000 \$000
Para diversos objectos	18.000 \$000
Para despesas do Sucedidissimo Senhor Infante D. Miguel	46.000 \$000
	727.400 \$000

Exercito.

Soldos, e Gratificações dos Officiaes Generaes.	196.000 \$000
Dieta . . . dietas . . . dos ditos Effectivos	774.000 \$000
Dietas de Officiaes sem exercicio	437.000 \$000
Dietas de ditos Reformados	156.000 \$000
Vencimentos do Empregados na Thesouraria, e Contadoria	54.800 \$000
Monte Pio	174.000 \$000
Pensões	32.800 \$000
Pret	322.800 \$000
Reparação de Cavallaria	48.000 \$000
Para pagamento de Fardamentos	36.000 \$000
Para Dividas processadas, e Reclamações do Monte Pio	40.000 \$000
	2.641.000 \$000

Commissariado.

Para forragens, e mais despesas desta Repartição	360.000 \$000
Consignação para Dietas de Portaria	96.000 \$000
Importancia de Generos de Almoxxarifados, e Commendas	24.000 \$000
	1.080.000 \$000

Arsenal do Exercito.

Consignação para os objectos desta Repartição	312.000 \$000
Dieta para Fardamentos atizados	12.000 \$000
Dieta para Pannos	72.000 \$000
	396.000 \$000

Arsenal das Obras Militares.

Consignação para applicar a despesas, com os arranjos, e utensilios para os Quartels, factura de Mantas, e Enxergas, Prazos sentenciados, rendas de Casas para Officialidade, e Estabelecimentos Militares	168.000 \$000
	4.912.400 \$000

Transporte	4.912.100 \$000
<i>Morinha.</i>	
Pela que se lhe entrega com o título de Consignação, para os objectos da sua incumbencia	560.000 \$000
Para pagamento de Gneros contractados	120.000 \$000
Consignação para Dividas atrasadas	10.000 \$000
Dieta para Fretes mandados já pagar	32.000 \$000
Forn. dos Operarios	312.000 \$000
Ordenados dos Empregados Civis	72.000 \$000
Soldos da Officialidade	162.000 \$000
Dietas da dieta da Brigada	60.000 \$000
Fret da dieta	36.000 \$000
Hospital	14.400 \$000
Pinhões de Lousa	21.000 \$000
Mante Pão	36.000 \$000
Pensões	22.000 \$000
	1.350.500 \$000

DIVERSOS OBJECTOS.

<i>Ordenados.</i>	
Pelas Folhas das Secretarias d'Estado	120.000 \$000
Pela Thesouraria Geral	590.000 \$000
Pela Pagadoria do Erario	70.000 \$000
Dos Empregados na Junta da Liquidação de Divida Publica	10.000 \$000
	790.000 \$000
Dietas dos Empregados Diplomaticos, e Consulares	200.000 \$000
Ajudas de custo aos Empregados Diplomaticos, e Consulares quando são Despachados	20.000 \$000
Juros de Padrões Reaes	240.000 \$000
Tenças	360.000 \$000
Pensões	240.000 \$000
Obras Publicas	312.000 \$000
Iluminação da Cidade	60.000 \$000
Despezas do Tribunal	12.000 \$000
Dietas da Academia Real das Sciencias, e Vaccinas	6.000 \$000
Dietas do Real Archivo da Torre do Tombo	4.800 \$000
Dietas com os Guarda-Bancas	6.000 \$000
Dietas com o Cadeado, e Pão aos Presos das Cadeas	6.000 \$000
Dietas com os Presos de Reos Polices	8.000 \$000
Diabeiros, que se mandão restituir	24.000 \$000
Consignação no Cofre das Aguas Livres	20.000 \$000
Dieta a diversos Recolhimentos	7.500 \$000
Despezas do Real Convento de Mafra	11.200 \$000
Dietas com os Mupados Reaes	14.000 \$000
Vencimentos da Guarda Real dos Archivos	10.000 \$000
Auxilio ao Real Theatro de S. Carlos: rento	7.000 \$000
Para pagamento de Urzela, que se recebe	20.000 \$000
Para Commissão, e Fretes da dita Urzela	10.000 \$000
Presente para Argel	21.000 \$000
Juros, e Amortização do Empréstimo do Banco	138.750 \$000
Dietas, e dieta do Empréstimo de Londres	550.264 \$000
Para Titulos de Divida Publica comprados pela Banco	400.000 \$000
Ao Banco pelas Letras, que descontou, sacadas sobre a Alfandega, e Casa da India	320.000 \$000
	3.314.211 \$000

R\$ 10.177.411 \$000

RESUMO.

Poderá importar a Receita	6.602.000 \$000
Idem a Despesa	10.177.411 \$000
Vem a ser o Deficit	3.575.411 \$000

OBSERVAÇÕES.

Quando nos Rendimentos.

Os Rendimentos, que annualmente poderão entrar no Real Erario, segundo o Orçamento, a que se procedeo, importão 6.523.000\$000 reis; e a respeito dos Artigos, de que elles se compõem, pondera-se o seguinte.

1.º Os Rendimentos da Alfandega Grande, e Casa da India tem diminuido em razão do pouco Commercio.

2.º Os Rendimentos porém da Alfandega das Sete Casas tem conservado a mesma proporção dos annos anteriores, e isto porque os Direitos, que nella se arrecadam, são todos dos Productos Nacionais.

3.º A Alfandega do Tabaco tambem se pode constatar com a importância do Rendimento, que se lhe orçou, pois que este genero conserva o mesmo consumo.

4.º Os Rendimentos da Alfandega do Porto, e as mais das Províncias do Reino, tambem soffrem diminuição pelos mesmos motivos, que os de Lisboa.

5.º A Decima, assim como os mais Rendimentos, não poderão diminuir das quantias, que se lhes orçou.

6.º O Contracto do Tabaco para os tres annos, que se seguem, de 1827 a 1829, está arrematado em cada um d'elles por 1.436.000\$000 de reis, dando por consequente um augmento de Rendimento de 233.000\$000 de reis por annuo.

7.º A importância, que se lançou pelo producto do Marfim, e Urzela, he calculada pelas remessas, que se poderão receber.

8.º O Rendimento da Casa da Moeda está reduzido ao producto da Moeda de Bronze, vista a falta, que ha, dos outros Metaes.

Quanto a Despesa.

A importância das Despesas pagas pelo Real Erario, segundo os Cláusulas, e Artigos, a que ellas respectão, importão na totalidade de 10.177.411\$000 reis; e, combinado o Rendimento com a mesma Despesa, vem a resultar um deficit de 3.654.411\$000 reis no anno.

Que para supprir aquelle deficit he necessario recorrer a meios extraordinarios, como os da Empréstimo, adiantamentos, e outros objectos.

O deficit, ou maior despesa dos annos anteriores foi a que produzio a Divida, que se tem pago, e actualmente se está pagando em Titulos de Divida Publica; sendo nella comprehendidos todos os objectos, com pequenas excepções, que se devião até o fim de Setembro de 1822. Deste epocha em diante foram todos os artigos Despesa pagos com regularidade até o fim do anno de 1825 passado; e isto porque accresceu ao Rendimento ordinario do Real Erario o producto dos Empréstimos feitos com o Banco de Lisboa, e com a Casa de B. A. Goldschmidt e Companhia, de Londres, ambos na importância de vinte milhoes; porém ja neste anno tem algumas Repartições deixado de receber regularmente, sendo o estado actual dos pagamentos do Real Erario o seguinte.

Casa Real.

Está preenchida das Consignações, que se determinão, assim como de todos os mais Artigos mandados satisfazer.

Thesouraria Geral da Tropa.

Soldos, e Prets da Tropa effectiva, paga em dia.
Ditos da Tropa sem exercicio, Reformados, Monte Pio, e Penções, tem atraso.

Commissariado.

Dos pagamentos em Titulos de Divida Publica, pertencentes a esta Repartição, foi excluido o artigo lettras passadas por compra de Generos; e para pagamento dellas se estabeleceu uma Consignação, que tem sido paga todos os mezes.

O pagamento porém do fornecimento actual está com atraso.

Arsenal Real do Exercito.

Está preenchido das Consignações, que se lhe attribuirão.

Arsenal das Obras Militares.

Tem algum atraso, mas não deve ser de grande ponderação, visto que tem sido todos os mezes recolhido com uma quantia regular.

Marinha.

Soldos, tanto da Officialidade de Embarques, como da Brigada, e Prets dos Soldados, estão pagos em dia.

Pavia, ainda regularmente com um atraso de dois mezes, sendo porém limitada de um mez, todos os mezes.

Monte Pio, e Penções tem atraso.

As despesas do Hospital, Pishana, estão pagas regularmente, assim como outros Artigos.

Os Fornecedoros de Generos, da epocha de 1822 em diante, estão em atrasos nestes ultimos tempos.

Diversos objectos.

Os Juros Reaes deoem-se do anno de 1824 em diante.

As Tanças deoem-se do anno de 1823 em diante. Ordenados em geral pagasse actualmente os mezes de Maio, e Junho deste anno.

As Penções estão pagas até o primeiro quartel, e parte do segundo do corrente anno.

Todos os mais Artigos de Despesa estão pagos regularmente, e pouco delles se poderá dever.

O referido he o estado das Dividas passivas do Real Erario.

Quanto porém as Dividas activas, achão-se ellas em Execução, e vem entrando o que das mesmas Excepções se apuro. — Joaquim Fernandes Couto.

Entregou então na Mesa o Sr. Ministro da Fazenda este Relatório com os Orçamentos, e Documentos, que o acompanhão, concluindo por pedir que o Senhor Presidente lhe designasse dia para expor a Ca-

nua tres Proposições, que tinha a fazer do parte do Governo Executivo; e o Senhor Presidente lhe designou o dia da segunda Sessão.

Pediu o Senhor Deputado *Moraes Sarmiento* que se mandasse logo imprimir o mesmo Relatório; para ser distribuido pelos Senhores Deputados; e assim se decidiu; e propondo o Senhor Presidente, se deverião imprimir juntamente os Documentos a elle juntos, o mesmo Relatório, se vendeo, e decidiu que fosse somente o Relatório.

Lêo-se o Officio do Ministro dos Negocios do Reino, participando que a Senhora Infanta Regente recebera a 7 do corrente no Palacio d'Ajuda pelas 7 horas da noite a Deputação, que a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa tentou enviar a Sua Presença, para lhe participar que a mesma Camara se achava definitivamente constituída. E, em conformidade da mesma participação, o Senhor Presidente presente aos Senhores Deputados, que hão de compôr a Deputação para se reunir á hora, e no lugar marcado.

O Senhor Deputado *Borges Carneiro* pediu, e obteve a palavra para ler uma Proposição relativa ao mesmo objecto, e não se tornou sobre ella resolução, ficando reservada para quando lhe pertencesse a palavra, na forma da ordem da lista de inscripção.

Na forma della, teve a palavra o Senhor Deputado *Pereira do Carmo*, o qual, subindo a Tribuna, lêo duas Proposições, que concluiu dizendo — Proponho — 1.^a Que o Senhor D. Pedro IV seja reconhecido por legitimo Rei do Reino de Portugal, Algarves, e seus Domínios, n'um Acto solenne, assignado por todos os Membros das Cortes da Nação, ora instaladas. — 2.^a Proponho que a nossa Bandeira Nacional se leve um Monumento, em que seja gravada a seguinte Inscripção — Ao Restaurador das Liberdades da Pátria e da Nação agendada. —

Foi a primeira rejeitada, por ser apoiada por menos de um terço dos Membros presentes; e a segunda admittida, por ser apoiada, e julgada attentiva pela maioria da Camara.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Joachim Antonio de Magalhães*, e subindo a Tribuna lêo a seguinte Proposição, que concluiu dizendo — Pego portanto, em execução do sobredito Artigo da Carta, que se declare n'um o lugar do Senhor Deputado impregado no Ministerio depois de haver sido eleito Deputado; e que se preencha a Representação Nacional, mandando-se proceder a nova eleição.

Foi apoiada por mais de um terço dos Senhores Deputados presentes, e admittida como attentiva.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Moraes Sarmiento*, que subindo a Tribuna lêo a seguinte Proposição:

Proponho que esta Camara, logo que se completa a reunião de todos os Membros pertencentes aos Reinos de Portugal, e Algarves, elija dois Senhores Deputados, a fim de levarem aos Pés do Throno do Nosso Augusto Soberano o Senhor D. Pedro IV os protestos da nossa firme lealdade, e o reconhecimento da nossa gratidão pelos assignados beneficios de nos conceder com a independencia da nossa Patria o restabelecimento dos nossos antigos Foros, e Liberdades, assim como por aquellas medidas, que o seu Magnanimo Coração lhe inspirou para felicidade de seus fiéis Súditos de Portugal; outorgando-nos o Dom da Li-

berdade, Fonte verdadeira da Riqueza, do Commercio, da Sabedoria, e promotora das Virtudes Sociais.

Proponho mais que a mesma Deputação vá encarregada de pedir a Sua Magestade Fidelissima se Digne tomar aquellas providencias, que nos assegurem a conservação do Sceptro da Monarchia Portuguesa em Sua Augusta Descendencia, segundo a Lei fundamental, e a Carta, estabelecendo neste Reino mais um Ramo da Augusta Casa de Bragança, eligindo em Docado a Cidade de Lamego, para Titulo de Sua Alteza a Senhora Infanta D. Januaria, como Princesa immediata á nossa Rainha a Senhora D. Maria II.

Foi apoiada competentemente, e admittida como attentiva.

Pertenceu a palavra ao Senhor Deputado *Girão*, que desistio della.

Subio a Tribuna o Senhor Deputado *José Machado d'Alreu*, e lêo a sua Proposição, que concluiu dizendo:

Proponho se nomeie uma Commissão, á qual os Typographos apresentem em letra intelligivel o resultado de seus trabalhos, antes de se publicarem, para ella os corrigir. — Foi apoiada, e admittida.

Pertenceu a palavra aos Senhores Deputados *Castello Branco*, e *Derrumado*, que ambos successivamente desistio della.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Manoel Pereira Leonel*, o qual subindo a Tribuna lêo cinco Proposições, declarando serem urgentes. E suscitando-se a questão, se cada um dos Senhores Deputados, pedindo, e obtendo a palavra para fazer uma Proposição, podia acumular a ella outra, ou mais, de differente natureza, não relativas ao mesmo objecto, se vendeo que somente na forma do Regimento Provisorio podia cada Membro Proponente expôr da Tribuna uma só Proposição, e esta pura, e simplesmente. Em consequencia o mesmo Senhor Deputado *Leonel* desistio da 1.^a, 3.^a, 4.^a, e 5.^a Proposições, e insistiu pela segunda, concebida nos termos seguintes:

Uma das Atribuições do Poder Legislativo fixada no § ultimo do Artigo 143 da Carta Constitucional he o poder dispensar por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a Liberdade Individual nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo-o a segurança do Estado. Não consta que o Governo tenha adoptado esta providencia, como lhe compria na forma do citado Artigo da Carta Constitucional.

Proponho portanto que, quanto antes, se lance mão desta providencia pelo perigo imminente, que corre a Patria.

Foi apoiada por 38 Senhores Deputados, e por isso admittida como attentiva.

Seguiu-se o Senhor Deputado *José Henriques do Couto*, cuja Proposição tendente a que sem demora entrasse em discussão um Projecto sobre a Lei Regulamentar, pela qual se devem organizar as novas Cámaras Constitucionaes, não foi apoiada, e por isso ficou rejeitada.

Subio a Tribuna o Senhor Deputado *Francisco Joaquim Maya*, cuja Proposição contendo:

Que a Comissão de Verificação das Poderes, tendo presentes os dois Diplomas, e as duas Actas das duas Assembleas Electoraes das Províncias, que elegêrão o Senhor deputado *Carlos Honório de Gouveia Durão*, e o Decreto da sua nomeação para Ministro e Secretario d'Estado, e os Artigos 28, e 29 da Carta Constitucional, de o seu Parecer, para a Câmara resolver este Negocio pela maioria absoluta de votos dos Membros presentes, conforme o Artigo 84 da mesma Carta. — Foi apoiada, e admittida como attendivel.

Seguiu-se o Senhor deputado *Joaquim Elias da Costa*, que adduzindo a Tribuna lida a sua Proposição, que diz:

Proponho que a Câmara fixe a regra inalteravel de rescimentos, que devem ter aquelles de seus Membros, que recebem Ordenados, e Soldos do Estado, porque, estando dispensados do exercicio de seus Empregos, não se compadrece com a justiça que venção por seus titulos, processando-se uma folha regular, e, sendo este objecto da Policia, e economia da Câmara, requerer que passe a Comissão do Regulamento Interno, para dar o seu Parecer, e a Câmara deliberar. — Foi apoiada, e admittida.

O mesmo se decidiu a respeito da Proposição do Senhor deputado *Vincente de Ponte Areado*, contendo o seguinte:

Proponho que se nomeie uma Comissão para que dê o seu Parecer sobre o modo mais conveniente de se estabelecer uma Força Armada, que fide das instituições, que se firmam nos leges, se proteja, e se defenda, para a Câmara, a vista deste Parecer, resolver o que for mais conveniente.

Subiu á Tribuna o Senhor deputado *Custodio Rodrigues de Alacado*, o qual lida a seguinte Proposição:

Proponho que o Excellentissimo Senhor Presidente nomeie uma Comissão de cinco Membros, a qual seja logo incumbida por esta Câmara de indicar os Artigos da Carta Constitucional, cuja execução esteja dependente de Leis Regulamentares, designando ao mesmo tempo quaes destas sejam as de que se necessita com maior urgencia, a fim de que sem demora se encarreguem as Comissões, que parecerem convenientes, de apresentar os Projectos de cada uma dellas.

Foi apoiada, e admittida, e declarada urgente.

Seguiu-se o Senhor deputado *Joaquim Antonio de Aguiar*, cuja Proposição he concebida na seguinte forma:

Reunidos neste lugar, em virtude da Carta, que a Generosidade do Senhor D. Pedro IV nos concedeu, para ser ainda um dia renovada a prosperidade da Nação Portuguesa, constituídos Procuradores dos Povos para promover os seus interesses dentro dos limites desta Lei Política da Nação Portuguesa, não podemos melhor desempenhar as nossas Pocações; não podemos melhor corresponder a expectação dos nossos Constituintes, não podemos melhor confederar com as intuições daquella Generosa Monarcha, do que começando os nossos importantes trabalhos pelo restabelecimento da paz, e da tranquillidade perturbada. Concorrer pois para que se tomem as medidas legislativas, que forem mais acertadas, contra os perturbadores quaquer do socco publico, paraem saber que, punido o crime, não opprima a innocencia; e pa-

ra que se organize uma Força capaz de manter a Segurança, seja o nosso primeiro cuidado.

Proponho pois que na ordem das materias a tractar seja esta declarada a de mais urgencia, e occupe o 1.º lugar; e que duas Comissões sejam encarregadas de apresentar os respectivos Projectos: mas porque ellas precisam algum tempo para os formalisarem, durante elle se vá dando para Ordem do Dia aquelle trabalho, que as circumstancias occorrentes forem offerecendo. — Foi rejeitada.

E logo subiu á Tribuna o Senhor *Luiz José Ribeiro*, e Ro a sua Proposição reduzida aos tres Questões seguintes:

1.º Se um Cidadão qualquer deve, ou não ter considerado como Deputado da Nação desde o momento, em que he publicado como tal pela Junta Electoral da Provincia, que o nomeia, e qual deve ser a Authoridade competente para conhecer dos delictos, que ella cometer posteriormente a sua nomeação, e antes de ter ingresso na Câmara, para que foi destinada.

2.º Se he lícito ao Poder Executivo, ou Judicial, impedir por qualquer modo que o Deputado nomeado se reúna á Câmara, onde deve ter exercicio, sem infringir a Carta Constitucional, e pôr em grande risco a independencia do Poder Legislativo, e a liberdade individual de seus Membros.

3.º Se a qualidade de Deputado da Nação pode influir alguma coisa para que o individuo nomeado, quando Reo, ou terno, ou não assista na Câmara, deixe de ser julgado com todo o rigor das Leis, e sofrer o castigo, que exige a enormidade de seus crimes.

Não foi apoiada, e ficou rejeitada.

Seguiu-se o Senhor deputado *Francisco Antonio de Campos*, que lida da Tribuna a sua Proposição, a qual alterada depois por seu proprio consentimento, contém o seguinte:

Proponho que, em quanto se não dão outras providencias, o Tachigrafo Mor chamo os Tachigrafes, e Empregados necessarios, e internamente organize o Diário.

Foi apoiada, e admittida como attendivel, e como urgente.

Tomou-se em consideração a Proposição do Senhor deputado *Borges Carneiro*, que havia ficado reservada para quando he pertencesse a palavra, a qual contém:

1.º Que se envie uma Deputação a Sua Alteza Sereníssima a Senhora Infanta Regente, rogando-lha que Se Digne fazer dirigir a Presença do Sen Augusto Irmão El Rei Nosso Senhor as mais expressivas felicitações em nome desta Câmara, e da Nação Portuguesa, a quem representa, e o mais vivo reconhecimento pelos tres altos beneficios, com que houve por bem felicitar a mesma Nação.

2.º Que se comide o Governo para mandar erigir na Praça desta Cidade, em memoria do nosso Rei amabilissimo, um Monumento de Gratidão, em que se lida a Epigrafe: — *D. Pedro IV o Magnanimo Rei Immortal, Pai da Patria, Delicor de Portugal, e do Brazil*; nuchonando ao mesmo Governo para fornecer pelo Thesouro Publico para a magnificencia da Obra na subscrição, que se devora abrir, e unir aquella, que já foi promovida por alguns honrados Portuguezes.

Como continha duas Proposições, a primeira somente foi entregue á votação; e, sendo apoiada, foi adoptada como attentivel.

Propoz o Senhor Presidente, se era conveniente nomearem-se as duas Comissões, que se haviam julgado ser urgentes, a saber: — A Comissão de Fazenda, e a Comissão encarregada de apontar as Leis Regulamentares, de que se carece para perfeita execução da Carta Constitucional? E se venceu que se nomeassem.

Propoz mais o Senhor Presidente — se a mesma Comissão da Fazenda se comporia de cinco Membros? E por se vencer negativamente, assim como se se comporia de dez Membros, propoz, se seria de nove? E assim se venceu por 36 votos, e que se faria a eleição por escrutínio, a pluralidade relativa na Sessão seguinte.

E propondo igualmente sobre o numero dos Membros, tempo, e forma da eleição da outra Comissão, para apontar as Leis Regulamentares da Carta? Se venceu que se comporia de cinco Membros, fazendo-se a eleição na seguinte Sessão por escrutínio, e pluralidade relativa.

O Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* deu conta do dous Offícios dos Senhores Deputados *Francisco de Paula Trannassos*, e *Bernardo José Vieira da Motta*, participando os motivos, e justo impedimento, porque ainda se não haviam reunido a Câmara, os quais se mandaram remetter á Secretaria.

Deo o Senhor Presidente para Ordem do Dia da seguinte Sessão a leitura dos Projectos do Ministro da Fazenda, na forma que lhe tinha sido designada; a nomeação das duas Comissões, de Fazenda, e das Leis Regulamentares da Carta, e as Proposições dos Senhores Deputados, conforme a ordem da Lista de Inscrição; e levantou a Sessão pela uma hora da tarde.

Parça Ministro dos Negocios do Reino

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Precisando-se na Câmara dos Deputados da Nação Portuguesa a Lista impressa com os nomes dos Deputados da mesma Nação, conforme o modelo junto, rogo a V. Exa.ª que se digna de mandar expedir ordem á Imprensa Régia para que nella, com a possível brevidade, se imprimão duzentos exemplares do referido modelo, e outros duzentos unicamente com os nomes dos mesmos Deputados na mesma configuração do papel, que vai incluso, e além d'isso duzentos Dethetes das nomes dos mesmos Deputados em forma de papel, que não exceda a marca de uma Carta de Jogar, e cutrando que se imprimão em numero de cento e cinco exemplares o Relatório do Ministro e Secretario d'Estado da Fazenda, que vai junto ao seu original, a qual receberá com os exemplares impressos. Rogando a V. Exa.ª que se digna de ordenar ao Administrador Geral que de ora em diante faça imprimir na mesma Officina todos os Papéis relativos á Câmara dos Deputados, nã se requiridos assignados pelo Presidente, ou Vice-Presidente da mesma Câmara, a fim de evitar demoras na impressão de Papéis, que forem sendo necessarios imprimirem-se. Deo guarde a V. Exa.ª Palácio da Câmara dos Deputados em 7 de Novembro de 1826. — Illustrissimo

e Excellentissimo Senhor Francisco Manoel Trigueiro de Aragão Morato — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario.

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e meia da manhã, leita a chamada pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, estando presentes 35 Senhores Deputados, e faltando 2, além dos 23, que ainda se não apresentaram, disse o Senhor Presidente que abria a Sessão.

E logo lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada.

Propoz o Senhor Presidente, se a Camara approvava que se mandassem imprimir as Actas, para se repartirem pelos Senhores Deputados? E se venceu affirmativamente.

Correspondencia.

Lêo o Senhor Deputado *Ribeiro Costa* uma Carta do Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, agradecendo a esta Camara a sua devida participação, que lhe fizera de se achear definitivamente Constituida, e participando ao mesmo tempo que a Camara dos Pares do Reino se achava igualmente constituida. Assim como deo conta, e lêo uma Carta do Excellentissimo Duque do Cadaval, na qual, como Presidente da Camara dos Pares da Nação Portuguesa, envia ao Senhor Presidente desta Camara dos Deputados um mago de Bilhetes da Galeria dos Senhores Deputados, e Conselheiros d'Estado, para se distribuirem competentemente.

O Senhor Presidente deo conta do resultado da Deputação, que fora encarregada de participar a Sua Alteza, que esta Camara se achava definitivamente constituida, e informou a Camara de que a mesma Deputação fora muito benignamente recebida; e que, lendo dirigido ella Presidente a Senhora Infanta Regente o seguinte Discurso,

o Serenissimo Senhora. — A Camara dos Deputados nos encarega a honrosa Comissão de participarmos a Vossa Alteza, que a mesma Camara se achava definitivamente constituida; ella se empregará d'ora em diante com duplicado esforço no cumprimento, e desempenho de seus importantes deveres; bem persuadida que por este meio não só prometterá seus proprios destinos, mas também se fará digna do Agrado de Vossa Alteza, que, como verdadeira Mãe dos Portuguezes, tanto se dem desvelado em preparar os meios da sua felicidade;

Sua Alteza lhe respondeu nos seguintes termos: — n Refiro muito saber que a Camara dos Deputados está definitivamente constituida. Acredito os esforços, que ella ha de fazer para promover a prosperidade da Nação; e estarei dirigem também os meus votos, e se dirigirão em todo o tempo os trabalhos do Governo.

Ordem do Dia.

Leve a palavra o Senhor Deputado *Ministro da Fazenda*, o qual, subindo á Tribuna, deo a seguinte

Proposta de Lei para a reforma da Contadoria Fiscal, e Thesouraria das Tropas.

Senhores. — Por Aviso de 7 de Dezembro de 1825 nomeou-se uma Comissão para propor um Plano de Reforma da Thesouraria Geral das Tropas, e Contadoria Fiscal da mesma Thesouraria, em que satisfizesse a organização destas Repartições, no número dos Officiaes necessarios para os seus expedientes, reduzido ao menor possível; e a regulação das Ordens, que deviam vencer, apontando-se no mesmo Plano as providencias, que patescessem mais opportunas para o ajustamento completo, e definitivo das Contas preteritas da referida Thesouraria.

A Comissão, satisfazendo ao que se lhe ordenou, expro:

Que qualquer Ramo de Administração Publica, para ser bem organizada he necessario que tenha uniformidade, unidade, e fidelidade em todas as suas operações, e que preencha o fim, para que foi estabelecido: consequentemente, que sendo a Contadoria Fiscal, e Thesouraria Geral das Tropas destinadas a pagar os Soldos do Exército, e mais despezas, que pela Thesouraria se fazem, e a fiscalizar os vencimentos, e pagamentos dessas despezas, era indispensavel que para conseguir o seu fim tivesse a facilidade de processar, e realisar promptamente os pagamentos, e conhecer da sua exaécção, e os meios de fiscalisar os vencimentos: e visto que nesta Estação se distribue uma avultada porção dos dinheiros publicos, era ali mais necessario attender á segurança dos Fundos, que se lhe confiasse, e estabelecer o methodo de dar a toda a hora as suas Contas, não só na parte administrativa, que he a applicação das sommas recebidas, mas tambem na parte economico-politica, apresentando com a devida clareza o vencimento, e despesa mensal do Exército, tanto na sua totalidade, como nas suas diversas Classes, e prestando assim aos Ministros respectivos os precieos auxilios para os Orçamentos da Despesa do Estado.

Que para a facilidade de processar, e realisar promptamente os pagamentos, e conhecer da sua exaécção, era mister que todas as operações relativas a este assumpto fossem convenientemente reguladas no mesmo sentido, e por uma só pessoa, porque alio contrariando he a uniformidade, e a unidade, era impraticavel caminhar sem encontrar o cada passo tropicos occasionados ou pela diversidade dos methodos empregados, ou pelo conflicto d'Authoridades, nenhuma das quaes tinha em si mesma, nem longe bastante para removelas; nem a docilidade necessaria para exêr quando a razão o exigisse.

Que a fiscalização dos vencimentos dependia, em grande parte, de providencias emanadas directamente do Throno;

Que a segurança dos Fundos requeria cautelas proprias, mas que podião ser do alcance da Authoridade Superior, que governava a Contadoria Fiscal, e Thesouraria;

E que o modo de prestar as Contas devia ser a consequencia d'uma Escripção systematica, mas simples, que podesse satisfazer a tudo quanto d'ella quizesse saber-se;

Mas que as Leis, que governavão estas Repartições, estavão pela maior parte em opposição com estes principios; porque

O Alvará de 21 de Fevereiro de 1818 creando uma Contadoria Fiscal, e uma Thesouraria Geral das Tropas, com Chefe absolutamente independente, entre si, e directamente responsaveis ao Presidente do Thesouro, lançou o ponto da discordia, e embarracou de tal modo tudo o que devia facilitar, que era impossivel desembaraça-lo do labirinto, em que se embarracou. Os Documentos para o pagamento processão-se na Contadoria, e são pagos segundo as Ordens dadas pela Thesouraria.

A Contadoria deve tomar as Contas, porém o Thesoureiro he quem lhe dá as de dar, e o Contador não tem authoridade para o obrigar a prestalas em tempo determinado: o systema de Escripção adoptado pelo Contador he um, o do Thesoureiro he outro; e nenhum tem conhecimento legal do que o outro faz, de maneira que em lugar de se auxiliarem mutuamente as Escripções respectivas, de modo que podessem facilitar o ajustamento das Contas, pelo contrario são de tal modo oppostas, que he impossivel que as Contas do Thesoureiro, a um tempo dado, concodem com as da Contadoria. Parece talvez isto um paradoxo, porque ninguém poderá imaginá-lo, e ainda menos acreditar que a uma Escrição qualquer de pagamento a despeza de um epocha da tempo determinado, por exemplo, de um mez, não seja a despeza feita nesse mez.

A despeza do Junho, da Junta dos Juros, em fim de qualquer outra Estação, por onde se paga em mezes de Janeiro, de Fevereiro, de Março, etc. 1826, he a despeza feita nos mezes de Janeiro, de Fevereiro, de Março, etc., e em toda a parte he assim, não na Thesouraria das Tropas, onde a despeza de Janeiro, de Fevereiro, de Março, etc. he, não a despeza, que se fez nestes mezes, mas a despeza de vencimentos pertencentes a estes mezes, ainda que venhão a ser pagos em Junho, Julho, ou Agosto de 1826; e ainda mezes muito mais tarde. Ora, como pelo atrazo dos pagamentos, e até pelo caminhar de diversas circumstancias, ha pagamentos, que se processão muitas vezes depois de vencidos, como se que o Thesoureiro, em quanto não tem, de presumir ter na sua mão toda a despeza pertencente a Janeiro de 1826, não a classifica, não a remette para a Contadoria para se fiscalisar, nem se he pode pedir. Se que se mais que nunca se pode saber o que elle, nem os Pagadores tem em seu poder, porque vai recebendo os dinheiros, e vai dando contas, não a medida do que paga na ordem chronologica dos pagamentos, mas a medida que ajunta Documentos, cujo vencimento he relativo a uma certa epocha arbitrária. Semelhante atrazo seria macrodavel, se não existisse; mas existe, e as suas consequencias são os roubos, que tem havido na Thesouraria Geral das Tropas, a sua Pagadoria, roubos que seria impossivel terem-se praticado, se não tivesse sempre prevendo uma esga obstinação em seguir tão pernicioso systema de Escripção, e de dar Contas. A Thesouraria Geral das Tropas he de mais a mais uma instituição onerosa ao Estado pela Onerosidade de seus Empregados, e inutil; e o lugar de Thesoureiro offerece a anomalia singular de um Empregado responsavel por sommas enormes! porém esta responsabilidade he inexequível, como depois se verá.

A Proposta de Lei junta he o resultado dos traba-

lhos da Commissão; e para obviar aos gravissimos inconvenientes apontados se estabeleceu nella uma só Authoridade, que dirija a Contadoria Fiscal, e as Pagadorias do Exército. Reduz-se a Thesouraria Geral a uma Pagadoria como qualquer outra. Dão-se ao Chefe destas Repartições o nome de — Vedor Geral — Authoridade, que já houve entre nós, e pouco mais ou menos com as mesmas attribuições, attendendo que era melhor empregar um nome já conhecido, do que inventar outro novo, para escudar a Proposta contra a accusação de novidade, com que ás vezes se pretende alienar o espirito publico em mudanças, que o interesse do Estado requer; mas a que repugna o de alguma particulares.

Deste modo uma só força imprime um movimento uniforme a toda esta Repartição. Em lugar de uma Thesouraria sobrecarregada de Empregados inúteis, que embarraca o progresso das Contas, temos em Lisboa uma Pagadoria, que só paga como as outras, e segundo as regras prescriptas no Systema geral para todas. Os Pagadores em lugar de responder a dois Chefes, cujos Ordens são muitas vezes desconcordantes, e tolves oppostas, só dão Contas a um Chefe. As Pagadorias das Provincias ficarão compostas do mesmo modo que a de Lisboa com um Pagador, e seu Adjuncto, e collocadas pelo Vedor Geral do Exército segundo as circumstancias occorrentes.

Na organização da Contadoria Fiscal seguiu-se o mesmo principio já adoptado para o Vedor Geral do Exército, e por isso deram-se aos Empregados os nomes de Commissarios de Guerra de diferentes classes, nomes já entre nós conhecidos, e tiram-se-lhes as denominações de primeiros, segundos Escripturarios, etc., porque sendo esta Repartição militar era mais conforme a sua natureza dar-lhes uma qualificação, que, para assim dizer, os aproximasse mais das pessoas, com quem tinham de estar em contacto. Por esse mesmo motivo se lhes dão graduacões militares, não só porque o exemplo de todas as Nações da Europa assim o aconselhava, mas pela persuasão de que este argumento de autoridade he fundado na razão, que os Militares de melhor grado se hão de sujeitar a qualquer fiscalisação exercitada por pessoas, que elles julguem pertencerem de algum modo ao seu Corpo, do que por paizanos; e asseitou-se que estas graduacões devião ser permanentes, porque a um Estado Monarchico, como o nosso, não convem que quem uma vez alcançou uma honra, ou distincção qualquer, a perca senão por crime.

Nas Promocões dos lugares de acesso seguiu-se ordinariamente um de dois melhores, fazendo-as ou pela antiguidade, ou pela merecimento; e em ambos elles pareceo haver escolhas, que devem exitar-se. Prevalecendo só a antiguidade, he certo que ha uma regra invariavel; porém o bem publico padece muitas vezes, elevando-se aos Cargos maiores aquelles, cujo merecimento só consiste em contarem maior numero de annos de serviço; e fazendo-se as Promocões pelo merecimento abre-se tambem o campo a paixões, que podem de baixo desse pretexto desprezar meritos reaes acompanhados de mais longo tempo de bom serviço. Para guardar um meio termo, que deixasse nas Promocões a justa liberdade capaz de dar um incentivo ao merecimento, sem desatender aos annos de serviço, se deixa ao arbitrio do Vedor Geral do Exército

escolher para os lugares vagos em qualquer classe de Empregados da Contadoria aquelle, que melhor lhe parecesse na classe immediatamente inferior, ordenando-se-lhe que attendesse sempre aos mais antigos; se nelles concordessem as outras circumstancias de presunção, assiduidade no serviço, e profidade; circumstancias, sem as quaes a antiguidade, bem longe de ser um titulo de recommendação, he um verdadeiro peso para as Repartições publicas, e um dos maiores embarracos para a seu melhoramento, e reforma. Esta providencia, e a de poder o Vedor Geral do Exército acceitar, despedir os Adjunctos a Commissarios de Guerra, que são os que vem habilitar-se para o serviço da Contadoria Fiscal, parecerão as mais adequadas para conseguir, e conservar Empregados habéis, que não confondam em que pelo seu ingresso na Repartição, e pela sua antiguidade, tem direito adquirido, e certo para subir aos Cargos mais elevados, cuidarão em merecerlos, distinguindo-se pelo seu zelo, e opião.

Ultimamente: sendo certo que todos os que trabalham para o Estado, devem decentemente ser sustentados pelo Estado, arbitrarão-se os Ordenados, que parecerão sufficientes para a decente subsistencia de cada Empregado, segundo a sua graduacão. A necessidade raras vezes se alberga com a virtude; e por isso, humanamente fallando, nem se podem exigir heroismos, nem he justo castigar prevaricações, quando se tem obrigado os homens a lutar com a indigencia.

A segurança dos Fundos estava não só absolutamente abandonada ao Alvará de 31 de Fevereiro de 1816, mas ate as suas disposições tendem de certo modo a embargar que a haja. Todos os Fundos hão de ser entregues ao Thesoureiro, que dispõe dellos como lhe apraz, e que pelo paragrafo 38 do citado Alvará he responsavel pelos Pagadores. O Thesoureiro não dá fianças, nem as pode dar, porque ninguém se sujeita a avançar sommas enormes, e indefinidas; e por consequencia a Fazenda não tem outra segurança para os seus Fundos senão a probidade do Thesoureiro, e a confiança, que elle lhe merecer. Mas se por hypothese a probidade se atalar, e faltar a confiança, nesse caso a Fazenda ficará prejudicada sem remedio, porque quem possui tal abundancia de bens, que baste para pagar alcances como os que podem ter o Thesoureiro Geral das Tropas, não quer semelhante Cargo, e por tanto quem o perleito ou accidia não offerece caução, sobre que recaua o Thesouro. Pelas mesmas razões a responsabilidade dos Pagadores imposta ao Thesoureiro Geral he de nenhum effeito: pouco importa que elle seja responsavel; se isso não produz o embargo das quantias extraviadas. Se um Pagador distrahir trinta, ou quarenta contos de reis poderá prender-se, e até justificar-se, se quizerem, o Thesoureiro Geral, mas o Thesouro ficou perdendo o alcance do Pagador.

Para obviar aos inconvenientes ponderados propõe-se o estabelecimento de um Coffre de tres chaves entregues a pessoas de confiança, e de maneta que nunca possam ajuntar-se duas na mesma toa. (Art. 23, e 24.)

Separa-se a distribuição do dinheiro, e a sua arrecadação, competindo a distribuição ao Vedor Geral do Exército (Art. 6), e a arrecadação aos Clarificatorios (Art. 25); e por meio desta combinacão pare-

PROPOSTA DE LEI

Para dar nova forma á Contadoria Fiscal, e Thesouraria Geral das Tropas.

CAPITULO I.

Das Escrições, e Pensos encarregados de processar, pagar, e fiscalisar os vencimentos dos Soldos do Exército, e mais despezas, que costumão ser feitas pelas Thesourarias das Tropas.

1. Os vencimentos de todos os Soldos do Exército, e mais despezas, que costumão pagar-se pela Thesourarias das Tropas, serão processados em uma Contadoria denominada *Contadoria Fiscal das Pagadorias do Exército*.

2. O pagamento dos vencimentos, de que tracta o Artigo precedente, será feito por duas Pagadorias estabelecidas em Lisboa, e nas outras terras do Reino, onde forem necessarias, segundo as circumstancias occorrentes, ficando por consequencia extincta a Thesouraria Geral das Tropas.

3. A fiscalisação dos vencimentos, pelo que respeita aos Corpos do Exército, será encarregada a Inspectores, e Subinspectores de Revistas.

4. A fiscalisação dos pagamentos pertence á Contadoria Fiscal, a quem compete tambem a fiscalisação dos trabalhos feitos pelos Inspectores, e Subinspectores de Revistas, e a de todos os outros vencimentos, que elles não fiscalisam.

5. A Contadoria Fiscal, as Pagadorias, e os Inspectores, e Subinspectores de Revistas serão subordinados a um só Chefe, que se intitulará *Vedor Geral do Exército*.

6. Ao Vedor Geral do Exército incumbirá:

O estabelecimento, e mudança das Pagadorias, segundo os preitos, que occuparem os Corpos do Exército, que por ellas houverem de receber.

A distribuição dos dinheiros para as diversas Pagadorias.

E a direcção geral de todos os Negocios, que se tractarem na Repartição, de que he Chefe.

7. Todas as Patentes, ou outros quaisquer Titulos, pelos quaes se concedão vencimentos mensaes, não poderão registrar-se, nem fazer-se-lhes assentamento, sem preceder a *Intervenção* do Vedor Geral do Exército.

8. A dispensa do Artigo antecedente he applicavel a todas as Ordens para pagamento de qualquer despesa extraordinaria.

9. O Vedor Geral do Exército será sujeito ao Presidente do Tesouro Publico, e ao Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, do quem receberá directamente as Ordens, a que tiver de dar exenções por si, ou pelas suas Subalternas; e a quem recorrerá (segundo a natureza dos objectos) em todos os casos, em que carecer de providencia para o desempenho de suas funções.

10. Nenhuma das pessoas subordinadas ao Vedor Geral do Exército cumprirá Ordem, que por elle lhe não for communicada.

11. A Contadoria Fiscal das Pagadorias do Exército será composta de

1. Official Maior.

se conseguir-se a maior segurança dos Fundos, porque o Chefe da Repartição, que dispõe do dinheiro, não pode tocar-lhe, nem fazê-lo sair das Caixas senão para as mãos dos Commisarios Pagadores, a quem se abre Conta pelas quantias entregues; e fica subtraheido a toda a tentação, e até á suspeita de abuser da sua authoridade; e os Clavicularios não podem tirar dos Caixas somma alguma sem Ordem por escripto do Vedor Geral do Exército (Art. 27.)

E obrigão-se os Pagadores a prestarem fianças idoneas com as legalidades necessarias (Art. 15, 16, e 17), tornando-os responsaveis directamente ao Thesouro pelo que cada um receber.

Para o ajustamento das Contas preferidas propõe-se o methodo, que pareceo mais proprio para conciliar o melhoramento effectivo deste trabalho com a menor despesa da Fazenda Publica; mas para isto poder executar-se, he de absoluta necessidade que, dada a nova organização, comere com ella uma ordem de trabalhos inteiramente desligados das antecedentes, de modo que o novo systema possa progredir independente do antigo, fixando-se uma epoca para principiar, e fazendo-se um novo jogo de livros para as notas, escripturação, etc., ficando assim todas as transacções anteriores a epoca assignada, sujeitas ao ajustamento das Contas preferidas, e correndo por essa Repartição em Casa separada; abão confundir-se-lhe a liquidação com a liquidação; e os Officiaes incumbidos do ajustamento dos trabalhos conventos, occupados ao mesmo tempo no exame das Contas preferidas, não trabalharão nem a uma, nem a outra coisa.

O systema de Escripção, e a fiscalisação dos vencimentos, tanto pelo que respeita aos Soldos, como aos Pens, são objectos, que por sua natureza carecem de methodos, que sendo de interesse do Poder Executivo, por serem puramente regulamentares, e dependentes de circumstancias, não devem por isso mesmo consumir inutilmente o tempo ao Congresso, em prejuizo de tantos outros objectos de alta monta, de que tem de occupar-se; consequentemente ficão na Proposta encarregadas ao Governo, que dará as providencias pelo que respeita á escripturação, para que seja simples, methodica, e capaz de responder a tudo aquillo, que della quizer valer-se; e pelo que respeita á fiscalisação dos vencimentos, para que se previnão, evitem, e cohibão os abusos, que até agora tem havido em um tão importante ramo da Fazenda Publica.

Este objecto he de tanta urgencia, porque tendo-se dispendido pela Thesouraria Geral das Tropas desde 1816 até ao presente Ka. mais de 20.000.000.800, só entrarão no Thesouro as Contas de seis mezes, e he portanto indispensavel que uma prompta providencia acorra a extinção, e ponha termo á desordem, que tem reinado nesta Repartição.

Camara dos Deputados 3 de Novembro de 1826.

Rando de Sobral, Hermano.

- 5. Commissarios de Guerra da 1.^a Classe.
- 10. Commissarios de Guerra da 2.^a Classe.
- 12. Commissarios de Guerra da 3.^a Classe.
- 24. Adjuntos aos Commissarios de Guerra.
- Um Porteiro.
- Doas Continuas.

E os Mócos, que forem necessarios para o Expediente desta Repartição.

12. O Official Mayor sera na Contadoria Fiscal o immediato ao Vedor Geral do Exercito, debruço de suas Ordens vigiata, e respondera por todos os trabalhos da mesma Contadoria.

13. Na Contadoria Fiscal das Pagadorias do Exercito não se acceptarão, nem se processarão nunca documentos para pagamento, que contenhão vencimentos de diferentes Classes, nem que comprehendão vencimentos pertencentes a semestres diferentes.

14. Haverá em cada Pagadoria um Commissario Pagador, e um Ajudante.

Para o provimento dos lugares de Commissarios Pagadores, e seus Ajudantes, precederá concurso de quinze dias; e os pretendentes instruirão os seus requerimentos com os documentos necessarios para mostrar a sua idoneidade, e abonoção, sobre os quaes será ouvido o Vedor Geral do Exercito.

15. As Pessoas, que d'ora em diante houverem de ser nomeadas Commissarios Pagadores, prestarão para a Pagadoria de Lisboa uma fiança de 12.000 \$000 reis, e para as outras Pagadorias uma fiança de 6.000 \$000 reis.

16. As Pessoas, que houverem de ser nomeadas Ajudantes dos Commissarios Pagadores, prestarão para a Pagadoria de Lisboa uma fiança de 8.000 \$000 reis, e para as das Províncias uma fiança de 4.000 \$000 reis.

17. Os Pagadores obrigam-se a quantias, que assignarem, bens de raiz livres, e desembaraçados, e que valhão uma terça parte mais do que a quantia assignada, de maneira que se a fiança for de 12.000 \$000 reis, valhão os bens 16.000 \$000 reis, e assim nos outros casos; e os bens obrigados a fiança constituirão hypotheca especial, procedendo-se em tudo o mais, que tocar a este negocio, com as solemnidades legais, e segurancas necessarias, e sendo as fianças qualificadas perante o Tribunal do Thesouro Publico, com audiencia do Procurador da Fazenda.

18. Os Commissarios Pagadores não pagarão nenhuma quantia, qualquer que elle seja, sem que o documento, que ha de servir-lhe de titulo para o seu credito, tenha sido processado na Contadoria Fiscal, e sem que no mesmo documento venha especificado o que deve pagar-se em metal, e em papel, exceptuando-lhe somente desta regra os pagamentos dos Prez.

19. Não se accusarão as contas dos Commissarios Pagadores os documentos, que elles pagarem, sem que tenham sido processados na forma ordenada neste Capitulo, e a importancia destes documentos, ainda que realmente tenha satisfeito a dívida contrahida pela Fazenda Publica, não constituirá nunca credito ao Commissario Pagador, mas ficará a favor do Cofre.

20. Nenhum Commissario Pagador adiantará dinheiro por conta de vencimentos futuros, ou que ainda sendo presentes, não tenham ainda processados na Contadoria Fiscal, sob pena de ser immediatamente demittido, e assim que semelhantes factos constarem

ao Vedor Geral do Exercito, suspenderá logo os Commissarios Pagadores, que os tiverem praticado, e o participará pela Secretaria d'Estado respectiva para se lhes dar a demissão.

21. Os Commissarios Pagadores pagarão sempre por inteiro os documentos de despeza, que se lhes apresentarem, processados na forma devida; e quando não terão dinheiro para satisfazerem toda a sua importância, deixarão de pagal-os; e se o contrario fizerem não lhes serão abonadas as quantias, que do rem por conta, mas ficarão a favor do Cofre, como no Artigo 18.

22. Quando os Commissarios Pagadores não remettirem á Contadoria Fiscal as suas Contas no tempo, que lhes for prescripto, o Vedor Geral do Exercito lhes suspenderá o Saldo daquelle mez pela primeira vez; e no caso de reintendencia os suspenderá de seus exercicios, participando o depois pela Secretaria d'Estado respectiva para se lhes dar a sua demissão.

23. Todo o dinheiro destinado para os pagamentos será guardado em um Cofre de tres chaves, de que terão Clavicularios o Official Mayor da Contadoria Fiscal, o Escrivão da Receita e Despeza, que será um Commissario de Guerra da 1.^a, ou 2.^a classe, nomeado para esse fim pelo Vedor Geral do Exercito, e o Commissario Pagador da Pagadoria de Lisboa.

24. Na falta do Commissario Pagador passará a sua chave para o seu Ajudante; e na falta de qualquer dos outros Clavicularios, o Vedor Geral do Exercito nomeará quem ha de tomar entrega da chave, de modo que nenhum dos Clavicularios possa nunca ter as sua mais de uma chave.

25. As sommas, que do Thesouro Publico saírem para as despesas pagas por esta Estação, serão lançadas no Debito de uma conta aberta aos — Clavicularios do Cofre Geral das Pagadorias do Exercito — cujo credito será formado pelas quantias entregues, ou remettidas pelos ditos Clavicularios aos Commissarios Pagadores.

26. Na Contadoria Fiscal lançará o Escrivão da Receita e Despeza do Cofre Geral no livro competente todas as partidas recebidas, e dispendidas; e as verbas, tanto da Receita, como da Despeza, serão assignadas por elle, e pelos outros Clavicularios do Cofre.

27. Não sahirá dinheiro algum do Cofre Geral sem ordem do Vedor Geral do Exercito, dada por escripto; e nunca poderá sair senão para as mãos dos Commissarios Pagadores.

28. Haverá 6 Inspectores de Revistas, um para cada uma das Províncias destes Reinos, e 8 Subinspectores de Revistas, distribuidos pelas mesmas Províncias, segundo o numero de Corpos, que nellas estiverem aquartelados.

29. Aos Inspectores de Revistas compete passar as Mastras aos Corpos, a que podem faz-lo pessoalmente, designar os Subinspectores de Revistas, que lha de passal-as aos outros Corpos aquartelados na sua Provincia, e fiscalisar as Revistas passadas pelos Subinspectores, indo por turno passar Mastra aos Corpos, a que os Subinspectores as tiverem passado, a fim de corrigir quaesquer abusos, que se hajão introduzido, e de estabelecer um systema uniforme, e constante neste Serviço.

30. O Vedor Geral do Exército poderá mudar os Subinspectores de Revistas de uma Província para outra, e até mesmo os Inspectores de Revistas, se assim o julgar conveniente.

31. Os Inspectores, e Subinspectores de Revistas, depois que tiverem principiado a passar Mostra a um Corpo, continuarão no apuramento da conta daquelle Corpo até a sua final conclusão, não podendo nunca interromper este trabalho para ir passar outra Revista, sob pena de suspensão de seu soldo por um mez. A pena de suspensão ser-lhes-á imposta pelo Vedor Geral do Exército que, no caso de remissão, o fará presente pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, para se ter com o devido procedimento mais severo.

32. O Vedor Geral do Exército poderá, quando assim o julgar conveniente, ir na companhia de qualquer dos Inspectores, ou Subinspectores de Revistas, passar Mostra aos Corpos do Exército, e fiscalisar a execução de tudo o que se acha determinado sobre este importante ramo do Despesa da Fazenda Publica.

33. As Revistas dos Corpos do Exército far-se-ão ordinariamente de dois em dois mezes em tempo de paz, competindo ao Vedor Geral do Exército designar aquelles, que pelas suas circumstancias podem ser revistados com mais ou menos frequencia, com tanto porem que nunca exceeda mais de tres mezes de uma Mostra a outra; e os Inspectores de Revistas ficarão responsaveis pela regularidade das Mostras da sua Província, dirigindo, e fiscalizando a actividade, e exactidão dos Subinspectores de Revistas, que servirão de baixo das suas Ordens.

34. Os Inspectores, e Subinspectores de Revistas, que não passarem as Mostras aos Corpos, que lhes forem destinadas, dentro do tempo ordenado, serão, pela primeira vez, suspensos de todos os seus vencimentos por dois mezes; e pela segunda suspensão de seus Soldos, e exercicios, dando conta de assim o haver executado o Vedor Geral do Exército pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, para se lhes dar a sua demissão.

35. Aos Inspectores, e Subinspectores de Revistas se abonarão mensalmente pelo tempo, em que estiverem empregados no serviço das Mostras 43000 reis para despesa do Expediente, não podendo, debaixo de qualquer outro titulo ou pretexto, abonar-se-lhes outra alguma quantia.

36. Os Archivos das Inspeções de Revistas estarão nas Pagadorias respectivas, onde os Inspectores, e Subinspectores de Revistas depositarão todos os Papeis, e Documentos relativos aos Corpos de districto de cada Pagadoria, e onde irão buscar aquelles, de que necessitarem para a fiscalisação, e ajustamento das Contas dos Corpos, devendo restituir-lhos ao seu lugar, logo que tenham feito d'elles o uso, para que os conservem. A guarda, e conservação destes Archivos fica a cargo dos Commissarios Pagadores.

Das Admissões, Promoções, e Demissões dos Empregados na Contadoria Fiscal, e Pagadoria do Exército, e dos Inspectores, e Subinspectores de Revistas, seus Soldos, Gratificações, e Privilegios.

37. Os Adjuntos aos Commissarios de Guerra serão admitidos pelo Vedor Geral do Exército.

38. Os Commissarios Pagadores, e seus Ajudantes serão propostos pelo Vedor Geral do Exército, e a Proposta subirá pelo Presidente do Thezouro Publico.

39. Os Adjuntos aos Commissarios de Guerra terão accesso a Commissarios de Guerra de 3.^a classe. Os Commissarios de Guerra de 3.^a classe terão accesso a Commissarios de Guerra de 2.^a, e estes a Commissarios de Guerra da 1.^a classe.

Os Commissarios Pagadores não terão accesso.

Os Ajudantes de Commissarios Pagadores preferirão para os lugares de Commissarios Pagadores, dando-lhes preferença; e depois dos Ajudantes preferirão para o mesmo lugar qualquer Empregado na Contadoria Fiscal, que o requerer, preste as fianças, e tenha as demais qualidades necessarias.

Os Subinspectores de Revistas serão tirados dos Commissarios de Guerra da 2.^a classe, e terão accesso a Inspectores de Revistas.

O Official Maior será escolhido d'entre os Inspectores de Revistas, ou d'entre os Commissarios de Guerra da 1.^a classe.

E o Vedor Geral do Exército poderá ser ou Official Maior, ou outra qualquer pessoa, que se julgar conveniente ao serviço do Estado prover neste importante Lugar.

40. Nas Promoções se guardará a ordem seguinte: Vagando o Lugar de Commissario de qualquer classe, o Vedor Geral do Exército proporá, d'entre os Empregados da classe immediatamente inferior, aquelle, que julgar mais habilitado para o Lugar vago, attendendo sempre aos mais antigos, seellos concorrerem as outras circumstancias de probidade, assiduidade no Serviço, e probidade. O mesmo se observará a respeito da Promoção para Subinspectores de Revistas, para Inspectores de Revistas, e para Official Maior, que serão escolhidos das classes apontadas no Artigo 39.

As Propostas subirão pelo Presidente do Thezouro Publico.

41. Os Adjuntos a Commissarios de Guerra poderão ser despedidos pelo Vedor Geral do Exército, se não mostrarem aptidão para bem servir, ou se pelo seu comportamento merecerem esta pena.

42. Nenhum Empregado na Contadoria Fiscal, nas Pagadorias, ou nas Inspeções de Revistas poderá ser demittido sem preceder Conselho de Guerra, e Sentença, que assim o determine, excepto nos casos mencionados neste Regulamento.

43. Os Moços da Contadoria Fiscal serão admitidos, e despedidos pelo Vedor Geral do Exército, e terão accesso a Continuos, e os Continuos a Porteiros, sendo as Propostas para as Promoções feitas do mesmo modo que as outras, de que se tracta neste Capitulo.

44. O Vedor Geral do Exército, e seus Subalternos, receberão os Soldos, e Gratificações, e terão as Gratificações constantes do Mappa junto.

Do ajustamento das Contas preferidas.

45. As Gratificações só se vencem em serviço efectivo; e os Inspectores, e Subinspectores de Revistas, que estiverem em Lisboa, só vencerão as Gratificações quando saírem do Termo de Lisboa.

46. Todas as Pessoas comprehendidas no Mappa junto, usirão as Patentes dos Paços, em que forem graduadas, gozarão de todas as honras, foros, e privilegios, e usirão das insignias, de que gozão e usão os Officiaes graduados da Tropa de Linha de iguaes Patentes, não podendo com tudo commandar Tropa, nem tomar o Governo das Praças, onde se acharem, ainda que sejam mais graduadas, ou mais antigas do que os Officiaes da Tropa de Linha.

47. Os Commissarios Pagadores, visto não terem accesso, depois de dez annos de Serviço, poderão requerer a Gradação immediata, instruindo o seu requerimento com a fé d'Officio, mandada passar pelo Vedor Geral do Exército, por onde consta terem servido com fidelidade, e zelo.

48. Nenhum dos Empregados na Contadoria Fiscal, nas Pagadorias, e nas Inspekções de Revistas, tendo Gradação Militar, ou accesso a Lugar, que a tenha, poderá ser posto em Conselho de Guerra, sem preceder Ordem do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

49. Os Uniformes desta Repartição serão os mesmos, de que usão os Inspectores de Revistas.

50. Os Adjuntos a Commissarios de Guerra usirão da mesma Parda, de que usão os Empregados, que tem Patente, trazendo em lugar de dragona uma estrellta de ouro no hombro direito.

51. O Porteiro, Contínuos, e Moços da Contadoria Fiscal terão as mesmas gradações, e privilegios, de que gozão os do Thesouro Publico.

52. As pessoas, que em consequencia desta nova organização ficarem desempregadas, continuarão a vencer os Soldos, que até agora percebão, em quanto não se lhes der novo destino, ficando-lhes cessando quesequer outros vencimentos, que tiverem a titulo de ajuda de custo, ou gratificação, etc.

53. O ajustamento das Contas da Thesouraria Geral das Tropas até ao fim do corrente anno de 1826 será encarregado aos Empregados das Repartições extinctas, adidos actualmente a Contadoria Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, e ás outras pessoas, que pela suppressão da Thesouraria ficão desempregadas, e que forem capazes de occupar-se nesta incumbencia.

54. O trabalho do ajustamento destas Contas será dirigido por quatro Officiaes habéis da Contadoria Fiscal, que serão nella substituídos por outros tantos das Repartições extinctas, em quanto durar aquelle ajustamento; e todos inspeccionados pelo Vedor Geral do Exército.

55. Este trabalho será inteiramente desligado do Expediente da Contadoria Fiscal, e até feito em Casa separada, para que nunca possa confundir-se o liquido com o illiquido, e o preferito com o corrente.

56. O Poder Executivo dará as instrucções necessarias para a conveniente distribuição dos trabalhos da Contadoria.

Para o estabelecimento de um Systema de Contabilidade, pelo qual possa conhecer-se com clareza o que se despende com cada um dos Corpos arregimentados do Exército, com cada classe, tanto em geral, como nos seus diversos ramos de Soldos, Gratificações etc., e com cada Arma; que facilite a promptidão do ajustamento das Contas dos Pagadores, que devem entrar no Theouro no mez immediato aquelle, a que respeitar a despesa, ou o mais tardar no seguinte, de sorte que, por exemplo, os Documentos da Despesa de Janeiro estejam impetritivamente no Theouro até o fim de Março; e que mostre o resultado de todas as operações feitas por esta Repartição nos Balancos, que devem remittir-se ao fim de cada Semestre ás Secretarias d'Estado dos Negocios da Fazenda, e da Guerra:

E para a fiscalisação dos vencimentos do Exército, pelo que toca aos Inspectores de Revistas, e a veracidade dos Preços,

Palacio d'Ajuda 8 de Novembro de 1826. — *Barão de Sobral, Hermano.*

Mapa dos Soldos, Gratificações, e Gradações do Vedor Geral do Exército, e dos Empregados na Contaduría Fiscal, Inspekções de Revistas do Exército, e Pagadorias.

	Vencimentos.		Total por Anno	Gradações
	Por mez.			
	Soldos	Gratificações		
Vedor Geral do Exército	5\$	5\$	2.000\$000	Brigadeiro.
Official Major da Contaduria	5\$	5\$	1.000\$000	Coronel.
Commissarios de Guerra da 1. ^a Classe	45\$000	5\$	540\$000	Major.
Dietos da 2. ^a Classe	36\$000	5\$	432\$000	Capitão.
Dietos da 3. ^a Classe	25\$000	5\$	300\$000	Tenente.
Adjuntos a Commissarios de Guerra	18\$000	5\$	216\$000	
Porteira	25\$000	5\$	300\$000	
Continuos	20\$000	5\$	240\$000	
Inspectores de Revistas	50\$000	36\$000	1.032\$000	Ten. Coronel.
Sub-Inspectores de Revistas	36\$000	36\$000	864\$000	Major.
Pagador de Lisboa	50\$000	30\$000	960\$000	Major.
Dieto do Porto	35\$000	25\$000	720\$000	Capitão.
Dietos das Provincias	26\$000	26\$000	600\$000	Capitão.
Ajudante do Pagador de Lisboa	25\$000	15\$000	480\$000	Capitão.
Dieto do Porto	20\$000	10\$000	360\$000	Tenente.
Dietos das Provincias	15\$000	10\$000	300\$000	Tenente.

Mandou-se que se imprimisse logo com o Relatório, que o mesmo Ministro acabava de ler relativo á mesma Proposta, para ser tudo distribuido pelos Senhores Deputados, e que se remettersse logo depois o autographo á Commissão de Fazenda.

Passou-se aos Escrutínios para a Eleição dos nove Senhores Deputados, que hão de compôr a Commissão de Fazenda, e dos cinco que hão de formar a Commissão encarregada de declarar as Leis regulamentares, de que carece a Carta Constitucional; e, sendo apurada o Escrutínio da 1.^a Commissão, sahião eleitos os Senhores João Ferreira da Costa Simão, com 20 votos; José Xavier Montinho da Silveira, com 73; Florido Rodriguez Pereira Ferraz, com 71; Manoel Antonio de Carvalho, com 63; Francisco Antonio de Campos, com 56; Luis José Ribeiro, com 48; Manoel Gonçalves Ferreira, com 44; Antonio Maya, com 43; e Philippe Ferreira de Azeite e Castro, com 42.

Subiu novamente á Tribuna o Senhor Deputado Ministro da Fazenda, e disse

Senhores. — As diversas Propostas de Leis, relativas as Alfandegas desta Cidade, são o primeiro resultado dos trabalhos da Junta creada com o fim de fazer o Projecto da reunião das do Açúcar, Tabaco, e Casa da India, e de fazer um Regulamento geral para todas as do Reino. O Governo, tendo promovido estes trabalhos, os fez seus, e os apresenta á Camara na forma do Artigo 46 da Carta; e como parecerão ao Governo dignos de consideração os motivos, que a Junta expoz em apoio das suas Proposições, apresenta os mesmos por cópia.

LEOISLAC. I. Sess. EXTRAORDIN.

Proposta de Lei sobre união das Alfandegas de Lisboa, e Melhoramento na sua Escripção, e Despacho.

Serenissima Senhora. — A Junta creada pelo Decreto de 12 de Novembro de 1825, distinguindo nos trabalhos, de que foi encarregada, dois objectos naturalmente separados, a reunião das Alfandegas, Grande do Açúcar, da Casa da India, e do Tabaco, e o seu Regulamento depois de reunidas, com o fim de simplificar o methodo do serviço, e a regredação; preferido a uma reforma geral, e repentina, sempre violenta, e perigosa o systema de emendas pouco a pouco os erros, e abusos de estabelecimentos antigos, segund progressivamente se apresentão; e desejando que os seus trabalhos preliminares passem pela prova da experiencia, para que apparecendo os defeitos, que só ella costuma patentear, possam ser corrigidos no Regulamento geral, que ha de formalisar em complemento do segundo objecto de sua tarefa, leva á Real Presença de Vossa Alteza, no Projecto N.^o 1.^o o Plano de reunião das dietas Alfandegas, e no de N.^o 2.^o a forma de Escripção facil, e abbreviada para regular o Despacho na unica Alfandega, que hea subsistindo. E, para dar algum desenvolvimento a suas idéas, offerece á Real Consideração de Vossa Alteza o seguinte:

Quanto á reunião das Alfandegas.

(Projecto N.^o 1.)

Grandes esforços fez a Junta por conformar-se com o Decreto da sua criação na parte, que determina que fiquem em tudo separados do Despacho da Alfandega

os Generos, que vem ás Sete Casas — e estabelecer um systema simples, e uniforme de fiscalisação regular na arrecadação dos Direitos, sem empecer as operações do Commercio, delectar a Agricultura, e deprimir a Industria Nacional, favorecendo a estrangeira: convencia, porém, da impossibilidade de satisfazer a estes diversos fins, deixando intactos os limites da competência das Sete Casas, assim como os do Fisco Publico, propõe no Projecto N.º 1 regras geraes que, se se affastão da letra do dicho Decreto, por certo não offendem o seu espirito, e entende as sobre-ditas expressões pelos outros, em que o mesmo Decreto permitta — acrescentar providencias novas, e fazer nas antigas, e actuaes, as alterações, que julgar convenientes a honra do Commercio em geral, e do Real Serviço — não preciso indicar os fundamentos, que a Junta considerou para estabelecer estas regras, e elles manifestarão, se com acerto, honravel, ou com erro reprehensivel procedio.

A Junta, certa no incontestavel principio de que a responsabilidade devida por diversos por de mais de sua officina, julga conveniente, e necessario reunir em um só officio, a Alfandega de Lisboa; toda a acção fiscal contra descaminhos, e contrabandos, ficando as Sete Casas, e ao Fisco Publico a arrecadação dos Direitos de sua competência, depois de receber da dicha Alfandega os Generos, em que elles carregão, sem que alicieamento tenham ingerencia alguma sobre elles, ou sobre os transportes, que os conduzem.

Reflexão a Junta ser muito frequente, que os mesmos transportes conduzão Generos pertencentes a diversas Repartições, os por em tal caso, ou hão de ser guardados, e fiscalizados por Empregados de cada uma de as Repartições, o que multiplica inutilmente as despesas da Fazenda, e as vexames do Commercio, ou a guarda, e fiscalisação se entrega a Empregados de uma das mesmas Repartições, e então desgraciadamente se observa, que estes somente cuidão, quando possivel, dos objectos da Repartição, e a que são immediatamente subordinados, abandonando os outros, e os elles mesmos não favorecem, e protegem o contrabando, e descaminho, como não he raro acontecer. Deveria estabelecer-se para a Alfandega Grande um systema de Guardas bem organizado, e disciplinado, sem abdicar que se abandonasse alguma coisa a uma fiscalisação mui to pouco regular, ou se repellido igual despeza para cada uma das Repartições. Reflecto mais que, sendo o principal objecto das Sete Casas, ao Fisco Publico, os Direitos da Cidade, e o abastecimento de seus moradores, não devia sacrificar a unidade de um systema de fiscalisação mui vantajoso a Fazenda, e ao Commercio, só para facilitar a maior actividade da competência destas Repartições em cousas, que não offendem as suas prerrogativas, e attribuições, e pertencem a acção mercantil, e he esta cuja inspecção sempre foi da Alfandega Grande de Armas. Ajudo, pois, tambem este motivo a fundar o Plano, que a Junta concebeo.

Reflecto mais que, por ser o primeiro fim das Sete Casas arrecadar os Direitos, que porão sobre o consumo da Cidade, nos Generos da sua competência, com ahein cabulos fins politicos de estabelecimento de taxas, Direitos, e de esta a sua primeira operação, resultando d'ahi que os seus Generos são Nacionais, a paixão de ser exportados, e so sobre carregados de Direitos,

que só deviam pizar, no consumo dos habitantes da Cidade, inflacção por este modo indirecto a concorrência de Compradores nos Mercados, e, o que he consequente, tornando a facilidade de crear valores, e fundando a industria Estrangeira de maneira tal, que carecemos de cousas, de que deviamos ter abundancia, e compramos o que podiamos vender.

Não deixou a Junta de observar que este mal está evitado quanto aos Generos, que fazem objecto do grosso Commercio, como Vinho, e Azeite; mas comunga observou que desgraciadamente subsistia em infinidade de artigos, na verdade pequenos, como Mel, Nozes, Fructas, etc. etc. etc., os quos continuão dão um resultado incalculavel pela importancia, de que nos privão, e que podiamos possuir, se a sua exportação, e a de outros por tres motivos desconhecidos se favorecesse, com grande vantagem da Agricultura, Industria, e Commercio Nacional.

Sujeitão-se nas Sete Casas a mesma regra os Mercaderias, que vão a consumir-se na Cidade, e as que devem sair do Reino, e d'ahi resulta o extracurricular fenomeno de importarmos o que deviamos exportar, não havendo cousa mais contraria a toda a producção, do que a necessidade de concorrer nos Mercados do Reino, e nos Estrangeiros, carregada de muitos Direitos. A hypothese seguinte mostra com evidencia as funestas consequencias de uma tal regra.

Se Portugal, e a Inglaterra, por exemplo, podem apresentar qualquer Genero pelo mesmo preço antes da acção fiscal, está claro que o Negociante Portuguez não vendêra em Inglaterra; porque o seu Genero chega alli sobre carregado com os Direitos de solida Portuguezes, accrescendo a mancha dos Direitos de consumo Ingleses, que em Inglaterra, como em todos os Paizes, se impõe mais pesados aos Estrangeiros. E como poderá vender o Negociante Portuguez, se alem disto o seu Genero for sobre carregado com os Direitos de consumo de Lisboa? E qual he o resultado? Não sair o Genero, e por consequencia não se crear absolutamente este valor, que affronta a importação Estrangeira.

Mas he mais que tudo lastimavel que nesta mesma hypothese de apresentar a Natureza, e a Industria em Inglaterra, e Portugal Generos pelo mesmo preço, o Ingles a abriga do seu *Duty-back*, e algumas vezes de um premio; e não pagando em Lisboa mais de quinze por cento, Direito menor que os do consumo da Cidade a respeito de muitos Generos, vonta a ter preferencia no Mercado de Lisboa concorrendo com os mais Portuguezes. E he que se segue da maldade da economia, que este desagradavel exemplo apresenta? Composições, e Provocações arrazadas; População diminuida, e obsequio a trabalhos de estanciação, e a immobillidade; Estradas arruinadas; Estalagens immundas; fúrgica, e boiidade; e tudo quanto contribui para fazer a desgraça, e a miseria das Nações.

He por tanto essencial a felicidade Publica, que o Portuguez não leve os seus Generos ao Mercado Estrangeiro sobre carregados com os Direitos do consumo de Lisboa, quando elle de lá tira que se para fora do Reino, e esta fortissima razão persuadio a Junta a centralisar na Alfandega de Lisboa todas as exportações, diminuindo assim o mal, que no Plano de Re-

gadamente combinado com a Pauta geral deve ter a mesma extensão.

Finalmente: reflecto a Junta que os princípios, que adoptou nos Projectos, que leva a Real Presença da Vossa Alteza, são derivados das nossas antigas Leis, e do Fidalgo da Alandegua, sendo o Decreto de 26 de Abril de 1784, que relatou a unidade da fiscalização, quanto às baldeações, dividindo-a pelas Sete Casas, Casa da India, e Alandegua do Tabaco, e abridor do caminho para que as Resoluções de 14 de Agosto de 1818, 29 de Maio de 1824, 30 de Abril do corrente anno, e outras fossem pouco a pouco enfraquecendo a responsabilidade, que do systema contrarios resultava. E muito fundamentou a Junta em seu Plano a autoridade das Leis antigas, cuja sabedoria tanto mais reluz, quanto mais se observa os males, que, não obstante as modernas, subsistem.

Quanto a Escripção (Projecto N.º 2).

Reunio a Junta todos os Direitos por cento em um só, e suprimindo os nomes de Dízima, Sisa, Consulado, Donativo, e Fragatas, nomes que nada interessa conservar, e muito complicam a Escripção, reduzi todas as columnas, em que elles se lançavam, a uma só, que designa a somma de todos; segundo nesta operação o exemplo da Inglaterra, que em 1787 embaracada ainda com maior numero de Direitos, com denominações diferentes, e escripturação separada, todos reduziu a um, simplificando por este modo o expediente de suas Repartições Fiscaes.

Quanto aos Direitos, que não se pagão por cento, e que com as denominações de Obras, e Termos complica a escripturação, e arrecadação, a Junta entendendo conveniente que se extingam sem prejuizo da Fazenda; e para isso, e também para as despesas de Ordenados, e mais de cavallo-lhe substitui a imitação do que determinou o Alvará de 27 de Março de 1824 na Casa da India, o Direito adicional de 6 por 100, segundo o Plano já adoptado para a nova Pauta; heu persuadida de que, se o Negociante vier a pagar alguma coisa mais, heu livre dos incómodos sobremaneira penosos, que resultam da desmembragem da somma dos Direitos, pelas complicações, demoras, e dependencias, que ella consigo trae. O Mappa N.º 1 mostra qual era a Escripção antiga, e como heu simplificada; e o de N.º 2 qual era a importância dos Direitos extintos, e qual a dos 6 por 100, que os substitue.

Os Despachos, que contém franquias, julgo a Junta que devem ter Escripção distincta em Livro separado, e que nos respectivos Bilhetes se designem as verbas, que gozam franquias, sendo por esta maneira que a Junta attende a evitar confusões, misturando escripturação, a que se segue recobramento, com Despachos gratuitos; e deixa facil meio de examinar ate que ponto chega a importância das franquias.

Estes são, Senhores, os princípios fundamentos, em que se fundam as deliberações da Junta nos Projectos, que apresento a Vossa Alteza, como parte dos trabalhos, de que sem encaregados. A Sabedoria, da Alta Comprehensão de Vossa Alteza os avaliará como merecem, para tomar a resolução, que mais conveniente for.

MAPPA N.º 1.

Formula da Escripção antiga.

Despacho de uma Fragata com Ferro.

6000 Barras de Ferro da Suecia, pesando mil quintaes a	13200	Rs. 1.200.000
Direitos de Sisa, e Dízima, 20 por 100	240.000	
Donativo, 4 por 100	48.000	
Consulado, 3 por 100	36.000	
Fragatas, 3 por 100	36.000	
Obras, dez reis por quintal	10.000	
Marcas, dez reis por cada seis arrobas	8.666	
Contribuição, dez reis por quintal	10.000	
Descarga, vinte e cinco reis por quintal	25.000	
Vero peso, treze reis por quintal	13.000	
Penhores, por Fragata 200 reis	3.400	
Termo, Guarda, e Condução	3.720	
Rs.	425.666	

Formula da nova Escripção.

Despacho de uma Fragata com Ferro.

6000 Barras de Ferro da Suecia, pesando mil quintaes a	13200	Rs. 1.200.000
Direito 20 por 100	240.000	
Direito adicional, 6 por 100 de cada quintal	21.600	
Marcas, 10 reis por cada 6 arrobas	8.666	
Termo, Guarda, e Condução	3.720	
Rs.	398.986	

Companhias Rs. 25.000. (Esta addição relança no reverso do Bilhete).

MAPPA N.º 2.

Importancia dos Direitos extintos, por exemplo, no Despacho de 6000 Barras de Ferro da Suecia, pesando 1000 quintaes avaliados a 13200 reis por quintal.

Obras, 10 reis por quintal	Rs. 10.000
Contribuição, 10 reis por quintal	10.000
Vero peso, 13 reis por quintal	13.000
Rs.	33.000

Importancia do Direito adicional de 6 por 100, que substitue os Direitos acima mencionados, que se extinguem, por exemplo, em 6000 Barras de Ferro da Suecia, pesando 1000 quintaes avaliados a 13200 reis por quintal.

Direito de 20 por cento sobre a avaliação	Rs. 240.000

Direito adicional, 8 por cento
do Direito Rs. 21\$690

N. B. Ha casos, em que o novo Direito adicional excede alguma coisa a importancia dos Direitos, que se extinguem, vindo por isso o Negociante a pagar mais; porém em geral o Commercio fica com algum alivio, e com muita mais facilidade nos seus Despachos.

Proposta de Lei para a reunião das Alfandegas de Lisboa.

1. As Alfandegas, Grande do Assucar, da Casa da India, e do Tabaco, ficam reunidas em uma, que se denominará — Alfandega de Lisboa. —

2. A esta Alfandega pertencerão todas as entradas, e saídas, cargas, e descargas, guardas, exportações, re-exportações, baldeações, franquias, e depósitos de todas as Mercadorias Nacionais, ou Estrangeiras, quer entrem pela Barra, quer pelos Portos secos.

3. Pertencerá á mesma Alfandega, 1.^o o Despacho para consumo de todos as Mercadorias Estrangeiras, a excepção dos Generos Cereaes; e 2.^o o Despacho das Mercadorias Portuguezas, que até agora se expedio por alguma das Alfandegas reunidas.

4. Os Despachos de Mercadorias Portuguezas, e dos Generos Cereaes Portuguezas, ou Estrangeiros, que se expedião por outras Repartições, continuarão a expedir-se por ellas, fazendo-se com tudo pela Alfandega de Lisboa toda a fiscalização até á descarga, e entrega das mesmas Mercadorias, e Generos na Repartição da sua competencia.

5. Os Despachos, que se fazião na Casa da India, Alfandega do Tabaco, ou em qualquer outra Repartição, e que fião pertencendo á Alfandega de Lisboa, serão feitos nesta Alfandega pelas mesmas Leis, que regulavão nessas Repartições.

6. Todos os Officios da Casa da India, e Alfandega do Tabaco ficam extinctos.

Disposições geraes para a Execução desta Proposta.

1. Immediatamente á publicação do Decreto da reunião das Alfandegas se fecharão as da Casa da India, e Tabaco; e, recolhidas as chaves de seus armazens a um cofre na Alfandega de Lisboa, terão a chave deste cofre cada um dos Chefes das ditas Casas.

2. A entrega dos objectos da competencia das mesmas Casas principiará logo a fazer-se por inventario, nomeando os seus respectivos Chefes Officiaes, que hão de entregar, assim como o da Alfandega de Lisboa os que recebem, e se encarreguem da guarda dos Armazens, como se fór concluido o inventario das coisas, que elles contem.

3. No inventario exercerão os Officiaes nomeados pelo Administrador da Alfandega de Lisboa, e se trabalhará com actividade sem suspensão do Despacho, fazendo-se as precisas notas da entrega dos objectos, que se despacharem.

4. A escripturação do Despacho de objectos das Alfandegas reunidas será feita nos Livros da Alfandega de Lisboa, como se nella fivessem entrado primitivamente, separando-se na conta mensal o rendimen-

to de cada uma, sem deducção dos seis por cento estabelecidos pelo Alvará de 29 de Dezembro de 1783.

5. Os Empregados da Casa da India, Alfandega do Tabaco, e de qualquer outra Repartição, que em consequencia deste Plano ficarem sem exercicio, se apresentarão ao Administrador da Alfandega de Lisboa, que os applicará ao serviço, para que sejam aptos, com os Empregados desta Alfandega indistinctamente.

6. O mesmo Administrador tomará todas as informações possíveis sobre a moral de todos os Empregados, e observará a sua aptidão, para informar o Governo.

7. Depois de feito, e approvado o Regulamento das Alfandegas, o Governo formará de todos os Empregados nellas tres classes: 1.^o dos que devem ficar effectivos; 2.^o dos habéis para preencherem as vacaturas; e 3.^o dos que houverem de ser aposentados na forma das Leis. E segundo esta classificação lhes dará destino.

8. Todos, entretanto, e até á publicação do Regulamento, vencerão os actuaes Ordenados pagos pelo Thesoureiro da Alfandega.

9. Os Homens das Companhias da Casa da India, e Alfandega do Tabaco serão incorporados com os das Companhias da Alfandega Grande do Assucar, para entrarem sem differença alguma no plano da sua reforma.

10. Fica prohibida a admissão de novos Empregados, em quanto houverem alguns da segunda classe para occupar, na forma do Decreto respectivo.

11. Os Livros das Casas extinctas, depois de ultimados, e registados os Inventarios, serão remetidos para o Thesouro Publico.

Proposta de Lei para melhorar a Escripuração, e facilitar o Despacho na Alfandega.

1. Todos os Direitos por cento, que até agora se recebão com diversos Titulos, fião reduzidos a um só igual á somma de todos.

2. Os Direitos chamados de Obras, Taras, Accrescimento, e que pertencem ao Senado, e á Junta do Commercio, que não se cobrão por cento, fião extinctos.

3. Os Direitos comprehendidos no artigo antecedente serão substituidos por um Direito adicional de seis por cento sobre a somma de todos os Direitos, que devem entrar no Thesouro Publico: o Accrescimento porém está substituido na classe — Papel, e suas applicações — do Projecto da Pauta nova.

4. A Recripturação de todos os Direitos se reduzirá a uma só verba; e o recebimento será feito por um só Thesoureiro.

5. O Thesoureiro entregará na Junta dos Jures a importancia dos Direitos por cento, destinados ao pagamento dos Jures, e amortização dos Empréstimos.

6. A importancia dos Direitos pertencentes ao Senado, e á Junta do Commercio, extinctos pelo artigo 2.^o, e substituidos no artigo 3.^o, será calculada em termo medio pelos dez annos anteriores, e entregue pelo mesmo Thesoureiro nas respectivas Repartições.

7. Os Recbedores das Mesas do Sal, Pago da

Alfândega, e Portos Secos, e os Offícios do Consulado da Bahia não existirem.

8. Os Jantares, e Emolumentos, que se pagavam deatto de qualquer denominação pelas Bahiões, e Re-exportações, não existirem.

9. Os Despachos, que contiverem franquias escriptas por Lei, terão Escripção efectiva em Livro auxiliar separado.

10. Os Administradores das Casas Fiscaes designarão nos Bilhetes de Despacho as verbas, que gozão franquia, para com esta distincção se escripturarem em columna separada.

11. Os mesmos Administradores farão indicar no Bilhete a título legal, que authorisa a franquia, ficando responsáveis pelas concessões illegaes.

SINOPSE. — As diversas Propostas de Leis relativas ás Alfândegas de Lisboa são o resultado dos trabalhos de uma Junta creada para este fim, as quaes trabalhos o Governo fez sem para terem presentes á Camara na forma do Artigo 66 da Carta, e não podendo facilmente achar-se melhores razões para fundamentar estes projectos de melhoramento, do que aquellas, com que a Junta os trouxe para os levar ao conhecimento do Governo, dellas me servirei para motivar as Propostas.

Proposta de Lei para a reforma das Companhias da Alfandega Grande de Lisboa.

SERENISSIMA SENHORA. — A Junta creada pelo Decreto de 18 de Novembro de 1825 para formar o plano de reorganisação das Alfândegas do Açúcar, Casa da India, e Tabacos, e o Regulamento Geral das Alfândegas, assim reconhecendo, com o fim de regular o methodo do Serviço, e simplificar o Systema de arrecadação dos Direitos estabelecidos, tendo reconhecido a importancia e vastidão deste plano, cuja execução depende de um modo o circumscripto exame de toda a Legislação, e dos Regulamentos das Alfândegas navaes das Nações Estrangeiras, em quanto se delinha em considerar com maturidade, e reflectir sisadamente em tudo que pode influir no bom desempenho do objecto, que lhe foi encarregado, entendeu conveniente ao Serviço Publico tractar promtamente de alguns artigos de mais facil comprehensão, e que, pelos prejos e incommodos, que dão ao Commercio, merecem prompta reforma.

Entre elles deo a Junta preferencia ás Companhias dos Homens do trabalho da Alfandega Grande do Açúcar, que sendo estabelecidas na intençaõ de facilitar a expediente do despacho com o prompto movimento dos Volumes, e com responsabilidade, se tem, por abusos progressivamente introduzidos, tornado mais um impedimento, que uma facilidade; mais um flagello, que um allivio do Commercio.

A falta de execução, e mesmo o arbitrio contra a literal disposicão das Leis, que repello o provimento dos Lugares das Companhias, e contra os principios de incontestavel verdade, com vista de mal entendida equidade, não só encheão as Companhias de homens inhábéis para o trabalho por sua constituição física, mas de pessoas que por sua representacão civil não se sujeitam, ou que pelo seu sexo não podem sujeitar-se a elle. A falta de um Regulamento completo,

que fixando os limites da competencia de cada uma das Companhias, e os seus respectivos devoirs de actos de responsabilidade, e o modo de a fazer effectiva, não occorrido, sem evitar os males, que com a institucão das Companhias se procurava remediar, a outros muitos, de que não se cogitava então, e que são necessaria consequencia daquella falta, e dos abusos, a que ella deo lugar.

Por eney, e outros semelhantes motivos não podia a Junta deixar de sentir a importancia da reforma das Companhias, incluída por certo no fim do estabelecimento da mesma Junta recommendada ao Administrador Geral da Alfandega no Aviso de 19 de Novembro de 1824, que elle apresentou em Conferencia, e sobre mais por Conta. Proporia de certo a Junta, como muito vantajosa ao Commercio, a total extincção das Companhias, desconhecidas nas Alfândegas Estrangeiras bem reguladas, se não achasse no projecto de Regulamento, que leva a Presença de Vossa Alteza, meios de alliviar desde já o Commercio em grande parte, e de indicar os principios de ser ainda mais alliviado para o futuro, decidindo-se sem hesitação a seguir antes o partido da reforma, do que da total extincção, por pezar com maturidade e reflectão os inconvenientes, que resultão de se atacarem directamente, e com destrucção absoluta. Estabelecimentos authorisados em Lei, e consagrados em habitos, e costumes antigos, que por este unico titulo inconsideradamente se expõem, apesar de vicios.

A Junta pois no Projecto do Regulamento, que apresenta, attende a destruir abusos, estabelecer certeza de direitos, e obrigações, acanicular prejos, e substituir a antiga arbitrariedade numa Legislação concisa, e clara, que torne, quando he possível, impraticáveis para o futuro os males, que fazem necessaria a presente reforma.

Nas seguintes observações offerece a Junta á Real Consideração de Vossa Alteza fundamentos de alguns artigos do Projecto, que por encontrarem interesses particulares, ou, como abstratamente lhes chamão, direitos adquiridos, julga necessario que sejam esclarecidos de maneira que fique a todas as luzes manifesta a justiza, em que se firmão, deixando em attenção os outros, que em si mesmos a apresentão.

Primira observação: A Junta achando que existiam na Alfandega onze Companhias com diversas denominações, e dozeentos e trinta Lugares, que desigual, e inconsideradamente estava distribuido por todas ellas o trabalho, e que não existia Regimento, que clara, e exactamente marcasse aquelle, que a cada uma dellas compella, notou que desta multiplicidade de Companhias, e Lugares, e da má distribucão dos trabalhos resultava: 1.^a grave prejuizo ao Commercio, que a todos instantava: 2.^a extraordinario embargo no expediente, havendo Volumes, que passão pelas mãos de duas, e mais Companhias para chegarem a ser despachados; e outros que, só por conterem generos de diversa origem, são da competencia das diversas Companhias: 3.^a tal desigualdade de interesses entre os homens das Companhias, que os de uma não são avultados, quanto os outros mesquinhos; e 4.^a continuadas questões forenses entre as Companhias, e com as Partes sobre competencia de trabalhos. Para occorrir a estes inconvenientes pareceo á Junta, depois de bem informada, reduzir nos

artigos 2.º e 3.º do Projecto todas as Companhias a duas com noventa e sete Lugares, marcando-lhes no artigo 3.º terminantemente os trabalhos, que a cada uma dellas competem.

Segunda observação: A Junta reconhece que a redução das Companhias deixava desoccupados bastantes homens, que por annos haviam trabalhado. Na collisão pois de ou conservar gente inutil, fazendo mesquinha a subsistencia dos que trabalham, ou lesar o Commercio, mantendo salarios excessivos para que cheguem com fartura a todos, seguiu a Junta um meio termo, estabelecendo a taxa dos trabalhos por maneira que, redunda a pouco mais de metade a despeza do Commercio, fiquem com sufficiente subsistencia os que effectivamente trabalham, e se possa contribuir com um tenue soccorro aos excluidos, nos quaes siem disto se conserva a preferencia aos Lugares, que vagarem, e ao chamamento para serviços extraordinarios, que se pagão de conta das Companhias: e para não ser arbitraria a escolha dos que devem ficar em serviço effectivo, e dos que para o futuro a elle se admittirem, definiu a Junta os principios, por que esta escolha deve ser regulada. Na commissão pois dos motivos comprovados no Mappa junto fundou a Junta quanto propõe nos artigos 4.º, 5.º, 17.º, e 18.º do Projecto.

Tercera observação: O Alvará do Regimento de 29 de Dezembro de 1753, Capitulo 2.º, §. 36, concede ao Administrador Geral a nomeação dos homens das Companhias, conservando a influencia do mesmo Administrador Geral sobre aquelles que, como empregados no bom serviço da Alfandega, a que elle he responsavel, lhe devem ser dependentes: Alvará depois os Estatutos da Real Junta do Commercio no Capitulo 15.º, e o Alvará de 24 de Outubro de 1757 altera esta disposição, entregando ao dicto Tribunal a nomeação dos Capatazes, e tambem a das Companheiros sobre Proposta dos Capatazes. A Junta julga conveniente resumir estas Legislações, propondo alterações, e ampliações taes que os Capatazes fiquem de Nomeação Regia a Proposta do Administrador, para que, conseguindo assim o caracter de Empregados da Alfandega, delle unicamente, segundo o dicto Alvará de 1753, recebam as Ordens sem dependencia da Real Junta do Commercio, que não estando na Alfandega, não respondendo pelo bom serviço della, e sendo um Corpo moral totalmente estranho aos negocios da Alfandega, não pode bem dirigir as Companhias: e eis-aqui os fundamentos dos artigos 5.º, e 8.º do Projecto.

Quarta observação: Apesar de que a Legislação do Reino não reconhega mais que quatro excepções do principio geral, que obriga todo o Empregado Publico a exercer por si o seu Emprego; apesar de que, com razão incomparavelmente mais forte, este principio deve applicar-se sem excepção alguma aos homens das Companhias, que não passam de trabalhadores abastados para fazerem certo serviço braçal por espendio taxado; e apesar de que os Estatutos da Real Junta do Commercio, Capitulo 15.º, declaram que — as Capatazias devem ser pessoalmente servidas, e que nellas não podem haver propriedades, nem ainda viaticas — achou a Junta que por um abuso escandaloso estão introduzidas nas Companhias as propriedades, e serventias, sendo necessarias consequencias

de tal abuso: 1.º receber salario do trabalho quem não trabalha, porque não quer, ou não pode em razão da sua dignidade, ou sexo: 2.º encherem-se as Companhias de homens incapazes de trabalhar, quaes costumão ser aquelles, que de um moderado lucro, que recebem, se offerecem a contribuir ao Proprietario com a terça parte: 3.º uma affluencia incommoda de importunos pertendentes a qualquer lugar vago, pois sempre ha muito quem queira receber na actualidade, e quem funde em falsas influencias de protecções as esperanças de lucros gratuitos: 4.º e finalmente o máo serviço do Commercio, que, alem de pagar demais tudo quanto recebe o que não trabalha, sente o mal, que velhos, estropeados, fracos, e pingüices fazem quando são admittidos a trabalhos, em que se requerem forças, robustez, actividade, e ligeireza. Eis-aqui, Senhora, os fundamentos, por que a Junta no artigo 7.º do Projecto lança a base da total extincção de tão prejudicial abuso, sem com tudo excluir aquelles dos actuaes Proprietarios, que quizerem trabalhar, e forem capazes de effectivo serviço, como já deixara acatolado na regra 6.ª do artigo 4.º.

Quinta observação: Achou a Junta que por Avisos se haviam supprimido, quanto a trabalhos, alguns Lugares das Companhias, conservando-se com tudo existentes para a partilha dos vencimentos respectivos, os quaes com a mesma se applicão a Casa Pia: e porque taes vencimentos são unicamente paga de trabalhos, e não sahem do Thesouro Publico, entendeu a Junta que não podem substituir Lugares taes sem gravame ao do Commercio, que se deve pagar trabalhos, ou das Companhias, a quem elles se accumulão gratuitamente. E por esta fundamentação na partilha, de que tracta o artigo 16.º, não attendeo a Junta a Lugares meritos, nem por semelhante motivo aos que se impossibilitão por modestia para trabalhar, aos quaes com todo attente, quanto a equidade permite no artigo 11.º.

Sexta observação: Achou a Junta que as taxas dos trabalhos, estabelecidos pela maior parte em costume, não tinham um principio certo e constante, do que procedessem, causando por isso tanta desigualdade que, alem das continuadas e frequentes questões sobre os legitimos vencimentos, se achavão estes muito desproporcionados com os trabalhos, tendo de ordinario os lavas, e mensas penoses maior paga, do que os mais pesados, e incommodos. Tomando portanto a Junta como regulador dos trabalhos o peso dos Volumens, por a maior parte dos trabalhos em harmonia com a correspondente paga, procurando approximar-se a ella no posto, quanto a noticiada dos mesmos trabalhos o permitia e assim calculou a Tabela mencionada no artigo 12.º, segundo a qual a despeza, que no anno de 1825 importou 34.620 \$681 reis, importaria em 18.638 \$031 reis deixando o Commercio allivado em 16.983 \$650 reis, os homens do trabalho effectivos com sufficiente paga, e os que ficão de fora com um moderada serventia, como se dispõe de já em tal referido Mappa junto.

Sétima observação: Visitou na Alfandega um Officio com o Titulo de Letta da Descarga, ao qual, alem do Ordenado estabelecido no Alvará de 29 de Dezembro de 1753, Capitulo 2.º, §. 6.º, conserva o mesmo Alvará — a parte que lhe era concedida por Decreto no ganho da Companhia dos Collectores, que

elle governa — A Junta achando que este Official, apesar da expressão do dicto Alvará, não tem governo, inspecção, ingerência, ou cuidado algum no trabalho dos Collectores, e não alcançando o mais leve fundamento para uma percepção tão extraordinaria, que no anno de 1825 excedeo a 1:670,557 reis, procurou ver se no Decreto indicado o encontrava; e, não descobrindo vestigio de tal Decreto, está inclinada a crer que com equivocação se citou. Menos por esta razão ainda, do que por entender a Junta que não deve onerar-se, nem o Commercio com paga, a que não corresponda um trabalho, nem as Companhias com um trabalho, a que não corresponda um vencimento, não contemplou esta despesa na Tabella das taxas, de que tracta o artigo 13.º, nem faz menção de tal Official na partilha dos vencimentos regulada no Artigo 16.º, reservando para o Regulamento Geral das Alfandegas o julgar da necessidade, e utilidade da existencia de tal Officio, e ficando a indemnisação do actual Proprietario á disposição do Governo.

Oitava observação: A Junta está convencida de que convem á Real Fazenda, e ao Serviço Publico recluir o Administrador Geral de tudo, que não he administrar, limitando a sua authoridade ao expediente do despacho; á direcção dos Empregados da Alfandega até ao ponto de os poder suspender, e mesmo em alguns casos expellir, quando, apesar das cautelas tomadas para que só se admittão os capazes do serviço, alguns se mostrarem incapazes do serviço: deixa por tanto o mesmo Administrador privado da Jurisdicção criminal no artigo 23.º do Projecto, para que seja exercitada pelas Authoridades ordinarias, que as Leis tem estabelecido, ou estabelecerem, quando julgar que os Empregados commetterão delictos. Distinguindo o que he administrar do que he julgar, a Junta entende ser conveniente que o Administrador

Geral tenha a maior authoridade naquella relação, e nenhuma nesta.

A Junta considerando attentamente o que existia, e o que he util, e abstrahindo-se de considerações pessoais dos antigos Empregados nas Companhias, formou o Projecto de Regulamento, que tem a honra de levar á Real Presença de Vossa Alteza; e julga a mesma Junta que em execução d'elle sera mais facil o trabalho; menos dispendioso, e menos arbitrario o pagamento, e menos complicado o expediente do despacho. Estes são os sentimentos, e os desejos da Junta em seus trabalhos; e Vossa Alteza os attende, os desprezará, como for mais justo, e mais conforme aos interesses do Serviço Publico, que Vossa Alteza tão sabiamente, como zelosamente Rege, e Promove. Lisboa em Conferencia aos 22 de Setembro de 1826. — Com quatro assignaturas, e um voto.

Copia.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — El Rei Nosso Senhor Manda remetter a Vossa Excellencia a Consulta inclusa da Real Junta do Commercio, com data de 8 do corrente, sobre o requerimento de Anacleto José Rodrigues, a respeito da desunião das Companhias da Sola, e distribuição dos seus trabalhos, para que Vossa Excellencia faça subir á Sua Real Presença as reflexões, que occorrerem, a fim de se organisar um Regulamento para as Companhias da Alfandega do Assucar, em esclarecimento do Alvará de 24 de Outubro de 1757, por que actualmente se rege; devolvendo a referido Consulta, e subindo igualmente o dicto Alvará, e o de 1753. O que Vossa Excellencia assim cumprir. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio da Bamposta em 19 de Novembro de 1824. — Conde da Poyoa. — Senhor José Xavier Mouzinho da Silveira.

Mapa da força das onze Companhias da Alfândega Grande do Açúcar em Abril de 1806, com o rendimento, e despesa de cada uma das ditas Companhias no anno de 1825, comprovado com as descargas feitas pelas Copiações respectivas, a saber:

Denominação das Companhias.	Força das Companhias.						Rendimento das Companhias.		
	Capatazes.	Sotás.	Ficti Regedores.	Logares da Casa-Pin.	Homens de trabalho.	Força total.	Total Rendimento.	Despesa.	Liquido Rendimento.
Collectores	1	1	1	1	22	26	6.568 \$080	355 \$744	6.212 \$336
Abertura	1	1	"	1	20	23	8.063 \$145	755 \$145	4.328 \$000
Arrematação	1	1	"	1	12	16	1.907 \$175	100 \$000	1.806 \$255
Perra	1	1	"	"	11	13	2.154 \$820	204 \$675	1.950 \$155
Sofa	1	1	"	1	22	25	8.003 \$040	1.974 \$044	6.028 \$996
Caixas	4	4	"	4	44	56	6.524 \$441	440 \$884	6.083 \$557
Pranchas	1	"	"	"	4	5	332 \$620	56 \$060	175 \$760
Cincoas	1	1	"	1	9	12	1.500 \$615	110 \$455	1.370 \$160
Grudados (Pretos)	1	"	"	"	14	15	855 \$325	378 \$980	617 \$345
Cascaveis	2	2	"	"	24	28	3.119 \$610	222 \$924	2.196 \$687
Pezadores	"	"	"	"	11	11	1.636 \$500	3	1.636 \$500
	14	12	1	9	194	230	34.626 \$681	5.220 \$620	29.406 \$061

N. B. Do rendimento da descarga feita pela Companhia dos Collectores pertence um terço ao Feitor das descargas, que no dicto anno de 1825 recebeu 1.670 \$ 677 reis.

N. B. No liquido recebido por cada Companhia pertence a cada um dos quinhões

dos Collectores	Rs. 178 \$870	das Caixas	Rs. 108 \$634
» Abertura	188 \$172	» Pranchas	35 \$152
» Arrematação	112 \$290	» Cincoas	114 \$180
» Perra	150 \$011	» Grudados	41 \$156
» Sofa	121 \$159	» Cascaveis	78 \$453
» Pezadores	148 \$800		

N. B. Calculados em cincoenta e duas diversas os rendimentos das Companhias, segundo as taxas antigas, e segundo a Tabela agora formada, se achou que a despesa do Commercio, que as ditas taxas elevavam a 380 \$874 reis, era reduzida pela Tabela a 475 \$408 reis: d'onde se segue que a despesa do anno neste Mapa contemplado (34.626 \$681 reis) ficaria reduzida a 18.688 \$081 reis.

Proposta de Regulamento para a Reforma das Companhias da Alfândega Grande.

1. Ficão extintas todas as Companhias dos homens de trabalho da Alfândega Grande do Açúcar, e de nenhuma effeito todas as Provisões, que regulavam o seu expediente, e economia.

2. Duas Companhias substituirão as extintas, e se denominarão — Companhia dos homens de trabalho da Alfândega — e — Companhia dos Artífices — nesta terão incorporados os logares de Pezadores, Tanoeiro, e Tira-amarras, que do mesmo forma ficão extintos.

3. A primeira será composta de um Capataz, quatro Sotás, e sessenta e quatro Companheiros, divididos em quatro esquadras, tendo duas de pão e cordo:

a segunda de um Capataz, tres Sotás, e vinte e quatro Companheiros, divididos em tres esquadras.

4. Na presente organização das Companhias se observarão as seguintes regras: 1.^a a Companhia dos Artífices será formada dos Pezadores, e Cascaveis, podendo ser nella contemplados os antigos Tanoeiro, e Tira-amarras: 2.^a do resto das Pezadores, e Cascaveis, e de todas as outras Companhias se formará a dos homens de trabalho: 3.^a os Capatazes, e Sotás serão tirados d'entre os Capatazes, e Sotás de todas as Companhias: 4.^a a escolha de todos será regulada por um prudente arbitrio do Administrador Geral, attendida a idade, robustez, probidade, e antiguidade no serviço: 5.^a em iguaes circumstancias preferirão os Proprietarios, que estivessem em serviço effectivo: 6.^a os Proprietarios, que até agora não servião

per si, ficarão sem direito algum dos seus lugares, se não quizerem entrar em serviço effectivo; ou se, querendo, não forem reputados capazes para o mesmo serviço. Segundo estas regras se não preenchendo as vacancias dos lugares proximos com os que ficaram de fora, tem que ninguem mais possa ser admitido, em quanto um só d'elles existir em estado de poder prestar bom serviço.

5. Quando não existirem individuos das Companhias, que deão ser admitidos, os Capatazes serão da Nomenclatura Regia sobre Proposta do Administrador Geral: os Sotas escolhidos entre os Companheiros pelos Capatazes, propostos ao Administrador Geral, e por elle confirmados, sendo idoneos; e os Companheiros sendo propostos pelos Capatazes, e Sotas conjuntamente, e de qualquer modo confirmados pelo Administrador Geral.

6. Alem da robustez, e probidade declaradas no Artigo 4.º, será necessario para a futura admissão que os Capatazes tenham conhecimentos de escripturação mercantil; que os Sotas saibão lêr, e escrever desembarradamente; que os Artífices tenham aptidão para o particular serviço, a que se destinão; que os Companheiros conheçam a servir nas esquadras destinadas ao trabalho de pão e corda, e não excedão a idade de trinta annos. Assim se preencherão os lugares vagos por morte, expulção, ou superveniente incapacidade, passando das esquadras de pão e corda para as outras, e verificando-se sempre a admissão por aquellas.

7. Todos os Lugares das Companhias, incluso os dos Capatazes, são de sua natureza pessoais, e só poderão ser conferidos a quem effectivamente os poder servir. Ninguem poderá d'elles ser privado em quanto prestar bom serviço, nem conservado quando sobrevier algum impedimento pessoal, por mais justo que seja.

8. Os Capatazes de ambas as Companhias ficão sendo Empregados da Alfandega, e por consequencia receberão as ordens da Administração somente, e a essas ordens serão sujeitos cada um dentro da sua partilha.

9. Compete à Companhia dos Artífices: 1.º a péra dos Volumens para qualquer fim; 2.º a abertura; 3.º os concertos; 4.º a extracção das amostras. Todos os mais trabalhos fuzcaes serão da competencia da Companhia dos homens de trabalho.

Será comtudo permitida aos Passageiros, que vierem com um só Volume de couros do seu uso, a faculdade de fazerem per si, ou pelos seus Criados todos os trabalhos fuzcaes relativos ao despacho desse Volume, sem que as Companhias lhe possam dispor, ou exigir paga.

10. Nos impedimentos legais dos Capatazes farão suas vezes os Sotas mais antigos; nos de qualquer Sota designarão os Capatazes, quem os devesa substituir, dentre os Companheiros; e nos impedimentos de qualquer destes trabalhadores por elles toda a Companhia. Somente serão qualificadores de impedimentos legais: 1.º a licença por escripto; 2.º a doença comprovada por documento.

11. As licenças serão dadas pelo Administrador Geral, e privão de todo o vencimento. Aos doentes se entregarão os vencimentos, como se effectivamente trabalhasssem, em quanto a molestia não exceder o ter-

me de tres mezes, com tanto que seja legitimada, perante o Administrador Geral dentro de quatro dias, com certidão do Facultativo, que será todos os quinze dias renovada. O vencimento se induzirá a amarra de um quanto a molestia não exceder a outra praza igual, acrescentando a outra parte a mesma parteivel pelas que trabalho. Depois deste prazo cessarão de todo os vencimentos; mas os doentes terão por mais seis mezes a faculdade de recobrar os seus lugares, se dentro d'elles se apresentarem, e provarem a continuação da molestia; no caso contrario o lugar será provido como vago; mas o excluido ficará com direito de admissão na primeira vacatura, tendo as qualidades requeridas.

12. Qualquer individuo das Companhias, que faltar sem impedimento legal, será punido em cada falta com a multa de uma parte em vinte e quatro do vencimento mensal; se as faltas chegarem a quinze no mez nada vencerá; e, se excederem, perderá o Lugar. A importancia das multas será distribuida comente pelas que não tiverem alguma falta no mez.

13. A Tabella junta será a unica tariffa para os vencimentos das Companhias; a percepção de quaisquer outros, ainda que offerecidos pelas Partes, será bastante motivo para a perda das respectivas Lugares. A mesma Tabella regulará somente por um anno; e no fim de cada anno devesa o Administrador Geral declarar a sua continuação, ou fazer-lhe as alterações, que julgar convenientes, tendo em vista a economia do Commercio, e a subsistencia dos que trabalharem. Quando fizer alterações, as executará desde logo, mas dará parte ao Governo.

14. Cada Companhia terá um Livro de Recenta, e Despeza rubricado pelo Administrador Geral, e escripturado pelo Capataz, o qual será patente a qualquer dos Interessados, que o pertenda examinar. Toda a verba de Recenta será também lançada pelos Capatazes no reverso dos competentes Bilhetes de Despacho, a fim de que possa verificar-se uma Conferencia, quando a exigir algum dos interessados. Toda a omissão, ou commissão atípica nesta materia será punida com a suspensão temporaria do Capataz, ou com perda do Lugar, se for do Sota.

15. Terá tambem cada uma das Companhias um Cofre, em que diariamente se recolham todos os vencimentos cobrados, cujo Cofre terá tres chaves distribuidas pelo Capataz, Sota mais antigo, e Thesoureiro nomeado pela Companhia dentre os seus. Todos tres serão *in solidum* responsaveis por qualquer extravio, ou dilapidação.

16. Os vencimentos de cada uma das duas Companhias formarão um monte, que será partivel no fim de cada mez, em que sempre serão ajustadas as contas pelo Capataz, e Sotas respectivos. Deste monte se deduzirão todas as Despesas legitimamente feitas pelas Companhias, como em materies para concertos, jor-naes de homens chamados de fora para trabalhos extraordinarios, e instrumentos, livros, etc.; e o liquido restante, depois da deducção ordenada no Artigo seguinte, será dividido por todos, com declaração por-tem de vencer cada um dos Capatazes como dois, e cada Sota como um e meio.

17. Da quota partivel serão deduzidos dez por cento para serem repartidos pelos individuos, que na presente Reforma ficarem excluidos, os quaes, alem des-

na indemnização, e do direito conferido no Artigo 4.º, não gozando da preferência, sendo capazes, e presentes, quando as Companhias precisarem gente de fora para os trabalhos extraordinarios. A distribuição, assim como o chamamento, será da competência do Capataz conjunctamente com os Sotás.

18. A consignação dos referidos dez por cento não será permanente; sendo emquanto existirem fora mais de quatro quintas partes dos excluidos, e será progressivamente reduzida pelo Administrador Geral na justa proporção dos que forem diminuídos.

19. A falta de cumprimento das obrigações das Companhias envolve sempre a responsabilidade *in solidum*, e della pode nascer em certos casos a responsabilidade individual. Assim sendo o prejuizo, a que dáem causa os individuos das Companhias, ou qualquer chamado de fora, deverá ser por ellas immediatamente reparado.

20. A responsabilidade *in solidum* será declarada, e a reparação do danno feita peremptoriamente pela seguinte forma de processo. A requerimento verbal da Parte lesada procederá logo o Capataz respectivo, conjunctamente com os Sotás, a verificar a existencia do danno, e a indemnizá-lo. Se a pluralidade de votos se vencer que não houve prejuizo, a Parte queixa recorrerá ao Administrador Geral, a qual, ouvindo a Companhia, e quem mais conveniente lhe parecer, decidirá a questão verbalmente, como for de justiça, não concedendo recurso algum quando a decisão for conforme a maioria dos votos da Companhia, e contra ella prohibida; assim como dans sempre recurso a Parte, quando a decisão lhe for contraria, bem como a Companhia, se a questão tiver sido resolvida contra a pluralidade dos votos da mesma Companhia.

21. No caso de recurso fará o Administrador Geral relatar a scripto o relatório do que se tiver processado verbalmente, e nella escreverá a decisão proferida, fundamentando-a, a qual servirá de instrução, e resposta. Todos os recursos delle interpostos sobre questões tocantes ás Companhias não suspenderão o trabalho, e consistirão em uma simples Petição de queixa, que acompanhará o Relatório.

22. O Administrador Geral limitará o conhecimento, que temar sobre a responsabilidade *in solidum*, a declarar se tem, ou não lugar; e, achando que tem lugar, fará reparar o prejuizo, que existe, sem admitte disputa sobre quem seja o culpado.

23. A responsabilidade individual será sempre uma questão secundaria, e só poderá disputar-se depois das Companhias haverem reparado os dannos causados. A designação do culpado será determinada pela pluralidade de votos da Companhia, a que pertencer, procedendo os competentes interrogatorios do Capataz, na presença do Administrador Geral, e dos acuzados. Se os delinquentes forem da Companhia serão pelo referido Administrador Geral logo condemnados em tanto, quanto ella tiver pago a Parte prejudicada; e esta condemnacão se fará logo cumprir, até pelo desconto dos vencimentos. Se porém forem homens chamados de fora, a Companhia fará reflectiva a responsabilidade perante as Justicas ordinarias.

24. A reincidência por tres vezes em delictos prejudiciaes, tendo sido figur em todas ellas a declaracão de responsabilidade, será fundamento bastante para perimento do Lugar.

25. O Administrador Geral será a Authoridade competente para impôr as penas de reparação de danno, suspensão temporaria do Emprego, e demissão para sempre dos Lugares. Todas as outras penas são da competência das Justicas ordinarias criminaes, as quaes procederão contra os culpados, na forma das Leis, a requerimento das Partes, ou *ex Officio*, por virtude da Participação Official do Administrador Geral, a qual comtudo poderá ardear a prisão do Reo, no caso de flagrante delicto; fazendo do mesmo modo entrega delle, dentro de vinte e quatro horas, á competente Authoridade.

26. Poderão as Companhias, a pluralidade de votos, estabelecer Caixas de Monte Pio a favor dos que no serviço se impossibilitarem; a Administração porém não se intrometterá com toes estabelecimentos, nem lhes concederá, ou negará garantia.

Tabella, que deve regular os vencimentos das duas Companhias da Alfândega Grande da Amuor por todo o trabalho, que a cada uma dellas pertence, e saber:

Companhia dos Homens de trabalho.

Por quintal, peso bruto, de qualquer Gensro, que despachar por dentro da Alfândega, tanto para consumo, como para re-exportação — sessenta reis Rs. 70

Por quintal, peso bruto, de qualquer Gensro, que despachar por Estiva, fazendo a descarga — vinte e cinco reis Rs. 35

Por cada Embarcação com Gensros, que despachar por Estiva, não fazendo a descarga — seicentos reis Rs. 600

Companhia dos Artífices.

Por quintal, peso bruto, de qualquer Gensro, que despachar por dentro da Alfândega, para consumo, entrando os materines para concertos — vinte reis Rs. 20

Por quintal, peso bruto, de qualquer Gensro, que despachar por termo de re-exportação, entrando os materines para concertos — trinta reis Rs. 30

Por cada Embarcação com Gensros, que despachar por termo de Estiva, e re-exportação, não passando pela Balança toda a fazenda despachada — seicentos reis Rs. 600

Camara dos Deputados 8 de Novembro de 1826. — O Deputado Bardo do Sobral, Hermano, Ministro da Fazenda.

Mandou-se imprimir, o que se remettera igualmente o autografo á Commissão de Fazenda.

Tinha ainda a palavra o mesmo Senhor Deputado Ministro da Fazenda para fazer uma terceira Propozicão de Projecto de Lei; mas pedindo para o fazer se lhe designasse outro dia, Reo marcou o Senhor Presidente o dia 16 de corrente.

Passou-se á approvação do 2.º Escrutínio da Commissão das Leis regulamentares da Carta Constitucional, e subindo eileitos os Senhores *Francisco Manoel Gravatto*, com 15 votos; *José Antonio Guerreiro*, com 33; *Alexandre Thomas de Moraes Sarmento*, com 86; *Marciano de Azevedo*, com 27; e *Pedro Alvaes Diniz*, com 28.

Lêo o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* no Officio do Senhor Deputado eleito pela Beira, *Bernardo José Vieira da Matta*, participando o justo impedimento por molestia, que o impedia de comparecer e tomar assento nesta Camara.

Igualmente lêo outro Officio do Encarregado do Plano, e execução para a preparação dos Palácios para as duas Camaras dos Côrtes Gerais, Luiz da Silva Moutinho de Albuquerque, expondo que estava terminada a sua Commissão, e pedindo se nomeasse quanto antes pessoa idonea, que recebesse delle o respectivo Inventario, e continuasse a cuidar da Policia, e conservação do Palácio desta Camara. Pelo que o Senhor *Presidente* propoz, se a Camara julgava conveniente que se passasse a nomear a respectiva Commissão, aquelle fim, de que falla o Regimento Provisorio? E se venceu que se nomeasse na Sessão regular. Propoz mais se seria nomeada por Escrutinio? E se venceu negativamente, decidindo-se que fosse nomeada pelo Senhor *Presidente*.

Pedio, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Derramado*, e subindo á Tribuna fez a seguinte Proposição.

o Propozho que esta Camara se forme no dia de amanhã nove da corrente em Sessão Secreta; e que os Ministros de Sua Alteza, em Nome d'El Rei, assistão a esta Sessão.

E sendo apoiada pela Mesa na forma do artigo 61 do Regimento Provisorio, se venceu que na Sessão seguinte, á hora que o Senhor *Presidente* julgasse conveniente, a Camara se formasse em Sessão Secreta, sendo convidados para assistir a ella todos os Ministros Secretarios d'Estado.

Postão os Senhores Deputados *Luiz de Faria Almeida*, e *Fernando Antonio de Campos* que se declarassem urgentes as Proposições, que haviam feito na Sessão antecedente; e, por ser necessario que dellas se fizesse segunda leitura a esse fim, ficou adiada para a seguinte Sessão.

Prestou o devido Juramento o Senhor Deputado *Manoel Gonçalves Ferreira*, por se não ter achado presente; por deante, quando se procedeo aquelle collemento Acto.

Dêo o Senhor *Presidente* para a Ordem do Dia da seguinte Sessão as segundas leituras das Proposições já admittidas, as quaes os respectivos Proponentes pedirão que se declarassem urgentes; e as novas Proposições, conforme a ordem da Lista das Inscriptões; e disse que estava levantada a Sessão, sendo 3 horas da tarde.

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO.

Às 9 horas e tres quartos da manhã, feita a chamada pelo Senhor Deputado *Ribeiro Costa*, e achando-se presentes 83 Senhores Deputados, e faltando,

além dos 23, que ainda se não apresentaram, 3, e sabendo os Senhores *Gervasio Augusto — Delfencourt — Cupertino da Fonseca — Ribeiro Saravia — e Sousa Castello Branco* — disse o Senhor *Presidente* que se abria a Sessão. E logo depois comparecerão os Senhores *Cupertino da Fonseca — Ribeiro Saravia — e Sousa Castello Branco*.

Lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada. Pedio, e obteve a palavra o Senhor Deputado *José Alexandrina de Sousa Quattraga*, como Relator da Commissão dos Poderes, para dar conta do Parecer da mesma Commissão sobre os Diplomas dos dous Senhores Deputados, que acabarão de apresentarse, *Antonio Camella Fortes de Pinã*, eleito pela Provincia da Beira, e *Manoel Gonçalves de Miranda*, eleito pela Provincia de Trás-os-Montes, os quaes acharam legaes; pelo que sendo approvado o mesmo Parecer foram aquelles dous Senhores Deputados introduzidos na Sala pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e tendo prestado os respectivos Juramentos tomaram assento na Camara.

Dêo conta, e lêo o mesmo Senhor Deputado Relator da Commissão dos Poderes outro Parecer da mesma Commissão sobre o Diploma do Deputado eleito pela Algarve, *Manoel Christião de Mascarenhas*, e sobre os Officios, e mais Papéis, que com o mesmo Diploma haviam sido remettidos a Commissão, relativos á sua prisão; sendo ella de Parecer que em quanto ao Diploma se achava legal; e que, em quanto a tomar, ou não assento nesta Camara, se devia primeiro pedir ao Governo todos os Documentos, e esclarecimentos, que elle possa conseguir, e fornecer concernentes a prisão do mesmo Deputado; pois das representações, e mais papéis só consta que fora preso em Setúbal, em virtude de um Officio do Conde d'Alva, Governador do Reino do Algarve, em o qual se mencionava uma Carta Regia, pela qual o General em Chefe da Divisão de Operações lhe authorizava com poderes extraordinarios.

E successivamente lêo outro Parecer da mesma Commissão sobre as Representações das Camaras da Cidade de Ponta Delgada, da Ilha de S. Miguel, da Villa da Horta, da Ilha do Faial, e da Villa da Magdalena, da Ilha do Pico, expondo as difficuldades, que occorrem para a eleição dos Deputados por aquella Provincia, tanto provenientes das distancias, a que estão, sendo-lhes necessario atravessarem trinta leguas de mar na estação inclemente, com perigos de vida, como pelo recato que tem de irer a Cidade de Agaña, onde suppleem que ha grande número de inimigos da Carta, que as possam perturbar em suas funcções.

A Commissão examinando todas estas razões, e tendo presente a Lei de 7 de Agosto nos Artigos 23, e 34 na parte, que dizem respeito aos Açores, he do parecer que elles sejam substituidos pelos que offerece no Projecto, que apresenta: 1.º Que sejam derogados aquelles Artigos 23, e 34 da citada Lei de 7 de Agosto, pelo que dizem respeito aquella Provincia; 2.º Que a Provincia se divida em tres circuitos, Agaña, S. Miguel, e Horta, e que a cada um dellas vão os respectivos Eleitores, para nomearem dous Deputados.

Entrou em discussão o Parecer sobre o Diploma, e mais Papéis pertencentes á prisão do Deputado eleito

de *Manoel Christovão de Mascarenhas*. E chegando a hora de se formar a Câmara em Sessão Secreta, na forma que se havia determinado na antecedente Sessão, disse o Senhor *Presidente* que levantava a Sessão Publica, sendo meio dia, ficando adiada a continuação da discussão pendente para a seguinte Sessão.

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO.

Aos 9 horas e tres quartos da manhã fez a chamada o Senhor *Deputado Secretário Ribeiro Costa*, e se achão presentes 36 Senhores *Deputados*, e faltando além dos 33, que ainda se não apresentaram, 3, a saber: os Senhores *Gouveia Durão*, e *Betten-court*, ambos com causa. E logo disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão.

Lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Ordem do Dia.

Continuou a discussão sobre o Parecer da Comissão de verificação do Poderes relativo ao Diploma, e Representações sobre a prisão do *Deputado* eleito pelo *Algarve*, *Manoel Christovão de Mascarenhas*, e foi interrompida para se dar lugar a ser introduzido na Sala o *Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Encarregado dos da Guerra*, a qual foi recebido, e conduzido ao seu lugar pelos seus Senhores *Secretários*.

E sendo convidado pelo Senhor *Presidente* para fazer a Proposição, para que lida pedida a palavra, assim o fez subindo á Tribuna, e leu a seguinte

Proposta de Lei.

Não podendo actualmente os Conselhos de Guerra, pela §. 3.^o do Alvará de 21 de Outubro de 1763, e pelo §. 80 do Titulo do Foro do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, tomar conhecimento do crime de traição, nem se podendo hoje nomear Comissões para se sentenciar com semelhantes delictos, de que se segue entrarem estes na classe geral dos crimes ordinarios, cuja marcha admite grandes delongas, sendo ainda de maior urgencia punir com brevidade tão horrendo delicto, proponho á Camara dos Senhores *Deputados da Nação Portuguesa*:

Que nos Conselhos de Guerra se toma conhecimento, e fique em seu pleno vigor, não obstante qualquer Lei em contrario, o Artigo 15 dos de Guerra, que diz assim: « Todo aquelle, que for Cabeça de motim, ou de traidão, ou tiver parte, ou concorrer para estes delictos, ou saber que se urdem, e não delatar a tempo os aggressores, será infallivelmente enforcado ».

Entregou na Mesa esta Proposta, e propondo o Senhor *Presidente* se a mesma Proposição se devia remetter a uma Comissão Especial para este objecto, e com urgencia, se venceu affirmativamente, vencendo-se igualmente que ella fosse composta de cinco Membros nomeados já pelo Senhor *Presidente*, e não elita por Escrutinio.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor *Deputado João*

Alexandrino de Sousa Queiroga, como Relator da Comissão de verificação do Poderes, para ler um Parecer da mesma Comissão sobre o Diploma do Senhor *Deputado Francisco Tavares d'Almeida*, eleito pela Provincia da Beira, a qual ella achava legal. E entregue a votação, foi approvada pelo que o mesmo Senhor *Deputado* foi introduzido na Sala pelo Senhor *Deputado Secretario Ribeiro Costa*; e, tendo prestado o devido Juramento, passou a tomar assento na Camara.

Nomeou o Senhor *Presidente* para Membros da Comissão Especial para tratar da Proposição apresentada pelo *Ministro da Guerra* os Senhores *Deputados Conde de Sampaio — Antonio Pinto Alves Pereira — Manuel Gonçalves de Miranda — Felipe Ferreira d'Araujo e Castro — e Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*.

Continuou a discussão sobre o primeiro Parecer, objecto da Ordem do Dia: e perguntando o Senhor *Presidente* se a Camara julgava a materia sufficientemente discutida? Se decidia que sim. E logo propoz:

1.^o Se o *Deputado* eleito pelo *Algarve*, *Manoel Christovão de Mascarenhas* se deve reputar como effectivo *Deputado da Nação Portuguesa*, e como tal considerarse, para o effecto de se poder tomar conhecimento das representações, e quaes papéis respectivos á sua prisão?

Venceu-se affirmativamente.

2.^o Se se approvava a segunda parte do Parecer da Comissão, em quanto propoz que se peção ao Governo todos os Documentos, e quacquer esclarecimentos, que elle possa conseguir, e fornecer convenientes á prisão do *Deputado Manoel Christovão de Mascarenhas*.

E foi approvado o Parecer da mesma Comissão.

Nomeou o Senhor *Presidente* os Membros, que hão de compor a Comissão Administrativa, na forma que se havia decidido na Sessão antecedente, a saber: os Senhores *dous Secretários Barroso — e Ribeiro Costa*, e os Senhores *Duarte de Quatella — Visconde de Ponte Arcada — e Luiz Antonio Rebello*.

Teve a palavra o Senhor *Deputado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda*, o qual subindo á Tribuna leu as seguintes Proposições, e Projectos de Lei:

Proposta de Lei para atalhar os abusos, que se commettam no Lançamento da Decima dos Predios rusticos arrendados.

Senhores. — Um dos Ramos dos Rendimentos Publicos, que parecia dever ser mais productivo, ha sem duvida a Decima: porém a sua importancia não corresponde inteiramente ao que deste Tributo podia esperar-se. São muitas as causas, que concorrem para a diminuição do Rendimento da Decima, e seria por isso mesmo muy longo referirlas, e impossivel removel-as, sem dar uma nova forma ao systema do Lançamento de nossas Imposições, o que por agora he impraticavel. Mas se não podemos remediar já todos os males, nem por isso devemos deixar de atalhar alguns; e por tanto proponho o que me parece conveniente para evitar as fraudes, que se commettam no Lan-

ramento da Decima dos Predios rústicos arrendados.

A Lei manda, que a Decima dos Predios arrendados se lance pelas Escripturas de arrendamento; porém a pratica nas Provincias do Reino he, pela maior parte, contraria á Lei. Os Superintendentes não exigem dos Rendeiros as Escripturas dos Arrendamentos: os Lavadores os ignorão, ou fingem ignorar quæes são os Predios arrendados; e a ignorancia, a incuria, a protecção, e o suborno, dão-se as mãos para que o que se lança diste infinitamente do que devia lançar-se: e quando todas estas causas não produzem ainda o effeito de se fraudar o Lançamento, e se exige a apresentação das Escripturas, recorrem então os Rendeiros a outro meio de subtrahir-se ao pagamento da Decima Real, allegando que são Administradores, e não Rendeiros.

Ninguém ignora o extensivo favor, com que os Lavadores lanção a Decima, reduzindo-a a uma insignificante poquidão; e por isso ninguém deve estranhar que Predios arrendados por Escripturas publicas, durante uma grande serie de Arrendamentos, paguem em lugar da Decima, que terião de pagar, se se lhes lançasse pelas Escripturas, meio por cento da renda, e talvez menos, por ser o Lançamento feito por Lavadores.

O effeito immediato de tão escandalosas fraudes, que se extendem a todos os Impostos, he a sua diminuição. Dello nasce a impossibilidade de satisfazer aos Encargos Publicos, e daqui vem a necessidade de novos Tributos, que quasi sempre aggravão por uma parte a calamidade publica, a que pertendem obviar por outra, e que podião escusar-se, se fossem bem lançados os existentes; obtatando-se por este modo a maismimos inconvenientes, que da accumulacão dos Tributos resultão para a moral pública, para a conservação e segurança da propriedade individual, e para a prosperidade da Nação.

As providencias, que propõem para evitar as fraudes, que se comettem no pagamento da Decima dos Predios rústicos arrendados, são inda fundadas nos principios expellidos da exacção dos Lançamentos, e são tão simples, que não carecem de explicação; e por isso insistir mais neste objecto julgo que seria cangar inutilmente a attenção da Camara.

Camara dos Deputados 10 de Novembro de 1826.
— *Batão do Sobral, Hermann.*

Proposta de uma Lei para atalhar os abusos, que se comettem no Lançamento da Decima dos Predios rústicos arrendados.

Artigo 1.º Em cada uma das Superintendencias da Decima destes Reinos haverá um Livro de Manifestos, para nelle se lançarem os preços dos Arrendamentos de todas as Propriedades rústicas situadas no districto da Superintendencia, que andarem arrendadas: considerando-se sempre como preço do Arrendamento não só o dinheiro, mas também os generos, propinas, ou outro qualquer objecto, que fizer parte da Renda.

2.º Quando os Bens arrendados forem situados em mais de uma Superintendencia, designar-se-ha no Arrendamento a parte da Renda, que compete aos Bens situados em cada Superintendencia, para serem as rendas manifestadas nos districtos respectivos.

3.º Os Manifestos serão feitos preferencialmente dentro de um mez, contado desde o dia, em que se tiver celebrado o Contracto; e, fazendo-se depois, não terão validade.

4.º Nenhum Proprietario poderá demandar Renda, sem algum seu, para o pagamento de suas Rendas, sem que o Requerimento, que fizer para intentar a Acção, seja elle de qualquer natureza que fór, vá documentado com a Certidão, ou Certidões do Manifesto da Decima das Superintendencias respectivas; ohiás seja a Acção nulla, e improcedente, e o Rendeiro obrigado de pagar, só por esse facto, sem carecer que para sua defesa allegue outra razão mais do que a falta da Certidão, ou Certidões do Manifesto da Decima.

5.º Provando-se que houve colloco entre o Proprietario, e o Rendeiro, diminuindo-se nas Escripturas o preço do Arrendamento, para fraudar a Decima, o Proprietario perderá a totalidade da Renda dos Predios arrendados por todo o tempo do Arrendamento, ficando desde logo o Arrendamento nullo, e de nenhum effeito, e serão sequestrados os mesmos Predios, para se arrendarem pela Fazenda Publica até cabal embolço do producto da pena imposta; e os Rendeiros não poderão pedir aos Senhores nem as despesas, que tiverem feito nos Predios arrendados, ainda mesmo tendo sido feitas com a clausula expressa de se descontarem no preço da Renda, nem indemnisação pelos lucros do Arrendamento assim dissolvido, nem repelir dinheiro, que tenham sido adiantado. Igual pena terão os Senhores, e Rendeiros, que resy, ou simultaneamente fizerem seus Arrendamentos, recebendo, e pagando logo o preço delles por todo o tempo da duração do Contracto, se deixarem de fazer os Manifestos na forma determinada.

6.º As Escripturas de Arrendamentos actualmente existentes serão também manifestadas do modo prescripto no Artigo 1.º; e, sendo os Bens arrendados situados em diversas Superintendencias, os Proprietarios declararão nos tractados das Escripturas, que servirem de titulo a elles, ou aos Rendeiros, a parte da Renda, que compete a cada um dos Predios; e á vista destas declarações, reconhecidas por Tabelhões, se farão os Manifestos, ficando sujeitos (no caso de não o praticarem assim) ás penas comminadas nos Artigos precedentes.

7.º Do Livro dos Manifestos passarão para o Livro dos Lançamentos da Decima as Verbas respectivas a cada Arrendamento, avaliando-se os generos, propinas, e tudo o mais, que fizer parte do preço da Renda, pelos preços medios dos Camaras dos districtos das Superintendencias, o dalli se transcreverão no Livro da Recetta, para se cobrarem dos Rendeiros; e os Superintendentes, que não fizerem lançar, e arrecadar dos Rendeiros o que constar dos Manifestos, sendo Ministros de vora brancas, heão responsos de seus Empregos, e inhabéis para serer qualquer outro de Justiça, ou Fazenda; e, sendo outras pessoas, pagarão pelos seus Bens, em trezdobro, a importância total, que se devia ter lançado de Decima, e isto independentemente do que se houver cobrado dos Rendeiros.

Camara dos Deputados 8 de Novembro de 1826.
— *Batão do Sobral, Hermann.*

Proposta de Lei sobre a Organização do Thesouro Publico.

Senhores, — Um dos objectos, que reclama a mais decidida attenção do Poder Legislativo, he a Organização do Thesouro Publico, e a reforma dos abusos, que pelo decurso dos tempos se tem introduzido na Administração da Fazenda Publica.

Ha vicios, que trazem sua origem da Legislação actual; ha outros, que provêm da falta de conhecimento das Leis do methodo; e ha muitos mais, que se tem estabelecido pela falta de zelo, e amor pelo trabalho. Enumerar todos estes vicios, e assignalar as suas causas particulares, seria uma tarefa fastidiosa, de que não resultaria proveito algum, e muito principalmente, (com pezar o digamos) porque ninguém de boa fé duvida da sua existencia. Cumpre portanto lançar um espesso véo sobre o passado, e prover de remedio para o futuro.

A unidade em qualquer systema, e a divisão do trabalho, são os dois meios geralmente conhecidos, e mais adequados para se chegar a um resultado feliz. Assim o entendem os mais acreditados Publicistas. Debaixo destes principios he redigida a Proposição de Lei para a Organização do Thesouro Publico, que de Ordem de Sua Alteza apresento para ser submettida a discussão, e approvação da Camara.

Pela sobredita Proposição vira a nunciar-se em um só Tribunal a Administração, Arrecadação, e Contabilidade da Fazenda Publica. Este Tribunal será o Agente immediato do Governo em todos os Negocios de Fazenda, e denominar-se-ha — Thesouro Publico — nos termos do Artigo 136 da Carta, e da sua Organização resultará a extincção do Erario Regio, do Conselho da Fazenda, e a da Jurisdicção administrativa, que está cometida á Mesa da Consciencia e Ordens.

Toda a Receita Publica he reduzida a quatro addições, a saber — Impostos indirectos — Impostos directos — Rendos em geral — Cobrança de Dividas atrasadas; e toda a Despesa publica he reduzida a outras quatro addições, a saber — Pessoal do Serviço — Material do Serviço — Remuneração do Serviço — Pagamento de Dividas atrasadas. Com attenção a esta classificação he a Contadoria Geral da Receita dividida em quatro Secções, e a da Despesa em sete; as quatro Secções da Contadoria da Receita, para responderem pelo estado da Administração, Arrecadação, e Contabilidade de cada um dos Impostos em geral; e as sete da Despesa, seis para fiscalizarem as Contas de cada um dos Ministerios, e uma para preparar de antemão os elementos da Conta geral da Nação. Este methodo he simples, exequivel, e proveitoso.

A Proposição da Lei satisfará ao mais que convier, relativamente ao Thesouro.

Nas Províncias do Reino haverá sete Contadorias de Fazenda, compostas dos mesmos Empregados do Thesouro, e com immediata subordinação a elle. Estas Contadorias são montadas pelo mesmo methodo, e com a mesma simplicidade, com que he montado o Tribunal do Thesouro Publico, com a unica differença do ter em ponto menor. Em cada Cabeça de Comarca haverá um Superintendente Geral, encarregado de fiscalizar os Lançamentos, e a Cobrança dos Impostos com immediata subordinação ás Contadorias

Provincias; e terão por Agentes immediatos os Superintendentes, que deverá haver em cada Concelho Municipal.

O andamento desta máquina administrativa está de tal forma combinado, que todos os Empregados sabem o que hão de fazer, quando, e de que modo; e o Governo saberá sempre o estado da Administração, e Arrecadação; por quanto, estando o trabalho methodicamente dividido por todos os Empregados, he esse methodo de tal forma ligado, que o Governo está sempre ao corrente de tudo sem ter grandes fadigas.

Para todo o movimento deste grande Estabelecimento são necessários 303 Empregados, que venção ordenados certos, nos quaes se comprehendem os que hão de servir no Tribunal do Thesouro, e suas Repartições; os que hão de servir nas Contadorias das Províncias, os Procuradores, e Solicitadores da Fazenda, onde houver Relações; e os 40 Superintendentes das Comarcas.

Para todos se estabelecem ordenados, com que possam viver decentemente (perque tem sua ninguém espare bom serviço); e ainda assim he a despesa menor do que aquella, que actualmente fazem os dons Tribunales do Erario Regio, e Conselho da Fazenda, como passa a demonstrar-se.

Despesa actual do Erario - - - -	80:020 \$000
Dieta do Conselho da Fazenda - -	72:580 \$000
Somma - -	152:600 \$000

Despesa, que farão os 303 Empregados do novo Tribunal do Thesouro	144:260 \$000
---	---------------

Differença annual para menos - -	6:380 \$000
----------------------------------	-------------

He necessario advertir que a despesa calculada para o novo Tribunal do Thesouro Publico comprehendem os Empregados, que hão de servir em todo o Reino; e aquella, com que he confrontada, he unicamente a que se faz aqui em Lisboa com os Empregados do Erario, e Conselho da Fazenda.

Todos os Empregados, que actualmente servem no Erario, e Conselho da Fazenda, e tiverem a necessaria aptidão, devem ter a preferencia na admissão do Thesouro Publico; e quando esses não bastarem deverão os Lugares ser providos nos Empregados das outras Repartições extractas, ou existentes, onde sobrirem, com tanto que concorram nelleas as mesmas circumstancias; sendo este o unico meio de conciliar a boa ordem do Serviço com a economia, que convem adoptar. Empregados do novo não se devem admitir senão em caso de extrema necessidade, e deverão sempre entrar nos Empregos de menor graduação.

Resumindo pois o que fica expellido, observa-se que a Proposição de Lei, de que se tracta, simplifica a Escripção, facilita a Cobrança, offerece os meios mais seguros, e efficazes de fiscalisar a Administração, e concilia ao mesmo tempo a duplicada vantagem de economisar o mais, que por ora he possível, sem atear os interesses individuais do pessoal alguma.

Camara dos Deputados 2 de Novembro de 1826.
— *Barda de Sobral, Hermano.*

*Proposta de Lei para a Organização do Tribunal
do Thesouro Publico.*

CAPITULO I.

Do Tribunal do Thesouro Publico.

Art. 1. A Administração, Arrecadação, e Contabilidade da Fazenda Publica destes Reinos, a excepção da parte, que está cometida á Junta dos Juros, correrá d'ora em diante por um unico Tribunal, que se denominará — *Thesouro Publico* — nos termos, que dispõe o Artigo 136 da Carta Constitucional.

2. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda será o Presidente deste Tribunal, sem que por isso possa receber diverso Ordenado.

3. O Tribunal será composto de sete Conselheiros, cinco escolhidos dos Officiaes da Fazenda mais habéis, e experimentados, e dois d'entre os Magistrados mais instruidos nas Leis Fiscaes, e Negocios da Administração, e Arrecadação da Fazenda.

4. As Conferencias para o Despacho ordinario do Tribunal terão lugar duas vezes por semana, estando reunidos os Conselheiros, o Presidente, e o Desembargador Procurador da Fazenda.

5. O Tribunal será dividido em quatro Repartições, da maneira seguinte: — Contadoria Geral da Receita — Contadoria Geral da Despesa — Secretaria Geral do Thesouro — Thesouraria Mor.

6. Os dois Contadores Geraes, e o Secretario Geral do Thesouro serão Conselheiros natos do Tribunal, e Relatores dos Negocios das Repartições, que dirigirem. Os Negocios serão decididos a pluralidade de votos.

7. O Anno administrativo da Fazenda Publica de-verá principiar no primeiro de Julho, e acabar no ultimo de Junho de cada anno, e com referencia a essas epochas serão feitos os Lançamentos, Cobranças, Pagamentos, e mais processos de Contabilidade.

8. As Contas da responsabilidade de todos os Funcionarios Publicos do Estado deverão entrar mensalmente no Thesouro.

9. A Conta Geral da Receita, e Despesa Publica do Estado deveser ter apresentada no Tribunal do Thesouro pelos dois Contadores Geraes até ao dia ultimo do mez de Outubro de cada anno, para nelle se vista, e examinação a tempo de ser presente as Côrtes Geraes no principio das suas Sessões.

10. Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições deverão remetter ao da Fazenda, até ao dia primeiro de Dezembro de cada anno, os Orçamentos da Receita, e Despesa, que houverem de fazer no anno futuro. Estes Orçamentos serão confrontados com as Contas do anno antecedente, e apresentados ás Côrtes Geraes juntamente com as sobreditas Contas.

11. Approvada que seja a Conta Geral da Receita, e Despesa Publica pelas Côrtes Geraes, baixará ao Thesouro, e por elle se dará plena quitação a todas as pessoas, que tiverem responsabilidade, ainda que ellas a não exijão.

12. Os Orçamentos para o anno futuro, depois de

approvados pelas Côrtes Geraes, baixarão ao Thesouro Publico, para á vista delles se fazer o detalhe das quantias, que durante aquelle anno deverão ficar á disposição de cada um dos Ministros d'Estado, que serão responsaveis pela boa, ou má applicação, qua dellas fizerem.

CAPITULO II.

Da Contadoria Geral da Receita.

13. A Contadoria Geral da Receita incumbirá promover a Administração, e Arrecadação de todos os Tributos, que constituem a somma total dos Rendimentos Publicos por maneira que, para cada um delles haja Escripuração separada, e que fique com a aberta a cada um dos Exatores pelos artigos da sua responsabilidade.

14. O Debito geral da conta da responsabilidade desta Contadoria consistirá na somma total dos Lançamentos, e Certidões de todos os Rendimentos; e o Credito na somma total das quantias, que por conta desses Rendimentos entrarem no Thesouro; e a differença mostrará o que se deixou de cobrar, e o que houve em Faltas.

15. A Escripuração da Receita de todas as Contas será classificada de forma, que se refira clara, e distinctamente aos quatro Artigos geraes seguintes: — Tributos indirectos — Tributos directos — Rendas em geral — Cobrança de Dividas atreladas.

16. A Contadoria Geral da Receita dividir-se-ha em quatro Secções, cada uma das quaes será dirigida por um Primeiro Escriputoria debaixo da responsabilidade do Contador Geral, e seu Ajudante.

CAPITULO III.

Da Contadoria Geral da Despesa.

17. A Contadoria Geral da Despesa incumbirá a Fiscalisação, e Ajustamento das Contas de todas as Despesas, que se fizerem pelas diferentes Repartições, que forem sujeitas a cada um dos Ministerios, e para esse effeito haverá conta aberta a cada uma dellas.

18. O Debito da Conta da responsabilidade desta Contadoria consistirá na somma total de todas as Partidas de Dinheiro, que entrarem no Thesouro, e suas dependencias; e o Credito na somma dos Documentos, que, segundo a Lei, houverem de comprovar a Despesa feita em todas as Repartições Publicas; e a differença mostrará o que se fica devendo, e o saldo, que fica existindo.

19. Todas as Repartições Publicas fecharão as suas Contas no fim de cada anno administrativo, sem que tenham ligação alguma com as dos annos seguintes. Aquellas, onde o dinheiro sobrar, deverão entrar com o saldo existente no Thesouro, juntamente com a Conta do ultimo mez; e aquellas, onde o dinheiro não chegar, deverão pagar aos Credores com Letras sacadas sobre o Thesouro.

20. A Escripuração da Despesa de todas as Contas será classificada da forma seguinte: — Pessoal do Serviço — Material do Serviço — Remuneração do Serviço — Pagamento de Divida atrelada.

21. A Contadoria Geral da Despesa dividir-se-ha em sete Secções, cada uma das quaes será dirigida

mente dirigida por um Primeiro Escriptuario de baixo da responsabilidade do Contador Geral, e seu Ajudante.

CAPITULO IV.

Da Secretaria Geral do Thesouro.

22. Pela Secretaria Geral do Tribunal do Thesouro Publico se expedirão todas as Ordens, que houverem de ser dirigidas aos Contadores da Fazenda do Reino, assim como a todas as Repartições Publicas, e Authoridades, que forem responsaveis ao Thesouro; e pela mesma Secretaria subirá a Correspondencia para ser presente pelo Secretario em Conselho, e se lhe dar a direcção conveniente.

23. Pela mesma Secretaria se passarão as Cartas de Mercês de Offícios de Fazenda, de Tenças, Ordinações, Escolas, e Pensões; de Doações de Bens, de renda d'outros, e quizesquer outras de igual natureza, que houverem de ser assignadas pelo Soberano, precedendo Decretos expedidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda: igualmente se passarão na sobredicta Secretaria os Provimientos temporarios para a serventia de Offícios de Fazenda, quizesquer que elles seções.

24. Na sobredicta Secretaria se farão os Assentamentos de todos os Ordenados, e mais vencimentos de Empregados, ou pessoas, que os tenham de receber pelo Thesouro Publico, e suas dependencias; e a vista d'ellos se priorisarão as Folhas annuaes, que subirão á Real Assignatura no tempo competente.

CAPITULO V.

Da Thesouraria Mor.

25. A Thesouraria Mor pertencerá unicamente a recepção de todos os Cabedaes da Fazenda, que entrarem no Thesouro Publico, e suas dependencias.

26. Da Thesouraria Mor subirão todas as Partidas de dinheiro, que houverem de receber os Thesoureiros das differentes Estações Publicas, que tiverem de pagar as Despezas do Estado conforme os Orçamentos de cada um dos Ministerios, á vista d'ordens do Tribunal do Thesouro Publico; e no verso d'ellas se passarão os Conhecimentos em forma.

27. O Cargo de Thesoureiro Mor não será Lugar de acesso, e por isso deverá a nomeação d'elle recahir em pessoa de notoria probidade, que seja intelligente, e abonada, e gozará do Titulo de Conselheiro honorario.

28. O Cargo de Escrivão será constantemente provido em um dos Offiçes, que pela sua gradação estiver a caber ao de Contador Geral do Thesouro Publico.

29. O Thesourario Mor terá quatro Fieis para o auxilliar, os quaes serão por elle propostos, e nomeados por Decretos; e prestarão fianças, ou derao cações, á vontade do sobredicto Thesoureiro Mor, as quaes não poderão ser menores de 12.000 \$000 rs. O Thesoureiro Mor será responsavel pelos mencionados Fieis.

30. Dos quatro Fieis dous serão encarregados de receber, e dispender por grossa os cabedaes, que entrarem, e saírem da Thesouraria Mor; um de pagar

os Ordenados das pessoas, que servirem debaixo da immediata direcção do Ministerio da Fazenda, e outro de pagar todos os vencimentos, que o Estado conceder a titulo de remuneração de Serviços; e todos darão contas ao sobredicto Thesoureiro Mor.

CAPITULO VI.

Das Contadorias da Fazenda das Provincias.

31. A Administração, Arrecadação, e Contabilidade da Fazenda Publica nas Provincias do Reino correrá d'ora em diante por sete Contadorias de Fazenda debaixo da immediata direcção do Tribunal do Thesouro Publico, e serão distribuidas da maneira seguinte: 1.^a Na Provincia do Minho collocada na Cidade do Porto; 2.^a Na Provincia de Trás os Montes collocada na Villa de Mirandella; 3.^a Na da Beira Alta collocada na Cidade de Vizeu; 4.^a Na Beira Baixa collocada na Cidade de Castello Branco; 5.^a Na Provincia da Estremadura collocada na Cidade de Leiria; 6.^a Na Provincia de Alem Tejo collocada na Cidade d'Evoa; 7.^a No Reino do Algarve collocada na Cidade de Faro. A Cidade de Lisboa, e seu Termo pertencerá immediatamente ao Thesouro Publico.

32. Os Contadores da Fazenda do Reino serão escolhidos d'entre os Empregados, que actualmente ha nas differentes Repartições Publicas, e que tiverem dado provas decididas de capacidade, e intelleza, e que possuirem os necessarios conhecimentos de Contabilidade, Administração, e Arrecadação de Fazenda. Para o futuro salarão sempre dos Offiçes do Thesouro.

33. O accesso dos Contadores da Fazenda será contado em concorrência com os Primeiros Escriptuarios do Thesouro Publico; e assim serão considerados para a remuneração de seus serviços.

34. No caso de impedimento de algum dos Contadores da Fazenda será substituido pelo Official mais antigo, e mais graduado, em quanto o Lugar não for provido.

35. As Contadorias da Fazenda do Reino terão as mesmas divisões, em ponto menor, que tem o Thesouro Publico.

36. A classificação das Contas, o processo dos Documentos, o methodo dos pagamentos, e todas as mais operações de Fazenda, que tiverem lugar nas Provincias, seguirão o mesmo andamento, que se praticar no Thesouro Publico.

37. Em cada Contadoria de Fazenda das Provincias do Reino o Contador com os dous Offiçes mais graduados formarão uma Junta, que se empregará dous vezes na Semana com assistencia do Desembargador, que nesse districto for Procurador da Fazenda, para nella se tractarem os negocios de mais gravidade, que subirem em suas attribuições.

38. Todas as Authoridades, e pessoas residentes nos districtos das Contadorias da Fazenda do Reino serão obrigadas a cumprir as Ordens, que por ellas lhes forem dirigidas, inda assignadas pelos Contadores; e nas mesmas Contadorias responderão por todos os actos da sua responsabilidade para com a Fazenda Publica, salvo o caso de recurso extraordinario para o Governo, que a todos he permittido.

39. Em cada uma das Cabeças de Comarca haverá um Superintendente Geral das Rendas Publicas Formado em alguma das Faculdades Juridicas, e instruido nas Leis Fiscaes, que será encarregado de fiscalisar os Lançamentos, e Arrecadação de todos os Impostos, que se houverem de cobrar na sobredita Comarca, de fazer da immediata direcção das Contas das Provincias, para o que se lhes concederão os Escrivões necessarios. Em Lisboa haverão os Superintendentes, que se julgarem necessarios conforme a sua extensão.

40. Em cada districto municipal, que não for Cabeça de Comarca, haverá um Superintendente Local das Rendas Publicas, que seja pessoa intelligente, de probidade, e abogada, e, sendo possível, Formada em alguma das Faculdades Juridicas, o qual será encarregado de proceder ao Lançamento de todos os Impostos, que se houverem de cobrar no sobredito districto, de fazer da immediata direcção das Superintendentes Gerais das Comarcas, a que pertencerem, e para esse effeito terão um Escrivão do seu Cargo.

41. Os Superintendentes Gerais, e Locaes das Rendas Publicas terão nomeados por Decretos sobre Propostas do Tribunal do Thesouro Publico, e Informações dos Contadores da Fazenda. O seu exercicio será triennial, e servindo bem poderão ser reconhecidos.

42. Em cada districto municipal haverá um Solicitador da Fazenda com prática do Foro, proposto pelo respectivo Comandor da Fazenda sobre Informações dos Superintendentes, e nomeado por Portaria do Ministro da Fazenda. Os Solicitadores assistirão aos Lançamentos, e a todas as mais diligencias Fazeas.

43. Os Juizes, ou Administradores das Alfandegas ficarão immediatamente subordinados aos Contadores das Provincias do Reino, e n'quem participarão necessariamente o estado de suas Repartições, e proporão o que occorber no desempenho de seus Cargos.

44. Os Contadores das Provincias do Reino ficarão sujeitos a responder á Junta dos Juros pela Administração, Arrecadação, e Fiscalisação de todos os rendimentos, e Impostos, que constituem a dotação de suas Caixas, e sobre esse assumpto cumpirão todas as Ordens, que pela sobredita Junta lhes forem dirigidas.

45. Os Contadores das Provincias do Reino são os Agentes immediatos do Thesouro Publico, e nelle responderão pelo completo desempenho de seus Cargos.

CAPITULO VII.

Das Superintendentes Gerais das Comarcas, e dos Superintendentes Locaes dos Concelhos.

46. Aos Superintendentes Locaes dos Concelhos pertencerá tomar os Manifestos do dinheiro dado a Juros, e dos que em geral são sujeitos ao pagamento da Decima. Terão em seu poder os Livros dos Manifestos, nos quaes os Escrivões não poderão escrever senão na sua presença.

47. O Expediente, que até agora competia aos Juizes das Sisas, passará para os Superintendentes Locaes das Rendas Publicas.

48. O Arrolamento dos Vintes para o Subsídio Literario será feito pelos Superintendentes Locaes, e seus Escrivões com assentencia dos Solicitadores da Fazenda. L. S. S. Extraordin.

renda. Os Arrolamentos serão escripturados por Freguezias.

49. Os Superintendentes Locaes fiscalisarão a Escripção, e cobrança diaria do rendimento dos Nove Direitos, e Sello dos Papéis Forenses. A Escripção será feita na sua presença pelos Escrivões de seu Cargo, e depois he que o seu producto será entregue aos Recebedores.

50. Os Superintendentes Locaes, em concorrência com as Camaras, fiscalisarão a Escripção diaria do Rendimento, e Despesa das Sisas, e Bens dos Concelhos; e no fim de cada mez tomarão as respectivas Contas.

51. Os Superintendentes Locaes dos Concelhos são os Agentes immediatos dos Superintendentes Gerais das Comarcas, e por isso obrigados a cumprir todas as Ordens, que por elles lhes forem dirigidas; e os Superintendentes Gerais das Comarcas são os Agentes immediatos dos Contadores das Provincias do Reino.

52. Os Superintendentes Gerais das Comarcas são ao mesmo tempo Superintendentes Locaes do districto da sua residência ordinaria, e responsaveis aos Contadores pelo exacto cumprimento das suas obrigações, e das dos Superintendentes Locaes dos Concelhos, que lhes forem sujeitos.

CAPITULO VIII.

Das Lançamentos.

53. Aos Superintendentes Locaes dos Concelhos compete, alem do que hea disposto no Capitulo anterior, deito: 1.º o Lançamento dos Prelios rusticos, e urbanos, e dos interesses de todo o tracto, e municipio; 2.º o dos Nove Impostos; 3.º o do Quinto sobre os Bens Nacionais; 4.º o da Decima dos Juros; 5.º o da Decima das Sisas.

54. Os Lançamentos serão annuaes, e deverão commegar, e acabar em dias certos, e determinados. Para cada semestre do anno haverá um Lançamento escripto em Livro separado.

55. Aos Lançamentos de cada Freguezia, alem do Superintendente do Concelho, seu Escrivão, e Solicitador da Fazenda, assistirão cinco Informadores tirados das diversas classes de Contribuintes das respectivas Freguezias, e nellas residentes, que maior confiança merecerem pela sua probidade, e intelligencia, e serão nomeados pelas Camaras em epochas certas, e determinadas.

56. Os Lançamentos serão escripturados pelos Escrivões do Cargo dos Superintendentes dos Concelhos na presença destes, e dos Solicitadores da Fazenda, e dos cinco Informadores, e todos assignarão o resultado do trabalho de cada dia.

57. Dos Livros dos Lançamentos extrahirão os sobreditos Escrivões os Conhecimentos, que irão de servir para a cobrança dentro de prazos certos, e determinados.

58. Pelo trabalho dos Lançamentos, extracção dos Conhecimentos, e mais diligencias Fazeas, receberão os Superintendentes, seus Escrivões, e Solicitadores uma por cento deduzida do rendimento liquido de cada imposto, que entrar no Colho do districto. Este premio será dividido por todos tres em partes iguaes.

e cobrado pelo modo, e nas épocas, que o Governo determinar.

59. Os Livros, e Impressos necessários para os Lançamentos, e Conhecimentos serão pagos pelos respectivos rendimentos, para que servirem, em virtude de Mandados das Camaras, a quem competem mandalos apropriar á vista de requisições dos Superintendentes.

60. As reclamações, que os Contribuintes fizerem sobre quotas dos Lançamentos, serão decididas pelas Camaras em concorrência com os Superintendentes, e audiência dos Solicitadores da Fazenda, e Partes interessadas. As decisões serão motivadas, escriptas nos próprios requerimentos, e assignadas pelos Superintendentes, e por todos os Membros das Camaras.

61. As reclamações serão apresentadas pelo decurso do anno adiante, para serem tomadas em consideração no Lançamento futuro; e passado o prazo delles não serão mais admittidas. Os Solicitadores da Fazenda apresentarão também reclamações sobre quotas, em que a Fazenda for lesada.

62. Das decisões das Camaras, e Superintendentes sobre quantias, que não excederem a 10,000 reis, não se admitta recurso, e das que excederem esta quantia poderão as Partes recorrer perante os Contadores das Provincias. Os Solicitadores da Fazenda interporão sempre recursos das decisões contrarias ás reclamações por elles feitas a bem da Fazenda em quantias, que excederem a alçada das Camaras, e Superintendentes dos Concelhos.

63. Os Lançamentos estarão sempre patentes nos Escriptorios dos Escrivães das Superintendencias para qualquer pessoa do Povo poder ir vêr as Verbas, que nelle estão lançadas, e como; e os Escrivães, que contraxerem ao disposto neste Artigo, perderão seus Offícios, se forem Proprietarios delles; e serão declarados inhabéis para todo o serviço público, se forem Serrentoarios.

CAPITULO IX.

Da Cobrança.

64. Em cada districto municipal nomearão as Camaras tantos Cobradores, quantos forem as Freguezias, que elles abrangem. As nomeações serão feitas no mesmo dia em toda a parte do Reino, e as Camaras ficarão tendo abonadoras dos abondictos Cobradores.

65. Os Conhecimentos, que houver de receber cada Cobrador, se-lhes-lão entregues nas Casas das Camaras em Acto de Vereação, estando presentes os Superintendentes dos Concelhos Municipaes, seu Escrivães, e os Solicitadores da Fazenda. A entrega dos Conhecimentos aos Cobradores será feita num dia certo em toda a parte do Reino, e della se lavrará Termo, que todos assignarão.

66. A Época da cobrança será antecipadamente annunciada por Editaes, e deverá effectuar-se em prazos certos: passados elles deverá proceder-se executivamente.

67. As Camaras nomearão igualmente um Recebedor, que resida na Capital do Concelho, o qual ha de receber dos Cobradores todo o dinheiro, que elles apurarem por conta dos Conhecimentos, que se lhes tiverem confiado. As Camaras ficarão também tendo

abonadoras dos Recebedores dos Concelhos; e os Escrivães dos Superintendentes se-lhe-lão também da Recella, e Despesa dos Recebedores.

68. As Camaras mandarão logo fazer Cofres seguros de tres chaves cada um, para nelles se recolherem todos os Cadeaes da Fazenda Publica: uma das chaves estará em poder do Recebedor, outra do Escrivão da Recella, e Despesa, e outra do terceiro dos Vereadores da Camara: e todos tres serão Clavicularios do Cofre do Concelho, o qual deverá estar em casa do Recebedor.

69. Para entrar, ou sair dinheiro do Cofre será necessário que estejam presentes os tres Clavicularios, e o Solicitador da Fazenda, e que a estes Actos presida o Superintendente do Concelho Municipal.

70. Aos Cobradores, quando ajustarem as suas contas na Recebedoria do Concelho, se-lhes dará de premio pelo seu trabalho um por cento deduzido de todo o rendimento liquido, que entregarem; e haverão mais tres por cento a custa dos Contribuintes, quando elles não concorrerem a pagar a casa dos Cobradores nos prazos determinados.

71. Os Conhecimentos, que ficarem por cobrar no fim dos prazos, que se determinarem, serão entregues aos Solicitadores da Fazenda em Acto de Vereação das Camaras, estando presente o Superintendente do Concelho, para elles promoverem executivamente a sua cobrança; e da entrega se lavrará Termo, que todos assignarão.

72. As Execuçõs deverão estar concluidas no prazo de sessenta dias contados da data dos Termos, por que os Conhecimentos forem entregues aos Solicitadores, sob pena de ser a Fazenda embolçada pelos bens dos abondictos Solicitadores, sendo omisso, ou pelos dos Magistrados Executores, se a omissão provier delles.

73. Quando houver lugar a Falhas serão estas comprovadas com Certidões passadas nos Juizos respectivos, em que as Causas tiverem corrido.

74. Os Solicitadores da Fazenda, quando derem conta na Recebedoria do Concelho das Execuçõs, que se lhes commetterem, haverão dois por cento das quantias, que desta forma fizerem cobrar; e alem disso tres por cento do total das Execuçõs a custa das Partes omissoas, os quaes lhes serão contados, e cobrados com as mais custas dos Processos.

75. Os Recebedores dos Concelhos haverão em paga do seu trabalho, e responsabilidade, um por cento deduzido da somma total do rendimento liquido de cada um dos Impostos, que entrarem nos Cofres, pago no fim de cada semestre á vista dos Livros do Cofre, e em virtude d'ordem dos Superintendentes.

76. Os Superintendentes dos Concelhos serão responsáveis pela actividade, e regularidade da cobrança; e darão conta de tudo o que praticarem nos Superintendentes Geraes das Comarcas, a quem ficarão immediatamente sujeitos, assim como estes o ficarão aos Contadores das Provincias.

77. Junto a cada Contadora das Provincias haverá uma Thesouraria Geral, onde se recolhão todos os Cadeaes provenientes dos Rendimentos Publicos, que no districto delles se administrarem, e arrecadarem, qualquer que seja a sua denominação, natureza, ou origem.

78. Para esse effeito se mandarão fazer os Cofres

CAPITULO X.

Das Pagamentos em geral.

necessarios, cada um dos quaes terá tres chaves, e serão Clavicularios delles o Thesoureiro, o Escrivão da sua Recolta, e Despozo, e o Vereador mais velho da Camara da Cidade, ou Villa, onde estiver collocada a Contadoria; os Cofres estão dentro de uma Casa forte, que se mandará construir no edificio, onde estiver a Contadoria; e esse edificio será guardado, e vigiado pela Força Armada, que se julgar necessaria.

79. Os Thesouros Geraes das Provincias serão nomeados por Decretos, precedendo informações dos respectivos Contadores, e prestarão fianças sufficientes, ou darão cações, que equivalham pelo menos a quarta parte dos cahedacs, que houverem de receber em cada semestre.

80. Os Thesouros Geraes das Provincias vencerão ordenações certas, e por isso não haverá os prazos designados para os Recebedores dos Concelhos no Artigo 76.

81. Todas as Pessoas, e Corporações, que não pagarem as Contribuições, que lhes foram lançadas, as Directos, que deverem nas Alfandegas, ou o producto de seus Contractos, Arrendamentos, ou Detranhagões, nos prazos determinados na Lei, ou estipulados em seus Contractos, serão obrigados a pagar á Fazenda o Juro de meio por cento ao mez, desde que os ditos prazos expirarem até a total entrega dos Capitulos. Aos sobreditos pagamentos serão obrigados *in solidum* os proprios Devedores; na falta destes seus Fiadores; e na d'uns, e d'outros as Authoridades, que forem negligentes em activar a Cobrança; assim como os Magistrados, que demorem as Execucões.

82. Se os Contribuintes tiverem pago as Verbas, que deverem, nos prazos marcados na Lei; e a demora da entrada nos Cofres Publicos provier das Pessoas encarregadas da Cobrança, ou porque se confundem com os não pagadores, ou porque tenham feito uso particular do dinheiro depois de recebido; cada uma dessas Pessoas, ou sejam Cobradores, Recebedores dos Concelhos, Solicitadores da Fazenda, Superintendentes, Alcaides das Camaras, Juizes Executores, Thesouros Geraes, ou Contadores da Fazenda das Provincias, pagarão, além do Juro, uma Multa igual á quantia, de que tiverem feito uso, ou de que tiverem demorado a entrega nos Cofres do Thesouro Publico, ou das Provincias; devendo além do tanto isso ser expulso do Serviço, e processados conforme as Leis.

83. As Multas, e Juros serão cobrados executivamente a Requerimento do Solicitador da Fazenda, a vista das Ordens dos Contadores, sem a pendencia d'outra prova, que não seja as sobreditas Ordens; e as execuções feitas pelos Juizes dentro de vinte e quatro horas, sem admissão de recurso algum, e terminadas dentro de quinze dias.

84. Qualquer pessoa do Povo poderá accusar os Exactores da Fazenda de prevaricação; e, quando esta se verificar, haverão os denunciante, á custa dos denunciados, e cobrada executivamente, uma Multa igual ao valor da quantia, que se provar distrahida; e por isso não deverá ser deduzida do que compete á Fazenda.

85. Em nenhuma Repartição Publica se poderão fazer pagamentos individuais, ou collectivos, sem que uma Lei os authorise. Qualquer Authoridade, que o contrario mandar, pagará uma Multa igual á quantia, que por tanto diverso mandar pagar; e, além disso, será processada, e julgada no Juizo criminal competente como infractor das Leis.

86. Os pagamentos de generos, e materiaes, tanto para fornecimento, como para construcção de Obras; as Folha de Operarios, as Despezas de Expedientes, e quaequer outras, que pertencem ao = Material do Serviço Publico = nunca poderão ser apurados, authorizados, fiscalizados, ou mandados pagar por uma unica pessoa, qualquer que seja o seu Emprego, ou Gradação.

87. Todas as despesas comprehendidas no artigo antecedente serão previamente orçadas, e contractadas publicamente, accedendo e os lances das pessoas, que melhor, e por menos as promptificarem; e só em caso de ultima necessidade, ou muita visivel vantagem contrairão por administração.

CAPITULO XI.

Da Jurisdição Contenciosa.

88. Aos Juizes de Fora fica pertencendo a Jurisdição contenciosa sobre todas as Causas, Arções, e Execuções pertencentes á Fazenda Publica com recurso, segundo a Lei, para as Relações dos districtos respectivos, onde as sobreditas Causas ficarem. Exceptuam-se as quehas sobre Lançamentos, cujo conhecimento fica competido ás Camaras, e Superintendentes dos Concelhos, e ás Contadorias da Fazenda, nos termos dos Artigos 60, 61, e 62.

89. A Jurisdição contenciosa sobre contrabandos, e de contrabandos da Fazenda fica sendo cumulativa a todos os Juizes de Fora dos districtos circumvizinhos das Alfandegas; e por isso extractos os Lugares de Superintendentes das Alfandegas, e dos Contrabandos: O conhecimento destas Causas fica prevenido pelo Juiz, que fizer as apprehensões, ou a quem ellas forem entregues; e os Solicitadores da Fazenda, Superintendentes das Rend. e Publicas, Juizes Executores, e mais Officiaes de Justiça, serão responsaveis por todos os effeitos destas diligencias.

90. Os Solicitadores da Fazenda ficam por esta Lei, independente de nomeação especial, authorizados para propor, advogar, requerer, ou allegar perante os sobreditos Magistrados tudo quanto for a bem da Fazenda Publica; e serão ao mesmo tempo Promotores da Justiça em todas as Causas Crimes, a que devem lugar erros, prevaricações, ou culpas cometidas pelas diversas Authoridades, e Empregados da Fazenda no exercicio de seus Cargos. Os Solicitadores da Fazenda perceberão emolumentos pelas allegações, e mais officios, que interpozerem sobre demandas, ou queixas, em que as Partes ficarem vencidas, os quaes serão regulados pelos estilos dos Audiitorios, e contados, e cobrados com as custas dos Processos.

91. Nas Relações Provincias não continuará a

haver o Juiz denominado da Córdoa, e Fazenda. As Causas, que a ellas vierem por appellação, ou aggravo, serão distribuidas por todos os Desembargadores, para serem por elles julgadas por Tenções, como todas as outras, ficando derogada a pratica de Julgar por Condições.

92. Para que os Autos se não confundão, haverá em todas as Relações Escrições privativas dos Feitos da Fazenda.

93. Em cada uma das Relações Provincias haverá um Desembargador, que sera Procurador da Fazenda nomeado pelo Governo, para nellas requerer, allegar, responder, e assistir no despacho de todas as Causas, que perante as mesmas Relações se tractarem; e para interpor de officio os recursos de revistas, onde ellas tiverem lugar, segundo as Leis. Cada um delles vencerá uma Ajuda de custo annual pela Folha do Ministerio da Fazenda, alem do Ordenado, que lhe compete como Desembargador.

94. Os Solicitadores da Fazenda dos districtos, em que houverem Relações, serão obrigados, alem do mais que lhes he incumbido por esta Lei, a agenciar de fora das Relações a explicação dos Termos, Despachos, e Sentenças de todas as Causas da Fazenda, que nellas se tractarem; e a dar-lha ao Desembargador Procurador da Fazenda, e Contador, todas as informações, que necessarias forem; e quando não cumprirem os seus deveres poderão ser suspensos pelos Contadores, e as culpas rematadas ao Juiz Criminal do districto, para nelle serem julgadas, como for de justicia.

95. Os Escrivas dos Feitos da Fazenda entregarão aos Solicitadores uma relação circumstanciada de todas as Causas, que á publicação desta Lei houverem em seus Cartorios, especificando sobre que versão, e em que termos estão; e para o futuro continuarão a dar iguaes relações no fim de todos os mezes, para se saberem sempre os termos das Causas. Estas relações serão duplicadas; e os Solicitadores, depois de as apresentarem aos Procuradores da Fazenda, remette-las-lão aos Contadores. Os Escrivas, que nesta parte faltarem ao seu dever, perderão seus Officios, sendo Proprietarios; e ficarão inhabéis para o serviço, sendo Serventuários.

96. Todos os outros Escrivas, por onde até agora correm Causas da Fazenda, de qualquer natureza que sejam, praticarão o mesmo, que hea disposto no Artigo antecedente, entregando as relações aos Solicitadores dos districtos dos Concelhos Municipaes.

97. Os Solicitadores da Fazenda, que residirem nos districtos, em que estiverem collocadas as Relações Provincias, vencerão Ordenado certo, alem dos emolumentos, que são concedidos a todos os outros.

98. Aos Magistrados, que julgarem em primeira Instancia, se não dará Certidão de corrente, sem terem cumpido devidamente tudo o que depender da sua jurisdicção em Negocios de Fazenda; e sem essas Certidões não se lhes passarão suas Cartas.

CAPITULO XII.

Da Regulação dos Ordenados dos Empregados do Thesouro Publico.

99. A cada um dos Conselheiros . . . 2.400\$000

(Este será tambem o ordenado annual dos Contadores Geraes, e Secretario, que pela simples nomeação de seus Cargos são Conselheiros natos, sem que por isso possam vencer dois ordenados pelo Thesouro).

Thesoureiro Mor	2.000\$000
Ajudantes dos Contadores Geraes, e Escrição da Thesouraria Mor, cada um	1.600\$000
Official Maior da Secretaria Geral	1.200\$000
Primeiros Escripturarios das Contadorias Geraes do Thesouro, e Contadores da Fazenda das Provincias do Reino, cada um	1.000\$000
Officiaes da Secretaria Geral, cada um	800\$000
Segundos Escripturarios das Contadorias Geraes do Thesouro, e Primeiros das Contadorias das Provincias, cada um	600\$000
Thesoureiros Geraes das Provincias, cada um	500\$000
Terceros Escripturarios das Contadorias Geraes do Thesouro, e Segundos das Provincias do Reino, cada um	400\$000
Amauenses da Secretaria Geral, cada um	400\$000
Praticantes do Numero das Contadorias Geraes do Thesouro, e Terceros Escripturarios nas Provincias, cada um	300\$000
Praticantes Supranumerarios das Contadorias Geraes do Thesouro, cada um	100\$000
Fiel da Thesouraria Mor, cada um	1.000\$000
Archivistas, cada um	750\$000
Porteiros, cada um	600\$000
Continuos, cada um	300\$000
Procurador da Fazenda em Lisboa	600\$000
Procuradores da Fazenda nas Provincias	400\$000
Superintendente Geral das Rendas em Lisboa	400\$000
Dietos nas Camarcas do Reino, cada um	300\$000
Solicitador da Fazenda em Lisboa	300\$000
Dietos nas Relações das Provincias, cada um	200\$000

100. Todos estes ordenados serão pagos mensalmente, e no primeiro dia de cada mez, em que elles se vencerem, visto constituirem alimentos das Pessoas, a quem são concedidos.

CAPITULO XIII.

Do Numero dos Empregados do Thesouro Publico.

101. Tribunal.	
Conselheiros, incluindo os dois Contadores Geraes, e o Secretario	7
102. Contadoria Geral da Receita.	
Ajudante do Contador Geral	1
Primeiros Escripturarios	4
Segundos Escripturarios	8
Terceros Escripturarios	12
Praticantes do Numero	12
Dietos Supranumerarios	4
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2

103. Contadoria Geral da Despeza.	
Ajudante do Contador Geral	1
Primeiros Escripturarios	7
Segundos Escripturarios	14
Terceros Escripturarios	21
Praticantes do Numero	21
Ditos Supranumerarios	7
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2

104. Secretaria Geral.	
Official Maior	1
Officiaes Ordinarios	8
Amanuenses	16
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2

105. Thesouraria Mor.	
Thesoureiro Mor	1
Escrivão da sua Receita, e Despeza	1
Segundo Escriptuario para o auxiliar	1
Tercero dicto para o mesmo fim	1
Fiel do Thesoureiro Mor	4
Praticantes do Numero, para servirem de Escri- vões da Receita, e Despeza dos dous Fieis, que servirem de Pagadores na Thesouraria Mor	3
Porteiro	1
Continuos	1

106. Contadorias das Provincias.	
Contadores (Primeiros Escripturarios do Thesouro)	7
Primeiros Escripturarios (Segundos ditos)	7
Segundos Escripturarios (Terceros ditos)	14
Terceros ditos (Praticantes do Numero ditos)	25
Thesouros Geraes das Provincias	7
Escrivões da Receita, e Despeza (Terceros Es- cripturarios)	7
Continuos, que servirão de Porteiros	7

107. Empregados Fiscaes avulsos.	
Procuradores da Fazenda nas Relações	3
Solicitadores da Fazenda nos districtos das Re- lações	3
Superintendentes Geraes das Rendas Publicas nas Comarcas do Reino	40

108. Recapitulação.	
Conselheiros	7
Thesoureiro Mor	1
Ajudantes dos Contadores Geraes	3
Official Maior da Secretaria Geral	1
Primeiros Escripturarios	13
Officiaes Ordinarios da Secretaria Geral	8

Segundos Escripturarios	30
Terceros Escripturarios	55
Amanuenses da Secretaria Geral	16
Praticantes do Numero	70
Praticantes Supranumerarios	11
Fieis da Thesouraria Mor	4
Archivistas	3
Porteiros	4
Continuos	14
Thesouros Geraes das Provincias	7
Procuradores da Fazenda	8
Solicitadores da Fazenda	8
Superintendentes Geraes das Comarcas	40

109. Passado um anno depois da publicação da presente Lei, não poderá ser alterado o numero de Empregados, que fica determinado. Durante elle, se a experiencia mostrar que he necessaria alguma alteração, será esta proposta pelo Governo ás Côrtes Ge-
raes, para deliberarem o que for justo.

CAPITULO XIV.

*Das Promogções, Accensas, e Recompensas dos Empre-
gados do Thesouro Publico.*

110. Depois de organizado o Tribunal do Thesou-
ro Publico, suas Contadorias Geraes, Secretaria,
Thesouraria Mor, e Contadorias das Provincias do
Reino, nos termos que dispõe a presente Lei, nin-
guem poderá ser despachado para os Cargos, de que
elle se compõe, senão em virtude de Propostas legais,
segundo a antiguidade, e merecimentos das pessoas,
que pertencerem a esta classe, e della tenham feito
profissão desde o principio da mocidade.

111. Os accessos regulares nas Contadorias Geraes
são de Praticante Supranumerario a Praticante do
Numero; de Praticante do Numero a Tercero Escri-
ptuario; de Tercero Escriptuario a Segundo; de
Segundo a Primeiro; de Primeiro a Ajudantes dos
Contadores Geraes; e de Ajudantes dos Contadores
Geraes a Contadores Geraes Conselheiros. Na Secre-
taria Geral; de Amanuense a Official Ordinario; de
Official Ordinario a Official Maior; de Official Maior
a Societario Conselheiro.

112. Os Cargos d'Escrivão da Thesouraria Mor,
os dos Contadores da Fazenda das Provincias do Rei-
no, e os dos Officiaes destas Contadorias são de Com-
missão, e por isso as pessoas, que os servirem, serão
promovidas da maneira seguinte: O Escrivo da The-
souraria Mor, em concorrência com os Ajudantes
dos Contadores Geraes, a Contadores Geraes Con-
selheiros; os Contadores das Provincias do Reino, em
concorrência com os Primeiros Escripturarios das Con-
tadorias Geraes do Thesouro, a Ajudantes dos Contado-
res Geraes; os Primeiros Escripturarios das Contado-
rias das Provincias, em concorrência com os Segundos
das Contadorias Geraes do Thesouro, a Primeiros
Escripturarios; os Segundos das Provincias, em con-
corrência com os Terceros do Thesouro, a Segundos
Escripturarios; os Terceros das Provincias, em con-
corrência com os Praticantes do Numero, a Terceros
Escripturarios.

113. Os Thesoureiros Mor, e seus Auxiliares, os Thesoureiros Geraes das Provincias, e todos os mais Empregados, que receberem, e despendarem dinheiro da Fazenda Publica, não serão providos por acesso. Aquelles que melhores contas derem, e que melhores fianças, ou cações apresentarem, serão attendidos com preferencia; todavia não poderão ser suspensos, sem se lhes declarar a causa porque; nem demittidos sem culpa formada, e serem julgados.

114. Os Porteiros, que se distinguirem por sua habilitade, e intelligencia, poderão ser promovidos a Archivistas; e os Continuos a Porteiros; mas esta disposição só lhes aproveitará em concorrência com outros Pertendentes, que tenham iguaes merecimentos aos delles; porque, não os tendo, serão aquelles Lugares providos em quem tenha a necessaria capacidade, e fidelidade para bem os servir.

115. Para ser admittido o Praticante Supranumerario das Contadorias Geraes do Thesouro, depois da publicação desta Lei, será necessario que os Pertendentes protem concludentemente: 1.º que tenham mais de dezotto annos de idade; 2.º que tenham boa conducta moral e civil; 3.º que sabem correntemente Grammatica Portugueza, e Orthographia; 4.º que frequentarão com aproveitamento o Curso completo do Commercio, e os Principios Elementares de Mathematica; 5.º que entendem alguma das duas linguas vivas *Francese*, ou *Ingleza*. Sem estes indispensaveis requisitos nenhum será admittido a praticar.

116. O Lugar do Praticante Supranumerario das Contadorias Geraes do Thesouro não dará aos nomeados direito de acesso, sem que tenham dado exuberantes provas de aproveitamento, e bem fundadas esperanças de virem a ser bons Officiaes. Depois de dois annos de exercicio serão examinados pelos Contadores Geraes, perante todos os Officiaes da Contadoria, em que servirão; e conforme o resultado do exame, e das informações, que delles se houverem, ou serão despedidos, ou ficarão com direito a ser promovidos por ordem de antiguidade. Os Contadores Geraes serão responsaveis pelo resultado dessas informações.

117. Os Conselheiros do Tribunal do Thesouro Publico, e o Thesoureiro Mor, serão propostos directamente pelo Ministro da Fazenda, e nomeados por Decretos expedidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda. Todos os outros Officiaes serão propostos em Consulta do Tribunal, ouvidos os respectivos Chefes, e nomeados da mesma forma por Decretos. Os Praticantes de Numero, e Supranumerarios serão também consultados, e nomeados por Portarias assignadas pelo Ministro da Fazenda, e expedidas pela sobredicta Secretaria d'Estado.

118. Todos os Empregos do Thesouro Publico, e Contadorias das Provincias, serão vitalicios; e as pessoas nelles providas só poderão ser demittidas por Sentença passada em Julgado. Independentemente disso, poderão ser suspensas pelo Governo, quando não tiver confiança nellas, remettendo-se logo as Relações das districtas as causas da suspensão, para nellas serem julgadas como for de justiça. Os Conselheiros, e o Thesoureiro Mor só poderão ser julgados pelo Supremo Tribunal de Justiça.

119. Nenhum Empregado poderá ter exercicio no Thesouro Publico, e Contadorias das Provincias do Reino, sem ter prestado juramento perante o Minis-

tra d'Estado dos Negocios da Fazenda, ou perante aquelle, a quem elle der Commissão, e sem que se tenha feito assentimento de seu Ordenado no Livro competente.

120. Os Contadores Geraes do Thesouro, o Secretario, o Thesoureiro Mor, e os Contadores das Provincias do Reino, no fim de cada anno dirigirão ao Tribunal do Thesouro uma Informação, que contendrá com a maior imparcialidade o bem, ou mal Serviço feito durante aquelle anno por cada um dos seus Subalternos. Estas Informações, depois de concertadas pelo Tribunal, com assistencia do Ministro da Fazenda, passarão ao poder do Secretario, que as guardará, depois de mandar lançar o conteúdo dellas em um Livro para esse fim destinado, e no qual haverá uma folha, em que se escreva o que disser respeito a cada um dos individuos. Neste Livro só escreverá o Official Maior da Secretaria Geral do Thesouro; e nenhum Documento será creditado em Juizo, nem nas Secretarias d'Estado para a remuneração de Serviços, sem que seja extrahido, por Cessão, do sobredito Livro, indo ella assignada pelo Secretario.

121. Por fallecimento de qualquer Empregado do Thesouro Publico, tendo servido quinze annos, ou mais, sem nota, conceder-se-ha ás suas Viúvas, e Filhas, ou Irmas doze annos, repartidamente, e sem reversão de uns para outros, a terça parte do Ordenado, que os sobredictos Empregados vencerem, a contar do dia do fallecimento delles; e isto em plena remuneração de todos os Serviços, que houverem feitos, quaisquer que elles fossem.

122. Aquelles Empregados, que pela sua muita idade, ou molestias adquiridas no Serviço, vierem a impossibilitar-se de todo para o Serviço effectivo, serão aposentados da forma seguinte: os que tiverem de quinze até vinte annos de Serviço Publico, sem nota, com ametade de seus Ordenados; os que tiverem de vinte até trinta annos de Serviço, tres quartas partes do Ordenado; e os que tiverem mais de trinta annos de Serviço, com o Ordenado por inteiro. A nenhum se concederá aposentadoria senão nos duas cases acima referidas.

123. Os Conselheiros do Tribunal do Thesouro Publico ficarão gozando das mesmas honras, foras, regalias, e privilegios, de que até agora gozavam os Conselheiros da Fazenda, e que se entendem garantidos pelo § 15.º Artigo 145 da Carta Constitucional. Por identidade de razão ficarão gozando os outros Empregados do Thesouro das mesmas honras, foras, regalias, e privilegios, de que até agora gozavam os Officiaes do Erario, e Conselho da Fazenda.

CAPITULO XV.

Do modo, como se ha de estabelecer o Tribunal do Thesouro Publico independente do actual, sem que se confundão as Operações de um, e de outro, em quanto as do actual forem necessarias.

124. O Tribunal do Thesouro Publico, suas Contadorias Geraes, Secretaria, e mais Repartições nos termos, em que he organizado pela presente Lei, será collocado em Edifício diverso do que actualmente ha, sem que as Contas da responsabilidade deste ultimo tenham ligação alguma com as que lido de ficar

a cargo do outro, por mais especiosos, e uteis que pareçam os motivos.

125. O Erario actual ficará convertido em uma Contabilidade Geral de Liquidação de Contas preteritas, sem se alterar a divisão de suas actuaes Repartições, em quanto se julgar necessario.

126. O Governo regulará o modo, como o Tribunal do Thesouro Publico ha de principiar a ter exercicio, com attenção ao disposto no Artigo 124; e dará as providencias necessarias para a liquidação, e conclusão dos Negocios, que até agora correm pelo Erario. Igualmente dará as providencias opportunas para que todas as Repartições Publicas procedão a Balanços effectivos no mez immediato a quello, em que o Thesouro Publico houver de principiar a sua Conta, para que desde essa epoca em diante entrem as Contas mensalmente no sobredito Thesouro Publico.

CAPITULO XVI.

Disposições Gerais.

127. No Tribunal do Thesouro Publico não se cumprirá Decreto, Portaria, ou Ordem outra qualquer, que não seja expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, e referendada pelo Ministro desta Repartição.

128. Por identidade de razão nenhuma Authoridade, que não seja o Ministro da Fazenda, ou o Tribunal do Thesouro Publico, poderá expedir Ordens directamente aos Empregados da Fazenda para os constranger a obrar contra os seus deveres, sob pena de serem riscados do Serviço Publico as Pessoas, que assim procederem.

129. Ficão extinctos os Tribunaes do Erario Regio, Conselho da Fazenda, e a Jurisdicção da Mesa da Consciencia e Ordens pelo que diz respeito á Administração dos Bens das mesmas Ordens.

130. Os Empregados dos sobreditos Tribunaes extinctos, que tiverem a necessaria aptidão, serão com preferença empregados no Tribunal do Thesouro Publico; e os que o não tiverem conservarão seus actuaes Ordenados em quanto vivos forem; podendo o Governo empregar os naquelles Serviço, que julgar necessario, e que elles poderão desempenhar. Os que recusarem servir, ou desempenharem mal o que lhes for determinado, ficarão sem vencimento algum.

131. Em quanto houverem Empregados demais nas diversas Repartições Publicas actuaes fica expressamente prohibida a admissão de outros novos, quer seja para o Thesouro Publico, quer seja para outras Repartições; em chegando a epocha de os não haver, só poderão ser admitidos Praticantes Supranumerarios, nos termos, que dispõe o Artigo 115.

132. Qualquer Authoridade, ou Pessoa, que impedir o prompto andamento de tudo o que fica disposto nesta Lei, será riscada do Serviço Publico, e processada como infractora das Leis.

133. Ficão revogadas todas as Leis, e Regimentos existentes na parte, em que se oppozerem, ou forem inconciliaveis com a execução da presente Lei.

Camara dos Deputados 8 de Novembro de 1826.
— O Deputado *Barão do Sobral, Hermano*, Ministro da Fazenda.

Mandato-se remetter á Commissão da Fazenda, Legislar. 1. Sess. Extraordin.

ficando authorizada a mesma Commissão para chamar a ella todos aquelles Senhores Deputados, cujos trabalhos, e auxilios lhe podessem ser convenientes.

Propoz o Senhor *Presidente* se se devia eleger algumas outras Comissões temporarias para os respectivos Negocios occorrentes, em quanto se não organisasse o Regimento Interno, que determinasse a forma da sua criação.

E se venceu que se elegessem os Membros necessarios para uma Commissão de Commercio, para uma Commissão de Legislação, e para uma Commissão de Guerra, composta cada uma de cinco Membros, escolhidos pelo Senhor *Presidente*.

Seguiu-se a discussão sobre o Parecer da Commissão da verificação do Poderes, relativo ás Representações das Camaras da Cidade de Ponta Delgada, da Ilha de S. Miguel, da Villa da Horta, da Ilha do Paul, e da Villa da Magdalena, da Ilha do Pico. E declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente*:

1.^o Se a Camara julga que deve resolver sobre as dvidas propostas nas diferentes Representações daquellas Camaras, remittidas pelo Governo.

E se venceu que não.

2.^o Se as mesmas Representações devem novamente remetter-se ao Governo por lhe pertencer o dar as providencias, que julgar convenientes.

E se venceu affirmativamente.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a segunda leitura das Proposições declaradas urgentes, e as Proposições, que novamente ha de fazer na forma da ordem da Lista das Inscriptões; e disse que levantara a Sessão, sendo tres horas e um quarto.

OFFICIO

Para o Duque do Cadaval.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor — Havendo decidido a Camara dos Deputados que se imprimissem as Actas das suas Sessões, e parecendo á Mesa que era de toda a utilidade remetter um numero sufficiente de Exemplares dellas á Camara dos Dignos Pares do Reino, a fim de que esteja ao facto dos trabalhos, e decisões desta Camara, previno a V. Exc.^a que assim o cumprirá logo, e successivamente que da Imprensa lhe sejam remittidos.

Deus guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 10 de Novembro de 1826 — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra.

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO.

As 9 horas, e tres quartos da manhã, feita a chamada pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Couto*, se achámo presentes 84 Senhores Deputados, faltando, além dos 20, que ainda se não apresentámo, 7, a saber: os Senhores *André Urbano Xavier da Fonseca* — *Barão do Sobral* — *Gouvea Durão* — *D. Francisco d'Almeida* — *Francisco de Lemos Bot.*

Leucourt — Brilhante — Manoel Antonio de Carvalho.

Diz-se a *Senhor Presidente* que abriu a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Depois o *Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa* de um Officio do *Senhor Deputado Jella* pelo *Minho, Francisco Xavier Soares d'Alcedo*, expondo os motivos, por que lhe tinha sido impossivel a renunciar-se a esta Camara como desejava, e o que faria logo que se restabelecesse da sua molestia. Ficou a Camara indelrada.

Ordem do Dia.

Proceder-se a leitura das duas Proposições feitas pelos *Senhores Deputados Rodrigues de Macedo, e Francisco Antonio de Campos*, em Sessão de 7 do corrente, e que haviam sido admittidas, julgadas urgentes. E se decidiu em quanto a 1.^a que como já se achava satisfeito o seu objecto com a nomeação da respectiva Comissão, que nella se propunha, a mesma Comissão se remettesse a Proposição com a cópia das Resoluções da Camara ao mesmo respeito; e em quanto a 2.^a que ficasse reservada até que a Comissão do Regimento Interno apresentasse o resultado dos trabalhos, de que foi encarregada.

Igual resolução se tomou a respeito de todos os outros Projectos admittidos nas Sessões antecedentes, ficando reservadas até que em termo do Regimento Interno, em que a respectiva Comissão trabalha, se lida de o devido destino.

Teve a palavra o *Senhor Deputado Girão*, por lhe pertencer na forma da ordem da Lista das Inscripções, e subindo a Tribuna leu o seguinte:

Motivo do Projecto de Lei sobre o melhoramento das Pescarias.

Todas as Nações cultas do Mundo conhecido produzem sempre as suas Pescarias, para que são estas um dos mais importantes ramos da Industria Nacional; uma fonte de riquezas; e população; uma escola de Marinheiros para as Embarcações de Guerra; e de Commercio.

Os Holandeses tirarão d'ella tanto proveito, que pelo anno de 1792 lhe remittiu 37 milhões de florins, sustentando 20.000 pessoas, que fazião a Pesca.

A Sepultura de *Guillierme Bachelsz* foi honrada com a vista do Imperador *Carlos V.*, por encerrar os restos do primeiro Inventor da preparação, e conservação do Arrampo.

Que sabias Leis não tem feito a França, e a Grã-Bretanha, em favor das suas Pescarias!

Eu faria uma extensa Memoria, um vez de um motivo, se tentasse referir-las todas; mas eu fallo aos *Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, cheios do amor da Patria: eu me limitarei, eerei breve.

Não posso porém, *Senhores*, deixar de lamentar a triste decadencia, em que se achão as nossas Pescarias, que nos gloriosos tempos dos *Senhores Reis D. Manoel, e D. João III.* estavam tão floridas.

Um balauço da minha vida politica me fez viver por alguns mezes nas Costas do Algarve; alli observei os cardumes immensos de peixe, que se avistavam eguals despojos Prateos no Estuário proprio, em

que do vasto Oceano passão para o Mediterraneo a preencher as lins, que a Natureza lhes tem marcado.

Senhores: Quando o gelado Inverno deixa as asperezas bosques de suas folhas, não fica o terreno mais unceado deitas, do que se vê a beira do Sagres, de Belixa, e da Baleira com as variedades de innumerasas peixes, que alli entrão; mas eu via muitas vezes o unico espectador humano; rarissimas, e só no meio alli rem a Artes de Lagos pescar, e apenas algumas pobres habitantes da Villa deitavão as suas linhas das escarpadas, e elevadissimas rochas.

Ouvi a muitos Pescadores lamentar a sua triste sorte, nomear o nome de muitos de seus vizinhos, que se tinham expatriado, por não poderem sustentar as filhas, e fugir do tormento, que lhes causavão famintas preces, que não podião satisfazer.

Não he só das Leis que procedem estas males: elles se resentem dos erros regulamentos, que tem feito a geral desventura; mas ha causas mais poderosas, que carecem remover.

Quasi todas as barras estão entulhadas, algumas obstruidas de todo; e nas que podem entrar ainda as embarcações da pesca, temem-se contra esta os villos da Legislação com os abusos das Authoridades.

Não emprehendamos porém no grato emprezo de fazer brotar de novo os mananciaes da nossa prosperidade. Temos um Governo Representativo, e deo apreciavel, que nos fez o nobre *Grande Rei, o Senhor D. Pedro IV.*; e para coroar nossa ventura o Céo nos felicitou com o *Namen Tutor da Senneta*, uma *Senhora Infanta Regente*, que tão anxiosamente deseja ver robusto, e vigor o *Velloso Portugal*.

Eu vou pois apresentar a vossa consideração um Projecto de Lei para melhoramento das Pescarias. Vos, *Senhores*, desculparis meus erros, levando-me em conta meus bons desejos, e amor de Patria: Elle está informe, e grosseiro; mas elle salta deo chamara arranjado, e polido, e levará o cubo da Satisfacção.

Projecto de Lei.

Artigo I.

Depois da publicação da presente Lei, não pagarão as Pescadores de todas as costas de Portugal, não uma Decima do peixe, que collatam; tirando-se primeiro o seu conducto, como he de costume.

Esta Decima será cobrada pelos *Rendeiros da Dignidade da Pesca* fresco naquelles sitios, em que os Pescadores o forem vender, com tanto porção que sejam Nacionais, ou Estrangeiros domiciliados.

Artigo II.

Os Direitos de malança, que alguns Pescadores costumão pagar, além da diuturna, para *Convenções*, ou *Donatarios Seculares*, ou *Ecclesiasticos*, deo reduzidos a metade.

Artigo III.

Aquelle, que os mesmos Pescadores costumão pagar aos *Governadores das Portadas maritimas*, denominando = *Sabo* = fica extincto.

Artigo IV.

Os *Previdos* concedidos aos Pescadores por muitos *Alforacs*, e *Cartas Rexas* de anno a anno recitadas para a primeira, e segunda linha, nem para a *Marcha de Guerra*, ficão subsistentes, e não exten-

erros a todos os que formarem Companhias de mais de oito prazos.

Da mesma forma não serão compellidos a servir de Depositarios, Juizes, Escrivães, ou Jorados de Vintena, seja qual for a denominação, que se dá a este Cargo nas diferentes terras do Reino.

Artigo V.

As Pescarias da praia de Monte-Gordo se farão com a liberdade, e liberdade, que se fezão antes das Regias Determinações de 1773; salvo porém os Artigos da presente Lei, que dizem respeito aos Direitos do peixe fresco, e salgado.

Artigo VI.

As Sociedades dos Barcos de Pesca, estabelecidas em Villa-Real de Sancto Antonio, ficam reputadas Sociedades Livres, sem privilegios, nem encargos.

Artigo VII.

Não serão obrigados os Pescadores da praia de Monte-Gordo a fazer os lotes em Villa-Real; mas sim os farão na mesma praia, ou acode melhor lhes convier.

Poderão tambem os mesmos Pescadores edificar alli as suas Cabanas.

Artigo VIII.

Os Proprietarios das Marinhãs abertas nos espheos de Castro-Mirim, e que para o futuro se abrirem, não pagarão imposição alguma.

Artigo IX.

Os Estrangeiros, que vierem somente pescar á praia de Monte-Gordo, ou qualquer outra, na temporada, e levarem para fora o peixe fresco, pagarão de Direito de matança trinta por cento; e no caso de o levarem salgado, vinte.

Artigo X.

Os Estrangeiros domiciliados, ou que para o futuro se domiciliarem, pagarão os mesmos Direitos que os Nacionais, e bem assim em todas as Costas de Portugal.

Artigo XI.

A Companhia das Reaes Pescarias do Algarve fica extinta; e os Accionistas disporão de seus fundos como quizerem.

Artigo XII.

Aquelles, que quizerem lançar Armações para pescar Atum, ou peixe branco, o poderão fazer livremente; e terão exclusivo por cinco annos de as lançarem em sitios determinados, uma vez que se obrigarem a lança-las segundamente, e prestem fiança idonea perante o Ministro Territorial.

Terão tambem o perdão dos Direitos de um anno, se se obrigarem por cinco. As disposições dos Artigos IX, e X, ficasão applicaveis, se forem Estrangeiros.

Artigo XIII.

Ficará-se-hão por Empréstimo do Coíre dos Depósitos Publicos desta Capital 7:000\$000 de reis, e se porão á disposição do Governo para fazer um Porto na Bahia da Balceira, junto de Sagres, capaz de abrigar com segurança os Barcos dos Pescadores, e se tornará a pagar pelos Direitos, que adiante se estabelecem; ficando o Thesouro Publico obrigado á sua satisfação no prazo de dez annos.

Artigo XIV.

Todas os Barcos descobertos, pertencentes a Nacionais, ou Estrangeiros domiciliados, que se abri-

garem no Porto novo, pagarão 50 reis de ancoragem; e, sendo Estrangeiros não domiciliados, pagarão 200 reis.

Se forem Barcos da coberta pagarão a duplo. Aquelles, que pertencerem aos Nacionais, ou Estrangeiros domiciliados, e residentes no Termo de Sagres, não pagarão nenhum Direito de ancoragem.

Artigo XV.

Os Pescadores, que se estabelecerem no Termo da Villa de Sagres, gozarão da isenção dos Direitos de Pesca por tempo de cinco annos, ou seão Nacionais, ou Estrangeiros, que alli venhão domiciliar-se. No caso porém de virem só na temporada lhes será applicavel o que fica disposto no Artigo IX, e X.

Artigo XVI.

Os Direitos provenientes da ancoragem, e da matança do peixe serão destinados a pagar o Empréstimo mencionado no Artigo XIII; e, caso não cheguem, serão suppridos pelo Thesouro Publico.

Artigo XVII.

Concede-se á Camara da Villa de Sinex o poder dispor do producto das Sisas de tres annos consecutivos, unicamente para fazer um paredão para abrigo dos Barcos de Pesca, e Navios, em continuação do antigo, que já tem feito no sitio, que chamão da Ribeira.

Artigo XVIII.

Fica absolutamente prohibido a todos os Parochos das Terras dos Pescadores o condemnar os em multas pecuniarias por lançarem, ou colherem as suas Redes nos Domingos, e Dias Sanctos de Guarda, sob pena de anoviação, applicada para as despesas do Concelho.

Artigo XIX.

O peixe, que os Pescadores venderem, não será taxado, nem almotaçado, e a sua venda não será demorada por pretexto algum.

Artigo XX.

O Paul denominado da Comporta com os Terrenos adjacentes (salvo a excepção do Artigo XXV) a Lagoa denominada Pego do Inferno, e a que jaz vizinha deita, serão vendidos em Hasta Publica a quem mais der, com os onus impostos nos Artigos XXVI, XXVII, e XXVIII.

Artigo XXI.

Os Direitos provenientes daquella porção de Terreno, que se chama propriamente Paul, pertencerão a sua Augusta Donataria, em quanto se não pde na sua futura execução o Capitulo III, Titulo V, da Carta Constitucional.

Artigo XXII.

Os Pescadores da qualquer Costa de Portugal continuarão com os seus usos, e costumes de contribuírem para os seus Estabelecimentos, ou seão publicos, e filantropicos como he o de Olhão, ou seão de pura Devoção como o da Senhora de Saltes.

Artigo XXIII.

O Sal necessario para a salga, e preparação do peixe secco, não pagará imposto nenhum; e aquelle Pescador, que justificar perante as Authoridades Territoriaes o ter secado maior quantidade de Peixe, se lhe perdoarão no anno immediato os Direitos de uma dupla quantidade de peixe fresco. Este premio terá lugar todos os annos, e em todas as Terras de Pescadores.

Artigo XXIV.

O peixe seco, que for exportado por Nacionais, ou Estrangeiros domiciliados, não pagará nenhuns Direitos de estada; e da mesma forma o Atum embarcado, ou qualquer outro peixe, que desta forma se exportar.

Artigo XXV.

A Colônia, que fica na Nascenta do Paul da Comporta, está reservada para a fundação de uma nova Villa, que será denominada — Villa Nova da Regente. — O Terreno necessario será demarcado por Engenheiros, e delle não pagarão os novos habitantes nenhuma Imposição.

Artigo XXVI.

Os novos Proprietarios do Paul da Comporta serão obrigados a converter a Voz grande central em Canal de Navegação para Barcos pequenos de cinco ate oito toneladas, e a continuar este até a extremidade da segunda Lagoa, para que o Terreno fique susceptivel de Cultura. Este Canal terá uma Comporta, que permita a entrada dos Barcos em maré cheia.

Artigo XXVII.

Poderão levar um Direito de Navegação imposto a seu arbitrio, mas serão obrigados a conservar transitavel a estrada, que passa entre o Paul, e o Mar.

Artigo XXVIII.

Terão as duas Vozes, que jazem á direita, e esquerda da grande, fechadas com muros, que abrião na baixa-mar depois das aguas retiradas, a fim de conservar aberto o Canal, que conduz á Comporta.

— Antonio Lobo de Barbosa Perreira Teixeira Girão.

Foi apoiado este Projecto por mais de uma terça parte dos Senhores Deputados presentes, e admitido como attendivel.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Berger Carneiro*, que fez uma Proposição, tendo por objecto o erigir-se na Praça desta Cidade, em memoria do Nosso Rei Amabilissimo, um Monumento de gratidão — a qual sendo apoiada competentemente foi igualmente admitida. Seguiu-se o Senhor Deputado *Antonio Pinto Alvares Pereira*, o qual subindo á Tribuna lèo a seguinte

Proposição.

Sendo da maior importancia que se preencha a Representação Nacional, que se acha incompleta por diversos motivos: 1.^o porque alguns Senhores Deputados foram eleitos por duas, e mais Provincias; 2.^o porque outros foram empregados em Comissões pelo Governo; e 3.^o finalmente, porque existem Senhores Deputados, que se não tem apresentado nesta Camara, nem enviado razão alguma, que desculpe sua falta.

Propoizo que se complete quanto antes a Representação Nacional, para cujo fim os Senhores Deputados, que foram eleitos por duas, ou mais Provincias podem tirar a sorte aquella, por que devem ficar considerados eleitos, para pelas outras se mandar proceder a novas eleições: pelo que respeita aos que estão no segundo caso, serão convidados os Excellentissimos Ministros do Estado, por cuja Repartição foram mandados em Commissão alguns Senhores Deputados, a declararem seus nomes, e se subsistem ainda

os motivos, que os obrigou a largarem mão de uma tão extraordinaria medida, para a Camara deliberar a este respeito; e pelo que respeita aos Senhores Deputados, que estão no terceiro caso, peço que seus nomes sejam inscriptos na Acta, para esta Camara exigir a razão do terem lhadado a tão importantes deveres.

Foi apoiada, e admitida como attendivel.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Nunes Cardoso*, que subindo á Tribuna lèo uma Proposição em duas Artigos para o fim de preencher a Representação Nacional, que se acha incompleta pela duplicidade de votos, que nas diferentes Provincias obtiverão alguns Senhores Deputados. Foi apoiada, e admitida.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Sousa Castello Branco*, que subindo á Tribuna lèo a seguinte

Proposição.

Sendo a Agricultura a principal fonte da riqueza nacional, porque sem ella não ha, ou não prospera a Industria em nenhum dos seus ramos; e estando a Nação em tal estado de atraso nesta parte, que a Agricultura he apenas dirigida por uma rotina cega, que tolhe todo o espirito de melhoramento, proponho o seguinte:

Art. 1.^o Em todas as Cabeças de Comarca se creará uma Sociedade Patriótica, denominada de — *Agricultura* — composta dos principaes, e mais intelligentes Lavradores da Cidade, ou Villa, Cabeça da Comarca.

Art. 2.^o O Governo, sobre previa informação das pessoas mais aptas, segundo o Artigo precedente, para formar as referidas Sociedades, lhes fará expedir Diplomas da sua nomeação, decretando o dia, e local da installação de cada uma das Sociedades, de baixo da Presidência do mais velho, que continuará em quanto não houver Estatutos organizados, e approvados.

Art. 3.^o Cada uma das Sociedades organizará os seus Estatutos sobre a base dos Estatutos da Sociedade Promotora da Industria, estabelecida em Lisboa; e, depois de approvados pelo Governo, serão extimados como Lei da Sociedade.

Art. 4.^o O fim destas Sociedades de Agricultura he promoverem o melhoramento dos processos ruraes, a perfeição das maquinas, que se empregão nos mesmos processos, a conservação, e augmento das raças dos animais proprios para o mister da lavoura, e aquitação, a aclimação das plantas exoticas uteis, a conservação dos fructos, e sementes, e finalmente tudo aquillo, de que a Nação pode tirar partido neste ramo tão vasto como interessante.

Art. 5.^o As Camaras, e Juizes Territoriaes são obrigados a dar ás Sociedades de Agricultura toda a coadjuvção, e fornecer-lhes os esclarecimentos, que estas lhes pedirem para o indicado fim, estando ao seu alcance.

Foi apoiada, e admitida.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Leomil*, o qual subindo á Tribuna lèo a seguinte

Proposição.

Não sendo conforme a Justiça publica, antes

escandalosa, que os delictos públicos estão muito tempo impunes; a treco de regalias místicas, e formalismos da actual Jurisprudencia Criminal; pelo azo, que dahi tomou os seus Auctores, e exemplo, que dão a outros para os imitarem; e sendo hoje em toda a parte notorio o crime de alta traição, a rebelião, que acabão de praticar muitos chefes chamados de Rebeldes nas Partes Officiaes do Governo, as quaes todos estão ainda cobrindo o fructo dos seus crimes, gozando de facto, e de direito das honras, e títulos, que bem mal merecêro, e tão mal pagáro; e sendo finalmente este um dos casos especificados na letra do § ultimo da Carta Constitucional, em que podem dispensar-se as formalidades; propoz-se que a respeito dos indicados individuos, e outros comprehendidos no mesmo crime de Rebelião, em que effectivamente estão cooperando para ella, allicando as Tropas, e os Povos, a fim de conspirarem contra o Rei, e contra a Patria, se suspendam desde já as formalidades Judiciaes, para o fim de serem immediatamente banidos das Honras, Títulos, e Múdas, e serem presos, e processados summariamente, e de plano, e pela verdade cabida, e que a respeito dos Reos, que já se achão presos, e indicados neste crime, o Governo passo já a fazer expedir Ordees nos competentes Juizes, para que dentro do termo pichão nas Leis, ultimem os Processos, deixem da parte de responsabilidade, dando partes remanescentes da parte delictiva, com a relação e constancia da dos indicados, e suas também o Governo fará presentes as Côrtes, a fim de também serem presentes a Nação.

Foi apoiada, e admitida, e declarada urgente.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Francisco Joaquim Mayn*, e lêo uma Proposição, tendo por objecto convidar a Camara dos Dignos Pares do Reino, a que participe a Camara dos Deputados os Projectos de Lei, que val discutir, e que a mesma qualque a Camara dos Deputados para com a Camara dos Dignos Pares do Reino; e para que os Senhores Deputados, que estiverem trabalhando em algum Projecto de Lei, ou o terão prompto, o declaram a Camara, para que se volte esse trabalho a outro Senhor Deputado, que o tencionasse fazer. Não foi apoiada, e por isso ficou rejeitada.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Mouzinho da Silveira*, que subindo a Tribuna lêo uma Proposição, tendo por objecto a extinguição de todos os Direitos de salda, que passarem de um por cento, e este somente nas Alamelegas dos Portos do Mar, extinguindo-se igualmente o Concelho de salda; e pagando as madeiras, de que se formam as papas, e as areas de ferro, que se empregam nelleas, somente cinco por cento sendo estrangeiras, e nada sendo do Reino. Foi apoiada, e admitida, e julgada urgente.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Luiz Tavares de Carvalho*, que subindo a Tribuna lêo uma Proposição, tendo por objecto o pedir que a Lei da Responsabilidade dos Juizes, e Officiaes de Justiça decretada no Artigo 123 da Carta, se declare de uma urgencia tal, que a sua redacção, e discussão pichará a outra qualquer Lei, que não seja sobre Fazenda; e que immediatamente se nomeie uma Commissão para sua redacção. Foi apoiada, e admitida, determinando-se que a mesma Proposição fosse logo remittida a Commissão já creada para indagar as Leis regulamentares, de que carece a Carta Constitucional.

Entrou em dúbida, conforme a Indicação, que a este fim lêo o Senhor Deputado *Rodrigues de Almeida*, se a urgencia declarada pela Camara a respeito de algumas das Proposições já admittidas exclua a sua remessa a uma Commissão, na forma do Regimento Provisorio. E propoz o Senhor Presidente se havia lugar a voltar-se sobre este objecto. Se venceu que não, devendo a declaração da urgencia ter o effecto determinado no Regimento. Propoz igualmente — se devem logo mandar-se imprimir todas as Proposições, que se declararem urgentes. E se venceu affirmativamente.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Marcos Sarmiento*, e subindo a Tribuna lêo uma Proposição, para que se communique ao Governo que destine uma taxa decente, e segura, a fim de ser para ella criado *Mamel Christão de Mascarenhas*, Deputado às Côrtes pelo Reino do Algarve, actualmente recolhido nos Cadeos do Lazareto. E encerra o pedido se declare urgente. Foi apoiada, e admitida, mas não como urgente.

Seguiu-se ultimamente o Senhor Deputado *Mamuel Teixeira Leal*, o qual subindo a Tribuna lêo uma Proposição, para que a Commissão já creada para declarar os artigos das Leis fundamentais da Carta, que devem já ter prompta execução, declare igualmente as Leis regulamentares, que devem ter preferencia. Não foi apoiada, e por isso ficou rejeitada.

E sendo meio dia declarou o Senhor Presidente que levantava a Sessão, para que as Comissões podessem se empregar-se nos trabalhos, de que estão encarregadas.

Officios.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa resolvido em Sessão de 10 do corrente, em conformidade do Parecer da Commissão de Verificação dos Poderes, que se peçam ao Governo todos os Documentos, e quaisquer esclarecimentos, que elle possa conseguir, e fornecer, concernentes a prisão do Senhor Deputado eleito pelo Reino do Algarve, *Mamuel Christão de Mascarenhas Figueiredo*, o particpo a V. Exc.^a a fim de que a mesma Camara possa receber aquelles Documentos, e esclarecimentos, de que carece. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 11 de November de 1826.

— Illustrissimo e Excellentissimo Senhores *Carlos Henriques de Gouveia Durão* — *Francisco Barreto Pereira*.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa resolvido em Sessão de 10 do corrente que se remettersen novamente ao Governo as três Representações das Camaras da Cidade de Ponta Delgada, na Ilha de St. Miguel, da Villa da Horta, na Ilha do Faial, e da Villa da Magdalena, na Ilha do Pico, as quaes foram por V. Exc.^a remittidas á mesma Camara em

Officio de 6 do corrente, pois que ao Governo Executivo pertence expedir os Decretos, e Instruções, e Regulamentos adequados para dissolver as dúvidas, e difficuldades, que se apresentão nas mesmas Representações, assim o participo a V. Exc.^a para o fazer presente a Sua Alteza, a Senhora Infanta Regente. Deos guarde a V. Exc.^a Palácio da Camara dos Deputados em 11 de Novembro de 1826 — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Ignacio da Costa Quintella — Fr. Francisco, Bispo Titular de Combrua.

SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e 3 quartos da manhã o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa fez a chamada, e se acháram presentes 87 Senhores Deputados, faltando cinco, além dos 19 ainda não apresentados: pelo que o Senhor Presidente disse que estava aberta a Sessão, e sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Logo entrou var dos Senhores, que faltavão, e não assistirão á Sessão somente 4, a saber: os Senhores Andre Urbano Xavier da Fonseca — Dardo de Quintella — Gouveia Durão — e Bollencourt.

O Senhor Deputado João Alexandrino de Sousa Queiroga, como Relator da Comissão dos Poderes, deo conta de um Parecer da mesma Comissão sobre o Diploma do Senhor Deputado eleito pela Província da Beira, Manoel de Macedo Pereira Coutinho, o qual achou legal. Entoçue á votação, foi approvado. E sendo introduzido na Sala o mesmo Senhor Deputado presta o devido juramento, e tomou assento na Camara.

O Senhor Deputado Borges Carneiro apresentou o Risco, e Planta para o Monumento, que tinha proposto se levantasse em Memoria ao Nosso Rei Amabilissimo o Senhor D. Pedro IV, pedindo se juntasse á mesma Proposição para a acompanhar, e ter o mesmo destino; e assim se resolveo.

Pello, e obteve a palavra o Senhor Deputado Philippe Ferreira d'Albuquerque e Castro, como Relator da Comissão Especial encarregada de examinar a Proposição do Ministro da Guerra, apresentada em Sessão de 10 do corrente, para ler o Parecer da mesma Comissão; o que fez, subindo á Tribuna, e he o seguinte:

PARECER.

A Comissão encarregada de examinar a Proposta do Poder Executivo, dirigida a esta Camara pelo Ministro da Guerra, entende que nas actuaes circumstancias o seu objecto he de grande importancia, e urgente necessidade, e deve ser tomado em consideração, e admittido á discussão, para se lhe dar o seguimento, que determina a Carta Constitucional; todavia porém observa a Comissão que o proposto Artigo 15 de Guerra, comprehendido no Regulamento de 18 de Outubro de 1763, não preenche as condições necessarias em uma boa Lei penal, por não se acharem alli graduados, e definidos os delictos, e proporcionadas com elles as penas respectivas; e parecendo á Comissão que a Proposta he admittivel com as emendas, que reclamão os principios de jus-

tica, e de moderação, segundo os quaes não devem punir-se com pena igual culpas desiguales, por isso offerece á Camara a seguinte

PROJETO DE LEI.

Art. 1.^o Nos Conselhos de Guerra se tomara conhecimento dos Crimes de Rebelião, Traição, ou Motim, não obstante a Legislação, que os exclue da competencia do Foro Militar.

Art. 2.^o Ficão por tanto derogados nesta parte unicamente o Alvará de 11 de Outubro de 1763, § 2.^o, e o Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, § 30, a respeito dos Crimes designados no Artigo 1.^o deste Projecto.

Art. 3.^o Fica outrossim derogado o Artigo 15 dos de Guerra, incluídos no Regulamento de 18 de Outubro de 1763, e substituído pelo seguinte:

Art. 4.^o Todo aquelle, que for Colhega de Rebelião, Traição, ou Motim será infalivelmente areadado com toda a publicidade, e appaato. O que tomar parte nestes delictos, ou conhecer para se perpetra-los soffrerá a pena do degredo perpétuo, ou temporario, segundo o grau de imputação, que merecer. Todo aquelle, que souber que se urdem, e maquinão os mencionados delictos, e o não participar immediatamente aos seus Superiores será degradado para Africa por tempo de um até cinco annos, segundo o grau de culpa, que se lhe imputar.

Propondo o Senhor Presidente se devia logo mandar-se imprimir para ser distribuido pelos Senhores Deputados? Se venceu que sim. E propondo igualmente se devião dispensar-se as formalidades do Regulamento, em quanto a não se fizessem as tres leituras do mesmo Projecto de Lei com o intervalo de tres dias em cada uma? Venceu-se negativamente, e que devia observar-se o Regulamento.

Teve a palavra o Senhor Deputado Araújo e Castro, conforme a ordem da Lista das Inscripções, e subindo á Tribuna lio uma Proposição concebida em dois Artigos, tendo por objecto o preferirem-se os Expositos, e Orfãos desamparados a cargo do Estado, que tiverem os requisitos necessarios, para o recrutamento de Terra, e Mar; pedindo-se a este fim ao Poder Executivo os esclarecimentos necessarios sobre as forças dos rendimentos applicados á sua sustentação, e educação, e o estado actual da sua administração nas Misericordias de Lisboa, e Porto. Foi apoiada competentemente, e admittida como attendivel.

O Senhor Deputado Maurinho da Silveira obteve a palavra para apresentar, e ler uma Proposição reduzida a Projecto de Lei, a qual substitua a que tinha apresentado na Sessão antecedente, tendo por objecto a redução dos Impostos, e Direitos a um por cento somente, e este nas Alfandegas dos Portos de Mar somente, e sobre os Direitos, que deverão pagar as madeiras para aduellas, e arcos para os canoas, e pipas.

Foi apoiada, e admittida, mas não como urgente, e se mandou remetter á Comissão de Fazenda.

Seguiu-se o Senhor Deputado Leamy, que subindo á Tribuna lio uma Proposição, tendo por objecto a organização de Guardas Nacionais, para manter a tranquillidade pública, e alliviar o enco-

no trabalho, que está passando sobre as Milicias, e Voluntarios do Commercio, e para que se mande já sustar o recrutamento violento, convidando-se toda a Mocidade Portuguesa a alistar-se voluntariamente debaixo das Bandeiras das novas Legiões Nacionais.

Foi approvada competentemente, e admittida como attentivel: e pedindo o mesmo Senhor Deputado PropONENTE que se declarasse urgente, se venceu negativamente, resolvendo-se foyse logo remettida á Commissão de Guerra.

Propoz o Senhor *Presidente* se a Commissão de Guerra deveria compor-se dos mesmos Senhores Deputados, que compunhão a Commissão Especial encarregada do Projecto de Lei sobre a Proposição do Ministro da Guerra, creada em Sessão de 10. E se venceu com sim, augmentando-se o numero dos Membros da mesma Commissão com os dois Senhores Deputados Officiaes de Matinha, *Antonio Mangel de Noronha*, e *Francisco da Borja Pereira de Sá*, remittendo-se-lhe os Senhores Deputados, cujas Proposições foysem remettidas á mesma Commissão.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Lima Leitão*, o qual subindo á Tribuna lèo uma Proposição, tendo por objecto que se exila do Governo ordens aos Governadores da India, e d'Angola que sigão a letra o Artigo 24 do Decreto de 7 d'Agosto, e o Artigo 70 da Carta Constitucional, fazendo eleger os Deputados segundo a população de seus respectivos Districtos.

Foi approvada competentemente, e admittida como attentivel.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Soures Franco*, que subindo á Tribuna lèo uma Proposição distribuida em nove Artigos, tendo por objecto a creação, e organização de uma Guarda para segurança, e defesa do Reino.

Foi approvada competentemente, admittida como attentivel, e que se remettesse logo á Commissão de Guerra.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Borges Carneiro*, que subindo á Tribuna lèo uma Proposição distribuida em quatro Artigos, tendo por objecto a prometterem-se premios a quem apresentasse o melhor Projecto dos Codigos Civil, e Criminal.

Foi competentemente approvada, e admittida como attentivel.

Dêo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, participando a remessa, para o uso desta Camara, dos dez volumes da Collecção de Leis Extravagantes, e de seis Tomos das Ordenações do Reino; lembrando como conveniente que no intervallo das Sessões se tornasse tudo a remetter áquella Secretaria, onde podião servir de muita utilidade.

Dêo igualmente conta de um Officio dos tres Senhores Deputados eleitos pela Ilha da Madeira, participando a sua chegada a esta Cidade; e que, logo que se restabelecessem dos incómodos da viagem, se apresentarão.

Foydo lidos, e presentes á Camara dois Officios do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, participando em um dellas a remessa de tres magos, contendo a registo de Projectos, e Indicações feitas no tempo das extintas Cortes, por poderem ser de muita utilidade para o uso desta Camara; e

no outro a remessa de diferentes Representações de Authoridades, e outras pessoas relativas ás respectivas eleições para Deputados desta Camara, o qual se mandou remetter á Commissão dos Poderes.

Foi ultimamente presente á Camara um Officio do Deputado eleito pelo Alentejo, *João José da Silveira Aguiar*, remettendo a sua Certidão de idade, para soltar qualquer dvidio, que ainda podesse haver com o Senhor Deputado *João Elias da Costa Faria*, com quem ficara empatado na respectiva eleição, o qual se mandou remetter á Commissão dos Poderes.

Sendo onze horas e meia disse o Senhor *Presidente* que levantava a Sessão, para que as diferentes Comissões podessem reunir-se, e adiantar os trabalhos, de que estavam encarregadas, dando para Ordem do Dia da seguinte Sessão os Pareceres das mesmas Comissões, que poderem promptificar-se, e as Proposições conforme a Lista das Inscriptões.

SESSÃO DE 11 DE NOVENBRO.

Às 9 horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se achão presentes 59 Senhores Deputados, faltando, alem dos 19, que ainda se não apresentão, 3, a saber: os Senhores *André Urbano* — *Gouveia Durão* — e *Beilencourt*, todos com causa. Pelo que o Senhor *Presidente* disse que estava aberta a Sessão.

Lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada.

Dêo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Duque Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, accusando o Officio do Senhor *Presidente* desta Camara, em que lhe participára a resolução, que a Mesa havia tomado de lhe remetterem Exemplares das Actas para serem distribuidos pelos Dignos Pares; e que a Camara dos mesmos Pares havia resolvido corresponder a isto attenciosa deliberacão, fazendo igual remessa das Actas das suas Sessões.

Ficou a Camara inteirada.

Tere a palavra o Senhor Deputado *Guerreiro*, como Relator da Commissão incumbida de examinar o Regimento Provisorio desta Camara, e propôr as alterações, que julgasse convenientes, e subindo á Tribuna lèo o Relatorio da mesma Commissão, e igualmente o Projecto do novo Regulamento com um Artigo adicional, e o Veto em separado de um dos Membros da mesma Commissão na parte respectiva á organização das Comissões; o que tudo he do teor seguinte:

Senhores Deputados da Nação Portuguesa. — A Commissão, que teve a honra de ser por esta Camara encarregada de examinar o Projecto do Regimento Interno offerecido pelo Governo, e de formar um novo Projecto com as convenientes alterações, e adições, vem hoje apresentar o resultado dos seus trabalhos; mas não sem specio de ter ficado muito aquoz das esperanças da Camara. O Regimento Interno he exemplo da maior importancia pela influencia continuada, que tem em todos os trabalhos; della dependo a prompta expedição dos negocios, e ordem das deliberações, a madureza dos discursos, e

o acerto das resoluções: sem um bom Regimento confundem-se os trabalhos, e a mesma precipitação retarda o andamento das negociações; memiscam-se o respeito; e todas as deliberações participam da desordem; e, com que serão tomadas. Estas considerações obrigam a Camara a meditar por mais tempo sobre tão importante assumpto, se a falta, que diariamente se experimenta, de um Regimento definitivo, e a justa impaciencia da Camara a não obrigassem a abreviar um trabalho, que em outras Nações tem sido o resultado da meditação, e de experiencias, continuadas por muitos annos, de que hoje nos aproveitamos.

No Titulo das Sessões preparatorias, bem como em todos os outros, approvou a Commissão as muitas idéas uteis, que se achão no Projecto offerecendo pelo Governo; conservou as formulas sollemnes, que devem preceder a alguns actos da Camara, para os fazer mais respeitaveis, e inspirar no principio de cada Legislatura aos novos Deputados o espirito de circumspecção, e madureza, que deve presidir a todos os trabalhos legislativos.

No Titulo II propõe a Commissão, que o Senhor Presidente deite o Juramento a todos os Deputados, para assim tornar mais sollemne este Acto, nunca antes respectado.

Os deveres do Senhor Presidente, Vice-Presidente, Secretarios, e Vice-Secretarios, que formão o Titulo III, são consequencia necessaria da natureza destes Cargos; porém a Commissão sente que seus Membros não concordassem todos em uma só opinião sobre a disposição do Artigo 17. A maioria da Commissão asseverou que a Resposta ao Discurso Real de Abertura somente poderia ser bem redigida por uma só pessoa, e que a mais propria para este importante trabalho seria em todo o caso o Presidente da Camara, Orgão nato dos sentimentos, e das opiniões della; porém alguns Membros da Commissão entendem que, não tendo para esperar que em todas as Legislaturas haja sempre um Presidente tão Ilustre pelo seu profundo Saber, e reconhecidas Virtudes, nem tão amante da Prosperidade Publica como o que actualmente dirige os trabalhos desta Camara, seria perigoso confiar-lhe sempre a preparação de tão importante Projecto, sendo ao mesmo tempo indecente que os Deputados estejam discutindo, e combatendo a Obra do seu Presidente, do qual combate podem resultar offensas de amor proprio, cujos effectos durem largo tempo.

Semelhante discordancia de opiniões houve sobre ser publica, ou secreta a discussão daquelle Projecto, asseverando a maioria da Commissão que o fogo de tal discussão podia dar occasião a effects imprudentes, ou indirectos, cuja publicação seria prejudicial ao Bem do Estado; e que haveria grande indecencia em ser publicamente conhecida a Resposta muito antes de chegar ao Throno. Os Membros da Commissão assistentes entendem que, sendo nesta discussão que pela primeira vez, em cada Sessão annual, se manifesta mais altamente o espirito, e as opiniões dos Membros da Camara; e sendo quasi essencialmente ligado com ella o exame dos Actos do Ministerio, e a discussão dos males, que a Nação padeca, requer porisso a maior publicidade para instruir a Nação, e formar a Opinião Publica. A Sabedoria da Camara escolherá entre estes encontrados Pareceres.

No Artigo 21, § 1.º previne a Commissão o perigo de discussões vagas, propondo que os Senhores Deputados, que pedirem a palavra para fallar sobre alguma Proposta, ou Projecto, declarem logo se a querem sustentar, ou combater, a fim de que o Senhor Presidente possa conceder a palavra alternadamente, forçando por esta guisa os Oradores a se rebatarem mutuamente, e a não cahirem em repetir o que outros disserão, e que o estado da discussão torna immediatamente cego. Esta pratica, guardada em França desde o tempo da primeira Assembléa Deliberante, ainda hoje faz as delicias dos amigos de enfadonhas repetições.

A Commissão propõe no Artigo 23 que o Cargo de Secretario, e Vice-Secretario seja renovado somente em cada Sessão da Legislatura; porém alguns Membros foram de opinião de que a renovação se fizesse todos os mezes, para assim se repartir mais o commodo, ou incummodo deste Serviço, e se salvar a incompatibilidade, que ha entre os Cargos electivos, e a longa duracão; prevenindo-se males, dos quaes, se agora estamos livres, podem acontecer aos que apezor de nos virmos para esta Camara.

No Titulo IV propõe a Commissão difficulter a duracão indeternida das Sessões. A Commissão deseja evidentemente que os trabalhos corraão; mas triste experiencia tem mostrado que em deliberações o cansaço he inimigo capital do acerto; e he destes instantes que se aproveitaõ os Partidos para fazer triumphar alguma má Causa.

A Tribuna he o meio mais proprio para entre nós se criar a eloquencia publica; esta arte maravilhosa, que subjugando as entenhimentos pela força do raciocinio, e arrastando as vontades pela força dos movimentos oratorios, vai despertar o Patriotismo no fundo dos corações mais indifferentes. Roma, e Athinas devem a Tribuna a sua Gloria. O Orador, separado dos seus Amigos, collocado em um lugar alto, exposto aos olhos curiosos de centos de Espectadores, não tem que esperar auxilios senão de seus talentos; as forças crescem a proporção do perigo, que corre sua reputação; engrandecem-se as idéas, e elle proprio fica espantado com a altura do seu voo.

A Commissão acha que até para a publicidade das discussões he necessaria a Tribuna; pois que um Deputado, que falla do seu banco, e não as costas voltadas para os Espectadores, precisa a voz de Stentor para ser ouvido no alto das Galerias. E para que seria admittido o Publico a assistir ás discussões, se se lhe negasse o unico meio de ouvir o que se diz? Com que justiça se encobrirão a estes Cidadãos, que tanto se interessão pelos negocios do Estado, os gestos, as maneiras, e postura de cada um dos Oradores? Senhores: ou havemos de renunciar a um meio poderosoissimo de persuasão, ou havemos de conservar a Tribuna. A Commissão propõe que se nas questões de menor interesse, indicadas no Artigo 31, seja lido fallar fora da Tribuna.

Grande, e muito temida tem sido a discussão de varios Auctores sobre se se devem admittir, ou prohibir Discursos escriptos. Um achão que permittidos he fazer as discussões interminaveis, abrir a tribuna a mediocridade, ou a ignorancia, excitar o amor proprio a ganhar fama de Orador talvez a custa de alheios talentos, perder um tempo precioso, e fazer com que

os que defendem um Projecto não refutam os que o combatem, segundo cada um, não o cambio do seu adversario, mas o que marcou em casa assentado ao seu bolote. Outros perdemem que prohibir Discursos escriptos he coarctar a liberdade do Deputado, fazer monopolio da eloquencia, e privar as Assembleas dos proveitosos conhecimentos de muitos Sabios, aos quaes todavia falta o talento de improvisar verbalmente, ou falta a força do orgão da voz, que he necessaria. A Commissão propõe que para a exposição dos fundamentos de qualquer Proposta seja lido Discursos escriptos, para a discussão não a razão da differença he óbvia.

Toda a Sessão Secreta he uma excepção da regra geral da publicidade, e para impedir excepções desnecessarias se propõe que, para haver Sessão Secreta, seja necessario que a Proposição seja apoiada por cinco Deputados, sendo inutil que o Auctor da Proposição não ache este numero para lhe confiar o segredo. Não concordarão todos os Membros da Commissão: agora no que alguns discordarão foi na admissão dos Ministros ás Sessões Secretas. Ha verdade que a entrada franca dos Ministros na Camara facilita os meios de se haverem esclarecimentos de factos, que muito convem; mantem a boa intelligencia, e harmonia entre os Poderes, fazendo com que se conheçam, se entendam, e marchem para o mesmo fim; e até com a presença do Ministerio tem qualquer Deputado occasião de combater constitucionalmente aquelle Ministro, que elle entenda não saber, ou não querer promover o bem do Estado. Todavia os Membros dissidentes allegão que he possível convir ao bem publico, que os Ministros não assistam a alguma Sessão Secreta, e que para então poderão ser excluidos sem offensa he que convem estabelecer já a regra, de que não terão entrada senão naquellas, para que tiverem sido convidados.

A Commissão achou difficuldade na intelligencia do Artigo 46 da Carta Constitucional sobre a operação necessaria para converter uma Proposta do Governo em Projecto de Lei; o espera que a intelligencia proposta no Artigo 62 pareça a que melhor combina a dignidade do Governo com a luz da Carta.

As Comissões permanentes tem, no entender da Commissão, o inconveniente de estabelecer a superioridade da competencia, e o monopolio dos esclarecimentos; irritão o amor proprio de quem, por mais bem informado, se julga com direito a fazer dobrar as opiniões alheas; e põe em combate uma facção da Camara sem informada com o total, que não tem informação alguma. O Titulo 6.º do Projecto previne todos estes inconvenientes. Ha porém um Membro da Commissão, que a este respeito fez um trabalho separado, o qual será tambem submettido ao conhecimento da Camara.

As attribuições da Commissão de Petições serão indicadas no Artigo 77, conforme o maioria dos votos, porém alguns Membros entendem que a faculdade de substituir ao conhecimento da Camara algumas Petições, a titulo de incompetencia, e de lhes dar diverso destino, he da jurisdicção da Camara, que elle não pode attribuir a uma porção do seus Membros por ser rigorosa Delegação.

Um Diario das discussões he indispensavel para a publicidade dos debates, e para a formação da publicisat, I. Sess. Extraordin.

ca opinão: os Periodicos são muyto escriptos, e seus extractos nem sempre são exactos. Ha os Archivos necessarios, e sufficientemente exercitados para us-la obra! A Commissão ignora-o; propoe todavia a creação de uma Commissão, que prepare, e accelere a época, em que ha de começar a haver Diario.

A Commissão propõe que se adopte o Uniforme indicado no Projecto do Governo. Um Uniforme especial mescla aos outros o respeito devido ás altas funcções de quem o traz; indica a este continuamente os seus deveres; e no Uniforme proposto a popularidade do feitiço, unida á respeitavel significação da bordadura, mostra como a fortaleza do Titulo he a inalterabilidade da liberdade da Nação.

Palacio da Camara dos Deputados em 14 de Novembro de 1826. — *Heitor Pereira do Carmo* — *Francisco Soares Franco* — *Prencipe Antonio de Campos* — *Manoel de Serpa Machado* — *Manoel Borges Carneiro* — *Antonio Marciano d'Azavedo* — *José Antonio Guerreiro*.

Projecto no novo Regimento interno da Camara dos Deputados.

REGIMENTO INTERNO.

TITULO I.

Das Sessões Preparatorias.

Art. 1.º No dia indicado para a primeira Sessão Preparatoria da Camara dos Deputados, que se achar em Lisboa, se reunirão as nove horas da manhã na Sala das Sessões da mesma Camara, munidos dos Titulos de suas eleições. A Sessão Preparatoria começará logo que estejam reunidos amanha, e mais um dos Membros, que devem compor a totalidade da Camara. Se até as onze horas não estiver reunido este numero, os Deputados se reunirão no dia seguinte á mesma hora, não sendo impedido, e começarão em todo o caso a Sessão as onze horas, o mais tardar.

2.º Nas Sessões Preparatorias será Presidente o Deputado mais velho, e Secretarios os dous Deputados mais moços, e Vice-Secretarios os dous seguintes: no impedimento de algum occupar o seu Lugar o immediato em idade.

O Presidente abrirá a Sessão pela fórmula seguinte:

« Em virtude da Carta Constitucional, a Camara dos Deputados, presidida pelo seu Decano, vai proceder á verificação dos Poderes de seus Membros. »

3.º Serão tirados por sorte os nomes de quinze Deputados, os quaes formarão tres Comissões, de cinco Membros cada uma, para a verificação dos Titulos de eleição, e da habilitação legal das pessoas dos Deputados, fazendo-se para isso a chamada dos Membros presentes por ordem alfabetica, e distribuindo-se no mesmo acto pelas tres Comissões os Titulos de cada um.

4.º Cada Commissão fará seu Relatorio sobre o juizo, que formou dos Titulos de eleição, que lhe serão distribuidos, combinados com as Actas das respectivas Assembleas Eleitoraes, e mais papeis, que pelo

Governo Interim não remettidos á Camara; e nomea-va um de seus Membros para o ler á Camara, depois de assignados por todos. Os Titulos de eleição dos Membros da primeira Commissão serão examinados pela segunda; os desta pela terceira; e os da terceira pela primeira.

5. A Camara vota por votação pública sobre os Titulos, em que não apparece motivo de dúbida; e por scrutinio secreto, depois de discussão, sobre aquelles, de cuja legalidade, ou habilitação legal da pessoa, se duvidou. Os Membros das Commissões também votam.

6. O Presidente lêr em voz alta os nomes dos Deputados, cujos Titulos foram ratificados, e os declara em exercicio de suas funções. Os Titulos de eleição, as Actas das Assembleas Electoraes, os mais Papéis, e os Relatorios das Commissões serão guardados no Archivo. A primeira Commissão fica encarregada de examinar os Titulos dos Deputados, que posteriormente comparecerem; as outras duas ficam dissolvidas.

Não será declarado em exercicio Deputado algum ausente.

7. Em estando proclamados Deputados a metade, e mais um do numero total, o Presidente recitará a fórmula seguinte:

«Em virtude da Carta Constitucional, a Camara dos Deputados vai proceder a eleição de cinco Membros para serem propostos ao Rei (ou ao Regente, ou Regencia) para d'entre elles nomear o Presidente; e proceder também á nomeação de dous Secretarios.»

8. Estas eleições serão feitas por listas secretas, lançadas em urnas fechadas, sendo lançadas na urna do lado direito da Tribuna as listas dos cinco, que cada um eleger, para serem propostos para Presidente; e na do lado esquerdo as listas dos que cada um nomear para Secretarios. O Presidente, e Secretarios são os primeiros a votar, e os Deputados votão pela ordem da chamada.

9. Nesta votação se guardará o que vai disposto nos Artigos 85, 86, 87, e 88, com declaração porem que para a eleição do Presidente se requer pluralidade absoluta no primeiro, e segundo escrutinio; e só no terceiro bastará a pluralidade relativa.

10. Concluida a eleição, o Presidente proclamará os nomes dos eleitos, e acrescentará a fórmula seguinte:

«Vai-se proceder á eleição de cinco Deputados para serem propostos para Vice-Presidente, e á nomeação de dous Vice-Secretarios.»

Nesta votação guardar-se-ha o que fica disposto nos Artigos 8, e 9.

11. As Propostas para Presidente, ou Vice-Presidente serão levadas a Ellei (ou ao Regente, ou Regencia) pela forma, que for indicada no Regimento externo da Camara.

12. A Camara continua a reunir-se todos os dias não impedidos, á mesma hora, até lhe ser participada a nomeação do Presidente, e Vice-Presidente. Chegada esta participação, e aberta, e lida a Camara

na Tribuna pelo Secretario mais moço, o Decano sita:

«Em virtude da Carta, e pela nomeação do Presidente, e Vice-Presidente, estão constituídas as funções da Mesa Provisoria, e achá-se esta dissolvida.»

Dito isto, o Decano, e Secretarios interinos descerão do lugar da Presidencia, para onde subirão o novo Presidente, e Secretarios, tomando a direita do Presidente aquelle Secretario, que teve mais votos, e em igualdade de votos o mais velho.

TITULO II.

Do Juramento.

13. Instalada a Mesa definitiva, se procederá ao Juramento dos Deputados. Este Juramento será dado aos Sacros Evangelhos em um Livro delles, posto para esse fim em uma Mesa, collocada no plano da Sala diante da Tribuna. O Presidente será o primeiro em prestar o Juramento, e o seguirá depois os dous Secretarios, e successivamente a todos os Deputados pela ordem da chamada. Durante este Acto todos os Deputados estarão em pé; e os dous Secretarios estarão, um á direita, e outro á esquerda do Presidente.

14. A fórmula do Juramento he a seguinte:

«Juro ser inviolavelmente fiel á Religião Catholica, Apostolica Romana, ao Rei, á Nação, e á Carta Constitucional, e conservar, quanto em mim estiver, para a formação de Leis justas, e sabias, que lijão de fazer a prosperidade dos Povos, a gloria do Rei, e o esplendor do Estado.»

O Presidente em seu Juramento acrescentará o seguinte:

«Juro ostrosim, como Presidente da Camara, desempenhar, quanto me permittirem minhas faculdades, os deveres, que me impõe tão honroso Cargo.»

15. Concluida a prestação do Juramento, o Presidente, e Secretarios subirão ao seu lugar, e o Presidente recitará a seguinte fórmula:

«A Camara dos Deputados da Nação Portuguesa está definitivamente Constituida.»

Este Acto será participado ao Rei (ou ao Regente, ou Regencia) pelo modo, que for marcado no Regimento externo.

16. O Deputado, que posteriormente se apresentar, depois de verificados os Titulos da sua eleição, será introduzido na Sala por um dos Secretarios, e prestará o Juramento nas mãos do Presidente.

TITULO III.

Deveres do Presidente, e Vice-Presidente.

17. O Presidente da Camara, logo depois de nomeado, se occupará de preparar a Resposta ao Discurso Real de Abertura, a qual será mandada a uma Commissão de seis Deputados, que sobre ella fará seu Relatório á Camara, e depois de discutida em Sessão Secreta, e approvada, será lida perante o Throno pela forma, que for mairada no Regimento externo.

18. Ao Presidente da Camara incumbê:

§. 1. Dirigir os trabalhos da Camara, manter a ordem, fazer observar o Regimento, conceder, ou negar a palavra aos Deputados, que a pedirem, propor, e resumir as questões, fazer proceder ás votações, e annunciar os resultados dellas, chamar á questão as que della se alevantarem na discussão, e á Ordem os que a ella fallarem.

§. 2. Impedir que as Galerias tomem parte activa nas discussões, e decisões da Camara, seja com palavras, gestos, ou outro signal qualquer de approvação, ou reprobção.

§. 3. Receber, e fazer communicar á Camara toda a Correspondencia official, que a ella vier.

§. 4. Assignar com os seus Secretarios todos os Diplomas, e Actos emanados da Camara, e recitar todos os Discursos em nome da mesma Camara, e com a previa approvação della.

19. O Presidente da Camara pode, quando quizer, tomar a palavra para discutir, deixando ao Vice-Presidente a Cadeira, para a qual não tornará, em quanto não for acusada a discussão, em que tomou parte.

20. Na falta, ou impedimento do Presidente, faz as suas vezes o Vice-Presidente; e fora este caso, não tem este mais funções do que as do Deputado.

21. Aos Secretarios incumbê:

§. 1. Fazer a chamada dos Deputados no principio de cada Sessão, e quando seja necessario para alguma votação; dirigir a redacção das Actas; lê-las á Camara, e assignar-las com o Presidente; tomar nota de todas as Proposições, Discussões, Adiamentos, e Resoluções, que tiverem lugar em cada Sessão, contar os votos nas votações Publicas, e apurar-las nas que forem Secretas, tomar os nomes dos Deputados, que pedirem a palavra para fallarem a favor, ou contra a Proposição, ou Projecto, que se houver de discutir, ou para fallar segunda vez sobre o que se estiver discutindo.

§. 2. Remetter ás Comissões todos os Papéis, que respeitarem aos Negocios, que nellas se houverem de discutir.

§. 3. Remetter, de accordo com o Presidente, para o seu destino a Correspondencia externa da Camara, e dar expontente a todos os Negocios da Secretaria.

22. O Secretario, que quizer tomar parte em alguma discussão, será substituido, durante ella, por um Vice-Secretario.

23. Os Vice-Secretarios farão as vezes de Secretarios na falta, ou impedimento destes, e os ajudarão todos as vezes, que por elles for requerido, e assim ordenado pela Camara.

Os Cargos de Secretario, e Vice-Secretario são renovados em cada Sessão da Legislatura.

TITULO IV.

Das Sessões da Camara.

24. Não se pode abrir nenhuma Sessão da Camara, sem estarem presentes, ao menos, ometade, o mais um do número total de Deputados marcado na Lei das Eleições. O Presidente abre a Sessão, tocando a Campanha, e dizendo:

== Está aberta a Sessão. ==

E a fechará, dizendo:

== Está fechada a Sessão. ==

25. As nove horas da manhã são designadas para a abertura de cada Sessão, e as duas da tarde para a Sessão se fechar. Nenhuma Sessão poderá ser prolongada alem dos duas horas da tarde, sem justa causa proposta pelo Presidente, e approvada pela Camara.

26. Se o Presidente não tiver chegado ate ás nove horas e meia, a Sessão será aberta pelo Vice-Presidente.

27. Haverá Sessão todos os dias, que não forem Domingos, dias Soneiros, ou dias de Grande Grial na Corte; porém nas Quartas feiras, e Sabbados, logo depois de approvada a Acta da Sessão antecedente, a Camara se formará em Comissões geraes, indo cada uma trabalhar para a Casa, que lhe estiver designada.

Esta ordem somente poderá ser alterada por justa causa proposta pelo Presidente, e approvada pela Camara.

28. No principio de cada Sessão um Secretario lê a Acta da Sessão antecedente: qualquer reclamação contra ella será decidida pela Camara, a qual depois votará, sobre se adopta, ou não a Acta. Far-se-ha menção na Acta do número de Deputados, que assistirão á Sessão, e dos nomes dos que faltarem por impedimento sabido, e dos que faltarem sem causa.

Lida, e adoptada a Acta, outro Secretario lê toda a Correspondencia official, que tiver sido recebida pelo Presidente depois da Sessão antecedente, e dado o destino conveniente a esta, se não houver Negocios extraordinarios, passa-se á Ordem do dia.

29. Nenhum trabalho de Commissão pode ter lugar durante a Sessão. Exceptua-se a Commissão encarregada de examinar os Titulos de eleição dos Deputados, que se apresentam pela primeira vez.

30. Nenhum Deputado pode assistir á Sessão, sem estar vestido com o Uniforme de Deputado, ou com Habito talhar, se for Ecclesiastico.

31. Nenhum Deputado pode fallar fora da Tribuna, excepto nas reclamações contra a Acta, sobre a ordem da Camara, ou sobre observancia do Regimento, ou sobre a exposição do estado da questão, sem discussão desta, ou sobre emendas de mera redacção.

32. Nenhum Deputado pode fallar, sem ter pedido ao Presidente a palavra, e este lha ter concedido.

33. São prohibidos os Discursos scriptos, excepto para expor os motivos, e fundamentos de uma Proposição apresentada á Camara.

34. Em quanto um Deputado falla, nenhum outro pode manifestar alioamente approvação, ou repro-

ração das opiniões do Orador. Nas discussões he prohibido todo o insulto, e toda a personalidade.

35. Quando algum Deputado chamado á Ordem continuar a descomedi-se, ou a perturbar a Camara, o Presidente ordenará em voz alta aos Secretarios, que leiam seu nome na Acta; se não acquiescer, rechaçará a Camara para a censura deita ser declarada; e se o Deputado depois da censura da Camara ainda insistir na primeira falta, será expulso da Sala pelo resto da Sessão.

36. Se a Camara tomar uma attitude tumultuosa, o Presidente tocherà até tres vezes a Campanha; e se isto não bastar, cobrir-se-ha, interrompendo todos os trabalhos. Se o tumulto continuar levantará a Sessão por uma hora. Todos os Deputados são obrigados a recolher-se ás Casas das respectivas Comissões. Passada a hora, a Sessão abre-se outra vez de Direito.

37. O Presidente não pode negar a palavra a um Deputado, que sendo chamado á Ordem acquiesce, e portanto justifica-se.

38. Quando o Presidente chamar algum Orador á questão, pode, se o julgar necessario, expor, e resumir a mesma questão. Qualquer Deputado pode pedir a palavra para o mesmo fim.

39. Em qualquer estado da discussão se pode oppor, que não ha lugar a deliberação sobre a Proposição, ou Projecto, que se discute. Esta questão he preliminar, e deve ser discutida, e resolvida antes da questão principal. O mesmo se guardará com a exposição do estado da questão, invocação do Regimento, questão da Ordem, ou justificação da Deputação, chamado á Ordem pelo Presidente.

40. Acabada a discussão, ou quando algum Deputado requerer que ella se feche, o Presidente será á votação, se a Proposição, ou Projecto esta sufficientemente discutida; resolvendo-se que sim, haverá por acabada toda a discussão, e se procederà á votação sobre a Proposição, ou Projecto.

41. Em todo o estado da discussão se pode propor o adiamento, ou por aquella discussão não ser conveniente ao bem do Estado nas circumstancias actuaes, ou por não estar a Camara sufficientemente informada do Negocio, que se discute. O adiamento pode ser indeterminado, ou por tempo determinado: em ambos os casos não pode ser resolvido senão por votação da Camara.

42. A Proposição, ou Projecto affectado indistinctamente não pode tornar a entrar em discussão, durante a Sessão do mesmo anno: o adiamento temporario nunca será por menos de tres dias. Quando a Camara o julgar convenientemente, a Proposição, ou Projecto affectado será de novo remetido a uma Commissão.

43. O adiamento terá lugar tanto na questão principal, como nas emendas.

44. Para a Camara se formar em Sessão Secreta requer-se que um Deputado faça da Tribuna uma Proposta, que seja apoiada por mais cinco Deputados, e approvada pela Mesa, a qual o Autor da Proposta terá communicando confidencialmente os seus motivos.

O nome do Deputado, que fez a Proposta, e dos cinco, que a apoiaram, serão lançados na Acta da Sessão Publica.

45. O Presidente annunciara a formação da Camara em Sessão Secreta pela seguinte formula: «A Camara dos Deputados vai formar-se em Sessão Secreta por assim o exigir o Bem do Estado.»

Todos os Espectadores salirão das Galerias; e da Sala todos os Individuos, que não forem Deputados, ou Ministros d'Estado.

46. As portas estarão fechadas durante a Sessão Secreta: a Acta desta será escripta em separado das Actas da Sessão Publica, e lida, e approvada no fim de cada uma das mesmas Sessões.

TITULO V.

Das Propostas feitas pelos Deputados.

47. Toda a Proposta deve ser feita por escripto, e lida na Tribuna; e o seu Autor poderá expor de palavra, ou por escripto, os fundamentos della. Para ler a Proposta o Deputado terá dado o Nome na Mesa, para ler a palavra quando a Ordem da Camara o permitir.

48. Na Sessão seguinte o Secretario tornará a ler a Proposta, e o Presidente porá á votação se se admittirá a discussão, ou se se rejeitar: vencendo-se affirmativamente, a Proposta será impressa, distribuida pelos Deputados, e examinada nas Comissões Geraes (Artigo 66), d'onde passará a Commissão Central para sobre ella fazer o seu Relatorio, e o apresentar á Camara com o Parecer da Commissão, para entrar em Ordem de discussão, quando lhe couber.

49. A exposição dos motivos não será impressa, nem distribuida com a Proposta, sem que a Camara expressamente o ordene; mas heará sobre a Mesa para poder ser consultada por qualquer Deputado; e o mesmo se guardará com os Relatorios das Comissões.

50. Entre a leitura do Relatorio da Commissão, e a discussão da Proposta ordinaria, ao menos, tres dias, e durante elles todo o Deputado pode dar o seu nome na Mesa, pedindo a palavra para fallar sobre a Proposta, declarando logo se pretende defendê-la, ou impugna-la.

51. Nenhum Deputado pode fallar mais de duas vezes na mesma discussão, ainda que esta se prolongue por mais de uma Sessão. Excepta-se o Autor da Proposta, o qual poderá fallar tres vezes.

52. Nas Propostas, que contiverem muitos Artigos, depois da approvada a Proposta em geral, heará nova discussão, e votação sobre cada um dos Artigos.

53. Não podem ser comprehendidos em uma só Proposta objectos de natureza diversa.

54. A todo o Deputado he permitindo no decurso da discussão propor quaisquer emendas por escripto, e estas, sendo admittidas a discussão, serão discutidas, e resolvidas antes da questão principal.

55. Sufficientemente discutida a Proposta, e fechada a discussão (Artigo 40), um Secretario a lerá novamente com as emendas, que se houverem vencido; e, terminada a leitura, o Presidente a porá á votação. (Artigo 69.)

56. Se, depois de admittida uma Proposta e discussão, o seu Autor requer que, por urgente, entre logo em discussão sem ir ás Comissões, o Presidente porá á votação a questão de urgencia, sem sobre

ella admitir discussão. Para ser declarada urgente qualquer Proposta são necessários os votos de dois terços, ao menos, dos Deputados presentes.

57. Vencida a urgencia, a Proposta será lida, e discutida na seguinte Sessão; e, fechada a discussão, o Presidente pôr a votação se he admitida a ultima leitura; resolvendo-se negativamente, a Proposta hea rejeitada; e, quando a resolução for affirmativa, a Proposta será de novo discutida na Sessão seguinte; e, fechada a discussão, sobre ella se procederá a votação definitiva.

58. A todo o Deputado he licito supprimir a sua Proposta antes da discussão; depois da discussão aberta he necessario o consentimento da Camara.

59. A nenhum Deputado he licito protestar contra as Resoluções da Camara; mas pode pedir que o seu voto seja inserido na Acta; não sendo motivado.

TITULO VI.

Das Propostas originarias do Governo.

60. Os Ministros Secretarios d'Estado tem na Camara um Banco separado diante da Tribuna, e uma cadeira franca na Camara em Sessão Publica; ou Secreia, excepto na occasião de votações, ás quaes não podem assistir, se não forem Deputados.

61. Podem fazer as Propostas a Camara por Officio dirigido ao Presidente da Camara; ou pessoalmente, lendo-as na Tribuna.

62. Estas Propostas serão mandadas ás Comissões Geraes, d'onde passarão á Commissão Central; que sobre ellas dará o seu Parecer em um Relatorio; que será lido a Camara; ficando assim as Propostas convertidas em Projecto de Lei, para entrarem na Ordem das discussões.

63. Quando algum Ministro Secretario d'Estado declarar urgente a Proposta do Governo, para não ir ás Comissões Geraes, o Presidente pôr a votação a urgencia; e, vencida esta, a Proposta passará immediatamente a uma Commissão Especial.

64. Na discussão os Ministros não sujeitos ás mesmas Regras, que os Deputados, e nunca poderão authorisar suas opiniões com o Nome do Rei.

TITULO VII.

Das Propostas, que tiverão origem na Camara dos Pares do Reino.

65. Todas as Propostas, que tiverão origem na Camara dos Pares, serão remettidas ás Comissões Geraes, d'onde passarão para uma Commissão Central, para depois do Relatorio desta entrarem na Ordem das discussões.

TITULO VIII.

Das Comissões.

66. Haverá Comissões Geraes, Centraes, e Especiales. As Comissões Geraes são formadas por todos os Deputados da Camara, repartidos á sorte em sete Secções, designadas cada uma com os números de 1. 2. 3. 4. 5. 6. e 7. Cada uma destas Comissões examina, e discute a mesma Proposta, ou

Projecto, que he examinado pelas outras; e em tene do acabado o exame, e discussão, assim o participa a Mesa da Camara, e procede a nomear um Relator d'entre os seus Membros.

67. Constando na Mesa que cinco Comissões tem acabado o exame, e discussão da Proposta, ou Projecto, declara o Presidente da Camara que a Commissão Central se deve formar incessantemente, para de novo examinar, e discutir a Proposta, e sobre ella apresentar o seu Parecer em um Relatorio, assignado pelos Membros da mesma Commissão, e lido á Camara por aquelle, que a Commissão escolheu para na discussão geral sustentar o Parecer.

68. A Commissão Central compõe-se dos Relatores nomeados pelas Comissões Geraes (Artigo 66).

69. Quando para preparar algum Projecto, ou para examinar alguma Proposta, que não deva ser examinada pelas Comissões Geraes (Artigo 63), he necessaria uma Commissão Especial, o Presidente intimará á Camara que no fim da Sessão se reúna em Comissões Geraes, para cada Commissão nomear d'entre os seus Membros um para formar essa Commissão Especial.

70. O primeiro dever, tanto das Comissões Geraes, como Centraes, e Especiales, he nomear d'entre si um Presidente; que propoza as questões, dirija os trabalhos, e faça manter a ordem; e um Secretario, que reciba os Papeis, e se corresponda com a Secretaria da Camara para o que convier.

71. As Comissões Geraes serão renovadas todos os meses á sorte. Seus trabalhos acabarão ás duas horas da tarde; podem porém ser prolongados em quanto approvarem os Membros de cada uma.

72. Qualquer Membro da Commissão, reunido em votos, pode na discussão geral voltar livremente a sua opinião particular.

73. O Relator da Commissão Central, ou Especial, pode na discussão geral fallar tres vezes, como os Auctores da Proposta.

74. Haverá uma Commissão Administrativa, composta de sete Membros, nomeados pelas Comissões Geraes; a qual durará por todo o tempo da Sessão annual.

75. Pertence a esta Commissão ter o Inventario de todos os Moveis pertencentes á Camara, e administrar as presenças destinadas para as despesas da mesma; e no fim da sua administração apresentar á Camara um Relatorio circumstanciado da sua gerencia.

76. Esta Commissão elegerá d'entre os seus Membros um Presidente, um Secretario, um Thesoureiro, e quatro Inspectores do Palacio da Camara.

77. Haverá tambem uma Commissão de Petições, composta de sete Membros, e nomeada pelas Comissões Geraes; a qual será renovada todos os meses. A esta Commissão pertence examinar todas as Petições, que forem dirigidas á Camara, fazer a ésta um Relatorio com o seu Parecer sobre aquellas, que forem da competencia da mesma Camara, e indicar na Secretaria o destino, que se deva dar as outras.

78. A Commissão das Petições tem em uma Casa aberta ao Publico uma Caixa selada para receber as Petições, e um Livro de Registo, em que estatão lançadas por ordem de datas as Resoluções tomadas, ou os destinos dados ás Petições recebidas.

79. O Presidente da Camara, e os seus Secreta-

rios formão a Comissão da Policia da Camara; dão as Instruções a Guarda; e dispõem dos *Contínuos*, *Porteiros da Camara*, *Correios*, e *Guarda-Portões*.

80. O Vice-Presidente, e Vice-Secretarios formão a Comissão da Redacção do Diario da Camara; em quanto não houver Diario dirigirão o Extracto das Sessões, para que seja feito com a possível exactidão, dando para isso as Ordens necessarias ao Tachygrapho, que faz este trabalho.

TITULO IX.

Das Votações.

81. As Votações ou são Publicas, ou Secretas. A Votação Publica ou he nominal, ou não: a Secreta faz-se por Escrutinio de Listas, ou de Esferas.

82. Para a Votação nominal o Presidente resume, e propõe a questão, convidando os Deputados, para que os que adoptarem a Proposta digão — *adopto* — e os outros digão — *rejeito*. — Então um Secretario faz o chamada dos Deputados, e cada um responde em voz alta *adapto*, ou *rejeito*; e outro Secretario vai tomando nota dos votos a favor, e contra.

83. Havera Votação nominal todas as vezes que, requerendo a algum Deputado, for este apellado por um terço dos Membros da Camara, que estiverem presentes.

84. A outra Votação Publica faz-se, convidando o Presidente os que adoptam a Proposta a que se levantem; então um Secretario conta os Deputados levantados, e o outro conta os assentados, declarando cada um o número dos que contou.

Para prova da Votação convida o Presidente os que adoptaram a Proposta para que se assentem, e os que a rejeitarem para que se levantem; e o mesmo Secretario conta os que se levantaram, e o outro os que ficão assentados; e se os números da segunda operação são iguaes aos da primeira, ainda que em sentido contradictorio, a Votação he havida por bem feita. Havendo discordancia precede-se a nova Votação.

Uso-se desta Votação nos casos dos Artigos 3.º, 4.º, 28.º, 35.º, 40.º, 41.º, 48.º, 56.º, e 63.º.

85. A Votação Secreta por Listas tem lugar em toda a escolha de Pessoas feita pela Camara. Cada Deputado escreve em um papel tantos nomes quantos as Pessoas, que se devem escolher; e, dobrando-o em duas dobras cruzadas, o vai lançar, pela ordem da chamada, em uma das Urnas, que estão collocadas sobre os pedestaes da Tribuna, as quaes terão uma abertura, por onde se lançem as Listas.

As Listas serão feitas em papel de tamanho igual, o qual será para esse fim distribuido aos Deputados.

86. Acabada a Votação, um Contínuo levará a Urna á Mesa, sendo acompanhado por um Secretario: tirão-se as Listas, contão-se, e lêem-se em voz alta. Se o número das Listas for maior, ou menor, do que o número dos Deputados votantes, torna-se a começar a Votação de novo.

87. Toda a Lista, que contiver mais nomes, ou menos, do que deve ter; ou em qua for nomeado algum Deputado, cujos Titulos de Eleição não foram ainda verificados pela Camara, ou que está conhecidamente impossibilitado para ser eleito, será rejeitada, e ficará sem effeito.

88. Em regra; no 1.º Escrutinio de Listas requer-se a pluralidade absoluta de votos; bastando no 2.º Escrutinio a pluralidade relativa. Exceptua-se a Eleição dos que hão de ser propostos para Presidente, o Vice-Presidente, na qual se guardará o disposto no Artigo 9.º.

89. O Escrutinio de Esferas tem lugar em todas as Votações sobre Propostas, ou Projectos de Lei, e sobre a approvação do Projecto de Resposta ao Decurso Real de Abertura das Camaras.

Para este Escrutinio distribue-se a cada Deputado uma Esfera branca, e outra preta; a branca signfica adopção da Proposta, ou Projecto; e a preta signfica rejeição. Cada Deputado pela Ordem da chamada vai lançar na Urna da lado direito da Tribuna a Esfera, que significa o seu voto; e na Urna da esquerda lança a Esfera, que lhe não servio.

90. Acabada a Votação, um Contínuo, acompanhado por um Secretario, leva á Mesa a Urna da direita, a qual se abre; contão-se as Esferas todas; separão-se as Esferas brancas das pretas, e annuncia-se á Camara o resultado da Votação.

A prova desta Votação tira-se contando as Esferas, que estão na Urna da esquerda, cujo número deve ser igual ao número total das Esferas da Urna da Votação.

91. Quando o total das Esferas for maior, ou menor do que o número dos Votantes, a Votação se tornará a começar de novo.

92. Nesta Votação, e na de Listas, o Presidente, e Secretarios são os primeiros que votão; descendo para esse fim dos seus lugares; nas Votações Publicas votão sempre em ultima lugar. Os Vice-Secretarios ajudam os Secretarios na conta, e apuração dos votos; de sorte que haja sempre nestas operações duas Escrutinadores, e dois Secretarios.

93. Em toda a Votação deve-se annunciar á Camara, e declarar na Acta o número total de Votantes, e o número dos votos, que houve a favor, ou contra.

94. Nenhum Deputado pode ausentar-se da Camara quando se procede a Votação, nem extir-se de votar, estando presente.

TITULO X.

Do Uniforme dos Deputados.

95. O Uniforme dos Deputados será da forma seguinte:

Casaca de panno azul com a gola, e casbão bordados de Quinas, e Castellos de prata, e botões brancos lisos.

Calete branco, não havendo lueto.

Calças azues justas, e botinas.

Chapéu armado, com laço azul, e encarnado, e prezilha de prata.

Sem espada.

96. Este Uniforme servirá para assistir ás Sessões, e para todas as funcções da Camara; e delle poderão usar os Deputados fora da Camara quando quizerem.

97. O mesmo vestido, com calção e meia branca, não havendo lueto publico, servirá nas Deputações ao Povo.

TITULO XI.

Da Policia da Camara.

98. A Policia da Camara esta a cargo da Commissão respectiva. (Art. 79.)

99. Haverá na Camara dos Deputados os seguintes Officiaes de Policia: Dous Guarda-Portões, dous Porteiros da Camara, um Continuo Mor, com quatro Continuos subalternos.

100. Os Guarda-Portões, occupará um o Portão de entrada da escada principal da Sala, e só permitirá a passagem aos Membros da Camara, aos Empregados do mesmo, e aos Mensageiros, ou Carreiros portadores de Officios. O outro occupará a porta da escada das Galerias, e que permitirá o ingresso a todas as pessoas, que se apresentarem de traje decente, e sem armas.

101. O 1.^o dos Porteiros da Camara occupará a Sala exterior da mesma, e responderá pela sua Policia, impedindo alli toda a especie de ajuntamento de pessoas externas, recebendo os Officios, e Despachos, que lhe forem apresentados, e communicando-os aos Continuos interiores para serem entregues á Mesa. O 2.^o Porteiro estará na Porta de fora das Galerias.

102. O Continuo Mor, e um dos seus Ajudantes, occupão em baixo os lidos da Presidencia em pé, prontos a executar as Ordens do Presidente, ou dos Secretarios; e, no caso de Sessão Secreta, fechão as duas entradas da Sala das Sessões, e vigião em que a ellas se não chegue pessoa alguma.

103. Outro Continuo Ajudante franqueia aos Pares, Conselheiros d'Estado, e Membros do Corpo Diplomático a entrada nas suas respectivas Galerias, e fecha, e vigia as portas dellas nos casos de Sessão Secreta.

104. Os outros dous Continuos Ajudantes existem na Galeria pública, e nella mantem a ordem, vedando a entrada a todas as pessoas, que quizerem penetrar depois de cheia a Galeria, impondo silencio, e fazendo salír os perturbadores do uso, e da ordem. Nas Sessões Secretas os dous Continuos fechão as portas da Galeria, e impedem que pessoa alguma dellas se aproxime.

105. O Uniforme dos Continuos da Camara será o seguinte:

Casaca preta, vestia, e calção preto, meza preta, sapato, e fivela de prata; e ao peito uma Medallha de prata dourada, com as Armas do Reino, pendente de uma cadeia do mesmo metal.

Os Porteiros serão vestidos como os Continuos; porém as suas Medallhas serão somente de prata; e os Guarda-Portões usarão de fardas azues direitas com galões de prata. Os Guarda-Portões terão os seus bastões de prata.

106. Nenhum destes Empregos he perpetuo, ou vitalicio: todos são meros Serventias, que podem cessar, ou mudar quando a Camara o julgar conveniente.

107. Todos estes Empregos serão nomeados pela Commissão de Policia, e poderão ser despedidos pela mesma.

108. A Commissão Administrativa pode tomar, ou despedir os Serventias, que julgar necessarios para o mau Serviço do Palacio, sua limpeza, e aseo.

109. Esta Commissão terá as suas ordens o Archivista em qualidade de Sub-Inspector.

110. A Commissão de Redacção do Diario propozá a Camara os Empregados, que forem necessarios para este Serviço.

TITULO XII.

Da Secretaria da Camara.

111. Haverá na Secretaria da Camara os Empregados seguintes:

1.^o Dous Officiaes Redactores, que debaixo das Ordens, e Inspeção dos Secretarios, ou Vice-Secretarios redigirão os Papeis de Serviço da Camara.

2.^o Seis Amangueiros destinados a copiar, registrar, e a outros misteres analogos da Secretaria, e um Continuo para o Serviço da Secretaria.

3.^o Um Archivista, que igualmente debaixo da Inspeção dos Secretarios cuidará da arrange do Archivo da Camara, e delle terá o Catalogo regular; e será tambem Sub-Inspector do Palacio, debaixo das Ordens da Commissão Administrativa.

4.^o Dous Mensageiros, ou Correios da Camara, destinados a levar as mensagens por ella enviadas a quaquer Estação. Estes Mensageiros terão por divisa na Casaca uma chapa de prata com as Armas do Reino, e a legenda — Camara dos Deputados.

112. Os Secretarios farão o Regimento, que deve ser observado na Secretaria para a boa ordem, e expedição dos Negocios.

TITULO XIII.

Ordenadas dos Empregados, e mais despesas da Camara.

113. No principio de cada Sessão annual, a Commissão Administrativa, entendendo-se com a Commissão de Policia, e de Redacção do Diario, fará o Orçamento de toda a despesa ordinaria, e extraordinaria, que pode ser necessaria no futuro anno administrativo, comprehendendo os Subsidios, e Ajudas de custo dos Deputados; e o resultado será communicado ao Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, para ser lançado no Orçamento, e directido com este. Entretanto as despesas da Camara serão feitas conforme as regras estabelecidas pelo Governo.

114. A Commissão Administrativa fica authorizada para receber do Thesouro as prestações applicadas para as despesas da Camara, com Récibo assignado pelo Presidente, Thesoureiro, e Secretaris da mesma Commissão.

TITULO XIV.

Das Galerias.

115. Os Artigos seguintes concernentes ás Galerias serão afixados na entrada dellas para conhecimento, e observancia de todas as pessoas, que nella entrarem:

1.^o Os Cidadãos na Galeria da Camara são essencialmente mudos espectadores das discussões, votações, e mais actos da Camara.

2.º Como taes toda a acclamação, ou ruído, in-
dício de approvação, ou desapprovação, he rigo-
rosamente prohibido.

3.º Todo o Cidadão intimado pelos Continuos ex-
istentes na Galeria, para sair da mesma, deve im-
mediatamente fazê-lo sem a menor resistencia.

4.º Nenhum Cidadão, qualquer que seja a Classe,
e que pertença, pode entrar armado no recinto da
Camara, nem na Galeria, excepto as Sentinelas, e
os Officiaes, ou Officiaes inferiores, que vem rende-
las, ou ronda-las.

5.º Todo o Cidadão ao entrar na Galeria deve des-
cobrir-se, e nella permanecer descoberto.

6.º Não haverá na Galeria publicos lugares privile-
giados, nem precedencia alguma de lugares, e assen-
tos.

7.º Os Pares do Reino, os Conselheiros d'Estado, e o
Corpo Diplomatico tem na Sala dos Deputados uma
Galeria particular, cujos assentos poderão ceder ás pes-
soas conspicias, de um ou outro sexo, munido-as
com os seus bilhetes, que serão verificados pelos Con-
tinuos.

8.º Todas as pessoas existentes nas Galerias devem
sair dellas immediatamente, e em silencio, apenas
pelo Presidente he proclamada a formação da Cama-
ra em Sessão Secreta.

9.º Em estabdo occupados todos os Bancos não se
deixará entrar mais ninguem, em quanto não houver
lugar vago, de sorte que as Coxas estejam sempre
desoccupadas.

*Bento Pereira do Carmo — Francisco Antonio
de Campos — Manoel Borges Carneiro — Antonio
Marciano d'Azevedo — Manoel de Serpa Machado
— Francisco Soares Franco — José Antonio Guer-
reiro.*

Artigo Adicional.

Em quanto se não fixar definitivamente o modo de
comunicação da Camara com o Governo, e com a
Camara dos Pares do Reino, e se não fizer o Cer-
emonial das Côrtes Unidas, a Camara guardará a es-
tes respeito o que se acha determinado no Projecto
do Regimento interno, e mais actos emanados do Go-
verno até ao dia 30 de Outubro do corrente anno.

VOTO SEPARADO.

Das Comissões.

1. Toda a Camara se formará em nove Commis-
sões ou Mesas, que serão permanentes pelo tempo
de uma Sessão annual. Estas Comissões são: 1.ª
de Proposições; 2.ª Agricultura; 3.ª Industria e
Commercio; 4.ª Instrução e Soccorros Publicos; 5.ª
Fazenda; 6.ª Guerra; 7.ª Marinha; 8.ª Negocios Es-
trangeiros; 9.ª Negocios de Justiça e Ecclesiasticos.
Igualmente se nomeará uma Comissão de tres Mem-
bros para a Redacção das Resoluções da Camara.

2. Tirar-se-ha a sorte uma Comissão de doze
Membros, a qual proporá á Camara o numero, e os
nomes dos Senhores Deputados, que devem formar
aquellas Comissões, ou Mesas.

3. Todos os Projectos serão enviados pela Mesa á
Comissão das Proposições, e esta indicará a Mesa,

ou Mesas, onde devem ser remettidos para ellas for-
marem o seu Relatorio.

4. Das Propostas, quando não sejam impressas,
se tirarão as cópias sufficientes para se remetterem ás
outras Mesas. He livre aberta, e franca a entrada da
Comissão, onde se deve fazer o Relatorio, para
qualquer Membro das outras Comissões poder nella
propôr as idéas, e emendas (se as houver), que
julgar se devem fazer á Proposta.

5. Depois de feito o Relatorio, he apresentado á
Camara pelo Relator da Comissão respectiva para
entrar em discussão, quando se lhe assignar dita.

Camara dos Deputados em 14 de Novembro de
1826. — *Francisco Soares Franco.*

Propondo o Senhor Presidente, se devia logo man-
dar-se imprimir tudo para se distribuir, e entrar em
discussão? Se venceu que sim, mandando-se logo ti-
rar cópia do que diz respeito á creação, e organiza-
ção das Comissões, a fim de se imprimir hoje mes-
mo, e ser distribuido pelos Senhores Deputados, pa-
ra que na Sessão immediata do dia 16 poder logo en-
trar em discussão, por ser de muita urgencia, e esta-
tem paralisados os trabalhos da Camara por falta das
respectivas Comissões.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Nunes Cardo-
so*, na forma da Lista das Proposições, que subindo
á Tribuna leu a seguinte

Proposição.

Para poder colher-se alguma utilidade dos Papeis
hontem remettidos á Camara pelo Excellentissimo
Ministro do Reino, e pertencentes ás extintas Côr-
tes: Propõe-se nomearem pessoas, que examinem os
ditos Papeis formem um indice delles, declaran-
do não só o seu objecto, mas tambem o conceito,
que delles poderá fazer-se, tudo summariamente. E
que este indice fique sobre a Mesa para esclarecimen-
tos da Camara.

Foi apoiada, e julgada admissivel.

He sendo dez horas e mais disse o Senhor *Presiden-
te* que levantava a Sessão, e fim de que as Commis-
sões já creadas podessem ir reunir-se, e trabalhar nos
objectos, de que estavam encarregadas.

OFFICIO.

*Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios
da Guerra.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Preci-
sando-se nesta Secretaria da Camara que do Arsenal
Real do Exercicio sejam fornecidos a mesma dois Es-
tojes Mathematicos completos, doze Campanhas, e
seis pios triangulares de pôr por baixo dos Livros,
previno a V. Exc.ª do referido para que se sirva fa-
zer expedir as convenientes Ordens para poder ter lu-
gar aquelle fornecimento com a brevidade possivel.
Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Camara dos De-
putados em 14 de Novembro de 1826 — Illustrissi-
mo e Excellentissimo Senhor *Ignacio da Costa Quin-
tella* — *Francisco Barroso Pereira*, Deputado Secre-
tario.

SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e tres quartos da manhã, tendo o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa feito a chamada, se acharam presentes 90 Senhores Deputados, faltando, além dos 19, que ainda se não apresentaram, 2, a saber: os Senhores Gouveia Durão, e Belencourt, ambos com causa. Pelo que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão, e sendo lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada.

Pello o Senhor Deputado Derramado que entrassem em discussão as Indicações sobre dever, ou não tomar assento nesta Camara o Senhor Deputado Gouveia Durão, pois que havendo cessado o impedimento da Comissão, de que estava encarregado, pois constava que já o Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, Pedro da Mello Brainer, havia tomado conta da Pasta, não era justo que esta Camara existisse por mais tempo privada da cooperação de um tão digno Deputado.

Propoz o Senhor Presidente se havia lugar a tratar-se deste objecto, e tomar-se a um tal respeito nova resolução? E se venceu negativamente.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, respondendo a outro, que se lhe havia enviado em data de 11, no qual se lhe pediram os Documentos, e quaesquer esclarecimentos, que o Governo padesse conseguir, e fornecer, concernentes á prisão do Senhor Deputado eleito pelo Reino do Algarve, Manuel Christão de Mascarenhas, e certificando que em poder do Governo não existiam mais Documentos além dos remetidos; mas que o Ministro da Guerra, logo que chegasse, poderia dar esclarecimentos do que esta Camara carece. Mandou-se juntar aos Papéis respectivos.

Dão igualmente conta de outro Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, remetendo os Papéis relativos á redacção do Diario desta Camara, e aos pertencentes aos logares de Tachigrafia, que se mandaram guardar na Secretaria.

Lêo ultimamente um Officio do Senhor Deputado eleito pela Madeira, Luiz Monteiro, participando a impossibilidade, em que se achava, de aceitar tão honroso Cargo, em razão do ruivo estado da sua saúde, como fazia certo pela Attenção, que jurava. Mandou-se remetter a Comissão dos Poderes.

Pello, e obteve a palavra o Senhor Deputado João Alexandrino de Sousa Queiroga, como Relator da Comissão dos Poderes, para dar conta de um Parecer da mesma Comissão sobre os Diplomas dos Senhores Deputados Caetano Alberto Soares — Manuel Caetano Pimenta de Aguiar — e Lourenço José Maria, eleitos pela Ilha da Madeira, os quaes elle achava legaes. Entregue á votação foi approvado. Pelo que foram introduzidos na Sala pelo Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa; e tendo prestado os respectivos Juramentos, foram proclamados Deputados, e passaram a tomar assento na Camara.

Propoz o Senhor Presidente, se os Requerimentos sobre diferentes objectos de interesse particular, que já se achavam entregues á Mesa, deviam ser já lidos á Camara, ou se deviam guardar-se até que se elegesse a respectiva Comissão dos Poderes? Foi unanime-

mente apotada a sua remessa á respectiva Commissão, logo que fosse creada.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão a Titulo 3.º do Projecto do Regimento interno desta Camara, apresentada pela respectiva Commissão, assim como o Voto em separado do Membro da mesma Commissão o Senhor Deputado Soares Franco; e bem assim a emenda apresentada pelo Senhor Deputado Antonio Pimenta de Carvalho, que ha a seguinte:

a. Haverá Comissões Geraes, Centraes, e Especiaes. As Comissões Geraes são formadas por todos os Deputados da Camara repartidos em sete Seções designadas cada uma com os numeros de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. Tirar-se-ha á sorte uma Commissão de dez Membros, que propoerá á Camara o numero, e nomes dos Senhores Deputados, que devem compor as sete Mesas designadas. — Antonio Pimenta de Carvalho e Sousa.

E havendo-se decidido que a materia estava sufficientemente discutida, e igualmente que a votação se faria por levantados, e assentados, e não por escripto, propoz o Senhor Presidente:

1.º Se toda a Camara deverá dividir-se em Comissões Geraes, na forma proposta no Artigo 66 do Projecto do Regimento interno, e parecer da maioria da Commissão, ou em Comissões Especiaes, na forma do Voto em separado? E se venceu que se dividisse em Comissões Geraes, na forma do Parecer da maioria da Commissão, por 48 votos contra 43.

2.º Se deverão as mesmas Comissões Geraes ser tiradas á sorte, ou escolhidos os seus Membros por uma Commissão para isso nomeada? E se venceu que fosse por sorte, por 53 votos contra 33.

3.º Se as mesmas Comissões Geraes deverão ser em numero de sete? E se venceu que sim por uma grande maioria da Camara.

4.º Se se approve o resto do Artigo 66 do Projecto, e Parecer da Commissão tal qual está? E se venceu que sim.

Informou o Senhor Presidente a Camara de que tinha prompta a Resposta ao Discurso do Throno, de que fora encarregado, a qual deve ser discutida, e approvada pela maioria da Assembléa em Sessão Secreta, e por isso a Camara se formou em Sessão Secreta por bem do Estado, interrompendo-se entretanto a Sessão Publica, que declaram estar levantada, sendo mais hora depois do meio dia.

A uma hora e um quarto declarou novamente o Senhor Presidente que continuava a Sessão Publica.

E, aberta a Sessão, dão conta o Senhor Secretario Ribeiro Costa de um Officio do Senhor Deputado Ministro da Guerra, participando que, logo que convalescesse da grave molestia, de que fora atacado, se apresentaria a tomar parte, como lhe cumpre, nos honrosos trabalhos desta Camara. Mandou-se remetter a Secretaria.

E propondo o Senhor Presidente se deveria proceder já á designação dos Senhores Deputados, que devem formar a Deputação para levar a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente a Resposta ao seu Discurso na Sessão Real, visto achar-se já approvada? Se decidiu que sim; e, correndo-se á sorte, sahirão os

Senhores Deputados José de Mello Freire — Marcelino Maximo d'Assvedo e Mello — Luiz Antonio Rebello — Manoel Teóphilo Lacomil — e José Castano de Paula, os quaes com o Senhor Presidente, e o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa, compõem o numero de sete, de que deve compôr-se a mesma Deputação.

E propondo mais o Senhor Presidente, se convinha que se pedisse a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente a designação do dia e hora, em que Ella se dignaria recebel a mesma Deputação? Foi geralmente acceida.

Procedeo-se ao sorteamto para organizar as sete Comissões geraes, em que toda a Camara se deve dividir; o que produziu o seguinte resultado:

Para a 1.^a Commissão os Senhores João Ferreira da Costa Sampaio — José Espertino da Fonseca — José Pimentel Freire — Bento Ferreira Cabral — José Antonio Guereiro — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — Luiz Manoel de Almeida Cabral — Filipe Ferreira d'Arango e Castro — Pedro Mouzinho d'Albuquerque — José Joaquim Gerardo de Sampaio — João Elias da Costa — Gonçalo Xavier da Silva — Manoel Teixeira Lacomil — e José de Mello Freire.

Para a 2.^a Commissão os Senhores Antonio Ribeiro da Costa — Carlos Honório da Gouveia Durão — José Alves Pinto Villar — D. Francisco d'Almeida — Antonio Marciano d'Assvedo — Casiano Alberto Soares — Antonio Maya — Francisco Xavier d'Almeida — José Antonio Brizelami — Antonio Lobo Teixeira Guimarães — Manoel Ignacio de Mattos Souza Cardoso — Manoel Borges Carneiro — Francisco Antonio d'Almeida Lima — Francisco Wanzeller.

Para a 3.^a Commissão os Senhores Joaquim Piazido Guedes Palma — Manoel Antonio de Carvalho — Dardo do Sobral — Manoel de Macedo Pereira Coutinho — Rodrigo de Sousa Castello Branco — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Francisco Manoel Trigo — Luiz José Ribeiro — Manoel Gonçalves de Miranda — Marcellino Maximo d'Assvedo e Mello — Isidoro José dos Sanctos — José Ribeiro Saraiva — Joaquim José de Queiroz — e João Henriques do Couto.

Para a 4.^a Commissão os Senhores Manoel Gonçalves Ferreira — Euclides de Ponte Arcada — Bento Pereira do Carmo — Francisco de Lemos Bellocourt — Antonio Vieira Tovar — Custodio José Leite Pereira — Francisco Joaquim Maya — Francisco Barrozo Pereira — Antonio José de Lima Leitão — José Joaquim Cardoso — Antonio Pinto Alcaide Pereira — Manoel de Serpa Machado — Agostinho de Mendonça Palácio — José Homem Corrêa Telles.

Para a 5.^a Commissão os Senhores Luiz Távares de Carvalho — Manoel Alberto da Cunha — Dardo de Quinteila — Antonio Camello Fortes de Pinna — Cielano Rodrigues de Macedo — João de Campos Barreto — Francisco Xavier Leite Lobo — Francisco Soares Franco — Joaquim d'Almeida Novais — José Camillo Ferreira Botelho — José dos Neves Mascarenhas — Vicente Nunes Cardoso — e José Ignacio Pereira Derramado.

Para a 6.^a Commissão os Senhores Jeronymo José da Costa Rebello — André Urbano Xavier da Figueira — Laurengo José Moniz — José Cielano de Paiva

— José Xavier Mouzinho da Silveira — Francisco Fortunato Leite — José de Macedo Ribeiro — Pedro Paulo da Cunha — Rodrigo de Sousa Machado — Manoel Pires Laureiro — João Alexandrina de Sousa Queiroga — Manoel Cielano Pimentel — e Joaquim Antonio de Magalhães.

Para a 7.^a Commissão os Senhores Francisco Antonio de Campos — José Machado d'Almeida — Antonio Proente de Carvalho — Antonio Julio de Fries Pimentel — Francisco Maria Pereira de Sá — Theodorico Manoel Granito — Francisco Xavier de Sousa Queiroga — Antonio Manoel de Noronha — Luiz Antonio Rebello — Conde de Sampaio — Joaquim Antonio d'Aguar — D. Ev. Francisco de S. Luiz — Pedro Alves Dória.

Seguiu-se a segunda leitura do Projecto de Lei apresentado pela Commissão encarregada de examinar a Proposta do Poder Executivo dirigida a esta Camara pelo Ministro da Guerra, e que teve a primeira leitura em Sessão de 13 do corrente.

E sendo duas horas e meia da tarde deu o Senhor Presidente para Ordem do dia da seguinte Sessão a continuação do Titulo 8.^o do Projecto do Regulamento Interno; e, havendo tempo, as Proposições em forma da Lista das Inscripções: e disse que estava levantada a Sessão.

Officio.

Para Francisco Manoel Trigo e d'Arango Morais.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tendo a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa deliberado enviar a V. Magestade a Senhora Infanta Regente uma Deputação para lhe apresentar a Resposta da mesma Camara ao Discurso do Throno, roga a V. Exc.^a que se digno de receber as Ordens da mesma Senhora, em que declare o dia e hora, em que a mesma Deputação poderá ter a honra de se apresentar a Sua Alteza para o mencionado fim. — Deos Guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 16 de Novembro de 1836. — Pr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO.

A s nove horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa, e achando-se presentes 91 Senhores Deputados, faltando, além dos 19 ainda não apresentados, 4, a saber: os Senhores Guedes Durão — Bellocourt — Trigo — e Isidoro José dos Sanctos, disse o Senhor Presidente que abria a Sessão: E lida a Acta da Sessão antecedente foi approvada.

Deo conta o mesmo Senhor Deputado Secretario de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, em resposta ao que lhe havia sido dirigido pelo Senhor Presidente, participando que Sua Alteza Magestade por bem designar o dia de Sábado 18 do corrente para receber no Palacio d'Ajuda, a meia hora depois do anno dia, a Deputação, que tem de apresentar-lhe a Resposta desta Camara ao Discurso do Throno. Pelo que o Senhor Presidente convidou aos Senhores Deputados Membros da mes-

na Deputação, para que houvessem de reunir-se à hora, e no lugar designado, onde ella igualmente compareceria.

Dão igualmente conta o mesmo Senhor Deputado Secretario de um Officio do Senhor Deputado *João Antonio Ferreira de Moura*, eleito pela Provincia de Trás os Montes, participando o justo impedimento de não haver tido comparecimento, e reunido a esta Camara como desejava, que se mandou remetter á Secretaria.

Pello a palavra o Senhor Deputado *Guerreiro*, como Relator da Comissão encarregada de indicar os Artigos da Carta Constitucional, cuja execução está dependente de Leis regulamentares, e bem assim as que são de maior urgencia, e necessidade: E lha foi concedida para ler o Parecer da mesma Comissão, logo que terminasse a discussão da materia, que estava destinada para Ordem do Dia.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Artigo 67, e seguintes do Título 8.^o do Projecto do Regimento Interno desta Camara, apresentados pela respectiva Comissão.

Foião successivamente entregues á votação os Artigos 67, 68, e 69, e foram approvados como estão, ao com declaração; em quanto a este ultimo, que não hea prejudicada a questão sobre a criação de Comissões Especieas na conformidade do Artigo 63.

O Artigo 70 foi approvado tal qual está.

O Artigo 71 não foi approvado como está em quanto a 1.^a parte.

E propondo o Senhor *Presidente* a Emenda, de que, em lugar de serem as Comissões Gerais renovadas todos os mezes, durassem por todo o tempo de cada Sessão annual: se venceu que sim.

E propondo a votação a 2.^a parte do mencionado artigo, foi approvada como está.

O artigo 72 não foi approvado, vencendo-se que se supprimisse.

O artigo 73 foi approvado como está.

Entrou em discussão o artigo 74, ao qual o Senhor Deputado *João Elias da Costa* offereceo a seguinte

Emenda.

Proponho que as Comissões Administrativa, e de Policia, creadas no Projecto de Regimento Interno, se reúnam em uma só, com as mesmas attribuições, que lhas são designadas, sendo composta de sete Membros, a saber: O Presidente — Vice-Presidente — Secretarios — Vice-Secretarios; e um Thezourario escolhido por egualles, porque se deste modo se consegue o fim para que são creadas sem choques de Jurisdicção entre uma e outra.

Julgada a materia sufficientemente discutida, disse o Senhor *Presidente* que primeiramente proporia a Emenda.

Entregue á votação o artigo foi approvado.

Os artigos 75, e 76 foram igualmente approvados.

E entrando em discussão o artigo 77 se offerecerão as seguintes Emendas:

Do Senhor Deputado *Marciano d'Azavedo*, que diz — « e relata-las com o seu Parecer » — supprimida toda a restante do artigo.

LEGISLAT. I. Sess. Extraordin.

Do Senhor *Souza Castello Branco*, que diz — « Haverá tambem uma Comissão de Petições composta de sete Membros, e nomeada pelas Comissões Gerais, a qual será renovada todos os mezes: a esta Comissão pertence examinar todas as Petições, que forem dirigidas á Camara, e fazer a esta um Relatorio com o seu Parecer — supprimindo o mais do artigo. »

Do Senhor *Campos Barreto*, que diz — « Haverá tambem uma Comissão de Petições, composta de sete Membros, e nomeada pelas Comissões Gerais: a esta Comissão pertence examinar todas as Petições, que forem dirigidas á Camara, fazer a esta um Relatorio com o seu Parecer, sobre as que forem da sua competencia, e apresentar-lhe um Relatorio brevemente motivado das que julgar lha não competem. »

Do Senhor *Cordeiro*, que diz — « Havendo reclamação sobre o seu destino, o reclamante a dirigirá ao Presidente, que a fará presenta á Camara. »

Do Senhor *Manoel Antonio de Carvalho*, que substituo depois das palavras — da mesma Camara — as seguintes — bem como daquellas, a que se devera dar outro destino.

Do Senhor *Camello Fortes*, que diz — « Em lugar das palavras — e indicar na Secretaria o destino, que se deve dar as — deve substituir-se — e fazer uma exposição sucinta de todas as que não são da sua competencia. »

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente*:

1.^o Se se approvava a 1.^a parte do artigo até ás palavras — pelas Comissões Gerais? E foi approvado.

2.^o Se se approvava a 2.^a parte até ás palavras — todos os mezes? E se venceu que sim.

3.^o Se se approvava a 3.^a parte do mesmo artigo até ás palavras — da competencia da mesma Camara? E foi approvada, salva a redacção.

4.^o Se se approvava a 4.^a, e ultima parte do artigo? E não sendo approvado como está, propoz a votação a Emenda offerecida pelo Senhor Deputado *Marciano d'Azavedo*, a qual foi approvada; ficando assim prejudicadas as outras Emendas da parte, em que com ella não concordavam.

Os artigos 78, 79, e 80 foram successivamente approvados como estão.

Offereceo o Senhor Deputado *Rodrigues de Macedo* um Artigo adicional a este Título 8.^o, que diz — « Haverá uma Comissão de Redacção, composta de tres Membros eleitos por Escrutinio de Listas, com pluralidade relativa, e durará esta Comissão por todo o periodo da Sessão annual. »

E bem assim o Senhor Deputado *Derramado* offereceo outro igual Artigo adicional, ao mesmo respeito, que diz — « As Comissões Centraes serão encarregadas da Redacção das Resoluções definitivas da Camara acerca de seus respectivos Relatorios. »

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente*:

1.^o Se haverá uma Comissão especialmente encarregada da Redacção das Resoluções desta Camara? E se venceu que sim.

2.^o Se deve para isso designar-se a Comissão Central, ou crear-se uma Comissão separada? E se ven-

ção por 33 votos contra 31, que fosse geralmente encarregada a Redacção a Comissão Central, mesmo no caso, em que o Projecto de Lei, ou Resolução tivesse sido preparado por uma Comissão Especial, porque então a ella incumbiria a ultima Redacção.

Vencendo-se igualmente que, no caso de não ter precedido Parecer de Comissão, então a Redacção seria feita pelos Deputados Secretarios.

Entrou igualmente em discussão o artigo 27.º do Projecto por ser materia conexa com a que já se havia decido; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, e propondo o Senhor Presidente se se approvava o artigo tal qual está? Foi approvado nem a Emenda proposta pelo Senhor Deputado Francisco Joaquim Mayo de se dizer — dias Sanctos de guarda, e não dias Sanctos somente.

E propondo mais, se a Comissão de Fazenda já creada se deve considerar como uma Comissão Especial, não devendo por isso julgar-se dissolvida, mas continuar até ultimar os trabalhos, de que se achava encarregada? Se venceu affirmativamente.

Deduz o Senhor Deputado Gerão se mandasse imprimir o Projecto de Lei sobre as Pescarias, que havia proposto, e fora admittido; e assim se decidiu, não só a respeito do mesmo Projecto, mas igualmente de todos os outros, que fossem admittidos como attentivos.

Leve a palavra o Senhor Deputado Guerreiro, que subindo á Tribuna lêo o Relatorio, e Parecer da Comissão encarregada de indicar os artigos da Carta Constitucional, cuja execução está dependente de Leis regulamentares, e as de que se carece com maior urgencia; e he o seguinte.

PARECER.

Senhores. — A Comissão encarregada de indicar os Artigos da Carta Constitucional, cuja execução esteja dependente de Leis regulamentares; e de designar quais sejam destas Leis as de que se necessita com maior urgencia, achou que não podia melhor corresponder á honrosa confiança desta Camara, do que lendo com madura reflexão todo o contexto deste precioso Código das nossas liberdades, e foros, e marcando ao mesmo passo pela ordem da numeração todos os Artigos, que parecessem estar no caso da Proposta do Senhor Deputado Caetano Rodrigues de Macedo, sobre que recolliu a resolução d'esta Camara, por virtude da qual a Comissão foi creada.

A Comissão julgaria ter cometido um sacrilegio, se ousasse pensar que na Carta Constitucional havia Artigos, que não obrigassem desde já: aqui tudo he sagrado; todas as suas disposições obrigão desde que ella foi conhecida, e jurada; e he por força desta obrigação que o Poder Legislativo se deve incessantemente occupar da formação de todas Leis, que na Carta Constitucional vem indicadas, das quaes a Comissão offerece o seguinte Catalogo com a indicação dos artigos, e paragrafos respectivos, que a ellas se referem.

Catalogo das Leis regulamentares indicadas na Carta Constitucional.

Artigo 7.º §. 4.º Lei sobre as qualidades precisas para se obter Carta de Naturalisação.

Artigo 14 §. 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º — Artigo 20, 54. Lei de Ceremonial, e Regimento das duas Camaras reunidas em Cortes Geraes.

Artigo 21. Lei sobre a duração do Cargo de Presidente, e Vice-Presidente da Camara dos Deputados.

Artigo 41 §. 1.º, e 2.º. Lei de Regimento da Camara dos Pares, como Tribunal de Justiça.

Artigo 70. Lei sobre o modo pratico de Eleições, e numero de Deputados da Nação.

Artigo 76 §. 11.º, e Artigo 149 §. 12.º. Lei do Regimento das Mercês.

Artigo 101. Lei da Organização, e Regimento das Secretarias d'Estado.

Artigo 104, 111, 123, e 146 §. 25, e 27. Lei da Responsabilidade de todos os Funcionarios Publicos.

Artigo 107 seg. Lei da Organização, e Regimento do Conselho d'Estado.

Artigo 117. Ordenanças do Exercito de Terra, e da Força Naval.

Artigo 118, e 120. Lei da Organização dos Jurados, e Juizes da primeira Instancia.

Artigo 125. Lei da Organização, e Regimento das Relações, que hão de julgar em segunda Instancia.

Artigo 126. Lei para fazer regular, e uniforme a publicidade dos actos do Processo Criminal depois da pronuncia.

Artigo 129. Lei de Regimento dos Juizes de Paz, e dos Juizes conciliatorios.

Artigo 130. Lei de Regimento do Supremo Tribunal de Justiça.

Lei da Divisão Judicial do Territorio.

Artigo 132. Lei da Divisão do Territorio para a Administração, e Código Administrativo.

Artigo 136. Lei da Divisão Municipal do Territorio, e Regimento das Camaras Municipaes.

Artigo 156. Lei de Regimento do Thesouro Publico.

Artigo 146 §. 3.º. Lei repressiva dos abusos da Liberdade de Imprensa.

§. 6.º. Lei sobre a Inviolabilidade da Casa do Cidadão.

§. 7.º. Lei sobre os casos, e forma da prisão antes da culpa formada.

§. 9.º. Lei contra as prisões arbitrarías.

§. 17.º. Código Civil, e Código Criminal.

§. 20.º. Regimento das Cadeas.

§. 21.º. Lei sobre a Inviolabilidade da Propriedade do Cidadão, e casos, em que esta cessa.

§. 24.º. Lei sobre os Privilegios dos Inventores de productos de industria.

A Comissão estavaria propor á Camara algum meio para todas estas Leis se podêrem fazer a um tempo, ou em muy breve tempo; mas sendo isso impossivel, e sendo aie de funestas consequencias que a um tempo se transformasse a ordem publica em todos os seus ramos para se lhe substituir outra ordem de coisas, á que nem os Funcionarios Publicos, nem os Povos estão habituados, examinou quaes das Leis indicadas são necessarias com maior urgencia.

Que he a Carta Constitucional? (Perguntarão a si proprios os Membros da Comissão). He a Lei da nova organização politica da Nação Portuguesa; o pacto de alliança eterna entre o Rei, e a Nação; o cumprimento daquillo Juramento solenne, que os Reis

de Portugal prestarão sempre no acto da sua Acclamação; e finalmente a execução, e desenvolvimento daquellas sábias Instituições, que a Magestade do Senhor Dom João VI, de muito saudosa memoria, tão sollemnemente prometteu nas suas Proclamações de 31 de Maio, e de 3 de Junho de 1823, e no Decreto de 18 do mesmo mez, e anno: que seu Serenissimo Filho, o Senhor Infante D. Miguel (de cujo respeitavel nome alguns peverões tanto tem nestes ultimos tempos abusado) tinha com igual solemnidade annunciando na sua Proclamação datada em Villa Franca de Xira aos 27 de Maio daquelle anno de 23; e que o mesmo Senhor D. João VI, de certo modo realçou pela Carta de Lei de 5 de Junho de 1824, cuja execução porém mãos servidores de todo illudirão.

O estado politico-possessorio do Portugal era portanto, de direito, o de uma Monarchia temperada pelas antigas Instituições, com que tinha nascido, e prosperado; e pela jurada inviolabilidade dos foros, e liberdades nacionaes; porém de facto o nosso estado era de uma Monarchia absoluta, sem limite algum legal; e que, se nunca degenerou em inteiro despotismo, este prodigio foi devido unicamente ás virtudes, que em todo o tempo distinguirão os Monarchas Portuguezes.

Para o nosso Magnanimo Rei o Senhor D. Pedro IV, estava reservado constituir o facto conforme o direito; fazer effectivas todas as promessas; e todas as concessões do Seu Augusta Pai, e traçar com a mais profunda sabedoria as regras, e as proposições, com que deve ser reedificado o edificio social, para que desta obra possa resurgir a prosperidade, e a gloria do Nome Portuguez.

Este magestoso edificio já está, Senhores, constituindo no vertice pela divisão, e harmonia dos quatro Poderes Politicos reconhecidos pela Carta Constitucional; mas foi ao patriotismo, e á sabedoria das duas Camaras, e ao zelo, sabedoria, e firmeza do Governo, que foi commettida o acabamento da obra social pela constituição do edificio na sua base, e pela organização das Authoridades intermedias, que devem encher o espaço immenso, que repara os grandes Poderes Politicos de pequena Authoridade Municipal. Entre nós nada está organizado; todos os interesses locais desaparecem; ha muitos annos, do Sólo Portuguez; a centralisação de todos os Poderes, e de toda a Administração rompia todos os vinculos, que união a Nação, e o Estado. Daqui veio o amortecimento de todo o patriotismo; a extinguição de toda a actividade; e aquella indifferença para a Causa pública, aquelle *— a mim que me importa, —* que em todos os tempos foi o precursor da dissolução das Nações. O quadro não he exaggerado, Senhores; os nossos males são grandes; porém maior deve ser o nosso ardor para os remediar, e o desejo de correspondermos dignamente, e de nos mostrarmos dignos dos beneficios do nosso incomparavel Rei.

Pela que fica dize, he facil ver que a Commissão entende que a primeira necessidade he da Divisão de todo o Reino em Concelhos de extensão, e população analoga, e a organização das Camaras, e mais Authoridades Municipaes; sem este elemento não pode haver bom regimen constitucional. Os interesses da Nação são geraes em demasia para cada familia, e cada individuo tem nelles igual parte; o patriotis-

mo diminuisse á proporção que se alargão os limites; que elle deve abranger só n'um pequeno territorio he que ha interesses semelhantes em todos os habitantes; e he por essa razão que devem ser administrados em commun. Nos tempos mais remotos de Roma, e da Grecia aclamava o Governo Municipal; por elle se crião interesses locais; o amor proprio animado excitava ao trabalho, e á actividade; daqui nasce o patriotismo; e um espirito nacional, que he a mais segura garantia das Instituições politicas.

Após da Divisão dos Concelhos, e da Organização, e Regimento das Camaras Municipaes, a Commissão acha que o mais urgente he a Divisão do Territorio com respeito á Administração, á Criação, e Regimento das Authoridades respectivas, e á coordenação de umCodigo Administrativo. Sem esta instituição nunca o Governo poderá ter acção prompta, e forte nas partes mais remotas da Capital; os fins da dependencia social por falta de centros proximos quebram-se; ou baralham-se antes de chegarem ao centro geral; e as providencias do Governo tornão-se illusorias por falta de quem vigie de perto sua execução. Agora, mais que nunca, estamos sendo, estamos sentindo as funestas consequencias da falta desta Instituição. Os Concelhos Municipaes são o primeiro elemento, a unidade do Systema Administrativo; porém este tendo mais força para desenvolver preciso maior espaço para a sua acção; já se não tracta de interesses puramente locais, sim de interesses maiores, e em que he interessada a Nação inteira. O Governo he o primeiro interessado nesta organização; as Authoridades Administrativas são verdadeiros Commissarios do Poder Executivo; e por isso a Commissão está persuadida que os Ministros de Sua Magestade não deixaram de usar da parte da Inicialisação, que a Carta Constitucional lhes outorga, para proporem a esta Camara a organização desta importante Instituição; a qual somente pode ser bem organizada paraquelle Poder Politico, que sobre ella exerce mais continuada acção, todos os dias variada pela novidade das circumstancias occorrentes.

Vem depois a Organização Judicial com a Divisão do Territorio, que lhe respecta; Instituição, e Regimento dos Juizes de Paz, e dos Juizes conciliatorios; Organização, e Regimento dos Juizes, e Juizes de Primeira Instancia (comprehendendo os Jurados para as Causas Crimes); a Distribuição, Organização, e Regimento dos Tribunaes de Segunda Instancia, do Supremo Tribunal de Justiça, e da Camara dos Pares do Reino, como Tribunal Criminal. O Corpo da Magistratura he aquelle, que mais mal tem feito ao Reino; mas tambem ha o que mais cruelmente tem sido castigado. Os Portuguezes tem grande sede de Justiça; mas devemos confessar que a má administração desta, nem procede da corrupção da Classe em massa, nem mesmo da prevaricação dos individuos exclusivamente. Ha Magistrados muito respeitáveis pelas suas luzes, pelo seu desinteresse, e pela sua imparcialidade; se ha muitos millos, he para admirar que seu numero não seja ainda maior pelos poderosos estímulos, que as Instituições lhes offerecem para prevaricarem. Começamos pela impiedade, assegurada de facto pela viciosa organização dos Tribunaes, perante quem devião responder, e de direito para os Desembargadores, pela Assento de 16 de Junho de 1812. Todos

uma Lei de 1769, que dá a boa razão de cada um, i. e., o arbitrio do Juiz, como regra de julgar; ha outra, que concede aos Desembargadores Poder discretionario para imposição das penas: accrescente-se a Poder colossal concedido aos Juizes de Fora, a mobilidade de todos os Lugares triennaes, as difficuldades, e atenuas delongas para novo despacho, a certeza de que o muito mais seguro para ser de novo empregado era o diabo, e as proteções, e a isto ajunte-se a servil dependencia, em que o Magistrado estava, de todas as grandes Authoridades; e diga-se como seria possível que a Justiça fosse geralmente administrada com imparcialidade.

Felizmente, Senhores, a Carta Constitucional fixa as regras para se evitarem de futuro tantos males. A independencia do Poder Judicial, a immovibilidade dos Magistrados, e a responsabilidade de todos os Funcionarios Publicos são as melhores garantias da imparcial administração da Justiça; e a instituição dos Jurados nas Causas Crimes acabará de garantir a segurança individual, especialmente quando pela formação de novos Codigos se tiver feito desaparecer a actual incerteza da Legislação, e fechado todas as portas á arbitrariedade.

A Comissão não propõe os Jurados para as Causas Cíveis por julgar muito remoto ainda o tempo, em que poderão, e deverão ser estabelecidos.

Propõe a Comissão em ultimo lugar a Lei da Organização, e Regimento do Conselho d'Estado, por ser uma Corporação, que a Carta Constitucional manda crear, e de que se viu a nomeação de cinco Membros.

Além destas Leis, que todas pertencem á Organização Social, ha algumas sobre Garantias dos Direitos Individuaes do Cidadão, que a Comissão julga urgentes, além da formação dos Codigos, para a qual nunca será bastantemente cedo. Offerece-se logo a Lei repressiva dos abusos da Liberdade da Imprensa: he necessario que esse este estado provisório: a Opinião publica está agarrada pela Comissão de Censura; e os escriptos, que se publicão, pela maior parte nem servem para crear uma Opinião no sentido do Governo, nem para illustrar o Governo, nem para o combater: a Imprensa he um punhal, de que ninguém se pode servir sem lhe quebrar a ponta, ficando assim inutil tanto para o taque, como para a defesa. Um dos Membros da Comissão, que em sua vida nada deseja tanto como ver na sua Patria garantidos os Direitos Cíveis, e Politicos de todo o Cidadão, e que para isso tem empregado todas as suas forças, teve o desprazer de ver que em um Periodico, em que se examinava um acto da sua vida publica, que tanto ruído fez, a Censura suprimio em uma só folha de impressão tres passagens diversas. Senhores, a vida publica dos homens publicos he a Propriedade Nacional, que todos podem examinar. Execração ao Escripitor immoral, que ousou levantar o véo da vida particular, e insultar famílias, ou individuos; mas Liberdade inteira para o Escripitor, que sob sua responsabilidade tem a coragem de rasgar o véo do mysterio, com que se encobre o Poder, e que não recusa entrar no exame imparcial dos actos do Empregado Publico: só assim pode haver uma responsabilidade moral, que chega a supprir a falta da responsabilidade legal.

As outras Leis, que a Comissão propõe como urgentes, são de tão conhecida necessidade, que não precisam desenvolvimento. A Comissão offerece aqui o Catalogo das Leis urgentes; e não pode terminar este Relatório sem convidar os Senhores Deputados, que tem feito algumas Proposições grandemente generosas sobre o objecto de algumas das Leis propostas, a que necessariamente desenvolvão os mesmos assumptos com a devida extensão, formando Projectos, que possam ser discutidos, com o que ganharão Gloria perenne, e prestarão á Nação, e a esta Camara um Serviço digno dos seus elevados Conhecimentos, e ardente Patriotismo.

CATALOGO DAS LEIS MAIS URGENTES.

Organização Social.

1.^a Lei da Divisão dos Cancellhos, e Regimento das Camaras Municipaes.

2.^a Divisão do Territorio, com respeito á Administração, Authoridades, e Codigo Administrativo.

3.^a Divisão Judicial do Territorio — Regimento dos Juizes de Paz, e Juizes Conciliatorios — Organização, e Regimento dos Juizes, e Juizes de Primeira Instancia no Cível, e Crimes.

4.^a Regimento dos Jurados nas Causas Crimes.

5.^a Organização, e Regimento das Relações.

6.^a Regimento do Supremo Tribunal de Justiça.

7.^a Regimento da Camara dos Pares como Tribunal Criminal.

8.^a Organização, e Regimento do Conselho d'Estado.

Garantias Individuais.

1.^a Lei repressiva dos abusos da Liberdade da Imprensa.

2.^a Lei sobre a Inviolabilidade da Casa do Cidadão.

3.^a Lei sobre os casos, e forma da prisão antes de culpa formada.

4.^a Lei sobre prisões arbitrarías.

5.^a Lei para fazer regular, uniforme, e verdadeiramente útil a publicação dos actos do Processo Criminal depois da Pronuncia.

6.^a Lei sobre a responsabilidade de todos os Funcionarios Publicos.

A Comissão examinou a Proposta do Senhor Deputado *Luis Tavares de Carvalho e Costa* sobre fazer-se a Lei da Responsabilidade. Sem embargo das grandes difficuldades, que he para se fazer uma boa Lei de Responsabilidade, em cuja discussão muitos mezes serão bem empregados, a Comissão entendeu que este negocio he de maior importância, e propõe que o Senhor Deputado *Luis Tavares de Carvalho e Costa* seja convidado para formar o Projecto desta tão importante Lei.

Palacio da Camara dos Deputados, 17 de Novembro de 1826. — *Pedro Alvaraz Lima* — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* — *Antonio Marciano d'Alcoveda* — *Francisco Manoel Gravello* — *José Antonio Guerreiro*.

Mantou-se imprimir, e repartir.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Luis Jord Ribeiro*, por lhe pertencer na forma da Luta das Ins-

crições, o qual subindo á Tribuna lêo uma Proposição em tres artigos, tendo por objecto a suspensão do Recrutamento, mandou dar baixa ás Recrutadas aporadas; e bem assim a todos os Soldados da primeira Linha, que tiverem servido os annos da Lei.

Não foi apoiada, e por isso ficou rejeitada.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Joaquim Antonio de Magalhães*, que subindo á Tribuna lêo a seguinte

Proposição.

Proponho que se peça ao Governo uma Relação dos Membros desta Camara, que tiver empregado em Comissões antes da sua reunião; e esta motivada, para a Camara deliberar se deve, ou não authorisar-lhes nos termos do Artigo 32 e 33 da Carta.

Camara dos Deputados 17 de Novembro de 1826.
— *Doutor Joaquim Antonio de Magalhães.*

Foi apoiada, e admittida como attendivel.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Derramado*, que subindo á Tribuna lêo uma Proposição, para que seções mentos do recrutamento da Tropa de Linha, e Milicias os Madores, e Moços de Cados, que se empregarem regularmente neste officio.

Foi apoiada, e admittida como attendivel.

Expoz o Senhor Deputado *Morato Sarmiento*, que tinha entregue na Secretaria a Obra de Mr. Julien, em tres tomos, que lhe tinham sido remettidas pelo mesmo Auctor para offerecer em seu nome ás extinguidas Cortes; o que não havia executado por lhe chegarem á mão já quando ellas se achavam dissolvidas; e por isso os guardara como em deposito até hoje.

Mandáron-se guardar no Archivo.

Dêo o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a reunião das Comissões Geraes, na forma da parte do Projecto do Regimento Interno, que já se achava approvada, e para a Sessão de dia 20 a continuação da discussão sobre o mesmo Projecto, principiando pelos primeiros artigos; e sendo duas horas da tarde disse a que levantava a Sessão.

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e 3 quartos fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*. E achando-se presentes 90 Senhores Deputados, e faltando, além dos 19, que ainda se não apresentarão, 4, a saber: os Senhores *Gouvea Durão* — *Battencourt* — *Barão do Sobral* — *Isidoro José dos Santos* — e *Mello Freire*, disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão.

E sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

O Senhor *Presidente* convidou a Camara a formar-se em Comissões Geraes, e disse que levantava a Sessão, sendo pouco mais de dez horas.

SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e achando-

se presentes 91 Senhores Deputados, faltando, além dos 19, que ainda se não apresentarão, 4, a saber: os Senhores *Gouvea Durão* — *Battencourt*, com causa motivada, e os Senhores *Isidoro José dos Santos* — e *Ribeiro Sarmento*, sem ella, disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão.

Lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Informou o Senhor *Presidente* a Camara do modo hemgas, por que fora recebida a Deputação, encarregada de levar a Sua Alteza, a Senhora Infanta Regente a Resposta ao Discurso do Throno, e referiu a Resposta, que a mesma Serenissima Senhora dera á Deputação, o que tudo he o seguinte:

Resposta ao Discurso do Throno.

Serenissima Senhora. — A Camara dos Deputados da Nação Portuguesa nos impõe o honroso dever de exprimir na Augusta Presença de Vossa Alteza os profundos, e respeitáveis sentimentos, de que ficou penetrada, ouvindo as palavras memoráveis, e verdadeiramente Reaes, que Vossa Alteza em Nome d'El-Rei se dignou dirigir-lhes do alto do Throno no festivo dia 30 de Outubro.

A Camara viu com a maior complacencia comagrado na linguagem do Throno o grande principio « que o Solo Portuguez não conheceo desde seculos remotos outro Governo Político, que não fosse o Monarchico-Representativo. »

Foi com effeito este grande principio, mais ou menos desenvolvido, o que elevou a Nação Portuguesa nos seculos da sua gloria áquelle grau de credito, de grandezza, e de poder, que se acha consignado nos Fastos das Nações, e que lhe não pode ser com justiça disputado.

Foi este mesmo principio, o que inspirou no animo do Augusto, e Saudoso Monarcha, Pai de Vossa Alteza, o nobre pensamento de renovar com as Cortes Nacionais as saudáveis Instituições, que se achavam como esquecidas pelo tempo, mas que tinham feito naquellas felizes idades a prosperidade dos Portuguezes, e a gloria dos seus Soberanos: pensamento, que a força inevitavel dos tempos, e das circumstancias lhe não permitto realisar.

A Providencia do Céo tinha reservado esta gloria para o Muito Alto, e Muito Excellente Rei, o Senhor D. Pedro IV. nosso legitimo Soberano, cuja Alma grande, e generosa parece não conhecer outro genero de Poder, senão o que he fundado sobre Leis justas, sobre Instituições sabias, e permanentes, nem outro genero de grandezza, e de felicidade pessoal, senão a que resulta dos beneficios derramados profusamente sobre os Povos, que lhe estão sujeitos.

Apenas o Senhor D. Pedro IV. tinha lançado solidas, e seguras alicerces á prosperidade dos Povos Brasileiros, quando, por disposição do Céo, se viu elevado ao Throno de Portugal, o entron do posses desta rica, e preciosa herança, que lhe transmiltirão seus Augustos Progenitores.

A dôr profunda, que então devia opprimir o seu Regio Coração pela luctuosa perda de seu Augusto Pai, os sentimentos todos, que naquelles momentos devião occupar a vasta capacidade do seu alto espirito, se confundirão em um só, e unico pensamento, em um só, e unico desejo, o de fazer felizes os Por-

luzes; de levantar-las do triste abatimento, a que se achavam reduzidos; de outorgar-lhes Instaurações convenientes a este grande fim.

Uma Carta Constitucional dictada pela mais consummada prudencia, e sabedoria; — grandes, e generosas providencias, tendentes por uma parte a extinguir todo o sentimento de divisão, e discordia entre dois Povos, que devem ser unidos por interesses, assim como o são por commun origem, e linguagem; e por outra parte a dar aos Portuguezes, na Augusta Rainha a Senhora D. Maria II., e no seu Consortio com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, os mais cores, e preciosos penhores da publica felicidade; — finalmente, uma Regencia, que recalhando, por virtude da Lei, em Vossa Alteza, nos offerece em suas altas qualidades o mais firme escudo da felicidade publica; e em seus numerosos sacrificios um authentico testemunho dos sentimentos, de que Vossa Alteza tem sido constantemente animada. — Tão são os inapreciaveis beneficios, que o nosso incomparavel Soberano nos outorgou, taes as provas, que se Dignou dar-nos da sua Sabedoria, da sua Magnanimidade, e do seu Amor.

A Camara não pode considera-los attentamente, sem render a homenagem da mais justa admiração ao grande caracter de um Monarca, cujas acções de poucos dias poderão illustrar, e encher de gloria longos annos de outros Reinos. O profundo reconhecimento, e gratidão da Camara he igual a sua admiração. — Ella deseja que estes seus respeitosos acatamentos, que são tambem os de todo o Povo Portuguez, sejam, pela benigna intervenção de Vossa Alteza, transmitidos á Augusta Pretensa do seu generoso, e magnanimo Benfeitor.

Com reflexão dizemos que são estes os sentimentos de todo o Povo Portuguez. A Camara se compiaz em pensar que millos dos Portuguezes extinguidos do caminho da honra, da obediencia, e da fidelidade, tem sido antes illudidos, do que rigorosamente eraminados e rebeldes; que o pequeno numero de homens degenerados, que tão fôra nadoa tem lançado sobre os seus nomes, e sobre a antiga lealdade Portuguesa, soffrerão nos remorsos da propria consciencia, e no juizo imparcial da Historia, e da posteridade, uma pena mais severa, que a que lhes podem impôr as Leis.

A commuticação, que Vossa Alteza se Dignou fazer á Camara sobre as disposições das Nações Estrangeiras a respeito de Portugal, e sobre o que dellas se pode esperar, a bem da paz, e tranquillidade publica, demanda particularmente a gratidão da Camara. Ella confia da sabedoria, da prudencia, e da honra de do Governo que tão felizes disposições, e esperanças não serão jamais perturbadas ou alteradas por actos contrarios á justiça, e as reciprocas relações, que ligão entre si os differentes Governos; mas não duvida tambem que a honra, a dignidade, e os direitos Nacionais terão sustentados com energia, e constancia, quando por ventura se fôrão quaesquer tentativas hostis contra a Independencia, e justa Liberdade da Nação.

Não foi menos agradável á Camara, nem he menos digna do seu reconhecimento, a noticia de haver o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel prestado o Juramento á Corte Constitucional, dirigindo-se conse-

entivamente a Sua Sanctidade para obter a dispensação Apostolica, que deve preceder aos seus Esponsaes com a Augustissima Senhora D. Maria da Gloria. Este grande exemplo de obediencia, e de respeito, e amor fraternal, pondo em boa luz os verdadeiros sentimentos daquelle Augusto Principe, desvaneco completamente um dos apparentes pretextos, de que tem lançado mão os inimigos da ordem publica para perturbal-a; e começa a realizar os altos pensamentos, que o Senhor D. Pedro IV. concebeo em seu illustre entendimento para conciliar os interesses de Portugal com os do Brazil, conservando todavia em um e outro hemisferio a Dynastia da Augusta Casa de Bragança, que ha dois seculos tem feito as delicias dos Portuguezes, e merecido o seu mais cordial amor, e adoração.

A Camara aprecia devidamente o vivo, e generoso interesse, que Vossa Alteza se digna tomar pela Consolidação do Systema Politico estabelecido na Carta Constitucional, e pelo bem, e adiantamento da prosperidade publica em todos os seus ramos. Ella não se poupará a trabalho, ou sacrificio algum, que seja conveniente a este grande fim.

As longueiras esperanças, que Vossa Alteza lhe dá sobre a actividade do Commercio de Portugal com o Brazil, fundadas no theór dos Tractados, que o Augusto Imperador tem concluido com algumas Nações da Europa, e na sua reconciliação, e experimentada generosidade para com a Patria, onde nasceu, devem alentá-la grande, e útil classe dos Comerciantes, e dar desde já um novo impulso á Agricultura, e Industria Nacional, assim como excitão vivamente o reconhecimento, e gratidão da Camara.

Ella se empregará com a mais desvelada attenção em tudo o que disser respeito á Educação, e Instrução publica, fundando uma e outra sobre os principios da Sancta Religião, que temos a ventura de professar, os quaes, sendo eminentemente sociais, não só aperfeccionão a Moral dos Povos, e reúnem a grande Familia Portuguesa em amigavel concordia, mas tambem darão por este modo á Monarchia novos grãos de firmeza, e estabilidade.

A Camara terá em muy particular consideração os dois importantes objectos da Segurança, e Defesa Publica, e da consolidação do Credito Nacional. A Carta lhe dá a iniciativa sobre estes objectos, e a Camara procestará corresponder dignamente á confiança, que a Lei poz no seu zelo, e patriotismo.

A Camara finalmente se empenhará com a mais constante assiduidade em cumprir toda a extensão de seus difficeis, e arduos deveres: e quando chegar o termo de seus trabalhos cada um de seus Membros, voltando ao seio de suas familias, levará consigo a doce satisfação de haver cooperado para o bem de seus Conciudadãos, e para a perpetuidade e esplendor do Throno. Esta será a sua unica, a sua mais gloriosa recompensa.

Resposta á Deputação da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa.

He-me muito agradável conhecer pelo Discurso, que acabais de repetir, que a Camara dos Deputados está inteiramente conforme com os sentimentos, que Eu exprimi no dia solenne da Abertura das Cortes.

Quando a linguagem dos Representantes da Nação he conforme com a do Throno, será o bem, e a prosperidade da Patria o resultado infallivel desta conformidade. Isto desejo antes de ver a Camara reunida: isto vejo, com grande satisfação minha, verificado pela Sabedoria, e Patriotismo da mesma Camara.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Jodo Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Comissão dos Poderes, para ler o Parecer da mesma Comissão sobre os Diplomas dos Senhores Deputados *Vicente de S. Gil de Perre* eleito pela Provincia do Minho, e *Bernardo José Vieira da Mota* eleito pela Provincia da Beira, que acabavam de apresentar-se, os quaes ella achava legais. Entregue a votação foi approvado e introduzidos na Sala os mesmos dous Senhores Deputados pelo Senhor Secretario *Ribeiro Costa* prestação o respectivo Juramento, e tomarão assento na Camara.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Rorroso* dos nomes dos Senhores Deputados, que nas Comissões Geraes foram escolhidos para Presidentes, e Secretarios de cada uma dellas; assim como dos que haviam sido escolhidos pelas mesmas Comissões para formarem a Comissão administrativa, e a Comissão das Petições, a saber:

Presidente da primeira Comissão o Senhor *Philippe Ferreira d'Arango e Castro*, e Secretario della o Senhor *Pedro Monizinho d'Albuquerque*.

Presidente da segunda Comissão o Senhor *Antonio Marciano d'Azevedo*, e Secretario della o Senhor *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Góes*.

Presidente da terceira Comissão o Senhor *Joaquim Plácido Galvão Palma*, e Secretario o Senhor *Rodrigo de Sousa Castello Branco*.

Presidente da quarta Comissão o Senhor *Manoel de Souza Machado*, e Secretario o Senhor *Agostinho de Mendonça Falcão*.

Presidente da quinta Comissão o Senhor *Antonio Camello Fortes de Pina*, e Secretario o Senhor *José Ignacio Pereira Derramado*.

Presidente da sexta Comissão o Senhor *Pedro Paulo da Cunha*, e Secretario o Senhor *Joaquim Antonio de Magalhães*.

Presidente da setima Comissão o Excellentissimo Senhor *D. Fr. Francisco*, Bispo Titular de Coimbra, e Secretario o Senhor *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa*.

Para a Comissão Administrativa os Senhores *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento* — *Francisco Van-Seller* — *Joaquim José de Queiroz* — *Vicente de S. Gil de Perre* — *Bernardo José Vieira da Mota* — *Jodo Alexandrino de Sousa Queiroga* — e *Luiz Antonio Rebello*.

Para a Comissão das Petições os Senhores *Luiz Manoel de Moura Cabral* — *Manoel Borges Corneio* — *Manoel de Alencar Pereira Coutinho* — *Benito Pereira do Carmo* — *Luiz Tavares de Carvalho e Costa* — *José de Alencar Ribeiro* — e *Francisco Manoel Grunio*.

Pez o mesmo Senhor Secretario a terceira Instancia do Parecer, e Projecto de Lei apresentado pela Comissão encarregada de examinar a Proposta do Poder Executivo dirigida a esta Camara pelo Ministro da Guerra.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *M. LEGISLAT. I. SESS. EXTRAORDIN.*

randa, como Relator da Comissão Especial encarregada de examinar as Propostas dos Senhores Deputados *Soares Franco*, *Vicente de S. Gil de Perre*, e *Teixeira Lecomil*, sobre as Guardas de Segurança Publica, e subindo a Tribuna leu o seguinte

Projecto de Lei sobre as Guardas de Segurança.

A Comissão Especial encarregada de examinar as Propostas dos Senhores *Soares Franco*, *Vicente de S. Gil de Perre*, e *Teixeira Lecomil*, acerca da Organização de uma Força local, e sedentaria, que, sem despezo do Thesouro, possa em todas as partes do Reino concorrer para a conservação da tranquillidade publica, para o estímulo do bom espirito, e para auxiliar as Authoridades, quando o caso o requerer, unanimemente concorda na utilidade, e mesmo em a necessidade desta medida nas actuaes circumstancias. Em consequencia a Comissão, conformando-se com as indicações geraes das Propostas dos Senhores *Vicente de S. Gil de Perre*, e *Teixeira Lecomil*, e com as mais especiaes do Senhor *Soares Franco*, vem apresentar os seus deveres apresentando a Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Art. 1. Em todas as Cidades, Villas, e Concelhos do Reino organar-se-ha uma Guarda de Segurança Publica, composta de todos os Cidadãos, que voluntariamente se alistarem, e destinada a manter a tranquillidade interna, e a concorrer para a defesa do Reino, e da Carta. Nella poderão todos alistar-se, exceptuando os Militares da primeira, e segunda Linha, e da Armada, e bem assim os Ecclesiasticos.

2. Em todas as Cidades, e Villas com seus Concelhos, aonde se alistarem desde dez até vinte Voluntarios, se formará uma Esquadra commandada por um Sargento, e terá um Cabo, e um Anspeçada. Aonde se alistarem desde vinte até quarenta, formar-se-ha uma Secção commandada por um Segundo Tenente, e terá um Sargento, dous Cabos, e dous Anspeçados. Esta Secção se dividirá em duas Esquadras. Aonde se alistarem desde quarenta até oitenta, formar-se-ha uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Tenente, um Sargento primeiro, um Sargento segundo, quatro Cabos, e quatro Anspeçados. Esta pequena Companhia se dividirá em duas Secções, e cada Secção em duas Esquadras. Aonde se alistarem desde oitenta até cento e vinte Voluntarios, formar-se-ha uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Primeiro Tenente, um Segundo Tenente, dous Primeiros Sargentos, dous Segundos Sargentos, oito Cabos, e oito Anspeçados. Esta Companhia será dividida em duas Divisões, ou mais Companhias, cada Divisão em duas Secções, e cada Secção em duas Esquadras. Aonde o numero dos Voluntarios exceder a cento e vinte, formar-se-hão mais Companhias, Secções, ou Esquadras avulsas, segundo os principios neste Artigo indicados. As Companhias, e as Secções, e Esquadras avulsas terão as designações dos lugares contraes dos seus Districtos.

3. Quando um Concelho for de grandeza tal, que as reuniões se tornem incommodas, este se dividirá em dous, ou mais Districtos, que serão considerados como Concelhos, para se lhes applicarem as regras do

tabellações no Artigo antecedente. Onde houverem pequenas Villas, ou Concelhos encravados em outras maiores, não considerados como partes de elles, pelo que respeita ás disposições da presente Lei, e para o mesmo fim se julgarão como formando um só Concelho todos aquelles, que nas passadas eleições para Deputados, se reunirão para darem um Eleitor de Província.

4. Os Generaes, Governadores das Armadas, ou os Comandantes da Força Armada nas Províncias, como o Governo julgar mais conveniente, nomearão os Officiaes necessários para formarem as Listas dos Cidadãos, que voluntariamente quizerem inscrever-se para a Guarda. Os Officiaes nomeados se dirigirão ás Cidades, e Villas com seus Concelhos, que lhes forem designadas, assim como aos lugares centrais dos Districtos, em que os mesmos Officiaes, depois de bem informados, entenderem devem ser divididos os Concelhos, na conformidade do Artigo antecedente. As Camaras, pela requisição dos Officiaes Comissionados, e com a necessaria antecipação, farão affixar em todos os Povos dos seus respectivos Concelhos Edictaes, em que fôrão cobrados, aos que voluntariamente quizerem alistarse, o fim, para que são convocados, e o lugar, e dia, em que devem comparecer perante os mesmos Officiaes.

5. Os Officiaes Comissionados, á vista do numero dos Voluntarios, que se reunirem, e daquelles que, não comparecendo por impedimento, mandarem as suas declarações, procederão á organização dos Corps, segundo o que se acha estabelecido no Artigo 2.^o, e repartirão as subdivisões delles por maneira, que as Companhias, Secções, e Esquadras se formem dos Voluntarios residentes nas Porções mais proximas em todos os pontos.

6. Os Voluntarios assim reunidos procederão á eleição daquelles, que para cada Posto de Official devem ser propostos ao Governo em Lista tripla. Nenhum Voluntario poderá ser proposto para Comandante de uma Secção, ou Companhia, ou Subdivisão della, sem que seja residente no respectivo Districto. Nenhum Voluntario poderá ser proposto para Official, sem que tenha duzentos mil reis, ou mais de renda líquida, precedida de seu bens, commercio, industria, ou do exercicio das suas talentos. Para cada Posto de Official, principiando pelos de maior graduação, se votará separadamente, por Leis de tres nomes, e apurando o escrutinio sobre os electos para Proposta aquelles, que, até ao numero de tres, obtiverem a maior pluralidade absoluta. Se no primeiro escrutinio não sobrevier electo tres, proceder-se-ha á segundo, neste usando-se da por Listas de tantos nomes, quantos fôrão os que faltarem para completar o numero de tres, podendo somente allegar-se d'entre aquelles, que, em d'aquele numero, dos que faltarem para completar a eleição, obtiverão o maior numero de votos no primeiro escrutinio. Neste segundo escrutinio subirão electos os que obtiverem a maior pluralidade relativa. Em caso de empate decidirá o sorte. Os Escrutínios serão secretos. O Official encarregado do alistamento será o Presidente da eleição, e escolherá d'entre os Inscripções presentes um Secretario, e duas Escrutinadoras.

7. O Official Comissionado dará parte ao General, ou Comandante da Força Armada, que o man-

dou, de quanto houver feito, com uma relação de numero dos Inscripções, da sua organização, e dos Officiaes electos, para serem propostos ao Governo. O Governo nomeará um dos tres propostos, em maniere preceder a nova eleição. Se o Governo, approvando a Proposta, fizer a sua nomeação, assim o fará constar nos Generaes, ou Officiaes, por elle encarregados da Organização da Guarda, os quaes do Official a communicarão aos Officiaes nomeados. Estes Officiaes terão-Jhes-lhe o Titulo, em quanto não tirarem, querendo, as suas Patentes, que lhes serão expedidas pela Secretaria de Guerra, pagando somente as despesas do Expediente.

8. Logo que os Officiaes receberem os seus Titulos de nomeamento, os Comandantes de acôrdo com os seus immediatos procederão á nomeação dos Officiaes Inferiores, Cabos, e Ansepeçados, os quaes deverão ser escolhidos d'entre os Voluntarios residentes em os Povos, e Districtos das Secções, e Esquadras para que são nomeados.

9. Nas Cidades de Lisboa, e Porto o alistamento dos Voluntarios se fará por Freguezias, e os Generaes, ou Officiaes encarregados pelo Governo da Organização da Guarda nestas Cidades, designarão á vista do numero dos alistados as Freguezias, ou Bairros, em que poderão formar-se Batalhões. Estas se formará de quatro até seis Companhias, e a Estado Mayor de cada Batalhão terá compozição de um Tenente Coronel, um Major, um Adjuncto, e um Sargento Adjuncto, que será da nomeação do Comandante do Batalhão, e servirá de Secretario. Quanto á organização das Companhias, e a eleição para a Proposta dos Officiaes, seguir-se-hão as regras estabelecidas nos Artigos antecedentes.

10. Nas Cidades, e Villas populosas, ou onde se apresentem um numero sufficiente de Inscripções, para formarem Corps de Guardas a cavallo, estas se organizarão pela maneira seguinte. Aonde se reunirem desde quinze até trinta Voluntarios formarão uma Companhia, que será commandada por um Tenente, e terá um Sargento, dois Cabos, e duas Ansepeçadas. Aonde se reunirem desde trinta até cinquenta e duas formarão uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Primeiro Tenente, um Segundo Tenente, dois Sargentos, quatro Cabos, e quatro Ansepeçadas. Aonde se reunirem duas Companhias formar-se-ha um Esquadrão, que será Commandada por um Major. A Proposta, e Nomeação dos Officiaes se fará como para as Guardas a pé.

11. O uniforme, armamento, e equipamento das Guardas a pé será analogo ao dos Regimentos do Exercito, e o das Guardas a cavallo analogo ao das Tropas Ligieras, usando todos, a medida que os fôrão habilitando, de fardas curtas, e de panos nacionaes. As cores das fardas, assim como as das galas, e emblemas, serão ao arbitrio dos Comandantes dos Corps, porém de acôrdo com os seus Officiaes, e mais subordinados. Os distinctivos dos Officiaes, segundo suas Patentes, e os dos Officiaes Inferiores, Cabos, e Ansepeçados, tanto das Guardas a pé, como a cavallo, serão os mesmos, de que se usa nos Batalhões de Caçadores do Exercito. Todos os Officiaes nomeados pelo Governo poderão usar de bandos. He permitido nos Corps de Guardas a pé, e a cavallo usarem Corpetes, e Camis.

12. Todos os Domingos, nos primeiros tres mezes depois de organisadas as Guardas, e, passados estes tres mezes, nos primeiros Domingos de cada mez haverá Revistas, e Exercícios por Corpos, tendo attenção a que nenhum das Guardas tenha de ir a mais de uma legoa de distancia do seu domicilio. Os Generaes não poderão empregar as Guardas fora dos seus respectivos Concelhos, porém em casos extraordinarios deverão auxiliar os Corpos dos Districtos immediatos.

13. Todos os Voluntarios alistados, depois de nomeados os seus Officiaes, e Officiaes Inferiores, Cabos, e Ansepçados, prestarão na primeira Reunião o Juramento seguinte: — Juro ser inviolavelmente fiel á Religião Catholica Apostolica Romana, ao Rei, á Nação, e á Carta Constitucional. Juro outrossim, como Voluntario da Guarda de Segurança, obedecer aos meus Superiores, e executar quanto por elles me for ordenado, tendente a manter a boa ordem, e a tranquillidade pública. — O Commandante leu este Juramento em voz alta á frente da Guarda, e levantando todos o braco direito dirão: — Assim o juro. — Todos os Voluntarios serão obrigados a servir por tempo de um anno, e, querendo continuar no Serviço da Guarda por mais outro anno, assim o declararão aos seus Commandantes. O Governo dará aos Officiaes a sua demissão, logo que a requererem. Os Soldados, e Officiaes Inferiores, Cabos, e Ansepçados da Guarda serão isentos do Serviço das Ordenanças. Os Officiaes terão os mesmos Privilegios, de que gozão os Officiaes das Milicias.

14. Os Commandantes dos Corpos da Guarda em todo o tempo poderão admitir, e abrir praça nellees aos Voluntarios, que se offerecerem, com tanto que sejam approvados pelos Officiaes das Companhias, pelos Officiaes Inferiores das Secções, assim houver Secções avulsas, e pelos Cabos das Esquadras, aonde as Esquadras forem tambem avulsas.

15. Os Commandantes das Batalhões, e Esquadrões, e os das Companhias, Secções, e Esquadras avulsas, darão tres Partes em o primeiro dia de cada mez: uma ao Ministro da Guerra, outra ao Ministro das Justicas, e outra ao Commandante da Força Armada da Provincia. Nestas Partes declararão circumstanciadamente o estado da Opinião pública, e quanto houver occorrido digno de attenção não só nos seus respectivos Districtos, de que tem especial obrigação, mas tambem nos Districtos proximos e immediatos. Com estas Partes remetterão os Mapas da Força, segundo os Modelos, que o Governo lhes indiet. Quando houver algum acontecimento extraordinario, não só nos seus Districtos, mas tambem nos proximos e immediatos, darão immediatamente Parte tanto aos Commandantes da Força Armada, como aos Ministros da Guerra, e Justica. Estas Partes copiarão em um Livro de Registo, para a todo o tempo constatarem. Este Livro será rubricado pelos mesmos Commandantes.

16. Os Commandantes dentro dos seus respectivos Districtos, e até uma legoa fora delles, nos casos extraordinarios, executarão as Ordens, que lhes forem dadas pelos Generaes das Provincias, ou pelos Commandantes da Força Armada; e serão igualmente obrigados a auxiliar as Authoridades Civis, quando estas lhes pedirem auxilio, a fim de fazerem manter a boa ordem, e segurança interna.

LEGISLAT. I. SESS. EXTRAORDIN.

17. Nos casos de rebelião, ou molim pôr-se-hão em communicação com os Commandantes dos Districtos immediatos, obtendo conforme as circumstancias, em quanto não receberem Ordens dos Commandantes Militares, ou requisições dos Magistrados. Os Commandantes da Guarda, assim como todos os Cidadãos Voluntarios, que a formão, não devem esquecer-se um só momento, que o seu dever he sustentar o Rei, e a Carta, promover o bom espirito, repunir o mal, e concorrer por todos os modos para a conservação da Ordem, e do Socego publico.

18. Nos casos de flagrant delicto, quando alguém apparecer, dando vozes sediciosas, cometendo desordens, fazendo discursos subversivos, ou espalhando Preclamações, ou papéis incendiarios, qualquer Official, Offical Inferior, Cabo, ou Soldado da Guarda, o deverá prender, dando parte ao Commandante, para ser remettido á Authoridade competente. Camara dos Deputados em 20 de Novembro de 1826. — Conde de Sampaio — *Philippe Ferreira d'Arújo e Castro* — *Antonio Pinto Alveares Pereira* — *Vicente de Ponte Arcada* — *Francisco de Borja Pereira de Sá* — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento* — *Manoel Gonçalves de Miranda* — *Francisco Soares Franco*.

Mandou-se imprimir para se repartir, e entrar em discussão, logo que se ultimasse a do Regimento Interno; participando se com antecipaçaõ ao respectivo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Projecto do Regimento Interno.

Os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º foram successivamente lidos, entregues á votação, e approvados como ellees, salva a melhor redacção.

O Artigo 5.º foi entregue á votação por partes, e ambas foram approvadas, salvas as Emendas seguintes:

Do Senhor Deputado *Moraes Sarmiento*, que diz: Proponho que a votação da Camara sobre a legalidade, ou habilitação legal da pessoa da qualquer Deputado eleito, conforme se acha declarada no artigo 5.º do Projecto do Regimento Interno, de modo algum prejudique o direito, que o Deputado excluido por semelhante votação tem de ser ouvido antes que definitivamente se decida da sua elegibilidade para poder ser Representante da Nação em Côrtes.

Do Senhor *Borges Carneiro*, que diz: Que havendo dúbida sobre a legalidade, ou habilitação legal da pessoa, a Camara suspenderá o seu juizo até estar Constituida definitivamente, e então decidir-se, ouvido o interessado.

Do Senhor *Magalhães*, que diz: E quando alguns Titulos offereçam dúbida ficará o seu conhecimento reservado para depois de Constituida definitivamente a Camara, sendo ouvido no entanto o Deputado, ou Deputados, cujos Titulos offerecerão dúbida.

Do Senhor Deputado *Leonil*, que diz: Os Titulos, que offerecerem dúbida, ficão suspensos até a decisão da Camara depois de definitivamente Constituida, para decidir com audiencia do Deputado.

E do Senhor *Francisco Joaquim Maya*, que diz: Fica salva qualquer reclamação sobre os Titulos da-

vidosa, para a Camara definitivamente Constituida resolver com audiencia das Partes interessadas na Eleição, suspendendo-se a votação na Sessão Preparatoria.

As quaes todas o *Senhor Presidente* reduziu ás seguintes Proposições:

1.º Se nas Sessões Preparatorias se deverá votar sobre a legalidade dos Diplomas, que offerecerem divida? E se venceo negativamente.

2.º Se ficará suspensa a votação para quando a Camara se achar definitivamente Constituida decidir com audiencia do Deputado? E venceo-se affirmativamente.

3.º Se o Deputado, cujo Diploma offereceo divida, deve continuar a ter assento na Camara como Deputado, ainda depois de Constituida, ou se deverá somente ser a ella convidado, e admittido quando se discutir a questão, para poder defender-se, e allegar o seu direito? E se venceo que não teria assento como Deputado, mas sim um lugar separado a fim de poder defender o seu direito, e ser ouvido quando se discutisse a questão.

O Artigo 6.º foi discutido, e entregue á votação por partes — a primeira parte até ás palavras — de suas funções — não foi approvada como esta: E propondo o *Senhor Presidente* a Emenda de se substituir as palavras — e os declarará em exercicio de suas funções — as seguintes — E as suas pessoas legalizadas, as proclamará Deputados. — Foi assim approvada. A segunda parte até ás palavras — no Archivo — foi approvada como está. Igualmente a terceira parte até a palavra — dissolvidas. — A quarta, e ultima parte não foi approvada, vencendo-se que se supprimisse; e assim ficou prejudicada a Emenda offerecida a este Artigo pelo *Senhor Deputado Campos Barreto*, que diz: O Presidente declarará depois em alta voz a habilitação legal dos Titulos, e Pessoas dos Deputados presentes para entrarem nas suas funções, e somente dos Titulos dos Deputados ausentes. O mais como se acha no Projecto desde as palavras — os Titulos — até ás palavras — dissolvidas — supprimindo-se o resto.

Passou-se ao Artigo 7.º; e declarado sufficientemente discutido, propoz o *Senhor Presidente* se se approvava tal qual estava? E não foi approvado, vencendo-se por 56 votos contra 36.

E propondo se havia lugar a votação sobre a Emenda proposta pelo *Senhor Deputado Aguiar*, a fim de que as palavras — nominar o Presidente — se acrescentasse — o Vice-Presidente? Não houve vencimento, ficando os votos empattados por 46 votos pela affirmativa, e 46 pela negativa.

E sendo pedido, e apozado o adiamento, e propozto pelo *Senhor Presidente*, se venceo por consideravel maioria que ficasse adiado.

Os Artigos 8.º, e 9.º foram approvados com a clausula de se não prejudicar a decisão, que houver de tomar-se sobre a materia adiada do Artigo 7.º

O Artigo 10 ficou adiado por ser materia connexa, e dependente do Artigo 7.º

O Artigo 11 foi approvado com a mesma clausula de não prejudicar a decisão, que se houver de tomar sobre os Artigos 7.º, e 10.

Os Artigos 12, 13, 14, 15, e 16 foram approvados como estão, salva a redacção.

Na epigrapha do Titulo 3.º se venceo que as palavras — *Deveres do Presidente, e Vice-Presidente* — se acrescentassem — *Secretarios, e Vice-Secretarios* —

O Artigo 17 foi entregue á votação por partes — a primeira parte até ás palavras — *Discurso Real da Abertura* — e a segunda parte até a palavra — *Camara* — foram approvados como estão; ficando assim prejudicada a Emenda proposta pelo *Senhor Campos Barreto*, que diz: O Presidente, logo depois que houver declarado a Camara definitivamente Constituida, fará eleger uma Commissão de cinco Membros, encarregada de offerecer quanto antes a discussão societaria da Camara um Projecto de Resposta ao *Discurso Real da Abertura*, o qual depois de approvado será levado perante o Throno com as formalidades do Regimento externo. — A terceira, e ultima parte foi igualmente approvada.

Os quatro §§ do Artigo 18 foram successivamente entregues á votação; e approvados igualmente os Artigos 19, e 20.

Passou-se a palavra o *Senhor Deputado Cupertino da Fonseca* para propoz um novo Artigo adicional successivo ao Artigo 20, que diz: Na falta, ou impedimento temporario do Vice-Presidente, faz as suas vezes o primeiro Secretario: Decidiu-se que se deveria considerar a mesma Proposta como outra qualquer Proposição ordinaria, devendo por isso ter segunda leitura na Sessão seguinte.

Os Artigos 21, e 22 foram approvados como estão. O Artigo 23 foi approvado com a suppressão das palavras — na falta: —

Passou-se ao Titulo 4.º, e Artigo 24, que foi approvado.

O Artigo 25 foi entregue á votação por partes: a primeira até ás palavras — Para a Sessão se fechar — foi approvado como está. A segunda não foi approvada; e propondo o *Senhor Presidente* se se approvava com a Emenda de se acrescentarem as palavras — proposta pelo Presidente — as palavras — ou por qualquer Deputado — foi assim approvada.

O Artigo 26 foi approvado como está.

O Artigo 27 não entrou em discussão, por já se achar a sua materia discutida, e resolvida na Sessão de 17 do corrente; mas entrando em duvida se devia declarar-se o vencimento, e approvação do mesmo Artigo, em quanto ás ultimas palavras — proposta pelo Presidente, e approvada pela Camara — se venceo que sim, e que se acrescentassem as palavras — proposta pelo Presidente — as palavras — ou por qualquer Deputado, — para assim ficar em harmonia com o que se havia vencido a respeito do Artigo 25.

E por ter passado a hora de fechar a Sessão, sendo duas horas e um quarto, deu o *Senhor Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a continuação da discussão do Projecto do Regimento Interno, e disse que estava fechada a Sessão.

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO.

Às 9 horas e meia da manhã fez a chamada o *Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 87 Senhores Deputados, mas pelo decurso da Sessão concorreram mais 8, vindo assim a

faltar, além dos 17, que ainda se não apresentaram, é, a saber: os Senhores *Gouveia Durão — Bellemcourt — Trigozo — e Ribeiro Saraiva*, todos com causa motivada. Pelo que disse o Senhor Presidente que abria a Sessão.

E sendo lida a Acta da Sessão precedente pediu, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Guerreiro* para fazer contra ella uma reclamação, consistindo em que na mesma Acta se não acha declarado por quem foi proposto, e pellido o adiamento do Artigo 7, devendo declarar-se que fôra pelo Senhor Deputado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda; e sendo entregue a votação a mesma reclamação não foi adoptada; e, propondo o Senhor Presidente se se approvava a Acta, foi approvada.

Offerecerão os Senhores Deputados *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — Francisco Joaquim Maya — Francisco Van-Zeller — e José Joaquim Cordeiro* o seu voto por escripto contra a resolução tomada na Sessão antecedente, para se incluir na Acta, a qual diz: — Em Sessão de hontem votei que o Deputado eleito, a cuja elegibilidade se tinham apresentado dvidos, tivessem assento entre os mais Deputados, quando elle viesse a Camara defender os seus direitos, para subinar definitiva deliberação sobre elles.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio da Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo por Ordem da Senhora Infancia Regente, em Nome d'El-Rei, a esta Camara a Consulta do Tribunal do Consello da Fazenda sobre Requerimentos de Caetano Migueis da Silva, João Paulo Cordeiro, e Joaquim Gomes Alves, acerca dos Direitos, que peçam sobre o Commercio na importação de Arroz da India. Mandou-se remetter a uma Commissão especial, que seria nomeada pelas Comissões Geraes.

E dão igualmente conta de uma Carta do Contador Geral graduado do Thesouro Publico, *Mauricio José Teixeira de Moraes*, na qual apresenta a esta Camara os seus trabalhos da Balança Geral do Commercio de Portugal com os seus Dominios, Brasil, e Nações Estrangeiras, do anno de 1829. Mandou-se para o Archivo, recebendo-se com agrado.

Requerco o Senhor Deputado *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Secretario da Commissão Administrativa, que se discutisse com preferencia o Titulo 13 do Projecto do Regimento Interno, pois que a mesma Commissão não podia pagar algumas despesas, que haviam feitas, nem adiantar os trabalhos, e arranjos, que lhe incumbiam, sem que precedesse a authorização para ella pedir, e receber do Thesouro as quantias, de que carecesse.

E, julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor Presidente se se approvava a ultima parte do Artigo 113, que diz: — Entretanto as despesas da Camara serão feitas conforme as regras estabelecidas pelo Governo. — E foi approvado, salva a redacção, conforme o que se venceu quando entrar em discussão o mesmo Artigo.

E propondo igualmente se se approvava o Artigo 116? Foi approvado, salva igualmente a redacção.

Dão conta o Senhor Secretario *Barroso* das eleições, a que haviam precedido as Comissões Admi-

nistrativa, e de Fazenda, para os seus respectivos lugares de Presidentes, e de Secretarios, a saber:

Para Presidente da Commissão Administrativa o Senhor *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento*; Secretario o Senhor *João Alexandrino de Sousa Queiroga*; Thesoureiro o Senhor *Barão de Quintella*; Inspectores, os Senhores *Vicente de Ponte Alçada, Joaquim José de Queiroz, Luis Antonio Rebello, e Francisco Van-Zeller*.

Para Presidente da Commissão de Fazenda o Senhor *Filippe Ferreira d'Arújo e Castro*, Vice-Presidente o Senhor *João Ferreira da Costa Sampayo*; Secretario o Senhor *Luis José Ribeiro*; e Vice-Secretario o Senhor *Florido Rodrigues Pereira Ferraz*.

Propoz o Senhor Deputado *Filippe Ferreira*, como Presidente da Commissão de Fazenda, ao Senhor Presidente da Camara que informasse aos Senhores Deputados que a mesma Commissão tinha destinado reunir-se todos os dias depois de acabada a Sessão, a fim de pudessem a ella concorrer todos os que bem quizessem; ao que o mesmo Senhor Presidente annuo.

Seguiu-se a segunda leitura da Proposição feita na Sessão antecedente pelo Senhor Deputado *Cupertino da Fonseca*; mas não a leu, porque o seu Auctor declarou que a retirava.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Artigo 28 do Projecto do Regimento Interno, o qual foi approvado, salva a redacção, em quanto as palavras — se adopta — o as palavras — em causa.

O Artigo 29 foi approvado como está. — Entrou em discussão o Artigo 30; e propondo-se o seu adiamento para quando se discutir o Titulo 10; e, sendo apurado, foi entregue a votação, e se venceu que não tinha lugar. Offerecerão-se a elle duas Emendas, uma do Senhor Deputado *Sousa Castello Branco*, que diz: — São convidados os Deputados a apresentar-se com Casaca preta, Colete preto, Calças pretas por baixo de Botina, e Chapéo armado com Laço Nacional. — E outra do Senhor Deputado *Moraes Sarmiento*, que diz: — Proponho que haja um Uniforme para os Deputados se apresentarem na Corte, e quando delle quizerem usar, sem serem obrigados a virarem as Sessões vestidos de Uniforme. —

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor Presidente:

1.º Se se approva o Artigo tal qual está? E não foi approvado.

2.º Se se approva a Emenda offerecida pelo Senhor Deputado *Moraes Sarmiento*? E se venceu que sim.

Pasou-se ao Artigo 31, o qual foi entregue a votação; não foi approvado. E propondo o Senhor Presidente se o mesmo Artigo deve supprir-se, visto estar vencido que os Senhores Deputados não devem faltar da Tribuna? Se venceu affirmativamente.

O Artigo 32 foi approvado como está.

O Artigo 33 foi approvado como está, e rejeitada a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Borges Carneiro*, de que as palavras — para expor — se accrescentasse a palavra — simplesmente — E offerecendo o Senhor *Tavares d'Almeida* uma Emenda, ou

Declaração ao mesmo Artigo, que diz: Os Discursos e exemplos para expor os motivos, e fundamentos de uma Proposição apresentada à Câmara, serão recitados na Tribuna. — Foi entregue a votação, e rejeitada. E propondo o Senhor *Presidente* — 1.^o Se a Tribuna serviria para nella se lerem os motivos, e fundamentos das Proposições? Se venceo que não. — 2.^o Se serviria para nella se lerem os Pareceres, e Relatórios das Comissões? Se venceo igualmente que não.

O Artigo 34 foi approvado como está.

O Artigo 35 foi entregue a votação por partes: a primeira parte até a palavra — Acta — foi approvada como está; e igualmente a segunda até a palavra — declarada: — a terceira, e ultima parte foi approvada com o acrescentamento das palavras — daquelle dia — as palavras — pelo resto da Sessão.

Os Artigos 36, 37, 38, 39, 40, e 41 foram approvados como estão.

Passou-se ao Artigo 42, ao qual offereceo o Senhor Deputado *Campos Barreto* a seguinte Emenda adiante das palavras — do mesmo anno — devem acrescentar-se as seguintes — sem que isso seja requerido por algum Deputado, posto a votação sem discussão, e apoiado pela maioria dos votos presentes — Propoz o Senhor *Presidente* se se approvava a primeira parte do Artigo tal qual está? Bque, não sendo approvada, proporia a Emenda. Foi approvada a primeira parte do Artigo como está, com a declaração de ficar salva a redacção para se declarar que a Sessão, de que se falla he a ordinaria, e ficou assim prejudicada a Emenda. A segunda, e terceira parte foram successivamente propostas á votação, e approvadas como estão.

Propoz o Senhor Deputado *Cordero* que se decidisse qual era a capite, e a natureza do adiamento, que esta Câmara havia resollido, e declinado a respeito do Artigo 7, e se decidio que ficasse por ora sem se tomar resolução sobre este objecto.

O Artigo 43 foi approvado como está. E propondo o Senhor Deputado *Borges Carneiro* um Artigo adicional, que diz — Se a votação produzir o annuo, a Propozita tornará a entrar em discussão — se resolveo que ficasse reservada para se tomar em consideração quando se discutir o Título II.

O Artigo 44 foi approvado como está, com a alteração somente de se supprimir a palavra — Tribuna —

Entrou em discussão o Artigo 45, e pedindo o Senhor Deputado *Barão do Sobral* que ficasse adiada a discussão deste Artigo, a fim de que a elle possa assistir os Ministros Secretarios d'Estado, e sendo apoiada, propoz o Senhor *Presidente* o adiamento; e se venceo por grande maioria. E propondo mais, se deverão ser avisados com anticipação os Ministros e Secretarios d'Estado, do dia que se destinar para a nova discussão do mesmo Artigo? Se venceo negativamente.

Dão conta o Senhor Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Senhor Deputado *Ribeiro Saravia*, participando que por molestia não tinha podido assistir á Sessão. Ficou a Câmara inteirada.

Declarou o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia a reunião das Comissões Geraes, a fim de nominarem a Comissão Especial encarregada de examinar os Papéis remettidos pelo Ministro e Secretario d'Es-

tado dos Negocios da Fazenda, e para discutirem os Projectos, e Propostos, pela ordem da sua apresentação na forma do Regimento Interno, na parte que já se achava approvada; e disse que levantava a Sessão, sendo duas horas e um quarto.

Officio.

Para o Ministro dos Negocios do Reino.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sendo necessario que na Sala destinada para os Deputados Secretarios fizessem o expediente de Secretaria haja uma Carteira com os arranjos convenientes, rogo a V. Exc.^a que dê as Ordens precisas para que a Carteira, que ao mesmo fim existia no tempo das extintas Cortes, seja remettida, e collocada na Secretaria desta Câmara dos Deputados da Nação Portuguesa. Deos guarde a V. Exc.^a Palácio da Câmara dos Deputados em 21 de Novembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Manoel Trigozo d'Aragão Marato — Francisco Barroso Pereira.

SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO.

A s nove horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 31 Senhores Deputados, faltando, além dos 17, que ainda se não apresentaram, 8, a saber: os Senhores *Gonçalves Durão — Abreu e Lima — Belencourt — Trigozo — Galvão Palma — Mascarenhas e Mello — Ribeiro Saravia — o Visconde de S. Gil*; todos com causa motivada. Pelo que o Senhor *Presidente* disse: Está aberta a Sessão. E, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Dão conta o Senhor Secretario *Ribeiro Costa* de uma Carta do Senhor Deputado *Luiz Antonio Rebello da Silva*, participando que por molestia lhe não tinha ainda sido possível o apresentar-se. Ficou a Câmara inteirada.

Dão igualmente conta o Senhor Secretario *Barroso* dos nomes dos Senhores Deputados, que na Commission das Patigões haviam sido eleitos para *Presidente*, e Secretario; a saber: para *Presidente* o Senhor *Luiz Manoel de Moura Cabral*, e para Secretario o Senhor *José de Macedo Ribeiro*.

Resolveo-se que os dois Senhores Deputados, que se haviam reunido depois que a Câmara se repartia pelas seis Comissões geraes, pertencessem áquellas, que hirão com menor numero; e nesta conformidade pertence á quinta Commissão o Senhor Deputado *Bernardo José Vieira da Motta*, e a sexta Commissão o Senhor Deputado *Visconde de S. Gil de Perce*.

Declarou o Senhor Deputado *Barão da Costa* que queria retirar a sua Propozição, que apresentara em Sessão de 7 da corrente, e se achava impressa, e repartida com o n.^o 13; e que lhe foi concedido.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a continuação da discussão do Projecto do Regimento Interno; e, sendo dez horas, disse que estava fechada a Sessão, a fim de que a Câmara se formasse em Comissões Geraes.

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO.

A s nove horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretário *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 90 Senhores Deputados, faltando, além dos 17, que ainda se não apresentaram, 9, a saber: com causa motivada os Senhores *Guimarães Diniz* — *Abreu e Lima* — *Bellunquist* — *Galvão Palma* — *Gerardo de Sampaio* — *Ribeiro Saraya* — e *Luz José Ribeiro*; e sem ella os Senhores *Bardo de Quintella* — e *Mascarenhas Mello*. Pela que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão.

Leu-se lida a Acta da Sessão precedente: foi approvada.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *D. Francisco d'Almeida* para dar conta de algumas faltas, que se encontrão na segunda Acta das Sessões desta Camara, em 2 de Novembro corrente, que lida por elle redigida, a fim de se inserir na Acta a relação das mesmas faltas, por serem essenciais, e heum d'esse modo suppridos, o que assim se determinou. E da mesma declaração consta o seguinte. — Na relação dos Senhores Deputados, cujos Diplomas a primeira Comissão de Poderes achou legaes na Sessão do 2 de Novembro, faltão os nomes dos Senhores *Elisário Rodrigues Pereira Ferraz* — *Francisco Joaquim Mayo* — *Francisco Fortunato Leite* — *D. Fr. Francisco de S. Lins* — *Marcellina Mazena d'Assvedo e Mello* — *Luz Tavares de Cerevalho e Costa* — *Manoel Alberto da Cunha* — *Joaquim d'Almeida Noroeste* — *José Bonfim Correia Telles* — *Antonio Manoel de Noronha* — *José Antonio Pereira Brachlami*. — E se achavam de mais os nomes dos Senhores *Francisco Ignacio Pereira Cerqueira Ferraz* — *Castano Rodrigues de Macedo* — e *Octavio José Leite Pereira*, por se achar o nome do segundo na relação dos legalizados pela segunda Comissão; e do terceiro na relação dos legalizados pela terceira Comissão, e se não ter ainda apresentado o primeiro. Igualmente na relação dos legalizados pela segunda Comissão de Poderes, em lugar de — *José Ribeiro de Macedo* — deve ler-se — *Castano Rodrigues de Macedo*. E na relação dos Senhores Deputados, cujos Diplomas foram legalizados pela terceira Comissão de Poderes, faltão os nomes dos Senhores *Rodrigo de Sousa Machado* — *José Antonio Gervasio* — *Antonio Pinto Alvares Pereira* — *José Pimentel Freire* — *Antonio Julio de Fries Pimentel* — *Pedro Alex Diniz* — *Manoel Pires Loureiro*.

Dão conta o Senhor Secretário *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro dos Negocios da Guerra, remettendo os Documentos relativos aos motivos da prisão do Deputado eleito pelo Algarve, *Manoel Christovão de Mascarenhas Figueiredo*, que se mandou remetter a Comissão dos Poderes.

E igualmente do offerecimento, que faz o Chefe da Esquadra *José Maria Dantas Pereira*, de 200 Exemplares de duas Memorias sobre objectos da Marinha, para serem distribuidos pelos Senhores Deputados, que effectivamente se mandaram repartir.

Pedia o Senhor Deputado *Machado de Abreu* licença para retirar a sua Proposição, que havia apresentado em Sessão de 7 do corrente, e se achava impressa, e repartida com a N.º 10, o que lido foi concedido.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *João Alexandrino de Souza Queiroga*, como Secretario da Comissão Administrativa, para pedir ao Senhor Presidente que convidasse a todos os Senhores Deputados heverem de declarar na Secretaria o dia, em que se apresentariam, e a Terra, d'onde partirão para se reunirem, a fim de que a mesma Comissão podesse fazer o respectivo calculo de seus vencimentos; ao que o Senhor Presidente annuiu, convidando aos Senhores Deputados a que satisfizessem ao que delles exigia a Comissão.

E pedindo mais o mesmo Senhor Deputado *Queiroga* que a Camara approvasse a nomeação, e escolha feita pela Comissão Administrativa, do Senhor *Bardo de Quintella* para Thezouraria, e que assim se participasse ao Governo Executivo, se venço que se não careça de nova authorização, pois que tanto a Thezouraria, como os mais Membros daquella Commissão, se achavam já reconhecidos, e authorizados na Sessão de 21 do corrente pela approvação da Acta, na qual se nomeara a sua nomeação.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Artigo 46 do Projecto do Regimento Interno, o qual foi approvado.

E passando-se ao Titulo 3.º, Artigo 47, foi igualmente approvado com a supprissão da palavra — Tribuna.

Os Artigos 48, e 49 foram approvados como estão.

O Artigo 50 foi entregue a votação por partes, a 1.ª até as palavras — *quatro dias* — foi approvada como está, e a 2.ª rejeitada. E propondo o Senhor Presidente, se dezia supprir-se? Se venço affirmativamente, substituo-lhe a declaração de que os tres dias, que devem mediar entre a leitura, e a discussão, devem ser successivos, mas livres entre a leitura, e a discussão.

O Artigo 51 foi approvado como está.

O Artigo 52 foi approvado, salva a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Serpa Machado*, que diz — *Em todas as Propostas, que tiverem por objecto uma Lei, ou tenham um, ou mais Artigos, haverá, além da discussão geral, uma discussão particular a cada um dos Artigos.*

O Artigo 53 não foi approvado como está. E propondo o Senhor Presidente, se se approvava a Emenda de se substituirem as palavras — *objectos de natureza diversa* — as palavras — *objectos, que não tenham entre si intima relação*? Se venço nesta conformidade.

Os Artigos 54, e 55 foram approvados como estão.

Entrou em discussão o Artigo 56; e propondo o Senhor Presidente, se a sua materia estava prejudicada, e venço pelo que já se havia resollido quando entrou em discussão, e se approvou o Artigo 56? Se venço que não. Pela que disse o Senhor Presidente entregar-se a votação a materia do Artigo por partes, e offerecendo-se as seguintes Emendas:

1.ª Do Senhor Deputado *Borges Carneiro*, que diz — Que a declaração da urgencia não exclua o exame da Commissão, mas se remetta a Proposta da Commissão gerar com preferencia, ou a uma Commissão especial.

2.ª Do Senhor Deputado *Magalhães*, que diz —

Se depois de admittida a Proposta á discussão, o seu Auctor requer que por urgente entre logo em discussão, o Presidente fará a votação e questão de — urgencia — sem sobre ella admitir discussão; e vencida a urgencia, a Camara se formará em Mesas, ou Comissões logo, segundo a gravidade do caso.

3.^a Do Senhor Deputado *Miranda*, contendo que as Propostas não vão ás Comissões geraes, mas sim a uma Comissão especial; que sobre a urgencia haja discussão; e que a votação se faça pelo modo ordinario.

4.^a Do Senhor Deputado *Cordeiro*, dizendo — Que os Artigos 60, e 67 volvem á Comissão, para considerar os differentes graus de urgencia conforme o systema adoptado de Comissões geraes, e especiaes, e de urgentissima, para não ir a Comissão alguma, e para fazer distincção á Proposta, que exige uma Lei, ou somente dependente de uma resolução da Camara, e acia conformidade estabelecer a differente ordem de discussão.

5.^a Do Senhor Deputado *Cupertino da Fonseca*, dizendo — Propõe que no Artigo 65 se suprimam as palavras, que indicão o effeito da urgencia, e o modo por que hão de ser tractados os negocios urgentes, o que não tem lugar proprio no Artigo 57, ficando por conseguinte redigido assim até á palavra — urgencia — depois de admittida uma Proposta á discussão, se o seu Auctor requer se declare urgente para os effeitos correspondentes, o Presidente fará a votação a questão da urgencia.

6.^a Do Senhor Deputado *Amazulha d'Albuquerque*, que diz — Se depois de admittida uma Proposta á discussão, o seu Auctor requer que por urgente não vá ás Comissões Geraes, o Presidente fará a votação a urgencia; e vencida esta, a Proposta passará immediatamente a uma Comissão Especial; e para ser declarada urgente basta a maioria absoluta.

A 1.^a Emenda foi entregue á votação, e rejeitada. Igual sorte teve a 2.^a

A 3.^a do Senhor *Miranda* foi proposta por partes: a primeira parte foi approvada em quanto diz — que as Propostas não vão ás Comissões Geraes, mas sim a uma Comissão Especial —; a 2.^a parte, em que se propõe — que sobre a urgencia haja discussão — não foi approvada; e a 3.^a parte, em que se propõe — que a votação se faça pelo modo ordinario, e não pelo que se propõe na terceira parte do Artigo — foi approvada: pelo que ficão prejudicadas, e sem votação as outras Emendas, assim como o mesmo Artigo.

O Artigo 57 ficou reservado para se tomar em consideração juntamente com o Artigo 63.

Os Artigos 58, e 59 foão approvados como estão. Passou-se ao Título 6.^o, Artigo 60, o qual ficou salgado para quando se tractar, e entrar em discussão o Artigo 43.

O Artigo 61 foi approvado com a supressão da palavra — Tribuna.

Entrou em discussão o Artigo 62, e duvidando-se se havia lugar a votar-se sobre o seu escripto, considerando-se como contrario ao determinado na Carta, em consequencia das palavras — serão mandadas ás Comissões Geraes — se venceu que não havia opposição, pelo que se offerecerão ao mesmo Artigo as seguintes Emendas:

1.^a Do Senhor *Borges Carneiro*, dizendo — que as Propostas do Governo possão ser remettidas a uma Comissão Especial, se assim parecer á Camara: Que no Parecer da Comissão se conserve o Texto literal da Proposta; e que antes da admisión, ou rejeição, haja discussão, para a qual se convida o Ministro proponente.

2.^a Do Senhor *Aguar*, que diz — Estas Propostas serão mandadas a uma Comissão Especial, que sobre ellas dará o seu Parecer em um Relatorio lido á Camara.

3.^a Do Senhor *Cupertino da Fonseca*, que diz — Estas Propostas serão mandadas ás Comissões Geraes, donde passarão á Comissão Central, que sobre ellas dará o seu Parecer em um Relatorio, que será lido á Camara; e, quando se achar attendivel, se apresentará convertida em Projecto de Lei, podendo conservar-lhes essa forma, se já foerem offerecidas com ella; e todo entrará em Ordem de discussão.

4.^a Do Senhor Deputado *Guerreiro*, que diz — Em lugar das palavras — ficando assim — propõe-se a seguinte — E, sendo admittidas depois de previa discussão, ficarão assim as Propostas, etc.

Entregue á votação a primeira Emenda do Senhor Deputado *Borges Carneiro* não foi approvada a primeira parte; a segunda parte foi approvada; e sobre a terceira se venceu que não havia lugar a votar-se, por haver ao mesmo respeito disposição expressa na Carta.

Foi igualmente entregue á votação a 4.^a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Guerreiro*, e foi approvada; pelo que ficão prejudicadas as outras Emendas, e approvado o Artigo na parte não alterada nas Emendas, que vencião, e com a declaração que tanto neste Artigo, como em todas as outras partes do Regimento, se substituiço a palavra — Comissões — a palavra — Sessões.

O Artigo 63 foi approvado com a supressão das palavras — Para não ir ás Comissões Geraes.

Interrompeo-se a discussão do Projecto do Regimento, para se dar lugar á leitura de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, remettendo em additamento ao seu outro Officio antecedente uma Cópia authentica da Certidão, que recebeo de Tavora, relativa ao facto da prisão do Deputado eleito pelo Algarve, *Manoel Carlos de Albuquerque*: manteo-se remetter á Comissão dos Poderes.

Passou-se á discussão do Artigo 57 do Regimento, por haver ficado reservado para se tractar juntamente com o Artigo 63, e foi approvado, salva a redacção, para se pôr em harmonia com o que se acha vencido.

O Artigo 64 foi approvado como está, assim como o Artigo 65.

Passou-se ao Título 9.^o, por se achar já anteriormente discutida a materia do Título 8.^o, e o Artigo 81 foi approvado como está, assim como o Artigo 82, salva nesto a redacção, para se substituir a palavra — adopto — a palavra — approvo.

O Artigo 83 foi approvado como está.

O Artigo 84 foi entregue á votação por partes, e foão successivamente approvadas, com a declaração somente em quanto á terceira parte, de que não á-

caria prejudicada a discussão sobre a materia do Artigo 89.

O Artigo 85 foi unanimemente approved, assim como os Artigos 86, 87, e 88.

Entrou em discussão o Artigo 89, ao qual se offerecerão as Emendas seguintes:

Do Senhor *Serpa Machado*, que diz — A votação nominal tem lugar em todas as votações sobre Propostas, no Projecto de Lei; e o Escrutinio de Estados tem lugar sobre a approvação do Projecto de Resposta aos Discursos Reaes.

Do Senhor *Derramado*, que diz — Proponho que a votação nominal se entenda somente quanto a admissão, ou rejeição da Proposta em geral; e que a votação sobre seus Artigos se faça por assentados, e levantados.

Do Senhor *Miranda*, que diz — Quando um Membro da Camara requerer sobre um Artigo de qualquer Projecto de Lei votação nominal, esta terá lugar; e assim se fará a votação.

E do Senhor Deputado *Francisco Antonio de Campos*, que diz — Proponho que a votação nominal, o secreta só tenha lugar quando um terço da Camara o pedir; e que nos outros casos sempre seja secreta a votação, quando se tractar das pessoas; e pública, quando se tractar de Leis.

Entregue a votação a Emenda do Senhor *Serpa Machado* foi approvada tanto na 1.^a como na 2.^a parte; e igualmente o foi a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Francisco Antonio de Campos*. Ficou assim prejudicada a Emenda do Senhor *Miranda*. E a do Senhor *Derramado* ficou adiada.

E por ter chegado a hora de fundar a Sessão, deu conta o Senhor Deputado Secretario *Barroso* dos nomes dos Senhores Deputados, que pelas sete Secções Geraes serão eleitos para formarem a Commisão Especial, encarregada de apresentar á Camara um Relatório sobre os Requerimentos, Consultas, e mais Papeis relativos aos Direitos, que peção sobre o Arroz da Acta, remettidos pelo Ministro dos Negocios da Fazenda, a saber: pela 1.^a Mesa o Senhor *João de Mello Freire* — pela 2.^a o Senhor *Francisco Louzeiro* — pela 3.^a o Senhor *Burão do Sobral* — pela 4.^a o Senhor *Francisco Joaquim Mayo* — pela 5.^a o Senhor *Francisco Soares Franco* — pela 6.^a o Senhor *Manoel Cactano Pimenta d'Aguar* — e pela 7.^a o Senhor *Luiz Antonio Rebello*.

Deo o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a Proposição do Ministro da Guerra sobre fechar em seu pleno rigor o Artigo 15 dos de Guerra, e junctamente o Projecto de Lei apresentado pela respectiva Commisão encarregada de examinar a dicta Proposta do Poder Executivo; e havendo tempo a leitura de Proposições conforme a ordem na Lista das Inscriptões, e disse que estava fechada a Sessão, sendo duas horas e meia.

OFFICIO

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.^a que na Sessão d'amanhã, 24 do corrente, entra em discussão o Projecto LEGISLAT. I. Sess. Extraordin.

de V. Exc.^a sobre pôr-se em effectividade o Artigo 15 dos de Guerra, assim como o Projecto de Lei apresentado pela respectiva Commisão ao mesmo respeito; para que V. Exc.^a possa assistir querendo. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 23 de Novembro de 1896. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Ignacio da Costa Quintella* — *Francisco Barroso Pereira*, Deputado Secretario.

SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO.

Às 9 horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 59 Senhores Deputados, faltando, além dos 17, que ainda se não apresentaram, 10, a saber: os Senhores *Marciano d'Azavedo* — *Gouvea Durão* — *Araújo e Castro* — *Alceu e Lima* — *Bettencourt* — *Galvão Palma* — *Mascarenhas Mello* — *Ribeiro Saravia* — *Pereira Coutinho* — e *Vicente de Ponte Arcada* — todos com causa.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que abria a Sessão, e, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Deo conta o mesmo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* das participações, que fazem os Senhores Deputados *Mascarenhas Mello*, e *Vicente de Ponte Arcada* de se acharem impedidos, por molestia, de assistirem á Sessão. Ficou a Camara inteirada.

Pedia o Senhor Deputado *Joaquim Antonio de Magalhães* que se inserisse na Acta o seu Voto em separado, que diz: Peço que se declare na Acta que na Sessão de hontem fui de Voto que as Propostas, postas que urgentes, devião ir ás Mesas, ou Secções da Camara, podendo estas formar-se, ou logo, ou no dia immediato, segundo a gravidade do caso calculada pela Camara, sem esperar pelos dias marcados no Regimento. Peço mais se declare que fui de Voto se prolongasse a Sessão uma hora para terminar o Regimento.

Annunciou o Senhor *Presidente* que tinha chegado o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, saindo dos de Guerra, e foi introduzido na Sala pelos seus Secretarios, e tomou assento na Camara.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Joaquim Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Commisão da Verificação dos Poderes, para ler o Parecer da mesma Commisão sobre o Diploma do Senhor Deputado *Manoel de Sousa Rebello*, eleito pela Provincia do Alentejo, o qual ella achava legal. E entregue á votação o mesmo Parecer foi approvado. E introduzido na Sala o mesmo Senhor Deputado pelo Sr. Deputado Secretario *Ribeiro Costa* prestou o devido Juramento, e passou a tomar assento na Camara.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão a Proposta feita pelo Ministro da Guerra, e o Projecto de Lei apresentado pela respectiva Commisão sobre a geral observancia do Artigo 15 dos de Guerra; e continuando o debate, e sendo chegada a hora de fechar a Sessão, na forma

determinada no Regimento, propoz o Senhor Presidente se a discussão deveria continuar na Sessão seguinte até se terminar, apesar de ser dia destinado para a Câmara se formar em Secções Geraes? E assim se resolveu.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Senhor Marquez de Tanques, como Secretario da Câmara dos Dignos Pares do Reino, participando a remessa de 132 Exemplares das Actas já impressas das Sessões da mesma Câmara. Mandado-se distribuir.

E disse o Senhor Presidente que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e vinte minutos.

OFFICIOS.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Achando-se devidamente authorisados pela Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa os Senhores *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento*, *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, e *Barão de Guintella*, por serem o Presidente, Secretario, e Thesoureiro da Comissão Administrativa, para poderem receber do Thesouro as quantias, de que deve dispor a mesma Comissão, o participo a V. Ex.^a para o fazer presente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, e serem acreditados os recibos por elles assignados. Deos guarde a V. Ex.^a Palácio da Câmara dos Deputados em 24 de Novembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Barão do Sobral, Hermanno — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Precisa-se na Secretaria desta Câmara quarenta caixas de papelão para guardar papeis, previno a V. Ex.^a do referido para que se ultra fazer expedir as suas Ordens a Intendencia das Obras Militares, a fim de ter lugar a fornecimento dellas, que devem ser iguaes ás que ultimamente alli se construíram. Deos guarde a V. Ex.^a Palácio da Câmara dos Deputados 24 de Novembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ignacio da Costa Guintella — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario.

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO.

As 9 horas, e 20 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 37 Senhores Deputados, faltando, além dos 16, que ainda se não apresentavam, 11, a saber: os Senhores *Barão do Sobral* — *Gouella Dardo* — *Araujo e Castro* — *D. Francisco d'Almeida* — *Abreu e Lima* — *Bellenecourt* — *Galvão Palma* — *Mascarenhas Mello* — *Ribeiro Sarriça* — *Marcos da Silveira* — e *Pereira Coutinho* — todos com causa.

Pelo que o Senhor Presidente disse: — Está aberta a Sessão.

E sendo lida a Acta da Sessão precedente foi approvada.

Propoz o Senhor Presidente se o Senhor Deputado *Manoel de Souza Rebello*, que tinha ultimamente tomado assento na Câmara, deveria pertencer à setima Secção, ou Mesa, na forma estabelecida? E assim se decidiu.

E informando de que sobre a Mesa havia uma Reclamação de uma Câmara recebida pelo Expediente do Correio, e propondo se deveria ou não lêr-se? Se decidiu negativamente, por ser contra o determinado no Regimento Interno Provisorio.

Pello, e obteve a palavra o Senhor Deputado *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Comissão de Verificação de Poderes, para dar conta do Parecer da mesma Comissão sobre o Diploma do Senhor Deputado *Luz Antonio Rebello da Silva*, eleito pela Provincia do Alentejo, que acabava de apresentar-se; e qual a mesma Comissão achava legal. Entregas á votação, foi approvado; e, sendo introduzido na Sala o mesmo Senhor Deputado, prestou os respectivos Juramentos, e tomou assento na Câmara.

Ordem do Dia.

Continou a discussão principiada na Sessão antecedente sobre a Proposta do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e Projecto de Lei apresentado pela respectiva Comissão ao mesmo respeito. E, declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor Presidente:

1.^a Se a Proposição feita pelo Ministro da Guerra era contraria ao que se achia determinado na Carta Constitucional? E se venceu que não a encontrava, e que havia lugar a votar-se.

2.^a Se o Projecto de Lei devia voltar novamente á Comissão para reformar o seu Parecer? E se venceu que não.

3.^a Se se adopta a Proposição do Ministro da Guerra para que nos Conselhos da Guerra se tome conhecimento, e fique em seu plano vigor, não obstante quaisquer Leis em contrario, o Artigo 16 dos de Guerra, salvas as Emendas propostas pela Comissão? Se venceu affirmativamente por grande maioria da Câmara, havendo somente quatro votos em contrario.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, que Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'Ella, havia mandado expedir o necessario Decreto ao Thesouro Publico, para nelle poderem ser apresentados mentalmente ao Thesoureiro Mor interino, e por elle acreditados os convenientes Recibos dos Senhores Deputados nomeados Presidente, Secretario, e Thesoureiro da Comissão Administrativa da mesma Câmara.

E participando igualmente que ao Thesouro Publico viera uma Conta da Junta da Ilha da Madeira, annunciando ter adiantado seiscientos mil reis a cada um dos Senhores Deputados daquella Ilha, parecendo que esta quantia se deve levar em conta no seu Sub-

ção, e Ajuda de custo. Mandou-se remetter á Commissão Administrativa.

Dês o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão os Artigos do Projecto de Lei sobre a Proposição do Ministro da Guerra, e a continuação do Regimento Interno. E disse que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e vinte e cinco minutos.

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO.

Às 9 horas e 20 minutos o Senhor Deputado Secretário *Ribeiro Costa* fez a chamada, e se achando presentes 37 Senhores Deputados, fallando, alem dos 16, que ainda se não apresentaram, 11, a saber: os Senhores *Meidunga Falcão* — *Noronha* — *Gouveia Durão* — *Aroujo e Castro* — *Azeite e Lima* — *Helencourt* — *Galeão Palma* — *Ribeiro Saravia* — *Sousa Cardoso* — *Pereira Coutinho* — *Sousa Rebello* — todos com causa.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que abria a Sessão.

E sendo lida a Acta da Sessão precedente, depois de algumas explicações, foi approvada.

O Senhor Deputado *Liconil* pediu se inserisse na Acta o seu Voto em separado, que diz: — Declaro que, quando na Sessão ultima votei, foi na intelligencia de que era no Artigo 15 de Guerra, e não na Proposta do Ministro da Guerra, contra a qual voto.

Dês conta o mesmo Senhor Deputado Secretário *Ribeiro Costa* das participações, que fazem os Senhores Deputados *Meidunga Falcão* — *Sousa Rebello* — *Sousa Cardoso* — e *Noronha* — de que por molestia se achão impedidos de assistir ás Sessões. Ficou a Camara interrompida.

Lêo igualmente um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, remettendo ao Senhor *Presidente*, por Ordem da Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, para conhecimento desta Camara, uma Copia do Contracto de Esponsaes entre Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, celebrado nos Paços Imperiaes de Vienna d'Austria no dia 29 de Outubro.

OFFICIO.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor — Por Ordem da Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, tenho a honra de annuir a V. Exc.^a para conhecimento da Camara dos Deputados da Nação, uma Copia do Contracto de Esponsaes entre Sua Magestade a Senhora Dona Maria II, Rainha de Portugal, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, celebrado nos Paços Imperiaes de Vienna d'Austria no dia 29 de Outubro proximo passada.

Dês guarde a V. Exc.^a muitos annos. Faltico de Nossa Senhora d'Ajuda em 28 de Novembro de 1826 — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Titular de Coimbra, Presidente da Camara dos Deputados da Nação — D. Francisco d'Almeida.

Contracto de Esponsaes entre Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, por seu Procurador o Senhor Barão de Villa Secca, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, e Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, celebrado em presença de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica nos Paços Imperiaes de Vienna d'Austria aos 29 dias do mez de Outubro de 1826.

Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, etc., tendo chegado a idade, em que por Direito Canonico, e Civil, pode contrahir Esponsaes, e havendo, em conformidade de um e outro Direito, e das Leis Patrias obtido a Regia, expressa, e legal authorização de Seu Augusto Pai, e Tutor natural El Rei Fidelissimo Nosso Senhor para contrahir Esponsaes com seu Augusto Tio o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, bem como para nomear seu Procurador para este effeito ao Senhor Barão de Villa Secca, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, e Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, achando-se igualmente em idade, e com todas as faculdades necessarias para semelhantemente contrahir Esponsaes com sua Augusta Sobrinha a Senhora D. Maria II, Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, acordado um fazer o subscrito Contracto de Esponsaes pela forma expressada nos seguintes Artigos.

Art. 1. Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, etc., representada pelo seu acima referido Procurador, e Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, em Pessoa, se obrigão por meio de promessas reciprocas, a effectuar o seu futuro Casamento declarando os Augustos Contrahentes que Ellos contrahirão os Esponsaes como uma promessa de concluir o seu subsequente Matrimonio *per verba futuri*, segundo a doutrina da Igreja Catholica Apostolica Romana, tendo precedido por concensão de Sancta Sé Apostolica a dispensa do impedimento canonico de consanguinidade, que existe entre os dois Augustos Contrahentes.

Art. 2. Os Augustos Contrahentes declarão que o seu futuro Consorcio se effectuará, logo que a Augusta Contrahente houver de chegar á idade competente para o poder concluir, em que tenha obtido da Sancta Sé um Indulto especial, que suppra a falta de idade, em qualquer destes dois casos terá toda o seu devido effeito a Procuração, que o Augusto Contrahente passar, e houver de transmitir á Corte Imperial do Rio de Janeiro, a fim de se fazer representar no acto solenne de seus Desposorios pela Pessoa, que aouver a sua Augusta Irma de designar, em ordem a que tão ditosa União possa ter lugar onde Sua Magestade El Rei Fidelissimo Nosso Senhor tiver por mais conveniente, e acertado.

Art. 3. Os Augustos Contrahentes esperão que o mesmo Substituto Poder, que os habilitou para contrahirem livremente os seus Esponsaes, haverá por bem anular toda, e qualquer nullidade, que possa resultar da falta de algumas formalidades, que costu-

não acompanhara esta especie de Contractos, e que no presente não poderão talvez ser completamente observados em razão das circumstancias, e da distancia, em que elle foi celebrado. E para firmeza, e valimento deste Contracto, de que se extrahirão as Copias necessarias, e authenticas, scripto por D. Luis Maria da Camara, Secretario da Legação Portuguesa na Corte Imperial de Vienna, fazendo as funções de Secretario Regio, e feito debaixo dos auspícios, e na presença de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, assignada pelo Senhor Barão de Villa Sôca, do Conselho de Sua Magestade Fideissima, e seu Lavinio de Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, como Procurador de Sua Magestade a Senhora D. Maria II., Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc., e pelo Augusto Contrahente em Pessoa, cujo Contracto foi igualmente assignado, em qualidade de Testemunhas, por Sua Alteza Imperial e Real os Serenissimos Senhores Archiduques Fernando, Principe Hereditario, Francisco Carlos, segundo Filho da Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, Carlos, e Joze Palatino de Hungria; e do mesmo modo por Sua Alteza o Senhor Principe de Meternich, Chancelier da Corte, e do Estado, e da Casa Imperial, e bem assim pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Resende, que interveio no presente Contracto como Lavinio Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Fideissima.

Dado duplo em Vienna a Austria aos 29 dias do mez de Outubro de 1836.

Barão de Villa Sôca, como Procurador de Sua Magestade a Senhora D. Maria II., Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. — O Infante D. Miguel — Ferdinand, comme témoin requis — Charles, comme témoin requis — François, comme témoin requis — Joseph, comme témoin requis — Le Prince de Meternich, comme témoin requis — Camille témoin requis, Le Viconte de Resende.

Está conforme o Original — Barão de Villa Sôca.
Está conforme a Copia — Joze Basilio Rademaker.

Mandon-se remetter a Secretaria para se guardar no Archivo.

E propondo o Senhor Deputado Antonio Maya que seria muito conveniente que se enviasse a Sua Alteza uma Deputação para a complimentar, e solicitar por tão fausto motivo, agradecendo-se-lhe ao mesmo tempo a Participação, que se dignou mandar fazer a esta Camara, de tão agradavel noticia, foi geralmente apoiada. E assim se resolveo unanimemente.

Ordem do Dia.

Abria-se a discussão sobre o Artigo do Projecto de Lei offerecido pela Commissão encarregada de examinar a Proposição do Ministro da Guerra, sobre a derogação das Leis, que obstarão a plena execução do Artigo 1.º dos de Guerra.

Findo-se julgado a materia sufficientemente discutida, lêem-se as Emendas offerecidas ao mesmo Artigo, a saber:

1.º Do Senhor Camello Fortes, que diz: — Proponho que o Artigo 1.º se conceba nesta forma: Nos

Conselhos de Guerra se tomará conhecimento, durante as actuaes circumstancias, dos crimes de Lesa Magestade da primeira Cabeça, cometidos por Militares, não obstante a Legislação em contrario.

2.º Do Senhor Miranda, que diz: — Proponho que a Resolução tomada pela Camara tenha lugar somente ate ao termo, em que se estabelecerem os Jurados na Causas Crimes.

3.º Do Senhor Leoni, que diz: — Nos Conselhos de Guerra, alem dos crimes de traição, ou motim, se tomará tambem conhecimento dos de rebelião, e alta traição, não obstante a Legislação, que os exclue da competencia do Foro Militar. Pica por tanto suspensa nesta parte unicamente a disposição do Alvará de 21 de Outubro de 1763, § 2.º, e do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, Artigo 30. Em consequencia de todo aquelles, que for Cabeça de traição, motim, ou rebelião, será infalivelmente enforcado com todo o apparato: e que tomar parte nestes delictos, ou concorrer para perpetuarem, será degradado por toda a vida: o que tambem que se ordena, e magubas estes delictos, e os não denunciar immediatamente ás Authoridades superiores, será degradado para a Africa por tempo de cinco até dez annos, segundo o gráo da culpa.

4.º Do Senhor Cupertino, que diz: — Nos Conselhos de Guerra se tomará conhecimento dos crimes de rebelião, traição, ou motim, nos casos em que a Legislação em vigor os exclue da competencia do Foro Militar.

5.º Do Senhor Tavares de Carvalho, que diz: — Nos Conselhos de Guerra se tomará conhecimento dos crimes de rebelião, traição, ou motim, ainda que nelles se comprehenda o de Lesa Magestade, não obstante a Legislação em contrario.

6.º Do Senhor Guerreiro, que diz: — Proponho como Emenda ao Artigo 1.º o seguinte: Artigo 1.º Todos os Militares, réos de crimes de Lesa Magestade de primeira Cabeça, sendo presos, serão julgados em Conselhos de Guerra, não obstante quaesquer Leis em contrario. Os aczentes serão julgados como até agora nos Juizes Cris. Esta Lei terá vigor por tres mezes somente.

7.º Do Senhor Borges Carneiro, que diz: — Os crimes de Lesa Magestade de primeira Cabeça, que forem cometidos por Militares como tais, e por modo militar, serão processados nos Conselhos de Guerra, ouvidas como Procuradores Regios as pessoas, que para isso se nomearem, e no Supremo Conselho de Justiça o Procurador da Coroa. Esta disposição durará somente por um prazo certo, que se determinará.

8.º Do Senhor Alberto Soares, que diz: — Nos Conselhos de Guerra se tomará conhecimento dos crimes de qualquer rebelião, traição, ou motim, não obstante a Legislação, que exclue do Foro Militar os crimes de Lesa Magestade.

9.º Do Senhor Deputado Sousa Castello-branco, que diz: — Todo o Militar culpado por crimes de rebelião, qualificada contra o Rei, e contra o Estado, de alta traição, ou motim sedicioso, praticados depois desta Lei, serão julgados em Conselho de Guerra, não obstante a Legislação em contrario.

10.º Do Senhor Mariano d'Alencar, que diz: — Nos Conselhos de Guerra se conhecerá tambem do crime de Lesa Magestade da primeira Cabeça, sendo

per si, ficarão sem direito algum dos seus lugares, se não quizerem entrar em serviço effectivo; ou se, querendo, não forem reputados capazes para o mesmo serviço. Segundo estas regras se não preenchendo as vacancias dos lugares proximos com os que ficaram de fora, tem que ninguem mais possa ser admitido, em quanto um só d'elles existir em estado de poder prestar bom serviço.

5. Quando não existirem individuos das Companhias, que deão ser admitidos, os Capatazes serão da Nomenclatura Regia sobre Proposta do Administrador Geral: os Sotas escolhidos entre os Companheiros pelos Capatazes, propostos ao Administrador Geral, e por elle confirmados, sendo idoneos; e os Companheiros sendo propostos pelos Capatazes, e Sotas conjunctamente, e de qualquer modo confirmados pelo Administrador Geral.

6. Alem da robustez, e probidade declaradas no Artigo 4.º, será necessario para a futura admissão que os Capatazes tenham conhecimentos de escripturação mercantil; que os Sotas saibão lêr, e escrever desembatadamente; que os Artífices tenham aptidão para o particular serviço, a que se destinão; que os Companheiros conheçam a servir nas esquadras destinadas ao trabalho de pão e corda, e não excedão a idade de trinta annos. Assim se preencherão os lugares vagos por morte, expulção, ou superveniente incapacidade, passando das esquadras de pão e corda para as outras, e verificando-se sempre a admissão por aquellas.

7. Todos os Lugares das Companhias, incluso os dos Capatazes, são de sua natureza pessoais, e só poderão ser conferidos a quem effectivamente os poder servir. Ninguem poderá d'elles ser privado em quanto prestar bom serviço, nem conservado quando sobrevier algum impedimento pessoal, por mais justo que seja.

8. Os Capatazes de ambas as Companhias ficão sendo Empregados da Alfandega, e por consequencia receberão as ordens da Administração somente, e a essas ordens serão sujeitos cada um dentro da sua partilha.

9. Compete à Companhia dos Artífices: 1.º a péra dos Volumens para qualquer fim: 2.º a abertura; 3.º os concertos; 4.º a extracção das amostras. Todos os mais trabalhos fuzcaes serão da competencia da Companhia dos homens de trabalho.

Será comtudo permitida aos Passageiros, que vierem com um só Volume de couros do seu uso, a faculdade de fazerem per si, ou pelos seus Criados todos os trabalhos fuzcaes relativos ao despacho desse Volume, sem que as Companhias lhe possam dispor, ou exigir paga.

10. Nos impedimentos legais dos Capatazes farão suas vezes os Sotas mais antigos; nos de qualquer Sota designarão os Capatazes, quem os de verá substituir, dentre os Companheiros; e nos impedimentos de qualquer destes trabalhadores por elles toda a Companhia. Somente serão qualificadores de impedimentos legais: 1.º a licença por escripto; 2.º a doença comprovada por documento.

11. As licenças serão dadas pelo Administrador Geral, e privão de todo o vencimento. Aos doentes se entregarão os vencimentos, como se effectivamente trabalhasssem, em quanto a molestia não exceder o terço da vida. I. Sess. Extraordin.

me de tres mezes, com tanto que seja legitimada, perante o Administrador Geral dentro de quatro dias, com certidão do Facultativo, que será todos os quinze dias renovada. O vencimento se induzirá a amarra de um quanto a molestia não exceder a outra parte igual, acrescentando a outra parte a mesma parteivel pelas que trabalho. Depois deste prazo cessarão de todo os vencimentos; mas os doentes terão por mais seis mezes a faculdade de recobrar os seus lugares, se dentro d'elles se apresentarem, e provarem a continuação da molestia; no caso contrario o lugar será provido como vago; mas o excluido ficará com direito de admissão na primeira vacatura, tendo as qualidades requeridas.

12. Qualquer individuo das Companhias, que faltar sem impedimento legal, será punido em cada falta com a multa de uma parte em vinte e quatro do vencimento mensal; se as faltas chegarem a quinze no mez nada vencerá; e, se excederem, perderá o Lugar. A importancia das multas será distribuida comente pelas que não tiverem alguma falta no mez.

13. A Tabella junta será a unica tariffa para os vencimentos das Companhias; a percepção de quaisquer outros, ainda que offerecidos pelas Partes, será bastante motivo para a perda das respectivas Lugares. A mesma Tabella regulará somente por um anno; e no fim de cada anno de verá o Administrador Geral declarar a sua continuação, ou fazer-lhe as alterações, que julgar convenientes, tendo em vista a economia do Commercio, e a subsistencia dos que trabalharem. Quando fizer alterações, as executará desde logo, mas dará parte ao Governo.

14. Cada Companhia terá um Livro de Recenta, e Despeza rubricado pelo Administrador Geral, e escripturado pelo Capataz, o qual será patente a qualquer dos Interessados, que o pertenda examinar. Toda a verba de Recenta será também lançada pelos Capatazes no reverso dos competentes Bilhetes de Despacho, a fim de que possa verificar-se uma Conferencia, quando a exigir algum dos interessados. Toda a omissão, ou commissão atípica nesta materia será punida com a suspensão temporaria do Capataz, ou com perda do lugar, se for do Sota.

15. Terá tambem cada uma das Companhias um Cofre, em que diariamente se recolham todos os vencimentos cobrados, cujo Cofre terá tres chaves distribuidas pelo Capataz, Sota mais antigo, e Thesoureiro nomeado pela Companhia dentre os seus. Todos tres serão in solidum responsaveis por qualquer extravio, ou dilapidação.

16. Os vencimentos de cada uma das duas Companhias formarão um monte, que será partivel no fim de cada mez, em que sempre serão ajustadas as contas pelo Capataz, e Sotas respectivos. Deste monte se deduzirão todas as Despesas legitimamente feitas pelas Companhias, como em matizes para concertos, jor-naes de homens chamados de fora para trabalhos extraordinarios, e instrumentos, livros, etc.; e o liquido restante, depois da deducção ordenada no Artigo seguinte, será dividido por todos, com declaração por-tem de vencer cada um dos Capatazes como dois, e cada Sota como um e meio.

17. Da quota partivel serão deduzidos dez por cento para serem repartidos pelos individuos, que na presente Reforma ficarem excluidos, os quaes, alem des-

na indemnização, e do direito conferido no Artigo 4.º, não gozando da preferência, sendo capazes, e presentes, quando as Companhias precisarem gente de fora para os trabalhos extraordinarios. A distribuição, assim como o chamamento, será da competência do Capataz conjunctamente com os Sotás.

18. A consignação dos referidos dez por cento não será permanente; sendo emquanto existirem fora mais de quatro quintas partes dos excluidos, e será progressivamente reduzida pelo Administrador Geral na justa proporção dos que forem diminuídos.

19. A falta de cumprimento das obrigações das Companhias envolve sempre a responsabilidade *in solidum*, e della pode nascer em certos casos a responsabilidade individual. Assim sendo o prejuizo, a que dá lugar causa as individuos das Companhias, ou qualquer chamado de fora, deverá ser por ellas immediatamente reparado.

20. A responsabilidade *in solidum* será declarada, e a reparação do danno feita peremptoriamente pela seguinte forma de processo. A requerimento verbal da Parte lesada procederá logo o Capataz respectivo, conjunctamente com os Sotás, a verificar a existencia do danno, e a indemnizá-lo. Se a pluralidade de votos se vencer que não houve prejuizo, a Parte queixosa recorrerá ao Administrador Geral, a qual, ouvindo a Companhia, e quem mais conveniente lhe parecer, decidirá a questão verbalmente, como for de justiça, não concedendo recurso algum quando a decisão for conforme a maioria dos votos da Companhia, e contra ella prohibida; assim como dans sempre recurso a Parte, quando a decisão lhe for contraria, bem como a Companhia, se a questão tiver sido resolvida contra a pluralidade dos votos da mesma Companhia.

21. No caso de recurso fará o Administrador Geral relatar a scripto o relatório do que se tiver processado verbalmente, e nella escreverá a decisão proferida, fundamentando-a, a qual servirá de instrução, e resposta. Todos os recursos delle interpostos sobre questões tocantes ás Companhias não suspenderão o trabalho, e consistirão em uma simples Petição de queixa, que acompanhará o Relatório.

22. O Administrador Geral limitará o conhecimento, que temar sobre a responsabilidade *in solidum*, a declarar se tem, ou não lugar; e, achando que tem lugar, fará reparar o prejuizo, que existe, sem admitir disputa sobre quem seja o culpado.

23. A responsabilidade individual será sempre uma questão secundaria, e só poderá disputar-se depois das Companhias haverem reparado os dannos causados. A designação do culpado será determinada pela pluralidade de votos da Companhia, a que pertencer, procedendo os competentes interrogatorios do Capataz, na presença do Administrador Geral, e dos acuzados. Se os delinquentes forem da Companhia serão pelo referido Administrador Geral logo condemnados em tanto, quanto ella tiver pago a Parte prejudicada; e esta condemnacão se fará logo cumprir, até pelo desconto dos vencimentos. Se porém forem homens chamados de fora, a Companhia fará efectiva a responsabilidade perante as Justicas ordinarias.

24. A reincidência por tres vezes em delictos prejudiciaes, tendo sido figur em todas ellas a declaracão de responsabilidade, será fundamento bastante para perimento do Lugar.

25. O Administrador Geral será a Authoridade competente para impôr as penas de reparação de danno, suspensão temporaria do Emprego, e demissão para sempre dos Lugares. Todas as outras penas são da competência das Justicas ordinarias criminaes, as quaes procederão contra os culpados, na forma das Leis, a requerimento das Partes, ou *ex Officio*, por virtude da Participação Official do Administrador Geral, a qual comtudo poderá ordenar a prisão do Reo, no caso de flagrante delicto; fazendo do mesmo modo entrega delle, dentro de vinte e quatro horas, á competente Authoridade.

26. Poderão as Companhias, a pluralidade de votos, estabelecer Caixas de Monte Pio a favor dos que no serviço se impossibilitarem; a Administração porém não se intrometterá com toes estabelecimentos, nem lhes concederá, ou negará garantia.

Tabella, que deve regular os vencimentos das duas Companhias da Alfândega Grande da Amuor por todo o trabalho, que a cada uma dellas pertence, e saber:

Companhia dos Homens de trabalho.

Por quintal, peso bruto, de qualquer Gensro, que despachar por dentro da Alfândega, tanto para consumo, como para re-exportação — sessenta reis Rs. 70

Por quintal, peso bruto, de qualquer Gensro, que despachar por Estiva, fazendo a descarga — vinte e cinco reis Rs. 35

Por cada Embarcação com Gensros, que despachar por Estiva, não fazendo a descarga — seicentos reis Rs. 600

Companhia dos Artífices.

Por quintal, peso bruto, de qualquer Gensro, que despachar por dentro da Alfândega, para consumo, entrando os materines para concertos — vinte reis Rs. 20

Por quintal, peso bruto, de qualquer Gensro, que despachar por termo de re-exportação, entrando os materines para concertos — trinta reis Rs. 30

Por cada Embarcação com Gensros, que despachar por termo de Estiva, e re-exportação, não passando pela Balança toda a fazenda despachada — seicentos reis Rs. 600

Camara dos Deputados 8 de Novembro de 1826. — O Deputado Bardo do Sobral, Hermano, Ministro da Fazenda.

Mandou-se imprimir, o que se remettera igualmente o autografo á Commissão de Fazenda.

Tinha ainda a palavra o mesmo Senhor Deputado Ministro da Fazenda para fazer uma terceira Propozicão de Projecto de Lei; mas pedindo para o fazer se lhe designasse outro dia, Reo marcou o Senhor Presidente o dia 16 de corrente.

Passou-se á approvação do 2.º Escrutínio da Commissão das Leis regulamentares da Carta Constitucional, e subindo eileitos os Senhores *Francisco Manoel Gravotta*, com 15 votos; *José Antonio Guerreiro*, com 33; *Alexandre Thomas de Moraes Sarmento*, com 86; *Marciano de Azevedo*, com 27; e *Pedro Alvaes Diniz*, com 28.

Lêo o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* no Officio do Senhor Deputado eleito pela Beira, *Bernardo José Vieira da Matta*, participando o justo impedimento por molestia, que o impedia de comparecer e tomar assento nesta Camara.

Igualmente lêo outro Officio do Encarregado do Plano, e execução para a preparação dos Palácios para as duas Camaras das Côrtes Gerais, Luiz da Silva Moutinho de Albuquerque, expondo que estava terminada a sua Commissão, e pedindo se nomeasse quanto antes pessoa idonea, que recebesse delle o respectivo Inventario, e continuasse a cuidar da Policia, e conservação do Palácio desta Camara. Pelo que o Senhor *Presidente* propoz, se a Camara julgava conveniente que se passasse a nomear a respectiva Commissão, aquelle fim, de que falla o Regimento Provisorio? E se venceu que se nomeasse na Sessão regular. Propoz mais se seria nomeada por Escrutinio? E se venceu negativamente, decidindo-se que fosse nomeada pelo Senhor *Presidente*.

Pedio, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Derramado*, e subindo á Tribuna fez a seguinte Proposição.

o Propozho que esta Camara se forme no dia de amanhã nove da corrente em Sessão Secreta; e que os Ministros de Sua Alteza, em Nome d'El Rei, assistão a esta Sessão.

E sendo apoiada pela Mesa na forma do artigo 61 do Regimento Provisorio, se venceu que na Sessão seguinte, á hora que o Senhor *Presidente* julgasse conveniente, a Camara se formasse em Sessão Secreta, sendo convidados para assistir a ella todos os Ministros Secretarios d'Estado.

Postão os Senhores Deputados *Luiz de Faria Almeida*, e *Fernando Antonio de Campos* que se declarassem urgentes as Proposições, que haviam feito na Sessão antecedente; e, por ser necessario que dellas se fizesse segunda leitura a esse fim, ficou adiada para a seguinte Sessão.

Prestou o devido Juramento o Senhor Deputado *Manoel Gonçalves Ferreira*, por se não ter achado presente; por deante, quando se procedeo aquelle collemento Acto.

Dêo o Senhor *Presidente* para a Ordem do Dia da seguinte Sessão as segundas leituras das Proposições já admittidas, as quaes os respectivos Proponentes pedirão que se declarassem urgentes; e as novas Proposições, conforme a ordem da Lista das Inscriptões; e disse que estava levantada a Sessão, sendo 3 horas da tarde.

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO.

Às 9 horas e tres quartos da manhã, feita a chamada pelo Senhor Deputado *Ribeiro Costa*, e achando-se presentes 83 Senhores Deputados, e faltando,

além dos 23, que ainda se não apresentaram, 3, e sabendo os Senhores *Gervasio Augusto — Delfencourt — Cupertino da Fonseca — Ribeiro Saravia — e Sousa Castello Branco* — disse o Senhor *Presidente* que se abria a Sessão. E logo depois comparecerão os Senhores *Cupertino da Fonseca — Ribeiro Saravia — e Sousa Castello Branco*.

Lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada. Pedio, e obteve a palavra o Senhor Deputado *José Alexandrina de Sousa Quattraga*, como Relator da Commissão dos Poderes, para dar conta do Parecer da mesma Commissão sobre os Diplomas dos dous Senhores Deputados, que acabarão de apresentarse, *Antonio Camella Fortes de Pinã*, eleito pela Provincia da Beira, e *Manoel Gonçalves de Miranda*, eleito pela Provincia de Trás-os-Montes, os quaes acharam legaes; pelo que sendo approvado o mesmo Parecer foram aquelles dous Senhores Deputados introduzidos na Sala pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e tendo prestado os respectivos Juramentos tomaram assento na Camara.

Dêo conta, e lêo o mesmo Senhor Deputado Relator da Commissão dos Poderes outro Parecer da mesma Commissão sobre o Diploma do Deputado eleito pela Algarve, *Manoel Christião de Mascarenhas*, e sobre os Officios, e mais Papéis, que com o mesmo Diploma haviam sido remettidos a Commissão, relativos á sua prisão; sendo ella de Parecer que em quanto ao Diploma se achava legal; e que, em quanto a tomar, ou não assento nesta Camara, se devia primeiro pedir ao Governo todos os Documentos, e esclarecimentos, que elle possa conseguir, e fornecer concernentes a prisão do mesmo Deputado; pois das representações, e mais papéis só consta que fora preso em Setúbal, em virtude de um Officio do Conde d'Alva, Governador do Reino do Algarve, em o qual se mencionava uma Carta Regia, pela qual o General em Chefe da Divisão de Operações lhe authorizava com poderes extraordinarios.

E successivamente lêo outro Parecer da mesma Commissão sobre as Representações das Camaras da Cidade de Ponta Delgada, da Ilha de S. Miguel, da Villa da Horta, da Ilha do Faial, e da Villa da Magdalena, da Ilha do Pico, expondo as difficuldades, que occorrem para a eleição dos Deputados por aquella Provincia, tanto provenientes das distancias, a que estão, sendo-lhes necessario atravessarem trinta leguas de mar na estação inclemente, com perigos de vida, como pelo recato que tem de irer a Cidade de Agaña, onde suppleem que ha grande número de inimigos da Carta, que os possam perturbar em suas funções.

A Commissão examinando todas estas razões, e tendo presente a Lei de 7 de Agosto nos Artigos 23, e 34 na parte, que dizem respeito aos Açores, he do parecer que elles sejam substituidos pelos que offerece no Projecto, que apresenta: 1.º Que sejam derogados aquelles Artigos 23, e 34 da citada Lei de 7 de Agosto, pelo que dizem respeito aquella Provincia; 2.º Que a Provincia se divida em tres circuitos, Agaña, S. Miguel, e Horta, e que a cada um dellas vão os respectivos Eleitores, para nomearem dous Deputados.

Entrou em discussão o Parecer sobre o Diploma, e mais Papéis pertencentes á prisão do Deputado eleito

de *Manoel Christovão de Mascarenhas*. E chegando a hora de se formar a Camara em Sessão Secreta, na forma que se havia determinado na antecedente Sessão, disse o Senhor *Presidente* que levantava a Sessão Publica, sendo meio dia, ficando adiada a continuação da discussão pendente para a seguinte Sessão.

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO.

Aos 9 horas e tres quartos da manhã fez a chamada o Senhor *Deputado Secretario Ribeiro Costa*, e se achão presentes 36 Senhores *Deputados*, e faltando além dos 33, que ainda se não apresentaram, 3, a saber: os Senhores *Gouveia Durão*, e *Betten-court*, ambos com causa. E logo disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão.

Lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Ordem do Dia.

Continuou a discussão sobre o Parecer da Comissão de verificação do Poderes relativo ao Diploma, e Representações sobre a prisão do *Deputado* eleito pelo *Algarve*, *Manoel Christovão de Mascarenhas*, e foi interrompida para se dar lugar a ser introduzido na Sala o *Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Encarregado dos da Guerra*, a qual foi recebido, e conduzido ao seu lugar pelos seus Senhores *Secretarios*.

E sendo convidado pelo Senhor *Presidente* para fazer a Proposição, para que lida pedida a palavra, assim o fez subindo á Tribuna, e leu a seguinte

Proposta de Lei.

Não podendo actualmente os Conselhos de Guerra, pela §. 3.^o do Alvará de 21 de Outubro de 1763, e pelo §. 80 do Titulo do Foro do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, tomar conhecimento do crime de traição, nem se podendo hoje nomear Comissões para se sentenciar em semelhantes delictos, de que se segue entrarem estes na classe geral dos crimes ordinarios, cuja marcha admite grandes delongas, sendo ainda de maior urgencia punir com brevidade tão horrendo delicto, proponho á Camara dos Senhores *Deputados da Nação Portuguesa*:

Que nos Conselhos de Guerra se toma conhecimento, e fique em seu pleno vigor, não obstante qualquer Lei em contrario, o Artigo 15 dos de Guerra, que diz assim: « Todo aquelle, que for Cabeça de motim, ou de traidão, ou tiver parte, ou concorrer para estes delictos, ou saber que se urdem, e não delatar a tempo os aggressores, será infallivelmente enforcado ».

Entregou na Mesa esta Proposta, e propondo o Senhor *Presidente* se a mesma Proposição se devia remetter a uma Comissão Especial para este objecto, e com urgencia, se venceu affirmativamente, vencendo-se igualmente que ella fosse composta de cinco Membros nomeados já pelo Senhor *Presidente*, e não elita por Escrutinio.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor *Deputado João*

Alexandrino de Sousa Queiroga, como Relator da Comissão de verificação do Poderes, para ler um Parecer da mesma Comissão sobre o Diploma do Senhor *Deputado Francisco Tavares d'Almeida*, eleito pela Provincia da Beira, a qual ella achava legal. E entregue a votação, foi approvada: pelo que o mesmo Senhor *Deputado* foi introduzido na Sala pelo Senhor *Deputado Secretario Ribeiro Costa*; e, tendo prestado o devido Juramento, passou a tomar assento na Camara.

Nomeou o Senhor *Presidente* para Membros da Comissão Especial para tratar da Proposição apresentada pelo *Ministro da Guerra* os Senhores *Deputados Conde de Sampaio — Antonio Pinto Alves Pereira — Manuel Gonçalves de Miranda — Felipe Ferreira d'Arco e Castro — e Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*.

Continuou a discussão sobre o primeiro Parecer, objecto da Ordem do Dia: e perguntando o Senhor *Presidente* se a Camara julgava a materia sufficientemente discutida? Se decidia que sim. E logo propoz:

1.^o Se o *Deputado* eleito pelo *Algarve*, *Manoel Christovão de Mascarenhas* se deve reputar como effectivo *Deputado da Nação Portuguesa*, e como tal considerarse, para o effecto de se poder tomar conhecimento das representações, e quaes papéis respectivos á sua prisão?

Venceu-se affirmativamente.

2.^o Se se approvava a segunda parte do Parecer da Comissão, em quanto propoz que se peção ao Governo todos os Documentos, e quacquer esclarecimentos, que elle possa conseguir, e fornecer convenientes á prisão do *Deputado Manoel Christovão de Mascarenhas*.

E foi approvado o Parecer da mesma Comissão.

Nomeou o Senhor *Presidente* os Membros, que hão de compor a Comissão Administrativa, na forma que se havia decidido na Sessão antecedente, a saber: os Senhores *dous Secretarios Barroso — e Ribeiro Costa*, e os Senhores *Duarte de Quatella — Visconde de Ponte Arcada — e Luiz Antonio Rebello*.

Teve a palavra o Senhor *Deputado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda*, o qual subindo á Tribuna leu as seguintes Proposições, e Projectos de Lei:

Proposta de Lei para atalhar os abusos, que se commettam no Lançamento da Decima dos Predios rusticos arrendados.

Senhores. — Um dos Ramos dos Rendimentos Publicos, que parecia dever ser mais productivo, ha sem duvida a Decima: porém a sua importancia não corresponde inteiramente ao que deste Tributo podia esperar-se. São muitas as causas, que concorrem para a diminuição do Rendimento da Decima, e seria por isso mesmo muy longo referirlas, e impossivel removel-as, sem dar uma nova forma ao systema do Lançamento de nossas Imposições, o que por agora he impraticavel. Mas se não podemos remediar já todos os males, nem por isso devemos deixar de atalhar alguns; e por tanto proporei o que me parece conveniente para evitar as fraudes, que se commettam no Lan-

ramento da Decima dos Predios rústicos arrendados.

A Lei manda, que a Decima dos Predios arrendados se lance pelas Escripturas de arrendamento; porém a pratica nas Provincias do Reino he, pela maior parte, contraria á Lei. Os Superintendentes não exigem dos Rendeiros as Escripturas dos Arrendamentos: os Lavadeiras os ignorão, ou fingem ignorar quæes são os Predios arrendados; e a ignorancia, a incuria, a protecção, e o suborno, dão-se as mãos para que o que se lança diste infinitamente do que devia lançar-se: e quando todas estas causas não produzem ainda o effeito de se fraudar o Lançamento, e se exige a apresentação das Escripturas, recorrem então os Rendeiros a outro meio de subtrahir-se ao pagamento da Decima Real, allegando que são Administradores, e não Rendeiros.

Ninguém ignora o extensivo favor, com que os Lavaisos lanção a Decima, reduzindo-a a uma insignificante poquidão; e por isso ninguém deve estranhar que Predios arrendados por Escripturas publicas, durante uma grande serie de Arrendamentos, paguem em lugar da Decima, que terião de pagar, se se lhes lançasse pelas Escripturas, muito por cento da renda, e talvez menos, por ser o Lançamento feito por Lavaisos.

O effeito immediato de tão escandalosas fraudes, que se extendem a todos os Impostos, he a sua diminuição. Dello nasce a impossibilidade de satisfazer aos Encargos Publicos, e daqui vem a necessidade de novos Tributos, que quasi sempre aggravão por uma parte a calamidade publica, a que pertendem obviar por outra, e que podião escusar-se, se fossem bem lançados os existentes; obtatando-se por este modo a maismimos inconvenientes, que da accumulacão dos Tributos resultão para a moral pública, para a conservação e segurança da propriedade individual, e para a prosperidade da Nação.

As providencias, que propõem para evitar as fraudes, que se commettem no pagamento da Decima dos Predios rústicos arrendados, são inda fundadas nos principios expendidos da exacção dos Lançamentos, e são tão simples, que não carecem de explicação; e por isso insistir mais neste objecto julgo que seria cangar inutilmente a attenção da Camara.

Camara dos Deputados 10 de Novembro de 1826.
— *Batão do Sobral, Hermann.*

Proposta de uma Lei para atalhar os abusos, que se commettem no Lançamento da Decima dos Predios rústicos arrendados.

Artigo 1.º Em cada uma das Superintendencias da Decima destes Reinos haverá um Livro de Manifestos, para nelle se lançarem os preços dos Arrendamentos de todas as Propriedades rústicas situadas no districto da Superintendencia, que andarem arrendadas: considerando-se sempre como preço do Arrendamento não só o dinheiro, mas também os generos, propinas, ou outro qualquer objecto, que fizer parte da Renda.

2.º Quando os Bens arrendados forem situados em mais de uma Superintendencia, designar-se-ha no Arrendamento a parte da Renda, que compete aos Bens situados em cada Superintendencia, para serem as rendas manifestadas nos districtos respectivos.

3.º Os Manifestos serão feitos imprerfectivelmente dentro de um mez, contado desde o dia, em que se tiver celebrado o Contracto; e, fazendo-se depois, não terão validade.

4.º Nenhum Proprietario poderá demandar Renda, sem algum seu, para o pagamento de suas Rendas, sem que o Requerimento, que fizer para intentar a Acção, seja elle de qualquer natureza que fór, vá documentado com a Certidão, ou Certidões do Manifesto da Decima das Superintendencias respectivas; ohiás seja a Acção nulla, e improcedente, e o Rendeiro obrigado de pagar, só por esse facto, sem carecer que para sua defesa allegue outra razão mais do que a falta da Certidão, ou Certidões do Manifesto da Decima.

5.º Provando-se que houve conluio entre o Proprietario, e o Rendeiro, diminuindo-se nas Escripturas o preço do Arrendamento, para fraudar a Decima, o Proprietario perderá a totalidade da Renda dos Predios arrendados por todo o tempo do Arrendamento, ficando desde logo o Arrendamento nullo, e de nenhum effeito, e serão sequestrados os mesmos Predios, para se arrendarem pela Fazenda Publica até cabal embolso do producto da pena imposta; e os Rendeiros não poderão pedir aos Senhores nem as despesas, que tiverem feito nos Predios arrendados, ainda mesmo tendo sido feitas com a clausula expressa de se descontarem no preço da Renda, nem indemnisação pelos lucros do Arrendamento assim dissolvido, nem repeliir dinheiro, que tenham sido adiantado. Igual pena terão os Senhores, e Rendeiros, que resy, ou simultaneamente fizerem seus Arrendamentos, recebendo, e pagando logo o preço delles por todo o tempo da duração do Contracto, se deixarem de fazer os Manifestos na forma determinada.

6.º As Escripturas de Arrendamentos actualmente existentes serão também manifestadas do modo prescripto no Artigo 1.º; e, sendo os Bens arrendados situados em diversas Superintendencias, os Proprietarios declararão nos tratados das Escripturas, que servirem de titulo a elles, ou aos Rendeiros, a parte da Renda, que compete a cada um dos Predios; e á vista destas declarações, reconhecidas por Tabelhões, se farão os Manifestos, ficando sujeitos (no caso de não o praticarem assim) ás penas comminadas nos Artigos precedentes.

7.º Do Livro dos Manifestos passarão para o Livro dos Lançamentos da Decima as Verbas respectivas a cada Arrendamento, avaliando-se os generos, propinas, e tudo o mais, que fizer parte do preço da Renda, pelos preços medios dos Camaras dos districtos das Superintendencias, o dalli se transcreverão no Livro da Recetta, para se cobrarem dos Rendeiros; e as Superintendentes, que não fizerem lançar, e arrecadar dos Rendeiros o que constar dos Manifestos, sendo Ministros de vora brancos, heão responsos de seus Empregos, e inhabéis para serer qualquer outro de Justiça, ou Fazenda; e, sendo outras pessoas, pagarão pelos seus Bens, em trezdobro, a importância total, que se devia ter lançado de Decima, e isto independentemente do que se houver cobrado dos Rendeiros.

Camara dos Deputados 8 de Novembro de 1826.
— *Batão do Sobral, Hermann.*

Proposta de Lei sobre a Organização do Thesouro Publico.

Senhores, — Um dos objectos, que reclama a mais decidida attenção do Poder Legislativo, he a Organização do Thesouro Publico, e a reforma dos abusos, que pelo decurso dos tempos se tem introduzido na Administração da Fazenda Publica.

Ha vicios, que trazem sua origem da Legislação actual; ha outros, que provêm da falta de conhecimento das Leis do methodo; e ha muitos mais, que se tem estabelecido pela falta de zelo, e amor pelo trabalho. Enumerar todos estes vicios, e assignalar as suas causas particulares, seria uma tarefa fastidiosa, de que não resultaria proveito algum, e muito principalmente, (com pezar o digamos) porque ninguém de boa fé duvida da sua existência. Cumpre portanto lançar um espesso véo sobre o passado, e prover de remedio para o futuro.

A unidade em qualquer systema, e a divisão do trabalho, são os dois meios geralmente conhecidos, e mais adequados para se chegar a um resultado feliz. Assim o entendem os mais acreditados Publicistas. Debaixo destes principios he redigida a Proposição de Lei para a Organização do Thesouro Publico, que de Ordem de Sua Alteza apresento para ser submettida a discussão, e approvação da Camara.

Pela sobredita Proposição vira a nunciar-se em um só Tribunal a Administração, Arrecadação, e Contabilidade da Fazenda Publica. Este Tribunal será o Agente immediato do Governo em todos os Negocios de Fazenda, e denominar-se-ha — Thesouro Publico — nos termos do Artigo 136 da Carta, e da sua Organização resultará a extincção do Erario Regio, do Conselho da Fazenda, e a da Jurisdicção administrativa, que está cometida á Mesa da Consciencia e Ordens.

Toda a Receita Publica he reduzida a quatro addições, a saber — Impostos indirectos — Impostos directos — Rendos em geral — Cobrança de Dividas atrasadas; e toda a Despesa publica he reduzida a outras quatro addições, a saber — Pessoal do Serviço — Material do Serviço — Remuneração do Serviço — Pagamento de Dividas atrasadas. Com attenção a esta classificação he a Contadoria Geral da Receita dividida em quatro Secções, e a da Despesa em sete; as quatro Secções da Contadoria da Receita, para responderem pelo estado da Administração, Arrecadação, e Contabilidade de cada um dos Impostos em geral; e as sete da Despesa, seis para fiscalizarem as Contas de cada um dos Ministerios, e uma para preparar de antemão os elementos da Conta geral da Nação. Este methodo he simples, exequivel, e proveitoso.

A Proposição da Lei satisfará ao mais que convier, relativamente ao Thesouro.

Nas Províncias do Reino haverá sete Contadorias de Fazenda, compostas dos mesmos Empregados do Thesouro, e com immediata subordinação a elle. Estas Contadorias são montadas pelo mesmo methodo, e com a mesma simplicidade, com que he montado o Tribunal do Thesouro Publico, com a unica differença do ter em ponto menor. Em cada Cabeça de Comarca haverá um Superintendente Geral, encarregado de fiscalizar os Lançamentos, e a Cobrança dos Impostos com immediata subordinação ás Contadorias

Provincias; e terão por Agentes immediatos os Superintendentes, que deverá haver em cada Concelho Municipal.

O andamento desta máquina administrativa está de tal forma combinado, que todos os Empregados sabem o que hão de fazer, quando, e de que modo; e o Governo saberá sempre o estado da Administração, e Arrecadação; por quanto, estando o trabalho methodicamente dividido por todos os Empregados, he esse methodo de tal forma ligado, que o Governo está sempre ao corrente de tudo sem ter grandes fadigas.

Para todo o movimento deste grande Estabelecimento são necessários 303 Empregados, que venção ordenados certos, nos quaes se comprehendem os que hão de servir no Tribunal do Thesouro, e suas Repartições; os que hão de servir nas Contadorias das Províncias, os Procuradores, e Solicitadores da Fazenda, onde houver Relações; e os 40 Superintendentes das Comarcas.

Para todos se estabelecem ordenados, com que possam viver decentemente (perque tem sua ninguém espare bom serviço); e ainda assim he a despesa menor do que aquella, que actualmente fazem os dons Tribunales do Erario Regio, e Conselho da Fazenda, como passa a demonstrar-se.

Despesa actual do Erario - - - -	80:020 \$000
Dieta do Conselho da Fazenda - -	72:580 \$000
Somma - -	152:600 \$000

Despesa, que farão os 303 Empregados do novo Tribunal do Thesouro	144:260 \$000
---	---------------

Differença annual para menos - -	6:380 \$000
----------------------------------	-------------

He necessario advertir que a despesa calculada para o novo Tribunal do Thesouro Publico comprehendem os Empregados, que hão de servir em todo o Reino; e aquella, com que he confrontada, he unicamente a que se faz aqui em Lisboa com os Empregados do Erario, e Conselho da Fazenda.

Todos os Empregados, que actualmente servem no Erario, e Conselho da Fazenda, e tiverem a necessaria aptidão, devem ter a preferencia na admissão do Thesouro Publico; e quando esses não bastarem deverão os Lugares ser providos nos Empregados das outras Repartições extractas, ou existentes, onde sobrirem, com tanto que concorram nelleas as mesmas circumstancias; sendo este o unico meio de conciliar a boa ordem do Serviço com a economia, que convem adoptar. Empregados do novo não se devem admitir senão em caso de extrema necessidade, e deverão sempre entrar nos Empregos de menor graduação.

Resumindo pois o que fica expellido, observa-se que a Proposição de Lei, de que se tracta, simplifica a Escripção, facilita a Cobrança, offerece os meios mais seguros, e efficazes de fiscalisar a Administração, e concilia ao mesmo tempo a duplicada vantagem de economisar o mais, que por ora he possível, sem aticar os interesses individuais do pessoal alguma.

Camara dos Deputados 2 de Novembro de 1826.
— *Barda de Sobral, Hermano.*

*Proposta de Lei para a Organização do Tribunal
do Thesouro Publico.*

CAPITULO I.

Do Tribunal do Thesouro Publico.

Art. 1. A Administração, Arrecadação, e Contabilidade da Fazenda Publica destes Reinos, a excepção da parte, que está committida á Junta dos Juros, correrá d'ora em diante por um unico Tribunal, que se denominará — *Thesouro Publico* — nos termos, que dispõe o Artigo 126 da Carta Constitucional.

2. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda será o Presidente deste Tribunal, sem que por isso possa receber diverso Ordenado.

3. O Tribunal será composto de sete Conselheiros, cinco escolhidos dos Officiaes da Fazenda mais habéis, e experimentados, e dois d'entre os Magistrados mais instruidos nas Leis Fiscaes, e Negocios da Administração, e Arrecadação da Fazenda.

4. As Sessões para o Despacho ordinario do Tribunal terão lugar duas vezes por semana, estando reunidos os Conselheiros, o Presidente, e o Desembargador Procurador da Fazenda.

5. O Tribunal será dividido em quatro Repartições, da maneira seguinte: — Contadoria Geral da Receita — Contadoria Geral da Despesa — Secretaria Geral do Thesouro — *Thesouraria Mor*.

6. Os dois Contadores Geraes, e o Secretario Geral do Thesouro serão Conselheiros natos do Tribunal, e Relatores dos Negocios das Repartições, que dirigirem. Os Negocios serão decididos a pluralidade de votos.

7. O Anno administrativo da Fazenda Publica de-verá principiar no primeiro de Julho, e acabar no ultimo de Junho de cada anno, e com referencia a essas epochas serão feitos os Lançamentos, Cobranças, Pagamentos, e mais processos de Contabilidade.

8. As Contas da responsabilidade de todos os Funcionarios Publicos do Estado deverão entrar mensalmente no Thesouro.

9. A Conta Geral da Receita, e Despesa Publica do Estado deveser ter apresentada no Tribunal do Thesouro pelos dois Contadores Geraes até ao dia ultimo do mez de Outubro de cada anno, para nelle se vista, e examinação a tempo de ser presente as Côrtes Geraes no principio das suas Sessões.

10. Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições deverão remetter ao da Fazenda, até ao dia primeiro de Dezembro de cada anno, os Orçamentos da Receita, e Despesa, que houverem de fazer no anno futuro. Estes Orçamentos serão confrontados com as Contas do anno antecedente, e apresentados ás Côrtes Geraes juntamente com as sobreditas Contas.

11. Approvada que seja a Conta Geral da Receita, e Despesa Publica pelas Côrtes Geraes, baixará ao Thesouro, e por elle se dará plena quitação a todas as pessoas, que tiverem responsabilidade, ainda que ellas a não exijão.

12. Os Orçamentos para o anno futuro, depois de

approvados pelas Côrtes Geraes, baixarão ao Thesouro Publico, para á vista delles se fazer o detalhe das quantias, que durante aquelle anno deverão ficar á disposição de cada um dos Ministros d'Estado, que serão responsaveis pela boa, ou má applicação, qua dellas fizerem.

CAPITULO II.

Da Contadoria Geral da Receita.

13. A Contadoria Geral da Receita incumbirá promover a Administração, e Arrecadação de todos os Tributos, que constituem a somma total dos Rendimentos Publicos por maneira que, para cada um delles haja Escripuração repartida, e que fique com a aberta a cada um dos Exatores pelos artigos da sua responsabilidade.

14. O Debito geral da conta da responsabilidade desta Contadoria consistirá na somma total dos Lançamentos, e Certidões de todos os Rendimentos; e o Credito na somma total das quantias, que por conta desses Rendimentos entrarem no Thesouro; e a differença mostrará o que se deixou de cobrar, e o que houve em faltar.

15. A Escripuração da Receita de todas as Contas será classificada de forma, que se refira clara, e distinctamente aos quatro Artigos geraes seguintes: — Tributos indirectos — Tributos directos — *Rendas em geral* — Cobrança de Dividas atreladas.

16. A Contadoria Geral da Receita dividir-se-ha em quatro Secções, cada uma das quaes será dirigida por um Primeiro Escriputoria debaixo da responsabilidade do Contador Geral, e seu Ajudante.

CAPITULO III.

Da Contadoria Geral da Despesa.

17. A Contadoria Geral da Despesa incumbirá a Fiscalisação, e Ajustamento das Contas de todas as Despesas, que se fizerem pelas diferentes Repartições, que forem sujeitas a cada um dos Ministerios, e para esse effeito haverá conta aberta a cada uma dellas.

18. O Debito da Conta da responsabilidade desta Contadoria consistirá na somma total de todas as Partidas de Dinheiro, que entrarem no Thesouro, e suas dependencias; e o Credito na somma dos Documentos, que, segundo a Lei, houverem de comprovar a Despesa feita em todas as Repartições Publicas; e a differença mostrará o que se fica devendo, e o saldo, que fica existindo.

19. Todas as Repartições Publicas fecharão as suas Contas no fim de cada anno administrativo, sem que tenham ligação alguma com as dos annos seguintes. Aquellas, onde o dinheiro sobrar, deverão entrar com o saldo existente no Thesouro, juntamente com a Conta do ultimo mez; e aquellas, onde o dinheiro não chegar, deverão pagar aos Credores com Letras sacadas sobre o Thesouro.

20. A Escripuração da Despesa de todas as Contas será classificada da forma seguinte: — *Pessoal do Serviço* — *Material do Serviço* — *Remuneração do Serviço* — *Pagamento de Divida atrelada*.

21. A Contadoria Geral da Despesa dividir-se-ha em sete Secções, cada uma das quaes será immidia-

mente dirigida por um Primeiro Escriptuario de baixo da responsabilidade do Contador Geral, e seu Ajudante.

CAPITULO IV.

Da Secretaria Geral do Thesouro.

22. Pela Secretaria Geral do Tribunal do Thesouro Publico se expedirão todas as Ordens, que houverem de ser dirigidas aos Contadores da Fazenda do Reino, assim como a todas as Repartições Publicas, e Authoridades, que forem responsaveis ao Thesouro; e pela mesma Secretaria subirá a Correspondencia para ser presente pelo Secretario em Conselho, e se lhe dar a direcção conveniente.

23. Pela mesma Secretaria se passarão as Cartas de Mercês de Offícios de Fazenda, de Tenças, Ordinações, Escolas, e Pensões; de Doações de Bens, de renda d'outros, e quizesquer outras de igual natureza, que houverem de ser assignadas pelo Soberano, precedendo Decretos expedidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda: igualmente se passarão na sobredicta Secretaria os Provimientos temporarios para a serventia de Offícios de Fazenda, quizesquer que elles seções.

24. Na sobredicta Secretaria se farão os Assentamentos de todos os Ordenados, e mais vencimentos de Empregados, ou pessoas, que os tenham de receber pelo Thesouro Publico, e suas dependencias; e a vista d'ellos se priorizarão as Folhas annuaes, que subirão á Real Assignatura no tempo competente.

CAPITULO V.

Da Thesouraria Mor.

25. A Thesouraria Mor pertencerá unicamente a recepção de todos os Cabedaes da Fazenda, que entrarem no Thesouro Publico, e suas dependencias.

26. Da Thesouraria Mor subirão todas as Partidas de dinheiro, que houverem de receber os Thesouros das differentes Estações Publicas, que tiverem de pagar as Despezas do Estado conforme os Orçamentos de cada um dos Ministerios, á vista d'ordens do Tribunal do Thesouro Publico; e no verso d'ellas se passarão os Conhecimentos em forma.

27. O Cargo de Thesoureiro Mor não será Lugar de acesso, e por isso deverá a nomeação d'elle recahir em pessoa de notoria probidade, que seja intelligente, e abonada, e gozará do Titulo de Conselheiro honorario.

28. O Cargo de Escrivão será constantemente provido em um dos Offiçes, que pela sua gradação estiver a caber ao de Contador Geral do Thesouro Publico.

29. O Thesourario Mor terá quatro Fieis para o auxilliar, os quaes serão por elle propostos, e nomeados por Decretos; e prestarão fianças, ou derao cações, á vontade do sobredicto Thesoureiro Mor, as quaes não poderão ser menores de 12.000 \$000 rs. O Thesoureiro Mor será responsavel pelos mencionados Fieis.

30. Dos quatro Fieis dous serão encarregados de receber, e dispender por grossa os cabedaes, que entrarem, e saírem da Thesouraria Mor; um de pagar

os Ordenados das pessoas, que servirem debaixo da immediata direcção do Ministerio da Fazenda, e outro de pagar todos os vencimentos, que o Estado conceder a titulo de remuneração de Serviços; e todos darão contas ao sobredicto Thesoureiro Mor.

CAPITULO VI.

Das Contadorias da Fazenda das Provincias.

31. A Administração, Arrecadação, e Contabilidade da Fazenda Publica nas Provincias do Reino correrá d'ora em diante por sete Contadorias de Fazenda debaixo da immediata direcção do Tribunal do Thesouro Publico, e serão distribuidas da maneira seguinte: 1.^a Na Provincia do Minho collocada na Cidade do Porto; 2.^a Na Provincia de Trás os Montes collocada na Villa de Mirandella; 3.^a Na da Beira Alta collocada na Cidade de Vizeu; 4.^a Na Beira Baixa collocada na Cidade de Castello Branco; 5.^a Na Provincia da Estremadura collocada na Cidade de Leiria; 6.^a Na Provincia de Alem Tejo collocada na Cidade d'Evoa; 7.^a No Reino do Algarve collocada na Cidade de Faro. A Cidade de Lisboa, e seu Termo pertencerá immediatamente ao Thesouro Publico.

32. Os Contadores da Fazenda do Reino serão escolhidos d'entre os Empregados, que actualmente ha nas differentes Repartições Publicas, e que tiverem dado provas decididas de capacidade, e intelexa, e que possuirem os necessarios conhecimentos de Contabilidade, Administração, e Arrecadação de Fazenda. Para o futuro salarão sempre dos Offiçes do Thesouro.

33. O accesso dos Contadores da Fazenda será contado em concorrência com os Primeiros Escriptuarios do Thesouro Publico; e assim serão considerados para a remuneração de seus serviços.

34. No caso de impedimento de algum dos Contadores da Fazenda será substituido pelo Official mais antigo, e mais graduado, em quanto o Lugar não for provido.

35. As Contadorias da Fazenda do Reino terão as mesmas divisões, em ponto menor, que tem o Thesouro Publico.

36. A classificação das Contas, o processo dos Documentos, o methodo dos pagamentos, e todas as mais operações de Fazenda, que tiverem lugar nas Provincias, seguirão o mesmo andamento, que se praticar no Thesouro Publico.

37. Em cada Contadoria de Fazenda das Provincias do Reino o Contador com os dous Offiçes mais graduados formarão uma Junta, que se empregará dous vezes na Semana com assistencia do Desembargador, que nesse districto for Procurador da Fazenda, para nella se tractarem os negocios de mais gravidade, que subirem em suas attribuições.

38. Todas as Authoridades, e pessoas residentes nos districtos das Contadorias da Fazenda do Reino serão obrigadas a cumprir as Ordens, que por ellas lhes forem dirigidas, inda assignadas pelos Contadores; e nas mesmas Contadorias responderão por todos os actos da sua responsabilidade para com a Fazenda Publica, salvo o caso de recurso extraordinario para o Governo, que a todos he permittido.

39. Em cada uma das Cabeças de Comarca haverá um Superintendente Geral das Rendas Publicas Formado em alguma das Faculdades Juridicas, e instruido nas Leis Fiscaes, que será encarregado de fiscalisar os Lançamentos, e Arrecadação de todos os Impostos, que se houverem de cobrar na sobredita Comarca, de fazer da immediata direcção das Contadarias das Provincias, para o que se lhes concederão os Escrivões necessarios. Em Lisboa haverá os Superintendentes, que se julgarem necessarios conforme a sua extensão.

40. Em cada districto municipal, que não for Cabeça de Comarca, haverá um Superintendente Local das Rendas Publicas, que seja pessoa intelligente, de probidade, e abogada, e, sendo possível, Formada em alguma das Faculdades Juridicas, o qual será encarregado de proceder ao Lançamento de todos os Impostos, que se houverem de cobrar na sobredito districto, de fazer da immediata direcção das Superintendentes Gerais das Comarcas, a que pertencerem, e para esse effeito terão um Escrivão do seu Cargo.

41. Os Superintendentes Gerais, e Locaes das Rendas Publicas terão nomeados por Decreto sobre Propostas do Tribunal do Thesouro Publico, e Informações dos Contadores da Fazenda. O seu exercicio será triennial, e servindo bem poderão ser reconduzidos.

42. Em cada districto municipal haverá um Solicitador da Fazenda com prática do Foro, proposto pelo respectivo Comandor da Fazenda sobre Informações dos Superintendentes, e nomeado por Portaria do Ministro da Fazenda. Os Solicitadores assistirão aos Lançamentos, e a todas as mais diligencias Fazeas.

43. Os Juizes, ou Administradores das Alfandegas ficarão immediatamente subordinados aos Contadores das Provincias do Reino, e n'quem participarão necessariamente o estado de suas Repartições, e proporão o que occorver ao desempenho de seus Cargos.

44. Os Contadores das Provincias do Reino ficarão sujeitos a responder á Junta dos Juros pela Administração, Arrecadação, e Fiscalisação de todos os rendimentos, e Impostos, que constituem a dotação de suas Caixas, e sobre esse assumpto cumpirão todas as Ordens, que pela sobredita Junta lhes forem dirigidas.

45. Os Contadores das Provincias do Reino são os Agentes immediatos do Thesouro Publico, e nelle responderão pelo completo desempenho de seus Cargos.

CAPITULO VII.

Das Superintendentes Gerais das Comarcas, e dos Superintendentes Locaes dos Concelhos.

46. Aos Superintendentes Locaes dos Concelhos pertencerá tomar os Manifestos do dinheiro dado a Juros, e dos que em geral são sujeitos ao pagamento da Decima. Terão em seu poder os Livros dos Manifestos, nos quaes os Escrivões não poderão escrever senão na sua presença.

47. O Expediente, que até agora competia aos Juizes das Sisas, passará para os Superintendentes Locaes das Rendas Publicas.

48. O Arrolamento dos Vintes para o Subsídio Literario será feito pelos Superintendentes Locaes, e seus Escrivões com assentencia dos Solicitadores da Fazenda. L. S. S. Extraordin.

renda. Os Arrolamentos serão escripturados por Freguezias.

49. Os Superintendentes Locaes fiscalisarão a Escripção, e cobrança diaria do rendimento dos Nove Direitos, e Sello dos Papéis Forenses. A Escripção será feita na sua presença pelos Escrivões de seu Cargo, e depois he que o seu producto será entregue aos Recebedores.

50. Os Superintendentes Locaes, em concorrência com as Camaras, fiscalisarão a Escripção diaria do Rendimento, e Despesa das Sisas, e Bens dos Concelhos; e no fim de cada mez tomarão as respectivas Contas.

51. Os Superintendentes Locaes dos Concelhos são os Agentes immediatos dos Superintendentes Gerais das Comarcas, e por isso obrigados a cumprir todas as Ordens, que por elles lhes forem dirigidas; e os Superintendentes Gerais das Comarcas são os Agentes immediatos dos Contadores das Provincias do Reino.

52. Os Superintendentes Gerais das Comarcas são ao mesmo tempo Superintendentes Locaes do districto da sua residência ordinaria, e responsaveis aos Contadores pelo exacto cumprimento das suas obrigações, e das dos Superintendentes Locaes dos Concelhos, que lhes forem sujeitos.

CAPITULO VIII.

Das Lançamentos.

53. Aos Superintendentes Locaes dos Concelhos compete, alem do que hea disposto no Capitulo anterior, deito: 1.º o Lançamento dos Prelios rasticos, e urbanos, e dos interesses de todo o tracto, e mancio; 2.º o dos Nove Impostos; 3.º o do Quinto sobre os Bens Nacionais; 4.º o da Decima dos Juros; 5.º o da Decima das Sisas.

54. Os Lançamentos serão annuaes, e deverão commegar, e acabar em dias certos, e determinados. Para cada semestre do anno haverá um Lançamento escripto em Livro separado.

55. Aos Lançamentos de cada Freguezia, alem do Superintendente do Concelho, seu Escrivão, e Solicitador da Fazenda, assistirão cinco Informadores tirados das diversas classes de Contribuintes das respectivas Freguezias, e nellas residentes, que maior confiança merecerem pela sua probidade, e intelligencia, e serão nomeados pelas Camaras em epochas certas, e determinadas.

56. Os Lançamentos serão escripturados pelos Escrivões do Cargo dos Superintendentes dos Concelhos na presença destes, e dos Solicitadores da Fazenda, e dos cinco Informadores, e todos assignarão o resultado do trabalho de cada dia.

57. Dos Livros dos Lançamentos extrahirão os sobreditos Escrivões os Conhecimentos, que irão de servir para a cobrança dentro de prazos certos, e determinados.

58. Pelo trabalho dos Lançamentos, extracção dos Conhecimentos, e mais diligencias Fazeas, receberão os Superintendentes, seus Escrivões, e Solicitadores tres por cento deduzidos do rendimento liquido de cada imposto, que entrar no Colho do districto. Este premio será dividido por todos tres em partes iguaes.

e cobrado pelo modo, e nas épocas, que o Governo determinar.

59. Os Livros, e Impressos necessários para os Lançamentos, e Conhecimentos serão pagos pelos respectivos rendimentos, para que servirem, em virtude de Mandados das Camaras, a quem competem mandalos apropriar á vista de requisições dos Superintendentes.

60. As reclamações, que os Contribuintes fizerem sobre quotas dos Lançamentos, serão decididas pelas Camaras em concorrência com os Superintendentes, e audiência dos Solicitadores da Fazenda, e Partes interessadas. As decisões serão motivadas, escriptas nos próprios requerimentos, e assignadas pelos Superintendentes, e por todos os Membros das Camaras.

61. As reclamações serão apresentadas pelo decurso do anno adiante, para serem tomadas em consideração no Lançamento futuro; e passado o prazo delles não serão mais admittidas. Os Solicitadores da Fazenda apresentarão também reclamações sobre quotas, em que a Fazenda for lesada.

62. Das decisões das Camaras, e Superintendentes sobre quantias, que não excederem a 10,000 reis, não se admitirá recurso; e das que excederem esta quantia poderão as Partes recorrer perante os Contadores das Provincias. Os Solicitadores da Fazenda interporão sempre recursos das decisões contrarias ás reclamações por elles feitas a bem da Fazenda em quantias, que excederem a alçada das Camaras, e Superintendentes dos Concelhos.

63. Os Lançamentos estarão sempre patentes nos Escriptórios dos Escrivães das Superintendencias para qualquer pessoa do Povo poder ir vêr as Verbas, que nelle estão lançadas, e como; e os Escrivães, que contraxerem ao disposto neste Artigo, perderão seus Offícios, se forem Proprietarios delles; e serão declarados inhabéis para todo o serviço público, se forem Serrentoarios.

CAPITULO IX.

Da Cobrança.

64. Em cada districto municipal nomearão as Camaras tantos Cobradores, quantos forem as Freguezias, que elles abrangem. As nomeações serão feitas no mesmo dia em toda a parte do Reino, e as Camaras ficarão tendo abonadoras dos abonditos Cobradores.

65. Os Conhecimentos, que houver de receber cada Cobrador, se-lhes-hão entregues nas Casas das Camaras em Acto de Vereação, estando presentes os Superintendentes dos Concelhos Municipaes, seu Escrivães, e os Solicitadores da Fazenda. A entrega dos Conhecimentos aos Cobradores será feita num dia certo em toda a parte do Reino, e della se lavrará Termo, que todos assignarão.

66. A Época da cobrança será antecipadamente annunciada por Editaes, e deverá effectuar-se em prazos certos: passados elles deverá proceder-se executivamente.

67. As Camaras nomearão igualmente um Recebedor, que resida na Capital do Concelho, o qual ha de receber dos Cobradores todo o dinheiro, que elles apurarem por conta dos Conhecimentos, que se lhes tiverem confiado. As Camaras ficarão também tendo

abonadoras dos Recebedores dos Concelhos; e os Escrivães dos Superintendentes se-lhe-hão também da Recella, e Despesa dos Recebedores.

68. As Camaras mandarão logo fazer Cofres seguros de tres chaves cada um, para nelles se recolherem todos os Cadeaes da Fazenda Publica: uma das chaves estará em poder do Recebedor, outra do Escrivão da Recella, e Despesa, e outra do terceiro dos Vereadores da Camara: e todos tres serão Clavicularios do Cofre do Concelho, o qual deverá estar em casa do Recebedor.

69. Para entrar, ou sair dinheiro do Cofre será necessário que estejam presentes os tres Clavicularios, e o Solicitador da Fazenda, e que a estes Actos presida o Superintendente do Concelho Municipal.

70. Aos Cobradores, quando ajustarem as suas contas na Recebedoria do Concelho, se-lhes dará de premio pelo seu trabalho um por cento deduzido de todo o rendimento liquido, que entregarem; e haverão mais tres por cento a custa dos Contribuintes, quando elles não concorrerem a pagar a casa dos Cobradores nos prazos determinados.

71. Os Conhecimentos, que ficarem por cobrar no fim dos prazos, que se determinarem, serão entregues aos Solicitadores da Fazenda em Acto de Vereação das Camaras, estando presente o Superintendente do Concelho, para elles promoverem executivamente a sua cobrança; e da entrega se lavrará Termo, que todos assignarão.

72. As Execuçõs deverão estar concluidas no prazo de sessenta dias contados da data dos Termos, por que os Conhecimentos forem entregues aos Solicitadores, sob pena de ser a Fazenda embolçada pelos bens dos abonditos Solicitadores, sendo omisso, ou pelos dos Magistrados Executores, se a omissão provier delles.

73. Quando houver lugar a Falhas serão estas comprovadas com Certidões passadas nos Juizos respectivos, em que as Causas tiverem corrido.

74. Os Solicitadores da Fazenda, quando derem conta na Recebedoria do Concelho das Execuçõs, que se lhes commetterem, haverão dois por cento das quantias, que desta forma fizerem cobrar; e alem disso tres por cento do total das Execuçõs a custa das Partes omissoas, os quaes lhes serão contados, e cobrados com as mais custas dos Processos.

75. Os Recebedores dos Concelhos haverão em paga do seu trabalho, e responsabilidade, um por cento deduzido da somma total do rendimento liquido de cada um dos Impostos, que entrarem nos Cofres, pago no fim de cada semestre á vista dos Livros do Cofre, e em virtude d'ordem dos Superintendentes.

76. Os Superintendentes dos Concelhos serão responsáveis pela actividade, e regularidade da cobrança; e darão conta de tudo o que praticarem nos Superintendentes Geraes das Comarcas, a quem ficarão immediatamente sujeitos, assim como estes o fôrão aos Contadores das Provincias.

77. Junto a cada Contadora das Provincias haverá uma Thesouraria Geral, onde se recolhão todos os Cadeaes provenientes dos Rendimentos Publicos, que no districto delles se administrarem, e arrecadarem, qualquer que seja a sua denominação, natureza, ou origem.

78. Para esse effeito se mandarão fazer os Cofres

CAPITULO X.

Das Pagamentos em geral.

necessarios, cada um dos quaes terá tres chaves, e serão Clavicularios delles o Thesoureiro, o Escrivão da sua Recolta, e Despozo, e o Vereador mais velho da Camara da Cidade, ou Villa, onde estiver collocada a Contadoria; os Cofres estão dentro de uma Casa forte, que se mandará construir no edificio, onde estiver a Contadoria; e esse edificio será guardado, e vigiado pela Força Armada, que se julgar necessaria.

79. Os Thesouros Geraes das Provincias serão nomeados por Decretos, precedendo informações dos respectivos Contadores, e prestarão fianças sufficientes, ou darão cações, que equivalham pelo menos a quarta parte dos cahedacs, que houverem de receber em cada semestre.

80. Os Thesouros Geraes das Provincias vencerão ordenações certas, e por isso não haverá os prazos designados para os Recebedores dos Concelhos no Artigo 76.

81. Todas as Pessoas, e Corporações, que não pagarem as Contribuições, que lhes foram lançadas, as Directos, que deverem nas Alfandegas, ou o producto de seus Contractos, Arrendamentos, ou Detachamentos, nos prazos determinados na Lei, ou estipulados em seus Contractos, serão obrigados a pagar á Fazenda o Juro de meio por cento ao mez, desde que os ditos prazos expirarem até a total entrega dos Capitulos. As sobreditas pagamentos serão obrigadas *in solidum* os proprios Devedores; na falta dos seus Fiadores; e na d'uns, e d'outros as Authoridades, que forem negligentes em activar a Cobrança; assim como os Magistrados, que demoraarem as Execucões.

82. Se os Contribuintes tiverem pago as Verbas, que deverem, nos prazos marcados na Lei; e a demora da entrada nos Cofres Publicos provier das Pessoas encarregadas da Cobrança, ou porque se confundem com os não pagadores, ou porque tenham feito uso particular do dinheiro depois de recebido; cada uma dessas Pessoas, ou sejam Cobradores, Recebedores dos Concelhos, Solicitadores da Fazenda, Superintendentes, Alcaides das Camaras, Juizes Executores, Thesouros Geraes, ou Contadores da Fazenda das Provincias, pagarão, além do Juro, uma Multa igual á quantia, de que tiverem feito uso, ou de que tiverem demorado a entrega nos Cofres do Thesouro Publico, ou das Provincias; devendo além do tanto isso ser expulso do Serviço, e processados conforme as Leis.

83. As Multas, e Juros serão cobrados executivamente a Requerimento do Solicitador da Fazenda, a vista das Ordens dos Contadores, sem a pendencia d'outra prova, que não seja as sobreditas Ordens; e as execuções feitas pelos Juizes dentro de vinte e quatro horas, sem admissão de recurso algum, e terminadas dentro de quinze dias.

84. Qualquer pessoa do Povo poderá accusar os Exactores da Fazenda de prevaricação; e, quando esta se verificar, haverá os denunciante, á custa dos denunciados, e cobrada executivamente, uma Multa igual ao valor da quantia, que se provar distrahida; e por isso não deverá ser deduzida do que compete á Fazenda.

85. Em nenhuma Repartição Publica se poderão fazer pagamentos individuais, ou collectivos, sem que uma Lei os authorise. Qualquer Authoridade, que o contrario mandar, pagará uma Multa igual á quantia, que por tanto diverso mandar pagar; e, além disso, será processada, e julgada no Juizo criminal competente como infractor das Leis.

86. Os pagamentos de generos, e materiaes, tanto para fornecimento, como para construcção de Obras; as Folha de Operarios, as Despezas de Expedientes, e quaesquer outras, que pertencem ao = Material do Serviço Publico = nunca poderão ser ajustados, authorizados, fiscalizados, ou mandados pagar por uma unica pessoa, qualquer que seja o seu Emprego, ou Gradação.

87. Todas as despesas comprehendidas no artigo antecedente serão previamente orçadas, e contractadas publicamente, arrolando-se os lances das pessoas, que melhor, e por menos as promptificarem; e só em caso de ultima necessidade, ou muita visivel vantagem contrairão por administração.

CAPITULO XI.

Da Jurisdição Contenciosa.

88. Aos Juizes de Fora fica pertencendo a Jurisdição contenciosa sobre todas as Causas, Arções, e Execuções pertencentes á Fazenda Publica com recurso, segundo a Lei, para as Relações dos districtos respectivos, onde as sobreditas Causas ficarem. Exceptuam-se as quejas sobre Lançamentos, cujo conhecimento fica competido ás Camaras, e Superintendentes dos Concelhos, e ás Contadorias da Fazenda, nos termos dos Artigos 60, 61, e 62.

89. A Jurisdição contenciosa sobre contrabandos, e de contrabandos da Fazenda fica sendo cumulativa a todos os Juizes de Fora dos districtos circumvizinhos das Alfandegas; e por isso extractos os Lugares de Superintendentes das Alfandegas, e dos Contrabandos: O conhecimento destas Causas fica prevenido pelo Juiz, que fizer as apprehensões, ou a quem ellas forem entregues; e os Solicitadores da Fazenda, Superintendentes das Rend. e Publicas, Juizes Executores, e mais Officiaes de Justiça, serão responsaveis por todos os effeitos destas diligencias.

90. Os Solicitadores da Fazenda ficam por esta Lei, independente de nomeação especial, authorizados para propor, advogar, requerer, ou allegar perante os sobreditos Magistrados tudo quanto for a bem da Fazenda Publica; e serão ao mesmo tempo Promotores da Justiça em todas as Causas Crimes, a que devem lugar erros, prevaricações, ou culpas cometidas pelas diversas Authoridades, e Empregados da Fazenda no exercicio de seus Cargos. Os Solicitadores da Fazenda perceberão emolumentos pelas allegações, e mais officios, que interpozerem sobre demandas, ou queixas, em que as Partes ficarem vencidas, os quaes serão regulados pelos estilos dos Auditores, e contadores, e cobrados com as custas dos Processos.

91. Nas Relações Provincias não continuará a

haver o Juiz denominado da Córda, e Fazenda. As Causas, que a ellas vierem por appellação, ou aggravo, serão distribuidas por todos os Desembargadores, para serem por elles julgadas por Tenções, como todas as outras, ficando derogada a pratica de Julgar por Condições.

92. Para que os Autos se não confundão, haverá em todas as Relações Escrições privativas dos Feitos da Fazenda.

93. Em cada uma das Relações Provincias haverá um Desembargador, que sera Procurador da Fazenda nomeado pelo Governo, para nellas requerer, allegar, responder, e assistir no despacho de todas as Causas, que perante as mesmas Relações se tractarem; e para interpor de officio os recursos de revistas, onde ellas tiverem lugar, segundo as Leis. Cada um delles vencerá uma Ajuda de custo annual pela Folha do Ministerio da Fazenda, alem do Ordenado, que lhe compete como Desembargador.

94. Os Solicitadores da Fazenda dos districtos, em que houverem Relações, serão obrigados, alem do mais que lhes he incumbido por esta Lei, a agenciar de fora das Relações a explicação dos Termos, Despachos, e Sentenças de todas as Causas da Fazenda, que nellas se tractarem; e a dar-lha ao Desembargador Procurador da Fazenda, e Contador, todas as informações, que necessarias forem; e quando não cumprirem os seus deveres poderão ser suspensos pelos Contadores, e as culpas rematadas ao Juiz Criminal do districto, para nelle serem julgadas, como for de justicia.

95. Os Escrivas dos Feitos da Fazenda entregarão aos Solicitadores uma relação circumstanciada de todas as Causas, que á publicação desta Lei houverem em seus Cartorios, especificando sobre que versão, e em que termos estão; e para o futuro continuarão a dar iguaes relações no fim de todos os mezes, para se saberem sempre os termos das Causas. Estas relações serão duplicadas; e os Solicitadores, depois de as apresentarem aos Procuradores da Fazenda, remette-las-lão aos Contadores. Os Escrivas, que nesta parte faltarem ao seu dever, perderão seus Officios, sendo Proprietarios; e ficarão inhabéis para o serviço, sendo Serventuários.

96. Todos os outros Escrivas, por onde até agora correm Causas da Fazenda, de qualquer natureza que sejam, praticarão o mesmo, que hea disposto no Artigo antecedente, entregando as relações aos Solicitadores dos districtos dos Concelhos Municipaes.

97. Os Solicitadores da Fazenda, que residirem nos districtos, em que estiverem collocadas as Relações Provincias, vencerão Ordenado certo, alem dos emolumentos, que são concedidos a todos os outros.

98. Aos Magistrados, que julgarem em primeira Instancia, se não dará Certidão de corrente, sem terem cumpido devidamente tudo o que depender da sua jurisdicção em Negocios de Fazenda; e sem essas Certidões não se lhes passarão suas Cartas.

CAPITULO XII.

Da Regulação dos Ordenados dos Empregados do Thesouro Publico.

99. A cada um dos Conselheiros . . . 2.400\$000

(Este será tambem o ordenado annual dos Contadores Geraes, e Secretario, que pela simples nomeação de seus Cargos são Conselheiros natos, sem que por isso possam vencer dois ordenados pelo Thesouro).

Thesoureiro Mor	2.000\$000
Ajudantes dos Contadores Geraes, e Escrição da Thesouraria Mor, cada um	1.600\$000
Official Maior da Secretaria Geral	1.200\$000
Primeiros Escripturarios das Contadorias Geraes do Thesouro, e Contadores da Fazenda das Provincias do Reino, cada um	1.000\$000
Officiaes da Secretaria Geral, cada um	800\$000
Segundos Escripturarios das Contadorias Geraes do Thesouro, e Primeiros das Contadorias das Provincias, cada um	600\$000
Thesoureiros Geraes das Provincias, cada um	500\$000
Terceros Escripturarios das Contadorias Geraes do Thesouro, e Segundos das Provincias do Reino, cada um	400\$000
Amauenses da Secretaria Geral, cada um	400\$000
Praticantes do Numero das Contadorias Geraes do Thesouro, e Terceros Escripturarios nas Provincias, cada um	300\$000
Praticantes Supranumerarios das Contadorias Geraes do Thesouro, cada um	100\$000
Fiel da Thesouraria Mor, cada um	1.000\$000
Archivistas, cada um	750\$000
Porteiros, cada um	600\$000
Continuos, cada um	300\$000
Procurador da Fazenda em Lisboa	600\$000
Procuradores da Fazenda nas Provincias	400\$000
Superintendente Geral das Rendas em Lisboa	400\$000
Dietos nas Camarcas do Reino, cada um	300\$000
Solicitador da Fazenda em Lisboa	300\$000
Dietos nas Relações das Provincias, cada um	200\$000

100. Todos estes ordenados serão pagos mensalmente, e no primeiro dia de cada mez, em que elles se vencerem, visto constituirem alimentos das Pessoas, a quem são concedidos.

CAPITULO XIII.

Do Numero dos Empregados do Thesouro Publico.

101. Tribunal.	
Conselheiros, incluindo os dois Contadores Geraes, e o Secretario	7
102. Contadoria Geral da Receita.	
Ajudante do Contador Geral	1
Primeiros Escripturarios	4
Segundos Escripturarios	8
Terceros Escripturarios	12
Praticantes do Numero	12
Dietos Supranumerarios	4
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2

103. Contadoria Geral da Despeza.	
Ajudante do Contador Geral	1
Primeiros Escripturarios	7
Segundos Escripturarios	14
Terceros Escripturarios	21
Praticantes do Numero	21
Ditos Supranumerarios	7
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2

104. Secretaria Geral.	
Official Maior	1
Officiaes Ordinarios	8
Amanuenses	16
Archivista	1
Porteiro	1
Continuos	2

105. Thesouraria Mor.	
Thesoureiro Mor	1
Escrivão da sua Receita, e Despeza	1
Segundo Escriptuario para o auxiliar	1
Tercero dicto para o mesmo fim	1
Fiel do Thesoureiro Mor	4
Praticantes do Numero, para servirem de Escri- vões da Receita, e Despeza dos dous Fieis, que servirem de Pagadores na Thesouraria Mor	3
Porteiro	1
Continuos	1

106. Contadorias das Provincias.	
Contadores (Primeiros Escripturarios do Thesouro)	7
Primeiros Escripturarios (Segundos ditos)	7
Segundos Escripturarios (Terceros ditos)	14
Terceros ditos (Praticantes do Numero ditos)	25
Thesouros Geraes das Provincias	7
Escrivões da Receita, e Despeza (Terceros Es- cripturarios)	7
Continuos, que servirão de Porteiros	7

107. Empregados Fiscaes avulsos.	
Procuradores da Fazenda nas Relações	3
Solicitadores da Fazenda nos districtos das Re- lações	3
Superintendentes Geraes das Rendas Publicas nas Comarcas do Reino	40

108. Recapitulação.	
Conselheiros	7
Thesoureiro Mor	1
Ajudantes dos Contadores Geraes	3
Official Maior da Secretaria Geral	1
Primeiros Escripturarios	13
Officiaes Ordinarios da Secretaria Geral	8

Segundos Escripturarios	30
Terceros Escripturarios	35
Amanuenses da Secretaria Geral	16
Praticantes do Numero	70
Praticantes Supranumerarios	11
Fieis da Thesouraria Mor	4
Archivistas	3
Porteiros	4
Continuos	14
Thesouros Geraes das Provincias	7
Procuradores da Fazenda	8
Solicitadores da Fazenda	8
Superintendentes Geraes das Comarcas	40

109. Passado um anno depois da publicação da presente Lei, não poderá ser alterado o numero de Empregados, que fica determinado. Durante elle, se a experiencia mostrar que he necessaria alguma alteração, será esta proposta pelo Governo ás Côrtes Ge-
raes, para deliberarem o que for justo.

CAPITULO XIV.

*Das Promogções, Accensas, e Recompensas dos Empre-
gados do Thesouro Publico.*

110. Depois de organizado o Tribunal do Thesou-
ro Publico, suas Contadorias Geraes, Secretaria,
Thesouraria Mor, e Contadorias das Provincias do
Reino, nos termos que dispõe a presente Lei, nin-
guem poderá ser despachado para os Cargos, de que
elle se compõe, senão em virtude de Propostas legais,
segundo a antiguidade, e merecimentos das pessoas,
que pertencerem a esta classe, e della tenham feito
profissão desde o principio da mocidade.

111. Os accessos regulares nas Contadorias Geraes
são de Praticante Supranumerario a Praticante do
Numero; de Praticante do Numero a Tercero Escri-
ptuario; de Tercero Escriptuario a Segundo; de
Segundo a Primeiro; de Primeiro a Ajudantes dos
Contadores Geraes; e de Ajudantes dos Contadores
Geraes a Contadores Geraes Conselheiros. Na Secre-
taria Geral; de Amanuense a Official Ordinario; de
Official Ordinario a Official Maior; de Official Maior
a Societario Conselheiro.

112. Os Cargos d'Escrivão da Thesouraria Mor,
os dos Contadores da Fazenda das Provincias do Rei-
no, e os dos Officiaes destas Contadorias são de Com-
missão, e por isso as pessoas, que os servirem, serão
promovidas da maneira seguinte: O Escrivo da The-
souraria Mor, em concorrência com os Ajudantes
dos Contadores Geraes, a Contadores Geraes Con-
selheiros; os Contadores das Provincias do Reino, em
concorrência com os Primeiros Escripturarios das Con-
tadorias Geraes do Thesouro, a Ajudantes dos Contado-
res Geraes; os Primeiros Escripturarios das Contado-
rias das Provincias, em concorrência com os Segundos
das Contadorias Geraes do Thesouro, a Primeiros
Escripturarios; os Segundos das Provincias, em con-
corrência com os Terceros do Thesouro, a Segundos
Escripturarios; os Terceros das Provincias, em con-
corrência com os Praticantes do Numero, a Terceros
Escripturarios.

113. Os Thesoureiros Mor, e seus Auxiliares, os Thesoureiros Geraes das Provincias, e todos os mais Empregados, que receberem, e despendarem dinheiro da Fazenda Publica, não serão providos por acesso. Aquelles que melhores contas derem, e que melhores fianças, ou cações apresentarem, serão attendidos com preferencia; todavia não poderão ser suspensos, sem se lhes declarar a causa porque; nem demittidos sem culpa formada, e serem julgados.

114. Os Porteiros, que se distinguirem por sua habilitade, e intelligencia, poderão ser promovidos a Archivistas; e os Continuos a Porteiros; mas esta disposição só lhes aproveitará em concorrência com outros Pertendentes, que tenham iguaes merecimentos aos delles; porque, não os tendo, serão aquelles Lugares providos em quem tenha a necessaria capacidade, e fidelidade para bem os servir.

115. Para ser admittido o Praticante Supranumerario das Contadarias Geraes do Thesouro, depois da publicação desta Lei, será necessario que os Pertendentes protem concludentemente: 1.º que tenham mais de dezotto annos de idade: 2.º que tem boa conducta moral e civil: 3.º que sabem correntemente Grammatica Portugueza, e Orthographia: 4.º que frequentarão com aproveitamento o Curso completo do Commercio, e os Principios Elementares de Mathematica: 5.º que entendem alguma das duas linguas vivas *Francesa*, ou *Ingleza*. Sem estes indispensaveis requisitos nenhum será admittido a praticar.

116. O Lugar do Praticante Supranumerario das Contadarias Geraes do Thesouro não dará aos nomeados direito de acesso, sem que tenham dado exuberantes provas de aproveitamento, e bem fundadas esperanças de virem a ser bons Officiaes. Depois de dois annos de exercicio serão examinados pelos Contadores Geraes, perante todos os Officiaes da Contadoria, em que servirão; e conforme o resultado do exame, e das informações, que delles se houverem, ou serão despedidos, ou ficarão com direito a ser promovidos por ordem de antiguidade. Os Contadores Geraes serão responsaveis pelo resultado dessas informações.

117. Os Conselheiros do Tribunal do Thesouro Publico, e o Thesoureiro Mor, serão propostos directamente pelo Ministro da Fazenda, e nomeados por Decretos expedidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda. Todos os outros Officiaes serão propostos em Consulta do Tribunal, ouvidos os respectivos Chefes, e nomeados da mesma forma por Decretos. Os Praticantes de Numero, e Supranumerarios serão também consultados, e nomeados por Portarias assignadas pelo Ministro da Fazenda, e expedidas pela sobredicta Secretaria d'Estado.

118. Todos os Empregos do Thesouro Publico, e Contadarias das Provincias, serão vitalicios; e as pessoas nelles providas só poderão ser demittidas por Sentença passada em Julgado. Independente disso, poderão ser suspensas pelo Governo, quando não tiver confiança nellas, remettendo-se logo as Relações das districtas as causas da suspensão, para nellas serem julgadas como for de justiça. Os Conselheiros, e o Thesoureiro Mor só poderão ser julgados pelo Supremo Tribunal de Justiça.

119. Nenhum Empregado poderá ter exercicio no Thesouro Publico, e Contadarias das Provincias do Reino, sem ter prestado juramento perante o Minis-

tra d'Estado dos Negocios da Fazenda, ou perante aquelle, a quem elle der Commissão, e sem que se tenha feito assentimento de seu Ordenado no Livro competente.

120. Os Contadores Geraes do Thesouro, o Secretario, o Thesoureiro Mor, e os Contadores das Provincias do Reino, no fim de cada anno dirigirão ao Tribunal do Thesouro uma Informação, que contendrá com a maior imparcialidade o bem, ou mal Serviço feito durante aquelle anno por cada um dos seus Subalternos. Estas Informações, depois de concertadas pelo Tribunal, com assistencia do Ministro da Fazenda, passarão ao poder do Secretario, que as guardará, depois de mandar lançar o conteúdo dellas em um Livro para esse fim destinado, e no qual haverá uma folha, em que se escreva o que disser respeito a cada um dos individuos. Neste Livro só escreverá o Official Maior da Secretaria Geral do Thesouro; e nenhum Documento será creditado em Juizo, nem nas Secretarias d'Estado para a remuneração de Serviços, sem que seja extrahido, por Cessão, do sobredito Livro, indo ella assignada pelo Secretario.

121. Por fallecimento de qualquer Empregado do Thesouro Publico, tendo servido quinze annos, ou mais, sem nota, conceder-se-ha ás suas Viúvas, e Filhas, ou Irmas doze annos, repartidamente, e sem reversão de uns para outros, a terça parte do Ordenado, que os sobredictos Empregados vencerem, a contar do dia do fallecimento delles; e isto em plena remuneração de todos os Serviços, que houverem feitos, quaisquer que elles fossem.

122. Aquelles Empregados, que pela sua muita idade, ou molestias adquiridas no Serviço, vierem a impossibilitar-se de todo para o Serviço effectivo, serão aposentados da forma seguinte: os que tiverem de quinze até vinte annos de Serviço Publico, sem nota, com ametade de seus Ordenados; os que tiverem de vinte até trinta annos de Serviço, tres quartas partes do Ordenado; e os que tiverem mais de trinta annos de Serviço, com o Ordenado por inteiro. A nenhum se concederá aposentadoria senão nos duas cases acima referidas.

123. Os Conselheiros do Tribunal do Thesouro Publico ficarão gozando das mesmas honras, foras, regalias, e privilegios, de que até agora gozavam os Conselheiros da Fazenda, e que se entendem garantidos pelo § 15.º Artigo 145 da Carta Constitucional. Por identidade de razão ficarão gozando os outros Empregados do Thesouro das mesmas honras, foras, regalias, e privilegios, de que até agora gozavam os Officiaes do Erario, e Conselho da Fazenda.

CAPITULO XV.

Do modo, como se ha de estabelecer o Tribunal do Thesouro Publico independente do actual, sem que se confundão as Operações de um, e de outro, em quanto as do actual forem necessarias.

124. O Tribunal do Thesouro Publico, suas Contadarias Geraes, Secretaria, e mais Repartições nos termos, em que he organizado pela presente Lei, será collocado em Edifício diverso do que actualmente ha, sem que as Contas da responsabilidade deste ultimo tenham ligação alguma com as que lido de ficar

a cargo do outro, por mais especiosos, e uteis que pareçam os motivos.

125. O Erario actual ficará convertido em uma Contabilidade Geral de Liquidação de Contas preteritas, sem se alterar a divisão de suas actuaes Repartições, em quanto se julgar necessario.

126. O Governo regulará o modo, como o Tribunal do Thesouro Publico ha de principiar a ter exercicio, com attenção ao disposto no Artigo 124; e dará as providencias necessarias para a liquidação, e conclusão dos Negocios, que até agora correm pelo Erario. Igualmente dará as providencias opportunas para que todas as Repartições Publicas procedão a Balancos effectivos no mez immediato a quello, em que o Thesouro Publico houver de principiar a sua Conta, para que desde essa epoca em diante entrem as Contas mensalmente no sobredito Thesouro Publico.

CAPITULO XVI.

Disposições Gerais.

127. No Tribunal do Thesouro Publico não se cumprirá Decreto, Portaria, ou Ordem outra qualquer, que não seja expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, e referendada pelo Ministro desta Repartição.

128. Por identidade de razão nenhuma Authoridade, que não seja o Ministro da Fazenda, ou o Tribunal do Thesouro Publico, poderá expedir Ordens directamente aos Empregados da Fazenda para os constranger a obrar contra os seus deveres, sob pena de serem riscados do Serviço Publico as Pessoas, que assim procederem.

129. Ficão extinctos os Tribunaes do Erario Regio, Conselho da Fazenda, e a Jurisdicção da Mesa da Consciencia e Ordens pelo que diz respeito á Administração dos Bens das mesmas Ordens.

130. Os Empregados dos sobreditos Tribunaes extinctos, que tiverem a necessaria aptidão, serão com preferencia empregados no Tribunal do Thesouro Publico; e os que o não tiverem conservarão seus actuaes Ordenados em quanto vivos forem; podendo o Governo empregar os naquelles Serviço, que julgar necessario, e que elles poderão desempenhar. Os que recusarem servir, ou desempenharem mal o que lhes for determinado, ficarão sem vencimento algum.

131. Em quanto houverem Empregados demais nas diversas Repartições Publicas actuaes fica expressamente prohibida a admissão de outros novos, quer seja para o Thesouro Publico, quer seja para outras Repartições; em chegando a epocha de os não haver, so poderão ser admitidos Praticantes Supranumerarios, nos termos, que dispõe o Artigo 113.

132. Qualquer Authoridade, ou Pessoa, que impedir o prompto andamento de tudo o que fica disposto nesta Lei, será riscada do Serviço Publico, e processada como infractora das Leis.

133. Ficão revogadas todas as Leis, e Regimentos existentes na parte, em que se oppozerem, ou forem inconciliaveis com a execução da presente Lei.

Camara dos Deputados 8 de Novembro de 1826.
— O Deputado *Barão do Sobral, Hermano*, Ministro da Fazenda.

Mandato-se remetter á Commissão da Fazenda, Legislar. 1. Sess. Extraordin.

ficando authorizada a mesma Commissão para chamar a ella todos aquelles Senhores Deputados, cujos trabalhos, e auxilios lhe podessem ser convenientes.

Propoz o Senhor *Presidente* se se devia eleger algumas outras Commissions temporarias para os respectivos Negocios occorrentes, em quanto se não organisasse o Regimento Interno, que determinasse a forma da sua criação.

E se venceu que se elegessem os Membros necessarios para uma Commissão de Commercio, para uma Commissão de Legislação, e para uma Commissão de Guerra, composta cada uma de cinco Membros, escolhidos pelo Senhor *Presidente*.

Seguiu-se a discussão sobre o Parecer da Commissão da verificação do Poderes, relativo ás Representações das Camaras da Cidade de Ponta Delgada, da Ilha de S. Miguel, da Villa da Horta, da Ilha do Paul, e da Villa da Magdalena, da Ilha do Pico. E declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente*:

1.^o Se a Camara julga que deve resolver sobre as dvidas propostas nas diferentes Representações daquellas Camaras, remittidas pelo Governo.

E se venceu que não.

2.^o Se as mesmas Representações devem novamente remetter-se ao Governo por lhe pertencer o dar as providencias, que julgar convenientes.

E se venceu affirmativamente.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a segunda leitura das Proposições declaradas urgentes, e as Proposições, que novamente ha de fazer na forma da ordem da Lista das Inscriptões; e disse que levantara a Sessão, sendo tres horas e um quarto.

OFFICIO

Para o Duque do Cadaval.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor — Havendo decidido a Camara dos Deputados que se imprimissem as Actas das suas Sessões, e parecendo á Mesa que era de toda a utilidade remetter um numero sufficiente de Exemplares dellas á Camara dos Dignos Pares do Reino, a fim de que esteja ao facto dos trabalhos, e decisões desta Camara, previno a V. Exc.^a que assim o cumprirá logo, e successivamente que da Imprensa lhe sejam remittidos.

Deus guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 10 de Novembro de 1826 — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra.

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO.

As 9 horas, e tres quartos da manhã, feita a chamada pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Couto*, se achámo presentes 84 Senhores Deputados, faltando, alem dos 20, que ainda se não apresentámo, 7, a saber: os Senhores *André Urbano Xavier da Fonseca* — *Barão do Sobral* — *Gouvea Durão* — *D. Francisco d'Almeida* — *Francisco de Lemos Bot.*

Leucourt — Brilhante — Manoel Antonio de Carvalho.

Diz-se a *Senhor Presidente* que abriu a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Depois o *Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa* de um Officio do *Senhor Deputado Jella* pelo *Minho*, *Francisco Xavier Soares d'Alcedo*, expondo os motivos, por que lhe tinha sido impossivel a renunciar-se a esta Camara como desejava, e o que faria logo que se restabelecesse da sua molestia. Ficou a Camara indelrada.

Ordem do Dia.

Proceder-se a leitura das duas Proposições feitas pelos *Senhores Deputados Rodriguez de Macedo*, e *Francisco Antonio de Campos*, em Sessão de 7 do corrente, e que haviam sido admittidas, julgadas urgentes. E se decidiu em quanto a 1.^a que como já se achava satisfeito o seu objecto com a nomeação da respectiva Comissão, que nella se propunha, a mesma Comissão se remettesse a Proposição com a cópia das Resoluções da Camara ao mesmo respeito; e em quanto a 2.^a que ficasse reservada até que a Comissão do Regimento Interno apresentasse o resultado dos trabalhos, de que foi encarregada.

Igual resolução se tomou a respeito de todos os outros Projectos admittidos nas Sessões antecedentes, ficando reservadas até que em termo do Regimento Interno, em que a respectiva Comissão trabalha, se lha de o devido destino.

Teve a palavra o *Senhor Deputado Girão*, por lhe pertencer na forma da ordem da Lista das Inscripções, e subindo a Tribuna léo a seguinte:

Motivo do Projecto de Lei sobre o melhoramento das Pescarias.

Todas as Nações cultas do Mundo conhecido produzem sempre as suas Pescarias, para que são estas um dos mais importantes ramos da Industria Nacional; uma fonte de riquezas; e população; uma escola de Marinheiros para as Embarcações de Guerra; e de Commercio.

Os Holandeses tirarão d'ella tanto proveito, que pelo anno de 1792 lhe remittio 37 milhões de florins, sustentando 20.000 pessoas, que fazião a Pesca.

A Sepultura de *Guillierme Bachelsz* foi honrada com a vista do Imperador *Carlos V.*, por encerrar os restos do primeiro Inventor da preparação, e conservação do *Amorço*.

Que sabias Leis não tem fello a França, e a Grã-Bretanha, em favor das suas Pescarias!

Eu faria uma extensa Memoria, um vez de um motivo, se tentasse referir-las todas; mas eu fello aos *Senhores Deputados* da Nação Portuguesa, cheios do amor da Patria: eu me limitarei, eerei breve.

Não posso porém, *Senhores*, deixar de lamentar a triste decadencia, em que se achão as nossas Pescarias, que nos gloriosos tempos dos *Senhores Reis D. Manoel*, e *D. João III.* estavam tão floridas.

Um balauço da minha vida politica me fez viver por alguns mezes nas Costas do Algarve; alli observei os cardumes immensos de peixe, que se avistavam aquelles despojos Prateos no Estuário proprio, em

que do vasto Oceano passão para o Mediterraneo a preencher as lins, que a Natureza lhes tem marcado.

Senhores: Quando o gelado Inverno deixa as asperezas bosques de suas folhas, não fica o terreno mais unceado destas, do que se vê a beira do Sagres, de Belixa, e da Baleara com as variedades de innumerasas peixes, que alli entrão; mas eu via muitas vezes o unico espectador humano; rarissimas, e só no erio alli rem a Artes de Lagos pescar, e apenas algumas pobres habitantes da Villa deixavão as suas lins das escarpadas, e elevadissimas rochas.

Ouvi a muitos Pescadores lamentar a sua triste sorte, nomear o nome de muitos de seus vizinhos, que se tinham expatriado, por não poderem sustentar as lins, e fugir do tormento, que lhes causavão famintas prems, que não podião satisfazer.

Não he só das Leis que procedem estas males: elles se resentem dos erros regulamentares, que tem feito a geral desventura; mas ha causas mais poderosas, que carecem remover.

Quasi todas as barras estão entulhadas; algumas obstruidas de todo; e nas que podem entrar ainda as embarcações da pesca, temem-se contra esta os villos da Legislação com os abusos das Authoridades.

Não emprehendamos porém no grato emprezo de fazer brotar de novo os mananciaes da nossa prosperidade. Temos um Governo Representativo, e deo apreciavel, que nos fez o nobre *Grande Rei*, o *Senhor D. Pedro IV.*; e para coroar nossa ventura o Céo nos felicitou com o *Namen Tutor* da Sennescia *Senhora Infanta Regente*, que tão anxiosamente deseja ver robusto, e vigor o *Vello Portugal*.

Eu vou pois apresentar a vossa consideração um Projecto de Lei para melhoramento das Pescarias. Vos, *Senhores*, desculparis meus erros, levando-me em conta meus bons desejos, e amor da Patria: Elle está informe, e grosseiro; mas elle sahira deo coração arrojado, e polido, e levará o cunho da Sennedoria.

Projecto de Lei.

Artigo I.

Depois da publicação da presente Lei, não pagarão os Pescadores de todas as costas de Portugal, nem uma Decima do peixe, que collatam; tirando-se primeiro o seu conducto, como he de costume.

Esta Decima será cobrada pelos *Rendeiros* da Dignidade do Pescado fresco naquelles sitios, em que os Pescadores o forem vender, com tanto por cento que sejam Nacionais, ou Estrangeiros domiciliados.

Artigo II.

Os Direitos de malouça, que alguns Pescadores costumão pagar, alem da diuturna, para *Convenções*, ou *Donatarios* Seculares, ou *Ecclesiasticos*, deo reduzidos a metade.

Artigo III.

Aquelle, que os mesmos Pescadores costumão pagar aos *Governadores* das *Portadras* maritimas, denominando = *Sabo* = fica extincto.

Artigo IV.

Os *Predios* concedidos aos Pescadores por muitos *Alforas*, e *Cartas Régias* de anno a anno recatados para a primeira, e segunda linha, nem para a *Marcha* de Guerra, ficão subsistentes, e não exten-

erros a todos os que formarem Companhias de mais de oito prazos.

Da mesma forma não serão compellidos a servir de Depositarios, Juizes, Escrivães, ou Jorados de Vintena, seja qual for a denominação, que se dá a este Cargo nas diferentes terras do Reino.

Artigo V.

As Pescarias da praia de Monte-Gordo se farão com a liberdade, e liberdade, que se fezão antes das Regias Determinações de 1773; salvo porém os Artigos da presente Lei, que dizem respeito aos Direitos do peixe fresco, e salgado.

Artigo VI.

As Sociedades dos Barcos de Pesca, estabelecidas em Villa-Real de Sancto Antonio, ficam reputadas Sociedades Livres, sem privilegios, nem encargos.

Artigo VII.

Não serão obrigados os Pescadores da praia de Monte-Gordo a fazer os lotes em Villa-Real; mas sim os farão na mesma praia, ou acode melhor lhes convier.

Poderão tambem os mesmos Pescadores edificar alli as suas Cabanas.

Artigo VIII.

Os Proprietarios das Marinhãs abertas nos espheos de Castro-Mirim, e que para o futuro se abrirem, não pagarão imposição alguma.

Artigo IX.

Os Estrangeiros, que vierem somente pescar á praia de Monte-Gordo, ou qualquer outra, na temporada, e levarem para fora o peixe fresco, pagarão de Direito de matança trinta por cento; e no caso de o levarem salgado, vinte.

Artigo X.

Os Estrangeiros domiciliados, ou que para o futuro se domiciliarem, pagarão os mesmos Direitos que os Nacionais, e bem assim em todas as Costas de Portugal.

Artigo XI.

A Companhia das Reaes Pescarias do Algarve fica extinta; e os Accionistas disporão de seus fundos como quizerem.

Artigo XII.

Aquelles, que quizerem lançar Armações para pescar Atum, ou peixe branco, o poderão fazer livremente; e terão exclusivo por cinco annos de as lançarem em sitios determinados, uma vez que se obrigarem a lança-las segundamente, e prestem fiança idonea perante o Ministro Territorial.

Terão tambem o perdão dos Direitos de um anno, se se obrigarem por cinco. As disposições dos Artigos IX, e X, ficsão applicaveis, se forem Estrangeiros.

Artigo XIII.

Ficará-se-hão por Empréstimo do Coíre dos Depósitos Publicos desta Capital 7:000\$000 de reis, e se porão á disposição do Governo para fazer um Porto na Bahia da Balceira, junto de Sagres, capaz de abrigar com segurança os Barcos dos Pescadores, e se tornará a pagar pelos Direitos, que adiante se estabelecem; ficando o Thesouro Publico obrigado á sua satisfação no prazo de dez annos.

Artigo XIV.

Todas os Barcos descobertos, pertencentes a Nacionais, ou Estrangeiros domiciliados, que se abri-

garem no Porto novo, pagarão 50 reis de ancoragem; e, sendo Estrangeiros não domiciliados, pagarão 200 reis.

Se forem Barcos da coberta pagarão a duplo. Aquelles, que pertencerem aos Nacionais, ou Estrangeiros domiciliados, e residentes no Termo de Sagres, não pagarão nenhum Direito de ancoragem.

Artigo XV.

Os Pescadores, que se estabelecerem no Termo da Villa de Sagres, gozarão da isenção dos Direitos de Pesca por tempo de cinco annos, ou serão Nacionais, ou Estrangeiros, que alli venhão domiciliar-se. No caso porém de virem só na temporada lhes será applicavel o que fica disposto no Artigo IX, e X.

Artigo XVI.

Os Direitos provenientes da ancoragem, e da matança do peixe serão destinados a pagar o Empréstimo mencionado no Artigo XIII; e, caso não cheguem, serão suppridos pelo Thesouro Publico.

Artigo XVII.

Concede-se á Camara da Villa de Sinex o poder dispor do producto das Sisas de tres annos consecutivos, unicamente para fazer um paredão para abrigo dos Barcos de Pesca, e Navios, em continuação do antigo, que já tem feito no sitio, que chamão da Ribeira.

Artigo XVIII.

Fica absolutamente prohibido a todos os Parochos das Terras dos Pescadores o condemnar os em multas pecuniarias por lançarem, ou colherem as suas Redes nos Domingos, e Dias Sanctos de Guarda, sob pena de anoviação, applicada para as despesas do Concelho.

Artigo XIX.

O peixe, que os Pescadores venderem, não será taxado, nem almotaçado, e a sua venda não será demorada por pretexto algum.

Artigo XX.

O Paul denominado da Comporta com os Terrenos adjacentes (salvo a excepção do Artigo XXV) a Lagoa denominada Pego do Inferno, e a que for vizinha deita, serão vendidos em Hasta Publica a quem mais der, com os onus impostos nos Artigos XXVI, XXVII, e XXVIII.

Artigo XXI.

Os Direitos provenientes daquella porção de Terreno, que se chama propriamente Paul, pertencerão a sua Augusta Donataria, em quanto se não pde na sua futura execução o Capitulo III, Titulo V, da Carta Constitucional.

Artigo XXII.

Os Pescadores da qualquer Costa de Portugal continuarão com os seus usos, e costumes de contribuírem para os seus Estabelecimentos, ou sejam publicos, e filantropicos como he o de Olhão, ou sejam de pura Devoção como o da Senhora de Saltes.

Artigo XXIII.

O Sal necessario para a salga, e preparação do peixe secco, não pagará imposto nenhum; e aquelle Pescador, que justificar perante as Authoridades Territoriaes o ter secado maior quantidade de Peixe, se lhe perdoarão no anno immediato os Direitos de uma dupla quantidade de peixe fresco. Este premio terá lugar todos os annos, e em todas as Terras dos Pescadores.

Artigo XXIV.

O peixe seco, que for exportado por Nacionais, ou Estrangeiros domiciliados, não pagará nenhuns Direitos de estada; e da mesma forma o Atum embarcado, ou qualquer outro peixe, que desta forma se exportar.

Artigo XXV.

A Colônia, que fica na Nascenta do Paul da Comporta, está reservada para a fundação de uma nova Villa, que será denominada — Villa Nova da Regente. — O Terreno necessario será demarcado por Engenheiros, e delle não pagarão os novos habitantes nenhuma Imposição.

Artigo XXVI.

Os novos Proprietarios do Paul da Comporta serão obrigados a converter a Voz grande central em Canal de Navegação para Barcos pequenos de cinco ate oito toneladas, e a continuar este até a extremidade da segunda Lagoa, para que o Terreno fique susceptivel de Cultura. Este Canal terá uma Comporta, que permita a entrada dos Barcos em maré cheia.

Artigo XXVII.

Poderão levar um Direito de Navegação imposto a seu arbitrio, mas serão obrigados a conservar transitavel a estrada, que passa entre o Paul, e o Mar.

Artigo XXVIII.

Terão as duas Vozes, que jazem á direita, e esquerda da grande, fechadas com muros, que abrião na baixa-mar depois das aguas retiradas, a fim de conservar aberto o Canal, que conduz á Comporta.

— Antonio Lobo de Barbosa Perreira Teixeira Girão.

Foi apoiado este Projecto por mais de uma terça parte dos Senhores Deputados presentes, e admitido como attendivel.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Berger Carneiro*, que fez uma Proposição, tendo por objecto o erigir-se na Praça desta Cidade, em memoria do Nosso Rei Amabilissimo, um Monumento de gratidão — a qual sendo apoiada competentemente foi igualmente admitida. Seguiu-se o Senhor Deputado *Antonio Pinto Alvares Pereira*, o qual subindo á Tribuna lèo a seguinte

Proposição.

Sendo da maior importancia que se preencha a Representação Nacional, que se acha incompleta por diversos motivos: 1.^o porque alguns Senhores Deputados foram eleitos por duas, e mais Provincias; 2.^o porque outros foram empregados em Comissões pelo Governo; e 3.^o finalmente, porque existem Senhores Deputados, que se não tem apresentado nesta Camara, nem enviado razão alguma, que desculpe sua falta.

Propoizo que se complete quanto antes a Representação Nacional, para cujo fim os Senhores Deputados, que foram eleitos por duas, ou mais Provincias podem tirar a sorte aquella, por que devem ficar considerados eleitos, para pelas outras se mandar proceder a novas eleições: pelo que respeita aos que estão no segundo caso, serão convidados os Excellentissimos Ministros do Estado, por cuja Repartição foram mandados em Commissão alguns Senhores Deputados, a declararem seus nomes, e se subsistem ainda

os motivos, que os obrigou a largarem mão de uma tão extraordinaria medida, para a Camara deliberar a este respeito; e pelo que respeita aos Senhores Deputados, que estão no terceiro caso, peço que seus nomes sejam inscriptos na Acta, para esta Camara exigir a razão do terem lhadado a tão importantes deveres.

Foi apoiada, e admitida como attendivel.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Nunes Cardoso*, que subindo á Tribuna lèo uma Proposição em duas Artigos para o fim de preencher a Representação Nacional, que se acha incompleta pela duplicidade de votos, que nas diferentes Provincias obtiverão alguns Senhores Deputados. Foi apoiada, e admitida.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Sousa Castello Branco*, que subindo á Tribuna lèo a seguinte

Proposição.

Sendo a Agricultura a principal fonte da riqueza nacional, porque sem ella não ha, ou não prospera a Industria em nenhum dos seus ramos; e estando a Nação em tal estado de atraso nesta parte, que a Agricultura he apenas dirigida por uma rotina cega, que tolhe todo o espirito de melhoramento, proponho o seguinte:

Art. 1.^o Em todas as Cabeças de Comarca se creará uma Sociedade Patriótica, denominada de — *Agricultura* — composta dos principaes, e mais intelligentes Lavradores da Cidade, ou Villa, Cabeça da Comarca.

Art. 2.^o O Governo, sobre previa informação das pessoas mais aptas, segundo o Artigo precedente, para formar as referidas Sociedades, lhes fará expedir Diplomas da sua nomeação, decretando o dia, e local da installação de cada uma das Sociedades, de baixo da Presidência do mais velho, que continuará em quanto não houver Estatutos organizados, e approvados.

Art. 3.^o Cada uma das Sociedades organizará os seus Estatutos sobre a base dos Estatutos da Sociedade Promotora da Industria, estabelecida em Lisboa; e, depois de approvados pelo Governo, serão extimados como Lei da Sociedade.

Art. 4.^o O fim destas Sociedades de Agricultura he promoverem o melhoramento dos processos ruraes, a perfeição das maquinas, que se empregão nos mesmos processos, a conservação, e augmento das raças dos animais proprios para o mister da lavoura, e aquitação, a aclimação das plantas exoticas uteis, a conservação dos fructos, e sementes, e finalmente tudo aquillo, de que a Nação pode tirar partido neste ramo tão vasto como interessante.

Art. 5.^o As Camaras, e Juizes Territoriaes são obrigados a dar ás Sociedades de Agricultura toda a coadjuvção, e fornecer-lhes os esclarecimentos, que estas lhes pedirem para o indicado fim, estando ao seu alcance.

Foi apoiada, e admitida.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Leomil*, o qual subindo á Tribuna lèo a seguinte

Proposição.

Não sendo conforme a Justiça publica, antes

escandalosa, que os delictos públicos estãõ muito tempo impunes, a treco de regalias murtas, e formalismos da actual Jurisprudencia Criminal, pelo aco, que dahi tomão os seus Autores, e exemplo, que dão a outros para os imitarem; e sendo hoje em toda a parte notorio o crime de alta traco, a rebelião, que acbão de praticar muitos classificados de Rebeldes nas Partes Officiaes ao Governo, os quaes todos estãõ ainda cobrindo o fructo de seus crimes, gozando de facto, e de direito das honras, e titulos, que bem mal merecẽo, e tãõ mal pagãõ; e sendo finalmente este um dos casos especificados na letra do § ultimo da Carta Constitucional, em que podem dispensar-se as formalidades; propoz: que a respeito dos indicados individuos, e outros comprehendidos no mesmo crime de Rebelião, em que effectivamente estãõ cooperando para ella, allicando os Tropas, e os Povos, a fim de conspirarem contra o Rei, e contra a Patria, se suspendãõ desde já as formalidades Judiciaes, para o fim de serem immediatamente banidos das Honras, Titulos, e Murtas, e serem presos, e processados summariamente, e de plano, e pela verdade cabida, e que a respeito dos Reos, que já se achão presos, e indicados neste crime, o Governo passo já a fazer expedir Ordees nos competentes Juizes, para que dentro do termo pichão nas Leis, ultimam os Processos, deixem da parte de responsabilidade, dando partes remanescentes da parte delictiva, com a relação e constancia da dos indicados, cujas também o Governo fará presentes às Côrtes, a fim de também serem presentes à Nação.

Foi apoiada, e admitida, e declarada urgente.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Francisco Joaquim Mayn*, e lêo uma Proposição, tendo por objecto convidar a Camara dos Dignos Pares do Reino, a que participe a Camara dos Deputados os Projectos de Lei, que val discutir, e que a mesma qualque a Camara dos Deputados para com a Camara dos Dignos Pares do Reino; e para que os Senhores Deputados, que estiverem trabalhando em algum Projecto de Lei, ou o tẽmão prompto, o declaram a Camara, para que se volte esse trabalho a outro Senhor Deputado, que o tencionasse fazer. Não foi apoiada, e por isso ficou rejeitada.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Mouzinho da Silveira*, que subindo à Tribuna lêo uma Proposição, tendo por objecto a extinguição de todos os Direitos de salda, que passarem de um por cento, e este somente nas Alamelegas dos Portos do Mar, extinguindo-se igualmente o Concelho de salda; e pagando as madeiras, de que se fôrão as pupas, e as arcas de ferro, que se empregarem nellas, somente cinco por cento sendo estrangeiras, e nada sendo do Reino. Foi apoiada, e admitida, e julgada urgente.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Luiz Tavares de Carvalho*, que subindo à Tribuna lêo uma Proposição, tendo por objecto o pedir que a Lei da Responsabilidade dos Juizes, e Officiaes de Justiça decretada no Artigo 123 da Carta, se declare de uma urgencia tal, que a sua redacção, e discussão pichará a outra qualquer Lei, que não seja sobre Fazenda; e que immediatamente se nomeie uma Commissão para sua redacção. Foi apoiada, e admitida, determinando-se que a mesma Proposição fosse logo remittida a Commissão já creada para indagar as Leis regulamentares, de que carece a Carta Constitucional.

Entrou em dõvida, conforme a Indicação, que a este fim lêo o Senhor Deputado *Rodrigues de Almeida*, se a urgencia d'ella se dá pela Camara a respeito de algumas das Proposições já admittidas exclusa a sua remessa a uma Commissão, na forma do Regimento Provisorio. E propoz o Senhor Presidente se havia lugar a voltar-se sobre este objecto. Se venceu que não, devendo a declaração da urgencia ter o effecto determinado no Regimento. Propoz igualmente — se devem logo mandar-se imprimir todas as Proposições, que se declararem urgentes. E se venceu affirmativamente.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Marcos Sarmiento*, e subindo à Tribuna lêo uma Proposição, para que se communique ao Governo que destine uma taxa decente, e segura, a fim de ser para ella criado *Mamel Christão de Mascarenhas*, Deputado às Côrtes pelo Reino do Algarve, actualmente recolhido nos Cadeos do Lazareto. E encerraõ pedindo se declare urgente. Foi apoiada, e admitida, mas não como urgente.

Seguiu-se ultimamente o Senhor Deputado *Mamuel Teixeira Leal*, o qual subindo à Tribuna lêo uma Proposição, para que a Commissão já creada para declarar os artigos das Leis fundamentais da Carta, que devem já ter prompta execução, declare igualmente as Leis regulamentares, que devem ter preferencia. Não foi apoiada, e por isso ficou rejeitada.

E sendo meio dia declarou o Senhor Presidente que levantava a Sessão, para que as Comissões podessem se empregar-se nos trabalhos, de que estãõ encarregadas.

Officios.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa resolvido em Sessão de 10 do corrente, em conformidade do Parecer da Commissão de Verificação dos Poderes, que se peção ao Governo todos os Documentos, e quaisquer esclarecimentos, que elle possa conseguir, e fornecer, concernentes a prisão do Senhor Deputado eleito pelo Reino do Algarve, *Mamuel Christão de Mascarenhas Figueiredo*, o particpo a V. Exc.^a o fim de que a mesma Camara possa receber aquelles Documentos, e esclarecimentos, de que carece. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 11 de November de 1826.

— Illustrissimo e Excellentissimo Senhores *Carlos Henriques de Gusmão Durão* — *Francisco Barreto Pereira*.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa resolvido em Sessão de 10 do corrente que se remettersen novamente ao Governo as três Representações das Camaras da Cidade de Ponta Delgada, na Ilha de St. Miguel, da Villa da Horta, na Ilha do Faial, e da Villa da Magdalena, na Ilha do Pico, as quaes fôrão por V. Exc.^a remittidas á mesma Camara em

Officio de 6 do corrente, pois que ao Governo Executivo pertence expedir os Decretos, e Instruções, e Regulamentos adequados para dissolver as dúvidas, e difficuldades, que se apresentão nas mesmas Representações, assim o participo a V. Exc.^a para o fazer presente a Sua Alteza, a Senhora Infanta Regente. Deos guarde a V. Exc.^a Palácio da Camara dos Deputados em 11 de Novembro de 1826 — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Ignacio da Costa Quintella — Fr. Francisco, Bispo Titular de Combrua.

SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e 3 quartos da manhã o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa fez a chamada, e se acháram presentes 87 Senhores Deputados, faltando cinco, além dos 19 ainda não apresentados: pelo que o Senhor Presidente disse que estava aberta a Sessão: e sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Logo entrou var dos Senhores, que faltavão, e não assistirão á Sessão somente 4, a saber: os Senhores Andre Urbano Xavier da Fonseca — Dardo de Quintella — Gouveia Durão — e Bollencourt.

O Senhor Deputado João Alexandrino de Sousa Queiroga, como Relator da Comissão dos Poderes, deo conta de um Parecer da mesma Comissão sobre o Diploma do Senhor Deputado eleito pela Província da Beira, Manoel de Macedo Pereira Coutinho, o qual achou legal. Entoçue á votação, foi approvado: E sendo introduzido na Sala o mesmo Senhor Deputado presta o devido juramento, e tomou assento na Camara.

O Senhor Deputado Borges Carneiro apresentou o Risco, e Planta para o Monumento, que tinha proposto se levantasse em Memoria ao Nosso Rei Amabilissimo o Senhor D. Pedro IV, pedindo se juntasse á mesma Proposição para a acompanhar, e ter o mesmo destino; e assim se resolveo.

Pello, e obteve a palavra o Senhor Deputado Philippe Ferreira d'Albuquerque e Castro, como Relator da Comissão Especial encarregada de examinar a Proposição do Ministro da Guerra, apresentada em Sessão de 10 do corrente, para ler o Parecer da mesma Comissão; o que fez, subindo á Tribuna, e he o seguinte:

PARECER.

A Comissão encarregada de examinar a Proposta do Poder Executivo, dirigida a esta Camara pelo Ministro da Guerra, entende que nas actuaes circumstancias o seu objecto he de grande importancia, e urgente necessidade, e deve ser tomado em consideração, e admittido á discussão, para se lhe dar o seguimento, que determina a Carta Constitucional; todavia porém observa a Comissão que o proposto Artigo 15 de Guerra, comprehendido no Regulamento de 18 de Outubro de 1763, não preenche as condições necessarias em uma boa Lei penal, por não se acharem alli graduados, e definidos os delictos, e proporcionados com elles as penas respectivas; e parecendo á Comissão que a Proposta he admittivel com as emendas, que reclamão os principios de jus-

ticia, e de moderação, segundo os quaes não devem punir-se com pena igual culpas desiguales, por isso offerece á Camara a seguinte

PROJETO DE LEI.

Art. 1.^o Nos Conselhos de Guerra se tomara conhecimento dos Crimes de Rebelião, Traição, ou Motim, não obstante a Legislação, que os exclue da competencia do Foro Militar.

Art. 2.^o Ficão por tanto derogados nesta parte unicamente o Alvará de 11 de Outubro de 1763, § 2.^o, e o Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, § 30, a respeito dos Crimes designados no Artigo 1.^o deste Projecto.

Art. 3.^o Fica outrossim derogado o Artigo 15 dos de Guerra, incluídos no Regulamento de 18 de Outubro de 1763, e substituído pelo seguinte:

Art. 4.^o Todo aquelle, que for Colhega de Rebelião, Traição, ou Motim será infalivelmente areadado com toda a publicidade, e appaato. O que tomar parte nestes delictos, ou conhecer para se perpetra-los soffrerá a pena do degredo perpétuo, ou temporario, segundo o grau de imputação, que merecer. Todo aquelle, que souber que se urdem, e maquinão os mencionados delictos, e o não participar immediatamente aos seus Superiores será degradado para Africa por tempo de um até cinco annos, segundo o grau de culpa, que se lhe imputar.

Propondo o Senhor Presidente se devia logo mandar-se imprimir para ser distribuido pelos Senhores Deputados? Se venceu que sim. E propondo igualmente se devião dispensar-se as formalidades do Regulamento, em quanto a não se fizessem as tres leituras do mesmo Projecto de Lei com o intervalo de tres dias em cada uma? Venceu-se negativamente, e que devia observar-se o Regulamento.

Teve a palavra o Senhor Deputado Araújo e Castro, conforme a ordem da Lista das Inscripções, e subindo á Tribuna lio uma Proposição concebida em dois Artigos, tendo por objecto o preferirem-se os Expostos, e Orfãos desamparados a cargo do Estado, que tiverem os requisitos necessarios, para o recrutamento de Terra, e Mar; pedindo-se a este fim ao Poder Executivo os esclarecimentos necessarios sobre as forças dos rendimentos applicados á sua sustentação, e educação, e o estado actual da sua administração nas Misericordias de Lisboa, e Porto. Foi apoiada competentemente, e admittida como attendivel.

O Senhor Deputado Maurinho da Silveira obteve a palavra para apresentar, e ler uma Proposição reduzida a Projecto de Lei, a qual substitua a que tinha apresentado na Sessão antecedente, tendo por objecto a redução dos Impostos, e Direitos a um por cento somente, e este nas Alfandegas dos Portos de Mar somente, e sobre os Direitos, que deverão pagar as madeiras para aduellas, e arcos para os canoas, e pipas.

Foi apoiada, e admittida, mas não como urgente, e se mandou remetter á Comissão de Fazenda.

Seguiu-se o Senhor Deputado Leal, que subindo á Tribuna lio uma Proposição, tendo por objecto a organização de Guardas Nacionais, para manter a tranquillidade pública, e alliviar a enco-

no trabalho, que está passando sobre as Milicias, e Voluntarios do Commercio, e para que se mande já sustar o recrutamento violento, convidando-se toda a Mocidade Portuguesa a alistar-se voluntariamente debaixo das Bandeiras das novas Legiões Nacionais.

Foi approvada competentemente, e admittida como attentivel: e pedindo o mesmo Senhor Deputado PropONENTE que se declarasse urgente, se venceu negativamente, resolvendo-se foyse logo remettida á Commissão de Guerra.

Propoz o Senhor *Presidente* se a Commissão de Guerra deveria compor-se dos mesmos Senhores Deputados, que compoem a Commissão Especial encarregada do Projecto de Lei sobre a Proposição do Ministro da Guerra, creada em Sessão de 10. E se venceu com sim, augmentando-se o numero dos Membros da mesma Commissão com os deus Senhores Deputados Officiaes de Matinha, *Antonio Mangel de Noronha*, e *Francisco da Borja Pereira de Sá*, remittendo-se-lhe os Senhores Deputados, cujas Proposições foyrem remettidas á mesma Commissão.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Lima Leitão*, o qual subindo á Tribuna lèo uma Proposição, tendo por objecto que se exila do Governo ordens aos Governadores da India, e d'Angola que sigão a letra o Artigo 24 do Decreto de 7 d'Agosto, e o Artigo 70 da Carta Constitucional, fazendo eleger os Deputados segundo a população de seus respectivos Districtos.

Foi approvada competentemente, e admittida como attentivel.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Soures Franco*, que subindo á Tribuna lèo uma Proposição distribuida em nove Artigos, tendo por objecto a creação, e organização de uma Guarda para segurança, e defesa do Reino.

Foi approvada competentemente, admittida como attentivel, e que se remettesse logo á Commissão de Guerra.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Borges Carneiro*, que subindo á Tribuna lèo uma Proposição distribuida em quatro Artigos, tendo por objecto a prometterem-se premios a quem apresentasse o melhor Projecto dos Codigos Civil, e Criminal.

Foi competentemente approvada, e admittida como attentivel.

Dêo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, participando a remessa, para o uso desta Camara, dos dez volumes da Collecção de Leis Extravagantes, e de seis Tomos das Ordenações do Reino; lembrando como conveniente que no intervallo das Sessões se tornasse tudo a remetter aquella Secretaria, onde podião servir de muita utilidade.

Dêo igualmente conta de um Officio dos tres Senhores Deputados eleitos pela Ilha da Madeira, participando a sua chegada a esta Cidade; e que, logo que se estabelecerem dos incómodos da viagem, se apresentarão.

Foydo lidos, e presentes á Camara deus Officios do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, participando em um delles a remessa de tres magos, contendo a registo de Projectos, e Indicações feitas no tempo das extintas Cortes, por poderem ser de muita utilidade para o uso desta Camara; e

no outro a remessa de diferentes Representações de Authoridades, e outras pessoas relativas ás respectivas eleições para Deputados desta Camara, o qual se mandou remetter á Commissão dos Poderes.

Foi ultimamente presente á Camara um Officio do Deputado eleito pelo Alentejo, *João José da Silveira Aguiar*, remettendo a sua Certidão de idade, para soltar qualquer dvidio, que ainda podesse haver com o Senhor Deputado *João Elias da Costa Faria*, com quem ficara empatado na respectiva eleição, o qual se mandou remetter á Commissão dos Poderes.

Sendo onze horas e meia disse o Senhor *Presidente* que levantava a Sessão, para que as diferentes Comissões podessem reunir-se, e adiantar os trabalhos, de que estavam encarregadas, dando para Ordem do Dia da seguinte Sessão os Pareceres das mesmas Comissões, que poderem promptificor-se, e as Proposições conforme a Lista das Inscriptões.

SESSÃO DE 11 DE NOVENBRO.

Às 9 horas e meia da manhã foy a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se achão presentes 59 Senhores Deputados, faltando, alem dos 19, que ainda se não apresentão, 3, a saber: os Senhores *André Urbano* — *Gouvea Durão* — e *Beilencourt*, todos com causa. Pelo que o Senhor *Presidente* disse que estava aberta a Sessão.

Lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada.

Dêo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Duque Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, accusando o Officio do Senhor *Presidente* desta Camara, em que lhe participára a resolução, que a Mesa havia tomado de lhe remetterem Exemplares das Actas para serem distribuidos pelos Dignos Pares; e que a Camara dos mesmos Pares havia resolvido corresponder a isto attenciosa deliberacão, fazendo igual remessa das Actas das suas Sessões.

Ficou a Camara inteirada.

Tere a palavra o Senhor Deputado *Guerreiro*, como Relator da Commissão incumbida de examinar o Regimento Provisorio desta Camara, e propôr as alterações, que julgasse convenientes, e subindo á Tribuna lèo o Relatorio da mesma Commissão, e igualmente o Projecto do novo Regulamento com um Artigo adicional, e o Veto em separado de um dos Membros da mesma Commissão na parte respectiva á organização das Comissões; o que tudo he do teor seguinte:

Senhores Deputados da Nação Portuguesa. — A Commissão, que teve a honra de ser por esta Camara encarregada de examinar o Projecto do Regimento Interno offerecido pelo Governo, e de formar um novo Projecto com as convenientes alterações, e adições, vem hoje apresentar o resultado dos seus trabalhos; mas não sem specio de ter ficado muito aquoz das esperanças da Camara. O Regimento Interno he exemplo da maior importancia pela influencia continuada, que tem em todos os trabalhos; della dependo a prompta expedição dos negocios, e ordem das deliberações, a madureza dos discursos, e

o acerto das resoluções: sem um bom Regimento confundem-se os trabalhos, e a mesma precipitação retarda o andamento das negociações; memiscam-se o respeito; e todas as deliberações participam da desordem; e, com que serão tomadas. Estas considerações obrigam a Camara a meditar por mais tempo sobre tão importante assumpto, se a falta, que diariamente se experimenta, de um Regimento definitivo, e a justa impaciencia da Camara a não obrigassem a abreviar um trabalho, que em outras Nações tem sido o resultado da meditação, e de experiencias, continuadas por muitos annos, de que hoje nos aproveitamos.

No Titulo das Sessões preparatorias, bem como em todos os outros, approvou a Commissão as muitas idéas uteis, que se achão no Projecto offerecendo pelo Governo; conservou as formulas sollemnes, que devem preceder a alguns actos da Camara, para os fazer mais respeitaveis, e inspirar no principio de cada Legislatura aos novos Deputados o espirito de circumspecção, e madureza, que deve presidir a todos os trabalhos legislativos.

No Titulo II propõe a Commissão, que o Senhor Presidente deite o Juramento a todos os Deputados, para assim tornar mais sollemne este Acto, nunca antes respectado.

Os deveres do Senhor Presidente, Vice-Presidente, Secretarios, e Vice-Secretarios, que formão o Titulo III, são consequencia necessaria da natureza destes Cargos; porém a Commissão sente que seus Membros não concordassem todos em uma só opinião sobre a disposição do Artigo 17. A maioria da Commissão asseverou que a Resposta ao Discurso Real de Abertura somente poderia ser bem redigida por uma só pessoa, e que a mais propria para este importante trabalho seria em todo o caso o Presidente da Camara, Orgão nato dos sentimentos, e das opiniões della; porém alguns Membros da Commissão entendem que, não tendo para esperar que em todas as Legislaturas haja sempre um Presidente tão Ilustre pelo seu profundo Saber, e reconhecidas Virtudes, nem tão amante da Prosperidade Publica como o que actualmente dirige os trabalhos desta Camara, seria perigoso confiar-lhe sempre a preparação de tão importante Projecto, sendo ao mesmo tempo indecente que os Deputados estejam discutindo, e combatendo a Obra do seu Presidente, do qual combate podem resultar offensas de amor proprio, cujos effectos durem largo tempo.

Semelhante discordancia de opiniões houve sobre ser publica, ou secreta a discussão daquelle Projecto, asseverando a maioria da Commissão que o fogo de tal discussão podia dar occasião a effeitos imprudentes, ou indirectos, cuja publicação seria prejudicial ao Bem do Estado; e que haveria grande indecencia em ser publicamente conhecida a Resposta muito antes de chegar ao Throno. Os Membros da Commissão assistentes entendem que, sendo nesta discussão que pela primeira vez, em cada Sessão annual, se manifesta mais altamente o espirito, e as opiniões dos Membros da Camara; e sendo quasi essencialmente ligado com ella o exame dos Actos do Ministerio, e a discussão dos males, que a Nação padeca, requer porisso a maior publicidade para instruir a Nação, e formar a Opinião Publica. A Sabedoria da Camara escolherá entre estes encontrados Pareceres.

No Artigo 21, § 1.º previne a Commissão o perigo de discussões vagas, propondo que os Senhores Deputados, que pedirem a palavra para fallar sobre alguma Proposta, ou Projecto, declarem logo se a querem sustentar, ou combater, a fim de que o Senhor Presidente possa conceder a palavra alternadamente, forçando por esta guisa os Oradores a se rebatarem mutuamente, e a não cahirem em repetir o que outros disserão, e que o estado da discussão torna immediatamente cego. Esta pratica, guardada em França desde o tempo da primeira Assembléa Deliberante, ainda hoje faz as delicias dos amigos de enfadonhas repetições.

A Commissão propõe no Artigo 23 que o Cargo de Secretario, e Vice-Secretario seja renovado somente em cada Sessão da Legislatura; porém alguns Membros foram de opinião de que a renovação se fizesse todos os mezes, para assim se repartir mais o commodo, ou incmodo deste Serviço, e se salvar a incompatibilidade, que ha entre os Cargos electivos, e a longa duracão; prevenindo-se males, dos quaes, se agora estamos livres, podem acontecer aos que apezar de nos virem para esta Camara.

No Titulo IV propõe a Commissão difficultrar a duracão indeternida das Sessões. A Commissão deseja evidentemente que os trabalhos corraão; mas triste experiencia tem mostrado que em deliberações o cansaço he inimigo capital do acerto; e he destes instantes que se aproveitaõ os Partidos para fazer triumphar alguma má Causa.

A Tribuna he o meio mais proprio para entre nós se criar a eloquencia publica; esta arte maravilhosa, que subjugando as entenhimentos pela força do raciocinio, e arrastando as vontades pela força dos movimentos oratorios, vai despertar o Patriotismo no fundo dos corações mais indifferentes. Roma, e Athinas devem a Tribuna a sua Gloria. O Orador, separado dos seus Amigos, collocado em um lugar alto, exposto aos olhos curiosos de centos de Espectadores, não tem que esperar auxilios senão de seus talentos; as forças crescem a proporção do perigo, que corre sua reputação; engrandecem-se as idéas, e elle proprio fica espantado com a altura do seu voo.

A Commissão acha que até para a publicidade das discussões he necessaria a Tribuna; pois que um Deputado, que falla do seu banco, e não as costas voltadas para os Espectadores, precisa a voz de Stentor para ser ouvido no alto das Galerias. E para que seria admittido o Publico a assistir ás discussões, se se lhe negasse o unico meio de ouvir o que se diz? Com que justiça se encobrião a estes Cidadãos, que tanto se interessão pelos negocios do Estado, os gestos, as maneiras, e postura de cada um dos Oradores? Senhores: ou havemos de renunciar a um meio poderosoissimo de persuasão, ou havemos de conservar a Tribuna. A Commissão propõe que se nas questões de menor interesse, indicadas no Artigo 31, seja lido fallar fora da Tribuna.

Grande, e muito temida tem sido a discussão de varios Anctores sobre se se devem admittir, ou prohibir Discursos escritos. Um achão que permittidos he fazer as discussões interminaveis, abrir a tribuna a multidão, ou a ignorancia, excitar o amor proprio a ganhar fama de Orador talvez a custa de alheios talentos, perder um tempo precioso, e fazer com que

os que defendem um Projecto não refutam os que o combatem, segundo cada um, não o cambio do seu adversario, mas o que marcou em casa assentado ao seu bolote. Outros perdemem que prohibir Discursos escriptos he coarctar a liberdade do Deputado, fazer monopolio da eloquencia, e privar as Assembleas dos proveitosos conhecimentos de muitos Sabios, aos quaes todavia falta o talento de improvisar verbalmente, ou falta a força do orgão da voz, que he necessaria. A Commissão propõe que para a exposição dos fundamentos de qualquer Proposta seja lido Discursos escriptos, para a discussão não a razão da differença he óbvia.

Toda a Sessão Secreta he uma excepção da regra geral da publicidade, e para impedir excepções desnecessarias se propõe que, para haver Sessão Secreta, seja necessario que a Proposição seja apoiada por cinco Deputados, sendo inutil que o Auctor da Proposição não ache este numero para lhe confiar o segredo. Não concordarão todos os Membros da Commissão: agora no que alguns discordarão foi na admissão dos Ministros ás Sessões Secretas. Ha verdade que a entrada franca dos Ministros na Camara facilita os meios de se haverem esclarecimentos de factos, que muito convem; mantem a boa intelligencia, e harmonia entre os Poderes, fazendo com que se conheçam, se entendam, e marchem para o mesmo fim; e até com a presença do Ministerio tem qualquer Deputado occasião de combater constitucionalmente aquelle Ministro, que elle entenda não saber, ou não querer promover o bem do Estado. Todavia os Membros dissidentes allegão que he possível convir ao bem publico, que os Ministros não assistam a alguma Sessão Secreta, e que para então poderão ser excluidos sem offensa he que convem estabelecer já a regra, de que não terão entrada senão naquellas, para que tiverem sido convidados.

A Commissão achou difficuldade na intelligencia do Artigo 46 da Carta Constitucional sobre a operação necessaria para converter uma Proposta do Governo em Projecto de Lei; o espera que a intelligencia proposta no Artigo 62 pareça a que melhor combina a dignidade do Governo com a luz da Carta.

As Comissões permanentes tem, no entender da Commissão, o inconveniente de estabelecer a superfluidade da competencia, e o monopolio dos esclarecimentos; irritão o amor proprio de quem, por mais bem informado, se julga com direito a fazer dobrar as opiniões alheas; e põe em combate uma facção da Camara sem informada com o total, que não tem informação alguma. O Titulo 6.º do Projecto previne todos estes inconvenientes. Ha porém um Membro da Commissão, que a este respeito fez um trabalho separado, o qual será tambem submettido ao conhecimento da Camara.

As attribuições da Commissão de Petições serão indicadas no Artigo 77, conforme o maioria dos votos, porém alguns Membros entendem que a faculdade de substituir ao conhecimento da Camara algumas Petições, a titulo de incompetencia, e de lhes dar diverso destino, he da jurisdicção da Camara, que elle não pode attribuir a uma porção do seus Membros por ser rigorosa Delegação.

Um Diario das discussões he indispensavel para a publicidade dos debates, e para a formação da public-
LEGISLAT. I. Sess. EXTRAORDIN.

ca opinão: os Periodicos são mui preciosos, e seus extractos nem sempre são exactos. Ha os Archivos necessarios, e sufficientemente exercitados para us-la obra! A Commissão ignora-o; propoe todavia a creação de uma Commissão, que prepare, e accelere a epocha, em que ha de começar a haver Diario.

A Commissão propõe que se adopte o Uniforme indicado no Projecto do Governo. Um Uniforme especial mescla aos outros o respeito devido ás altas funcções de quem o traz; indica a este continuamente os seus deveres; e no Uniforme proposto a popularidade do feitiço, unida á respeitavel significação da bordadura, mostra como a fortaleza do Titano he a inalterabilidade da liberdade da Nação.

Palacio da Camara dos Deputados em 14 de Novembro de 1826. — *Heitor Pereira do Carmo* — *Francisco Soares Franco* — *Prencipe Antonio de Campos* — *Manoel de Serpa Machado* — *Manoel Borges Carneiro* — *Antonio Marciano d'Azavedo* — *José Antonio Guerreiro*.

Projecto no novo Regimento interno da Camara dos Deputados.

REGIMENTO INTERNO.

TITULO I.

Das Sessões Preparatorias.

Art. 1.º No dia indicado para a primeira Sessão Preparatoria da Camara dos Deputados, que se achara em Lisboa, se reunirão as nove horas da manhã na Sala das Sessões da mesma Camara, munidos dos Titulos de suas eleições. A Sessão Preparatoria começará logo que estejam reunidos amanha, e mais um dos Membros, que devem compor a totalidade da Camara. Se até as onze horas não estiver reunido este numero, os Deputados se reunirão no dia seguinte á mesma hora, não sendo impedido, e começarão em todo o caso a Sessão as onze horas, o mais tardar.

2.º Nas Sessões Preparatorias será Presidente o Deputado mais velho, e Secretarios os dous Deputados mais moços, e Vice-Secretarios os dous seguintes: no impedimento de algum occupar o seu Lugar o immediato em idade.

O Presidente abrirá a Sessão pela formula seguinte:

« Em virtude da Carta Constitucional, a Camara dos Deputados, presidida pelo seu Decano, vai proceder á verificacão dos Poderes de seus Membros. »

3.º Serão tirados por sorte os nomes de quinze Deputados, os quaes formarão tres Comissões, de cinco Membros cada uma, para a verificacão dos Titulos de eleição, e da habilitacão legal das pessoas dos Deputados, fazendo-se para isso a chamada dos Membros presentes por ordem alfabetica, e distribuindo-se no mesmo acto pelas tres Comissões os Titulos de cada um.

4.º Cada Commissão fará seu Relatorio sobre o juizo, que formou dos Titulos de eleição, que lhe serão distribuidos, combinados com as Actas das respectivas Assembleas Eleitoraes, e mais papeis, que pelo

Governo Interim não remettidos á Camara; e nomea-va um de seus Membros para o ler á Camara, depois de assignados por todos. Os Titulos de eleição dos Membros da primeira Commissão serão examinados pela segunda; os desta pela terceira; e os da terceira pela primeira.

5. A Camara vota por votação pública sobre os Titulos, em que não apparece o motivo de dúbida; e por escripto secreto, depois de discussão, sobre aquelles, de cuja legalidade, ou habilitação legal da pessoa, se duvidou. Os Membros das Comissões também votam.

6. O Presidente lê em voz alta os nomes dos Deputados, cujos Titulos foram ratificados, e os declara em exercicio de suas funções. Os Titulos de eleição, as Actas das Assembleas Electoraes, os mais Papéis, e os Relatorios das Comissões serão guardados no Archivo. A primeira Commissão fica encarregada de examinar os Titulos dos Deputados, que posteriormente comparecerem; as outras duas ficam dissolvidas.

Não será declarado em exercicio Deputado algum ausente.

7. Em estando proclamados Deputados a metade, e mais um do numero total, o Presidente recitará a fórmula seguinte:

«Em virtude da Carta Constitucional, a Camara dos Deputados vai proceder a eleição de cinco Membros para serem propostos ao Rei (ou ao Regente, ou Regencia) para d'entre elles nomear o Presidente; e proceder tambem á nomeação de dous Secretarios.»

8. Estas eleições serão feitas por listas secretas, lançadas em urnas fechadas, sendo lançadas na urna do lado direito da Tribuna as listas dos cinco, que cada um eleger, para serem propostos para Presidente; e na do lado esquerdo as listas dos que cada um nomea para Secretarios. O Presidente, e Secretarios são os primeiros a votar, e os Deputados votão pela ordem da chamada.

9. Nesta votação se guardará o que vai disposto nos Artigos 85, 86, 87, e 88, com declaração porem que para a eleição do Presidente se requer pluralidade absoluta no primeiro, e segundo escrutinio; e só no terceiro bastará a pluralidade relativa.

10. Concluida a eleição, o Presidente proclamará os nomes dos eleitos, e acrescentará a fórmula seguinte:

«Vai-se proceder á eleição de cinco Deputados para serem propostos para Vice-Presidente, e á nomeação de dous Vice-Secretarios.»

Nesta votação guardar-se-ha o que fica disposto nos Artigos 8, e 9.

11. As Propostas para Presidente, ou Vice-Presidente serão levadas a El-Rei (ou ao Regente, ou Regencia) pela forma, que for indicada no Regimento externo da Camara.

12. A Camara continua a reunir-se todos os dias não impedidos, e a mesma hora, até lhe ser participada a nomeação do Presidente, e Vice-Presidente. Chegada esta participação, e aberta, e lida a Camara

na Tribuna pelo Secretario mais moço, o Decano sita:

«Em virtude da Carta, e pela nomeação do Presidente, e Vice-Presidente, estão concluidas as funções da Mesa Provisoria, e achá-se esta dissolvida.»

Dito isto, o Decano, e Secretarios interinos descerão do lugar da Presidencia, para onde subirão o novo Presidente, e Secretarios, tomando a direita do Presidente aquelle Secretario, que teve mais votos, e em igualdade de votos o mais velho.

TITULO II.

Do Juramento.

13. Instalada a Mesa definitiva, se procederá ao Juramento dos Deputados. Este Juramento sera dado aos Sacros Evangelhos em um Livro delles, posto para esse fim em uma Mesa, collocada no plano da Sala diante da Tribuna. O Presidente sera o primeiro em prestar o Juramento, e o seguirá depois os dous Secretarios, e successivamente a todos os Deputados pela ordem da chamada. Durante este Acto todos os Deputados estarão em pé; e os dous Secretarios estarão, um á direita, e outro á esquerda do Presidente.

14. A Fórmula do Juramento he a seguinte:

«Juro ser inviolavelmente fiel á Religião Catholica, Apostolica Romana, ao Rei, á Nação, e á Carta Constitucional, e conservar, quanto em mim estiver, para a formação de Leis justas, e sabias, que lijão de fazer a prosperidade dos Povos, a gloria do Rei, e o esplendor do Estado.»

O Presidente em seu Juramento acrescentará o seguinte:

«Juro ostrosim, como Presidente da Camara, desempenhar, quanto me permittirem minhas faculdades, os deveres, que me impõe tão honroso Cargo.»

15. Concluida a prestação do Juramento, o Presidente, e Secretarios subirão ao seu lugar, e o Presidente recitará a seguinte fórmula:

«A Camara dos Deputados da Nação Portuguesa está definitivamente Constituida.»

Este Acto será participado ao Rei (ou ao Regente, ou Regencia) pelo modo, que for marcado no Regimento externo.

16. O Deputado, que posteriormente se apresentar, depois de verificados os Titulos da sua eleição, será introduzido na Sala por um dos Secretarios, e prestará o Juramento nas mãos do Presidente.

TITULO III.

Deveres do Presidente, e Vice-Presidente.

17. O Presidente da Camara, logo depois de nomeado, se occupará de preparar a Resposta ao Discurso Real de Abertura, a qual será mandada a uma Commissão de seis Deputados, que sobre ella fará seu Relatório á Camara, e depois de discutida em Sessão Secreta, e approvada, será lida perante o Throno pela forma, que for mactada no Regimento externo.

18. Ao Presidente da Camara incumbê:

§. 1. Dirigir os trabalhos da Camara, manter a ordem, fazer observar o Regimento, conceder, ou negar a palavra aos Deputados, que a pedirem, propor, e resumir as questões, fazer proceder ás votações, e annunciar os resultados dellas, chamar á questão as que della se alevantarem na discussão, e á Ordem os que a ella fallarem.

§. 2. Impedir que as Galerias tomem parte activa nas discussões, e decisões da Camara, seja com palavras, gestos, ou outro signal qualquer de approvação, ou reprobção.

§. 3. Receber, e fazer communicar á Camara toda a Correspondencia official, que a ella vier.

§. 4. Assignar com os seus Secretarios todos os Diplomas, e Actos emanados da Camara, e recitar todos os Discursos em nome da mesma Camara, e com a previa approvação della.

19. O Presidente da Camara pode, quando quizer, tomar a palavra para discutir, deixando ao Vice-Presidente a Cadeira, para a qual não tornará, em quanto não for acusada a discussão, em que tomou parte.

20. Na falta, ou impedimento do Presidente, faz as suas vezes o Vice-Presidente, e fora este caso, não tem estas mais funções do que as do Deputado.

21. Aos Secretarios incumbê:

§. 1. Fazer a chamada dos Deputados no principio de cada Sessão, e quando seja necessario para alguma votação; dirigir a redacção das Actas; lê-las á Camara, e assignar-las com o Presidente; tomar nota de todas as Proposições, Discussões, Adiamentos, e Resoluções, que tiverem lugar em cada Sessão, contar os votos nas votações Publicas, e apurar-las nas que forem Secretas, tomar os nomes dos Deputados, que pedirem a palavra para fallarem a favor, ou contra a Proposição, ou Projecto, que se houver de discutir, ou para fallar segunda vez sobre o que se estiver discutindo.

§. 2. Remetter ás Comissões todos os Papéis, que respeitarem aos Negocios, que nellas se houverem de discutir.

§. 3. Remetter, de accordo com o Presidente, para o seu destino a Correspondencia externa da Camara, e dar expontente a todos os Negocios da Secretaria.

22. O Secretario, que quizer tomar parte em alguma discussão, será substituido, durante ella, por um Vice-Secretario.

23. Os Vice-Secretarios farão as vezes de Secretarios na falta, ou impedimento destes, e os ajudarão todos as vezes, que por elles for requerido, e assim ordenado pela Camara.

Os Cargos de Secretario, e Vice-Secretario são renovados em cada Sessão da Legislatura.

TITULO IV.

Das Sessões da Camara.

24. Não se pode abrir nenhuma Sessão da Camara, sem estarem presentes, ao menos, ometade, o mais um do número total de Deputados marcado na Lei das Eleições. O Presidente abre a Sessão, tocando a Campanha, e dizendo:

== Está aberta a Sessão. ==

E a fechará, dizendo:

== Está fechada a Sessão. ==

25. As nove horas da manhã são designadas para a abertura de cada Sessão, e as duas da tarde para a Sessão se fechar. Nenhuma Sessão poderá ser prolongada alem dos duas horas da tarde, sem justa causa proposta pelo Presidente, e approvada pela Camara.

26. Se o Presidente não tiver chegado ate ás nove horas e meia, a Sessão será aberta pelo Vice-Presidente.

27. Haverá Sessão todos os dias, que não forem Domingos, dias Soneiros, ou dias de Grande Grial na Corte; porém nas Quartas feiras, e Sabbados, logo depois de approvada a Acta da Sessão antecedente, a Camara se formará em Comissões geraes, indo cada uma trabalhar para a Casa, que lhe estiver designada.

Esta ordem somente poderá ser alterada por justa causa proposta pelo Presidente, e approvada pela Camara.

28. No principio de cada Sessão um Secretario lê a Acta da Sessão antecedente: qualquer reclamação contra ella será decidida pela Camara, a qual depois votará, sobre se adopta, ou não a Acta. Far-se-ha menção na Acta do número de Deputados, que assistirão á Sessão, e dos nomes dos que faltarem por impedimento sabido, e dos que faltarem sem causa.

Lida, e adoptada a Acta, outro Secretario lê toda a Correspondencia official, que tiver sido recebida pelo Presidente depois da Sessão antecedente, e dado o destino conveniente a esta, se não houver Negocios extraordinarios, passa-se á Ordem do dia.

29. Nenhum trabalho de Commissão pode ter lugar durante a Sessão. Exceptua-se a Commissão encarregada de examinar os Titulos de eleição dos Deputados, que se apresentam pela primeira vez.

30. Nenhum Deputado pode assistir á Sessão, sem estar vestido com o Uniforme de Deputado, ou com Habito talhar, se for Ecclesiastico.

31. Nenhum Deputado pode fallar fora da Tribuna, excepto nas reclamações contra a Acta, sobre a ordem da Camara, ou sobre observancia do Regimento, ou sobre a exposição do estado da questão, sem discussão desta, ou sobre emendas de mera redacção.

32. Nenhum Deputado pode fallar, sem ter pedido ao Presidente a palavra, e este lha ter concedido.

33. São prohibidos os Discursos scriptos, excepto para expor os motivos, e fundamentos de uma Proposição apresentada á Camara.

34. Em quanto um Deputado falla, nenhum outro pode manifestar alioamente approvação, ou reprobção.

ração das opiniões do Orador. Nas discussões he prohibido todo o insulto, e toda a personalidade.

35. Quando algum Deputado chamado á Ordem continuar a descomedi-se, ou a perturbar a Camara, o Presidente ordenará em voz alta aos Secretarios, que leiam seu nome na Acta; se não acquiescer, rechaçará a Camara para a censura deita ser declarada; e se o Deputado depois da censura da Camara ainda insistir na primeira falta, será expulso da Sala pelo resto da Sessão.

36. Se a Camara tomar uma attitude tumultuosa, o Presidente tocherà até tres vezes a Campanha; e se isto não bastar, cobrir-se-ha, interrompendo todos os trabalhos. Se o tumulto continuar levantará a Sessão por uma hora. Todos os Deputados são obrigados a recolher-se ás Casas das respectivas Comissões. Passada a hora, a Sessão abre-se outra vez de Direito.

37. O Presidente não pode negar a palavra a um Deputado, que sendo chamado á Ordem acquiesce, e portanto justifica-se.

38. Quando o Presidente chamar algum Orador á questão, pode, se o julgar necessario, expor, e resumir a mesma questão. Qualquer Deputado pode pedir a palavra para o mesmo fim.

39. Em qualquer estado da discussão se pode oppor, que não ha lugar a deliberação sobre a Proposição, ou Projecto, que se discute. Esta questão he preliminar, e deve ser discutida, e resolvida antes da questão principal. O mesmo se guardará com a exposição do estado da questão, invocação do Regimento, questão da Ordem, ou justificação da Deputado, chamado á Ordem pelo Presidente.

40. Acabada a discussão, ou quando algum Deputado requerer que ella se feche, o Presidente será á votação, se a Proposição, ou Projecto esta sufficientemente discutida; resolvendo-se que sim, haverá por acabada toda a discussão, e se procederà á votação sobre a Proposição, ou Projecto.

41. Em todo o estado da discussão se pode propor o adiamento, ou por aquella discussão não ser conveniente ao bem do Estado nas circumstancias actuaes, ou por não estar a Camara sufficientemente informada do Negocio, que se discute. O adiamento pode ser indeterminado, ou por tempo determinado: em ambos os casos não pode ser resolvido senão por votação da Camara.

42. A Proposição, ou Projecto affectado indefinidamente não pode tornar a entrar em discussão, durante a Sessão do mesmo anno: o adiamento temporario nunca será por menos de tres dias. Quando a Camara o julgar conveniente, a Proposição, ou Projecto affectado será de novo remetido a uma Commissão.

43. O adiamento terá lugar tanto na questão principal, como nas emendas.

44. Para a Camara se formar em Sessão Secreta requer-se que um Deputado faça da Tribuna uma Proposta, que seja apoiada por mais cinco Deputados, e approvada pela Mesa, a qual o Autor da Proposta terá communicando confidencialmente os seus motivos.

O nome do Deputado, que fez a Proposta, e dos cinco, que a apoiaram, serão lançados na Acta da Sessão Publica.

45. O Presidente annunciara a formação da Camara em Sessão Secreta pela seguinte formula: «A Camara dos Deputados vai formar-se em Sessão Secreta por assim o exigir o Bem do Estado.»

Todos os Espectadores salirão das Galerias; e da Sala todos os Individuos, que não forem Deputados, ou Ministros d'Estado.

46. As portas estarão fechadas durante a Sessão Secreta: a Acta desta será escripta em separado das Actas da Sessão Publica, e lida, e approvada no fim de cada uma das mesmas Sessões.

TITULO V.

Das Propostas feitas pelos Deputados.

47. Toda a Proposta deve ser feita por escripto, e lida na Tribuna; e o seu Autor poderá expor de palavra, ou por escripto, os fundamentos della. Para ler a Proposta o Deputado terá dado o Nome na Mesa, para ler a palavra quando a Ordem da Camara o permitir.

48. Na Sessão seguinte o Secretario tornará a ler a Proposta, e o Presidente porá á votação se se admitta a discussão, ou se se rejeita: vencendo-se affirmativamente, a Proposta será impressa, distribuida pelos Deputados, e examinada nas Comissões Geraes (Artigo 66), d'onde passará a Commissão Central para sobre ella fazer o seu Relatorio, e o apresentar á Camara com o Parecer da Commissão, para entrar em Ordem de discussão, quando lhe couber.

49. A exposição dos motivos não será impressa, nem distribuida com a Proposta, sem que a Camara expressamente o ordene; mas heará sobre a Mesa para poder ser consultada por qualquer Deputado; e o mesmo se guardará com os Relatorios das Comissões.

50. Entre a leitura do Relatorio da Commissão, e a discussão da Proposta ordinaria, ao menos, tres dias, e durante elles todo o Deputado pode dar o seu nome na Mesa, pedindo a palavra para fallar sobre a Proposta, declarando logo se pretende defendê-la, ou impugna-la.

51. Nenhum Deputado pode fallar mais de duas vezes na mesma discussão, ainda que esta se prolongue por mais de uma Sessão. Excepta-se o Autor da Proposta, o qual poderá fallar tres vezes.

52. Nas Propostas, que contiverem muitos Artigos, depois da approvada a Proposta em geral, heará nova discussão, e votação sobre cada um dos Artigos.

53. Não podem ser comprehendidos em uma só Proposta objectos de natureza diversa.

54. A todo o Deputado he permitindo no decurso da discussão propor quaisquer emendas por escripto, e estas, sendo admittidas a discussão, serão discutidas, e resolvidas antes da questão principal.

55. Sufficientemente discutida a Proposta, e fechada a discussão (Artigo 40), um Secretario a lerá novamente com as emendas, que se houverem ventado; e, terminada a leitura, o Presidente a porá á votação. (Artigo 69.)

56. Se, depois de admittida uma Proposta e discussão, o seu Autor requerer que, por urgente, entre logo em discussão sem ir ás Comissões, o Presidente porá á votação a questão de urgencia, sem sobre

ello admitir discussão. Para ser declarada urgente qualquer Proposta são necessários os votos de dois terços, ao menos, dos Deputados presentes.

57. Vencida a urgencia, a Proposta será lida, e discutida na seguinte Sessão; e, fechada a discussão, o Presidente para a votar se he admittida a ultima leitura; resolvendo-se negativamente, a Proposta hea rejeitada; e, quando a resolução for affirmativa, a Proposta será de novo discutida na Sessão seguinte; e, fechada a discussão, sobre ella se procederá a votação definitiva.

58. A todo o Deputado he licito supprimir a sua Proposta antes da discussão; depois da discussão aberta he necessario o consentimento da Camara.

59. A nenhum Deputado he licito protestar contra as Resoluções da Camara; mas pode pedir que o seu voto seja inserido na Acta; não sendo motivado.

TITULO VI.

Das Propostas originarias do Governo.

60. Os Ministros Secretarios d'Estado tem na Camara um Banco separado diante da Tribuna, e uma cadeira franca na Camara em Sessão Publica; ou Secretaria, excepto na occasião de votações, ás quaes não podem assistir, se não forem Deputados.

61. Podem fazer as Propostas a Camara por Officio dirigido ao Presidente da Camara; ou pessoalmente, lendo-as na Tribuna.

62. Estas Propostas serão mandadas ás Comissões Geraes, d'onde passarão á Commissão Central; que sobre ellas dará o seu Parecer em um Relatorio; que será lido a Camara; ficando assim as Propostas convertidas em Projecto de Lei, para entrarem na Ordem das discussões.

63. Quando algum Ministro Secretario d'Estado declarar urgente a Proposta do Governo, para não ir ás Comissões Geraes, o Presidente para a votação a urgencia; e, vencida esta, a Proposta passará immediatamente a uma Commissão Especial.

64. Na discussão os Ministros não sujeitos ás mesmas Regras, que os Deputados, e nunca poderão authorisar suas opiniões com o Nome do Rei.

TITULO VII.

Das Propostas, que tiverão origem na Camara dos Pares do Reino.

65. Todas as Propostas, que tiverão origem na Camara dos Pares, serão remettidas ás Comissões Geraes, d'onde passarão para uma Commissão Central, para depois do Relatorio desta entrarem na Ordem das discussões.

TITULO VIII.

Das Comissões.

66. Haverá Comissões Geraes, Centraes, e Especiales. As Comissões Geraes são formadas por todos os Deputados da Camara, repartidos á sorte em sete Secções, designadas cada uma com os números de 1. 2. 3. 4. 5. 6. e 7. Cada uma destas Comissões examina, e discute a mesma Proposta, ou

Projecto, que he examinado pelas outras; e em tendo do acabado o exame, e discussão, assim o participa á Mesa da Camara, e procede a nomear um Relator d'entre os seus Membros.

67. Constando na Mesa que cinco Comissões tem acabado o exame, e discussão da Proposta, ou Projecto, declara o Presidente da Camara que a Commissão Central se deve formar incessantemente, para de novo examinar, e discutir a Proposta, e sobre ella apresentar o seu Parecer em um Relatorio, assignado pelos Membros da mesma Commissão, e lido á Camara por aquelle, que a Commissão escolheu para na discussão geral sustentar o Parecer.

68. A Commissão Central compõe-se dos Relatores nomeados pelas Comissões Geraes (Artigo 66).

69. Quando para preparar algum Projecto, ou para examinar alguma Proposta, que não deva ser examinada pelas Comissões Geraes (Artigo 63), he necessaria uma Commissão Especial, o Presidente intimará á Camara que no fim da Sessão se reúna em Comissões Geraes, para cada Commissão nomear d'entre os seus Membros um para formar essa Commissão Especial.

70. O primeiro dever, tanto das Comissões Geraes, como Centraes, e Especiales, he nomear d'entre si um Presidente; que propoza as questões, dirija os trabalhos, e faça manter a ordem; e um Secretario, que reciba os Papeis, e se corresponda com a Secretaria da Camara para o que convier.

71. As Comissões Geraes serão renovadas todos os meses á sorte. Seus trabalhos acabarão ás duas horas da tarde; podem porém ser prolongados em quanto approvarem os Membros de cada uma.

72. Qualquer Membro da Commissão, tendo em votos, pode na discussão geral voltar livremente a sua opinião particular.

73. O Relator da Commissão Central, ou Especial, pode na discussão geral fallar tres vezes, como os Auctores da Proposta.

74. Haverá uma Commissão Administrativa, composta de sete Membros, nomeados pelas Comissões Geraes; a qual durará por todo o tempo da Sessão annual.

75. Pertence a esta Commissão ter o Inventario de todos os Moveis pertencentes á Camara, e administrar as presenças destinadas para as despesas da mesma; e no fim da sua administração apresentar á Camara um Relatorio circumstanciado da sua gerencia.

76. Esta Commissão elegerá d'entre os seus Membros um Presidente, um Secretario, um Thesoureiro, e quatro Inspectores do Palacio da Camara.

77. Haverá tambem uma Commissão de Petições, composta de sete Membros, e nomeada pelas Comissões Geraes; a qual será renovada todos os meses. A esta Commissão pertence examinar todas as Petições, que forem dirigidas á Camara, fazer a ésta um Relatorio com o seu Parecer sobre aquellas, que forem da competencia da mesma Camara, e indicar na Secretaria o destino, que se deva dar as outras.

78. A Commissão das Petições tem em uma Casa aberta ao Publico uma Caixa fechada para receber as Petições, e um Livro de Registo, em que estatão lançadas por ordem de datas as Resoluções tomadas, ou os destinos dados ás Petições recebidas.

79. O Presidente da Camara, e os seus Secreta-

rios formão a Comissão da Polícia da Câmara; dão as Instruções à Guarda; e dispõem dos *Contínuos*, *Porteiros da Câmara*, *Correios*, e *Guarda-Portões*.

80. O Vice-Presidente, e Vice-Secretários formão a Comissão da Redacção do Diário da Câmara; em quanto não houver Diário dirigirão o Extracto das Sessões, para que seja feito com a possível exactidão, dando para isso as Ordens necessárias ao Tachygrapho, que faz este trabalho.

TITULO IX.

Das Votações.

81. As Votações ou são Publicas, ou Secretas. A Votação Publica ou he nominal, ou não: a Secreta faz-se por Escrutínio de Listas, ou de Esferas.

82. Para a Votação nominal o Presidente resume, e propõe a questão, convidando os Deputados, para que os que adoptarem a Proposta digão — *adopto* — e os outros digão — *rejeito*. — Então um Secretario faz o chamada dos Deputados, e cada um responde em voz alta *adapto*, ou *rejeito*; e outro Secretario vai tomando nota dos votos a favor, e contra.

83. Havera Votação nominal todas as vezes que, requerendo a algum Deputado, for este apellado por um terço dos Membros da Câmara, que estiverem presentes.

84. A outra Votação Publica faz-se, convidando o Presidente os que adoptam a Proposta a que se levantem; então um Secretario conta os Deputados levantados, e o outro conta os assentados, declarando cada um o número dos que contou.

Para prova da Votação convida o Presidente os que adoptaram a Proposta para que se assentem, e os que a rejeitarem para que se levantem; e o mesmo Secretario conta os que se levantaram, e o outro os que ficaram assentados; e se os números da segunda operação são iguaes aos da primeira, ainda que em sentido contradictorio, a Votação he havida por bem feita. Havendo discordancia precede-se a nova Votação.

Uso-se desta Votação nos casos dos Artigos 3.º, 4.º, 28.º, 35.º, 40.º, 41.º, 48.º, 56.º, e 63.º

85. A Votação Secreta por Listas tem lugar em toda a escolha de Pessoas feita pela Câmara. Cada Deputado escreve em um papel tantos nomes quantas as Pessoas, que se devem escolher; e, dobrando-o em duas dobras cruzadas, o vai lançar, pela ordem da chamada, em uma das Urnas, que estão collocadas sobre os pedestaes da Tribuna, as quaes terão uma abertura, por onde se lançem as Listas.

As Listas serão feitas em papel de tamanho igual, o qual será para esse fim distribuido aos Deputados.

86. Acabada a Votação, um Contínuo levará a Urna á Mesa, sendo acompanhado por um Secretario: tirão-se as Listas, contão-se, e lêem-se em voz alta. Se o número das Listas for maior, ou menor, do que o número dos Deputados votantes, torna-se a começar a Votação de novo.

87. Toda a Lista, que contiver mais nomes, ou menos, do que deve ter; ou em qua for nomeado algum Deputado, cujos Titulos de Eleição não foram ainda verificados pela Câmara, ou que está evidentemente impossibilitado para ser eleito, será rejeitada, e ficará sem effeito.

88. Em regra; no 1.º Escrutínio de Listas requer-se a pluralidade absoluta de votos; bastando no 2.º Escrutínio a pluralidade relativa. Exceptua-se a Eleição dos que hão de ser propostos para Presidente, o Vice-Presidente, na qual se guardará o disposto no Artigo 9.º

89. O Escrutínio de Esferas tem lugar em todas as Votações sobre Propostas, ou Projectos de Lei, e sobre a approvação do Projecto de Resposta ao Decurso Real de Abertura das Câmaras.

Para este Escrutínio distribue-se a cada Deputado uma Esfera branca, e outra preta; a branca signfica adopção da Proposta, ou Projecto; e a preta significa rejeição. Cada Deputado pela Ordem da chamada vai lançar na Urna da lado direito da Tribuna a Esfera, que significa o seu voto; e na Urna da esquerda lança a Esfera, que lhe não servio.

90. Acabada a Votação, um Contínuo, acompanhado por um Secretario, leva á Mesa a Urna da direita, a qual se abre; contão-se as Esferas todas; separão-se as Esferas brancas das pretas, e annuncia-se á Câmara o resultado da Votação.

A prova desta Votação tira-se contando as Esferas, que estão na Urna da esquerda, cujo número deve ser igual ao número total das Esferas da Urna da Votação.

91. Quando o total das Esferas for maior, ou menor do que o número dos Votantes, a Votação se tornará a começar de novo.

92. Nesta Votação, e na de Listas, o Presidente, e Secretários são os primeiros que votão; descendo para esse fim dos seus lugares; nas Votações Publicas votão sempre em ultima lugar. Os Vice-Secretários ajudam os Secretários na conta, e apuração dos votos; de sorte que haja sempre nestas operações duas Escrutinadores, e dois Secretários.

93. Em toda a Votação deve-se annunciar á Câmara, e declarar na Acta o número total de Votantes, e o número dos votos, que houve a favor, ou contra.

94. Nenhum Deputado pode ausentar-se da Câmara quando se procede a Votação, nem extir-se de votar, estando presente.

TITULO X.

Do Uniforme dos Deputados.

95. O Uniforme dos Deputados será da forma seguinte:

Casaca de panno azul com a gola, e cachão bordados de Quinas, e Castellos de prata, e botões brancos lisos.

Casaca branca, não havendo lueto.

Calças azues justas, e botinas.

Chapéu armado, com laço azul, e encarnado, e pretilha de prata.

Sem espada.

96. Este Uniforme servirá para assistir ás Sessões, e para todas as funções da Câmara; e delle poderão usar os Deputados fora da Câmara quando quizerem.

97. O mesmo vestido, com calção e meia branca, não havendo lueto publico, servirá nas Deputações ao Povo.

TITULO XI.

Da Policia da Camara.

98. A Policia da Camara esta a cargo da Commissão respectiva. (Art. 79.)

99. Haverá na Camara dos Deputados os seguintes Officiaes de Policia: Dous Guarda-Portões, dous Porteiros da Camara, um Continuo Mor, com quatro Continuos subalternos.

100. Os Guarda-Portões, occupará um o Portão de entrada da escada principal da Sala, e só permitirá a passagem aos Membros da Camara, aos Empregados do mesmo, e aos Mensageiros, ou Carreiros portadores de Officios. O outro occupará a porta da escada das Galerias, e que permitirá o ingresso a todas as pessoas, que se apresentarem de traje decente, e sem armas.

101. O 1.º dos Porteiros da Camara occupará a Sala exterior da mesma, e responderá pela sua Policia, impedindo alli toda a especie de ajuntamento de pessoas externas, recebendo os Officios, e Despachos, que lhe forem apresentados, e communicando-os aos Continuos interiores para serem entregues á Mesa. O 2.º Porteiro estará na Porta de fora das Galerias.

102. O Continuo Mor, e um dos seus Ajudantes, occupão em baixo os lidos da Presidencia em pé, prontos a executar as Ordens do Presidente, ou dos Secretarios; e, no caso de Sessão Secreta, fechão as duas entradas da Sala das Sessões, e vigião em que a ellas se não chegue pessoa alguma.

103. Outro Continuo Ajudante franqueia aos Pares, Conselheiros d'Estado, e Membros do Corpo Diplomático a entrada nas suas respectivas Galerias, e fecha, e vigia as portas dellas nos casos de Sessão Secreta.

104. Os outros dous Continuos Ajudantes existem na Galeria pública, e nella mantem a ordem, vedando a entrada a todas as pessoas, que quizerem penetrar depois de cheia a Galeria, impondo silencio, e fazendo salír os perturbadores do uso, e da ordem. Nas Sessões Secretas os dous Continuos fechão as portas da Galeria, e impedem que pessoa alguma dellas se aproxime.

105. O Uniforme dos Continuos da Camara será o seguinte:

Casaca preta, vestia, e calção preto, meza preta, sapato, e fivela de prata; e ao peito uma Medallha de prata dourada, com as Armas do Reino, pendente de uma cadeia do mesmo metal.

Os Porteiros serão vestidos como os Continuos; porém as suas Medallhas serão somente de prata; e os Guarda-Portões usarão de fardas azues direitas com galões de prata. Os Guarda-Portões terão os seus bastões de prata.

106. Nenhum destes Empregos he perpetuo, ou vitalicio: todos são meros Serventias, que podem cessar, ou mudar quando a Camara o julgar conveniente.

107. Todos estes Empregos serão nomeados pela Commissão de Policia, e poderão ser despedidos pela mesma.

108. A Commissão Administrativa pode tomar, ou despedir os Serventias, que julgar necessarios para o bom Serviço do Palacio, sua limpeza, e aseo.

109. Esta Commissão terá as suas ordens o Archivista em qualidade de Sub-Inspector.

110. A Commissão de Redacção do Diario propozá a Camara os Empregados, que forem necessarios para este Serviço.

TITULO XII.

Da Secretaria da Camara.

111. Haverá na Secretaria da Camara os Empregados seguintes:

1.º Dous Officiaes Redactores, que debaixo das Ordens, e Inspeção dos Secretarios, ou Vice-Secretarios redigirão os Papeis de Serviço da Camara.

2.º Seis Amargens destinados a copiar, registrar, e a outros misteres analogos da Secretaria, e um Continuo para o Serviço da Secretaria.

3.º Um Archivista, que igualmente debaixo da Inspeção dos Secretarios cuidará da arrange do Archivo da Camara, e delle terá o Catalogo regular; e será tambem Sub-Inspector do Palacio, debaixo das Ordens da Commissão Administrativa.

4.º Dous Mensageiros, ou Correios da Camara, destinados a levar as mensagens por ella enviadas a quaquer Estação. Estes Mensageiros terão por divisa na Casaca uma chapa de prata com as Armas do Reino, e a legenda — Camara dos Deputados.

112. Os Secretarios farão o Regimento, que deve ser observado na Secretaria para a boa ordem, e expedição dos Negocios.

TITULO XIII.

Ordenadas dos Empregados, e mais despesas da Camara.

113. No principio de cada Sessão annual, a Commissão Administrativa, entendendo-se com a Commissão de Policia, e de Redacção do Diario, fará o Orçamento de toda a despesa ordinaria, e extraordinaria, que pode ser necessaria no futuro anno administrativo, comprehendendo os Subsidios, e Ajudas de custo dos Deputados; e o resultado será communicado ao Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, para ser lançado no Orçamento, e directido com este. Entretanto as despesas da Camara serão feitas conforme as regras estabelecidas pelo Governo.

114. A Commissão Administrativa fica authorizada para receber do Thesouro as prestações applicadas para as despesas da Camara, com Récibo assignado pelo Presidente, Thesoureiro, e Secretaris da mesma Commissão.

TITULO XIV.

Das Galerias.

115. Os Artigos seguintes concernentes ás Galerias serão afixados na entrada dellas para conhecimento, e observancia de todas as pessoas, que nella entrarem:

1.º Os Cidadãos na Galeria da Camara são essencialmente mudos espectadores das discussões, votações, e mais actos da Camara.

2.º Como taes toda a acclamação, ou ruído, in-
dício de approvação, ou desapprovação, he rigo-
rosamente prohibido.

3.º Todo o Cidadão intimado pelos Continuos ex-
istentes na Galeria, para sair da mesma, deve im-
mediatamente fazê-lo sem a menor resistencia.

4.º Nenhum Cidadão, qualquer que seja a Classe,
e que pertença, pode entrar armado no recinto da
Camara, nem na Galeria, excepto as Sentinelas, e
os Officiaes, ou Officiaes inferiores, que vem rende-
las, ou ronda-las.

5.º Todo o Cidadão ao entrar na Galeria deve des-
cobrir-se, e nella permanecer descoberto.

6.º Não haverá na Galeria publicos lugares privile-
giados, nem precedencia alguma de lugares, e assen-
tos.

7.º Os Pares do Reino, os Conselheiros d'Estado, e o
Corpo Diplomatico tem na Sala dos Deputados uma
Galeria particular, cujos assentos poderão ceder ás pes-
soas conspicias, de um ou outro sexo, munido-as
com os seus bilhetes, que serão verificados pelos Con-
tinuos.

8.º Todas as pessoas existentes nas Galerias devem
sair dellas immediatamente, e em silencio, apenas
pelo Presidente he proclamada a formação da Cama-
ra em Sessão Secreta.

9.º Em estabdo occupados todos os Bancos não se
deixará entrar mais ninguem, em quanto não houver
lugar vago, de sorte que as Coxas estejam sempre
desoccupadas.

*Bento Pereira do Carmo — Francisco Antonio
de Campos — Manoel Borges Carneiro — Antonio
Marciano d'Azevedo — Manoel de Serpa Machado
— Francisco Soares Franco — José Antonio Guer-
reiro.*

Artigo Adicional.

Em quanto se não fixar definitivamente o modo de
comunicação da Camara com o Governo, e com a
Camara dos Pares do Reino, e se não fizer o Cer-
emonial das Côrtes Unidas, a Camara guardará a es-
tes respeito o que se acha determinado no Projecto
do Regimento interno, e mais actos emanados do Go-
verno até ao dia 30 de Outubro do corrente anno.

VOTO SEPARADO.

Das Comissões.

1. Toda a Camara se formará em nove Commis-
sões ou Mesas, que serão permanentes pelo tempo
de uma Sessão annual. Estas Comissões são: 1.ª
de Proposições; 2.ª Agricultura; 3.ª Industria e
Commercio; 4.ª Instrução e Soccorros Publicos; 5.ª
Fazenda; 6.ª Guerra; 7.ª Marinha; 8.ª Negocios Es-
trangeiros; 9.ª Negocios de Justiça e Ecclesiasticos.
Igualmente se nomeará uma Comissão de tres Mem-
bros para a Redacção das Resoluções da Camara.

2. Tirar-se-ha a sorte uma Comissão de doze
Membros, a qual proporá á Camara o numero, e os
nomes dos Senhores Deputados, que devem formar
aquellas Comissões, ou Mesas.

3. Todos os Projectos serão enviados pela Mesa á
Comissão das Proposições, e esta indicará a Mesa,

ou Mesas, onde devem ser remettidos para ellas for-
marem o seu Relatorio.

4. Das Propostas, quando não sejam impressas,
se tirarão as cópias sufficientes para se remetterem ás
outras Mesas. He livre a entrada da
Comissão, onde se deve fazer o Relatorio, para
qualquer Membro das outras Comissões poder nella
propôr as idéas, e emendas (se as houver), que
julgar se devem fazer á Proposta.

5. Depois de feito o Relatorio, he apresentado á
Camara pelo Relator da Comissão respectiva para
entrar em discussão, quando se lhe assignar dita.

Camara dos Deputados em 14 de Novembro de
1826. — *Francisco Soares Franco.*

Propondo o Senhor Presidente, se devia logo man-
dar-se imprimir tudo para se distribuir, e entrar em
discussão? Se venceu que sim, mandando-se logo ti-
rar cópia do que diz respeito á creação, e organiza-
ção das Comissões, a fim de se imprimir hoje mes-
mo, e ser distribuido pelos Senhores Deputados, pa-
ra que na Sessão immediata do dia 16 poder logo en-
trar em discussão, por ser de muita urgencia, e esta-
tem paralisados os trabalhos da Camara por falta das
respectivas Comissões.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Nunes Cardo-
so*, na forma da Lista das Proposições, que subindo
á Tribuna leu a seguinte

Proposição.

Para poder colher-se alguma utilidade dos Papeis
hojem remettidos á Camara pelo Excellentissimo
Ministro do Reino, e pertencentes ás extintas Côr-
tes: Propõe-se nomearem pessoas, que examinem os
ditos Papeis formem um indice delles, declaran-
do não só o seu objecto, mas tambem o conceito,
que delles poderá fazer-se, tudo summariamente. E
que este indice fique sobre a Mesa para esclarecimen-
tos da Camara.

Foi apoiada, e julgada admissivel.

He sendo dez horas e mais disse o Senhor *Presiden-
te* que levantava a Sessão, e fim de que as Commis-
sões já creadas podessem ir reunir-se, e trabalhar nos
objectos, de que estavam encarregadas.

OFFICIO.

*Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios
da Guerra.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Preci-
sando-se nesta Secretaria da Camara que do Arsenal
Real do Exercicio sejam fornecidos a mesma dois Es-
tojes Mathematicos completos, doze Campanhas, e
seis pios triangulares de pôr por baixo dos Livros,
previno a V. Exc.ª do referido para que se sirva fa-
zer expedir as convenientes Ordens para poder ter lu-
gar aquelle fornecimento com a brevidade possivel.
Deus guarde a V. Exc.ª Palacio da Camara dos De-
putados em 14 de Novembro de 1826 — Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor *Ignacio da Costa Quin-
tella* — *Francisco Barroso Pereira*, Deputado Secre-
tario.

SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO.

Aos 9 horas e tres quartos da manhã, tendo o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa feito a chamada, se acharam presentes 90 Senhores Deputados, faltando, além dos 19, que ainda se não apresentaram, 2, a saber: os Senhores Gouveia Durão, e Belencourt, ambos com causa. Pelo que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão, e sendo lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada.

Pediu o Senhor Deputado Derramado que entrassem em discussão as Indicações sobre dever, ou não tomar assento nesta Camara o Senhor Deputado Gouveia Durão, pois que havendo cessado o impedimento da Comissão, de que estava encarregado, pois constava que já o Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, Pedro da Mello Brainer, havia tomado conta da Pasta, não era justo que esta Camara existisse por mais tempo privada da cooperação de um tão digno Deputado.

Propoz o Senhor Presidente se havia lugar a tratar-se deste objecto, e tomar-se a um tal respeito nova resolução? E se venceu negativamente.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, respondendo a outro, que se lhe havia enviado em data de 11, no qual se lhe pediram os Documentos, e quaesquer esclarecimentos, que o Governo padesse conseguir, e fornecer, concernentes à prisão do Senhor Deputado eleito pelo Reino do Algarve, Manuel Christão de Mascarenhas, e certificando que em poder do Governo não existiam mais Documentos além dos remetidos; mas que o Ministro da Guerra, logo que chegasse, poderia dar esclarecimentos do que esta Camara carece. Mandou-se juntar aos Papéis respectivos.

Dão igualmente conta de outro Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, remetendo os Papéis relativos à redacção do Diario desta Camara, e aos pertencentes aos lugares de Tachignat, que se mandaram guardar na Secretaria.

Lêo ultimamente um Officio do Senhor Deputado eleito pela Madeira, Luiz Monteiro, participando a impossibilidade, em que se achava, de aceitar tão honroso Cargo, em razão do ruivo estado da sua saúde, como fazia certo pela Attenção, que juntava. Mandou-se remetter a Comissão dos Poderes.

Pediu, e obteve a palavra o Senhor Deputado João Alexandrino de Sousa Queiroga, como Relator da Comissão dos Poderes, para dar conta de um Parecer da mesma Comissão sobre os Diplomas dos Senhores Deputados Caetano Alberto Soares — Manuel Caetano Pimenta de Aguiar — e Lourenço José Maria, eleitos pela Ilha da Madeira, os quaes elle achava legaes. Entregue a votação foi approvado. Pelo que foram introduzidos na Sala pelo Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa; e tendo prestado os respectivos Juramentos, foram proclamados Deputados, e passaram a tomar assento na Camara.

Propoz o Senhor Presidente, se os Requerimentos sobre diferentes objectos de interesse particular, que já se achavam entregues à Mesa, deviam ser já lidos à Camara, ou se deviam guardar-se até que se elegesse a respectiva Comissão dos Poderes? Foi unanime-

mente apotada a sua remessa à respectiva Comissão, logo que fosse creada.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Titulo 3.º do Projecto do Regimento interno desta Camara, apresentada pela respectiva Comissão, assim como o Voto em separado do Membro da mesma Comissão o Senhor Deputado Soares Franco; e bem assim a emenda apresentada pelo Senhor Deputado Antonio Fieiro de Carvalho, que ha a seguinte:

a. Haverá Comissões Geraes, Centraes, e Especiaes. As Comissões Geraes são formadas por todos os Deputados da Camara repartidos em sete Seções designadas cada uma com os numeros de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. Tirar-se-ha a sorte uma Comissão de dez Membros, que propoerá à Camara o numero, e nomes dos Senhores Deputados, que devem compor as sete Mesas designadas. — Antonio Fieiro de Carvalho e Sousa.

E havendo-se decidido que a materia estava sufficientemente discutida, e igualmente que a votação se faria por levantados, e assentados, e não por escripto, propoz o Senhor Presidente:

1.º Se toda a Camara deverá dividir-se em Comissões Geraes, na forma proposta no Artigo 66 do Projecto do Regimento interno, e parecer da maioria da Comissão, ou em Comissões Especiaes, na forma do Voto em separado? E se venceu que se dividisse em Comissões Geraes, na forma do Parecer da maioria da Comissão, por 48 votos contra 43.

2.º Se deverão as mesmas Comissões Geraes ser tiradas a sorte, ou escolhidos os seus Membros por uma Comissão para isso nomeada? E se venceu que fosse por sorte, por 53 votos contra 33.

3.º Se as mesmas Comissões Geraes deverão ser em numero de sete? E se venceu que sim por uma grande maioria da Camara.

4.º Se se approve o resto do Artigo 66 do Projecto, e Parecer da Comissão tal qual está? E se venceu que sim.

Informou o Senhor Presidente a Camara de que tinha prompta a Resposta ao Discurso do Throno, de que fora encarregado, a qual deve ser discutida, e approvada pela maioria da Assembléa em Sessão Secreta, e por isso a Camara se formou em Sessão Secreta por bem do Estado, interrompendo-se entretanto a Sessão Publica, que declaram estar levantada, sendo mais hora depois do meio dia.

A uma hora e um quarto declarou novamente o Senhor Presidente que continuava a Sessão Publica.

E, aberta a Sessão, dão conta o Senhor Secretario Ribeiro Costa de um Officio do Senhor Deputado Ministro da Guerra, participando que, logo que convalescesse da grave molestia, de que fora atacado, se apresentaria a tomar parte, como lhe cumpre, nos honrosos trabalhos desta Camara. Mandou-se remetter a Secretaria.

E propondo o Senhor Presidente se deveria proceder já à designação dos Senhores Deputados, que devem formar a Deputação para levar a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente a Resposta ao seu Discurso na Sessão Real, visto achar-se já approvada? Se decidiu que sim; e, correndo-se a sorte, sahirão os

Senhores Deputados José de Mello Freire — Marcelino Máximo d'Assêdo e Mello — Luiz Antonio Rebello — Manoel Teófilo Lacomil — e José Castano de Paula, os quaes com o Senhor Presidente, e o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa, compõem o numero de sete, de que deve compôr-se a mesma Deputação.

E propondo mais o Senhor Presidente, se convinha que se pedisse a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente a designação do dia e hora, em que Ella se dignaria recaber a mesma Deputação? Foi geralmente acceitada.

Procedeo-se ao sorteamto para organizar as sete Comissões geraes, em que toda a Camara se deve dividir; o que produziu o seguinte resultado:

Para a 1.^a Commissão os Senhores João Ferreira da Costa Sampaio — José Espertino da Fonseca — José Pimentel Freire — Bento Ferreira Cabral — José Antonio Guereiro — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — Luiz Manoel de Almeida Cabral — Filipe Ferreira d'Arango e Castro — Pedro Mouzinho d'Albuquerque — José Joaquim Gerardo de Sampaio — João Elias da Costa — Gonçalo Xavier da Silva — Manoel Teixeira Lacomil — e José de Mello Freire.

Para a 2.^a Commissão os Senhores Antonio Ribeiro da Costa — Carlos Honório da Gouveia Durão — José Alves Pinto Villar — D. Francisco d'Almeida — Antonio Marciano d'Assêdo — Casiano Alberto Soares — Antonio Maya — Francisco Xavier d'Almeida — José Antonio Brizelami — Antonio Lobo Teixeira Guimarães — Manoel Ignacio de Mattos Souza Cardoso — Manoel Borges Carneiro — Francisco Antonio d'Almeida Lima — Francisco Wanzeller.

Para a 3.^a Commissão os Senhores Joaquim Piazido Guedes Palma — Manoel Antonio de Carvalho — Barão do Sobral — Manoel de Macedo Pereira Coutinho — Rodrigo de Sousa Castello Branco — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Francisco Manoel Trigo — Luiz José Ribeiro — Manoel Gonçalves de Miranda — Marcellino Máximo d'Assêdo e Mello — Isidoro José dos Sanctos — José Ribeiro Saraiva — Joaquim José de Queiroz — e João Henriques do Couto.

Para a 4.^a Commissão os Senhores Manoel Gonçalves Ferreira — Euclides de Pontes Arcada — Bento Pereira do Carmo — Francisco de Lemos Bellocourt — Antonio Vieira Tovar — Custodio José Leite Pereira — Francisco Joaquim Maya — Francisco Barrozo Pereira — Antonio José de Lima Leitão — José Joaquim Cardoso — Antonio Pinto Alcaide Pereira — Manoel de Serpa Machado — Agostinho de Mendonça Falcão — José Homem Corrêa Telles.

Para a 5.^a Commissão os Senhores Luiz Távares de Carvalho — Manoel Alberto da Cunha — Barão de Quinteila — Antonio Camello Fortes de Pinna — Cielano Rodrigues de Macedo — João de Campos Barreto — Francisco Xavier Leite Lobo — Francisco Soares Franco — Joaquim d'Almeida Novais — José Camillo Ferreira Botelho — José dos Neves Mascarenhas — Vicente Nunes Cardoso — e José Ignacio Pereira Derramado.

Para a 6.^a Commissão os Senhores Jeronymo José da Costa Rebello — André Urbano Xavier da Figueira — Laurengo José Moniz — José Cielano de Paiva

— José Xavier Mouzinho da Silveira — Francisco Fortunato Leite — José de Macedo Ribeiro — Pedro Paulo da Cunha — Rodrigo de Sousa Machado — Manoel Pires Laureiro — João Alexandrina de Sousa Queiroga — Manoel Cielano Pimentel — e Joaquim Antonio de Magalhães.

Para a 7.^a Commissão os Senhores Francisco Antonio de Campos — José Machado d'Alben — Antonio Proente de Carvalho — Antonio Julio de Friel Pimentel — Francisco Maria Pereira de Sá — Theodosio Manoel Granito — Francisco Xavier de Sousa Queiroga — Antonio Manoel de Noronha — Luiz Antonio Rebello — Conde de Sampaio — Joaquim Antonio d'Aguar — D. Ev. Francisco de S. Luiz — Pedro Alves Dória.

Seguiu-se a segunda leitura do Projecto de Lei apresentado pela Commissão encarregada de examinar a Proposta do Poder Executivo dirigida a esta Camara pelo Ministro da Guerra, e que teve a primeira leitura em Sessão de 13 do corrente.

E sendo duas horas e meia da tarde deu o Senhor Presidente para Ordem do dia da seguinte Sessão a continuação do Titulo 8.^o do Projecto do Regulamento Interno; e, havendo tempo, as Proposições em forma da Lista das Inscripções: e disse que estava levantada a Sessão.

Officio.

Para Francisco Manoel Trigo e d'Aragão Morais.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tendo a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa deliberado enviar a V. Magestade a Senhora Infanta Regente uma Deputação para lhe apresentar a Resposta da mesma Camara ao Discurso do Throno, roga a V. Exc.^a que se digna de receber as Ordens da mesma Senhora, em que declare o dia e hora, em que a mesma Deputação poderá ter a honra de se apresentar a Sua Alteza para o mencionado fim. — Deos Guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 16 de Novembro de 1836. — Pr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO.

A s nove horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa, e achando-se presentes 91 Senhores Deputados, faltando, além dos 19 ainda não apresentados, 4, a saber: os Senhores Guedes Durão — Bellocourt — Trigo — e Isidoro José dos Sanctos, disse o Senhor Presidente que abria a Sessão: E lida a Acta da Sessão antecedente foi approvada.

Deo conta o mesmo Senhor Deputado Secretario de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, em resposta ao que lhe havia sido dirigido pelo Senhor Presidente, participando que Sua Alteza Magestade por bem designar o dia de Sábado 18 do corrente para receber no Palacio d'Ajuda, a meia hora depois do anno dia, a Deputação, que tem de apresentar-lhe a Resposta desta Camara ao Discurso do Throno. Pelo que o Senhor Presidente convidou aos Senhores Deputados Membros da mes-

na Deputação, para que houvessem de reunir-se à hora, e no lugar designado, onde ella igualmente compareceria.

Dão igualmente conta o mesmo Senhor Deputado Secretario de um Officio do Senhor Deputado João Antonio Ferreira de Moura, eleito pela Provincia de Trás os Montes, participando o justo impedimento de não haver sido comparecido, e reunido a esta Camara como desejava, que se mandou remetter á Secretaria.

Pello a palavra o Senhor Deputado Guerreiro, como Relator da Comissão encarregada de indicar os Artigos da Carta Constitucional, cuja execução está dependente de Leis regulamentares, e bem assim as que são de maior urgencia, e necessidade: E lhe foi concedida para ler o Parecer da mesma Comissão, logo que terminasse a discussão da materia, que estava destinada para Ordem do Dia.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Artigo 67, e seguintes do Título 8.º do Projecto do Regimento Interno desta Camara, apresentados pela respectiva Comissão.

Foião successivamente entregues á votação os Artigos 67, 68, e 69, e foram approvados como estão, ao com declaração; em quanto a este ultimo, que não hea prejudicada a questão sobre a criação de Comissões Especieas na conformidade do Artigo 63.

O Artigo 70 foi approvado tal qual está.

O Artigo 71 não foi approvado como está em quanto a 1.ª parte.

E propondo o Senhor Presidente a Emenda, de que, em lugar de serem as Comissões Gerais renovadas todos os mezes, durassem por todo o tempo de cada Sessão annual: se venceu que sim.

E propondo a votação a 2.ª parte do mencionado artigo, foi approvada como está.

O artigo 72 não foi approvado, vencendo-se que se supprimisse.

O artigo 73 foi approvado como está.

Entrou em discussão o artigo 74, ao qual o Senhor Deputado João Elias da Costa offereceo a seguinte

Emenda.

Proponho que as Comissões Administrativa, e de Policia, creadas no Projecto de Regimento Interno, se reúnam em uma só, com as mesmas attribuições, que lhes são designadas, sendo composta de sete Membros, a saber: O Presidente — Vice-Presidente — Secretarios — Vice-Secretarios; e um Thezourario escolhido por egualles, porque se deste modo se consegue o fim para que são creadas sem choques de Jurisdicção entre uma e outra.

Julgada a materia sufficientemente discutida, disse o Senhor Presidente que primeiramente proporia a Emenda.

Entregue á votação o artigo foi approvado.

Os artigos 75, e 76 foram igualmente approvados.

E entrando em discussão o artigo 77 se offerecerão as seguintes Emendas:

Do Senhor Deputado Marciano d'Alencado, que diz — « e relata-las com o seu Parecer » — supprimida toda a restante do artigo.

LEGISLAT. I. Sess. Extraordin.

Do Senhor Souza Castello Branco, que diz — « Haverá tambem uma Comissão de Petições composta de sete Membros, e nomeada pelas Comissões Gerais, a qual será renovada todos os mezes: a esta Comissão pertence examinar todas as Petições, que forem dirigidas á Camara, e fazer a esta um Relatorio com o seu Parecer — supprimindo o mais do artigo. »

Do Senhor Campos Barreto, que diz — « Haverá tambem uma Comissão de Petições, composta de sete Membros, e nomeada pelas Comissões Gerais: a esta Comissão pertence examinar todas as Petições, que forem dirigidas á Camara, fazer a esta um Relatorio com o seu Parecer, sobre as que forem da sua competencia, e apresentar-lhe um Relatorio brevemente motivado das que julgar lhe não competem. »

Do Senhor Cordeiro, que diz — « Havendo reclamação sobre o seu destino, o reclamante a dirigirá ao Presidente, que a fará presente á Camara. »

Do Senhor Manoel Antonio de Carvalho, que substituo depois das palavras — da mesma Camara — as seguintes — bem como daquellas, a que se devera dar outro destino.

Do Senhor Camello Fortes, que diz — « Em lugar das palavras — e indicar na Secretaria o destino, que se deve dar as — deve substituir-se — e fazer uma exposição sucinta de todas as que não são da sua competencia. »

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor Presidente:

1.º Se se approvava a 1.ª parte do artigo até ás palavras — pelas Comissões Gerais? E foi approvado.

2.º Se se approvava a 2.ª parte até ás palavras — todos os mezes? E se venceu que sim.

3.º Se se approvava a 3.ª parte do mesmo artigo até ás palavras — da competencia da mesma Camara? E foi approvada, salva a redacção.

4.º Se se approvava a 4.ª, e ultima parte do artigo? E não sendo approvado como está, propoz a votação a Emenda offerecida pelo Senhor Deputado Marciano d'Alencado, a qual foi approvada; ficando assim prejudicadas as outras Emendas da parte, em que com ella não concordavam.

Os artigos 78, 79, e 80 foram successivamente approvados como estão.

Offereceo o Senhor Deputado Rodrigues de Macedo um Artigo adicional a este Título 8.º, que diz — « Haverá uma Comissão de Redacção, composta de tres Membros eleitos por Escrutinio de Listas, com pluralidade relativa, e durará esta Comissão por todo o periodo da Sessão annual. »

E bem assim o Senhor Deputado Derramado offereceo outro igual Artigo adicional, ao mesmo respeito, que diz — « As Comissões Centraes serão encarregadas da Redacção das Resoluções definitivas da Camara acerca de seus respectivos Relatorios. »

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor Presidente:

1.º Se haverá uma Comissão especialmente encarregada da Redacção das Resoluções desta Camara? E se venceu que sim.

2.º Se deve para isso designar-se a Comissão Central, ou crear-se uma Comissão separada? E se ven-

ção por 33 votos contra 31, que fosse geralmente encarregada a Redacção a Comissão Central, mesmo no caso, em que o Projecto de Lei, ou Resolução tivesse sido preparado por uma Comissão Especial, porque então a ella incumbiria a ultima Redacção.

Vencendo-se igualmente que, no caso de não ter precedido Parecer de Comissão, então a Redacção seria feita pelos Deputados Secretarios.

Entrou igualmente em discussão o artigo 27.º do Projecto por ser materia conexa com a que já se havia decido; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, e propondo o Senhor Presidente se se approvava o artigo tal qual está? Foi approvado nem a Emenda proposta pelo Senhor Deputado Francisco Joaquim Mayo de se dizer — dias Sanctos de guarda, e não dias Sanctos somente.

E propondo mais, se a Comissão de Fazenda já creada se deve considerar como uma Comissão Especial, não devendo por isso julgar-se dissolvida, mas continuar até ultimar os trabalhos, de que se achava encarregada? Se venceu affirmativamente.

Dedez o Senhor Deputado Gerão se mandasse imprimir o Projecto de Lei sobre as Pescarias, que havia proposto, e fora admittido; e assim se decidiu, não só a respeito do mesmo Projecto, mas igualmente de todos os outros, que fossem admittidos como attentivos.

Leve a palavra o Senhor Deputado Guerreiro, que subindo á Tribuna lêo o Relatorio, e Parecer da Comissão encarregada de indicar os artigos da Carta Constitucional, cuja execução está dependente de Leis regulamentares, e as de que se carece com maior urgencia; e he o seguinte.

PARECER.

Senhores. — A Comissão encarregada de indicar os Artigos da Carta Constitucional, cuja execução esteja dependente de Leis regulamentares; e de designar quas sejam destas Leis as de que se necessita com maior urgencia, achou que não podia melhor corresponder á honrosa confiança desta Camara, do que lendo com madura reflexão todo o contexto deste precioso Código das nossas liberdades, e foros, e marcando ao mesmo passo pela ordem da numeração todos os Artigos, que parecessem estar no caso da Proposta do Senhor Deputado Caetano Rodrigues de Macedo, sobre que recolliu a resolução d'esta Camara, por virtude da qual a Comissão foi creada.

A Comissão julgaria ter cometido um sacrilegio, se ousasse pensar que na Carta Constitucional havia Artigos, que não obrigassem desde já: aqui tudo he sagrado; todas as suas disposições obrigão desde que ella foi conhecida, e jurada; e he por força desta obrigação que o Poder Legislativo se deve incessantemente occupar da formação de todas Leis, que na Carta Constitucional vem indicadas, das quaes a Comissão offerece o seguinte Catalogo com a indicação dos artigos, e paragrafos respectivos, que a ellas se referem.

Catalogo das Leis regulamentares indicadas na Carta Constitucional.

Artigo 7.º §. 4.º Lei sobre as qualidades precisas para se obter Carta de Naturalisação.

Artigo 14 §. 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º — Artigo 20, 54. Lei de Ceremonial, e Regimento das duas Camaras reunidas em Cortes Geraes.

Artigo 21. Lei sobre a duração do Cargo de Presidente, e Vice-Presidente da Camara dos Deputados.

Artigo 41 §. 1.º, e 2.º. Lei de Regimento da Camara dos Pares, como Tribunal de Justiça.

Artigo 70. Lei sobre o modo pratico de Eleições, e numero de Deputados da Nação.

Artigo 76 §. 11.º, e Artigo 149 §. 12.º. Lei do Regimento das Mercês.

Artigo 101. Lei da Organização, e Regimento das Secretarias d'Estado.

Artigo 104, 111, 123, e 146 §. 25, e 27. Lei da Responsabilidade de todos os Funcionarios Publicos.

Artigo 107 seg. Lei da Organização, e Regimento do Conselho d'Estado.

Artigo 117. Ordenanças do Exercito de Terra, e da Força Naval.

Artigo 118, e 120. Lei da Organização dos Jurados, e Juizes da primeira Instancia.

Artigo 125. Lei da Organização, e Regimento das Relações, que hão de julgar em segunda Instancia.

Artigo 126. Lei para fazer regular, e uniforme a publicidade dos actos do Processo Criminal depois da pronuncia.

Artigo 129. Lei de Regimento dos Juizes de Paz, e dos Juizes conciliatorios.

Artigo 130. Lei de Regimento do Supremo Tribunal de Justiça.

Lei da Divisão Judicial do Territorio.

Artigo 132. Lei da Divisão do Territorio para a Administração, e Código Administrativo.

Artigo 136. Lei da Divisão Municipal do Territorio, e Regimento das Camaras Municipaes.

Artigo 156. Lei de Regimento do Thesouro Publico.

Artigo 146 §. 3.º. Lei repressiva dos abusos da Liberdade de Imprensa.

§. 6.º. Lei sobre a Inviolabilidade da Casa do Cidadão.

§. 7.º. Lei sobre os casos, e forma da prisão antes da culpa formada.

§. 9.º. Lei contra as prisões arbitrarías.

§. 17.º. Código Civil, e Código Criminal.

§. 20.º. Regimento das Cadeas.

§. 21.º. Lei sobre a Inviolabilidade da Propriedade do Cidadão, e casos, em que esta cessa.

§. 24.º. Lei sobre os Privilegios dos Inventores de productos de industria.

A Comissão estavaria propor á Camara algum meio para todas estas Leis se podêrem fazer a um tempo, ou em muy breve tempo; mas sendo isso impossivel, e sendo aie de funestas consequencias que a um tempo se transformasse a ordem publica em todos os seus ramos para se lhe substituir outra ordem de cousas, á que nem os Funcionarios Publicos, nem os Povos estão habituados, examinou quaes das Leis indicadas são necessarias com maior urgencia.

Que he a Carta Constitucional? (Perguntarão a si proprios os Membros da Comissão). He a Lei da nova organização politica da Nação Portuguesa; o pacto de alliança eterna entre o Rei, e a Nação; o cumprimento daquillo Juramento solenne, que os Reis

de Portugal prestarão sempre no acto da sua Acclamação; e finalmente a execução, e desenvolvimento daquellas sábias Instituições, que a Magestade do Senhor Dom João VI, de muito saudosa memoria, tão sollemnemente prometteu nas suas Proclamações de 31 de Maio, e de 3 de Junho de 1823, e no Decreto de 18 do mesmo mez, e anno: que seu Serenissimo Filho, o Senhor Infante D. Miguel (de cujo respeitavel nome alguns peverões tanto tem nestes ultimos tempos abusado) tinha com igual solemnidade annunciando na sua Proclamação datada em Villa Franca de Xira aos 27 de Maio daquelle anno de 23; e que o mesmo Senhor D. João VI, de certo modo realçou pela Carta de Lei de 5 de Junho de 1824, cuja execução porém mãos servidores de todo illudirão.

O estado politico-possessorio do Portugal era portanto, de direito, o de uma Monarchia temperada pelas antigas Instituições, com que tinha nascido, e prosperado; e pela jurada inviolabilidade dos foros, e liberdades nacionaes; porém de facto o nosso estado era de uma Monarchia absoluta, sem limite algum legal; e que, se nunca degenerou em inteiro despotismo, este prodigio foi devido unicamente ás virtudes, que em todo o tempo distinguirão os Monarchas Portuguezes.

Para o nosso Magnanimo Rei o Senhor D. Pedro IV, estava reservado constituir o facto conforme o direito; fazer effectivas todas as promessas; e todas as concessões do Seu Augusta Pai, e traçar com a mais profunda sabedoria as regras, e as proposições, com que deve ser reedificado o edificio social, para que desta obra possa resurgir a prosperidade, e a gloria do Nome Portuguez.

Este magestoso edificio já está, Senhores, constituindo no vertice pela divisão, e harmonia dos quatro Poderes Politicos reconhecidos pela Carta Constitucional; mas foi ao patriotismo, e á sabedoria das duas Camaras, e ao zelo, sabedoria, e firmeza do Governo, que foi commettida o acabamento da obra social pela constituição do edificio na sua base, e pela organização das Authoridades intermedias, que devem encher o espaço immenso, que repara os grandes Poderes Politicos de pequena Authoridade Municipal. Entre nós nada está organizado; todos os interesses locais desaparecem; ha muitos annos, do Sólo Portuguez; a centralisação de todos os Poderes, e de toda a Administração rompia todos os vinculos, que união a Nação, e o Estado. Daqui veio o amortecimento de todo o patriotismo; a extinguição de toda a actividade; e aquella indifferença para a Causa pública, aquelle *— a mim que me importa, —* que em todos os tempos foi o precursor da dissolução das Nações. O quadro não he exaggerado, Senhores; os nossos males são grandes; porém maior deve ser o nosso ardor para os remediar, e o desejo de correspondermos dignamente, e de nos mostrarmos dignos dos beneficios do nosso incomparavel Rei.

Pela que fica dizeis, he facil ver que a Commissão entende que a primeira necessidade he da Divisão de todo o Reino em Concelhos de extensão, e população analogas, e a organização das Camaras, e mais Authoridades Municipaes; sem este elemento não pode haver bom regimen constitucional. Os interesses da Nação são geraes em demasia para cada familia, e cada individuo tem nelles igual parte; o patriotis-

mo diminuisse á proporção que se alargão os limites; que elle deve abranger só n'um pequeno territorio he que ha interesses semelhantes em todos os habitantes; e he por essa razão que devem ser administrados em commun. Nos tempos mais remotos de Roma, e da Grecia aclamava o Governo Municipal; por elle se crião interesses locais; o amor proprio animava exalta ao trabalho, e á actividade; daqui nasce o patriotismo; e um espirito nacional, que he a mais segura garantia das Instituições politicas.

Após da Divisão dos Concelhos, e da Organização, e Regimento das Camaras Municipaes, a Commissão acha que o mais urgente he a Divisão do Territorio com respeito á Administração, á Criação, e Regimento das Authoridades respectivas, e á coordenação de umCodigo Administrativo. Sem esta instituição nunca o Governo poderá ter acção prompta, e forte nas partes mais remotas da Capital; os fins da dependencia social por falta de centros proximos quebram-se; ou baralham-se antes de chegarem ao centro geral; e as providencias do Governo tornão-se illusorias por falta de quem vigie de perto sua execução. Agora, mais que nunca, estamos sendo, estamos sentindo as funestas consequencias da falta desta Instituição. Os Concelhos Municipaes são o primeiro elemento, a unidade do Systema Administrativo; porém este tendo mais força para desenvolver preciso maior espaço para a sua acção; já se não tracta de interesses puramente locais, sim de interesses maiores, e em que he interessada a Nação inteira. O Governo he o primeiro interessado nesta organização; as Authoridades Administrativas são verdadeiros Commissarios do Poder Executivo; e por isso a Commissão está persuadida que os Ministros de Sua Magestade não deixaram de usar da parte da Inicialisação, que a Carta Constitucional lhes outorga, para proporem a esta Camara a organização desta importante Instituição; a qual somente pode ser bem organizada paraquelle Poder Politico, que sobre ella exerce mais continuada acção, todos os dias variada pela novidade das circumstancias occorrentes.

Vem depois a Organização Judicial com a Divisão do Territorio, que lhe respecta; Instituição, e Regimento dos Juizes de Paz, e dos Juizes conciliatorios; Organização, e Regimento dos Juizes, e Juizes de Primeira Instancia (comprehendendo os Jurados para as Causas Crimes); a Distribuição, Organização, e Regimento dos Tribunaes de Segunda Instancia, do Supremo Tribunal de Justica, e da Camara dos Pares do Reino, como Tribunal Criminal. O Corpo da Magistratura he aquelle, que mais mal tem feito ao Reino; mas tambem ha o que mais cruelmente tem sido castigado. Os Portuguezes tem grande sede de Justica; mas devemos confessar que a má administração desta, nem procede da corrupção da Classe em massa, nem mesmo da prevaricação dos individuos exclusivamente. Ha Magistrados muito respeitavel pelas suas luzes, pelo seu desinteresse, e pela sua imparcialidade; se ha muitos millos, he para admirar que seu numero não seja ainda maior pelos poderosos estímulos, que as Instituições lhes offerecem para prevaricarem. Começamos pela impiedade, assegurada de facto pela viciosa organização dos Tribunaes, perante quem devião responder, e de direito para os Desembargadores, pela Assento de 16 de Junho de 1812. Todos

uma Lei de 1769, que dá a boa razão de cada um, i. e., o arbitrio do Juiz, como regra de julgar; ha outra, que concede aos Desembargadores Poder discretionary para imposição das penas: accrescente-se a Poder colossal concedido aos Juizes de Fora, a mobilidade de todos os Lugares triennaes, as difficuldades, e atenuas delongas para novo despacho, a certeza de que o meio mais seguro para ser de novo empregado era o diabo, e as proteções, e a isto ajunte-se a servil dependencia, em que o Magistrado estava, de todas as grandes Authoridades; e diga-se como seria possível que a Justiça fosse geralmente administrada com imparcialidade.

Felizmente, Senhores, a Carta Constitucional fixa as regras para se evitarem de futuro tantos males. A independencia do Poder Judicial, a immovibilidade dos Magistrados, e a responsabilidade de todos os Funcionarios Publicos são as melhores garantias da imparcial administração da Justiça; e a instituição dos Jurados nas Causas Crimes acabará de garantir a segurança individual, especialmente quando pela formação de novos Codigos se tiver feito desaparecer a actual incerteza da Legislação, e fechado todas as portas á arbitrariedade.

A Comissão não propõe os Jurados para as Causas Cíveis por julgar muito remoto ainda o tempo, em que poderão, e deverão ser estabelecidos.

Propõe a Comissão em ultimo lugar a Lei da Organização, e Regimento do Conselho d'Estado, por ser uma Corporação, que a Carta Constitucional manda crear, e de que se viu a nomeação de cinco Membros.

Além destas Leis, que todas pertencem á Organização Social, ha algumas sobre Garantias dos Direitos Individuaes do Cidadão, que a Comissão julga urgentes, além da formação dos Codigos, para a qual nunca será bastantemente cedo. Offerece-se logo a Lei repressiva dos abusos da Liberdade da Imprensa: he necessario que esse este estado provisório: a Opinião publica está agarrada pela Comissão de Censura; e os escriptos, que se publicão, pela maior parte nem servem para crear uma Opinião no sentido do Governo, nem para illustrar o Governo, nem para o combater: a Imprensa he um punhal, de que ninguém se pode servir sem lhe quebrar a ponta, ficando assim inutil tanto para o taque, como para a defesa. Um dos Membros da Comissão, que em sua vida nada deseja tanto como ver na sua Patria garantidos os Direitos Cíveis, e Politicos de todo o Cidadão, e que para isso tem empregado todas as suas forças, teve o desprazer de ver que em um Periodico, em que se examinava um acto da sua vida publica, que tanto ruído fez, a Censura suprimio em uma só folha de impressão tres passagens diversas. Senhores, a vida publica dos homens publicos he a Propriedade Nacional, que todos podem examinar. Execração ao Escripitor immoral, que ousou levantar o véo da vida particular, e insultar famílias, ou individuos; mas Liberdade inteira para o Escripitor, que sob sua responsabilidade tem a coragem de rasgar o véo do mysterio, com que se encobre o Poder, e que não recusa entrar no exame imparcial dos actos do Empregado Publico: só assim pode haver uma responsabilidade moral, que chega a supprir a falta da responsabilidade legal.

As outras Leis, que a Comissão propõe como urgentes, são de tão conhecida necessidade, que não precisam desenvolvimento. A Comissão offerece aqui o Catalogo das Leis urgentes; e não pode terminar este Relatório sem convidar os Senhores Deputados, que tem feito algumas Proposições grandemente generosas sobre o objecto de algumas das Leis propostas, a que necessariamente desenvolvão os mesmos assumptos com a devida extensão, formando Projectos, que possam ser discutidos, com o que ganharão Gloria perenne, e prestarão á Nação, e a esta Camara um Serviço digno dos seus elevados Conhecimentos, e ardente Patrioismo.

CATALOGO DAS LEIS MAIS URGENTES.

Organização Social.

1.^a Lei da Divisão dos Cancellhos, e Regimento das Camaras Municipaes.

2.^a Divisão do Territorio, com respeito á Administração, Authoridades, e Codigo Administrativo.

3.^a Divisão Judicial do Territorio — Regimento dos Juizes de Paz, e Juizes Conciliatorios — Organização, e Regimento dos Juizes, e Juizes de Primeira Instancia no Cível, e Crimes.

4.^a Regimento dos Jurados nas Causas Crimes.

5.^a Organização, e Regimento das Relações.

6.^a Regimento do Supremo Tribunal de Justiça.

7.^a Regimento da Camara dos Pares como Tribunal Criminal.

8.^a Organização, e Regimento do Conselho d'Estado.

Garantias Individuais.

1.^a Lei repressiva dos abusos da Liberdade da Imprensa.

2.^a Lei sobre a Inviolabilidade da Casa do Cidadão.

3.^a Lei sobre os casos, e forma da prisão antes de culpa formada.

4.^a Lei sobre prisões arbitrarías.

5.^a Lei para fazer regular, uniforme, e verdadeiramente útil a publicação dos actos do Processo Criminal depois da Pronuncia.

6.^a Lei sobre a responsabilidade de todos os Funcionarios Publicos.

A Comissão examinou a Proposta do Senhor Deputado *Luis Tavares de Carvalho e Costa* sobre fazer-se a Lei da Responsabilidade. Sem embargo das grandes difficuldades, que he para se fazer uma boa Lei de Responsabilidade, em cuja discussão muitos mezes serão bem empregados, a Comissão entendeu que este negocio he de maior importancia, e propõe que o Senhor Deputado *Luis Tavares de Carvalho e Costa* seja convidado para formar o Projecto desta tão importante Lei.

Palacio da Camara dos Deputados, 17 de Novembro de 1826. — *Pedro Alvaraz Lima* — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* — *Antonio Marciano d'Alcoveda* — *Francisco Manoel Gravello* — *José Antonio Guerreiro*.

Mantou-se imprimir, e repartir.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Luis Jord Ribeiro*, por lhe pertencer na forma da Luta das Ins-

crições, o qual subindo á Tribuna lêo uma Proposição em tres artigos, tendo por objecto a suspensão do Recrutamento, mandou dar baixa ás Recrutadas aporadas; e bem assim a todos os Soldados da primeira Linha, que tiverem servido os annos da Lei.

Não foi apoiada, e por isso ficou rejeitada.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Joaquim Antonio de Magalhães*, que subindo á Tribuna lêo a seguinte

Proposição.

Proponho que se peça ao Governo uma Relação dos Membros desta Camara, que tiver empregado em Comissões antes da sua reunião; e esta motivada, para a Camara deliberar se deve, ou não authorisar-lhes nos termos do Artigo 32 e 33 da Carta.

Camara dos Deputados 17 de Novembro de 1826.
— *Doutor Joaquim Antonio de Magalhães.*

Foi apoiada, e admittida como attendivel.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Derramado*, que subindo á Tribuna lêo uma Proposição, para que seções mentos do recrutamento da Tropa de Linha, e Milicias os Madores, e Moços de Cados, que se empregarem regularmente neste officio.

Foi apoiada, e admittida como attendivel.

Expoz o Senhor Deputado *Morato Sarmiento*, que tinha entregue na Secretaria a Obra de Mr. Julien, em tres tomos, que lhe tinham sido remittidas pelo mesmo Auctor para offerecer em seu nome ás extinguidas Cortes; o que não havia executado por lhe chegarem á mão já quando ellas se achavam dissolvidas; e por isso os guardara como em deposito até hoje.

Mandão-se guardar no Archivo.

Dêo o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a reunião das Comissões Geraes, na forma da parte do Projecto do Regimento Interno, que já se achava approvada, e para a Sessão de dia 20 a continuação da discussão sobre o mesmo Projecto, principiando pelos primeiros artigos; e tendo duas horas da tarde disse a que levantava a Sessão.

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e 3 quartas fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*. E achando-se presentes 90 Senhores Deputados, e faltando, além dos 19, que ainda se não apresentarão, 4, a saber: os Senhores *Gouvea Durão* — *Bellencourt* — *Barão do Sobral* — *Isidoro José dos Santos* — e *Mello Freire*, disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão.

E sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

O Senhor *Presidente* convidou a Camara a formar-se em Comissões Geraes, e disse que levantava a Sessão, sendo pouco mais de dez horas.

SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e achando-

se presentes 91 Senhores Deputados, faltando, além dos 19, que ainda se não apresentarão, 4, a saber: os Senhores *Gouvea Durão* — *Bellencourt*, com causa motivada, e os Senhores *Isidoro José dos Santos* — e *Ribeiro Sarmento*, sem ella, disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão.

Lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Informou o Senhor *Presidente* a Camara do modo hemgas, por que fora recebida a Deputação, encarregada de levar a Sua Alteza, a Senhora Infanta Regente a Resposta ao Discurso do Throno, e referiu a Resposta, que a mesma Serenissima Senhora dera á Deputação, o que tudo he o seguinte:

Resposta ao Discurso do Throno.

Serenissima Senhora. — A Camara dos Deputados da Nação Portuguesa nos impõe o honroso dever de exprimir na Augusta Presença de Vossa Alteza os profundos, e respeitáveis sentimentos, de que ficou penetrada, ouvindo as palavras memoráveis, e verdadeiramente Reaes, que Vossa Alteza em Nome d'El-Rei se dignou dirigir-lhes do alto do Throno no festivo dia 30 de Outubro.

A Camara viu com a maior complacencia comagrado na linguagem do Throno o grande principio, que o *Solo Portuguez* não conheceo desde seculos remotos outro Governo Político, que não fosse o *Monarchico-Representativo*.

Foi com effeito este grande principio, mais ou menos desenvolvido, o que elevou a Nação Portuguesa nos seculos da sua gloria áquelle grau de credito, de grandezza, e de poder, que se acha consignado nos Fastos das Nações, e que lhe não pode ser com justifica disputado.

Foi este mesmo principio, o que inspirou no animo do Augusto, e Saudoso Monarcha, Pai de Vossa Alteza, o nobre pensamento de renovar com as Cortes Nacionais as saudáveis Instituições, que se achavam como esquecidas pelo tempo, mas que tinham feito naquellas felizes idades a prosperidade dos Portuguezes, e a gloria dos seus Soberanos: pensamento, que a força inevitavel dos tempos, e das circumstancias lhe não permitto realisar.

A Providencia do Céo tinha reservado esta gloria para o Muito Alto, e Muito Excelente Rei, o Senhor D. Pedro IV. nosso legitimo Soberano, cuja Alma grande, e generosa parece não conhecer outro genero de Poder, senão o que he fundado sobre Leis justas, sobre Instituições sabias, e permanentes, nem outro genero de grandezza, e de felicidade pessoal, senão a que resulta dos beneficios derramados profusamente sobre os Povos, que lhe estão sujeitos.

Apenas o Senhor D. Pedro IV. tinha lançado solidas, e seguras alicerces á prosperidade dos Povos Brasileiros, quando, por disposição do Céo, se vio elevado ao Throno de Portugal, o entron do posses desta rica, e preciosa herança, que lhe transmiltirão seus Augustos Progenitores.

A dôr profunda, que então devia opprimir o seu Regio Coração pela luctuosa perda de seu Augusto Pai, os sentimentos todos, que naquelles momentos devião occupar a vasta capacidade do seu alto espirito, se confundirão em um só, e unico pensamento, em um só, e unico desejo, o de fazer felizes os Por-

luzes; de levantar-las do triste abatimento, a que se achavam reduzidos; de outorgar-lhes Instaurações convenientes a este grande fim.

Uma Carta Constitucional dictada pela mais consummada prudencia, e sabedoria; — grandes, e generosas providencias, tendentes por uma parte a extinguir todo o sentimento de divisão, e discordia entre dois Povos, que devem ser unidos por interesses, assim como o são por commun origem, e linguagem; e por outra parte a dar aos Portuguezes, na Augusta Rainha a Senhora D. Maria II., e no seu Consortio com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, os mais cores, e preciosos penhores da publica felicidade; — finalmente, uma Regencia, que recalhando, por virtude da Lei, em Vossa Alteza, nos offerece em suas altas qualidades o mais firme escudo da felicidade publica; e em seus numerosos sacrificios um authentico testemunho dos sentimentos, de que Vossa Alteza tem sido constantemente animada. — Tão são os inapreciaveis beneficios, que o nosso incomparavel Soberano nos outorgou, taes as provas, que se Dignou dar-nos da sua Sabedoria, da sua Magnanimidade, e do seu Amor.

A Camara não pode considera-los attentamente, sem render a homenagem da mais justa admiração ao grande caracter de um Monarca, cujas acções de poucos dias poderão illustrar, e encher de gloria longos annos de outros Reinos. O profundo reconhecimento, e gratidão da Camara he igual a sua admiração. — Ella deseja que estes seus respeitosos acatamentos, que são tambem os de todo o Povo Portuguez, sejam, pela benigna intervenção de Vossa Alteza, transmitidos á Augusta Pretensão do seu generoso, e magnanimo Benfeitor.

Com reflexão dizemos que são estes os sentimentos de todo o Povo Portuguez. A Camara se compraz em pensar que millos dos Portuguezes extinguidos do caminho da honra, da obediencia, e da fidelidade, tem sido antes illudidos, do que rigorosamente eraminados e rebeldes; que o pequeno numero de homens degenerados, que tão fôra nadoa tem lançado sobre os seus nomes, e sobre a antiga lealdade Portuguesa, soffrerão nos remorsos da propria consciencia, e no juizo imparcial da Historia, e da posteridade, uma pena mais severa, que a que lhes podem impôr as Leis.

A commuticação, que Vossa Alteza se Dignou fazer á Camara sobre as disposições das Nações Estrangeiras a respeito de Portugal, e sobre o que dellas se pode esperar, a bem da paz, e tranquillidade publica, demanda particularmente a gratidão da Camara. Ella confia da sabedoria, da prudencia, e da honra de do Governo que tão felizes disposições, e esperanças não serão jamais perturbadas ou alteradas por actos contrarios á justiça, e as reciprocas relações, que ligão entre si os differentes Governos; mas não duvida tambem que a honra, a dignidade, e os direitos Nacionais terão sustentados com energia, e constancia, quando por ventura se fôrão quaesquer tentativas hostis contra a Independencia, e justa Liberdade da Nação.

Não foi menos agradável á Camara, nem he menos digna do seu reconhecimento, a noticia de haver o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel prestado o Juramento á Corte Constitucional, dirigindo-se conse-

entivamente a Sua Sanctidade para obter a dispensação Apostolica, que deve preceder aos seus Esponsaes com a Augustissima Senhora D. Maria da Gloria. Este grande exemplo de obediencia, e de respeito, e amor fraternal, pondo em boa luz os verdadeiros sentimentos daquelle Augusto Príncipe, desvaneco completamente um dos apparentes pretextos, de que tem lançado mão os inimigos da ordem publica para perturbal-a; e começa a realizar os altos pensamentos, que o Senhor D. Pedro IV. concebeo em seu illustre entendimento para conciliar os interesses de Portugal com os do Brazil, conservando todavia em um e outro hemisferio a Dynastia da Augusta Casa de Bragança, que ha dois seculos tem feito as delicias dos Portuguezes, e merecido o seu mais cordal amor, e adoração.

A Camara aprecia devidamente o vivo, e generoso interesse, que Vossa Alteza se digna tomar pela Consolidação do Systema Politico estabelecido na Carta Constitucional, e pelo bem, e adiantamento da prosperidade publica em todos os seus ramos. Ella não se poupará a trabalho, ou sacrificio algum, que seja conculcente a este grande fim.

As lixeiras esperanças, que Vossa Alteza lhe dá sobre a actividade do Commercio de Portugal com o Brazil, fundadas no theor dos Tractados, que o Augusto Imperador tem concluido com algumas Nações da Europa, e na sua reconciliação, e experimentada generosidade para com a Patria, onde nasceu, devem alentar a grande, e util classe dos Comerciantes, e dar desde já um novo impulso á Agricultura, e Industria Nacional, assim como excitão vivamente o reconhecimento, e gratidão da Camara.

Ella se empregará com a mais desvelada attenção em tudo o que disser respeito á Educação, e Instrução publica, fundando uma e outra sobre os principios da Sancta Religião, que temos a ventura de professar, os quaes, sendo eminentemente sociais, não só aperfeccionão a Moral dos Povos, e reúnem a grande Familia Portuguesa em amigavel concordia, mas tambem darão por este modo á Monarchia novos grãos de firmeza, e estabilidade.

A Camara terá em muy particular consideração os dois importantes objectos da Segurança, e Defesa Publica, e da consolidação do Credito Nacional. A Carta lhe dá a iniciativa sobre estes objectos, e a Camara procestará corresponder dignamente á confiança, que a Lei poz no seu zelo, e patriotismo.

A Camara finalmente se empenhará com a mais constante assiduidade em cumprir toda a extensão de seus difficeis, e arduos deveres: e quando chegar o termo de seus trabalhos cada um de seus Membros, voltando no seio de suas familias, levará consigo a doce satisfação de haver cooperado para o bem de seus Conciudadãos, e para a perpetuidade e esplendor do Throno. Esta sera a sua unica, a sua mais gloriosa recompensa.

Resposta á Deputação da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa.

He-me muito agradável conhecer pelo Discurso, que acabais de repetir, que a Camara dos Deputados está inteiramente conforme com os sentimentos, que Eu exprimi no dia solemne da Abertura das Cortes.

Quando a linguagem dos Representantes da Nação he conforme com a do Throno, será o bem, e a prosperidade da Patria o resultado infallivel desta conformidade. Isto desejo antes de ver a Camara reunida: isto vejo, com grande satisfação minha, verificado pela Sabedoria, e Patriotismo da mesma Camara.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Jodo Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Comissão dos Poderes, para ler o Parecer da mesma Comissão sobre os Diplomas dos Senhores Deputados *Vicente de S. Gil de Perre* eleito pela Provincia do Minho, e *Bernardo José Vieira da Mota* eleito pela Provincia da Beira, que acabavam de apresentar-se, os quaes ella achava legais. Entregue a votação foi approvado e introduzidos na Sala os mesmos dous Senhores Deputados pelo Senhor Secretario *Ribeiro Costa* prestação o respectivo Juramento, e tomarão assento na Camara.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Rorroso* dos nomes dos Senhores Deputados, que nas Comissões Geraes foram escolhidos para Presidentes, e Secretarios de cada uma dellas; assim como dos que haviam sido escolhidos pelas mesmas Comissões para formarem a Comissão administrativa, e a Comissão das Petições, a saber:

Presidente da primeira Comissão o Senhor *Philippe Ferreira d'Arango e Castro*, e Secretario della o Senhor *Pedro Moniz de Albuquerque*.

Presidente da segunda Comissão o Senhor *Antonio Marciano d'Azevedo*, e Secretario della o Senhor *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Góes*.

Presidente da terceira Comissão o Senhor *Joaquim Plácido Galvão Palma*, e Secretario o Senhor *Rodrigo de Sousa Castello Branco*.

Presidente da quarta Comissão o Senhor *Manoel de Souza Machado*, e Secretario o Senhor *Agostinho de Mendonça Falcão*.

Presidente da quinta Comissão o Senhor *Antonio Camello Fortes de Pina*, e Secretario o Senhor *José Ignacio Pereira Derramado*.

Presidente da sexta Comissão o Senhor *Pedro Paulo da Cunha*, e Secretario o Senhor *Joaquim Antonio de Magalhães*.

Presidente da setima Comissão o Excellentissimo Senhor *D. Fr. Francisco*, Bispo Titular de Coimbra, e Secretario o Senhor *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa*.

Para a Comissão Administrativa os Senhores *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento* — *Francisco Van-Seller* — *Joaquim José de Queiroz* — *Vicente de S. Gil de Perre* — *Bernardo José Vieira da Mota* — *Jodo Alexandrino de Sousa Queiroga* — e *Luiz Antonio Rebello*.

Para a Comissão das Petições os Senhores *Luiz Manoel de Moura Cabral* — *Manoel Borges Corneio* — *Manoel de Alencar Pereira Coutinho* — *Benito Pereira do Carmo* — *Luiz Tavares de Carvalho e Costa* — *José de Alencar Ribeiro* — e *Francisco Manoel Gravitto*.

Pez o mesmo Senhor Secretario a terceira Instancia do Parecer, e Projecto de Lei apresentado pela Comissão encarregada de examinar a Proposta do Poder Executivo dirigida a esta Camara pelo Ministro da Guerra.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *M. LEGISLAT. I. SESS. EXTRAORDIN.*

randa, como Relator da Comissão Especial encarregada de examinar as Propostas dos Senhores Deputados *Soares Franco*, *Vicente de S. Gil de Perre*, e *Teixeira Lecomil*, sobre as Guardas de Segurança Publica, e subindo a Tribuna leu o seguinte

Projecto de Lei sobre as Guardas de Segurança.

A Comissão Especial encarregada de examinar as Propostas dos Senhores *Soares Franco*, *Vicente de S. Gil de Perre*, e *Teixeira Lecomil*, acerca da Organização de uma Força local, e sedentaria, que, sem despezo do Thesouro, possa em todas as partes do Reino concorrer para a conservação da tranquillidade publica, para o estímulo do bom espirito, e para auxiliar as Authoridades, quando o caso o requerer, unanimemente concorda na utilidade, e mesmo em a necessidade desta medida nas actuaes circumstancias. Em consequencia a Comissão, conformando-se com as indicações geraes das Propostas dos Senhores *Vicente de S. Gil de Perre*, e *Teixeira Lecomil*, e com as mais especiaes do Senhor *Soares Franco*, vem apresentar os seus deveres apresentando a Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Art. 1. Em todas as Cidades, Villas, e Concelhos do Reino organar-se-ha uma Guarda de Segurança Publica, composta de todos os Cidadãos, que voluntariamente se alistarem, e destinada a manter a tranquillidade interna, e a concorrer para a defesa do Reino, e da Carta. Nella poderão todos alistar-se, exceptuando os Militares da primeira, e segunda Linha, e da Armada, e bem assim os Ecclesiasticos.

2. Em todas as Cidades, e Villas com seus Concelhos, aonde se alistarem desde dez até vinte Voluntarios, se formará uma Esquadra commandada por um Sargento, e terá um Cabo, e um Anspeçada. Aonde se alistarem desde vinte até quarenta, formar-se-ha uma Secção commandada por um Segundo Tenente, e terá um Sargento, dous Cabos, e dous Anspeçados. Esta Secção se dividirá em duas Esquadras. Aonde se alistarem desde quarenta até oitenta, formar-se-ha uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Tenente, um Sargento primeiro, um Sargento segundo, quatro Cabos, e quatro Anspeçados. Esta pequena Companhia se dividirá em duas Secções, e cada Secção em duas Esquadras. Aonde se alistarem desde oitenta até cento e vinte Voluntarios, formar-se-ha uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Primeiro Tenente, um Segundo Tenente, dous Primeiros Sargentos, dous Segundos Sargentos, oito Cabos, e oito Anspeçados. Esta Companhia será dividida em duas Divisões, ou mais Companhias, cada Divisão em duas Secções, e cada Secção em duas Esquadras. Aonde o numero dos Voluntarios exceder a cento e vinte, formar-se-hão mais Companhias, Secções, ou Esquadras avulsas, segundo os principios neste Artigo indicados. As Companhias, e as Secções, e Esquadras avulsas terão as designações dos lugares contraes dos seus Districtos.

3. Quando um Concelho for de grandeza tal, que as reuniões se tornem incommodas, este se dividirá em dous, ou mais Districtos, que terão considerados como Concelhos, para se lhes applicarem as regras do

tabellações no Artigo antecedente. Onde houverem pequenas Villas, ou Concelhos encravados em outras maiores, não considerados como partes de elles, pelo que respeita ás disposições da presente Lei; e para o mesmo fim se julgarão como formando um só Concelho todos aquelles, que nas passadas eleições para Deputados, se reunirão para dar um Eleitor de Província.

4. Os Generaes, Governadores das Armas, ou os Comandantes da Força Armada nas Províncias, como o Governo julgar mais conveniente, nomearão os Officiaes necessários para formarem as Listas dos Cidadãos, que voluntariamente quizerem inscrever-se para a Guarda. Os Officiaes nomeados se dirigirão ás Cidades, e Villas com seus Concelhos, que lhes forem designadas, assim como aos lugares centrais dos Districtos, em que os mesmos Officiaes, depois de bem informados, entenderem devem ser divididos os Concelhos, na conformidade do Artigo antecedente. As Camaras, pela requisição dos Officiaes Comissionados, e com a necessaria antecipação, farão affixar em todos os Povos dos seus respectivos Concelhos Edictaes, em que fôrão cobrados, aos que voluntariamente quizerem alistarse, o fim, para que são convocados, e o lugar, e dia, em que devem comparecer perante os mesmos Officiaes.

5. Os Officiaes Comissionados, á vista do numero dos Voluntarios, que se reunirem, e daquelles que, não comparecendo por impedimento, mandarem as suas declarações, procederão á organização dos Corps, segundo o que se acha estabelecido no Artigo 2.^o, e repartirão as subdivisões delles por maneira, que as Companhias, Secções, e Esquadras se formem dos Voluntarios residentes nas Porções mais proximas em todos os pontos.

6. Os Voluntarios assim reunidos procederão á eleição daquelles, que para cada Posto de Official devem ser propostos ao Governo em Lista tripla. Nenhum Voluntario poderá ser proposto para Comandante de uma Secção, ou Companhia, ou Subdivisão della, sem que seja residente no respectivo Districto. Nenhum Voluntario poderá ser proposto para Official, sem que tenha duzentos mil reis, ou mais de renda líquida, precedida de seu bens, commercio, industria, ou do exercicio dos seus talentos. Para cada Posto de Official, principiando pelos de maior graduação, se votará separadamente, por Listas de tres nomes; e apurando o escrutinio sobre os electos para Proposta aquelles, que, até ao numero de tres, obtiverem a maior pluralidade absoluta. Se no primeiro escrutinio não sobrevier electo tres, proceder-se-ha á segunda; nesta usar-se-ha por Listas de tantos nomes, quantos fôrão os que faltarem para completar o numero de tres, podendo somente allegar-se d'entre aquelles, que, em dubiedade numero dos que faltarem para completar a eleição, obtiverão o maior numero de votos no primeiro escrutinio. Neste segundo escrutinio subirão electos os que obtiverem a maior pluralidade relativa. Em caso de empate decidirá o sorte. Os Escrutínios serão secretos. O Official encarregado do alistamento será o Presidente da eleição, e escolherá d'entre os Inscriptos presentes um Secretario, e dois Escrutinadores.

7. O Official Comissionado dará parte ao General, ou Comandante da Força Armada, que o man-

dou, de quanto houver feito, com uma relação de numero dos Inscriptos, da sua organização, e dos Officiaes electos, para serem propostos ao Governo. O Governo nomeará um dos tres propostos, em maniere preceder a nova eleição. Se o Governo, approvando a Proposta, fizer a sua nomeação, assim o fará constar nos Generaes, ou Officiaes, por elle encarregados da Organização da Guarda, os quaes do Officio a communicarão aos Officiaes nomeados. Estes Officiaes terão-lhes-lhe o Titulo, em quanto não tirarem, querendo, as suas Patentes, que lhes serão expedidas pela Secretaria de Guerra, pagando somente as despesas do Expediente.

8. Logo que os Officiaes receberam os seus Titulos de nomeamento, os Comandantes de acôrdo com os seus immediatos procederão á nomeação dos Officiaes Inferiores, Cabos, e Ansepeçados, os quaes deverão ser escolhidos d'entre os Voluntarios residentes em os Povos, e Districtos das Secções, e Esquadras para que são nomeados.

9. Nas Cidades de Lisboa, e Porto o alistamento dos Voluntarios se fará por Freguezias; e os Generaes, ou Officiaes encarregados pelo Governo da Organização da Guarda nestas Cidades, designarão á vista do numero dos alistados as Freguezias, ou Bairros, em que poderão formar-se Batalhões. Estas se formará de quatro até seis Companhias; e a Estado Mayor de cada Batalhão terá composto de um Tenente Coronel, um Major, um Adjuncto, e um Sargento Adjuncto, que será da nomeação do Comandante do Batalhão, e servirá de Secretario. Quanto á organização das Companhias, e a eleição para a Proposta dos Officiaes, seguir-se-hão as regras estabelecidas nos Artigos antecedentes.

10. Nas Cidades, e Villas populosas, ou onde se apresentem um numero sufficiente de Inscriptos, para formarem Corps de Guardas a cavallo, estas se organizarão pela maneira seguinte: Aonde se reunirem desde quinze até trinta Voluntarios formarão uma Companhia, que será commandada por um Tenente, e terá um Sargento, dois Cabos, e dois Ansepeçados. Aonde se reunirem desde trinta até cinquenta e dois formarão uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Primeiro Tenente, um Segundo Tenente, dois Sargentos, quatro Cabos, e quatro Ansepeçados. Aonde se reunirem mais Companhias formar-se-ha um Esquadrão, que será Commandada por um Major. A Proposta, e Nomeação dos Officiaes se fará como para as Guardas a pé.

11. O uniforme, armamento, e equipamento das Guardas a pé será analogo ao dos Guardas do Exercito; e o das Guardas a cavallo analogo ao das Tropas Ligéiras, usando todos, a medida que os fôrão habilitando, de fardas curtas, e de pannos nacionaes. As cores das fardas, assim como as das galas, e emblemas, serão ao arbitrio dos Comandantes dos Corps, porém de acôrdo com os seus Officiaes, e mais subordinados. Os distinctivos dos Officiaes, segundo suas Patentes, e os dos Officiaes Inferiores, Cabos, e Ansepeçados, tanto das Guardas a pé, como a cavallo, serão os mesmos, de que se usa nos Batalhões de Caçadores do Exercito. Todos os Officiaes nomeados pelo Governo poderão usar de bandos. He permitido nos Corps de Guardas a pé, e a cavallo usarem Corpetes, e Cartas.

12. Todos os Domingos, nos primeiros tres mezes depois de organisadas as Guardas, e, passados estes tres mezes, nos primeiros Domingos de cada mez haverão Revistas, e Exercícios por Corpos, tendo attenção a que nenhum das Guardas tenha de ir a mais de uma legoa de distancia do seu domicilio. Os Generaes não poderão empregar as Guardas fora dos seus respectivos Concelhos, porém em casos extraordinarios deverão auxiliar os Corpos dos Districtos immediatos.

13. Todos os Voluntarios alistados, depois de nomeados os seus Officiaes, e Officiaes Inferiores, Cabos, e Ansepeçadas, prestarão na primeira Reunião o Juramento seguinte: — Juro ser inviolavelmente fiel á Religião Catholica Apostolica Romana, ao Rei, á Nação, e á Carta Constitucional. Juro outrossim, como Voluntario da Guarda de Segurança, obedecer aos meus Superiores, e executar quanto por elles me for ordenado, tendente a manter a boa ordem, e a tranquillidade pública. — O Commandante leu este Juramento em voz alta á frente da Guarda, e levantando todos o braço direito dirão: — Assim o juro. — Todos os Voluntarios serão obrigados a servir por tempo de um anno; e, querendo continuar no Serviço da Guarda por mais outro anno, assim o declararão aos seus Commandantes. O Governo dará aos Officiaes a sua demissão, logo que a requererem. Os Soldados, e Officiaes Inferiores, Cabos, e Ansepeçadas da Guarda serão isentos do Serviço das Ordenanças. Os Officiaes terão os mesmos Privilegios, de que gozam os Officiaes das Milicias.

14. Os Commandantes dos Corpos da Guarda em todo o tempo poderão admitir, e abrir praça nellees aos Voluntarios, que se offerecerem, com tanto que sejam approvados pelos Officiaes das Companhias, pelos Officiaes Inferiores das Secções, assim houver Secções avulsas, e pelos Cabos das Esquadras, aonde as Esquadras forem tambem avulsas.

15. Os Commandantes das Batalhões, e Esquadrões, e os das Companhias, Secções, e Esquadras avulsas, darão tres Partes em o primeiro dia de cada mez: uma ao Ministro da Guerra, outra ao Ministro da Justiça, e outra ao Commandante da Força Armada da Provincia. Nestas Partes declararão circumstanciadamente o estado da Opinião pública, e quanto houver occorrido digno de attenção não só nos seus respectivos Districtos, de que tem especial obrigação, mas tambem nos Districtos proximos e immediatos. Com estas Partes remetterão os Mapas da Força, segundo os Modelos, que o Governo lhes indiet. Quando houver algum acontecimento extraordinario, não só nos seus Districtos, mas tambem nos proximos e immediatos, darão immediatamente Parte tanto aos Commandantes da Força Armada, como aos Ministros da Guerra, e Justiça. Estas Partes copiarão em um Livro de Registo, para a todo o tempo constatarem. Este Livro será rubricado pelos mesmos Commandantes.

16. Os Commandantes dentro dos seus respectivos Districtos, e até uma legoa fora delles, nos casos extraordinarios, executarão as Ordens, que lhes forem dadas pelos Generaes das Provincias, ou pelos Commandantes da Força Armada; e serão igualmente obrigados a auxiliar as Authoridades Civis, quando estas lhes pedirem auxilio, a fim de fazerem manter a boa ordem, e segurança interna.

LEGISLAT. I. SESS. EXTRAORDIN.

17. Nos casos de rebelião, ou molim pôs-se-hão em communicação com os Commandantes dos Districtos immediatos, obtendo conforme as circumstancias, em quanto não receberem Ordens dos Commandantes Militares, ou requisições dos Magistrados. Os Commandantes da Guarda, assim como todos os Cidadãos Voluntarios, que a formão, não devem esquecer-se um só momento, que o seu dever he sustentar o Rei, e a Carta, promover o bom espirito, repunir o mal, e concorrer por todos os modos para a conservação da Ordem, e do Socego publico.

18. Nos casos de flagrant delicto, quando alguém apparecer, dando vozes sediciosas, cometendo desordens, fazendo discursos subversivos, ou espalhando Preclamações, ou papéis incendiarios, qualquer Official, Official Inferior, Cabo, ou Soldado da Guarda, o deverá prender, dando parte ao Commandante, para ser remittido á Authoridade competente. Camara dos Deputados em 20 de Novembro de 1826. — Conde de Sampaio — *Philippe Ferreira d'Arújo e Castro* — *Antonio Pinto Alveares Pereira* — *Vicente de Ponte Arcada* — *Francisco de Borja Pereira de Sá* — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento* — *Manoel Gonçalves de Miranda* — *Francisco Soares Franco*.

Mandou-se imprimir para se repartir, e entrar em discussão, logo que se ultimasse a do Regimento Interno; participando se com antecipaçaõ ao respectivo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Projecto do Regimento Interno.

Os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º foram successivamente lidos, entregues á votação, e approvados como ellees, salva a melhor redacção.

O Artigo 5.º foi entregue á votação por partes, e ambas foram approvadas, salvas as Emendas seguintes:

Do Senhor Deputado *Moraes Sarmiento*, que diz: Proponho que a votação da Camara sobre a legalidade, ou habilitação legal da pessoa da qualquer Deputado eleito, conforme se acha declarada no artigo 5.º do Projecto do Regimento Interno, de modo algum prejudique o direito, que o Deputado excluido por semelhante votação tem de ser ouvido antes que definitivamente se decida da sua elegibilidade para poder ser Representante da Nação em Côrtes.

Do Senhor *Borges Carneiro*, que diz: Que havendo duvida sobre a legalidade, ou habilitação legal da pessoa, a Camara suspenderá o seu juizo até estar Constituida definitivamente, e então decidir-se, ouvido o interessado.

Do Senhor *Magalhães*, que diz: E quando alguns Titulos offereçam duvida ficará o seu conhecimento reservado para depois de Constituida definitivamente a Camara, sendo ouvido no entanto o Deputado, ou Deputados, cujos Titulos offerecerão duvida.

Do Senhor Deputado *Leonil*, que diz: Os Titulos, que offerecerem duvidas, ficão suspensos até a decisão da Camara depois de definitivamente Constituida, para decidir com audiencia do Deputado.

E do Senhor *Francisco Joaquim Maya*, que diz: Fica salva qualquer reclamação sobre os Titulos da-

vidosa, para a Camara definitivamente Constituida resolver com audiencia das Partes interessadas na Eleição, suspendendo-se a votação na Sessão Preparatoria.

As quaes todas o *Senhor Presidente* reduziu ás seguintes Proposições:

1.º Se nas Sessões Preparatorias se deverá votar sobre a legalidade dos Diplomas, que offerecerem divida? E se venceo negativamente.

2.º Se ficará suspensa a votação para quando a Camara se achar definitivamente Constituida decidir com audiencia do Deputado? E venceo-se affirmativamente.

3.º Se o Deputado, cujo Diploma offereceo divida, deve continuar a ter assento na Camara como Deputado, ainda depois de Constituida, ou se deverá somente ser a ella convidado, e admittido quando se discutir a questão, para poder defender-se, e allegar o seu direito? E se venceo que não teria assento como Deputado, mas sim um lugar separado a fim de poder defender o seu direito, e ser ouvido quando se discutisse a questão.

O Artigo 6.º foi discutido, e entregue á votação por partes — a primeira parte até ás palavras — de suas funções — não foi approvada como esta: E propondo o *Senhor Presidente* a Emenda de se substituir as palavras — e os declarará em exercicio de suas funções — as seguintes — E as suas pessoas legalizadas, as proclamará Deputados. — Foi assim approvada. A segunda parte até ás palavras — no Archivo — foi approvada como está. Igualmente a terceira parte até a palavra — dissolvidas. — A quarta, e ultima parte não foi approvada, vencendo-se que se supprimisse; e assim ficou prejudicada a Emenda offerecida a este Artigo pelo *Senhor Deputado Campos Barreto*, que diz: O Presidente declarará depois em alta voz a habilitação legal dos Titulos, e Pessoas dos Deputados presentes para entrarem nas suas funções, e somente dos Titulos dos Deputados ausentes. O mais como se acha no Projecto desde as palavras — os Titulos — até ás palavras — dissolvidas — supprimindo-se o resto.

Passou-se ao Artigo 7.º; e declarado sufficientemente discutido, propoz o *Senhor Presidente* se se approvava tal qual estava? E não foi approvado, vencendo-se por 56 votos contra 36.

E propondo se havia lugar a votação sobre a Emenda proposta pelo *Senhor Deputado Aguiar*, a fim de que as palavras — nominar o Presidente — se acrescentasse — o Vice-Presidente? Não houve vencimento, ficando os votos empattados por 46 votos pela affirmativa, e 46 pela negativa.

E sendo pedido, e apozado o adiamento, e propozto pelo *Senhor Presidente*, se venceo por consideravel maioria que ficasse adiado.

Os Artigos 8.º, e 9.º foram approvados com a clausula de se não prejudicar a decisão, que houver de tomar-se sobre a materia adiada do Artigo 7.º

O Artigo 10 ficou adiado por ser materia connexa, e dependente do Artigo 7.º

O Artigo 11 foi approvado com a mesma clausula de não prejudicar a decisão, que se houver de tomar sobre os Artigos 7.º, e 10.

Os Artigos 12, 13, 14, 15, e 16 foram approvados como estão, salva a redacção.

Na epigrapha do Titulo 3.º se venceo que as palavras — *Deveres do Presidente, e Vice-Presidente* — se acrescentassem — *Secretarios, e Vice-Secretarios* —

O Artigo 17 foi entregue á votação por partes — a primeira parte até ás palavras — *Discurso Real da Abertura* — e a segunda parte até a palavra — *Camara* — foram approvados como estão; ficando assim prejudicada a Emenda proposta pelo *Senhor Campos Barreto*, que diz: O Presidente, logo depois que houver declarado a Camara definitivamente Constituida, fará eleger uma Commissão de cinco Membros, encarregada de offerecer quanto antes a discussão societaria da Camara um Projecto de Resposta ao *Discurso Real da Abertura*, o qual depois de approvado será levado perante o Throno com as formalidades do Regimento externo. — A terceira, e ultima parte foi igualmente approvada.

Os quatro §§ do Artigo 18 foram successivamente entregues á votação; e approvados igualmente os Artigos 19, e 20.

Passou-se a palavra o *Senhor Deputado Cupertino da Fonseca* para propoz um novo Artigo adicional successivo ao Artigo 20, que diz: Na falta, ou impedimento temporario do Vice-Presidente, faz as suas vezes o primeiro Secretario: Decidiu-se que se deveria considerar a mesma Proposta como outra qualquer Proposição ordinaria, devendo por isso ter segunda leitura na Sessão seguinte.

Os Artigos 21, e 22 foram approvados como estão. O Artigo 23 foi approvado com a suppressão das palavras — na falta: —

Passou-se ao Titulo 4.º, e Artigo 24, que foi approvado.

O Artigo 25 foi entregue á votação por partes: a primeira até ás palavras — *Para a Sessão se fechar* — foi approvado como está. A segunda não foi approvada; e propondo o *Senhor Presidente* se se approvava com a Emenda de se acrescentarem as palavras — *proposta pelo Presidente* — as palavras — ou por qualquer Deputado — foi assim approvada.

O Artigo 26 foi approvado como está.

O Artigo 27 não entrou em discussão, por já se achar a sua materia discutida, e resolvida na Sessão de 17 do corrente; mas entrando em duvida se devia declarar-se o vencimento, e approvação do mesmo Artigo, em quanto ás ultimas palavras — *proposta pelo Presidente*, e approvada pela Camara — se venceo que sim, e que se acrescentassem as palavras — *proposta pelo Presidente* — as palavras — ou por qualquer Deputado, — para assim ficar em harmonia com o que se havia vencido a respeito do Artigo 25.

E por ter passado a hora de fechar a Sessão, sendo duas horas e um quarto, deu o *Senhor Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a continuação da discussão do Projecto do Regimento Interno, e disse que estava fechada a Sessão.

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO.

As 9 horas e meia da manhã fez a chamada o *Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 87 Senhores Deputados, mas pelo decurso da Sessão concorreram mais 8, vindo assim a

faltar, além dos 17, que ainda se não apresentaram, é, a saber: os Senhores *Gouveia Durão — Bellemcourt — Trigozo — e Ribeiro Saraiva*, todos com causa motivada. Pelo que disse o Senhor Presidente que abria a Sessão.

E sendo lida a Acta da Sessão precedente pediu, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Guerreiro* para fazer contra ella uma reclamação, consistindo em que na mesma Acta se não acha declarado por quem foi proposto, e pelido o adiamento do Artigo 7, devendo declarar-se que fôra pelo Senhor Deputado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda; e sendo entregue a votação a mesma reclamação não foi adoptada; e, propondo o Senhor Presidente se se approvava a Acta, foi approvada.

Offerecerão os Senhores Deputados *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — Francisco Joaquim Maya — Francisco Van-Zeller — e José Joaquim Cordeiro* o seu voto por escripto contra a resolução tomada na Sessão antecedente, para se incluir na Acta, a qual diz: — Em Sessão de hontem votei que o Deputado eleito, a cuja elegibilidade se tinham apresentado dvidos, tivesse assento entre os mais Deputados, quando elle viesse a Camara defender os seus direitos, para subinar definitiva deliberação sobre elles.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio da Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo por Ordem da Senhora Infancia Regente, em Nome d'El-Rei, a esta Camara a Consulta do Tribunal do Consello da Fazenda sobre Requerimentos de Gaetano Mignei da Silva, João Paulo Cordeiro, e Joaquim Gomes Alves, acerca dos Direitos, que peçam sobre o Commercio na importação de Arroz da India. Mandou-se remetter a uma Commissão especial, que seria nomeada pelas Comissões Geraes.

E dão igualmente conta de uma Carta do Contador Geral graduado do Thesouro Publico, *Mauricio José Teixeira de Moraes*, na qual apresenta a esta Camara os seus trabalhos da Balança Geral do Commercio de Portugal com os seus Dominios, Brasil, e Nações Estrangeiras, do anno de 1829. Mandou-se para o Archivo, recebendo-se com agrado.

Requerco o Senhor Deputado *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Secretario da Commissão Administrativa, que se discutisse com preferencia o Titulo 13 do Projecto do Regimento Interno, pois que a mesma Commissão não podia pagar algumas despesas, que haviam feitas, nem adiantar os trabalhos, e arranjos, que lhe incumbiam, sem que precedesse a authorização para ella pedir, e receber do Thesouro as quantias, de que carecesse.

E, julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor Presidente se se approvava a ultima parte do Artigo 113, que diz: — Entretanto as despesas da Camara serão feitas conforme as regras estabelecidas pelo Governo. — E foi approvado, salva a redacção, conforme o que se venceu quando entrar em discussão o mesmo Artigo.

E propondo igualmente se se approvava o Artigo 116? Foi approvado, salva igualmente a redacção.

Dão conta o Senhor Secretario *Barroso* das eleições, a que haviam precedido as Comissões Admi-

nistrativa, e de Fazenda, para os seus respectivos lugares de Presidentes, e de Secretarios, a saber:

Para Presidente da Commissão Administrativa o Senhor *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento*; Secretario o Senhor *João Alexandrino de Sousa Queiroga*; Thesoureiro o Senhor *Barão de Quintella*; Inspectores, os Senhores *Vicente de Ponte Alçada, Joaquim José de Queiroz, Luis Antonio Rebello, e Francisco Van-Zeller*.

Para Presidente da Commissão de Fazenda o Senhor *Filippe Ferreira d'Arújo e Castro*, Vice-Presidente o Senhor *João Ferreira da Costa Sampayo*; Secretario o Senhor *Luis José Ribeiro*; e Vice-Secretario o Senhor *Florido Rodrigues Pereira Ferraz*.

Propoz o Senhor Deputado *Filippe Ferreira*, como Presidente da Commissão de Fazenda, ao Senhor Presidente da Camara que informasse aos Senhores Deputados que a mesma Commissão tinha destinado reunir-se todos os dias depois de acabada a Sessão, a fim de poderem a ella concorrer todos os que bem quizessem; ao que o mesmo Senhor Presidente annuo.

Seguiu-se a segunda leitura da Proposição feita na Sessão antecedente pelo Senhor Deputado *Cupertino da Fonseca*; mas não a lere, porque o seu Auctor declarou que a retirava.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Artigo 28 do Projecto do Regimento Interno, o qual foi approvado, salva a redacção, em quanto as palavras — se adopta — o as palavras — em causa.

O Artigo 29 foi approvado como está. — Entrou em discussão o Artigo 30; e propondo-se o seu adiamento para quando se discutir o Titulo 10; e, sendo apurado, foi entregue a votação, e se venceu que não tinha lugar. Offerecerão-se a elle duas Emendas, uma do Senhor Deputado *Sousa Castello Branco*, que diz: — São convidados os Deputados a apresentar-se com Casaca preta, Colete preto, Calças pretas por baixo de Botina, e Chapéo armado com Laço Nacional. — E outra do Senhor Deputado *Moraes Sarmiento*, que diz: — Proponho que haja um Uniforme para os Deputados se apresentarem na Corte, e quando delle quizerem usar, sem serem obrigados a virarem as Sessões vestidos de Uniforme. —

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor Presidente:

1.º Se se approva o Artigo tal qual está? E não foi approvado.

2.º Se se approva a Emenda offerecida pelo Senhor Deputado *Moraes Sarmiento*? E se venceu que sim.

Pasou-se ao Artigo 31, o qual foi entregue a votação; não foi approvado. E propondo o Senhor Presidente se o mesmo Artigo deve supprir-se, visto estar vencido que os Senhores Deputados não devem faltar da Tribuna? Se venceu affirmativamente.

O Artigo 32 foi approvado como está.

O Artigo 33 foi approvado como está, e rejeitada a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Borges Carneiro*, de que as palavras — para expor — se accrescentasse a palavra — simplesmente — E offerecendo o Senhor *Tavares d'Almeida* uma Emenda, ou

Declaração ao mesmo Artigo, que diz: Os Discursos e exemplos para expor os motivos, e fundamentos de uma Proposição apresentada à Câmara, serão recitados na Tribuna. — Foi entregue a votação, e rejeitada. E propondo o Senhor *Presidente* — 1.^o Se a Tribuna serviria para nella se lerem os motivos, e fundamentos das Proposições? Se venceo que não. — 2.^o Se serviria para nella se lerem os Pareceres, e Relatórios das Comissões? Se venceo igualmente que não.

O Artigo 34 foi approvado como está.

O Artigo 35 foi entregue a votação por partes: a primeira parte até a palavra — Acta — foi approvada como está; e igualmente a segunda até a palavra — declarada: — a terceira, e ultima parte foi approvada com o acrescentamento das palavras — daquelle dia — as palavras — pelo resto da Sessão.

Os Artigos 36, 37, 38, 39, 40, e 41 foram approvados como estão.

Passou-se ao Artigo 42, ao qual offereceo o Senhor Deputado *Campos Barreto* a seguinte Emenda adiante das palavras — do mesmo anno — devem acrescentar-se as seguintes — sem que isso seja requerido por algum Deputado, posto a votação sem discussão, e apoiado pela maioria dos votos presentes — Propoz o Senhor *Presidente* se se approvava a primeira parte do Artigo tal qual está? Bque, não sendo approvada, proporia a Emenda. Foi approvada a primeira parte do Artigo como está, com a declaração de ficar salva a redacção para se declarar que a Sessão, de que se falla he a ordinaria, e ficou assim prejudicada a Emenda. A segunda, e terceira parte foram successivamente propostas á votação, e approvadas como estão.

Propoz o Senhor Deputado *Cordero* que se decidisse qual era a capite, e a natureza do adiamento, que esta Câmara havia resollido, e declinado a respeito do Artigo 7, e se decidio que ficasse por ora sem se tomar resolução sobre este objecto.

O Artigo 43 foi approvado como está. E propondo o Senhor Deputado *Borges Carneiro* um Artigo adicional, que diz — Se a votação produzir o annuo, a Propozita tornará a entrar em discussão — se resolveo que ficasse reservada para se tomar em consideração quando se discutir o Título II.

O Artigo 44 foi approvado como está, com a alteração somente de se supprimir a palavra — Tribuna —

Entrou em discussão o Artigo 45, e pedindo o Senhor Deputado *Barão do Sobral* que ficasse adiada a discussão deste Artigo, a fim de que a elle possa assistir os Ministros Secretarios d'Estado, e sendo apoiada, propoz o Senhor *Presidente* o adiamento; e se venceo por grande maioria. E propondo mais, se deverão ser avisados com anticipação os Ministros e Secretarios d'Estado, do dia que se destinar para a nova discussão do mesmo Artigo? Se venceo negativamente.

Dão conta o Senhor Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Senhor Deputado *Ribeiro Sarauá*, participando que por molestia não tinha podido assistir á Sessão. Ficou a Câmara inteirada.

Declaram o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia a reunião das Comissões Geraes, a fim de nominarem a Comissão Especial encarregada de examinar os Papéis remettidos pelo Ministro e Secretario d'Es-

tado dos Negocios da Fazenda, e para discutirem os Projectos, e Propostos, pela ordem da sua apresentação na forma do Regimento Interno, na parte que já se achava approvada; e disse que levantava a Sessão, sendo duas horas e um quarto.

Officio.

Para o Ministro dos Negocios do Reino.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sendo necessario que na Sala destinada para os Deputados Secretarios fizessem o expediente de Secretaria haja uma Carteira com os arranjos convenientes, rogo a V. Exc.^a que dê as Ordens precisas para que a Carteira, que ao mesmo fim existia no tempo das extintas Cortes, seja remettida, e collocada na Secretaria desta Câmara dos Deputados da Nação Portuguesa. Deos guarde a V. Exc.^a Palácio da Câmara dos Deputados em 21 de Novembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Manoel Trigozo d'Aragão Marato — Francisco Barroso Pereira.

SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO.

A s nove horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 31 Senhores Deputados, faltando, além dos 17, que ainda se não apresentaram, 8, a saber: os Senhores *Gonçalves Durão — Abreu e Lima — Belencourt — Trigozo — Galvão Palma — Mascarenhas e Mello — Ribeiro Sarauá — o Visconde de S. Gil*; todos com causa motivada. Pelo que o Senhor *Presidente* disse: Está aberta a Sessão. E, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Dão conta o Senhor Secretario *Ribeiro Costa* de uma Carta do Senhor Deputado *Luiz Antonio Rebello da Silva*, participando que por molestia lhe não tinha ainda sido possível o apresentar-se. Ficou a Câmara inteirada.

Dão igualmente conta o Senhor Secretario *Barroso* dos nomes dos Senhores Deputados, que na Comissão das Patições haviam sido eleitos para *Presidente*, e Secretario; a saber: para *Presidente* o Senhor *Luiz Manoel de Moura Cabral*, e para Secretario o Senhor *José de Macedo Ribeiro*.

Resolveo-se que os dois Senhores Deputados, que se haviam reunido depois que a Câmara se repartia pelas seis Comissões geraes, pertencessem áquellas, que hirão com menor numero; e nesta conformidade pertence á quinta Comissão o Senhor Deputado *Bernardo José Vieira da Motta*, e a sexta Comissão o Senhor Deputado *Visconde de S. Gil de Perce*.

Declaram o Senhor Deputado *Barão da Costa* que queria retirar a sua Proposição, que apresentara em Sessão de 7 da corrente, e se achava impressa, e repartida com o n.^o 13; e que lhe foi concedido.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a continuação da discussão do Projecto do Regimento Interno; e, sendo dez horas, disse que estava fechada a Sessão, a fim de que a Câmara se formasse em Comissões Geraes.

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO.

A s nove horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretário *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 90 Senhores Deputados, faltando, além dos 17, que ainda se não apresentaram, 9, a saber: com causa motivada os Senhores *Guimarães Diniz* — *Abreu e Lima* — *Bellunquist* — *Galvão Palma* — *Gerardo de Sampaio* — *Ribeiro Saraya* — e *Luz José Ribeiro*; e sem ella os Senhores *Bardo de Quintella* — e *Mascarenhas Mello*. Pela que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão.

Leu-se lida a Acta da Sessão precedente: foi approvada.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *D. Francisco d'Almeida* para dar conta de algumas faltas, que se encontrão na segunda Acta das Sessões desta Camara, em 2 de Novembro corrente, que lida por elle redigida, a fim de se inserir na Acta a relação das mesmas faltas, por serem essenciais, e heum d'esse modo suppridos, o que assim se determinou. E da mesma declaração consta o seguinte. — Na relação dos Senhores Deputados, cujos Diplomas a primeira Commissão de Poderes achou legaes na Sessão do 2 de Novembro, faltão os nomes dos Senhores *Elisário Rodrigues Pereira Ferraz* — *Francisco Joaquim Mayo* — *Francisco Fortunato Leite* — *D. Fr. Francisco de S. Lins* — *Marcellina Mazoma d'Azavedo e Mello* — *Luz Tavares de Cerevalho e Costa* — *Manoel Alberto da Cunha* — *Joaquim d'Almeida Noroeste* — *José Bonfim Correia Telles* — *Antonio Manoel de Noronha* — *José Antonio Pereira Brachlamy*. — E se achavam de mais os nomes dos Senhores *Francisco Ignacio Pereira Cerqueira Ferraz* — *Castano Rodrigues de Macedo* — e *Octavio José Leite Pereira*, por se achar o nome do segundo na relação dos legalizados pela segunda Commissão; e do terceiro na relação dos legalizados pela terceira Commissão, e se não ter ainda apresentado o primeiro. Igualmente na relação dos legalizados pela segunda Commissão de Poderes, em lugar de — *José Ribeiro de Macedo* — deve ler-se — *Castano Rodrigues de Macedo*. E na relação dos Senhores Deputados, cujos Diplomas foram legalizados pela terceira Commissão de Poderes, faltão os nomes dos Senhores *Rodrigo de Sousa Machado* — *José Antonio Górrizzen* — *Antonio Pinto Alvares Pereira* — *José Pimentel Freire* — *Antonio Julio de Fries Pimentel* — *Pedro Alex Diniz* — *Manoel Pires Loureiro*.

Dão conta o Senhor Secretário *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro dos Negocios da Guerra, remettendo os Documentos relativos aos motivos da prisão do Deputado eleito pelo Algarve, *Manoel Christovão de Mascarenhas Figueiredo*, que se mandou remetter a Commissão dos Poderes.

E igualmente do offerecimento, que faz o Chefe da Esquadra *José Maria Dantas Pereira*, de 200 Exemplares de duas Memorias sobre objectos da Marinha, para serem distribuidos pelos Senhores Deputados, que effectivamente se mandaram repartir.

Pedia o Senhor Deputado *Machado de Abreu* licença para retirar a sua Proposição, que havia apresentado em Sessão de 7 do corrente, e se achava impressa, e repartida com a N.º 10, o que lido foi concedido.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *João Alexandrino de Souza Queiroga*, como Secretario da Commissão Administrativa, para pedir ao Senhor Presidente que convidasse a todos os Senhores Deputados heverem de declarar na Secretaria o dia, em que se apresentariam, e a Terra, d'onde partirão para se reunirem, a fim de que a mesma Commissão podesse fazer o respectivo calculo de seus vencimentos; ao que o Senhor Presidente annuo, convidando aos Senhores Deputados a que satisfizessem ao que delles exigia a Commissão.

E pedindo mais o mesmo Senhor Deputado *Queiroga* que a Camara approvasse a nomeação, e escolha feita pela Commissão Administrativa, do Senhor *Bardo de Quintella* para Thezouraria, e que assim se participasse ao Governo Executivo, se venço que se não careça de nova authorização, pois que tanto a Thezouraria, como os mais Membros daquela Commissão, se achavam já reconhecidos, e authorizados na Sessão de 21 do corrente pela approvação da Acta, na qual se nomeara a sua nomeação.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Artigo 46 do Projecto do Regimento Interno, o qual foi approvado.

E passando-se ao Titulo 3.º, Artigo 47, foi igualmente approvado com a supprissão da palavra — Tribuna.

Os Artigos 48, e 49 foram approvados como estão.

O Artigo 50 foi entregue a votação por partes, a 1.ª até as palavras — *quatro dias* — foi approvada como está, e a 2.ª rejeitada. E propondo o Senhor Presidente, se dezia supprir-se? Se venço affirmativamente, substituo-lhe a declaração de que os tres dias, que devem mediar entre a leitura, e a discussão, devem ser successivos, mas livres entre a leitura, e a discussão.

O Artigo 51 foi approvado como está.

O Artigo 52 foi approvado, salva a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Serpa Machado*, que diz — *Em todas as Propostas, que tiverem por objecto uma Lei, ou tenham um, ou mais Artigos, haverá, além da discussão geral, uma discussão particular a cada um dos Artigos.*

O Artigo 53 não foi approvado como está. E propondo o Senhor Presidente, se se approvava a Emenda de se substituirem as palavras — *objectos de natureza diversa* — as palavras — *objectos, que não tenham entre si intima relação*? Se venço nesta conformidade.

Os Artigos 54, e 55 foram approvados como estão.

Entrou em discussão o Artigo 56; e propondo o Senhor Presidente, se a sua materia estava prejudicada, e venço pelo que já se havia resollido quando entrou em discussão, e se approvou o Artigo 56? Se venço que não. Pela que disse o Senhor Presidente entregar-se a votação a materia do Artigo por partes, e offerecendo-se as seguintes Emendas:

1.ª Do Senhor Deputado *Borges Carneiro*, que diz — Que a declaração da urgencia não exclua o exame da Commissão, mas se remetta a Proposta da Commissão gerar com preferencia, e a uma Commissão especial.

2.ª Do Senhor Deputado *Magalhães*, que diz —

Se depois de admittida a Proposta á discussão, o seu Auctor requer que por urgente entre logo em discussão, o Presidente fará a votação e questão de — urgente — sem sobre ella admitir discussão; e vencida a urgencia, a Camara se formará em Mesas, ou Comissões logo, segundo a gravidade do caso.

3.^a Do Senhor Deputado *Miranda*, contendo que as Propostas não vão ás Comissões geraes, mas sim a uma Comissão especial; que sobre a urgencia haja discussão; e que a votação se faça pelo modo ordinario.

4.^a Do Senhor Deputado *Cordeiro*, dizendo — Que os Artigos 60, e 67 volvem á Comissão, para considerar os differentes graus de urgencia conforme o systema adoptado de Comissões geraes, e especiaes, e de urgentissima, para não ir a Comissão alguma, e para fazer distincção á Proposta, que exige uma Lei, ou somente dependente de uma resolução da Camara, e acia conformidade estabelecer a differente ordem de discussão.

5.^a Do Senhor Deputado *Cupertino da Fonseca*, dizendo — Propõe que no Artigo 65 se suprimam as palavras, que indicão o effeito da urgencia, e o modo por que hão de ser tractados os negocios urgentes, o que não tem lugar proprio no Artigo 57, ficando por conseguinte redigido assim até á palavra — urgente — depois de admittida uma Proposta á discussão, se o seu Auctor requer se declare urgente para os effeitos correspondentes, o Presidente fará a votação a questão da urgencia.

6.^a Do Senhor Deputado *Amazulha d'Albuquerque*, que diz — Se depois de admittida uma Proposta á discussão, o seu Auctor requer que por urgente não vá ás Comissões Geraes, o Presidente fará a votação á urgencia; e vencida esta, a Proposta passará immediatamente a uma Comissão Especial; e para ser declarada urgente basta a maioria absoluta.

A 1.^a Emenda foi entregue á votação, e rejeitada. Igual sorte teve a 2.^a

A 3.^a do Senhor *Miranda* foi proposta por partes: a primeira parte foi approvada em quanto diz — que as Propostas não vão ás Comissões Geraes, mas sim a uma Comissão Especial —; a 2.^a parte, em que se propõe — que sobre a urgencia haja discussão — não foi approvada; e a 3.^a parte, em que se propõe — que a votação se faça pelo modo ordinario, e não pelo que se propõe na terceira parte do Artigo — foi approvada: pelo que debão prejudicadas, e sem votação as outras Emendas, assim como o mesmo Artigo.

O Artigo 57 ficou reservado para se tomar em consideração juntamente com o Artigo 63.

Os Artigos 58, e 59 foram approvados como estão. Passou-se ao Título 6.^o, Artigo 60, o qual ficou salgado para quando se tractar, e entrar em discussão o Artigo 43.

O Artigo 61 foi approvado com a supressão da palavra — Tribuna.

Entrou em discussão o Artigo 62, e duvidando-se se havia lugar a votar-se sobre o seu esboço, considerando-se como contrario ao determinado na Carta, em consequencia das palavras — serão mandadas ás Comissões Geraes — se vendo que não havia opposição, pelo que se offerecerão ao mesmo Artigo as seguintes Emendas:

1.^a Do Senhor *Borges Carneiro*, dizendo — que as Propostas do Governo possam ser remetidas a uma Comissão Especial, se assim parecer á Camara: Que no Parecer da Comissão se conserve o Texto literal da Proposta; e que antes da admisión, ou rejeição, haja discussão, para a qual se convida o Ministro proponente.

2.^a Do Senhor *Aguar*, que diz — Estas Propostas serão mandadas a uma Comissão Especial, que sobre ellas dará o seu Parecer em um Relatorio lido á Camara.

3.^a Do Senhor *Cupertino da Fonseca*, que diz — Estas Propostas serão mandadas ás Comissões Geraes, donde passarão á Comissão Central, que sobre ellas dará o seu Parecer em um Relatorio, que será lido á Camara; e, quando se achar attendivel, se apresentará convertida em Projecto de Lei, podendo conservar-lhes essa forma, se já forem offerecidas com ella; e todo entrará em Ordem de discussão.

4.^a Do Senhor Deputado *Guerreiro*, que diz — Em lugar das palavras — ficando assim — propõe-se a seguinte — E, sendo admittidas depois de prévia discussão, ficarão assim as Propostas, etc.

Entregue á votação a primeira Emenda do Senhor Deputado *Borges Carneiro* não foi approvada a primeira parte; a segunda parte foi approvada; e sobre a terceira se vendo que não havia lugar a votar-se, por haver ao mesmo respeito disposição expressa na Carta.

Foi igualmente entregue á votação a 4.^a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Guerreiro*, e foi approvada; pelo que ficaram prejudicadas as outras Emendas, e approvado o Artigo na parte não alterada nas Emendas, que vencião, e com a declaração que tanto neste Artigo, como em todas as outras partes do Regimento, se substituiço a palavra — Comissões — a palavra — Sessões.

O Artigo 63 foi approvado com a supressão das palavras — Para não ir ás Comissões Geraes.

Interrompeu-se a discussão do Projecto do Regimento, para se dar lugar á leitura de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, remetendo em additamento ao seu outro Officio antecedente uma Cópia authentica da Certidão, que recebeu de Tavora, relativa ao facto da prisão do Deputado eleito pelo Algarve, *Manoel Carlos de Albuquerque*: manteo-se remetter á Comissão dos Poderes.

Passou-se á discussão do Artigo 57 do Regimento, por haver ficado reservado para se tractar juntamente com o Artigo 63, e foi approvado, salva a redacção, para se pôr em harmonia com o que se acha vencido.

O Artigo 64 foi approvado como está, assim como o Artigo 65.

Passou-se ao Título 9.^o, por se achar já anteriormente discutida a materia do Título 8.^o, e o Artigo 81 foi approvado como está, assim como o Artigo 82, salva nestas a redacção, para se substituir a palavra — adopto — a palavra — approvo.

O Artigo 83 foi approvado como está.

O Artigo 84 foi entregue á votação por partes, e foram successivamente approvadas, com a declaração somente em quanto á terceira parte, de que não á-

caria prejudicada a discussão sobre a materia do Artigo 89.

O Artigo 85 foi unanimemente approved, assim como os Artigos 86, 87, e 88.

Entrou em discussão o Artigo 89, ao qual se offerecerão as Emendas seguintes:

Do Senhor *Serpa Machado*, que diz — A votação nominal tem lugar em todas as votações sobre Propostas, no Projecto de Lei; e o Escrutinio de Estados tem lugar sobre a approvação do Projecto de Resposta aos Discursos Reaes.

Do Senhor *Derramado*, que diz — Proponho que a votação nominal se entenda somente quanto a admissão, ou rejeição da Proposta em geral; e que a votação sobre seus Artigos se faça por assentados, e levantados.

Do Senhor *Miranda*, que diz — Quando um Membro da Camara requerer sobre um Artigo de qualquer Projecto de Lei votação nominal, esta terá lugar; e assim se fará a votação.

E do Senhor Deputado *Francisco Antonio de Campos*, que diz — Proponho que a votação nominal, o secreta só tenha lugar quando um terço da Camara o pedir; e que nos outros casos sempre seja secreta a votação, quando se tractar das pessoas; e pública, quando se tractar de Leis.

Entregue a votação a Emenda do Senhor *Serpa Machado* foi approvada tanto na 1.^a como na 2.^a parte; e igualmente o foi a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Francisco Antonio de Campos*. Ficou assim prejudicada a Emenda do Senhor *Miranda*. E a do Senhor *Derramado* ficou adiada.

E por ter chegado a hora de fundar a Sessão, deu conta o Senhor Deputado Secretario *Barroso* dos nomes dos Senhores Deputados, que pelas sete Secções Geraes serão eleitos para formarem a Commisão Especial, encarregada de apresentar á Camara um Relatório sobre os Requerimentos, Consultas, e mais Papeis relativos aos Direitos, que peção sobre o Arroz da Acta, remettidos pelo Ministro dos Negocios da Fazenda, a saber: pela 1.^a Mesa o Senhor *João de Mello Freire* — pela 2.^a o Senhor *Francisco Louzeiro* — pela 3.^a o Senhor *Ricardo do Sobral* — pela 4.^a o Senhor *Francisco Joaquim Mayo* — pela 5.^a o Senhor *Francisco Soares Franco* — pela 6.^a o Senhor *Manoel Caeetano Pimenta d'Aguar* — e pela 7.^a o Senhor *Luiz Antonio Rebello*.

Deo o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a Proposição do Ministro da Guerra sobre fechar em seu pleno rigor o Artigo 15 dos de Guerra, e junctamente o Projecto de Lei apresentado pela respectiva Commisão encarregada de examinar a dicta Proposta do Poder Executivo; e havendo tempo a leitura de Proposições conforme a ordem na Lista das Inscriptões, e disse que estava fechada a Sessão, sendo duas horas e meia.

OFFICIO

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.^a que na Sessão d'amanhã, 24 do corrente, entra em discussão o Projecto LEGISLAT. I. Sess. Extraordin.

de V. Exc.^a sobre pôr-se em effectividade o Artigo 15 dos de Guerra, assim como o Projecto de Lei apresentado pela respectiva Commisão ao mesmo respeito; para que V. Exc.^a possa assistir querendo. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 23 de Novembro de 1896. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Ignacio da Costa Quintella* — *Francisco Barroso Pereira*, Deputado Secretario.

SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO.

Às 9 horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 59 Senhores Deputados, faltando, além dos 17, que ainda se não apresentaram, 10, a saber: os Senhores *Marciano d'Azavedo* — *Gouveia Durão* — *Araújo e Castro* — *Alceu e Lima* — *Bettencourt* — *Galvão Palma* — *Mascarenhas Mello* — *Ribeiro Saravia* — *Pereira Coutinho* — e *Vicente de Ponte Arcada* — todos com causa.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que abria a Sessão, e, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Deo conta o mesmo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* das participações, que fazem os Senhores Deputados *Mascarenhas Mello*, e *Vicente de Ponte Arcada* de se acharem impedidos, por molestia, de assistirem á Sessão. Ficou a Camara inteirada.

Pede o Senhor Deputado *Joaquim Antonio da Magalhães* que se inserisse na Acta o seu Voto em separado, que diz: Pego que se declare na Acta que na Sessão da hontem fui de Voto que as Propostas, posto que urgentes, devião ir ás Mesas, ou Secções da Camara, podendo estas formar-se, ou logo, ou no dia immediato, segundo a gravidade do caso calculada pela Camara, sem esperar pelos dias marcados no Regimento. Pego mais se declare que fui de Voto se prolongasse a Sessão uma hora para terminar o Regimento.

Annunciou o Senhor *Presidente* que tinha chegado o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, saindo dos de Guerra, e foi introduzido na Sala pelos seus Secretarios, e tomou assento na Camara.

Pede, e obtene a palavra o Senhor Deputado *Joaquim Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Commisão da Verificação dos Poderes, para ler o Parecer da mesma Commisão sobre o Diploma do Senhor Deputado *Manoel de Sousa Rebello*, eleito pela Provincia do Alentejo, o qual ella achava legal. E entregue á votação o mesmo Parecer foi approvado. E introduzido na Sala o mesmo Senhor Deputado pelo Sr. Deputado Secretario *Ribeiro Costa* prestou o devido Juramento, e passou a tomar assento na Camara.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão a Proposta feita pelo Ministro da Guerra, e o Projecto de Lei apresentado pela respectiva Commisão sobre a geral observancia do Artigo 15 dos de Guerra; e continuando o debate, e sendo chegada a hora de fechar a Sessão, na forma

determinada no Regimento, propoz o Senhor Presidente se a discussão deveria continuar na Sessão seguinte até se terminar, apesar de ser dia destinado para a Câmara se formar em Secções Geraes? E assim se resolveu.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Senhor Marquez de Tanques, como Secretario da Câmara dos Dignos Pares do Reino, participando a remessa de 132 Exemplares das Actas já impressas das Sessões da mesma Câmara. Mandado-se distribuir.

E disse o Senhor Presidente que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e vinte minutos.

OFFICIOS.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Achando-se devidamente authorisados pela Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa os Senhores *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento*, *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, e *Barão de Guintella*, por serem o Presidente, Secretario, e Thesoureiro da Comissão Administrativa, para poderem receber do Thesouro as quantias, de que deve dispor a mesma Comissão, o participo a V. Ex.^a para o fazer presente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, e serem acreditados os recibos por elles assignados. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio da Câmara dos Deputados em 24 de Novembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Barão de Sobral, Hermanno — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Precisa-se na Secretaria desta Câmara quarenta caixas de papelão para guardar papeis, previno a V. Ex.^a do referido para que se ultra fazer expedir as suas Ordens á Intendencia das Obras Militares, a fim de ter lugar a fornecimento dellas, que devem ser iguaes ás que ultimamente alli se construíram. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio da Câmara dos Deputados 24 de Novembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ignacio da Costa Guintella — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario.

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO.

As 9 horas, e 20 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 37 Senhores Deputados, faltando, alem dos 16, que ainda se não apresentavam, 11, a saber: os Senhores *Barão de Sobral* — *Gouella Dardo* — *Araujo e Castro* — *D. Francisco d'Almeida* — *Abreu e Lima* — *Bellenecourt* — *Galvão Palma* — *Mascarenhas Mello* — *Ribeiro Sarriça* — *Marcos da Silveira* — e *Pereira Coutinho* — todos com causa.

Pelo que o Senhor Presidente disse: — Está aberta a Sessão.

E sendo lida a Acta da Sessão precedente foi approvada.

Propoz o Senhor Presidente se o Senhor Deputado *Manoel de Souza Rebello*, que tinha ultimamente tomado assento na Câmara, deveria pertencer á settima Secção, ou Mesa, na forma estabelecida? E assim se decidiu.

E informando de que sobre a Mesa havia uma Reclamação de uma Câmara recebida pelo Expediente do Correio, e propondo se deveria ou não lêr-se? Se decidiu negativamente, por ser contra o determinado no Regimento Interno Provisorio.

Pello, e obteve a palavra o Senhor Deputado *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Comissão de Verificação de Poderes, para dar conta do Parecer da mesma Comissão sobre o Diploma do Senhor Deputado *Luz Antonio Rebello da Silva*, eleito pela Provincia do Alentejo, que acabava de apresentar-se; e qual a mesma Comissão achava legal. Entregas á votação, foi approvado; e, sendo introduzido na Sala o mesmo Senhor Deputado, prestou os respectivos Juramentos, e tomou assento na Câmara.

Ordem do Dia.

Continou a discussão principiada na Sessão antecedente sobre a Proposta do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e Projecto de Lei apresentado pela respectiva Comissão ao mesmo respeito. E, declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor Presidente:

1.^a Se a Proposição feita pelo Ministro da Guerra era contraria ao que se achá determinado na Carta Constitucional? E se venceu que não a encontrava, e que havia lugar a votar-se.

2.^a Se o Projecto de Lei devia voltar novamente á Comissão para reformar o seu Parecer? E se venceu que não.

3.^a Se se adopta a Proposição do Ministro da Guerra para que nos Conselhos da Guerra se tome conhecimento, e fique em seu plano vigor, não obstante quaisquer Leis em contrario, o Artigo 16 dos de Guerra, salvas as Emendas propostas pela Comissão? Se venceu affirmativamente por grande maioria da Câmara, havendo somente quatro votos em contrario.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, que Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'Ella, havia mandado expedir o necessario Decreto ao Thesouro Publico, para nelle poderem ser apresentados mentalmente ao Thesoureiro Mor interino, e por elle acreditados os convenientes Recibos dos Senhores Deputados nomeados Presidente, Secretario, e Thesoureiro da Comissão Administrativa da mesma Câmara.

E participando igualmente que ao Thesouro Publico viera uma Conta da Junta da Ilha da Madeira, annunciando ter adiantado secentos mil reis a cada um dos Senhores Deputados daquella Ilha, parecendo que esta quantia se deve levar em conta no seu Sub-

ção, e Ajuda de custo. Mandou-se remetter á Commissão Administrativa.

Dês o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão os Artigos do Projecto de Lei sobre a Proposição do Ministro da Guerra, e a continuação do Regimento Interno. E disse que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e vinte e cinco minutos.

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO.

Às 9 horas e 20 minutos o Senhor Deputado Secretário *Ribeiro Costa* fez a chamada, e se achando presentes 37 Senhores Deputados, fallando, alem dos 16, que ainda se não apresentaram, 11, a saber: os Senhores *Mendonça Falcão* — *Noronha* — *Gouveia Durão* — *Aroujo e Castro* — *Azeite e Lima* — *Helencourt* — *Galeão Palma* — *Ribeiro Saravia* — *Sousa Cardoso* — *Pereira Coutinho* — *Sousa Rebello* — todos com causa.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que abria a Sessão.

E sendo lida a Acta da Sessão precedente, depois de algumas explicações, foi approvada.

O Senhor Deputado *Liconil* pediu se inserisse na Acta o seu Voto em separado, que diz: — Declaro que, quando na Sessão ultima votei, foi na intelligencia de que era no Artigo 15 de Guerra, e não na Proposta do Ministro da Guerra, contra a qual voto.

Dêa conta o mesmo Senhor Deputado Secretário *Ribeiro Costa* das participações, que fazem os Senhores Deputados *Mendonça Falcão* — *Sousa Rebello* — *Sousa Cardoso* — e *Noronha* — de que por molestia se achão impedidos de assistir ás Sessões. Ficou a Camara inteirada.

Lêo igualmente um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, remettendo ao Senhor *Presidente*, por Ordem da Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, para conhecimento desta Camara, uma Copia do Contracto de Esponsaes entre Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, celebrado nos Paços Imperiaes de Vienna d'Austria no dia 29 de Outubro.

OFFICIO.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor — Por Ordem da Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, tenho a honra de annuir a V. Exc.^a para conhecimento da Camara dos Deputados da Nação, uma Copia do Contracto de Esponsaes entre Sua Magestade a Senhora Dona Maria II, Rainha de Portugal, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, celebrado nos Paços Imperiaes de Vienna d'Austria no dia 29 de Outubro proximo passada.

Dêa guarde a V. Exc.^a muitos annos. Faltico de Nossa Senhora d'Ajuda em 26 de Novembro de 1826 — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Titular de Coimbra, Presidente da Camara dos Deputados da Nação — D. Francisco d'Almeida.

Contracto de Esponsaes entre Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, por seu Procurador o Senhor Barão de Villa Secca, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, e Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, celebrado em presença de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica nos Paços Imperiaes de Vienna d'Austria aos 29 dias do mez de Outubro de 1826.

Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, etc., tendo chegado a idade, em que por Direito Canonico, e Civil, pode contrahir Esponsaes, e havendo, em conformidade de um e outro Direito, e das Leis Patrias obtido a Regia, expressa, e legal authorização de Seu Augusto Pai, e Tutor natural El Rei Fidelissimo Nosso Senhor para contrahir Esponsaes com seu Augusto Tio o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, bem como para nomear seu Procurador para este effeito ao Senhor Barão de Villa Secca, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, e Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, achando-se igualmente em idade, e com todas as faculdades necessarias para semelhante contrahir Esponsaes com sua Augusta Sobrinha a Senhora D. Maria II, Rainha Fidelissima de Portugal, e dos Algarves, acordado um fazer o subscrito Contracto de Esponsaes pela forma expressa nos seguintes Artigos.

Art. 1. Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, etc., representada pelo seu acima referido Procurador, e Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, em Pessoa, se obrigão por meio de promessas reciprocas, a effectuar o seu futuro Casamento declarando os Augustos Contrahentes que Ellos contrahirão os Esponsaes como uma promessa de concluir o seu subsequente Matrimonio *per verba futuri*, segundo a doutrina da Igreja Catholica Apostolica Romana, tendo precedido por concensão de Sancta Sé Apostolica a dispensa do impedimento canonico de consanguinidade, que existe entre os dois Augustos Contrahentes.

Art. 2. Os Augustos Contrahentes declarão que o seu futuro Consorcio se effectuará, logo que a Augusta Contrahente houver de chegar á idade competente para o poder concluir, em que tenha obtido da Sancta Sé um Indulto especial, que suppra a falta de idade, em qualquer destes dois casos terá toda o seu devido effeito a Procuração, que o Augusto Contrahente passar, e houver de transmitir á Corte Imperial do Rio de Janeiro, a fim de se fazer representar no acto solenne de seus Desposorios pela Pessoa, que aouver a sua Augusta Irma de designar, em ordem a que tão ditosa União possa ter lugar onde Sua Magestade El Rei Fidelissimo Nosso Senhor tiver por mais conveniente, e acertado.

Art. 3. Os Augustos Contrahentes esperão que o mesmo Substituto Poder, que os habilitou para contrahirem livremente os seus Esponsaes, haverá por bem annuir toda, e qualquer nullidade, que possa resultar da falta de algumas formalidades, que costu-

não acompanhara esta especie de Contractos, e que no presente não poderão talvez ser completamente observados em razão das circumstancias, e da distancia, em que elle foi celebrado. E para firmeza, e valimento deste Contracto, de que se extrahirão as Copias necessarias, e authenticas, scripto por D. Luis Maria da Camara, Secretario da Legação Portuguesa na Corte Imperial de Vienna, fazendo as funções de Secretario Regio, e feito debaixo dos auspícios, e na presença de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, assignada pelo Senhor Barão de Villa Sôca, do Conselho de Sua Magestade Fideissima, e seu Laviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, como Procurador de Sua Magestade a Senhora D. Maria II., Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc., e pelo Augusto Contrahente em Pessoa, cujo Contracto foi igualmente assignado, em qualidade de Testemunhas, por Sua Alteza Imperial e Real os Serenissimos Senhores Archiduques Fernando, Principe Hereditario, Francisco Carlos, segundo Filho da Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, Carlos, e Joze Palatino de Hungria; e do mesmo modo por Sua Alteza o Senhor Principe de Meternich, Chancelier da Corte, e do Estado, e da Casa Imperial, e bem assim pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Resende, que interveio no presente Contracto como Laviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Fideissima.

Dado duplo em Vienna a Austria aos 29 dias do mez de Outubro de 1836.

Barão de Villa Sôca, como Procurador de Sua Magestade a Senhora D. Maria II., Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. — O Infante D. Miguel — Ferdinand, comme témoin requis — Charles, comme témoin requis — François, comme témoin requis — Joseph, comme témoin requis — Le Prince de Meternich, comme témoin requis — Camille témoin requis, Le Viconte de Resende.

Está conforme o Original — Barão de Villa Sôca.
Está conforme a Copia — Joze Basilio Rademaker.

Mandon-se remetter a Secretaria para se guardar no Archivo.

E propondo o Senhor Deputado Antonio Maya que seria muito conveniente que se enviasse a Sua Alteza uma Deputação para a complimentar, e solicitar por tão fausto motivo, agradecendo-se-lhe ao mesmo tempo a Participação, que se dignou mandar fazer a esta Camara, de tão agradável noticia, foi geralmente apoiada. E assim se resolveo unanimemente.

Ordem do Dia.

Abria-se a discussão sobre o Artigo do Projecto de Lei offerecido pela Commissão encarregada de examinar a Proposição do Ministro da Guerra, sobre a derogação das Leis, que obstarão a plena execução do Artigo 1.º dos de Guerra.

E tendo-se julgado a materia sufficientemente discutida, lêem-se as Emendas offerecidas ao mesmo Artigo, a saber:

1.º Do Senhor Camello Fortes, que diz: — Proponho que o Artigo 1.º se conceba nesta forma: Nos

Conselhos de Guerra se tomará conhecimento, durante as actuaes circumstancias, dos crimes de Lesa Magestade da primeira Cabeça, cometidos por Militares, não obstante a Legislação em contrario.

2.º Do Senhor Miranda, que diz: — Proponho que a Resolução tomada pela Camara tenha lugar somente até ao termo, em que se estabelecerem os Jurados na Causas Crimes.

3.º Do Senhor Leoni, que diz: — Nos Conselhos de Guerra, além dos crimes de traição, ou motim, se tomará tambem conhecimento dos de rebelião, e alta traição, não obstante a Legislação, que os exclue da competencia do Foro Militar. Pica por tanto suspensa nesta parte unicamente a disposição do Alvará de 21 de Outubro de 1763, § 2.º, e do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, Artigo 30. Em consequencia de todo aquell, que for Cabeça de traição, motim, ou rebelião, será infalivelmente enforcado com todo o apparato: e que tomar parte nestes delictos, ou concorrer para perpetuarem, será degradado por toda a vida: o que tambem que se ordena, e magistres estes delictos, e os não denunciar immediatamente ás Autoridades superiores, será degradado para a Africa por tempo de cinco até dez annos, segundo o gráo da culpa.

4.º Do Senhor Cupertino, que diz: — Nos Conselhos de Guerra se tomará conhecimento dos crimes de rebelião, traição, ou motim, nos casos em que a Legislação em vigor os exclue da competencia do Foro Militar.

5.º Do Senhor Tavares de Carvalho, que diz: — Nos Conselhos de Guerra se tomará conhecimento dos crimes de rebelião, traição, ou motim, ainda que nelles se comprehenda o de Lesa Magestade, não obstante a Legislação em contrario.

6.º Do Senhor Guerreiro, que diz: — Proponho como Emenda ao Artigo 1.º o seguinte: Artigo 1.º Todos os Militares, réos de crimes de Lesa Magestade de primeira Cabeça, sendo presos, serão julgados em Conselhos de Guerra, não obstante quizessem Leis em contrario. Os aczentes serão julgados como até agora nos Juizes Cris. Esta Lei terá vigor por tres mezes somente.

7.º Do Senhor Borges Carneiro, que diz: — Os crimes de Lesa Magestade de primeira Cabeça, que forem cometidos por Militares como tais, e por modo militar, serão processados nos Conselhos de Guerra, ouvidas como Procuradores Regios as pessoas, que para isso se nomearem, e no Supremo Conselho de Justiça o Procurador da Coroa. Esta disposição durará somente por um prazo certo, que se determinará.

8.º Do Senhor Alberto Soares, que diz: — Nos Conselhos de Guerra se tomará conhecimento dos crimes de qualquer rebelião, traição, ou motim, não obstante a Legislação, que exclue do Foro Militar os crimes de Lesa Magestade.

9.º Do Senhor Deputado Sousa Castello-branco, que diz: — Todo o Militar culpado por crimes de rebelião, qualificada contra o Rei, e contra o Estado, de alta traição, ou motim sedicioso, praticados depois desta Lei, serão julgados em Conselho de Guerra, não obstante a Legislação em contrario.

10.º Do Senhor Mariano d'Alencar, que diz: — Nos Conselhos de Guerra se conhecerá tambem do crime de Lesa Magestade da primeira Cabeça, sendo

comettido com abuso da Disciplina Militar, não obstante o Alvará de 21 de Outubro de 1763, e 2.º, e Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, Art. 30, que para este effeito somente heão derogados.

Concluida a leitura das Emendas offerecidas, disse o Senhor *Presidente* que as entregaria successivamente a votação pela mesma ordem; e propondo se se approvava a primeira Emenda offerecida pelo Senhor Deputado *Camello Fortes*. Foi approvada por 57 votos contra 28. Ficarão assim prejudicadas todas as outras Emendas, como se declarou por votação sobre cada uma dellas; menos a segunda parte da sexta Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Guerraico*, em quanto diz: — Os auctores serão julgados como até agora nos Juizes Civis: — a qual resto parte somente foi julgada não prejudicada pela primeira Emenda, e approvada. Juizando-se igualmente prejudicada o 1.º Artigo do Projecto em discussão.

O Senhor Deputado *Campos Barreto* offereceo, e propoz o seguinte Artigo adicional ao Projecto da Lei em discussão, que diz: — Fão restituídas a mais inteira observancia as Leis de 21 de Outubro de 1763, e 6 de Setembro de 1765, para os reos de deserção para fora do Reino em tempo de Guerra, e de Paz; e os seus ulliciadores poderem ser julgados, e processados na forma das ditas Leis, não obstante a Ordenança de Abril de 1805, que fica derogada nesta parte.

Foi julgada urgente, e se mandou remetter á respectiva Commissão.

Igualmente o Senhor Deputado *Guerraico* propoz outro Additamento, que diz: — Artigo 2.º São declarados reos de Leis Magestade, além dos casos marcados nas Leis, todos os Portuguezes Militares, ou Paizanos, que, tendo fugido do Reino depois de 28 de Julho passado, nelle entrarem armados, ou na companhia de Individuos armados, e não entregarem as armas logo na sua entrada, e se não apresentarem immediatamente as Authoridades postas pelo Governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro IV, e em actual exercicio pelo mesmo Senhor. — Foi declarado urgente, e mandado igualmente remetter á respectiva Commissão, como o antecedente; unindo-se-lha os dous Senhores Deputados Proponentes, para dar o seu Parecer, e se discutirem na seguinte Sessão, sendo possível.

Entrou em discussão o Artigo 2.º do Projecto; e sendo pedida a sua supressão, e proposta pelo Senhor *Presidente*, se venceu que se supprimissee.

Passou-se aos Artigos 3.º, e 4.º, os quaes igualmente se resolveo se supprimissem; com declaração porem que as palavras do Artigo 15 das de Guerra — será infalivelmente enforcado — se substituirão as palavras: — será infalivelmente arcabuzado com toda a publicidade, e apparato.

E offerecendo o Senhor Deputado *Miranda* a seguinte Emenda: — Proponho que em lugar das palavras do Artigo 15 do Regulamento Militar — será infalivelmente enforcado — se ponhão estas — será infalivelmente arcabuzado com toda a solemnidade, e apparato, na Provincia, onde houver comettido o delicto. — Mandou-se remetter á respectiva Commissão para se tomar em consideração com as outras duas antecedentes na parte, que ainda se não achava vencida.

Deo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de dois Officios dos Senhores Deputados *Antonio d'Almeida Moraes Passanha*, e *Francisco Ignacio Pereira de Cezqueira Farias*, participando os justos motivos, que os havia impedido de se comparem, mas que já se achavão effectivamente em marcha para se verificar.

E deo mais conta de um Officio do Deputado eleito pelo Algarve *Mancel Christovão de Macedonhas Figueiredo*, e inclusa nelle uma expozição justificativa sobre o crime, de que he arguido; que tudo se mandou remetter á respectiva Commissão de Verificação de Poderes.

Entrou em duvida se devia immediatamente enviar-se á Camara das Pares a Proposição do Poder Executivo apresentada pelo Ministro da Guerra, e adoptada por esta Camara, com as Emendas, que já se haviam vencido; ou se deveria esperar-se para a respectiva Commissão apresentasse o seu Parecer, e se discutissem os Additamentos, que posteriormente se haviam offerecido ao mesmo Projecto de Lei. E se resolveo que se enviasse logo, independentemente das mais Emendas, e Additamentos.

Lez-se a segunda leitura do Projecto de Lei sobre as Guarnições de Segurança, apresentada pela respectiva Commissão Especial em Sessão de 20 de Novembro.

Correu-se o Recrutamento para formar a Deputação, que com o Senhor *Presidente*, e o Senhor Deputado Secretario *Diogenes* deve ir felicitar a Sua Alteza Serenissima, a Senhora Infanta Regente, por occasião dos Espousaes de Sua Magestade a Senhora D. Maria II, com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel; e sahião os Senhores *João de Campos Barreto* — *João Antonio Pereira Bramham* — *André Urbano Xavier da Fonseca* — *João Machado d'Abreu* — *Benito Pereira Cabral*.

E por ser chegada a hora de fundar a Sessão, deo o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a discussão sobre o trabalho da Commissão Especial, podendo ella oprimptar o seu Parecer sobre os tres Additamentos, que acabavão de se-lhe mandados remetter. E seguidamente a continuacão da discussão do Regimento Interno, e a leitura das Proposicoes, conforme a Lista das Interpções.

E disse que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e um quarto.

OFFICIO.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

Ilustissimo e Excellentissimo Senhor — Havendo resolvido a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa enviar a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente uma Deputação para a comprimentar, e felicitar por occasião do Contracto de Espousaes entre Sua Magestade a Senhora Dona Maria II, Rainha de Portugal, e o Serenissimo Senhor Infante Dom Miguel, e agradecer-lhe a participacão, que se dignou fazer á mesma Camara, de tão agradável noticia, o participe a V. Exa. para o fazer presente a Sua Alteza, e obter della a declaracão do dia e hora que houver por bem designar aquelle fim. Deos guarde a

N.º 1.º Ex.º Palacio da Camara dos Deputados em 27 de Novembro de 1826 — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO.

A 9 horas e 25 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se achão presentes 38 Senhores Deputados, faltando, além dos 16, que ainda se não apresentão, 10, a saber: os Senhores *Mendonça Falcão* — *Noronha* — *Gonçalves Durão* — *Bellencourt* — *Trigoso* — *Ribeiro Saravia* — *Luiz José Ribeiro* — *Sousa Cardoso* — *Ferreira Coutinho* — e *Sousa Rebelo* — todos com causa mollosa.

Pelo que o Senhor *Presidente* disse que estava aberta a Sessão; e, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Pediu, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Mouças Sarmento*, como Relator da Comissão Especial encarregada de examinar a Proposição feita pelo Senhor Deputado *Guerreiro* na Sessão antecedente, e lêo o seguinte

PARECER.

A Comissão encarregada de examinar a Proposição feita pelo Senhor Deputado *Guerreiro*, em a Sessão de hontem, he de parecer que ella merece ser tomada em consideração, e seguir os termos da dmissão por conter objecto de muita importancia para a conservação da Segurança Publica. A Comissão propõe em consequencia o seguinte Projecto de Lei, que julga dever ser logo discutido.

São declarados Reus de Lesa Magestade de primeira Cabeça todos aquelles Portuguezes, que de fora do Reino entrarem nelle armados, ou em companhia de individuos armados, bastando este facto unico para constituir o crime, e ficarem os Reus delle incurso nas penas dos crimes de Lesa Magestade de primeira Cabeça.

Camara dos Deputados 28 de Novembro de 1826. — *Conde de Sampaio* — *Antonio Pinto Alvaraz Pereira* — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* — *Manoel Gonçalves de Miranda* — *José Antonio Guerreiro*.

E correndo a discussão sobre o mesmo Projecto de Lei, se offerecerão as seguintes Emendas, ou Declarações:

1.º Do Senhor *Leomil*, que diz: — Exceptuando todavia aquelles Viajantes pacíficos, que entrão de fora com armas de defesa proprias da sua occupação.

2.º Do Senhor *Girão*, que diz: — Os Rebeldes, que foram achados com armas no acto de fazer a guerra a Patria, serão todos declarados Reus de Lesa Magestade, e processados militarmente.

3.º Do Senhor *Miranda*, que diz: — Por tempo de quatro mezes, ou o que a Camara determinar, se suspendão as formalidades, que garantem a liberdade individual, e se authorise o Governo para que de todas as providencias, que julgar necessarias para segurança do Estado, para impedir a entrada dos Trans-

fugas no Reino, e para manter a tranquillidade pública, e evitar a sedição das Tropas.

Foi interrompida a discussão pela participação de que acabavão de chegar os Senhores Ministros Secretarios d'Estado dos Negocios de Justiça, e de Guerra. Porão introduzidos na Sala pelos dous Secretarios, e tomando assento no seu respectivo lugar, declarou o Senhor Deputado Ministro dos Negocios Estrangeiros que tinha a communicar á Camara negocios, que exigião uma Sessão Secreta. E, sendo apoiado, o Senhor *Presidente* declarou que suspendia a Sessão pública, sendo 10 horas e 3 quartos; e que a Camara para bem do Estado ia formar-se em Sessão Secreta.

A uma hora e um quarto da tarde declarou novamente o Senhor *Presidente* que estava aberta, e continuava a Sessão publica.

Dêo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro dos Negocios do Reino, participando que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente havia designado o dia 1.º de Dezembro antes da uma hora, para receber no Palacio d'Ajuda a Deputação encarregada de a cumprimentar, e felicitar por occasião do Contracto de Raposaes entre Sua Magestade a Senhora D. Maria II. Rainha de Portugal, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel; e de agradecer-lhe a participação, que se dignou fazer a mesma Camara, de tão agradável noticia. Pelo que o Senhor *Presidente* convidou aos Senhores Deputados, que hão de formar a mesma Deputação, para se reunirem com elle á hora, e no lugar designado.

Dêo mais conta o mesmo Senhor Deputado Secretario do seguinte

OFFICIO.

Ilustrissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. S.ª Copias authenticas dos Diplomas Regios, que acompanhão a Carta Constitucional de 29 de Abril do presente anno, e vão assignadas pelo Conselheiro Official-Maior desta Secretaria d'Estado Caspar Feliciano de Moraes, para se guardarem na Secretaria dessa Camara, a fim de poderem ser consultadas quando convier. Ao mesmo tempo previno a V. S.ª que mandei confeir com todo o escripto um Exemplar impresso da Carta Constitucional com o Autographo, que se guarde no Real Archivo da Torre do Tombo, e que por aquelle Exemplar já emendado se mandou proceder a uma nova Edição da mesma Carta na Imprensa Regia, a qual se remetterá, quando esteja concluida, um numero sufficiente de Exemplares para uso da Camara. Deos guarde a V. S.ª Palacio d'Ajuda em 25 de Novembro de 1826. — Ilustrissimo Senhor Francisco Barroso Pereira — Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.

Diploma Regio, que acompanhava a Carta Constitucional.

Convindo ao bem da Monarchia Portugueza, e ao respeito devido aos Decretos Reaes que continhe a Regencia creada por Decreto de Mes Augusto Pai, o Senhor D. João VI. de gloriosa memoria, datado em 6 de Março do corrente anno: Hei por bem Confirmar a dicta Regencia, que devara governar até que

tenha lugar a instalação da que Rei de Decretar na Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa, que immediatamente passo a Dar. A mesma Regencia o tenha assim entendido, e execute. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1826. — *Com a Rubrica de SUA Magestade — Gaspar Feliciano de Moraes.*

CARTA CONSTITUCIONAL

na

MONARCHIA PORTUGUEZA. (s)

Dom Pedro por Graça de Deus, Rei de Portugal, dos Algarves, etc. Faço saber a todos os Meus Subditos Portuguezes, que Sou Servido Decretar, Dar, e Mandar jurar immediatamente pelas Tres Ordens do Estado a Carta Constitucional abaixo transcripta, a qual d'ora em diante regerá estes Meus Reinos, e Dominios, e que he do theor seguinte.

CARTA CONSTITUCIONAL

Para o Reino de Portugal, Algarves, e seus Dominios.

TITULO I.

Do Reino de Portugal, seu Territorio, Governo, Dynastia, e Religião.

Art. 1. O Reino de Portugal he a associação politica de todos os Cidadãos Portuguezes. Elles formão uma Nação livre, e independente.

Art. 2. O seu Territorio forma o Reino de Portugal, e Algarves, e comprehende.

§. 1. Na Europa, o Reino de Portugal, que se compõe das Provincias do Minho, Trás os Montes, Beira, Estremadura, Alentejo, e Reino do Algarve, e das Ilhas adjacentes, Madeira, Porto Sancto, e Açores.

§. 2. Na Africa Occidental, Bissau, e Cacheu; na Costa da Mina, o Forte de S. João Baptista de Ajuda, Angola, Benguella, e suas dependencias, Cabinda, e Moembo, as Ilhas de Cabo Verde, e as de S. Thomé, e Príncipe, e suas dependencias; na Costa Oriental, Moçambique, Rio de Senna, Sofalla, Inhambane, Quelimane, e as Ilhas de Cabo Delgado.

§. 3. Na Asia, Salsete, Bardex, Goa, Damão, Diu, e os Estabelecimentos de Macão, e das Ilhas de Solor, e Timor.

Art. 3. A Nação não renuncia o direito, que tem a qualquer parção da Territorio nestas tres partes do Mundo não comprehendida no antecedente Artigo.

Art. 4. O seu Governo he Monarchico, Hereditario, e Representativo.

Art. 5. Continúa a Dynastia Reinante da Serenissima Casa de Bragança na Pessoa da Senhora Princesa Donna Maria da Gloria, pela Abdicação, e Cessão de Seu Augusto Pai o Senhor Dom Pedro I,

(s) Conforme a Edição authentica, e correctã a facce do Original.

Imperador do Brasil, Legitimo Herdeiro, e Successor do Senhor Dom João VI.

Art. 6. A Religião Catholica, Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Reino. Todas as outras Religioes serão permittidas aos Estrangeiros com seu Culto domestico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo.

TITULO II.

Das Cidadãos Portuguezes.

Art. 7. São Cidadãos Portuguezes

§. 1. Os que tiverem nascido em Portugal, ou seus Dominios, e que hoje não forem Cidadãos Brasileiros, ainda que o Pai seja Estrangeiro, uma vez que este não renda por serviço da sua Nação.

§. 2. Os filhos de Pai Portuguez, e os illegitimos de Mãe Portugueza, nascidos em Paiz Estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Reino.

§. 3. Os filhos de Pai Portuguez, que estiverem em Paiz Estrangeiro em serviço da Nação, embora elles não tenham estabelecido domicilio no Reino.

§. 4. Os Estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião: uma Lei determinará as qualidades precisas para se obter Carta de naturalisação.

Art. 8. Perde os Direitos de Cidadão Portuguez

§. 1. O que se naturalisar em Paiz Estrangeiro.

§. 2. O que sem licença do Rei aceitar Emprego, Pensão, ou Condecoração de qualquer Governo Estrangeiro.

§. 3. O que for banido por Sentença.

Art. 9. Suspende-se o exercicio dos Direitos politicos

§. 1. Por Incapacidade fisica, ou moral.

§. 2. Por Sentença condemnatoria a prisão, ou degrado, em quanto durarem os seus effeitos.

TITULO III.

Das Poderes, e Representação Nacional.

Art. 10. A divisão e harmonia dos Poderes Politicos he o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece.

Art. 11. Os Poderes Politicos reconhecidos pela Constituição do Reino de Portugal são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.

Art. 12. Os Representantes da Nação Portugueza são o Rei, e as Côrtes Gerais.

TITULO IV.

Do Poder Legislativo.

CAPITULO I.

Dos Ramos do Poder Legislativo, e suas Attribuições.

Art. 13. O Poder Legislativo compete às Côrtes com a Sanção do Rei.

Art. 14. As Côrtes compõem-se de duas Camaras: Camara de Pares, e Camara de Deputados.

Art. 15. He da Attribuição das Côrtes

§. 1. Tomar Juramento ao Rei, ao Principe Real, ao Regente, ou Regencia.

§. 2. Eleger o Regente, ou a Regencia, e marcar os limites da sua Authoridade.

§. 3. Reconhecer o Principe Real, como Successor do Throno, na primeira reunião logo depois do seu nascimento.

§. 4. Nomear Tutor ao Rei menor, caso seu Pai o não tenha nomeado em Testamento.

§. 5. Na morte do Rei, ou vacancia do Throno, instituir exame da Administração, que acabou, e reformar os abusos nella introduzidos.

§. 6. Fazer leis, interpretar-las, suspende-las, e revogá-las.

§. 7. Velar na guarda da Constituição, e promover o Bem geral da Nação.

§. 8. Fixar annualmente as Despesas publicas, e separar a Contribuição directa.

§. 9. Conceder, ou negar a entrada de Forças Estrangeiras de terra, e mar dentro do Reino, ou dos Portos d'elle.

§. 10. Fixar annualmente, sobre informação do Governo, as Forças de mar, e terra ordinarias, e extraordinarias.

§. 11. Authorisar o Governo para contrahir Empréstimos.

§. 12. Estabelecer meios convenientes para pagamento da Divida pública.

§. 13. Regular a administração dos Bens do Estado, e decretar a sua alienação.

§. 14. Criar, ou supprimir Empregos publicos, e estabelecer-lhes Ordenados.

§. 15. Determinar o peso, valor, inscripção, typo, e denominação das Moedas; assim como o padrão dos Pesos, e Medidas.

Art. 16. A Camara dos Pares terá o Tractamento de — Dignos Pares do Reino; — e a dos Deputados de — Senhores Deputados da Nação Portuguesa. —

Art. 17. Cada Legislatura durará quatro annos, e cada Sessão annual tres mezes.

Art. 18. A Sessão Real da Abertura será todos os annos no dia dois de Janeiro.

Art. 19. Tambem será Real a Sessão do Encerramento; e tanto esta, como a da Abertura, se fará em Côrtes Gerais, reunidas ambas as Camaras, estando os Pares a direita, e os Deputados a esquerda.

Art. 20. Seu Ceremonial, e o da participação ao Rei, será feito na forma do Regimento interno.

Art. 21. A nomeação do Presidente, e Vice-Presidente da Camara dos Pares compete ao Rei; a do Presidente, e Vice-Presidente da Camara dos Deputados será da escolha do Rei, sobre Proposta da camara, feita pela mesma Camara: a dos Secretarios de ambas, verificação dos Poderes dos seus Membros, Juramento, e sua Policia interior, se executará na forma dos seus respectivos Regimentos.

Art. 22. Na reunião das duas Camaras o Presidente da Camara dos Pares dirigirá o trabalho; os Pares, e Deputados tomarão lugar como na Abertura das Côrtes.

Art. 23. As Sessões de cada uma das Camaras serão Publicas, a excepção dos casos, em que o Bem do Estado exigir que sejam Secretas.

Art. 24. Os Negocios se resolverão pela maioria absoluta de Votos dos Membros presentes.

Art. 25. Os Membros de cada uma das Camaras são inviolaveis pelas Opiniões, que preferirem no exercicio da suas Funções.

Art. 26. Nenhum Par, ou Deputado, durante a sua Deputação, pode ser preso por Authoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Camara, meos em flagrante delicto de pena capital.

Art. 27. Se algum Par, ou Deputado for prenuenciado, o Juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta a sua respectiva Camara, a qual decidirá se o Processo deve continuar, e o Membro ser ou não suspenso no exercicio das suas Funções.

Art. 28. Os Pares, e Deputados poderão ser nomeados para o Cargo de Ministro d'Estado, ou Conselheiro d'Estado, com a differença de que os Pares continuão a ter assento na Camara; e o Deputado deixa vago o seu lugar, e se procede a nova eleição, na qual pode ser re-eleito, e accumular as duas Funções.

Art. 29. Tambem accumula as duas Funções, se já exercem qualquer dos mencionados Cargos, quando foram eleitos.

Art. 30. Não se pode ser ao mesmo tempo Membro de ambas as Camaras.

Art. 31. O exercicio de qualquer Emprego, a excepção dos de Conselheiro d'Estado, e Ministro d'Estado, cessa interinamente, em quanto durarem as Funções de Par, ou Deputado.

Art. 32. No intervalo das Sessões não poderá o Rei empregar um Deputado fora do Reino, nem mesmo irá exercer seu Emprego, quando isso o impossibilita para se reunir no tempo da convocação das Côrtes Gerais ordinarias, ou extraordinarias.

Art. 33. Se por algum caso imprevisto, de que dependa a Segurança publico, ou o Bem do Estado, for indispensavel que algum Deputado saia para outra Commissão, a respectiva Camara o poderá determinar.

CAPITULO II.

Da Camara dos Deputados.

Art. 34. A Camara dos Deputados he electiva, e temporaria.

Art. 35. He privativa da Camara dos Deputados a Iniciativa

§. 1. Sobre Impostos.

§. 2. Sobre Recrutamentos.

Art. 36. Tambem principia na Camara dos Deputados

§. 1. O exame da Administração passada, e reforma dos abusos nella introduzidos.

§. 2. A discussão das Propostas feitas pelo Poder Executivo.

Art. 37. He da privativa Attribuição da mesma Camara decretar que tem lugar a accusação dos Ministros d'Estado, e Conselheiros d'Estado.

Art. 38. Os Deputados, durante as Sessões, receberão um subsidio pecuniario taxado no fim da ultima Sessão da Legislatura antecedente. Alem d'isto se lhes arbitrará uma indemnisação para as despesas da vinda, e volta.

CAPITULO III.

Da Camara dos Pares.

Art. 39. A Camara dos Pares he composta de Membros vitalicios, e hereditarios, nomeados pelo Rei, e sem numero fixo.

Art. 40. O Principe Real, e os Infantes, são Pares por Direito, e terão assento na Camara, logo que chegarem á idade de vinte e cinco annos.

Art. 41. He da Atribuição exclusiva da Camara dos Pares

§. 1. Conhecer dos delictos individuaes cometidos pelos Membros da Familia Real, Ministros d'Estado, Conselheiros d'Estado, e Pares, e dos delictos dos Deputados, durante o periodo da Legislatura.

§. 2. Conhecer da responsabilidade dos Secretarios, e Conselheiros d'Estado.

§. 3. Convoacar as Cortes na morte do Rei para a eleição da Regencia nos casos, em que ella tem lugar, quando a Regencia Provisoria a não faça.

Art. 42. No Juizo dos Crimes, cuja accusação não pertence á Camara dos Deputados, accusará o Procurador da Coroa.

Art. 43. As Sessões da Camara dos Pares commegão, e acabão ao mesmo tempo que as da Camara dos Deputados.

Art. 44. Toda a reunião da Camara dos Pares, fora do tempo das Sessões da dos Deputados, he illicita, e nulla, á excepção dos casos marcados pela Constituição.

CAPITULO IV.

Da Proposição, Discussão, Sanção, e Promulgação das Leis.

Art. 45. A Proposição, opposição, e approvação dos Projectos de Lei compete a cada uma das Camaras.

Art. 46. O Poder Executivo exerce por qualquer dos Ministros d'Estado a Proposição, que he competente na formação das Leis; e só depois de examinada por uma Comissão da Camara dos Deputados, aonde deve ter principio, poderá ser convertida em Projecto de Lei.

Art. 47. Os Ministros podem assistir, e discutir a Proposta, depois do Relatorio da Comissão; mas não poderão votar, nem estarão presentes á Votação, salvo se forem Pares, ou Deputados.

Art. 48. Se a Camara dos Deputados adoptar o Projecto, o remetterá á dos Pares com a seguinte fórmula: — A Camara dos Deputados envia á Camara dos Pares a Proposição juncta do Poder Executivo (com emendas, ou sem ellas), e pensa que ella tem lugar.

Art. 49. Se não poder adoptar a Proposição, participará ao Rei por uma Deputação de sete Membros, da maneira seguinte: — A Camara dos Deputados testemunha ao Rei o seu reconhecimento pelo zelo, que mostra em vigiar os interesses do Reino, e lhe supplica respeitosa e Digne-se tomar em ulterior consideração a Proposta do Governo.

Art. 50. Em geral as Proposições, que a Camara dos Deputados admitir, e approvar serão remetidas á Camara dos Pares com a fórmula seguinte: —

— A Camara dos Deputados envia á Camara dos Pares a Proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Rei a sua Sanção.

Art. 51. Se porém a Camara dos Pares não adoptar inteiramente o Projecto da Camara dos Deputados, mas se o tiver alterado, ou adicionado, o remetterá pela maneira seguinte: — A Camara dos Pares envia á Camara dos Deputados a sua Proposição (tal) com as emendas, ou addições juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir-se ao Rei a Sanção Real.

Art. 52. Se a Camara dos Pares, depois de ter deliberado, julga que não pode admitir a Proposição, ou Projecto, dita nos termos seguintes: — A Camara dos Pares torna a remetter á Camara dos Deputados a Proposição (tal), a qual não tem podido dar o seu consentimento.

Art. 53. O mesmo praticará a Camara dos Deputados para com a dos Pares, quando nesta tiver o Projecto a sua origem.

Art. 54. Se a Camara dos Deputados não approvar as emendas, ou addições da dos Pares, ou vice-versa, e todavia a Camara recusante julgar que o Projecto he vantajoso, se nomeará uma Comissão de igual numero de Pares, e Deputados; e o que ella decidir servirá, em para fazer-se a Proposta da Lei, ou para ser recusada.

Art. 55. Se qualquer das duas Camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o Projecto, que a Camara lhe enviou, o remetterá a Decreto; e depois de lido em Sessão, o dirigirá ao Rei em dois Autographos assignados pelo Presidente, e duas Secretarios, pedindo-Lhe a Sua Sanção pela fórmula seguinte: — As Cortes Ceraes dirigem ao Rei o Decreto incluso, que julgaõ vantajoso, e nil ao Reino, e pedem a Sua Magestade Se Digne Dar a Sua Sanção.

Art. 56. Esta remessa será feita por uma Deputação de sete Membros, enviada pela Camara ultimamente deliberante, a qual ao mesmo tempo informará á outra Camara, aonde o Projecto teve origem, que tem adoptado a sua Proposição relativa a tal objecto, e que a dirigio ao Rei, pedindo-Lhe a Sua Sanção.

Art. 57. Recusando o Rei prestar o seu consentimento, responderá nos termos seguintes: — O Rei quer meditar sobre o Projecto de Lei, para a seu tempo se resolver. — Ao que a Camara responderá, que — Agradece a Sua Magestade o interesse, que toma pela Nação.

Art. 58. Esta denegação tem effeito absoluto.

Art. 59. O Rei dará, ou negará a Sanção em caso de Decreto dentro de um mez, depois que Lhe fór apresentado.

Art. 60. Se o Rei adoptar o Projecto das Cortes Ceraes se exprimirá assim: — O Rei consente. — Com o que he sancçãoado, e nos termos de ser promulgado como Lei do Reino; e um dos dois Autographos, depois de assignados pelo Rei, será remittido para o Archivo da Camara, que o enviou; e o outro servirá para por elle se fazer a promulgação da Lei pela respectiva Secretaria d'Estado, sendo depois remittido para a Torre do Tombo.

Art. 61. A Fórmula da Promulgação da Lei será concebida nos seguintes termos: — D. (P.) por Graça

Se Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazeremos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte (a íntegra da Lei nas suas disposições somente): Mandamos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão íntimamente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios d. . . (o da Reparação competente) a faça imprimir, publicar, e correr.

Art. 62. Assignada a Lei pelo Rei, referendada pelo Secretario d'Estado competente, e sellada com o Sello Real, se guardará o Original na Torre do Tombo, e se remetterão os Exemplares della impressos a todas as Camaras do Reino, Tribunaes, e mais lugares, aonde convenha fazer-se publica.

CAPITULO V.

Das Eleições.

Art. 63. As nomeações dos Deputados para as Côrtes Geraes serão feitas por Eleições indirectas, elegendo a massa dos Cidadãos activos, em Assembléas Paroquias, os Eleitores de Provincia, e estes os Representantes da Nação.

Art. 64. Tem voto nas Eleições primarias

§. 1. Os Cidadãos Portuguezes, que estão no gozo de seus Direitos politicos.

§. 2. Os Estrangeiros naturalizados.

Art. 65. São excluidos de votar nas Assembléas Paroquias

§. 1. Os Menores de vinte cinco annos, nos quaes se não comprehendem os Casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte um annos, os Bacharéis formados, e Chirgeos de Ordens Sacras.

§. 2. Os Filhos-familias, que estiverem na companhia de seus Pais, salvo se servirem Officios públicos.

§. 3. Os Criados de servir, em esta classe não entraõ os Criados-Livros, e primeiros Caixeiros das Casas de Comercio, os Criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os Administradores das Fazendas rurais, e Fabricas.

§. 4. Os Religiosos, e quaesquer que vivão em Comunidade Claustral.

§. 5. Os que não tiverem de renda liquida annual em mil reis, por Bens de raiz, industria, commercio, ou empregos.

Art. 66. Os que não podem votar nas Assembléas primarias de Parochia não podem ser Membros, nem votar na nomeação de alguma Authoridade electiva Nacional.

Art. 67. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados todos os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptão-se

§. 1. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil reis por Bens de raiz, industria, commercio, ou empregos.

§. 2. Os Libertos.

§. 3. Os Criminosos pronunciados em querela, ou devassa.

Art. 68. Todos os que podem ser Eleitores são habéis para serem nomeados Deputados. Exceptão-se

§. 1. Os que não tiverem quatrocentos mil reis de renda liquida, na forma dos Artigos 65, e 67.

§. 2. Os Estrangeiros naturalizados.

Art. 69. Os Cidadãos Portuguezes, em qualquer parte que existão, são elegíveis em cada Districto Eleitoral para Deputados, ainda quando um não se jáo nascidos, residentes, ou domiciliados.

Art. 70. Uma Lei regulamentar marcará o modo pratico das Eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população do Reino.

TITULO V.

Do Rei.

CAPITULO I.

Do Poder Moderador.

Art. 71. O Poder Moderador he a chave de toda a organização politica, e compete privativamente ao Rei, como Chefe Supremo da Nação, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos.

Art. 72. A Pessoa do Rei he inviolavel, e sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 73. Os seus Titulos são, Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.; e tem o Tratamento de Magestade Fidelissima.

Art. 74. O Rei exerce o Poder Moderador

§. 1. Nomeando os Pares sem numero fixo.

§. 2. Convocando as Côrtes Geraes extraordinariamente nos intervallos das Sessões, quando assim o pedir o Bem do Reino.

§. 3. Sancionando os Decretos, e Resoluções das Côrtes Geraes, para que tenham força de Lei, Art. 55.

§. 4. Prorogando, ou adiando as Côrtes Geraes, e dissolvendo a Camara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a Salvação do Estado, convocando immediatamente outra, que a substitua.

§. 5. Nomeando, e demittindo livremente os Ministros d'Estado.

§. 6. Suspendendo os Magistrados nos casos do Artigo 121.

§. 7. Perdoadando, e moderando as penas impostas aos Reos condemnados por Sentença.

§. 8. Concedendo Amnistia em caso urgente, e quando assim o aconselhem a Humanidade, e Bem do Estado.

CAPITULO II.

Do Poder Executivo.

Art. 75. O Rei he o Chefe do Poder Executivo, e o exerceita pelos seus Ministros d'Estado. São suas principaes Atribuições

§. 1. Convocar as novas Côrtes Geraes ordinarias na dia dois de Março do quarto anno da Legislatura existente no Reino de Portugal; e nos Dominios no anno antecedente.

§. 2. Nomear Bispos, e prover os Beneficios Ecclesiasticos.

§. 3. Nomear Magistrados.

§. 4. Prover os mais Empregos Civis, e Politicos.

§. 5. Nomear os Commandantes da Força de terra, e mar, e remove-los quando assim o pedir o Bem do Estado.

§. 6. Nomear Embaixadores, e mais Agentes Diplomaticos, e Commerciaes.

§. 7. Dirigir as Negociações Politicas com as Nações Estrangeiras.

§. 8. Fazer Tratados de Alliança offensiva, e defensiva, de Subsidio, e Commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento das Côrtes Gerais, quando o interesse, e segurança do Estado o permitirem. Se os Tratados concluidos em tempo de Paz involverem cessação, ou troca de Territorio do Reino, ou de Possessões, a que o Reino tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido approvados pelas Côrtes Gerais.

§. 9. Declarar a Guerra, e fazer a Paz, participando á Assembleia as communicações, que forem compatíveis com os interesses, e segurança do Estado.

§. 10. Conceder Cartas de Naturalisação na forma da Lei.

§. 11. Conceder Titulos, Honras, Ordens Militares, e Distinções em recompensa de Serviços feitos ao Estado, dependendo as Mécas pecuniarias da approvação da Assembleia, quando não estiverem já designadas, e taxadas por Lei.

§. 12. Expedir os Decretos, Instruções, e Regulamentos adequados á boa execução das Leis.

§. 13. Decretar a applicação dos Rendimentos destinados pelas Côrtes aos varios ramos da Publica Administração.

§. 14. Conceder, ou negar o Beneplacito aos Decretos dos Concilios, e Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas, que se não oppozerem á Constituição, e precedendo approvação das Côrtes, se contiverem disposição geral.

§. 15. Prover a tudo, que for concernente á Segurança interna, e externa do Estado, na forma da Constituição.

Art. 76. O Rei, antes de ser aclamado, prestará na mão do Presidente da Camara dos Pares, reunidos ambas as Camaras, o seguinte Juramento — Juro Manter a Religião Catholica, Apostolica Romana, a integridade do Reino, observar, e fazer observar a Constituição Politica da Nação Portuguesa, e mais Leis do Reino, e prover ao Bem geral da Nação, quanto em Mim couber.

Art. 77. O Rei não poderá sahír do Reino de Portugal sem o consentimento das Côrtes Gerais, e, se o fizer, se entenderá que abdica a Coroa.

CAPITULO III.

Da Família Real, e na Dotação.

Art. 78. O Herdeiro presumptivo do Reino terá o Titulo de — Príncipe Real, — e o seu Primogenito o de — Príncipe da Beira. — Todos os mais terão o de — Infantes. — O Tratamento do Herdeiro presumptivo será o de — Alteza Real, — e o mesmo será o do Príncipe da Beira; os Infantes terão o Tratamento de — Alteza.

LEGISLAT. I. Sess. Extraordin.

Art. 79. O Herdeiro presumptivo, completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do Presidente da Camara dos Pares, reunidos ambas as Camaras, o seguinte Juramento — Juro manter a Religião Catholica, Apostolica Romana, e observar a Constituição Politica da Nação Portuguesa, e ser obediente as Leis, e ao Rei.

Art. 80. As Côrtes Gerais, logo que o Rei succeder no Reino, lhe assignarão, e a Rainha Sua Esposa, uma Dotação correspondente ao Decoro de Sua Alta Dignidade.

Art. 81. As Côrtes assignarão tambem Alimentos ao Principe Real, e aos Infantes desde que nascerem.

Art. 82. Quando as Princezas, ou Infantas houverem de casar, as Côrtes lhes assignarão o seu Dote, e com a entrega delle cessarão os Alimentos.

Art. 83. Aos Infantes, que se casarem, e forem residir fora do Reino, se entregará por uma vez somente uma quantia determinada pelas Côrtes, com o que cessarão os Alimentos, que percellão.

Art. 84. A Dotação, Alimentos, e Dotes, de que faliao os Artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Publico, entregues a um Mordomo nomeado pelo Rei, com quem se poderão lutar as Acções activas, e passivas concernentes aos interesses da Casa Real.

Art. 85. Os Palacios, e Terrenos Reaes, que tem sido até agora possuidos pelo Rei, ficarão pertencendo aos seus Successores; e as Côrtes cuidarão nas acquisições, e construcções, que julgarem convenientes para a decencia, e recreio do Rei.

CAPITULO IV.

Da Successão do Reino.

Art. 86. A Senhora Dona Maria II. por Graça de Deos, e formal Abdicação, e Cessão do Senhor Dom Pedro I, Imperador do Brasil, reinará sempre em Portugal.

Art. 87. Sua Descendencia legitima succederá ao Throno, segundo a ordem regular da Primogenitura, e Representação, preferendo sempre a linha anterior as posteriores; na mesma linha o gráo mais proximo ao mais remoto; no mesmo gráo o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 88. Extinctas as Linhas dos Descendentes legitimos da Senhora Dona Maria II, passará a Coroa á collateral.

Art. 89. Nenhum Estrangeiro poderá succeder na Coroa do Reino de Portugal.

Art. 90. O Casamento da Princeza Herdeira presumptiva da Coroa será feito a aprazimento do Rei, e nunca com Estrangeiro; não existindo o Rei ao tempo, em que se tratar este Consorcio, não poderá elle effectuar-se sem approvação das Côrtes Gerais. Seu Marido não terá parte no Governo, e somente se chamará Rei, depois que tiver da Rainha filho, ou filha.

CAPITULO V.

Da Regencia na menoridade, ou impedimento do Rei.

Art. 91. O Rei he menor até a idade de dezotto annos completos.

Art. 92. Durante a sua menoridade, o Reino será governado por uma Regencia, a qual pertencerá ao Parente mais elevado do Rei, segundo a ordem da successão, e que seja maior de vinte e cinco annos.

Art. 93. Se o Rei não tiver Parente algum, que reúna estas qualidades, será o Reino governado por uma Regencia permanentemente nomeada pelas Cortes Gerais, composta de tres Membros, dos quaes o mais velho em idade será o Presidente.

Art. 94. Em quanto esta Regencia se não eleger, governará o Reino uma Regencia Provisional, composta dos dous Ministros d'Estado, do Reino, e da Justiça, e dos dous Conselheiros d'Estado mais antigos em exercicio, precedida pela Rainha Viuva; e na sua falta pelo mais antigo Conselheiro d'Estado.

Art. 95. No caso de fallecer a Rainha Regente, será esta Regencia precedida por seu Marido.

Art. 96. Se o Rei por causa física, ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das Camaras das Cortes, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará, como Regente, o Principe Real, se for maior de dezotto annos.

Art. 97. Tanto o Regente, como a Regencia prestará o Juramento mencionado no Art. 76, acrescentando a clausula de fidelidade ao Rei, e de lhe entregar o Governo, logo que elle chegar á maioridade, ou cessar o seu impedimento.

Art. 98. Os Actos da Regencia, e do Regente serão expedidos em nome do Rei, pela fórmula seguinte: — Manda a Regencia em Nome do Rei. Manda o Principe Real Regente em Nome do Rei.

Art. 99. Nem a Regencia, nem a Regente será responsavel.

Art. 100. Durante a menoridade do Successor da Coroa, será seu Tutor quem seu Pai lhe tiver nomeado no Testamento; na falta deste a Rainha Mãe; faltando esta, as Côrtes Libres nomearão Tutor, com tanta que nunca poderá ser Tutor da Rei menor aquelle, a quem possa tocar a successão da Coroa na sua falta.

CAPITULO VI.

Da Ministerio.

Art. 101. Haverá diferentes Secretarias d'Estado, a Lei designará os Negocios pertencentes a cada uma, e seu numero, as reúnira, ou separará como mais convier.

Art. 102. Os Ministros d'Estado referendarão, ou assignarão todos os Actos do Poder Executivo, sem o qual não poderão ter execução.

Art. 103. Os Ministros d'Estado serão responsaveis

- §. 1. Por traizão.
- §. 2. Por peita, suborno, ou concussão.
- §. 3. Por abuso do Poder.
- §. 4. Pela falta de observancia da Lei.

§. 5. Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos Cidadãos.

§. 6. Por qualquer dissipação dos Bens publicos.

Art. 104. Uma Lei particular especificará a natureza destes delictos, e a maneira de proceder contra elles.

Art. 105. Não adiva aos Ministros da responsabilidade a Ordem da Rei vocal, ou por escripta.

Art. 106. Os Estrangeiros, posto que naturalisados, não podem ser Ministros d'Estado.

CAPITULO VII.

Do Conselho d'Estado.

Art. 107. Haverá um Conselho d'Estado composto de Conselheiros vitalicios nomeados pela Rei.

Art. 108. Os Estrangeiros não podem ser Conselheiros d'Estado, posto que sejam naturalisados.

Art. 109. Os Conselheiros d'Estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Rei de manter a Religião Catholica, Apostolica Romana, observar a Constituição, e as Leis; serem fieis ao Rei; aconselhar-lo segundo sua consciencia, attendendo somente ao Bem da Nação.

Art. 110. Os Conselheiros serão ouvidos em todos os Negocios graves, e medidas gerais de Publica Administração, principalmente sobre a declaração de Guerra, aquies de Paz, Negociações com as Nações Estrangeiras, assim como em todas as occasiões, em que a Rei se propôr a exercer qualquer das Atribuições proprias do Poder Moderador, indicadas no Artigo 74, á excepção da 3.^a §.

Art. 111. São responsaveis os Conselheiros d'Estado pelos Conselhos, que deffem oppor ao Rei, e ao interesse do Estado, manifestamente doctores.

Art. 112. O Principe Real, logo que tiver dezotto annos completos, será de Direito do Conselho d'Estado, os dous Principes da Casa Real para entrar no Conselho d'Estado serão dependentes da Nomeação do Rei.

CAPITULO VIII.

Da Força Militar.

Art. 113. Todos os Portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independência, e integridade do Reino, e defendê-lo de seus inimigos externos, e internos.

Art. 114. Em quanto as Côrtes Gerais não distinguem a Força Militar propriamente de mar, e terra, subsistirá a que então houver, até que pelas mesmas Cortes seja alterado para mais, ou para menos.

Art. 115. A Força Militar he essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Authoridade legitima.

Art. 116. Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de mar, e terra, como bem lhe parecer conveniente á segurança, e gloria do Reino.

Art. 117. Uma Ordennança especial regulará a organização da Exército, suas Promoções, Soldos, e Disciplina, assim como da Força Naval.

TITULO VI.

Do Poder Judicial.

CAPITULO UNICO.

Dos Juizes, e Tribunaes de Justiça.

Art. 118. O Poder Judicial he independente, e se-
rá composto de Juizes, e Jurados, os quaes terão lu-
gar, assim no Civil, como no Crime, nos casos, e
pelo modo, que os Codigos determinarem.

Art. 119. Os Jurados pronuncião sobre o facto, e
os Juizes applicão a Lei.

Art. 120. Os Juizes de Direito serão perpetuos, e
que todavia se não entender, que não possam ser mu-
dados de um para outros Lugares, pelo tempo, e ma-
neira, que a Lei determinar.

Art. 121. O Rei poderá suspendê-los por queixas
contra elles feitas, precedendo audiencia dos mesmos
Juizes, e ouvido o Conselho d'Estado. Os papeis, que
lhes são concernentes, serão remittidos á Relação do
respectivo Districto, para proceder na forma da Lei.

Art. 122. S6 por Sentença poderão estes Juizes por-
der o Lugar.

Art. 123. Todos os Juizes de Direito, e os Officiaes
de Justiça são responsaveis pelos abusos de Poder, e
privilegições, que commetterem na exercicio de seus
Empregos; esta responsabilidade se fará efectiva por
Lei Regulamentar.

Art. 124. Por suborno, peita, peculato, e con-
cussão haverá contra elles Acção popular, que pode-
rá ser intentada dentro de anno, e dia pelo proprio
queixoso, ou por qualquer do Povo, guardada a or-
dem do Processo estabelecida na Lei.

Art. 125. Para julgar as Causas em segunda, e
ultima Instancia, haverá nas Provincias do Reino as
Relações, que forem necessarias para commodidade
dos Potos.

Art. 126. Nas Causas Crimes a inquirição do Tes-
temunhas, e todos os mais Actos do Processo, depois
da Pronuncia, serão publicos desde já.

Art. 127. Nas Civis, e nas Penaes civilmente in-
tentadas, poderão as Partes nomear Juizes Arbitros.
Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se as-
sim o convençionarem as mesmas Partes.

Art. 128. Sem se fazer constar que se tem inten-
tado o meio da reconciliação, não se começará Pro-
cesso algum.

Art. 129. Para este fim haverá Juizes de Paz, os
quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira,
que se elegem os Vereadores das Camaras. Seus At-
tribuições, e Districtos serão regulados por Lei.

Art. 130. Na Capital do Reino, alem da Relação,
que deve existir, assim como nas mais Provincias, ha-
verá tambem um Tribunal com a denominação de —
Supremo Tribunal de Justiça— composto de Juizes
Leitados, tirados das Relações por suas antiguidades,
e serão concedidos com o Titulo do Conselho. Na
primeira organização poderão ser empregados neste
Tribunal os Ministros d'aquellas, que se houverem de
abolir.

Art. 131. A este Tribunal compete

§. 1. Conceder, ou denegar Revisitas nas Causas,
e pela maneira, que a Lei determinar.

§. 2. Conhecer dos delictos, e erros do Officio, que
commetterem os seus Ministros, os das Relações, e os
Empregados no Corpo Diplomático.

§. 3. Conhecer, e decidir sobre os conflictos de Ju-
risdicação, e competencias das Relações Provinciales.

TITULO VII.

Da Administração, e Economia das Provincias.

CAPITULO I.

Da Administração.

Art. 132. A Administração das Provincias ficará
existindo do mesmo modo, que actualmente se acha,
em quanto por Lei não for alterada.

CAPITULO II.

Das Camaras.

Art. 133. Em todas as Cidades, e Villas, ora exis-
tentes, e nas mais, que para o futuro se crearem, ha-
verá Camaras, de quaes compete o Governo Econo-
mico, e Municipal das mesmas Cidades, e Villas.

Art. 134. As Camaras serão electivas, e compo-
stas do numero de Vereadores, que a Lei designar, e,
o que obtiver maior numero de votos, será Presidente.

Art. 135. O exercicio de suas Funções municipaes,
formação de suas Posturas policieas, applicação de
suas Rendas, e todas as mais particulares, e outras At-
tribuições serão decretadas por uma Lei Regulamen-
tar.

CAPITULO III.

Da Fazenda Publica.

Art. 136. A Receita, e Despesa da Fazenda Pu-
blica será encarregada a um Tribunal debaixo do no-
me de — Thesouro Publico — aonde em diversas Re-
lações devidamente estabelecidas por Lei se regulará a
sua administração, arrecadação, e contabilidade.

Art. 137. Todas as Contribuições directas, a ex-
cepção daquellas, que estiverem applicadas aos Juros,
e amortização da Dívida Publica, serão annualmente
estabelecidas pelas Cortes Geraes; mas commoção
aquelle que se publicou a sua derogação, ou sejam eul-
tidades por outras.

Art. 138. O Ministro d'Estado da Fazenda, ha-
vendo recebido dos outros Ministros os Orçamentos
relativos ás despezas dos seus Repartições, apresenta-
rá na Camara dos Deputados annualmente, logo que
as Cortes estiverem reunidas, um Balanço geral da
Receita e Despesa do Thesouro no anno antecedente,
e igualmente o Orçamento geral de todas as despezas
publicas do anno futuro, e da importancia de todas
as Contribuições, e Rendas publicas.

TITULO VIII.

*Das Disposições Gerais, e Garantias dos Direitos
Civis, e Politicos dos Cidadãos Portuguezes.*

Art. 139. As Cortes Geraes no principio das suas

Sessões examinarão, se a Constituição Política do Reino tem sido exactamente observada, para prover como for justo.

Art. 140. Se passados quatro annos, depois de jurada a Constituição do Reino, se conhecer que algum dos seus Artigos merece reforma, se fará a Proposição por escripto, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte delles.

Art. 141. A Proposição será lida por tres vezes, com intervallos de seis dias de uma a outra leitura; e depois da terceira deliberará a Camara dos Deputados se poderá ser admittida a discussão, seguindo-se todo o mais, que he preciso para a formação de uma Lei.

Art. 142. Admittida a discussão, e vencida a necessidade da reforma do Artigo Constitucional, se expedirá a Lei, que será sancionada, e promulgada pelo Rei em forma ordinaria, e na qual se ordenará aos Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura que nas Procuções lhes confirão especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma.

Art. 143. Na seguinte Legislatura, e na primeira Sessão será a materia proposta, e discutida, e o que se vencer prevalecerá para a mudança, ou addição á Lei fundamental; e juntando-se a Constituição será solemnemente promulgada.

Art. 144. He só Constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes publicos, e aos Direitos politicos, e individuaes dos Cidadãos. Tudo o que não he Constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinarias.

Art. 145. A inviolabilidade dos Direitos civis, e politicos dos Cidadãos Portuguezes, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, he garantida pela Constituição do Reino, pela maneira seguinte:

§. 1. Nenhum Cidadão pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei.

§. 2. A disposição da Lei não terá effeito retro-activo.

§. 3. Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, a publical-os pela Imprensa sem dependencia de Censura, contanto que hajão de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.

§. 4. Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral publica.

§. 5. Qualquer pode concorrer-se, ou sair do Reino, como lhe convenha, levando consigo os seus Bens, guardados os Regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.

§. 6. Todo o Cidadão tem em sua Casa um asilo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella senão por seu consentimento, ou em caso de reclamação feita de dentro, ou para o delinquer de incendio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar.

§. 7. Ninguém poderá ser preso sem Culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei, e nestes dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada da

prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos lugares da residencia do Juiz, e nos lugares remotos dentro de um prazo taxavel, que a Lei marcará, attenta a extensão do Territorio: o Juiz, por uma Nota por elle assignada, fará constar ao Rêo o motivo da prisão, os nomes dos accusados, e os das testemunhas, havendo-as.

§. 8. Ainda com culpa formada ninguém será condemnado a prisão, ou nella conservado, estando já preso, se prestar fiança idonea nos casos, que a Lei admitte: e em geral, nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fora da Camara, poderá o Rêo livrar-se solto.

§. 9. A excepção de flagrante delicto, a prisão não pode ser executada senão por Ordem escripta da Authoridade legitima. Se esta for arbitraria, o Juiz, que a deo, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas, que a Lei determinar.

O que hea disposto á cerca da prisão antes do culpa formada não comprehende as Ordenanças Militares escheleridas, como necessarias á disciplina, e recrutamento do Exercito, nem os casos, que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos Mandados da Justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

§. 10. Ninguém será sentenciado senão pela Authoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na forma por ella prescripta.

§. 11. Será mantida a Independencia do Poder Judicial. Nenhuma Authoridade poderá avocar as Causas pendentes, sustal-las, ou fazer reviver os Processos findos.

§. 12. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos meritos dos de cada um.

§. 13. Todo o Cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes.

§. 14. Ninguém será obrigado de contribuir para as despesas do Estado, em proporção dos seus haveres.

§. 15. Não abolidos todos os Privilegios, que não forem essenciaes, e inteiramente ligados aos Cargos por utilidade publica.

§. 16. A excepção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juizos particulares, na conformidade das Leis, não haverá Foro privilegiado, nem Comarcaes escriptas nas Causas criminaes, ou crimes.

§. 17. Organizar-se-ha, quanto antes, umCodigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.

§. 18. Desde ja seão abolidos os acautes, a tortura, e macha de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

§. 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquentes. Portanto não haverá em caso algum confiscação de Bens, nem a infamia do Rêo se transmittirá aos Parentes em qualquer grão, que seja.

§. 20. As Cadeas seão seguras, limpas, e bem arrojadas, havendo diversas casas para separação dos Reos, conforme suas circumstancias, e natureza de seus crimes.

§. 21. He garantido o Direito de Propriedade em

toda a sua plenitude. Se o Bem Publico, legalmente verificado, exigir o uso, e emprego da propriedade do Cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá lugar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnização.

§. 22. Também fica garantida a Divida Publica.

§. 23. Nenhum género de trabalho, cultura, industria, ou commercio pode ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes públicos, a segurança, e saúde dos Cidadãos.

§. 24. Os Inventores terão a Propriedade de suas descobertas, ou das suas produções. A Lei lhes assegurará um Privilegio exclusivo temporário, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajão de soffrer pela vulgarização.

§. 25. O segredo das Cartas he inviolavel. A Administração do Correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste Artigo.

§. 26. Ficão garantidas as recompensas conferidas pelos Serviços feitos ao Estado, quer Civis, quer Militares; assim como o direito adquirido a ellas na forma das Leis.

§. 27. Os Empregados Publicos são strictamente responsaveis pelos abusos, e omissões, que praticarem no exercicio dos suas Funções, e por não fazerem effectivamente responsaveis nos seus subalternos.

§. 28. Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente Authoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

§. 29. A Constituição tambem garante os Soccorros Publicos.

§. 30. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

§. 31. Garante a Nobreza Hereditaria, e suas regalias.

§. 32. Collegios, e Universidades, onde seão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

§. 33. Os Poderes Constitucionaes não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos Direitos individuaes, salvo nos casos, e circumstancias especificadas no §. seguinte.

§. 34. Nos casos de rebelião, ou invasão de Inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a Liberdade individual, poder-se-hia fazer por Acto especial do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunidas as Côrtes, e correndo a Patria perigo imminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida proxima, e indispensavel, suspendendo-a, immediatamente cesse a necessidade urgente que a motivou; devendo n'um, e outro caso remetter as Côrtes, logo que reunidas forem, uma relação motivada das razões, e de outras medidas de prevenção tomadas; e quaesquer Authoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito.

Pelo que: Mandou a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta Carta Constitucional pertencer, que a jurem, e fação jurar, a eun-

ção, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. A Regenera desses Meus Reinos, e Domínios assim o tenha entendido, e a faça imprimir, publicar, cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém, e valerà como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, sem esborço da Ordenação em contrario, que somente para este effeito Hei por bem Decretar, ficando aliás em seu vigor; e não obstante a falta de referenda, e mais formalidades do estilo, que igualmente Sou Servido dispensar. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Abril do Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte seis. — EL-REI com Guarda. — *Francisco Gomes da Silva* a Lei. — Registrada a f. 2. do competente Livro. Rio de Janeiro 30 de Abril de 1826. — *Francisco Gomes da Silva*, Official Maior do Gabinete Imperial.

Querendo empregar todos os meios de Promover, e Consolida a prosperidade dos Povos do Reino de Portugal, Algarves, e seus Domínios: Hei por bem authorisar a Regencia dos mesmos para fazer a primeira Convocação, e Installação das Côrtes Geraes, independentemente do prazo designado no Titulo 4.º Capitulo 1.º e Artigo 13 da Carta Constitucional, que Decretei, Dei, e Mandei jurar no referido Reino. A mesma Regencia o tenha assim entendido, e cumpra. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1826. — Com a Rubrica de SUA Magestade. — *Gaspár Feliciano de Moraes*.

Sendo necessaria a reunião das Côrtes Geraes do Reino de Portugal: Hei por bem que immediatamente se proceda ás Eleições dos Deputados na forma do Capitulo 5.º Titulo 4.º da Carta Constitucional, que Decretei, Dei, e Mandei jurar no mesmo Reino, ficando a cargo da Regencia do Reino fazer para esse fim as Instrucções necessarias. A mesma Regencia o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1826. — Com a Rubrica de SUA Magestade. — *Gaspár Feliciano de Moraes*.

Estando determinado que seão hereditarios os Pares do Reino de Portugal: Hei por bem, que o Patriarcha, e todos os Arcebispos, e Bispos do mesmo Reino fiquem igualmente seão Pares pelo simples acto da sua elevação ás referidas Dignidades. As Authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, o tenham assim entendido, e executem. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1826. — Com a Rubrica de SUA Magestade. — *Gaspár Feliciano de Moraes*.

Tendo em consideração os merecimentos do Duque de Cadaval, do Meu Conselho d'Estado: Hei por bem Nomear-lo Presidente da Camara dos Pares. O mesmo Duque de Cadaval o tenha assim entendido, e o faça constar á mencionada Camara, quando convier. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1826. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Senhor REI D. PEDRO IV. — *Gaspár Feliciano de Moraes*.

Attendendo ás luzes, e conhecimentos do Patriarcha Eleito, e por ser a primeira Authoridade Ecclesiastica: Hei por bem Nomear-lo Vice-Presidente da Camara dos Pares. O mesmo Patriarcha Eleito o tenha assim entendido, e o faça constar á mencionada

Camara, quando convier. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Abril de 1826. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Senhor REI D. PEDRO IV. — *Gaspar Feliciano de Moraes.*

Deus Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, d'Aquém, e d'Além mar, em Africa, Senhor da Guiné, da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Fago saber a todos os meus Subditos Portuguezes, que sendo incompativel com os interesses do Imperio do Brasil, e os do Reino de Portugal, que Eu continue a ser Rei de Portugal, Algarves, e seus Dominios, e Querendo Felicitar aos ditos Reinos quanto em Minha poder. Hei por bem de Meu muito proprio, e livre vontade Abdicar, e Ceder de todos os indispugnaveis, e inalienaveis Direitos, que tenho a Monarchia Portuguesa, e a Soberania dos mesmos Reinos, na Pessoa da Minha solta, todas muito amada, prezada e querida Filha, a Princesa Imperial a D.ª Maria da Gloria, para que Ella, como sua Rainha Reinante, e os Governos independentes deste Imperio, e pela Constituição, que Hei por bem Decretar, Dar, e Mandar jurar por Minha Carta da Lei de 23 de Abril do corrente anno. E outrossim Sou Servido declarar que a dita Minha Filha, Rainha Reinante de Portugal, não sobira do Imperio do Brasil sem que Me conste oficialmente, que a Constituição foi jurada conforme Eu ordenei, e sem que os Espousaes do Casamento, que Percebo Fazer-lhe com o Meu muito amado, e querido irmão, o Infante D. Miguel, estejam feitos, e o Casamento concluido; e esta Minha Abdicação, e Cessão não se verificará, se faltar qualquer destas duas Condições:

Pelo que Mando as Authoridades, a quem o conhecimento desta Minha Carta da Lei pertencer, a fazer publicar, para que conste a todos os meus Subditos Portuguezes esta Minha Deliberação. A Regencia desses Meus Reinos, e Dominios assim o tenha entendido, e a faça imprimir, e publicar do modo mais authenticos, para que se cumpra inteiramente o que nella se contém; e valera como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não hade passar, sem embargo da Ordenação em contrario, que somente para este effeito Hei por bem Derogar, quando ella em seu vigor; e não obstante a falta de referenda, e mais formalidades do estilo, que igualmente Sou Servido dispensar. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dois dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826. — Eu, REI com guarda. — *Gaspar Feliciano de Moraes.*

Mando-se remetter á Secretaria para se guardar no Archivo.

Deus mais conta de um Officio do Senhor Deputado *Luis José Ribeiro*, participando que por molestia não podera assistir a Sessão.

E igualmente de outro Officio do Deputado eleito pelo Algarve, *Manoel Christovão de Mascarenhas e Figueiredo*, remettendo um Documento, a que se referia na expozição, que havia remettido, sobre o fa-

cto da sua prisão: que se mandou remetter á Commissão de Verificação dos Poderes.

Continuou a discussão sobre o Parecer do Projecto de Lei apresentado pela Commissão Especial encarregada de examinar a Proposição do Senhor Deputado *Guerrero*. E, sendo declarada a materia sufficientemente discutida, por o Senhor Presidente a votar na forma do Artigo 97 do Regimento Interno, se a Proposta era admittida a ultima leitura, a fim de ser votada, e definitivamente discutida na Sessão seguinte. E se venceu affirmativamente; resolvendo-se que immediatamente se mandasse imprimir, e repartir.

Propoz o Senhor Deputado *Morack Surminto* que a Proposição, ou Additamento offerecido na Sessão antecedente pelo Senhor Deputado *Campos Borreto*, o que fora remittida á Commissão Especial sobre a Proposta do Ministro da Guerra, passasse a uma Commissão Especial para sua nomenda, e se venceu negativamente; devendo a Commissão, a quem for remittida aquella Proposição, ou Additamento, considerá-lo como especial ao mesmo fim.

E por ter chegado a hora regular de acabar a Sessão, e requerendo-se que se prolongasse por mais uma hora, a fim de se poder ultimar a discussão sobre os Artigos, que restão do Regimento Interno, se venceu que a Sessão continuasse.

Pelo que entrou em discussão a segunda parte do Artigo 89, por se achar já vencida a primeira na Sessão de 24 do corrente, conforme a Emenda do Senhor Deputado *Seipa Machado*. E entregue á votação foi approvada; assim como o foi o Additamento, que ao mesmo Artigo havia já offerecido em Sessão de 23 do corrente o Senhor Deputado *Derramado*, que diz — Proponho que a Votação Nominal se entenda somente quanto á admissão, ou rejeição da Proposta em geral, e que a votação sobre seus Artigos se faça por assentados, e levantados.

Os Artigos 90, 91, e 92 foram approvados como estão. O Artigo 93 foi approvado com a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Borges Carneiro*, de que somente teria lugar a disposição do Artigo nos negocios importantes. O Artigo 94 foi igualmente approvado.

Entrou em discussão o Artigo Additional aoTitulo 9.º, offerecido pelo Senhor Deputado *Borges Carneiro* em Sessão de 31 de Novembro, e que havia ficando reterecado para este lugar, o qual diz — Se a votação produzir o empate, a Proposta tornará a entrar em discussão —: entregue á votação, foi approvado.

Passou-se aoTitulo 10.º, e Artigo 95; e propondo-se a supressão não só deste Artigo, mas igualmente de todo oTitulo 10.º, se venceu que se suprimisse, sem prejudicar a que já se acha vencido, o que se determinar no Regimento Externo, e que se vencer quando entrar em discussão o ultimo Artigo additional.

Os Artigos 98, 99, e 100 foram approvados como estão.

O Artigo 101 foi approvado, salva a redacção, para que se entenda que o segundo Porteiro possa ser empregado igualmente onde mais conveniente for.

O Artigo 102 foi approvado, supprimindo-se as palavras — em pe. — Os Artigos 103, 104, 105, 106,

Conforme a Cópia authentica remittida á Camara: na Collecção das Leis, e outros Impressos achou-se em lugar de — Princesa Imperial — Princesa do Grão Pará — e em lugar de — Reinante — Regente —. O Redactor.

107, 108, 109, e 110 foram successivamente approvados como estão.

Passou-se ao Título 12, e Artigo 111, e cada um dos seus paragrafos foi entregue á votação, e approvado, salva a redacção, para que se entenda que haverá dois Officiaes Redactores com a denominação de primeiro Official Redactor, e segundo Official Redactor, e para que o 3.º se colloque em primeiro lugar.

Offereceu o Senhor Deputado *Paima Pereira* um Additamento ao Artigo 111, que diz — Todos estes Officiaes serão nomeados pela Camara sobre uma Proposta triple da Mesa —; entregue á votação, não foi approvado; e se resolveu que todos os Empregados declarados no mesmo Artigo 111 fossem nomeados pela Mesa, e em a declaração podem de não poderem ser por ella demittidos sem causa motivada, approvada pela Camara.

O Artigo 112 foi approvado como está.

Passou-se ao Título 13, cuja Epigrafe foi approvada, salva uma mais exatta redacção.

O Artigo 113 foi approvado.

O Artigo 114 foi igualmente approvado, assim como o Additamento offerecido ao mesmo Artigo pelo Senhor Deputado *Fon Soller*, que diz — Sendo approvado pela Camara o Relatorio da Comissão, ficará logo dissolvida, e desobrigada de responsabilidade sobre as despesas da sua competencia —; devendo o mesmo Additamento inserir-se ainda mais competente no fim.

O Artigo 115 foi approvado, salva a redacção, e a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Leomil*, que diz — Todo o Cidadão perturbador do sossego, e da Ordem (Artigo 104), logo que seja intimado pelos Continuos existentes na Galeria para della sair, deve immediatamente fazê-lo sem a menor resistencia. — E para este fim somente se mandou remetter á respectiva Commissão.

Passou-se ao Artigo adicional do Regimento; e offerecendo o Senhor Deputado *Cupertino da Fonseca* uma Emenda ao mesmo Artigo adicional para ser conhecido nos termos seguintes: — Em quanto se não fixar definitivamente o modo de communicação da Camara com o Governo, e com a Camara dos Pares do Reino, e o Uniforme para os actos exteriores, para que a Camara tem reservado o seu uso, e se não fizer o Ceremonial das Cortes Geraes, se guardará a estes respeito o que se acha determinado no Projecto do Regimento Interno, e mais Actos emanados do Governo até ao dia 20 de Outubro do corrente anno. — Foi discutida; e entregue á votação não foi approvada. E propondo o Senhor Presidente se se approvava o Artigo como está, foi approvado.

Foi igualmente approvado o Additamento ao Artigo 84, que em Sessão de 23 havia offerecido o Senhor Deputado *Cordêiro*, e havia ficado reservado, o qual diz — Depois das palavras — para prova da votação — se escreva — sendo necessario.

Fez-se segunda leitura da Proposição do Senhor Deputado *Leomil*, admitida, e declarada urgente em Sessão de 11 do corrente.

E sendo tres horas e trinta e cinco minutos, disse o Senhor Presidente que estava fechada a Sessão, dando para Ordem do Dia da seguinte a formação da Camara em Mesas, ou Secções Geraes; e para a Sessão Legislativa. L. Sess. Extraordin.

de dia 20 a discussão sobre o Projecto de Lei da Commissão Especial, como se havia vencido, das Artigos additados do Regimento Interno, e Proposições na forma da Ordem da Lista das Inscripções.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e 45 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e achando-se presentes 26 Senhores Deputados, faltando, além dos 10, que ainda se não apresentaram, 12, a saber: os Senhores *Mendonça Falcão* — *Camello Durão* — *Conde de Salspala* — *Dr. Francisco d'Almeida* — *Bettencourt* — *Trigam* — *Alexandrino de Souza Queiroga* — *Ribeiro Saraya* — *Luiz José Ribeiro* — *Sousa Cardoso* — *Pereira Coutinho* — e *Sousa Rebello* — Todas com causa motivada, disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão; e, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada, com a declaração de que na redacção do Regimento se dissesse, conforme a Emenda approvada na Sessão antecedente, e offerecida pelo Senhor Deputado *Borges Carneiro* ao Artigo 84, em lugar de negocios importantes — negocios de maior importancia.

Pediu, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Leite Lobo*, como Relator interino da Commissão de Verificação dos Poderes, para dar conta do Projecto da mesma Commissão sobre o Diploma do Senhor Deputado eleito pela Província do Minho, *Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra*, o qual ella achava legal. Entregue á votação, foi approvado, e logo o mesmo Senhor Deputado foi introduzido na Sala pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e, tendo prestado os respectivos Juramentos, tomou assento na Camara.

Dão conta o mesmo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Senhor Deputado *Conde de Salspala*, participando que por molestia não podia assistir á Sessão.

Propoz o Senhor Presidente que os dous Senhores Deputados, que ultimamente se haviam reunido, se declarassem pertencer ás Secções Geraes pela Ordem, que se tinha adoptado; e que foi geralmente apoiado; e assim ficou pertencendo á 1.ª Secção, ou Mesa o Senhor Deputado *Luiz Antonio Rebello da Silva*; e á 2.ª o Senhor Deputado *Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra*.

Declarou mais o Senhor Presidente que a Camara devia dividir-se em Secções Geraes, por ser da para isso designado, para tractar de examinar, e discutir os diferentes Projectos de Lei: E disse que levantava a Sessão, sendo dez horas e vinte minutos.

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO.

A s 9 horas e 40 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 24 Senhores Deputados, faltando, além dos 15, que ainda se não apresentaram, 16, a saber: os Senhores *Mendonça Falcão* — *Camello Durão* — *Borja de Quintella* — *Camello Durão* —

Conde de Sampaio — Rellencourt — Tavares d'Almeida — Jardim José dos Santos — Roberto Bastos — Moisés da Silveira — Luiz José Roberto — Sousa Carlos — Pereira Guitinho — Sousa Rebelo — Aires Dinis — todos com causa.

Pelo que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão, e, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Dão conta o mesmo Senhor deputado Secretário *Rebello Costa* das Participações dos Senhores Deputados *Biloro José dos Santos — Francisco Tavares d'Almeida — e José Xavier Moninho da Silveira*, allegando o justo impedimento de molestia, que os privava de poderem assistir à Sessão.

Depois, e obtendo a palavra o Senhor Deputado *Moraes Guimarães*, como Relator da Comissão Especial encarregada de examinar a Proposta do Ministro da Guerra sobre ficar em pleno vigor o Artigo 15 dos de Guerra, e deo conta da ultima redacção das Bases adoptadas pela Camara na discussão do mesmo Projecto.

Entregue a votação foi approvada, para que na conformidade do que já se achava resolvido, se remetesse a Proposta com as emendas a Camara dos Dignos Pares do Reino.

Depois, e obtendo a palavra o Senhor Deputado *Vide Secretário Carvalho e Sousa*, como Relator da Comissão da Redacção do Diario, para dar conta do seguinte.

PARECER

A Comissão encarregada da organização do estabelecimento do Diario, tendo combinado todos os meios para elle se conseguir com a brevidade, e simplicidade possivel, tem encontrado as difficuldades, que se vioa esperar-se da falta, que entre nós se encontra, de humes peritos na Arte Tachigrafica; todavia ella tem resolvido, amecendo o seu Parecer a approvação da Camara, abrir um Concurso para escolher dentre os que mais habes se apresentarem aquelles, que ainda lhe faltão.

A Camara, tendo em vista o Decreto de 28 de Agosto do corrente, e Instruções, que o acompanhão, apresenta o numero de Empregados, que julga necessários, com os Ordenados provisoriamente estabelecidos pelo mesmo Decreto; ella economiza despesas do Thesouro, apresentando menos Empregados, do que os que o Decreto habillava.

Julga por tanto a Camara, que deve haver tres turnos de Tachigrafos, com o fim de que no tempo, em que cada um dos turnos não assiste na Camara, possa copiar, e apromptar as notas do dia, que a assista, porque desta forma não se demorará muito a publicação das Sessões.

No primeiro turno servirá o Tachigrafo *Mor*, Angelo Ramon Marit, que demais ficará encarregado da distribuição dos trabalhos Tachigraficos, e fazer cumprir aos Tachigrafos os seus deveres, participando a Camara qualquer medida, que para isso necessite; e vencerá o Ordenado marcado no sobredicto Decreto de um conto e dozentos mil reis por anno, com as obrigações no mesmo Decreto designadas.

No segundo turno servirá *Pedro Battagnaga*, com o Ordenado de oitocentos mil reis.

No terceiro turno servirão os dois, que no propos-

to Concurso se mostrarem mais peitos, com o Ordenado cada um de quatrocentos e oitenta mil reis, ou hajão Sessões extraordinarias, ou não.

Haverá tres Escripturarios, com o Ordenado de duzentos e quarenta mil reis.

Haverá um Official Redactor, que será tambem encarregado da inclusão dos Documentos relativos a cada Sessão, reção das copias das Sessões, e das provas da Imprensa, e vencerá o Ordenado a quapua de quatrocentos e oitenta mil reis.

Haverá um Continuo para o serviço de Secretaria de redacção, com o Ordenado de cento e quarenta mil reis.

A Camara adverte, que todos os Ordenados, que ella aqui estabeleca, já sthão designados provisoriamente no sobredicto Decreto de 28 d'Agosto, e que provisoriamente devem ficar existindo.

Camara dos Deputados 30 de Novembro de 1826. — *José Antonio Guerreiro — Dr. Francisco Xavier de Sousa Queiroga — Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.*

Mantem-se imprimir, e distribuir para entrar em discussão.

Depois o Senhor Deputado *Nunes Cardoso* licença para retirar a sua Proposição já impressa, com o N.º 30, a qual havia sido admittida em Sessão de 14 de Novembro, a qual lhe foi concedida.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Macedo Rebelo*, como Relator da Comissão de Petições, e deo conta dos Pareceres della sobre vinte e quatro Requecimentos exhibidos da Caixa no dia 21 de Novembro; forão successivamente entregues á votação, e a margem de cada um delles se escreveu a respectiva Resolução da Camara, como se vê do seguinte.

Relatorio da Commissão de Petições.

Que a respeito dos Requecimentos de Agostinho José Faria dos Guimarães, Antonio Marques d'Oliveira, Antonio da Silva Celozco, Bernardo José Madalena, Desiderio Pedro dos Santos, Domingos Leite, Francisco de Sales Oscar de Macedo, Francisco Xavier Garoso, João Antonio Vaz, João Diniz Pereira Eulalia, Joaquim Pedro Costa Real Quintella, e José Antonio Rebelo, que pedem ser accommodados em Empregos da Camara: A Commissão era de parecer, que nada se lhes podia deferir até estar approvado o Artigo 79 do Regulamento; e tendo observado o Senhor *Borges Carneira* que approvado já, como estava o Artigo, era melhor remettil-os á Mesa para se approvarem.

Do de Antonio José de Barros — Que não pertence á Camara — Approvado.

Do de Daniel Pereira Mendes — Que não pertence á Camara — Approvado.

Do de Domingos Antonio Vicente de Oliveira Napoleão Figueiredo Galvão Barreto Perdigão e Villas Boas — Que não pertence á Camara — Approvado.

Do de Francisco Antonio Barreto — Que não pertence á Camara — Approvado.

Do do Padre José Joaquim Thomaz — Que não pertence á Camara — Approvado.

Do de Joaquim da Silva, Rector de Bombarral — Que não pertence á Camara — Approvado.

Do de José Antonio dos Sanctos — Que não pertence á Camara — *Approvado.*

Do de José Bernardo Michiles — Que a medida geral legislativa seria tomada em consideração, logo que fôr opportuno; e quanto á sua pertinência particular, que não pertence á Camara — *Approvado.*

Do de Luiz de Rio Maior, José Lucas Ferreira — Que a paeção ao Governo esclarecimentos sobre este importante objecto. Decidiu-se que estava já providenciado, por assim o ter exposto o Senhor Trigozo.

Do de Leonardo José da Silva — Que não pertence á Camara — *Approvado.*

Do de Manoel dos Sanctos — Que não pertence á Camara — *Approvado.*

Do de Maria Benedicta da Costa — Que não pertence á Camara — *Approvado.*

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Additamento offerecido pelo Senhor Deputado *Guerreiro* em Sessão de 27 de Novembro, e o Parecer da Comissão Especial encarregada de o examinar, impressos sob Numeros 44, e 45, e durante ella se offerecerão as seguintes Emendas, e Additamentos:

Primeira do Senhor *Galeão Palma*, que diz — São declarados Reos de Lesa-Majestade os que entrarem armados hostilmente, ou em companhia d'elles para os auxiliarem contra a Patria.

Segunda do Senhor *Marciano d'Azvedo*, que diz — Os Palzanos Socios dos Militares no crime de Lesa-Majestade, ou porque os aconselhem, seduzão, ou ajudem, serão da mesma sorte julgados em Conselhos de Guerra.

Tercera do Senhor *Magalhães*, que diz — São declarados Reos de Lesa-Majestade de primeira Cabeça todos aquelles Portuguezes, que de fora do Reino entrarem nelle armados, ou em companhia de individuos armados, e não entregarem as Armas logo na sua entrada, representando-se directa, e immediatamente ás Authoridades postas pelo Governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro IV. em actual exercicio, para lhes referendarem seus Passaportes, bastando aquelle unico facto para constituir o crime, e ficarem os Reos incurso nas penas correspondentes.

Quarta do Senhor *Vicente de Fonte Arcada*, dizendo — Que se estabeleçam Conselhos de Guerra permanentes nos lugares, que pateção mais convenientes das Provincias invadidas pelos rebeldes, os quaes julgarão tanto os Militares, como os Palzanos, que forem apunhados com as Armas na mão contra a sua Patria.

Quinta do Senhor *Tavares de Carvalho*, que diz — Todo o Militar, que desertando para fora do Reino, ou Palzano, que sahindo sem Passaporte, tornar a entrar nelle armado, ou em companhia de individuos armados, fica por esse unico facto provado o crime de Lesa-Majestade de primeira Cabeça; e em quanto durarem as actuaes circumstancias tanto uns, como os outros serão julgados em Conselho de Guerra. São exceptuados aquelles, que até ao numero de oito forem encontrados antes de chegarem á primeira Authoridade legitima da Raia, vindo em directura a povoação, donde ella reánda. Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Sexta do Senhor Deputado *Miranda*, que diz — Proponho que no fim do Artigo se acrescente — Os Reos em Militares incurso nestes crimes serão julgados em Conselhos de Guerra, e executados pela forma prescripta para os Reos Militares. Na mesma forma serão julgados, e executados todos aquelles, que dentro do Reino forem apprehendidos com as Armas na mão, combatendo contra as Forças de Sua Magestade; atacando, ou resistindo as Authoridades, e cometendo excessos, ou violencia contra as pessoas, ou propriedades.

Declarada a materia sufficientemente discutida, disse o Senhor *Presidente* que entregaria á votação successivamente as Emendas, e Additamentos offerecidos, principiando pela Emenda offerecida pelo Senhor Deputado *Girão* em Sessão de 28 do corrente, e que havia ficado reservada para a presente discussão; e que a final poria á votação o Parecer da Comissão, e o Additamento do Senhor Deputado *Guerreiro*, se não forem prejudicados pelo vencimento de algumas das Emendas.

A Emenda offerecida pelo Senhor *Girão* não foi approvada; nem a primeira offerecida na Sessão de hoje pelo Senhor Deputado *Galeão Palma*. — A segunda do Senhor *Marciano d'Azvedo* foi considerada como Additamento, e que não tinha por isso lugar votar-se sobre ella.

A terceira do Senhor *Magalhães* não foi approvada.

A quarta do Senhor *Vicente de Fonte Arcada* foi considerada igualmente como Additamento; e o seu Auctor convão em que se considerasse como Proposição.

A quinta do Senhor *Tavares de Carvalho* não foi approvada em quanto á primeira parte, e na segunda, e terceira parte foi considerada como Additamento, e não como Emenda. A sexta do Senhor *Miranda* foi considerada tambem como Additamento, e não como Emenda.

Pelo que propoz o Senhor *Presidente* — Se se approvava o Projecto na forma, em que o apresentou a Comissão? E se venceu negativamente. E propondo finalmente — Se se approvava o original Additamento, e Proposição feita pelo Senhor Deputado *Guerreiro*? Se venceu da mesma forma que não por 52 votos contra 23.

Entrou em dúbida o destino, que devião ter os Additamentos, sobre que se não havia tomado votação. E propondo o Senhor *Presidente* — 1.º se os mesmos Additamentos se devem considerar como Proposições já feitas, sem que seja necessario fazerem-se de novo, conforme a ordem da Lista das Inscriptões? Se venceu affirmativamente. — 2.º Se as mesmas Proposições devião admitir-se como attendíveis? Se venceu que sim. — 3.º Se como urgentes? Se venceu igualmente que sim. — 4.º Se para as examinar deve nomear-se uma Comissão Especial? E se venceu affirmativamente.

Pelo que o Senhor *Presidente* convidou a Camara para que no fim da Sessão se formasse em Secções geraes, e nomeassem estas os Senhores Deputados, que hão de formar a mesma Comissão, para que ella possa logo entrar no exame das mesmas Proposições, e apresentar o seu Parecer na immediata Sessão, sendo possível. Entrou em dúbida se por causa da urgencia da ma-

teria das mesmas Proposições devia haver Sessão no dia 2 de Dezembro, apesar de ser dia de grande Festa: E se resolveu que se não alterasse o Regimento Interno.

Tève a palavra o Senhor Deputado *Francisco Joaquim Mayo*, como Relator da Comissão Especial encarregada de examinar a Proposta do Governo de 20 do corrente com a Consulta do Conselho da Fazenda, sobre os Requerimentos de alguns Negociantes, que pedem diminuição de Direitos por entrada no Arroz da Asia, para ler o seguinte:

PARECER N.º 50.

A Comissão Especial encarregada de examinar a Proposta do Governo, de 20 desta mez, incluindo a Consulta do Conselho de Fazenda sobre os Requerimentos dos Negociantes *Custano Martins da Silva*, *João Paulo Cordeiro*, e *Joaquim Gomes Alves*, que pedem diminuição de Direitos por entrada no Arroz da Asia, entende que a Proposta era attendivel, e urgente.

A Comissão reconhece que o Arroz he um genero, que sempre foi isento de Direitos, como Genero de primeira necessidade, e que os motivos imperiosos obrigaram o Governo a impôr-lhe os que actualmente paga pelo Alvará de 15 de Outubro de 1823.

A Comissão observou que as circumstancias variaram inteiramente depois, e que por isso as disposições daquelle Alvará podião, e devião ser alteradas.

No Tractado de reconhecimento de Independencia do Imperio do Brasil se estipulou que os generos de este Imperio pagarião por entrada somente 15 por 100 *ad valorem*, ficando assim desiguallados os Direitos do Arroz da Asia, e das Provincias Africanas, comparados com os Direitos do Arroz do Brasil, que até então erão iguaes, e esta desigualdade causa grandes difficuldades a navegação da Asia, que precisa do Arroz para lastro nas Embarcações, que se destinão aquelle Commercio.

A Comissão he de opinião que os Direitos do Arroz da Asia, e Provincias Africanas se reduzão a 15 por 100, como actualmente paga o do Brasil, e em consequencia propõe o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Art. 1.º O Arroz da Asia, e Provincias Africanas he admittido para consumo em todos os Portos dos Reinos de Portugal, e Algarves, e Ilhas adjacentes, sendo conduzido em Navios Portuguezes; e pagará de Direitos por entrada 15 por 100 *ad valorem*; e este valor se verificará pelo preço corrente da re-exportação, deduzidos os Direitos de baldeação.

Art. 2.º Fica revogado o Alvará de 15 de Outubro de 1823, nesta parte somente.

Camara dos Deputados 30 de Novembro de 1826.
— *João de Mello Freire* — *Francisco Van-Zeller* —
— *Luis Antonio Rebello* — *Francisco Soares Branco* —
— *Manoel Custano Pimenta d'Aguiar* — *Francisco Joaquim Mayo*.

Mandou-se imprimir o Parecer, e repartir.

Foi authorizada a Comissão das Petições para fazer constar, e declarar do modo que lhe parecer mais conveniente, que não tomara conhecimento daquelles

Requerimentos, que se não apresentassem assigando, e seus Documentos sellados.

Seguirão-se as Proposições na forma da ordem da Lista das Inscrições: e nesta conformidade apresentou o Senhor Deputado *Francisco Joaquim Mayo* uma Proposição sobre as visitas de saúde nas Embarcações da Cidade do Porto.

O Senhor Deputado *Magalhães* entra sobre as Estradas, e facilidade dos Transportes.

O Senhor *Sousa Castello Branco* outra para que se nomeie uma Comissão Especial, que examine todas as Leis feitas durante as extinctas Cortes, e proponha as que forem adoptaveis conforme as nossas actuaes Instituições.

O Senhor *Araujo e Castro* outra sobre a necessidade de se consolidar o rendimento estabelecido para as Estradas do Douro, e para as Pontes, e Estradas do Minho, e mais Provincias, creando-se a esse fim uma Comissão Especial.

O Senhor *João Elias* outra para que não recebam subsidio os Senhores Deputados, que receberem do Estado Ordenado, ou Soldo, que exceda a 400\$000 reis.

O Senhor *Noronha* outra para se formar uma Comissão Especial, que recolha, e reúna todas as informações relativas ao estado economico, e administrativo de todos os Estabelecimentos Ultramarinos.

O Senhor *Francisco Fortunato Leão* entra para que se pediao a entarem em discussão as Propostas, ou Indicações, que tiverem por objecto a Segurança Publica, ou a efectiva execução da Carta Constitucional, ou respeitarem a realisação, administração, e arrecadação de Fazenda.

O Senhor *Borges Carneiro* outra para que se conceda o Governo a que faça por em efectiva execução o Artigo 128 da Carta, a fim de que a inquirição das testemunhas, e os mais actos do Processo Crime, sejam publicos desde já.

E o Senhor *Moraes Sarmento* outra para se estabelecer com a maior brevidade uma Comissão Especial, que apresente um Projecto de Lei sobre a Divisão do Reino em Provincias, Comarcas, e Concelhos Municipaes; e os Districtos, e localidade das Relações Provinciais.

Resolveu-se que na forma do Regimento terião todas segunda leitura na Sessão seguinte.

Declarou o Senhor Deputado *Sousa Castello Branco* que apresentava um Projecto de Regulamento para a solidez das Hypothecas, que lhe fora entregue, para offerecer a esta Camara pelo Cidadão *João Simão*. Mandou-se remetter a Secretaria para se guardar no Archivo.

E por ser chegada a hora de findar a Sessão, deu o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão o Parecer da Comissão Especial, que hoje se havia mandado eleger para examinar os Admittimentos offerecidos na discussão sobre a Proposição do Senhor *Guerrero*; os Trabalhos da Comissão de Fazenda, que ella podese ter promptificado; e o Parecer da Comissão Especial sobre as Guardas de Segurança Publica. E sendo duas horas da tarde que estava fechada a Sessão Publica, declarando ao mesmo tempo que a Camara se formaria em Sessão Secreta por bem do Estado.

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.^a, para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino a Resolução incluz da Camara dos Deputados sobre a Proposição do Ministro d'Estado dos Negocios da Guerra datada em 10 de Novembro corrente.

Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 30 de Novembro de 1826 — **Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Francisco de Cadaval** — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

A Camara dos Deputados envia á Camara dos Pares do Reino a Proposição junta do Poder Executivo datada em 10 de Novembro de 1826, e pensa que com as Emendas, que a acompanham, ella tem lugar.

Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 30 de Novembro de 1826. — **Fr. Francisco**, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — **Francisco Barroso Pereira**, Deputado Secretario — **Antonio Ribeiro da Costa**, Deputado Secretario.

Emendas adaptadas pela Camara dos Deputados da Nação Portuguesa sobre a Proposição do Ministro d'Estado dos Negocios da Guerra datada em 10 de Novembro de 1826.

Art. 1.^o Nos Conselhos de Guerra se tomará conhecimento, durante as mesmas circumstancias, dos Crimes de Lesa Magestade da primeira Cabeça committidos por Militares, não obstante quaesquer Leis em contrario.

Art. 2.^o Os Militares incurso nos referidos Crimes serão infallivelmente arcabuzados com toda a solemnidade, e apparato.

Art. 3.^o Aquelles Reos porém que estiverem ausentes serão julgados como até agora nos Juizes Cívis.

Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — **Francisco Barroso Pereira**, Deputado Secretario — **Antonio Ribeiro da Costa**, Deputado Secretario.

Proposição do Ministro.

Não podendo actualmente os Conselhos de Guerra pelo § 2.^o do Alvará de 21 de Outubro de 1763, e pelo § 30, Titulo da Foro, do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816 tomar conhecimento do Crime de traição, nem se podendo hoje nomear Comissões para sentenciarem semelhantes delictos, de que se segue entrarem estes na classe geral dos crimes ordinarios, cuja marcha admite grandes delongas, sendo ahi da maior urgencia punir com brevidade tão horrendo delicto.

Proponho á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa

Que nos Conselhos de Guerra se tome conhecimento, e fique em seu pleno vigor, não obstante quaesquer Leis em contrario, o Artigo 1.^o dos de Guerra, que diz assim: — *Toda aquelle, que for Cabeça de motim, ou de traição, ou tiver parte, ou concorrer para estes delictos, ou souber que se urdem, e não delatar a tempo os aggrezados será infallivelmente enforcado.*

Lisboa 10 de Novembro de 1826. — **Ignacio de Costa Quintella**, Ministro interino da Guerra.

SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO.

As 9 horas e 35 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario **Ribeiro Costa**, e se acháram presentes 89 Senhores Deputados, faltando, além dos 15, ainda não apresentados, 10, a saber: os Senhores **Gonçalves Durão** — **Bellencourt** — **Xavier de Sousa Queiroga** — **Isidoro José dos Santos** — **Paulo Pereira** — **Luiz José Ribeiro** — **Masnoch Antonio de Carvalho** — **Pereira Coutinho** — **Ribeiro Saravia** — e **Visconde de S. Gil** — todos com causa.

Pelo que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão; e, sendo lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada.

O Senhor Deputado **Machado de Abreu** pediu se insrisse na Acta a declaração do seu voto na Sessão antecedente, nos seguintes termos: Declaro que na Sessão de 30 de Novembro votei que houvesse Sessão no dia 2 deste mez, cujo voto se achá assignado pelos Senhores Deputados — **José Machado d'Abreu** — **José Alvarés Pinto Villar** — **José Camillo Pereira Botelho de Sampaio** — **Joaquim Placido Galvão Palma** — o **Padre João Henriques do Couto** — o **Carlão Rodriguez de Macedo**.

Deo conta o Senhor Secretario **Barroso da nomeação da Comissão Especial para examinar as Propostas offerecidas em Sessão de 30 de Novembro ultimo, e foram eleitos pela primeira Secção o Senhor Relatador da Silva. Pela segunda o Senhor Marciano d'Alencar. Pela terceira o Senhor Miranda. Pela quarta o Senhor Serpa Machado. Pela quinta o Senhor Tavares de Carvalho. Pela sexta o Senhor Joaquim Antonio de Magalhães. Pela setima o Senhor Xavier Queiroga.**

O Senhor Presidente fez presente á Camara que a Deputação, que havia sido encarregada de apresentar a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente os votos de reconhecimento, e gratidão da Camara pela tanta noticia da conclusão dos Respostas de Sua Magestade a Senhora D. Maria II. com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, havia sido recebido as horas indicadas, com a maior affabilidade, tendo ainda lido o Discurso, que o mesmo Senhor Presidente recebeu em nome da Camara, que he o seguinte:

Serenissima Senhora. — A Camara dos Deputados da Nação Portuguesa envia com intima satisfação, e jubilo a noticia, que Vossa Alteza S.^a Dignou mandar-lhe communicar, de se haverem celebrado nos Paços Imperiaes de Vienna de Austria, em 29 de Outubro, os Solemnos Respostas da Augusta Rainha da Portugal a Senhora D. Maria II. com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel: E nos encarega de apresentar a Vossa Alteza, nos termos mais respeitáveis, e expressivos, o fiel testemunho do seu profundo reconhecimento.

A Camara, avaliando devidamente toda a influencia, que este grande, e fausto acontecimento deve ter sobre a presente prosperidade da Nação, e sobre os seus futuros destinos, ousa prometter-se que elle re-

moerá todo o objecto de desconflancia politica; extinguirá todos os resentimentos, e dissensões internas; unirá cada vez mais em firme, e inalteravel concordia os corações verdadeiramente Portuguezes; e duplicando (se assim se pode dizer) com as affeições domesticas o amor da Patria, os nobres sentimentos, e as soberbas Virtudes, sempre hereditarias na Augusta, e adorada Familia de Bragança, dará novos penhores a felicidade publica, novos grãos de estabillidade as nossas Instituições Politicas, e novos augmentos de esplendor, e gloria ao Throno, e a Monarchia.

A Camara penetrada destes doces presentimentos, possuida da mais profunda commoção á vista da brilhante perspectiva, que se lhe apresenta, e bem convencida, por outra parte, do alto, e generoso interesse, que Vossa Alteza Se Digna tomar pela felicidade da nossa cara Patria, tem a honra de dirigir a Vossa Alteza, por este motivo, e neste dia (1.º de Dezembro) da gloriosa reconciliação para os Portuguezes, as suas reverentes, e submissas congratulações.

Ella deseja tambem que os seus sentimentos, e os ardentes votos, que faz ao Céo pelo ultimo complemento de tão venturosa Aliança, sejam transmitidos a Presença do nosso Immortal, e Magnanimo Soberano o Senhor D. Pedro IV, e dos Augustos Esposados, pela benigna intervenção de Vossa Alteza, mediante a qual confia a Camara que achará naquelles Illustraes Principes o mais benevolo, e gracioso acolhimento.

O mesmo Senhor *Presidente* disse que S. A. dera ao presente Discurso a seguinte resposta:

Pouco justas a Camara dos Deputados, quando pela vossa voz Me exprimem a sua satisfação pela noticia, que lhe Mandeis communicar. Nem Eu posso duvidar de que os Membros da mesma Camara, Portuguezes por natureza, e sentimentos, tomarem o maior interesse pela conclusão do Contracto de Esposaes entre Minha Augusta Sobrinha, e Meu amado Irmão, pois que este Acto a todos assegura a futura estabillidade da Familia de Bragança, que, subindo ao Throno de Portugal neste solemnè dia, ha quasi dois seculos tem feito, e continuará a fazer a felicidade da Nação; substituindo sempre, apesar dos esforços reunidos da rebeldia, e da rebelião.

Mandou-se imprimir.

O Senhor Deputado *Alexandre de Queiroga*, como Relator da Commissão da Verificação dos Poderes, deu conta do Parecer da mesma Commissão sobre os Diplomas dos Senhores Deputados *Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessoa*, *Francisco Ignacio Pereira de Queiroga Ferra*, e *Joaquim Antonio Pereira de Moraes*, eleitos pela Provincia do Tras-os-Montes, e *Manoel de Rocha Couto*, eleito pela Provincia da Beira, os quaes a mesma Commissão achava legaes. E, sendo entregue a votação o mesmo Parecer, foi approvado. Em consequencia, sendo introduzidos na Sala pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, prestaram os competentes juramentos, e tomarão assento na Camara.

O Senhor Deputado *Girão* pediu que, alterando-se a Ordem do Dia, se principiasse pelo Projecto das Quantas de Segurança Publica, em razão da sua urgencia; o que, sendo proposto á Camara, foi immediatamente approvado; e por esta occasião o Senhor Deputado *Frederico de Ponte Arcada* pediu licença pa-

ra ler uma Proposta de Lei, relativa a preencherem-se os Corpos da 1.ª, e 2.ª Linha do Exercito, a qual lhe foi concedida.

O Senhor Deputado *Ministro dos Negocios Estrangeiros* pediu licença para fazer sciente á Camara o estado das relações politicas, e diplomaticas com as Nações Estrangeiras, e principalmente com o Gabinete Hespanhol; o que fez, lendo um Relatorio circumstanciado, e acompanhado dos respectivos Documentos, o qual ha de theor seguinte:

Senhores Deputados da Nação. — Já duas vezes em Sessão Secreta tive a honra de dar a esta Camara uma muy ligeira idea do estado, em que se achavam as nossas relações com as principaes Potencias da Europa; hoje em Sessão Publica não só repetirei o que naquellas duas occassões disse, porém darei todo o desenvolvimento que me seja possível a tão importante como delicada materia.

Senhores! Se os Negocios que me são remettidos exigem para o bem do Estado por algum tempo um profundo segredo, chega com tudo uma epoca, na qual o mysterio não se ha desnecessario; mas mesmo criminoso. Toda a minha diligencia pois foi guardar o segredo todo o tempo, que me pareceo necessario, mas nem um só momento além desta meta; á qual, segundo o meu fraco entender, chegámos hoje.

Quando em 3 de Agosto a Senhora Infanta Regente se dignou chamar-me ao seu Conselho, e incumbir-me a direcção dos Negocios Estrangeiros achava-se Portugal em circumstancias sumamente difficeis. A Carta Constitucional acabava de ser jurada; porém este Monumento de sabedoria, e manancial de felicidade, que haviamos ha pouco recebido do nosso immortal Soberano o Senhor D. Pedro IV, era odiado por uma Nação vizinha, mal conhecido por quasi todas as outras, não fello na Grã-Bretanha; a qual ha muitos seculos applaude as nossas venturas; e em nossas desgraças tem sido sempre o nosso mais firme apoio.

Porém, Senhores, se as grandes Potencias por algum tempo estiverão indecisas a nosso respeito, esta indecisão não foi com tudo de longa duração. O Governo Francês reconheceo em breve tempo a legitimidade, e sabedoria das nossas Instituições, e pelo digno Representante de Sua Magestade Christianissima nesta Corte temos recebido repetidas seguranças das amigaveis intencões daquelle Governo. O Imperador da Russia, cujas virtudes e sabedoria tão bem conhecidas em toda a Europa, dignou-se em uma Audiencia, que concedeo ao Ministro de Portugal, dizer-lhe que elle sempre havia reconhecido a legitimidade de nossas Instituições, e que tinha o maior interesse na prosperidade de Portugal. As Instrucções, que o Governo Russo deu ao seu Encarregado de Negocios nesta Corte (e que elle tem observado com a maior religiosidade), nada deita a desejar.

Da Austria que mais podemos desejar, depois dos Conselhos que Sua Magestade o Imperador acaba de dar aquelle Principe, a quem o Augusto Fundador da Carta distincta a Mãe de Sua Filha a nossa Augusta Rainha?

A Prussia seguiu exactamente o que haviamos feito os seus Alliados.

Antes de expor o estado das nossas relações com a Hespanha, pareceo-me necessario dar esta ligeira idea

da nossa posição para com as grandes Potencias da Europa. Se não fôr mais particularmente na Grã-Bretanha, he porque esta grande e generosa Potencia se acha por tal modo ligada comnosco que a cada passo se he obrigado a attar os esforços, que ella tem feito, e se propoe fazer a nosso favor. Quando mesmo tivessemos este unico Alliado, nada poderiamos temer.

Logo que no mez de Julho se fizeram as preparativos para ser prestado o devido Juramento á Carta Constitucional, augmentarão as intrigas da parte de Hespanha, e começaram as deserções em Portugal. Os desertores Portuguezes, tendo sido não só acolhidos, mas muito festejados em Hespanha, desahião os seus camaradas a commetterem o mesmo crime. Alguns Portuguezes, que haviam sido elevados a Honras, e Postos eminentes, servião de emissarios a Hespanha, convidando os Soldados a deserção, atacando a Legitimidade do Senhor D. Pedro IV, e querendo mostrar aos Povos ignorantes que a Constituição era inimiga do Tyrano, o do Altar. A que ponto de degeneração chegarão estes malvados Portuguezes!

Foi pois o meu primeiro dever, quando entrei no Ministerio, ordenar muito positivamente (como se vê pelo Officio junto) ao Encarregado de Negocios na Corte de Madrid, que exigisse da parte do Governo de Sua Magestade Catholica o cumprimento dos Tractados existentes entre Portugal e Hespanha. Quando podem chegarão a Madrid as Ordens, que em Nome da Senhora Infanta Regente enviou ao Encarregado de Negocios, já elle havia declarado não querer prestar Juramento á Carta Constitucional: consequentemente ficarão estas Ordens sem o prompto cumprimento, que devião ter. Não posso deixar de observar que a conduta criminosa deste Empregado influiu muito na má direcção, que tomarão as nossas relações com a Hespanha. Nestas circumstancias resolveu a Senhora Infanta Regente que o Conde de Villa Real fosse a Madrid na qualidade de Enclado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario para dar cumprimento ás Ordens, que o ex-Encarregado de Negocios não havia executado.

Qual foi porém a admiração do Governo quando soube que o Conde de Villa Real não havia sido recebido na Corte de Madrid! Este facto só servia sufficiente para uma ruptura com aquella Corte; porém conhecendo o Governo que o Gabinete de Madrid se achava dominado por uma facção, e querendo além disso dar uma prova de moderação dos seus principios, e de quanto deseja marchar em harmonia com os seus Alliados, pelo conselho destes usou de summa prudencia, dando ordens ao Ministro, que havia sido nomeado, para se occupar unicamente do cumprimento dos Tractados, ou ao menos da entrega dos effectos roubados, e levados para Hespanha pelos desertores Portuguezes, e da renunciação destes da fronteira, assim como da sua dispersão; pois pelos Tractados tinhamos direito a requerer não só isto, mas tambem a entrega dos bens, tanto por serem desertores, como por serem criminosos de alta traição.

Parecia que o Governo Hespanhol não se deveria demorar um só momento em fazer justiça ás nossas reclamações; porém não foi assim, apesar da grande cooperação, que achamos no Governo Inglez, a qual se tem occupado dos nossos interesses, como se fosse

sem proprios. Seja-me lido como Portuguez, não fôr a minha gratidão ao grande Monarcha, que prae os destinos da Grã-Bretanha, ao meu veneravel Ministerio, ao Ministro Britannico junto á Corte de Madrid, e muito particularmente ao meu nobre e respeitavel amigo Sir W. A. Coart, a quem os interesses de Portugal são tão caros, como se elle fora seu natural.

Ja já passou muito tempo, e nada repodia conseguir do Governo Hespanhol, não obstante as muitas repetidas vezes feitas tanto ao Conde de Villa Real, que sem caracter reconhecido continuava a residir em Madrid, como ao Ministro Inglez, e aos outros Representantes das grandes Potencias, que não cessarão de aconselhar prudencia ao Governo Portuguez, conselho que até aqui tem sido seguido, por assim parecer conveniente.

Em fim, á força de persistencia declarou o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Catholica que haviam sido expedidas as ordens necessarias para a entrega dos effectos roubados pelos desertores, que estes serão promptamente dispersados, que o illustre Visconde de Camillas seria mandado sair d'Hespanha, etc. Forão porém expedidas estas Ordens? Ignoro. Forão executadas? Certamente não. Os Capitães Generaes, que devião ser os executores destas Ordens, nunca as receberam. He possível que a perfidia, e immoralidade de um Governo chegue a este ponto!!!

Vejamos agora o que durante este tempo fazião os rebeldes Portuguezes com o consentimento das Authoridades Hespanholas: parte nas fronteiras bocejavão por todos os meios inquietar, e allear os povos vizinhos; outros formavão planes para atacarem Portugal, outros reunidos em grande numero prestavão juramento contra o legitimo Soberano, e contra as Leis fundamentais da Monarchia Portuguesa, chegando a proclamar, como tendo direitos á Coroa de Portugal, Principes Estrangeiros. Tal he a degeneração destes Monstros! E tudo isto, Senhores, consentido pelas Authoridades! E de tudo isto avisado o Governo Hespanhol!

Chegem em fim o momento de calar a mancha. Quando o Governo Hespanhol ainda estava prometendo a entrega das armas ao Governo Portuguez, já estas, e outras mais haviam sido entregues aos rebeldes Portuguezes, que atacavão Portugal por diferentes lados. Senhores! Eu não posso fallar em tão horroroso attentado sem me cobrir de indago, e me encher de indignação. Seja este o unico exemplo de deslealdade Portuguesa, e posta a Historia encobrir aos nossos vindictivos tão vergonhoso facto.

A Serenissima Senhora Infanta Regente, assim que recebeu a noticia da entrada dos rebeldes, deu-me immediatamente ordem para passar uma Nota ao Embaixador da Hespanha, fazendo-lhe saber que elle se achava suspenso das suas funcções até que o Gabinete de Madrid desse uma explicação clara, e satisfatoria do attentado committido. Dois Correios foram logo expedidos para Madrid com ordem ao Encarregado da Correspondencia, que alli se acha, para exigir não só a satisfação, mas o reconhecimento do actual Governo dentro um quarenta e oito horas.

Se o Governo Hespanhol nos não satisfizer, não com palavras, mas com obras, não se poderá duvidar

Para Joaquim Severino Gomes.

que elle nos quer continuar a fazer a Guerra, digo, continuar, pois que a que elle nos tem ja feito he uma verdadeira Guerra. Porém se isso acontecer, e se necessitarmos de soccorro, temos o nosso Fiel, e Poderoso Alliado, que com a maior rapidez virá ajudar-nos. A Inglaterra não tardará um momento em soccorrer-nos, e como o Governo já se acha authorisado pelas duas Camaras para admittir Tropas Estrangeiras no Territorio Portuguez, elle usará desta permissão com circumspcção; porém não hesitará um só instante quando vir que esta medida he necessaria para o salvagão do Estado. Devo por tanto annunciar á Camara que, achando-se Portugal atacado, e podendo-o ser ainda com uma força maior, em já me dirigi ao Governo Inglez para que elle, segundo o que se acha estipulado nos Tractados, nos mande a força necessaria para nos coadjubar contra nossos inimigos. Torno a repetir-vos, Senhores: podemos, e devemos coahar plenamente em o nosso Fiel, e Antigo Alliado.

Eu receio ter já fatigado demasiadamente a attenção da Camara; com tudo julgo não dever concluir sem primeiro manifestar quaes são as causas, as quaes eu attribuo principalmente a condotta do Governo Hespanhol.

1.^a Aos Rebeldes Portuguezes, muito principalmente ao Visconde de Canellas, Marquez de Chaves, Visconde de Monte Alegre, Magessi, etc. etc.

2.^a A Junta Apostolica, que domina ha muito o Governo Hespanhol. Esta Junta Apostolica, cujas ramificações se estendem a Portugal, he composta de homens, que, cobrindo-se com a mascara da Religião, e do Realismo, escondem os mais horroresos crimes: esta infame Sociedade ha, sem duvida, a maior peste das Sociedades modernas, e deve ser considerada como o mais forte inimigo do Throno, do Altar, e da Civilisação.

A 3.^a causa, que muito embaraçou as nossas Negociações, foi o Marquez de Monsier, Embaixador de França em Madrid. He necessario não confundir este Diplomatico com o Governo, que elle representa: deite, como já disse, temos recebido as maiores seguranças de amizade; e eu tenho, como devo, toda a confiança na sua sinceridade. Porém, torno a repetir, o Marquez de Monsier, por não ter querido cumprir as Instruções, que recebo do seu Governo, tem sido muito prejudicial á Causa de Portugal, e tornou nullo os bons serviços, que Sua Magestade Christianissima nos tem querido prestar.

Eu julgo não dever por mais tempo fatigar a attenção da Camara; e, querendo ella tomar um conhecimento mais profundo do estado das nossas relações com a Hespanha, eu poderei apresentar toda a Correspondencia, que tem havido com a Missão de Madrid, e todos os outros Documentos, que de algum modo possam ser tendentes a esclarecer o estado da questão.

Passão meus esforços ser uteis á nossa Patria, e em merecer sempre o nome de Portuguez, unica gloria, que ambiciono.

Pelos Documentos que incluzos remetto a V. S.^a conhecera os movimentos sediciosos, que se manifestarão em alguns dos Corpos do Exercito, estacionados em diferentes pontos, e a aberta rebelião, e evasão de alguns d'elles sob a direcção de Officiaes indignos de seus Postos, e da confiança do Governo.

Estes movimentos revoltosos, mais afflictivos que nestadores, a vista da fidelidade, que a pluralidade das Tropas tem apresentado, e do sentir geral das diferentes Classes da Nação, cheias de fidelidade, amor, e entusiasmo pela Augusta Pessoa d'El Rei, pelas Instituições emanadas da Sua Alta Subedoria, e pela Serenissima Senhora Infanta Regente, terião sido de prompto cabibidos, e poidos na pessoa de seus instigadores se as Authoridades Civis, e Militares da Fronteira Hespanhola houvessem cooperado com os Commandantes das Provincias, e Praças Portuguezas, na conformidade dos Tractados existentes entre as duas Nações; mas dos mesmos Documentos verá V. S.^a por que maneira as referidas Authoridades se esquivão ao cumprimento das condições estipuladas nos diferentes Tractados, e Convenções, insinuando deverem depender de negociações, sempre mais demoradas, medidas de que a promptidão faz em geral o merecimento; e até, segundo noticias fidedignas, prestando auxilio aos rebeldes. Nestas circumstancias, a Serenissima Senhora Infanta Regente, movida pela justa indignação causada por tão execrandaes factos, em que o Juramento militar, alma da segurança dos Thronos, foi tão indignamente violado; e reconhecendo ao mesmo tempo que os Officiaes inferiores, e Soldados haviam sido atrojados a perpetrar este attentado por incautos, e ignorantes, e seduzidos por seus Commandantes, Foi a Mesma Senhora Servida (como Vossa Senhoria verá pelo Decreto Incluzo) extinguir os Corpos rebeldes, e riscar seus nomes da lista do Exercito, concedendo aos Cabos, Aspeçadas, e Soldados o prazo, e maneira de escaparem a pena, e de tudo em que por illadidos se achão incurso.

A mesma Serenissima Senhora persuadida por outra parte que Sua Magestade Catholica incedente de tais movimentos, o he consequentemente do proceder das Authoridades mencionadas, Ordena a V. S.^a que sem perda de tempo instrua esse Governo dos mencionados factos, e lhe faça sentir, que extinctos, como se achão os Regimentos em questão, expirado o prazo do Decreto concedido aos Soldados, e Officiaes inferiores, todos os outros Individuos dos ditos Corpos, que permancecerem no Territorio Hespanhol, são reos de Lasa Magestade em rebelião aberta contra seu legitimo Rei, e que por tanto, na forma das Convenções existentes, deverão ser entregues ás Authoridades Portuguezas competentes, ou, pelo menos, postas em segura custodia, até que instruido o seu processo, e provado o seu crime, hajão de ser entregues ás Authoridades Portuguezas, que os reclamarem; que outrossim os cavallos, armas, munições, dinheiro, etc., que os rebeldes levarem, lhes devem ser logo apprehendidos, e recebidos pelas Authoridades Militares das Praças d'Elvas, e Chaves, sendo alem

disso rempydes as Authoridades, contra as quaes o nosso Governo tem uma justa razão de reclamar.

A Serenissima Senhora Infanta Regente Ordena que V. S.^a demore o Correio extraordinario tão somente o tempo necessario; e a mesma Senhora espera que neste bellico negocio V. S.^a mostrará a intelligencia, honra, e actividade, que sempre o tem distinguido na sua longa e honrosa carreira no Real Serviço.

Deos guarde a V. S.^a Palacio em 7 d'Agosto de 1826. — *D. Francisco d'Almeida.* — Está conforme. — *João Bazilio Rademaker.*

Para o Conde de Casa Flores.

O abaixo assignado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros tem a honra de communicar a Sua Excellencia, o Senhor Conde de Casa Flores, que o Governador da Provincia do Alentejo communicou em data de hontem ter entrado em Villa Viciosa um Corpo formado pelos rebelles Portuguezes, que se haviam refugiado em Hespanha, havendo estes paraquelle fim recebido Armas das Authoridades Hespanholas. Outrosim consta haverem sido distribuidas quinhentas Armas a Paizanos Portuguezes, que se achavam na Fronteira, como tambem que um Parque de Artilleria ligeira em Badajoz se disponha a marchar por Ordem Superior para se reunir aos Insurgentes, isto tudo contra o Direito das Gentes, e contra as seguranças, que repetidas vezes havião sido dadas, tanto ao abaixo assignado por Sua Excellencia o Senhor Conde de Casa Flores, por Ordem que recebeu do Conde de Villa Real, e ao Ministro de Sua Magestade Britanica em Madrid por Sua Excellencia o Senhor D. Miguel Salmeron.

Em consequencia de um tão estranho facto, descolado entre as Nações civilisadas, he o abaixo assignado obrigado a communicar a Sua Excellencia o Senhor Conde de Casa Flores, por Ordem que recebeu da Serenissima Senhora Infanta Regente, que em quanto o Governo de Sua Magestade Catholica não der uma explicação clara, e satisfatoria de um tão mandito insulto, como o que acaba de ter lugar, Sua Excellencia o Senhor Conde de Casa Flores será considerado como suspenso das suas funcções de Embaixador.

O abaixo assignado tem a honra de prevenir o Excellentissimo Senhor Conde de Casa Flores, que estão tomadas todas as medidas para que de modo algum se faça ao decoro devido a Pessoa, e Casa de Sua Excellencia.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a Sua Excellencia os protestos da sua alta consideração.

Palacio d'Ajuda em 27 de Novembro de 1826. — *D. Francisco d'Almeida.* — Está conforme. — *João Bazilio Rademaker.*

O plano dos Desertores reduz-se a marchar Magestade com a Tropa, que está em La Serena sobre Castello Branco pelo caminho do Rosmanihal, e Segura. O Visconde de Monte Alegre com a Tropa, que está em Palencia, marchará a Salamanca, donde deve encontrar a Cavallaria, que deve chegar de Lugo. Em Salamanca será destacada uma pequena força para

ameaçar o Sul da Provincia de Tras os Montes, entrando até Moncarvo, e o resto da Divisão entra por Villar Maior para ir occupar a Cidade da Guarda, e abrir a communicação com Castello Branco, que estará então occupada pela Divisão de Magestade. Estas duas Divisões combinarão entre si suas operações, tanto sobre Lisboa, e Coimbra, como sobre o Alentejo, e Tras os Montes. A Divisão de Madureira, que está em Lugo, marchará sobre Monte Rei, para ameaçar a Praça de Chaves, e postar-se em Monforte.

No caso de se achar a Beira Alta defendida toda a Divisão de Palencia occupará Bragança para elevar a Provincia de Tras os Montes, e passar depois á Beira Alta. — Está conforme. — *João Bazilio Rademaker.*

Divisão Realista do Alentejo; — Ordena o Senhor General Commandante da Divisão, que a Missa amanha seja ás sete horas e meia da manhã, e que ás nove se reúna no Quartel General todos os Senhores Officiaes, Porta-Bandeiras, e Estandartes, e Cadetes, para prestarem o Juramento de Fidelidade ao Senhor D. Miguel I, e aos Successores; e tambem se renunciar á mesma hora os Empregados Civis do Exercito, e os Paizanos Nobres annexos á Divisão; e ás quatro horas e meia da tarde se reúna todos os Corpos da Divisão no lugar da Padada junto no Convento dos Franciscanos, e da mesma forma os Paizanos de segunda condição, e allí aos Senhores Commandantes das Companhias se lhes ordenará que cada um delles forme um Circulo com a de seu Commando, e a qualquer dellas se poderão unir os Paizanos da segunda condição para prestarem igual Juramento ao que jurão os Senhores Officiaes.

Os Senhores Commandantes das Companhias terão cada um delles umas Horas, um Crucifixo, ou uma Cruz, com a qual se collocará no centro do Circulo, mandando levantar a mão direita com o braco estendido na direcção do Senhor Commandante da Companhia, a qual pronunciará o Juramento, que todos os seus Subditos devem repetir unanimemente na forma seguinte.

« Jurar manter e defender os Direitos de Legitimidade do Senhor Rei de Portugal e dos Algarves, »
« D. Miguel I. Nosso Senhor, e de sustentar com »
« risco da minha vida, derramando todo o meu san- »
« gue para fazer valida e constante a Acclamação »
« que fiz do mesmo Senhor Rei, e da Regencia de »
« Sua Augusta Mãe, a Imperatriz Rainha Nossa Se- »
« nhora, durante a ausencia de Sua Magestade o Se- »
« nhor D. Miguel, no dia 31 de Julho do presente »
« anno; e se o mesmo Augusto Senhor D. Miguel I. »
« fallecer sem Successo legitimo, juro Successor e »
« Soberano do Reino de Portugal, Algarves, Ilhas »
« Adjacentes, e mais Dominios Ultramarinos depen- »
« dentes da Soberania de Portugal e Sua Alteza Real »
« a Serenissima Senhora Princeza da Beira D. Maria »
« Theresa, e por sua morte (que Deos afaste), a Sua »
« Alteza, o Serenissimo Senhor Infante D. Sebastião »
« de Bragança e Bourbon, seu Augusto Filho, por- »
« tugal por Songae, por Nascimento, e tambem »
« pelo Solemne Contracto de Casamento de seus Au- »
« gustos Pais; e outrosim juro fidalmente defender »
« até á morte todos os referidos sagrados, e legitimos

Directas, e não reconhecer jamais outros quaesquer, e por serem usurpados, e impostos pela força, e inteiramente oppositos ás Leis Fundamentais do Reino, que ligão os Vassallos, e os Soberanos também; assim Deus me ajude; e se não, não.

Quartel General da Villa Nova de la Serena 21 de Setembro de 1526. — *Ajudante General, Abreu.* — Esta conforme o Original. — *Antonio Joaquim Guerreiro, Capitão Adjuncto d'Ordens, que serve do Secretario Militar.* — Esta conforme. — *D. Luiz Victorio de Noronha.* — Esta conforme. — *José Bazilio Rodemilher.*

Dixição Realista d'Alentejo. — Auto de Juramento prestado pela dita Dixição para defender os Direitos da Legitimidade do Senhor Rei de Portugal D. Miguel I. Nosso Senhor. — Auto do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo nos vinte e dois dias do mez de Setembro do mil oitocentos e vinte e seis, em Villa Nova de la Serena, Reino de Hespanha, no Quartel General do Commandante da sobre-dita Dixição, Antonio Tavares Magessi de Carraho, Felisio Cavalleiro da Casa de Sua Magestade Catholica, Commandador Professor na Ordem Militar de St. Bento d'Aviz, e Brigadeiro General dos Exercitos do mesmo Augusto Senhor, foram presentes os abaixo assignados, a quem o mesmo Brigadeiro, depois de haver jurado nos Sanctos Evangelhos, em que puz em mão direita, defezio igual Juramento, que he pela maneira seguinte: — Juro manter, e defender os Direitos da Legitimidade do Senhor Rei de Portugal, e dos Algarves (com Miguel I. Nosso Senhor), e de sustentar com risco de minha vida derramando todo o meu sangue para fazer válida e constante a seclamação, que he do mesmo Senhor Rei, e da Regencia de Sua Augusta Mãe a Imperatriz Rainha Nossa Senhora, durante a ausencia de Sua Magestade o Senhor Rei D. Miguel, no dia 31 de Julho do presente anno. E se o mesmo Augusto Senhor D. Miguel I. fallecer sem successão legítima, juro Successora a Soberana dos Reinos de Portugal, Algarve, Ilhas adjacentes, e mais Dominios Ultramarinos dependentes da Soberania de Portugal a Sua Alteza Real a Serenissima Senhora Princesa da Beira Dona Maria Theresa, e por sua morte (que Deus afflicte) a Sua Alteza a Serenissima Senhora Infante Dona Sebastião de Bragança e Bourbon, Seu Augusto Filho, Portuguez por Sangue, por Nascimento, e também pelo solemne Contracto de Casamento de seus Augustos Pais. E outrossim juro finalmente defender até a morte todos os referidos assignados e legítimos Direitos, e não reconhecer jamais outros quaesquer, por serem usurpados, e impostos pela força, e inteiramente oppositos ás Leis Fundamentais do Reino, que ligão os Vassallos, e os Soberanos também; assim Deus me ajude; e se não, não. *Em prova da verdade referida para cumprir em todo o tempo, e poder chegar os Meus de Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Miguel I., e da Imperatriz e Rainha Nossa Senhora, Legítima Regente de Portugal, e de Sua Alteza Real a Serenissima Senhora Princesa da Beira D. Maria Theresa, immediata Successora da Coroa de Portugal, e de Sua Alteza Serenissima o Senhor Infante D. Sebastião, Successor de Sua Augusta Mãe: Eu D. João de Abreu da Silva Lo-*

bo, Adjuncto General da Divisão, por ordem do General Commandante da mesma, subscriveri, e assignarei este Auto, do qual se tirarão tres copias autenticas, e um duplicado do original para ficar no Archivo da Divisão. Magessi, D. João d'Abreu da Silva Lobo, Adjuncto General, Antonio Tavares Magessi, Brigadeiro General Commandante, Casiano Alberto de Sousa Camavario, Coronel do Regimento 17. João Borges Carqueira d'Alpoim e Meneses, Tenente Coronel do 2.º Regimento de Cavallaria, José Severino da Gama Lobo Pimentel, Tenente Coronel d'Ordenanças de Villa Vicosa, José Antonio da Sousa e Meneses, Tenente Coronel de Milicias de Villa Vicosa, Francisco Eduardo de Brincken, Major do Regimento 17. D. Francisco Xavier da Silva Lobo, Major d'Infanteria, D. João d'Abreu da Silva Lobo, Major Adjuncto General, José Antonio Franco, Major do Regimento 17. Fernando Pereira da Gama, Major de Caçadores N.º 7. Francisco Henriques Teixeira, Major, e Quartel Mestre General, Francisco Teixeira Lobo, Major do 2.º Regimento de Cavallaria, João Nicesso Borges de Sousa e Mello, Major Graduado do Regimento 17. Luiz José Nogueira Velho, Capitão de Cavallaria N.º 2. José Guilherme dos Santos, Capitão do Regimento 17. Joaquim Teles Subtil d'Abreu, Capitão do Regimento 17. Antonio Sardoia d'Andrade, Capitão do Regimento 17. João Antonio Paquete, Capitão do Regimento 17. Joaquim José de Santa Anna, Capitão do Regimento 17. Luiz Antonio Figueira, Capitão do Regimento 17. Diogo Sebastião das Neves, Capitão do Regimento 17. Vicente Francisco da Conceição, Capitão Quartel Mestre do Regimento 17. Gervasio Antonio Rodrigues Cavalhão, Cirurgião Mor do Regimento 17. Manoel José Velez, Capitão Quartel Mestre do Regimento 5 de Infanteria, Francisco da Costa Damasco, Capitão Graduado de Cavallaria N.º 2. Francisco de Paula Castanheira, Capitão Graduado do 2.º de Cavallaria, Ignacio da Costa de Carvalho, Capitão do Regimento de Milicias de Villa Vicosa, Francisco de Paula e Silva, Capitão do Regimento de Milicias de Villa Vicosa, Antonio Joaquim Guerreiro, Capitão Adjuncto d'Ordens, João Antonio Mizarada, Tenente do 2.º de Cavallaria, Bernardo Antonio de Sousa, Tenente do 2.º de Cavallaria, José Bernardo de Carvalho, Tenente do Regimento 17. Antonio Valissimo Villarejo, Tenente do Regimento 17. José Bernardo da Silva, Tenente do Regimento 17. Francisco José Mazarão, Tenente do Regimento 17. Marcel José de Mira, Tenente do Regimento 17. Manoel Barão, Tenente do Regimento 17. João Augusto Rego Mota, Tenente do Regimento 17. José Joaquim das Dores Saraiva, Tenente Adjuncto do Regimento 17. Antonio Eleuthério do Rego Mota, Tenente do 5.º de Infanteria, General Lobo de Vaccanellas, Tenente do 2.º de Infanteria, Matheus Francisco Padrão, Tenente do 2.º de Infanteria, José de Santiago, Alferes do 2.º de Cavallaria, José Joaquim Perdigão, Alferes do 2.º de Cavallaria, Antonio José Muelles, Adjuncto do 2.º de Cavallaria, Antonio José Pares, Alferes do 2.º de Cavallaria, Bento Luiz, Alferes Peadre, O Padre Marcos Joaquim d'Alvim, Capitão do 2.º de Cavallaria, Antonio Joaquim Marinho, Alferes do 17. Luiz José da Veiga, Adjuncto do 17. Manoel da

Rosário Boquete, Alferes do 17. Antonio José Nunes do Valle, Alferes do 17. João Salustiano Amado, Alferes do 17. Ignacio Antonio Paulo, Alferes do 17. Gomes do Rego Maia, Alferes do 17. Adriano Emilio de Miranda, Alferes do 17. O Padre José Antonio Augusto, Capellão do 17. Gomes Sardiuba da Ponte Anjo, Alferes de Infantaria 5. Leocádio José Velloz d'Almeida Banaiz, Alferes anexo às Praças artilhas. João Nepomuceno Távora, Alferes anexo a Milicias. José Antonio Paiva Coxixo, Alferes. Joaquim Antonio Peres Pereira, Porta Estandarte do 2.º de Cavallaria. Diogo Maria Lopes Miralva, Cadete do 2.º de Cavallaria. Augusto Luiz Berthold, Porta Estandarte do 2.º de Cavallaria. Damiao da Sousa da Silva Cardoso, Cadete do 17. Thomaz José de Carvalho, Cadete do 17. Estevão da Silveira Menezes, Cadete do 2.º de Cavallaria. José Joaquim da Costa Padilha, Cadete do 2.º de Cavallaria. Rafael Rêixa Barantes, Cadete do 2.º de Cavallaria. Antonio José Boquete, Cadete do 17. José Maria Velloso, Cadete do 17. João Theodosio, Cadete do 17. João Joaquim de Mello Fragozo, Cadete do 17. Antonio Franco Correia, Cadete do 17. Francisco de Paula da Veiga, Cadete do 17. Antonio Maria de Figueiredo Pinto, Cadete do 17. Maximiano Eduardo de Pina e Andrade, Cadete do 17. Francisco Manuel Verdelho de Mattos, Cadete do 17. D. Joaquim Xavier da Silva Lobo, Cadete de Caçadores n.º 1. Officiaes livres annexos a Divisão: Antonio José Velloso, Tenente-Cornel Inspector de Revistas. Nuno Antonio Negro, Primeiro Escripturario do Exercito. Jeronymo de Carvalho Aguiar, Praticante do Exercito. José Bernardo Figueiro, Segunda Guarda Livre. Christão Maria dos Santos, Farmaceutico. Paulino Nobres annexo a Divisão: José Maria da Costa Pereira Mexia, José Francisco da Gama Lobo Plomtel, Joaquim da Conceição Rio, Capitão de Malta. Termo de Encerramento: No mesmo dia, mez, e anno se concluiu o mencionado Juramento com as formulas expressadas, e declarações contidas no Auto de Abertura. E para constar mandou o sobredito General Commandante da Divisão fazer este Termo, que em D. João d'Abreu da Silva Lobo subscrevi, e assignei. — *D. João d'Abreu da Silva Lobo*, Major Adjuncto General. — Está conforme. — *D. Luis Victorio de Noronha*. — Está conforme. — *Jose Basilio Rademaker*.

Mandou-se imprimir immediatamente.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Leomil*, e lêo a seguinte

Proposição.

Sendo a salvação da Patria a Suprema Lei, e sendo hoje a todos notoria a critica situação, em que a nossa se acha, a ponto de correr perigo imminente, se de prompto lhe não acodirmos, lançando mão daquellas medidas, que as urgentes circumstancias do momento exigem, e reclamão como um dos mais sagrados deveres de todos os que se achão neste recinto constituídos pela Nação a cargo de a defenderem; proponho:

1.º Que se declare esta Camara em Sessão permanente (salvas as horas de refeição necessaria para a vida) até que se providencie sobre tudo, que for convenientemente a segurança publica.

LEGIAT. I. Sess. Extraordin.

2.º Que durante ella se prescindia das formalidades do Regimento interno, guardando-se somente aquellas, que em todo o caso sempre se requerem para a boa ordem, com attenção porém ás urgentes circumstancias do momento.

3.º Que na ordem dos assumptos tenham toda a preferencia: 1.º a suspensão das formalidades Judiciaes, authorizando-se o Governo para obrar livremente, e segundo entender conveniente em ordem á Segurança interna, e externa do Estado pelo tempo determinado, que a Camara bem julgar: guardada a risca a linha da protecção, para que se não torne em oppressão, ficando tudo a cargo, e responsabilidade do Governo na forma da Carta: 2.º o aproveitamento, e convite aos Hespanhoes emigrados residentes em Salvalerra de Magos, ou aonde quer que seja, para auxiliarem as nossas Tropas no serviço da Guarda desta Capital, visto que a Nação os está sustentando; sem que todavia esta medida economica tenda a offender, nem levemente, os Tractados com a Nação Hespanhola: 3.º o chamamento a todos os honrados Officiaes do rebelde Batalhão 7, e de quaesquer outros, nas mesmas circumstancias, para que corrao á defesa do Rei, e da Patria, e se apresentem aos Generaes das Provincias, donde residem, a fim de nas mesmas se aragumentarem com todos aquellos nobres, e fies paizanos, que quizerem formar-se em Guerrilhas, ou Corpos volantes, que possam contrapor-se ás dos Rebeldes, cobrir as estradas, e facilitar as marchas das nossas Tropas defensivas; principiando a formar-se estes Corpos patrioticos debaixo da boa direcção daquelles honrados Militares em harmonia com os Commandantes da Força Armada, nos pontos principalmente de Lamego, Penaguião, e outros, em que seja preciso acodir á defesa do Rei, e da Patria: 4.º a prompta demissão, ou remoção de todos os Empregados Civis, Militares, e Ecclesiasticos, que por qualquer modo estejam conjuvando os Rebeldes, e facilitando-lhes a invasão; e a prompta substituição destes por outros de conhecida confiança, empregando-se para este fim, se necessario fór, até mesmo alguns dos Dignos Pares do Reino, e dos Senhores Deputados, segundo he outorgado na Artigo 33 da Carta, nos casos imprevistos, de que depende a Segurança publica, e o bem do Estado: 5.º a prompta chamada do Batalhão 8, que se acha n'uma das Ilhas, o qual pela sua decidida conducta virá engrassar a Força fisica, e moral do nosso Exercito.

4.º Finalmente, que para melhor deliberação, e acerto, se convidem os Ministros d'Estado para assistirem a tudo isto nas horas, que poderem dispensar das suas tarefas, auxiliando esta Camara com as suas boas lozes, e informações: fazendo-se tudo em Sessão Publica, porisso que não envolve segredo, nem se segue prejuizo, antes proveito da sua publicidade.

Declaro que, por urgentissima, deve já tomar-se em consideração esta Proposta, pondo-a immediatamente á approvação da Camara, para sobre ella deliberar como convem.

O Senhor Deputado *Guerrero* propoz a necessidade de responsabilizar-se os Ministros, offerecendo-se a apresentar hoje mesmo, se a Camara o julgasse necessario, o Projecto de Lei para o referido fim; o que foi approvado.

Dão parte o Senhor *Presidente* de que se achava

na Sala o Senhor Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que podia ser admittido, o qual, sendo introduzido na Camara pelos dois Deputados Secretarios com as formalidades do costume, tomou o seu respectivo lugar; e, tendo a palavra, lêo uma Proposição tendente a ser authorisado o Governo para poder prescindir das formalidades da Carta, relativos as garantias individuais dos Magistrados. (*Vide no fim da Sessão*.) E sendo posto a votação se se devia nomear immediatamente uma Comissão especial para examinar aquella Proposta, e dar sobre ella o seu Parecer? Acredo-se que sim. E igualmente se pôz a votação se se devia nomear outra Comissão especial para examinar o Projecto offerecido pelo Senhor Deputado Visconde de Ponte Arcada? A se venceu acrativamente, e que se podia convidar, para ser presente na mesma Comissão, o Senhor Ministro da Guerra.

O Senhor Presidente convidou a Camara para dividir-se em Secções gornas; e procederam ás referidas nomeações: o que assim se praticou, recolhendo-se ás respectivas Comissões.

Reunida outra vez a Camara, deu conta o Senhor Secretario Barroso das nomeações feitas por cada uma das respectivas Secções, pela maneira seguinte:

Para a Comissão especial encarregada do exame do Projecto do Ministro da Justiça — Pela 1.^a Secção o Senhor Araujo e Castro — Pela 2.^a o Senhor Marcellino d'Almeida — Pela 3.^a o Senhor Trigueiro — Pela 4.^a o Senhor Pereira da Carmo — Pela 5.^a o Senhor Camello Fortes — Pela 6.^a o Senhor Magalhães — Pela 7.^a o Senhor Gresta.

E para a Comissão encarregada de examinar o Projecto do Senhor Visconde de Ponte Arcada, os Senhores — Pela 1.^a Secção Mouzinho d'Albuquerque — Pela 2.^a Abreu e Lima — Pela 3.^a Miranda — Pela 4.^a Ponte Arcada — Pela 5.^a Soares Franco — Pela 6.^a Alameda Ribeiro — e pela 7.^a Conde de Sampaio.

O Senhor Presidente convidou as Comissões nomeadas para se retirarem, a fim de tractarem dos respectivos objectos.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Projecto das Guardas de Segurança, e o Senhor Deputado Miranda, como Relator da Comissão encarregada da organização do mesmo Projecto, offereceu um Artigo addicional nos Artigos 8.^o e 13.^o

Continuou a discussão sobre o Artigo 1.^o do dicto Projecto, ao qual se offerecerão as seguintes Emendas:

Do Senhor Deputado Francisco Antonio de Campos, que diz: — Em todas as Cidades, Villas, e Concelhos do Reino organizar-se-ha uma Guarda de Segurança Publica, destinada a manter a tranquillidade interna, e a concorrer para a defesa do Rei, e da Carta. Todo o Portuguez de idade de 18 a 50 annos, que tiver meios conhecidos de subsistencia, que for filho de quem tiver esta circumstancia, será obrigado a alistar-se no Districto do seu domicilio. São exceptuados desta alistamento os Militares de 1.^a e 2.^a Linha, e os da Armada, os Empregados Civis, Municipaes, e de Fazenda, os Ecclesiasticos, os Jorna-

ros, os Criados de Servir, e os qua tiverem impedimento fisico.

Do Senhor Deputado Campos Barreto, que diz: — O Governo he authorisado a organizar Guardas de Segurança Publica, quando, donde, e na maneira, que melhor convier a defesa d'Elle e do Senhor D. Pedro IV, e da Carta.

Do Senhor Deputado Guerreiro, que diz: — Nas Cidades, e Villas do Reino, cuja Povoação comprehendida a dos respectivos Concelhos, exceder quatro mil fogos, se formarão Corpos de Ordenanças voluntarias activas, destinados a manter a tranquillidade Publica naquello Concelho, e a concorrer para a defesa das Direitas do nosso Legitimo Rei o Senhor D. Pedro IV, e da Carta Constitucional por Elle dada.

Desta disposição são exceptuadas as Cidades, e Villas occupadas por quaesquer inimigos, e aquellas, em que se tiver manifestado o espirito de Rebelião, ou Sedição.

Estes Corpos serão formados pelos Cidadãos, que voluntariamente se quizerem alistar, e tiverem meios sabidos de subsistencia, sendo de bons costumes, e conhecidos pela sua fidelidade ao Rei, e obediencia ás Leis.

Os Militares de 1.^a e 2.^a Linha, e da Armada, os Ecclesiasticos, os Magistrados, e os Officiaes de Justiça, e os Officiaes de Fazenda, são excluidos deste alistamento. Os Officiaes d'Ordenanças, que se alistarem, cessarão no exercicio de seu Cargo por todo o anno do alistamento.

Reclama a discussão, e declarada a materia sufficientemente discutida, propoz-se a votação — Se se approvava em geral o Projecto de haver Guardas de Segurança Publica? — E foi geralmente approvado.

Sendo chegada a hora de findar a Sessão, e havendo alguns Senhores Deputados requerido a sua prolongação, propoz o Senhor Presidente a Camara — se se devia prolongar? — E se venceu que sim.

O Senhor Deputado Magalhães, como Relator da Comissão Especial, encarregada de examinar a Proposta do Ministro da Justiça, deu conta do Parecer da mesma Comissão, e do Projecto de Lei offerecido pela mesma, que foi admittido immediatamente a discussão, e he o seguinte:

A Comissão encarregada de examinar a Proposta do Poder Executivo, transmittida pela Repartição dos Negocios da Justiça, entende que a mesma deve ter lugar, porque que a Nação se acha nas circumstancias, que o § 34 do Art. 145 indica: E portanto offerece o seguinte

Projecto de Lei.

Art. 1.^o Ficão suspensas as garantias individuais dos Cidadãos por tempo de tres mezes, deixando-se a prudencia do Poder Executivo o uso da latitude desta medida, na conformidade do § 34 do Art. 145 da Carta.

Art. 2.^o O Poder Executivo pode suspender, e diminuir os Magistrados sem dependencia das formalidades designadas nos Artigos 121, e 122 da Carta.

Camara dos Deputados 4 de Dezembro de 1826. — Francisco Manoel Trigueiro d'Aragão Miranda — Philippe Ferreira de Araujo e Castro — Antonio Co-

nella *Parce de Pina* — *Joaquim Antonio da Magalhães* — *Benito Pereira do Carmo* — *Francisco Manoel Gravito* — *Antonio Marciano de Azevedo*.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi o Artigo 1.º entregue á votação, e geralmente approvado.

O Artigo 2.º, sendo tambem posto á votação, foi igualmente approvado com o Additamento proposto pelo Senhor *Troposo*, que com a recta acrescentar-se a palavra — Magistrados — as palavras — e Juizes. —

Continuou a discussão sobre o Artigo 1.º do Projecto das Guardas de Segurança. E, declarada a materia sufficientemente discutida, propoz-se primeira mente a votação a Emenda do Senhor Deputado *Francisco Antonio de Campos*, que não foi approvada; propoz-se depois a do Senhor *Campanha Barreto*, que tambem não foi approvada; propoz-se em terceiro lugar a votação a Emenda do Senhor *Guerrero*, que tambem não foi approvada. E offerecendo o Senhor Deputado *Pessanha* uma Emenda nas seguintes termos: — Proponho, como Emenda ao primeiro Artigo, que sejam convidados para se alistarem nas Guardas de Segurança Publica somente os Cidadãos activos, e que tenham de 100,000 reis para cima; e que, no caso de não se apresentar um sufficiente numero de alistados, sejam obrigados a servir na Guarda todos os Cidadãos dessa Classe, salvo as excepções do Artigo, menos a dos Ecclesiasticos, que não tiverem Cotas de Almas. — E, posta á votação, não foi approvada.

O Senhor Deputado *Tavares d'Almeida* offereceu ao mesmo Artigo 1.º a seguinte Emenda: — Que se supprimão as ultimas palavras — bem assim os Ecclesiasticos — e, em lugar dellas, estas — e bem assim os Regulares —: a qual, sendo posta á votação, não foi approvada.

Consequentemente propoz o Senhor *Presidente* — se se approvava o Artigo tal qual está? — E foi approvado.

Passou-se ao Artigo 2.º E, declarado sufficientemente discutido, foi posto em primeiro lugar á votação:

Se a Camara pertence a organização interna destes Corpos; e se ha lugar a votar-se sobre a materia do Artigo?

E foi vencido affirmativamente: por conseguinte, entregue o Artigo 2.º á votação, foi approvado geralmente.

Passou-se ao Artigo 3.º, o qual, depois de declarado sufficientemente discutido, foi posto á votação:

1.º Se se approvava ate ás palavras — disposições da presente Lei. — E se venceu que sim.

2.º Se se devia supprimir o resto do Artigo? E se venceu affirmativamente.

Passou-se ao Artigo 4.º, que, depois de discutido, se poz á votação se era approvado, salvo as Emendas? E se venceu affirmativamente.

Poz-se mais á votação — se depois das palavras — nominação Officiaes — se devia acrescentar — ou outras quaisquer Pessoas habes, que merecerem a approvação dos Governados? — E se venceu que sim.

Passou-se ao Artigo 5.º, que foi approvado, salva a redacção.

Seguiu-se o Artigo 6.º, no qual o Senhor Deputado *Miranda* offereceu uma Emenda nas seguintes ter-

mos: — Em lugar de 200,000 reis 100,000 reis — supprimidos os períodos desde as palavras — por listas de tres nomes — ate — em caso de empate decidirá a sorte. — Em lugar dellas o seguinte — por listas de um só nome, e sabida eleito para ser proposto aquelle, que no Escrutinio tiver a maior pluralidade absoluta; e, não se obtendo esta, o que no 2.º obtiver a maior pluralidade relativa.

Offereceu igualmente o Senhor Deputado *Derramas da Silva* Emenda ao mesmo Artigo, que diz — salvo se for Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra, ou filho-familias, pertencente a Casas, que tenham 100,000 reis de renda liquida, procedente das indicadas origens. —

Discutido o Artigo sufficientemente, propoz-se á votação: Se era contrario, ou não á Carta? E se venceu negativamente. Propoz-se em segundo lugar: Se se approvava ate a palavra — Governo? — E se venceu que sim. Em terceiro lugar: Se as Propostas hão de ser por listas triplas? E se venceu que não. Em 4.º lugar se propoz: Se havião de ser em uma lista collectiva, propondo-se tres para cada lugar? E se venceu que sim. Em 5.º lugar se propoz: Se para ser Official era necessario ter 200,000 reis? E se venceu que não. Em 6.º lugar: Se bastava ter 100,000 reis? E se venceu que sim. Propoz-se mais: Se podem ser nomeados os Bachareis Formados? E se venceu que sim. E em ultimo lugar se propoz: Se podem ser nomeados os filhos-familias de Casas ricas? E se venceu affirmativamente. Em consequencia mandou-se voltar o Artigo á Commissão para o redigir em conformidade das bases acima decididas.

O Senhor Deputado *Visconde de Foz de Arcaúta*, como Relator da Commissão Especial encarregada de examinar a sua Proposta, dá conta do Parecer da mesma Commissão com o Projecto de Lei offerecido por ella, o qual he o seguinte:

A Commissão encarregada de dar o seu Parecer sobre o Projecto do Deputado *Visconde de Foz de Arcaúta*, apresentado na Sessão de hoje 4 do corrente, offerece o seguinte

Projecto de Lei.

1.º Os Regimentos de Milicias, logo que fizerem qualquer serviço, ainda mesmo não sabendo dos seus respectivos Districtos, serão abonados com o soldo, pão, e estape, como se fosse serviço de Campanha; ficando derogada toda a Legislação, ou qualquer Ordem em contrario.

2.º Fica derogada a Portaria de 22 de Agosto de 1813, na parte que diz respeito ao Recrutamento de Milicias, assim como as Ordens contrarias ao determinado no Titulo 1.º Cap. 5.º do Regulamento de Milicias de 1808.

3.º Todos os individuos, que voluntariamente forem assentar praga de Milicianos dentro de dez dias depois de publicada esta nas Estações ordinarias, se limitará o tempo do seu serviço a quatro annos em lugar dos doze, e que são obrigados, findos os quaes quatro annos terão a sua buxa, a qual lhes será dada pelo seu Commandante, sem dependencia de qualquer outro requisito mais do que mostrarem terem preenchido aquelle prazo.

4.º Os Soldados de Tropa de 1.ª Linha, que dorão

baixa por terem completado o seu tempo de serviço, são convidados novamente a voltar a elle, e servirão unicamente dous annos, vencendo, além do soldo ordinario, mais um vintem diario; e no fim dos dous annos terão a sua baixa pelo modo do Artigo antecedente.

Camara dos Deputados 4 de Dezembro de 1826. — Visconde de Ponte Arcada — Conde de Sampaio — José de Macedo Ribeiro — Francisco Antonio de Abreu Lima — Manoel Gonçalves de Miranda — Pedro Mouzinho d'Albuquerque — Francisco Soares Franco.

Continuou a discussão sobre o Artigo 7.º do Projecto das Guardas de Segurança, ao qual o Senhor Deputado *Francisco Antonio de Campos* offereceu o seguinte Additamento: — As Patentes dos Officiaes não terão effeito por mais de dous annos, passados os quaes se procederá a nova eleição. —

Discutida a materia do referido Artigo 7.º, propoz o Senhor *Presidente*: Se se approvava, talva a redacção, para se pôr em harmonia com o que se tinha vencido antecedentemente? E se vencido que sim. Propoz mais? Se os Officiaes, que quizerem thar as suas Patentes, devem promovê-las, e serem-lhes ellas expedidas pelo Ministro dos Negocios da Guerra? E se vencido que não. Propoz mais: Se devem ser expedidas pelo Ministro dos Negocios do Reino? E se vencido que sim.

Entrou em discussão o Additamento do Senhor Deputado *Campos*, e, sendo discutido, propoz-se a votação: Se os Officiaes devião ser temporarios, e mudar-se de dous em dous annos, podendo contudo ser re-eleitos? E se vencido negativamente.

Entrou em discussão o Artigo 8.º, que foi approvado.

O Senhor Deputado Secretario *Ribeira Costa* lêo o Projecto de Lei, apresentado pelo Senhor Deputado *Guarrieiro* na presente Sessão, sobre a responsabilidade dos Ministros, o qual foi mandado á Commissão Especial, que hoje mesmo tinha sido nomeada para examinar a Proposta do Ministro da Justiça, e dêo conta da Participação, que fez o Senhor Deputado *Paiva Pereira* de ser impedido de assistir á Sessão por motivo de molestia.

Dêo o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a continuação da discussão do Projecto das Guardas de Segurança: O Projecto da responsabilidade dos Ministros: O Projecto sobre o preenchimento do Corpo de 1.ª e 2.ª Linha; e o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o Relatório do Ministro dos Negocios da Fazenda.

E disse que estava levantada a Sessão, sendo quatro horas e um quarto.

Officios.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino, a Resolução inclusa da Camara dos Deputados sobre a Proposição do Ministro d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e da Justiça, apresentado hoje mesmo.

Deos guarde a V. Exc.ª *Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 4 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos*

Pares do Reino. — Fr. Francisco de S. Luiz, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

A Camara dos Deputados envia á Camara dos Pares a Proposição junta do Poder Executivo, apresentada hoje pelo Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e da Justiça, e pensa que com as Emendas, que a acompanhão, ella tem lugar.

Palacio da Camara dos Deputados 4 de Dezembro de 1826. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Emendas adaptadas pela Camara dos Deputados da Nação Portuguesa, sobre a Proposta do Ministro d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e da Justiça em 4 de Dezembro de 1826.

Art. 1.º Ficão suspensas as garantias individuais dos Cidadãos por tempo de tres mezes, deixando-se á prudencia do Poder Executivo o uso da latitude desta medida na conformidade do §. 34 do Art. 145 da Carta.

Art. 2.º O Poder Executivo pode suspender, e demittir os Magistrados, e Juizes, sem dependência das formalidades designadas nos Art. 121, e 122 da Carta.

Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Senhores. — A Carta Constitucional, no §. 7.º do Art. 145, ordena que *ninguém possa ser preso sem culpa formada*, e prescreve o tempo, e o modo, com que ella ha de ser formada, quando a prisão tiver sido feita em flagrante; e em quanto aos Magistrados ordena igualmente no Art. 122 que só por Sentenças elles possam perder os seus lugares. Estas regras, e justas providencias levão tempo, e tempo á vezes muy consideravel, e em certas circumstancias preciosissimo. O nosso actual estado, em que o número de facciosos não contes de abandonar o Paiz, a que tudo devem, o investem com armas, e com opiniões, seduzindo, e attrahindo a seu partido outros Subditos, parece não admittir as formalidades prescriptas, e que se faz necessario que o Governo tenha uma orbita mais ampla para as suas operações nesta parte, que se considere como indispensavel para concorrer para a execução da Lei, qual a alteração do Estado. Esta medida parece estar bastantemente declarada no §. 34 do já mencionado Art. 145, mas o Poder Legislativo decidirá a este respeito o que julgar mais conveniente ao estado das cousas, e mais conforme ao espirito, e letra da Carta. *Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e da Justiça em 4 de Dezembro de 1826. — Pedro de Mello Bramer.*

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo a Camara dos Deputados resolvido que se creasse uma Commissão Especial para examinar a Proposição

apresentada pelo Senhor Deputado *Vicente de Ponte Arcada*, a qual se acha reunida, e em effectivo trabalho, e sendo muito conveniente que a ella V. Exc.^a se reuna, como a mesma Camara deseja, para haver harmonia nas resoluções a tomar, porque o objecto da Proposição he sobre objectos Militares, o partici- pa a V. Exc.^a para que possa vir já, parecendo-lhe conveniente. Deus guarde a V. Exc.^a Camara dos Deputados em 4 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ignacio da Costa Quintella — Francisco Barroso Pereira.

SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO.

A s 9 horas e meia da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e acharam-se presentes 34 Senhores Deputados, faltando, além dos 10 ainda não apresentados, 10, a saber: os Senhores *Barão de Quatella* — *Gaúda Durão* — *Bellen-court* — *Xavier de Souza Queiroga* — *Isidoro Jordão Sanctos* — *Ribeiro Sarinha* — *Luiz José Ribeiro* — *Mamuel de Moura Cabral* — *Pereira Coutinho* — *Vicente de S. Gil de Perre*.

Pelo que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão.

O Senhor Deputado *Derramado* expoz á Camara, que o Senhor Deputado *Moura Cabral* não podia assistir á Sessão, por se achar legitimamente impedido por motivo de molestia.

O Senhor Deputado Secretario *Barroso* fez saber á Camara que por falta de tempo, e de saúde não podera fazer a Acta da Sessão antecedente, e por isso propoz á Camara que, se ella julgasse que hoje mesmo se devia ler, se retiraria para a redigir; e, quando uão, a apresentaria na Sessão seguinte. E foi decidida pela Camara, que seria bastante o apresentá-la na próxima Sessão.

O Senhor Deputado *Joaquim Antonio de Magalhães* apresentou para ser inserida na Acta a declaração do seu Voto na Sessão antecedente, nos seguintes termos: — Declaro que na Sessão de hontem foi de Voto que os Officiaes da Guarda de Segurança não sejam permanentes; mas por tempo de dois annos. — Este Voto acha-se igualmente assignado pelo Senhor Deputado *Francisco Antonio de Campos*.

Para o mesmo fim o Senhor Deputado *Joaquim Antonio de Aguiar* apresentou a declaração da maneira seguinte: — Na Sessão de hontem votei contra o estabelecimento das Guardas de Segurança, indistinctamente, e em todas as Cidades, Villas, e Concelhos do Reino, sem attenção ás circumstancias actuaes de muitos Povos, nas quaes aquelles Corpos, se não poderão organizar-se, ou serão prejudiciaes. Votei contra todo o apparato militar, que o Projecto dá aos mesmos Corpos, verdadeiramente Municipaes, e indiquei por isso que, em vez de Officiaes Militares, fossem empregadas quaisquer pessoas (de confiança) do alistamento, e organização. Votei finalmente contra a perpetuidade dos Officiaes das Guardas, querendo que fossem nomeados por tempo determinado, e que finalizado este pudessem ser re- cecidos.

Entrou em discussão o Artigo 8.^o offerecido em Ad- ditamento pela respectiva Commissão, e he o seguinte:

Additamento ao Artigo 8.^o — a os Cabos, e An- paçadas serão nomeados pelos Sargentos Comman- dantes —

O qual depois de discutido, e entregue á votação, foi approvado.

Passou-se ao Artigo 9.^o do Projecto, que sendo dis- cutido, e entregue á votação, foi igualmente appro- vado.

O Artigo 10.º foi tambem approvado.

Passou-se ao Artigo 11, o qual depois de discuti- do foi entregue á votação por partes. A primeira par- te ate ás palavras — e de paúcos Nacionais — foi approvada. A segunda ate ás palavras — e mais su- bordinados — foi approvada. A terceira ate ás palavras — de Caçadores do Exercito — foi igual- mente approvada; e da mesma maneira foi approva- da a ultima parte.

Passou-se ao Artigo 12, sobre o qual se offerecerão as seguintes Emendas.

Primeira do Senhor Deputado *Guerreiro*, dizendo: — Os Generaes não poderão empregar as Guardas em tempo de paz, e tranquillidade fora dos seus res- pectivos Concelhos; porém nos casos de invasão, ou rebelião, quando as Guardas deverem ser empregadas militarmente, ficarão á disposição dos Comandantes Militares.

Segunda do Senhor *Francisco Joaquim Maya*, di- zendo: — que as Guardas em casos extraordinarios possam ser empregadas fora dos seus respectivos Con- celhos, mas nunca fora da sua Camara.

Tercera do Senhor *Borges Carneiro*, concebida assim: — Proponho que no ultimo periodo do Artigo se supprima a palavra — Generaes —, e que se ac- crescente — dentro de uma logoa somente —

Rechada a discussão, propoz o Senhor Presidente se se approvava a primeira parte do Artigo ate ás palavras — do seu domicilio? — E foi geralmente approvado. Sobre a segunda parte do Artigo ate ás palavras — respectivos Concelhos —, foi primeira- mente proposta a votação 1.^a a Emenda do Senhor Deputado *Guerreiro*, que foi approvada na primeira parte, e na segunda não; em segundo lugar a do Se- nhor Deputado *Francisco Joaquim Maya*, que não foi approvada; e terceiro a do Senhor *Borges Car- neiro*, que tambem não foi approvada.

A ultima parte do Artigo, sendo entregue á vota- ção, foi approvada.

Entrou em discussão o Artigo 13, ao qual se offe- recerão varias Emendas.

Primeira do Senhor Deputado *Campos Barreto* — Que se supprime o Juramento — e na vez delle se diga — prometterão de baixo de palavra de honra — e que se supprimão as palavras — tendente á Segu- rança Publica. —

Segunda do Senhor *Cypriano da Fonseca* — Pro- ponho se acrescentem ao Artigo 13 as palavras se- guintes — e serão assentos do recrutamento das Mil- itias —

Tercera do Senhor *Vicente de Ponte Arcada* — Os Officiaes Superiores, ou Subalternos das Guardas

de Segurança, não poderão servir em Milícias, senão nos mesmos Postos, ou nos immediatos: substatuindo a respeito dos Officiaes Inferiores o que se pratica com os Officiaes Inferiores das Ordenanças.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz-se a votação a primeira parte do Artigo até as palavras — assim o juro — e foi approvada, ficando consequentemente prejudicada a Emenda do Senhor Campos Barreto. A segunda parte do Artigo foi igualmente approvada. A terceira parte até a palavra — requerem — foi approvada.

A quarta parte até as palavras — das Ordenanças — foi tambem approvada. A ultima parte não foi approvada; mandando-se supprir. E, sendo posta á votação em seu lugar a Emenda do Senhor Presidente de Ponte Arcada, foi approvada. E, sendo proposto á votação o Adultamento do Senhor Deputado Guerreiro sobre a penultima parte, foi approvado, devendo por conseguinte deposit das palavras — do Serviço das Ordenanças — acrescentar-se — não ficando com tudo isentos do recrutamento da primeira, e segunda Linha. —

Passou-se á discussão do Artigo addicional a este mesmo Artigo com a Letra A, e he o seguinte:

Additamento ao Artigo 13. — Os Generaes, ou Commandantes da Fregia Armada, poderão, dando parte ao Governo, suspender interinamente a organização das Guardas naquelles Districtos, onde as qualidades dos Voluntarios afflictos poderão ser suspeitas, com prejuizo da tranquillidade publica. —

O qual depois de discutido, e entregue á votação, foi approvado.

Continuou a discutir-se o outro Additamento ao mesmo Artigo com a Letra B, e he o seguinte:

Se algum Official por sua relaxação, ou de outra qualquer maneira der provas evidentes da sua falta de zelo, e de adhesão ao actual systema de governo: o Governo o poderá demittir, depois de mandar proceder a um Conselho de investigação.

Este Conselho será composto de cinco Officiaes tirados do Corpo do presente, e dos Corpos dos Districtos immediatos; se assim for necessario. Nenhum Offical do Corpo do Offical prevenido, e de uma Pluteia inferior á sua poderá entrar no Conselho. O Presidente do Conselho será um dos cinco, que deverá ser de uma Patente igual, ou immediatamente superior á do Offical prevenido. Pelas mesmas faltas, e com as mesmas formalidades, e seguindo os mesmos principios na organização dos Conselhos, os Generaes de Provincia poderão demittir os Sargentos das Esquadras avulsas, e os Commandantes dos Corpos das Guardas em geral os Sargentos, Cabos, Anspicadores, e Voluntarios. Em todos os Conselhos, em que o prevenido não he Offical de Patente, o Presidente do Conselho será sempre um primeiro, ou segundo Tenente.

Entregue á votação foi igualmente approvada.

Passou-se ao Artigo 14 do Projecto, que sendo discutido, e entregue á votação, foi approvado.

Entrou em discussão o Artigo 15, ao qual se offerecerão as seguintes Emendas:

Do Senhor Leammil, dizendo sendo se diz — uma ao Ministro da Guerra — diga-se — ao Ministerio do Reino. —

Do Senhor Soares Franco, dizendo — Os Com-

mandantes da Guarda datão duas Partes, uma ao Governo pelo Ministerio dos Negocios do Reino, outra aos Generaes das Provincias.

E do Senhor Manoel Antonio de Carvalho — Proponho, como Emenda, que os Commandantes das Esquadras, e Esquadras avulsas dêem as suas Partes aos Commandantes das Companhias proximas. —

Julgado sufficientemente discutido, e entregue á votação sobre a primeira parte do Artigo as Emendas do Senhor Leammil, Soares Franco, e Manoel Antonio de Carvalho, foram approvadas, salvo a redacção.

A segunda parte do Artigo foi igualmente approvada.

A terceira parte até a palavra — indicar — foi approvada.

A quarta parte foi igualmente approvada, salva a redacção, e devendo por-se em harmonia com o que já se achava vencido.

A ultima parte do Artigo, sendo posta á votação, não foi approvada. E propoz-se se devia supprir-se? Se venceu affirmativamente.

O Senhor Deputado Serpa Machado offereceu um Additamento ao Artigo concebido assim — Proponho que se acrescente ao Artigo — que os Officiaes hiquem responsaveis pela verdade dos factos, que referirem nas Partes Officiaes — o qual, sendo discutido, e entregue á votação, não foi approvado.

Passou-se ao Artigo 16, que, sendo discutido, propoz-se a votação se devia supprir-se a primeira parte, transferendo-se para aqui o que já se achava vencido no Artigo 12, salva a redacção? E se venceu que sim. E propoz-se a votação a segunda parte do mesmo Artigo, ficando a ultima parte d'elle em primeiro lugar, e em segundo a materia do Artigo 12. Foi igualmente vencido que sim.

Passou-se ao Artigo 17, ao qual se offerecerão as seguintes Emendas:

Do Senhor Serpa Machado, que diz — Proponho que o Artigo 17 volte á Commissão para que a primeira parte se faça mais explicita, dizendo-se que esta sempre está sujeita as Ordens do Governo: — e se ponha em harmonia com a Carta. E que na segunda parte se acrescente — he obrigação da Guarda obedecer aos seus Superiores, e obrar em conformidade das Leis. —

Do Senhor Capelino da Fonseca, que diz — Proponho que no Artigo 17 em lugar das palavras — por todos os meios — se diga — com todas as suas forças. —

Do Senhor Manoel Antonio de Carvalho, que diz — Fora das Cidades, e Villas nos casos, etc., obrando conforme as circumstancias debarzo da sua immediata responsabilidade. —

Discutida a sua materia, entregue á votação a primeira Emenda, não foi approvada: a segunda tambem não foi approvada; e a terceira igualmente não foi approvada.

Consequentemente, posta á votação a primeira parte do Artigo tal qual, foi approvada. E posta a votação a segunda parte, foi tambem approvada.

Passou-se ao Artigo 18, ao qual o Senhor Deputado Soares de Carvalho offereceu o seguinte Additamento — Dando parte ao Commandante, na qual declarará os nomes das Testemunhas, com que possa comprovar-se o facto criminoso.

Discutido, e posto á votação com o Aditamento da palavra — immediatamente — depois das palavras — se remetteda. — Foi approvado. E propun-do-se, se se approvava o Aditamento do Senhor *Tarrazes de Carvalho*? Votou-se que sim.

O Senhor Deputado *Alberto Soares* pediu que esta Lei se fizesse extensiva às Ilhas adjacentes, e principalmente à Madeira. E se decidiu que a Comissão, a que este Projecto devia remetter-se para o redigir, tivesse em vista aquelle peditório, e fizesse assim que declarasse que esta Lei era provisoria, até a instalação das Camaras electivas.

Alguns Senhores Deputados pediram que, com preferença a qualquer outro objecto, se entrasse na discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre o Relatório do Ministro dos Negocios da Fazenda, a que foi geralmente approvado pela Camara.

O Senhor Deputado *Guerrero* offereceu um Aditamento ao Projecto das Guardas, nas seguintes termos: — Toda a reunião das Guardas fora dos casarres especificados nos Artigos 12.º e 17.º, ou sem Requisição de Magistrados, he illegal. Toda a deliberação em Corpo he prohibida. — Foi mandado á respectiva Comissão para o tomar em consideração.

O Senhor Deputado *Magalhães*, como Relator da Comissão Especial, a que foi dirigida o Projecto offerecido na Sessão de 4 do corrente, lêo conta do seu Parecer, e do Projecto de Lei, que ella redigiu, que he o seguinte.

N.º 34.

A Comissão encarregada de examinar o Projecto de Lei sobre a responsabilidade solidaria do Ministerio, offerecido na Sessão de hontem pelo Senhor Deputado *Guerrero*, entende que o mesmo se faz digno de attenção, pela necessidade de centralisar as operações do Ministerio, e dar-lhe a unidade, que convém em negocios graves, e medidas geraes da publica administração; e por isso offerece o seguinte

Projecto de Lei.

Art. 1.º Haverá um Conselho composto de todos os Ministros Secretarios d'Estado, organizado na forma do Regulamento, que lhe for dado pelo Rei, Regente, ou Regencia.

Art. 2.º Serão tractados, e decididos neste Conselho os negocios graves, e medidas geraes, que respectivo á administração, e segurança publica interna, ou externa, e particularmente as que pertencem ao uso do Poder extraordinario concedido ao Governo para a suspensão das garantias individuais.

Art. 3.º Os Ministros Secretarios d'Estado são responsaveis solidariamente pelas decisões tomadas no sobreredito Conselho, sem lhes servir de escusa o termino de voto contrario.

Camara dos Deputados 2 de Dezembro de 1826. — *Elliott Ferrer de Araujo e Castro* — *Francisco Manoel Granito* — *Antonio Camello Fortes de Pinna* — *Antonio Marciano d'Alencar* — *Beato Pereira da Cunha* — *Joaquim Antonio de Magalhães*.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão; e o mesmo se decidiu a respeito do outro Projecto do Senhor Deputado *Visconde de Ponte Arrado*, apresentado na Sessão de 4 da corrente.

LEXISLAT. L. Sess. Extraordin.

O Senhor Deputado *Mousinho da Silveira*, como Relator da Comissão de Fazenda, lêo conta do seguinte

N.º 55.

Parecer da Comissão da Fazenda da Camara dos Deputados sobre o Relatório do Ministro.

Senhores. — A Comissão da Fazenda, não podendo deixar de conhecer o principio da necessidade de indagar os factos, antes de formar juizos, começou os seus trabalhos pelo exame do Relatório, que o Ministro da Fazenda apresentou á Camara no dia 3 de Novembro.

Este Relatório (como justiciosamente observa o Ministro) não apresenta um conhecimento exacto dos factos, e por isso não pode servir de base a algum juiz exacto sobre o estado das Finanças.

Não se vê por elle, nem pelos papeis, que a accompanha, uma separação completa de duas cousas essencialmente distinctas, que até agora nunca foram separadas na Administração Publica de Portugal, e vem a ser: 1.º o estado da Receita, e Despesa annual ordinaria, e constante; e 2.º o estado da Divida Publica de qualquer especie, unido ao systema dos meios applicados ao seu pagamento, ou á sua amortização. A' vista de tanta escuridão nos factos, filha do máo systema, que até agora prevalecia, e que he necessario deestimar, a Comissão fallará separadamente destes dois artigos, apresentando os conhecimentos, que lhe foram transmittidos pelo Ministro, e es que ella pôde obter no curto espaço, que tem decorrido desde aquelle dia otto.

A Camara tem que resolver dois grandes problemas, quizes são: 1.º achar os meios de contentar a despesa ordinaria, e constante; e 2.º achar os meios de extinguir a Divida Publica.

A Comissão fallará primeiramente da Receita, e Despesa ordinaria, e constante, e depois da Divida Publica.

A Despesa ordinaria para o anno de 1827 diz o Ministro que será de Rs. 10.177.411\$000 e a Receita de 8.602.000\$000

e então tira o deficit de Rs. 1.575.411\$000

Mas tirando elle do Orçamento, calculado em mindeiros, ou em abstracção, as parcelas que, segundo o seu entender, não formão despesa ordinaria, apresenta á Camara o deficit de 2.000.000\$000 reis.

A Comissão, á vista de um deficit quasi de um em quatro, ou vinte e cinco por cento, não podia deixar de sentir um embargo horroroso, por ser impossivel descobrir meios ordinarios, e constantes, que fizessem frente a semelhante deficit; e desde logo propoz a indagações mais especificas, para ver se podia achar meios de diminuir o embargo, ao qual havia de ser involvida a Camara.

Nel ao seu primeiro principio de separação entre a despesa ordinaria, e constante, e a despesa extraordinaria, tirou do calculo da despesa, que o Ministro suppoz constante, as parcelas, que vio não tinham esta caracteristica, e achou em resultado que, não desajando a Camara renunciar aos principios de moderação, e equidade, que a distinguem, lançando-se no

deveamos de reformas inconsideradas, e violentas, antes querendo absolutamente consagrar o principio de reformar as Instituições sem atacar os dilaños adquiridos, o Estado tinha necessidade para o anno de 1827 de uma despesa ordinaria de oito mil centos de reis, a qual sem progressivamente decrescente pela acção natural do tempo, que he grande reformador.

Vio a Commissão que esta despesa era superior a receita, que o Ministro pretendia, não dizendo na quantia de 2.000.000.000 reis, mas sim na de 1.100.000.000 reis, e desde logo interrogou: existia possibilidade de diminuição prompta na despesa do anno de 1827, ou possibilidade de augmento de receita prompta para esse anno, ou aproximação das duas extremidades, ou finalmente algum meio de ganhar tempo para melhor exame de factos, sem arriscar a decadença do Creditto ordinario, ou aquelle estado de certeza, que deve ter todo o homem, que rege o Thesouro, que ha de receber, sem a qual não ha alor de Thesouro, nem de Estado? Indagamos.

A Commissão dirigio as suas indagações pela ordem dos quesitos, que se fez a si mesma, e sempre no sentido de despesa ordinaria; e quanto a primeira — sera possível uma diminuição prompta na despesa do anno de 1827 — achou a Commissão que, sendo a despesa actual da Casa e Pessoas Reaes oitocentos contos de reis, entrando a despesa dos cavallos, e luns de coches, actualmente a cargo do Commissariado, ao menos em parte, e sendo esta despesa igual ao oitavo da receita publica, ou a dora e meio por cento, estava em contrahacção com os meios, e forças de uma Nação, que, tendo por caracter principal a fidelidade, e a gratidão para com o seu Rei, e todas as Pessoas Reaes, não podia com tudo sacrificar aos seus leaes sentimentos tão consideravel quantia.

Sobre isto observou a Commissão que nenhuma Casa Real na Europa costava tanto relativamente, e hoje a de França deservia pouco mais de um por cento do Rendimento publico, que ha meos de qua um em dize do que despendia a Casa Real de Portugal; que sem recorrer a exemplos estrangeiros em oim panto, ao qual os Portuguezes podem fazer vantagem a todos os Nacões, que com amor, lealdade, e respeito consagraram aos seus heperantes, a Commissão achava no alto caracter do Senhor D. Pedro IV, e no bressilhado a tantas outras virtudes aquelle amor da economia, que distinguio os melhores Monarchas de todas as idades, Caligula, Nero, e outros tyrannos fazem piedades; Antonino, Pio, e Marco Aurelio foram economicos. O Senhor D. Pedro IV he economicos.

Observou mais que, deendo a Camara estabelecer as Dotações para as Pessoas Reaes, não era proprio de seus principios relativos das despezas dos Imperadores estrangeiros, nem a mesquinhez da actual receita do Thesouro, mas sim a proporção dos grandes despos da mesma Camara, compativel com a obrigação de fazer frente da despesa do Estado, a custa de um Povo defecando, e dividido; nam por isso ellas passavam de absorver a quantia de duzentos contos, addicionada com os rendimentos da Casa do Bragança, Casa da Sordieira Realha, a Casa do Infantado, vindo em consequencia a ficar mais de quatrocentos contos para supprir o deficit; e que, alem desta economia, existiam outras de menor importancia, por

ventura sufficientes para occorrer as despezas das Camaras, e do Conselho de Estado, cujas ordenados por nome a Commissão serião estabelecidas sobre o principio de não addicionarem despesa alguma, no caso de precherem os Conselheiros de Estado por outros Empregos, ou Graças um rendimento igual, ou superior a taxa dos ordenados, que a Camara estabelecer.

A Commissão indicara estas economias, não sobre os homens, mas sobre as cousas, em artigos separados, e espera que a vista do seu Projecto de Dotações, de Ordenados do Conselho de Estado, e das Resoluções, que ha de propor, a despesa do anno de 1827 não sera maior de sete mil e seiscientos contos de reis, ao sentido exactamente de despesa ordinaria.

Partindo deste ponto passou a Commissão a indagar a possibilidade de augmentar a receita para o anno de 1827, e achou que no Contracto do Tabaco, que começa no referido anno, existia um decrescimo de duzentos trinta e cinco contos de reis annuaes; que o rendimento das Alfandegas, principalmente do Porto, Vianna, e Figueira, não correspondia ao consumo de Mercadorias estrangeiras, que fazem os Povos, e devião ser desparchadas naquellas Alfandegas; e reflectado sobre factos, que são assaz notorios, concluiu a Commissão que o Estado acharia um consideravel augmento de receita, se desde já fizesse governar a Alfandega do Porto pelas Leis, que regem a de Lisboa, estabelecendo um Administrador intelligente, e rebo na mesma Alfandega, e revogando a Lei, que tolhe a Praça do Porto e fazer em directura o Commercio da Asia, assim como dando as providencias convenientes a bem dos outros mencionadas Alfandegas.

O segundo recurso prompto, que a Commissão encontrou, está no estabelecimento de Depósitos francos de todas as Mercadorias em Lisboa, e no Porto, sobre um Direito moderado, de que resultara não só o augmento da receita pelo producto desse Direito, mas tambem pelo do consumo de muitos artigos Portuguezes, assim como do rendimento da Decima proveniente de maior valor das cousas, e arrancas. Bão desde já muito liberais as Leis da importação, e quando no exultio dos Navios Portuguezes for substituida a vantagem do pagamento de Direitos de quozza por cento, e expedido o despacho do que entrar dos outros Paizes do Novo Mundo, com certo Direito superior, e por qualquer bandeira, o decrescimo ha de ser desde logo consideravel, e progressivamente grande.

A Lei sobre a organização do Thesouro deve produzir maior exactidão, e actividade na arrecadação de todos os Impostos, que constituem as Rendas Publicas, e especialmente no da Decima, para que era destinado o Projecto de Lei esboçado pelo Ministro, e que a Commissão por ora julga conveniente deixar expozada em que a nova organização produzira aquelle resultado, que for compativel com as forças dos Povos, e fundada nas mesmas razoes, que obrigam o Ministro a declarar muito judiciosamente a impossibilidade do lançamento da Contribuição directa, em quanto não existir uma conveniente divisão territorial, e um Cadastro.

A Commissão, como já disse, apresentará estes Projectos, de que sera consequencia a negação de grande parte do deficit, que ella encontra, e nellas achou a

resposta á interrogação = de aproximar as extremidades = caminhando sempre aos dois fins de diminuir despesa, e augmentar a receita.

Talvez com tudo a Commissão se illuda por demasiada desza do bem; e para se prevenir contra este erro elle da zelo ella formula a seguinte interrogação = sobre algum meio de ganhar tempo para melhor exame de factos, sem ariscar o Credit ordinario; = e achou este meio no Empréstimo, que vai ser contrahido, e do qual o Ministro poderá separar as sommas indispensaveis para o *deficit* ordinario, até que no anno de 1828 se possa fixar para sempre a completa separação dos meios de despesa.

He indispensavel esperar que appareça o Orçamento de 1827, e mesmo o de 1828, no qual ja devem existir resultados dos meios propostos pela Commissão; um melhor arranjo de Commissariado; maior economia da Execução; menor despesa da Marinha, e Monte-Pio; e outras medidas convenientes para se formar um joizo exacto. Nessa epoca ha de apparecer distinctamente a despesa do Collo Divino, a cargo do Thesouro; a sustentação da Casa e Pousas Reaes, segundo as Doações; a Lista Civil separada da Lista das Pensões, e Mercedas graciosas, que o tempo vai extinguindo; a das despesas da Justiça; dos Negocios Estrangeiros; das Possessões Ultramarinas; da Policia; e Administração interior; da Guerra; da Marinha; da Fazenda; em todos os ramos das despesas da administração; e finalmente uma classificação geral, e depois uma analyse particular de tudo quanto he Receita, e Despesa Publica.

Na formação de um Orçamento perfeito existem difficuldades, que somente podem ser vencidas pela utilidade, e systema das Leis administrativas, e pela experiencia adquirida na execução delleas.

No cahos, em que se achava a Administração Publica de Portugal, a Commissão julga o Ministro distante da possibilidade de a obier; mas, ao menos, he preciso que elle descreva a esta Camara, do modo que lhe for possível, as razões dessa impossibilidade, e que lhe do cabos a maior somma de factos, que poder, para se tractar dos meios de remedio.

He preciso que cada Ministro das outras Repartições, penetrado do amor do bem geral do Estado, subordine os naturaes desejos de tornar brilhante a sua Repartição, e exponha os meios, que poder descobrir de limitar despesas, lembrando-se de que cada Repartição não he o fim das despesas Publicas, mas que todas juntas devem absorver essas despesas, e observando que, havendo *deficit* no todo, cada parte deve sentir a necessidade de um sacrificio.

A Commissão antecede que esta Camara deve considerar todos os Ministros, para se unirem neste sentido com o da Fazenda, não podendo caber maior gloria a cada um, do que apresentar o mesmo fim conseguindo por meios menos dispendiosos, sem com tudo custarem a desgraça de algum.

He somente depois de melhores indagações sobre o segundo Orçamento, que pode a Camara occupar-se exclusivamente de aproximar a Receita, e a Despesa, provendo por meio do ultimo Empréstimo aos saldos anteriores, se por infelicidade, e contra a expectação da Commissão, existir nesse tempo algum *deficit*.

Como porém o Ministro exige desde ja um Empréstimo de dous mil contos, querendo, e com razão, pre-

ver-se de remedio para despesas, que podem sobrevir-lhe repentinamente, a Commissão concluirá esta primeira parte de seus trabalhos, distinguindo em todo o Empréstimo dous differentes destinos, a saber: 1.^o supprir *deficit* ordinario; 2.^o desviar flgellos extraordinarios, ou emprender melhoramentos; e impugnando os do primeiro destino, reserva para a segunda parte os meios de estabelecer, e firmar o intencio Credit Publico, e ali tractará dos Empréstimos na hypothese do segundo destino.

Depois destas reflexões não podia a Commissão negar-se a interpor o seu Juizo sobre a necessidade do Empréstimo indicada pelo Ministro; e continuando a discorrer sobre a hypothese de fazer frente ás despesas ordinarias, observa que essa Proposição do Ministro foi debatida na Commissão, cujos Membros se dividiram, e uns o expozeram, como um abysmo, e outros o sustentaram, como tarefa de salvação.

Todos convieram porém que o Empréstimo só era admissivel no caso de extrema necessidade, por quanto esta meio he indicado para fazer frente á despesas extraordinarias, pois todos sabem que o Empréstimo obriga a pagar a uma Nação mais dinheiro em maior espaço de tempo; que um Empréstimo de oito mil contos condemna uma Nação ao pagamento de quarenta e quatro milhões, ou 17:600:000\$000 reis; e isto ainda quando se estabeleça um fundo de amortisação a interestes compostos de um por cento, que nunca for estabelecendo; e ainda que se contrahisse ao par, o que he cousa impossivel.

Sendo infallivel a necessidade de maior despesa Publica, em igualdade de necessidades satisfactas, um Empréstimo he o egoismo da geração presente, para ser resgatado pelas gerações futuras; e quando uma Nação não tem meios de sustentar as suas despesas ordinarias pelo rendimento ordinario, o Empréstimo a desvia cada vez mais do porto de salvação, obrigando-a a um augmento progressivo do seu *deficit*.

O principio indicado no Relatorio de sacrificar reas das correntes, como as da Alfandega, ou outras destinadas a despesas ordinarias, não pode sustentar-se; e mesmo quando se deliberasse a favor do Empréstimo, cumpria não tocar na Receita ordinaria; e por tanto era sempre necessario criar um Tributo novo para pagamento dos juros, e amortisação, e que desse quinze para pagar quarenta e quatro; de outra maneira o Empréstimo não podia ser contrahido para supprir o *deficit* actual, mas sim para supprir esse *deficit*, addicionado pela quantia, que seria deduzida dos meios ordinarios, ja agora insufficientes para a satisfação do seu fim. Posto isto, passaremos a tractar na segunda parte do Credit Publico.

Credito Publico.

A formação do maximo Credit Publico depende essencialmente da exacna observancia, e applicação dos quatro principios seguintes, a saber:

1.^o Satisfazer exactamente as despesas ordinarias, sem as confundir com as extraordinarias.

2.^o Não emprender umas, ou outras sem calcular previamente os meios de pagamento, ou amortisação, e sem ter segura a respectiva Receita com a devida separação.

3.^o Destinam ao pagamento dos Juros, e amortisação convencional dos fundos invioláveis, e que não possam soffrer de nada algum.

4.^o Não contrahir Empréstimo sobre a Receita ordinaria, e fundar o pagamento dos Juros, e amortisação sobre uma Receita rigorosamente inviolável.

Quando ao primeiro principio já he observada na primeira parte d'este Relatório, que era essencial não ao Crédito, mas a existencia Nacional, que a Despesa ordinaria, e constante não excedesse a respectiva Receita; e que neste objecto somente cabia a auxiliação dos meios de equilibrar as extremidades, ou por Tributos, ou por Economias, ou por ambos estes meios; sendo viciados quaesquer outros, por isso que em vez de evitar aggravando o mal.

A applicação do segundo principio suppe o desampenho do primeiro, e sustenta-se pela acção do mais bello destino desta Camara, qual he vigiar que não se augmente a Despesa ordinaria sobre a respectiva Receita; assim como ter cuidado em apromptar os meios de satisfazer as despesas extraordinarias, quando ellas tiverem por fim empenhas de melhoramentos, em que se dá reproducção de riqueza, ou quando tiverem por causa a necessidade de manter a Independencia Nacional, ou desviar flagellos extraordinarios, que as vices opprimem as Nações. Em tais casos, em que concorre a necessidade, e o proveito das gerações presentes, e futuras, tem lugar o recurso dos Empréstimos.

A Commissão poderia neste lugar apresentar o quadro historico, e variado dos diferentes modos, que na carreira das idades se empregarão para se conseguirem semelhantes fins; mas não podendo dizer cousas novas diante de uma Assembléa tão illustrada, limita-se a observar, que não tem decorrido muito tempo depois que entre nós, assim como em outros Paizes, se accumulavão em épocas ordinarias os fundos necessários para occorrer ás despesas extraordinarias: são porém taes medidas hoje condemnadas, e não poderão jamais admitirse em quanto forem sabidas as desastrosas consequencias, que produzem as estagnações da circulação. Nos tempos, em que vivemos, estando em andamento rapido as loeiras, e as cousas, tudo o que he moroso desagrada; toda a estagnação he absurda, e como as coisas, que os antigos attribuiam á avariza, os modernos acrescentão o da esterilidade, que resulta da estagnação dos Capitães.

Por tanto, em lugar dos meios antigos, agora principios, de sustentar despesas extraordinarias, e mesmo em lugar do ultimo, usado ainda pelos Despois da Asia, acharão os Nações cultas da Europa o Crédito Publico, ou o Systema dos Empréstimos com amortisação, a qual, sem diminuir os recursos ordinarios, deixa no meio da guerra os gozos da paz, accellera a formação dos valores, e he por consequenza a magica mais bella, que jamais foi conhecida. Por ella acharão estas Nações cultas o meio de colherem o fructo das actiões, que projectarião plantar; por ella acharão o poder, nunca d'antes conhecido, de accelerar os progressos da civilização, que as distinguem, ou de desviar os flagellos, que por vezes acabirão Nações antigas. A voz do Crédito se formão Colonias, Cidades, Canaes, Pontes, e Estradas; a voz do Crédito se fundão Estaleiros, e Fabricas; a voz do Crédito se sustentão Guerras não dispendiosas, que parecem annos a quem as não visse de perto; finalmen-

te, a voz do Crédito os Governos são obrigados a fazer justiça até por amor de si, e por não perderem as vantagens, que do Crédito sabem tirar as suas inventores. De uma tão bella, e tão util invenção he consequencia a fortuna dos Povos, e a Liberdade Civil, que a respeito do Crédito he ao mesmo tempo principio, e resultado: graças a Deus, que por o Crédito na probidade, assim como a felicidade na praticidade da virtude. Desde que a Longevidade se constitua devedor de um Subdito, hea logo estabelecida a necessidade de um Governo capaz de offerecer garantias ao Crédito. Toda a idea de arbitrariedade he essencialmente incompativel com a de Crédito, e a estabilidade de Governo; e por isso a necessidade do Crédito, e as vantagens, que elle offerece, são mais uma garantia do estabelecimento dos Governos Representativos na razão dos progressos da Civilização.

He certo que as preoccupações luctão com os principios, e a lucta retarda; mas como os Governos he conhecem que elevando o Crédito Publico, e por consequencia a propriedade dos Povos, se atacam a si mesmos, e logo experimentão os mesmos embaraços, que logo não occupão, he forçoso que transitem á emergência; e esta analyza, sendo estreitamente ligada com a necessidade da reforma dos abusos, conduz ao grande fim do aperfeiçoamento social. Quando se tiver conhecida que he do interesse de cada um o cumprimento da sua palavra, está feito um grande curso de moral, e de justiça; está sabida a arte de ligar os homens pela virtude, e pelo interesse, e de fazer do Governo, e dos governados uma só coisa, e uma só familia; e está aqui o aperfeiçoamento social.

O terceiro principio he o unico meio possível de achar a solução do problema de gases em uma época extraordinaria, os excedentes ordinarios de muitas épocas. He o uso do Crédito, ou o desampenho das Convenções celebradas. Dado uma vez o exemplo do desvio, excita-se logo a desconfiança; gera-se o receio de se cometerem novas faltas; o calculo se transforma, e os Capitalistas se retirão com os seus fundos para o Paiz, donde o Crédito não possa ser abalado. A abundancia de Numerario não está hoje no Paiz das Minas, mas no Paiz do Crédito. A Inglaterra exportou ha poucos o seu ouro para o local das Minas do Mexico; e do Peru; e os Capitalistas de Lisboa tem os seus fundos nas Caixas do Crédito Inglex, para onde o levarão, apesar das Leis, que prohibem a saída, leis tão inaptas, quando não he Crédito, como seria a empresa de tapar hermeticamente um vaso, que não tivesse fendo; e inteiramente inútil, quando o Crédito existe, porque se elle, e accumula outro meio accumulá, e conserva os Capitães. Por tanto, fallar as Convenções he perder aquella magica preciosa, de que se tractou; e não fallar he fazer do Crédito um thesouro infinito, e um factor constante contra todas as reverses. Portugal, tendo sido pela prodigalidade conduzido á necessidade do uso do Crédito, e não tendo faltado de todas as Convenções, nem tambem cumprido escripturalemente, tem actualmemente um Crédito de tres quarteis com pouca differença em Capital, e pouco mais do amado do Crédito Inglex em taxa de intereses; mas quando for observado o principio, de que tractamos, ha de ver abundancia de offertas de Capitães ao par, e ha de achar essas offertas ao interesse de tres por cento.

He pois o desempenho deste principio, que se póde conduzir esta Camara ao alcance dos meios de empregar aquellas melhoras na Administração Publica, que devem fazer entrar o Reino para o círculo das Nações mais cultas, da qual foi tirado pelo anterior systema de desvios, e de gastar as Rendas do Estado com os honras inúteis, e não com as cousas úteis. He no quinhão do passado que pode estudar-se o quinhão do esplendor possível desta Nação, desde que ella ganhar espanto publico, e converter em empresas productivas os fundos, que antes dissipava.

O quarto principio parece demonstrado pelo que he o 6.º de o Credito he o desempenho das obrigações contrahidas, aquelle, que fundar uma Receita hypothetica, e não segura, com evidentemente a risco de não receber o que tinha na hypothese, e deida logo não pode applicar; mas, não applicando, falla no desempenho, e esta falla he para o Fidejussor uma prova de impia, ou de immoralidade, e uma causa, que determina os Capitalistas a negar os Empréstimos, ou a conceder-lhes com usuras, que lhes paguem o risco da fallencia, ou da tardança.

Para todos effectos os seus principios, tractou a Commissão: 1.º de formar um Projecto para dar total consistencia ao Rendimento da Caixa de Credito, estabelecendo-lhe uma Receita invariavel por cincoenta annos: 2.º de forçar a fiscalização da Caixa do Credito sobre a criação de uma Autoridade differente da do Ministro, a quem incumba a Receita, e Despesa ordinaria; e constante para fazer por este meio a acção do Credito independente do Poder Executivo, regendo o espirito da Carta; porque nesta Camara depositou ella a custodia de mesma Credito, e de todos os meios de despesa publica; e na independencia, e execução das medidas, e garantias da impossibilidade de confusão, ou desvio, será plantada firmemente a acção do Credito, para que não possa ser jamais destruida, ou arrastada pela acção unica, que a pode pôr em abalar.

A Commissão entende que semelhante Fiscal, ou seja um homem, ou um Corpo colectivo, sendo depositaria da Confiança Publica, deve ser gratuito, e temporario; e que tão altas attribuições devem recahir sobre excellentes qualidades moraes, e uma consideravel fortuna, que possa garantir a responsabilidade no caso de descuido de deffeito. Na faculdade da opposição está o desempenho, a garantia da reparação, e applicação, e por consequencia o Credito.

O estado de arrecadar, e receber a respectiva Receita, deve estar a cargo da Junta do Credito Publico, assim como apresentar annualmente ao conhecimento da Nação, por meio da Imprensa, o estado da mesma Receita, e o desempenho das suas applicações, designando precisamente os números das Apellies autorizadas, e a sua importância. A Receita da Junta calculada em 300.000.000 reis, ou no que for, deve ser garantida por aquelle Fidejussor, que a Lei designar, declarando-se que perde o Officio, e he responsável por sua pessoa, e bens, no caso de não satisfazer a primeira reclamação da Junta do Credito, ou garantida por uma Convenção feita com o Banco, fatta em quantias determinadas, e sempre effectivas por isso que a Receita ordinaria não pode ser sujeita a uma fixação arbitrária tornavel; e a Junta do Credito depende essencialmente desta usação.

A Junta deve ter sempre uma Receita immutavel e certa da importância dos juros a seu cargo, addicionada pela importância annual das Dotações de amortização, de maneira que seja infallivel a extincção da dívida, e qualquer Empréstimo no termo determinado pela operação arithmetica.

Nesta parte da Administração Publica, sobre a qual repousa o mais nobre e de todos os estabelecimentos humanos, a menor demora he um delicto, e a rigorosa proseguição a elle he uma necessidade.

O Rendimento actual da Junta he capaz de amortizar a dívida consolidada de toda a especie, ou he igual a uma dívida de quarenta milhões contrahida a cinco por cento, com uma por cento de amortização, a qual se extingue em quarenta e nove annos, um mez e vinte e duas dias; porque tendo a Junta de renda 300.000.000 reis, e seppendo-se-lhe 20.000.000 para despesa, tem para Juros 280.000.000, e para amortização 20.000.000 reis, que he meio por cento de quarenta milhões, ou 16.000.000.000 reis; e porque a Junta deve em camara rescatando dez mil contos, ainda teria forças para um Empréstimo de 6.400.000.000, se acaso não existisse o primeiro, e segundo Empréstimo a juros de seis por cento: Logo veremos bem que tem forças para um Empréstimo de quasi 14.000.000.000 somente, que he talvez o resto da dívida, que vence juros, e se lhe ha de acudir; e não ainda depois de se deida a Caixa dos Juros de seis por cento com uma amortização mais vigorosa, que ha de produzir o seu effecto em trinta e seis annos.

Depois de observados os meios actuaes da Junta, e de annua a theoria do Credito, toda, e qualquer Empréstimo futuro deve ter as mesmas bases, dominando-se a Junta com a receita dos juros, e amortização convenienciada, na forma do segundo principio estabelecida pela Commissão.

Depois de discutir os meios de reduzir a receita da Junta a um grau de certeza arithmetica, passou a Commissão a fazer do noventa e cinco de realis actuaes os seguintes projectos de applicação:

Dividia a Receita em duas partes, applicando a primeira ao estabelecimento dos juros de seis por cento, e amortização dos fundos, que se creiam; e a segunda para os juros, e amortização de todos os outros fundos, que vencem juros de quatro, de tres, e de dois por cento, deixando de parte os Titulos de Dívida fluctuante, liquidada, e não liquidada; os Papéis de Juros Reaes antigos, e o Papel-Moeda, de que fallarás depois.

A primeira divisão ha de facil expediente, e não envolve a menor consideração sobre interesses particulares offendidos; porque nos Contratos do primeiro, e segundo Empréstimo não foi estipulado algum prazo de pagamento, e por consequencia o Estado tem a faculdade de pagar mais tarde, ou mais cedo; nem os Credores reclamam um pagamento, que transecedo o par nominal: compre todavia amortisar esta dívida, para não entreter o exemplo de uma taxa de juros tão exorbitante; e por isso a Commissão propoe a seguinte operação:

A Dívida antiga do primeiro, e do segundo Empréstimo importa 6.365.403.000 reis no seu Capital: vence de juros seis por cento, ou 381.204.203;

menores, unindo-se a somma annual de 50.000.000, teremos a despesa annual de 431.204.3237.

Com esta somma, inferior a annuidade do Rendimento da Junta, e mesmo inferior ao Rendimento especial das Casas-Caixa do primeiro, e do segundo Emprestimo, o qual he de 496.000.000, encontra a Commissão os meios do pagamento daquelles 6.763.403.000 reis, ou quasi dezesseis milhoes, ao espaço de trinta e sete annos, e ao mesmo tempo tira o Thesouro Publico do embaraco de não poder fazer pagamentos promptos com as Apolices, que recolher dos Cobres, em que ellas cabem; porque, na certeza da receita da Junta do Credito, tem o Thesouro aberto o caminho de as mandar itocar ao Par-nominal, e dispor do dinheiro. A Commissão lerá na os Projectos de Lei, que forem necessarios para sancionar aquelles dos seus principios, que a Camara houver por bem adoptar, parecendo-lhe entretanto preferivel que se discutam primeiro os mesmos principios, para ser depois redunda o discussão dos Projectos somente a redacção, ou pequenos incidentes.

Restão á Junta 460.795.3763 reis de receita annual, e uma divida de 4.477.813.3864: temos portanto a pagar do Capital . . . Rs. 4.477.813.3864

De Juros a 5 por cento	223.290.4493
Amortisação	22.889.3069
Somma annual	Rs. 246.279.3762

Isto he, reduzindo a cinco por cento todos os juros de cinco, quatro, e tres dos Capitais, que formão a somma da Divida, que resta a cargo da Junta. Mas por que ella tem de renda annual a quantia de 460.795.3763, depois de ter os meios de pagar a Divida de seis, de cinco, de quatro, e de tres por cento actualmnte a seu cargo, e como se os juros fossem todos de seis, e de cinco por cento, he consequencia que ella tem ainda um rendimento annual não applicado na ordem possivel, como abaixo se explicará, da quantia de . . . 221.516.3001 reis

a qual sendo unida a somma do . . . 24.763.3761

teremos em resultado . . . 246.279.3763

que, com a renda de novecentos contos de reis, pode pagar a maior das suas dividas em trinta e sete annos; as outras com juros de cinco por cento em quarenta e nove annos, e dias; e ainda applicar juros, e amortisação de uma divida de 4.477.813.3864 reis.

A Commissão, discorrendo sempre debaixo do seu principio da separação entre despesa ordinaria, e constante, ou extraordinaria, pretende que por meio da criação de um novo Tributo seja desde logo dada a Junta com a somma de 24.763.3761 reis annualmente, e mais até 20.000.000 para despesar: que bem assim desde logo seja contractado um Emprestimo de dous mil contos de reis com o juro de cinco por cento, e amortisação de um por cento: que se contrão todos os annos do Thesouro Publico; o Emprestimo do Porto de 1808; Letras do Commissariado, e outras que, não vencendo juro, devem ser pagas, sem com tudo entrar a Divida flutuante, liquidada, ou não liquidada, nem os antigos Passos, para de ta-

das as dividas desta ordem, que embaraçam o expediente da receita, e despesa corrente, e ordinaria, se fazer uma somma: ou igual a um Emprestimo, que pode ser fundado com aquelles recursos da Junta, ou com os novos, que lhe devem ser attribuidos, com tanto que nunca affectem a receita ordinaria. A Commissão tem discutido desde já os meios de reforçar a Junta, para que ella possa fazer o pagamento dos juros, e ao par a amortisação, não só dos Emprestimos anteriores, mas daquelles Emprestimos, que o Ministro agora pede, e a Commissão julga ter lugar, não no sentido do Relatorio, mas sim no de despesa extraordinaria, a que as circumstancias nos obrigam.

Além disso a Junta ainda tem forças para contrahir esse outro Emprestimo, a fim de pôr em dia as duas dividas estabelecidas, e ficar sahendo toda a Conta de Portugal, e das outras Nações, quanto temos de renda ordinaria, e quanto de despesa corrente; quanto devemos; e quão são os meios de amortisação: e por consequencia pode cada Empregado, ou Agraciado ter por infalivel a sua paga; assim como cada Credor pode contar com a segurança da sua Capital, e Juros.

He preciso observar que, tendo a Commissão calculado para cincoenta annos os seus meios de intelligenciação dos Credores do Estado, ella deixou sempre em reserva 431.204.3237 reis, que ha de ter disponiveis, passados os primeiros trinta e sete annos daquelles cincoenta; e este fundo he de fazeir para amortisar a quantia de 4.412.043.3870 reis, no termo de oito annos, tres mezes, e vinte e um dias.

Cumpre reflectir bem neste ponto, que deve fixar para sempre a opinião da Camara; que nem vez consagrados os principios, e estabelecido o fundo de amortisação, todo o pagamento, e amortisação, que se faz hoje, deixa hoje mesmo livres os meios de repellição. He precisamente isto que apparece a magia do Credito: quando se via delle passivamente, torna-se logo sobremaneira facil o seu activo.

A Divida procede de origens differentes, e muitas das suas parcelas exigem pagamentos muito anteriores aos que se podem fazer pelo fundo de amortisação em projecto. Esta he a unica objecção: vejamos a resposta.

Na Divida existem parcelas, que vencem juro de cinco, quatro, e tres por cento, e outras, que não vencem juro, como as Letras do Commissariado, e outras, e as Titulas lhas de estar necessariamente em poder dos Credores originarios, ou de outras pessoas; e tanto uns como outros, ou podem esperar, ou não. Se podem esperar, veião com prazer, e vantagem sua o estabelecimento de um interesse em certas hypothecas, ou de um interesse ainda maior em outras, que lhe garantem o seu pagamento, e os seus juros, e tem além disso o Mercado aberto dos Compradores de fundos, que necessariamente ganham em Credito, no caso de superveniente necessidade de Capitais. Se porém não podem esperar, também para estes ha remedio; porque pelo estabelecimento da Caixa do Credito, nem por isso se declinam em falta os annos dos pagamentos estipulados, antes se reconheem as obrigações; mas não convidados os Credores, que quizerem, para se inscreverem no juro aberto de cinco por cento, entregando ao par os seus Titulos actuaes em partes iguaes de cinco, quatro, e tres, e

Letras, ou atrazos do Thesouro, que não vençam para algum.

Um grande numero de Credores ha de necessariamente acudir á inscripção para receber Titulos de cinco por cento, com amortisação de cincoenta annos, não por annos, ou annos annuaes, mas por inteiro, e a sorte, quando o pai sobir, ou á convenção quando não sobir, e alguns haverá que tinham em receber. Para estes propoz a Commissão, que se acheto um Empréstimo de cinco por cento, igual á commissão Titulos não transferidos na inscripção, e por ella resgatados, e que se lhes pague segundo os contractos actualmente em vigor, e a preço convencional que for estabelecido pela concorrência da praça de receber diante dos meos actuaes, ou que a necessidade de satisfazer estas consequências segundo as Leis, se offereça á Banca, e a outros Capitalistas, dando-se-lhes em paga os Titulos da inscripção dos cinco por cento, ou por maxima dos Titulos, que elles apresentarem, ou de todos os que se comprometterem a pagar, segundo as obrigações actuaes, como se vem no Projecto.

Do estado das dividas, que nós tem occupado, o estado do Mappa N.º são unicamente exceptuadas: 1.ª as antigas Padroes de Juro; 2.ª os Titulos de Divida Flutuante; 3.ª o Papel-Moeda.

As primeiras, e as segundas, devem ficar tambem desde já a cargo da Junta do Credito, entregando-se-lhe para os Juros, o amortisação das primeiras, e para a compra, ou pagamento das segundas: 1.ª todo o Paes Brasil existente na Casa da India; 2.ª todos os terrenos de S.ª M.ª assignados na Fabrica; 3.ª todos os Baes da Carta, que poderão ser vendidos desde já, ou se forem aguçando, assim como aquelles, que ficarem livres dos não fructos actualmente doados.

O Projecto relativo a esta Divida, e seu pagamento, ha de concordar-se com os principios do Credito, e ha de, e por isso não pode admitir-se outro preço de venda, que não seja o determinado pela concorrência. Compre por tanto estabelecer-se a Lei anterior, e solvar a deliradeza do Ministro.

Como existem alguns Padroes vinculados, as Propriedades serão vinculadas quando forem compradas com estes Padroes, e nos Titulos, que a Junta ha de passar gradualmente, sera declarado o vinculo, como se verá do Projecto.

O Papel-Moeda he uma divida calculada por approssimação em cinco mil contos de reis. Este calculo não he feito com intenção de a figurar menor, mas, porque o calculo he fallivel, a Commissão entende muito convenientemente a diligencia do Ministro, para se verificar exactamente esta quantidade: parece porém á Commissão que não deve tractar-se deste objecto antes do resultado daquelle diligencia, e da certeza de estar a receita igual á despesa ordinaria, e antes do estabelecimento da Caixa do Credito, e da inteira consolidação delle. Entretanto a amortisação do Papel-Moeda ha de vir por si mesma uma vez estabelecida a integridade do Credito, e quando o Thesouro, com algum esboço sobre as despezas ordinarias, poder empolvemente fazer um pequeno consumo de algumas Apolices, e tiver credito, e forças para não ventilar maior somma de Papel, do que pode ser emitido ao paiz. A Commissão entende que o Papel-Moeda, depois de participar do descrédito geral das dividas de

Portugal, tem um motivo de descrédito particular na necessidade, que tem o Governo de emitir todos os meos para rebater algumas quantias. Este mal pode curar-se por meio de boa fiscalização, como fica indicado na primeira parte.

A Commissão repetindo as bellas palavras do Regulamento — *O Projecto não deve causar satisfacção, nem desalento* — conclue o artigo do Credito Publico, declarando que rejeita formalmente as theorias, que pretendem estabelecer nas Dividas Publicas um mananciaes de riqueza. De certo e melhor de todas as riquezas he a negação de Tributos; e se as Dividas Publicas se pagão por estes em sommas mais que dobradas da que as dos Empréstimos nenhum Compromisso per a nação he uma vantagem. Se estas theorias fossem verdadeiras, todos os Estados podiam ser ricos pelo simples acto da sua vontade; mas, por mais que se diga, os Capitais de pura imaginação não são verdadeiros Capitais.

O Capital verdadeiro he o trabalho, ou a excedencia dos valores, sobre os meios empregados na sua formação. Ha Empréstimos, que são meios de formar semelhante excedente, e nesse caso os Empréstimos são riquezas verdadeiras. O fundo de amortisação não envolve a mesma injusticia, quando por elle se paga ao paiz, e ainda mesmo quando os fundos não estão ao paiz, esta medida sempre se approxima, e he util aos Credores. Por tanto amortisação, e pagamento, são coisas differentes, mas sempre tem o mesmo fim a respeito dos Credores, e quanto mais exacta he a amortisação, mais se avvicina do pagamento, e ate mesmo algumas vezes vale mais do que elle, quando se concede a facilidade de receber mais cedo a quem quer, ou mais tarde, a quem não quer o controle do Capital.

Finalmente os Empréstimos, ou são grandes meios de prosperidade, quando calculados pelos principios estabelecidos; ou são graves calamidades, quando contrabidos sem a prudencia necessaria, e uma exacta applicação dos mesmos principios.

Taes são as ideas, que a Commissão offerece á correção da Camara, e que no mesmo tempo affiança na seus bons desejos, esperando a desculpa dos seus erros, por involuntarios, e porque tambem elles são meios de instrução. A Commissão porta aqui termo aos seus trabalhos, se a instancia judicial do Ministro não induzisse a necessidade urgente de fazer desde já applicação dos principios expendidos; e depois de se ter opposto a qualquer Empréstimo para supprir deficit ordinario observa, quando se tracta de um Empréstimo extraordinario, que elle he conforme as regras, que se achão na segunda parte. São precisos para deovar um flavello deos mil contos de reis, e o Paiz não os pode pagar de uma vez, nem tão depressa como são necessarios: o remedio he toma-los do empréstimo, e sujeitar a Nação por trinta e seis annos, ou mais, a uma despesa annual de 120.000\$000 reis, ou de mais alguma coisa, segundo o Contracto for celebrado.

Não podendo concordar em que sejam absorvidas as forças da Junta, que deve ter reserva para a consolidação do Credito, e pagamento das dividas, que confundem a despesa corrente, e ordinaria, e descredita-vão o Thesouro por este lado, tractou de desempenhar a maxima de não contrahir Empréstimo sem tractar de apromptar a respectiva Caixa de Juros, e amortisa-

ção; e por isso propõe: 1.º que o Ministro fique des-
de já authorisado para contrahir um Empréstimo de
doze mil contos de reis, a juro de cinco por cento, a
amortisação de um por cento, ficando os juros, e
amortisação a cargo da Junta do Credito: 2.º que
para reforçar a Junta com cento e vinte contos an-
nuos se imponha o Direito de cincuenta reis em ca-
da batello de Cartas estrangeiras, que forem importa-
das pelas Alfandegas do Porto, e Lisboa somente, e
não pelas outras; ficando extinto o Privilegio, e o
Contrato das Cartas, que pouco rendia, e podendo
os particulares fazer Cartas de jogar, e vende-las co-
mo, e quando quizerem, sem com tudo terem Pri-
vilegio de Publica, nem favor de restoriar primeiras;
mas são pagando Direito algum: 3.º o Direito de or-
tenta reis por alqueire de Frigo, e de vinte reis por
alqueire dos outros Cereaes, que entrarem por Lisboa;
e de cem reis para o Frigo, e de trinta para os outros
dizios, que entrarem pela Porto: sempre quando po-
der entrar segundo a Lei: 4.º o Direito de oitocentos
reis por garrafa de Vinho de Champagne, e de qua-
trocentos e oitenta reis por garrafa de qualquer outro
Vinho estrangeiro, que for importada por Lisboa, ou
pela Porto, em caixotes de tres duzias de garrafas,
reputando-se contrahendo qualquer caixote de menos
garrafas, ou entrado em outra Porto do Reino.

Espera a Commissão que estes Direitos dano a com-

ma annual das cento e vinte contos; mas, em caso de
falia, garante, segundo os seus principios, esta dila-
ção a Junta, que addiccionaria a que ella tem, com a
formar o fundo annual seguro de mil e vinte contos
de reis.

O Ministro pode hypothecar livremente as Rendas,
que satisfizerem os Capitalistas; porque, pagando a
Junta, o nome da hypoteca não transtorna os calcul-
los, nem os principios estabelecidos.

A Junta fica com forças de poder pagar, segundo
as hypothecas da conta, 16.431.216\$329 reis, satis-
fazendo suas de pezas; e deve, sem contar este Em-
préstimo, 10.831.216\$329 reis; e depois de contra-
hido 12.831.216\$329 reis: por consequencia tem sem
applicação forças para pagar 3.600.000\$000; e sem
os juros de seis por cento, e a amortisação relativa
mais forte, consignada no Parecer, podia pagar em
quarenta e nove annos, um mez, e vinte e dois dias
a somma de 18.000.000\$000 reis.

Camara dos Deputados: 4 de Dezembro de 1826.
— *Philippe Ferreira de Araujo e Castro* — *Manoel*
Antonio de Corvellos — *Manoel Gonçalves Ferreira* —
Florido Rodrigues Pereira Fereira — *João*
Pereira da Costa e S. Paio — *Francisco Antonio*
de Campos — *Antonio Alaya* — *João Xavier Mon-*
sinho da Silveira.

RECEITA.			DESPESA.
Receita Publica annual contida no Orçamento	6.602.000 \$000		727.400 \$000
Incremento do Contracto do Tabaco para 1827	250.000 \$000		4.285.000 \$000
		6.837.400 \$000	1.350.800 \$000
			730.000 \$000
			220.000 \$000
			240.000 \$000
			300.000 \$000
			240.000 \$000
			312.000 \$000
			60.000 \$000
			20.000 \$000
			188.750 \$000
			171.500 \$000
			8.905.400 \$000
			40.000 \$000
			96.000 \$000
			24.000 \$000
			12.000 \$000
			72.000 \$000
			96.000 \$000
			22.000 \$000
			240.000 \$000
			188.750 \$000
			427.400 \$000
			59.500 \$000
			1.257.450 \$000
Deficit	780.800 \$000		
		7.617.800 \$000	7.617.800 \$000

Jose Xavier Mousinho da Silveira.

Juros nos Juros.
Caracteres por que he responsavel.

Primeiro Emprestimo . . . Juro de 5 por 100
Segundo Emprestimo Idem

Tercero Emprestimo (1817) Juro de 5 por 100
Divida consolidada ate (1822) . . . Idem

Quarta dita . . . (idem) Juro de 8 por 100
Papel de taxa remido ao Banco 3 por 100

Resumo anual pelo termo medio dos ultimos 5 annos.

Primeira Conta
Segunda dita
Terceira dita
Quarta dita
Quinta dita

Despesa annua.

Juro dos Capitales que vemcom 5 por 100
5 por 100
4 por 100
3 por 100

Para amortizado 3.º Emprestimo 190.000 \$ 000
Para alio dos mil contos de reis 120.000 \$ 000
Despesas da Junta 18.000 \$ 000

Poderia exceder a Receita a Despesa . . .

Modo de fazer melhor uso dos meios em frente ao governo e Projeção.

1. Junta tem como em frente . . .
Nova Projeção
Fixação do Resgate do Juro garantido pa-
ra 20 annos

Aplicação propoita.

Para os juros de pagamento dos 6.353.409 \$ 965
A amortização para 37 annos com pouca differença
Para o pagamento dos juros, supposto o res-
ta a 5 por 100 na divida total restante de
5.477.812 \$ 854

Amortização para 10 annos, 1.º mez, e 22 dias
Juros do Emprestimo projectado a 5 por 100
Amortização para 20 annos, 6.º mez, e 20 dias
Liquidação de annos por cento Emprestimo de
3.400.000 \$ 000 juros
Amortização
Despesas da Junta

*Forças da Junta para Juros de 5 por 100
e Amortização de 2 por 100.*

Juro de 18.000.000 \$ 000
Amortização de 2 por 100
Despesas

900.000 \$ 000
150.000 \$ 000

381.204 \$ 237
50.000 \$ 000

928.830 \$ 413
23.389 \$ 064
100.000 \$ 000
20.000 \$ 000
180.000 \$ 000
22.516 \$ 036
20.000 \$ 000

1.023.000 \$ 000

900.000 \$ 000
90.000 \$ 000
50.000 \$ 000

1.020.000 \$ 000

Mandou-se imprimir com os Mapas, a que elle se refere, e bem assim os mais Documentos, que acompanhão o Relatório do Ministro, e que a mesma Comissão achasse conveniente para illustração da Câmara, e do Publico.

O Senhor Deputado *Carvalho e Sousa* lê o seguinte

N.º 57.

Projecto de Lei para a Eleição das Camaras.

Art. 1.º Continuação nas Camaras actualmente existentes a ser compostas de Vereadores, Procurador, e Escrivão, regulando-se provisoriamente pelo seu actual Regimento, na parte economica, até que se apresente novo Regimento.

Art. 2.º Nos Concelhos, onde houver até mil fogos, haverá tres Vereadores; cinco nos de mil até dois mil; e sete nos de dois mil para cima. Haverão dois Substitutos dos Vereadores, onde estes forem tres, ou cinco; e tres donde forem sete.

Art. 3.º Em Lisboa haverá nove Vereadores, e quatro Substitutos.

Art. 4.º Os Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procurador das Camaras, serão eleitos pelos Cidadãos activos, que tiverão voto na eleição de Eleitores Provisores, na conformidade do Decreto de 7 de Agosto do corrente. E podem ser eleitos todos os que podem votar, na conformidade da disposição do Artigo 66 da Carta. Os nomeados deverão entrar em exercicio no principio do anno de 1827.

Art. 5.º Proceder-se-ha á eleição no primeiro Domingo depois que a presente Lei for recebida pelas Camaras existentes; e os Presidentes das Eleições remetterão uma cópia da Acta das mesmas á Secretaria do Estado dos Negocios do Reino.

Art. 6.º Os Cidadãos, que tom voto nas Eleições, se reunirão na Casa da Câmara no dia que lhe for designado; e ali a portas abertas procederão á eleição por listas de tantos nomes, quantas forem as pessoas, que para cada um dos Cargos se houverem de eleger.

Art. 7.º Reunida a Assembléa, o Presidente actual da Câmara, que tambem o seu da Eleição, proporá uma pessoa de confiança pública para Secretário, e duas para Escrutinadores. A Assembléa approvare, ou reprovare, levantando a mão. Se não for algum approvado, se renovará a Proposta. Sendo approvado, se procederá ao recebimento das listas em urnas differentes para cada Cargo, e contadas, e verificadas, se procederà á sua apuração.

Art. 8.º Nas Villas annexas a uma Villa principal se fará em cada uma a eleição da sua Câmara, sem dependencia da Villa principal; devendo presidir á eleição o Vereador mais velho.

Art. 9.º Os eleitos o deverão ser por maioria absoluta no primeira Escrutinio; e, não a havendo, se procederá a segundo, em que ficarão eleitos os que tiverem maioria relativa; no caso de empate decidirá a sorte.

Art. 10.º Será Presidente aquelle, que reunir mais votos; e, no caso de empate, será Presidente o mais velho.

Art. 11.º As Camaras continuarão provisoriamente a ter as mesmas attribuições, á excepção da jurisdicção Legislativa. I. Sess. Extraordin.

ção contenciosa, que passará para os Juizes; ficando assim revogada, e declarada a Ordenação de Ley. 1.º tit. 66, § 11, e outras Leis análogas. Os Juizes não se poderão intermetter na Authoridade Economica, e Administrativa das Camaras.

Art. 12.º Os Exercícios continuarão a executar seus Offícios, até que pelo novo Regimento se dê nova forma, ou disposição a este respeito.

Art. 13.º Os actuaes Vereadores da Câmara de Lisboa continuarão a exercer os seus ordenados, designados, e marcados por Lei, até serem competentemente empregados, ou aposentados. Os Procuradores, que tiverem mercê vitalicia, continuarão a receber seu ordenado em quanto não tiverem outro equivalente; ficando salvas quaesquer pensões, que nos mesmos Cargos se acharem estabelecidas por Decreto.

Art. 14.º As Camaras nomearão os Thesoureiros dos Concelhos, ficando responsáveis pela sua nomeação.

Art. 15.º Ficão derogadas quaesquer Leis, ou Disposições em contrario, etc.

Câmara dos Deputados 5 de Dezembro de 1826 — O Deputado — *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa*.

Mandou-se remetter a uma Comissão Especial, que hoje mesmo a Câmara no fim do Sessão, dividindo-se em Secções, possa nomear; o que foi approvado.

O Senhor Deputado *Tavares de Carvalho* lê o seguinte

N.º 58.

Projecto de Lei sobre a indemnização pelos bens dos Rebeldes os Enemigos dos Soldados, e Paisanos, que morrerem no defez da Patria.

Art. 1.º Os Rebeldes evadidos para a Hespanha, os que dentro da Nação se levantaram com mão armada contra a legitimidade do Senhor D. Pedro IV, e os que por qualquer maneira os auxiliarem, ficarão por seus bens sujeitos á indemnização das despezas da guerra, que promoverão, e prolegéran, e á reparação do damno, que os habitantes soffrerem.

Art. 2.º São comprehendidos na disposição do artigo antecedente aquelles bens, que depois do facto criminoso seus donos alhearem, e forem encontrados em poder de terceiras pessoas.

Art. 3.º As Viúvas dos Soldados, Ansepçadas, Cablos, e Sargentos, que morrerem combatendo pela defeza dos Direitos, e Legitimidade do Senhor D. Pedro IV, haveráão, durante a sua viuvez, os mesmos soldos, que seus maridos recebão; e estes lhes serão pagos pelos bens dos comprehendidos no artigo 1.º

Art. 4.º A disposição do artigo antecedente he extensiva as Viúvas dos Paisanos, que morrerem pelas mesmas causas; e serão para este effeito consideradas como Viúvas de Soldados da primeira Linha.

Art. 5.º Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Câmara dos Deputados 5 de Dezembro de 1826. — *Luz Tavares de Carvalho e Costa*.

Foi declarado urgente, e como tal mandado para uma Comissão, que hoje mesmo, e quando se nomeasse a que já ficou determinada, possa nomear as Secções Geracia.

O Senhor *Presidente* deu para Ordem do Dia da seguinte Sessão os Admittimentos ao Projecto das Guardas de Segurança; os dois Projectos da Responsabilidade dos Ministros, e complemento dos Corpos de Linha do Exercito; e o Projecto da Comissão Especial encarregada de examinar as Propostas relativas ao furo, onde devem ser processados os Reos de Crimes de Rebelião, ficando dispensadas as Comissões Geraes, que devião ter lugar, por vulgar a Câmara de maior urgencia o tractar dos indicados allegaes. E disse que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e um quarto.

SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO.

A s 9 horas e 35 minutos da manhã fez o Senhor Deputado Vice-Secretario *Corvalho e Sousa* a chamada, e se acharam presentes 95 Senhores Deputados, faltando, além dos 10, que ainda se não apresentão, 9, a saber: os Senhores *Guimarães — Álvaro Lima — Barroso Pereira — Bettencourt — Trigueira — Ribeiro Saraiva — Luiz José Ribeiro — Moura Cabral — Visconde de S. Gil de Perce* — todos com causa motivada. Em consequencia disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão; e, sendo lidas pelo Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* as Actas das duas Sessões antecedentes, foram approvadas.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Derramado*, lendo algumas incorpções de incorpções da Gazeta sobre algumas fallas, mas não se tomou decisão alguma.

O Senhor Deputado *Braklami* lê a seguinte

Proposta.

Para devidamente cumprir uma das mais penosas, mas precisas obrigações, que incumbem aos Deputados da Nação, e corresponder a confiança, que ella depositou em nossa Pessoa, e Braços, he necessario que o Excellentissimo Ministro da Guerra seja convellado a vir a esta Câmara declarar, e validar nas questões requintas; pois que das suas respostas depende concluir a mesma Câmara o grão da culpa, em que elle pode ter incorrido no facto da Invasão do nosso Territorio, e na continuagão, e progresso da mesma.

1.^o Se he não desconhecidos os sentimentos, projectos, e planos dos Portuguezes Rebeldes, que fugirão para Hespanha?

2.^o Se era sabedor das negociações, que estavam entabuladas com aquella Potencia, relativamente a protecção, que ella prestava aos mesmos Transfugas? E para que a seu respeito se cumprissem os Tractados existentes entre ambas as Nações?

3.^o Se reconhecia a possibilidade da Invasão, que elle praticaria nas duas Provincias do Sul e Norte? E neste caso que providencias deu, que ordena expedir aos Generaes das Provincias, a fim de arredar tão funesto como desastoso acontecimento?

4.^o Se os Generaes das Provincias tiveram nesta occasião o comportamento, que em proprio de suas obrigações, e conveniente as circumstancias, que os

conterão posteriormente? Que requisições fizeram, e como lhes foram satisfeitas? Que providencias, e applicações pedirão, e o modo por que se lhes responderão?

5.^o Qual foi o plano de campanha, que elle Ministro da Guerra traçou em tão critica situação? E como foi, e tem sido executado pelas Authoridades Militares, a quem competia a sua desenvolução, e pratica?

Lisboa 6 de Dezembro de 1826. — José Antonio *Ferreira Braklami*.

Continuando a discussão sobre a Proposta, o Senhor Deputado *Morais Sermento*, que depois foi apauado por outros Senhores, propoz que se nomeasse desde logo uma Deputação, que fosse respectivamente a Presença de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente pedir-lhe que, attenta as circumstancias piblicas, se Dignasse nomear um Ministro interior para os Negocios da Guerra, que nomeasse a confiança da Nação; e que o Ministerio nomeasse um General em Chefe, que dirigisse as Operações Militares. Fallando sobre sobre este objecto varios Senhores Deputados; e, tendo fallado tambem o Senhor Deputado *D. Francisco d'Almeida*, o Senhor Deputado *Morais Sermento* pediu retirar a sua moção, uma vez que os Senhores Ministros d'Estado presentes se encarregassem de participar a Sua Alteza os votos, e desejos da Câmara.

Propoz então o Senhor *Presidente* se a materia estava sufficientemente discutida, e decidindo-se que sim, propoz se devia encerrar-se o Ministro da Marinha, servido pelo da Guerra, para dar os esclarecimentos piblicos, remettendo-se-lhe previamente uma cópia dos quesitos? Venceu-se que sim.

O Senhor Deputado *Visconde de Paute Arede* propoz que os Quesitos offerecidos pelo Senhor Deputado *Braklami*, antes de serem enviados ao Ministro, devião ser examinados por uma Commissão; e, posta a votação esta Proposta, decidio-se que sim, e que a Commissão fosse a de Guerra já nomeada, unidos-se-lhe o Auctor da Proposta, e logo foi convidada a Commissão para se reunir: o que praticou.

Propoz finalmente o Senhor *Presidente* se a Câmara convinha em que os dnos Senhores Ministros dos Negocios Estrangeiros, e da Fazenda, como Deputados, e Ministros, ficassem encarregados de manifestar a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente os sentimentos manifestados na Câmara, e reaccão unanimemente que sim.

O Senhor Deputado *Sorres Franco* pediu, e obteve a palavra para ler uma Proposta em quatro artigos, para se fechar a Universidade no presente anno lectivo, e organizar, e armar em defesa da Pátria o Corpo Academico.

Propoz então o Senhor *Presidente*, se a Câmara convinha em que, dispensadas as formalidades do Regimento, fosse logo remettida a Commissão encarregada do Projecto sobre as Guardas de Segurança, e vencesse-se que sim.

Ordem do Dia.

Estron em discussão o Projecto de Lei para serem julgados em Conselho de Guerra todos os individuos não militares, que atacarem o Estado com armam, e

espalharem Proclamações, ou dirigissem Discursos contra a Legitimidade do Senhor D. Pedro IV. Offerecer o Senhor Deputado *Sorpe Machado* o seu Voto em separado; e duas Bancadas, uma o Senhor Deputado *Borges Carneiro*, e outra o Senhor Deputado *Sousa Castello Branco*.

O Senhor Deputado *Guerrero* propoz que primeiro devia tractar-se a questão preliminar, se o Projecto que se discutia estava prevenido, e prejudicado pela resolução na Sessão antecedente approvada sobre a Proposta do Ministro da Justiça, em que se suspendiam as formalidades da garantia da Carta; e continuando sobre este objecto a discussão, depois de se julgar sufficientemente discutida a matéria, propoz o Senhor *Presidente* a votação, se o Projecto de Lei em questão estava prevenido, e prejudicado pela Lei anterior; tendo-se questionado.

Disse então o Senhor *Presidente* que estava chegando a hora de fechar a Sessão; mas que propunha à Câmara se a quizesse prolongar para se ouvir a Parecer da Comissão de Guerra, a qual se havia remittido as duas Propostas dos Senhores Deputados *Braklam*, e *Soares Franco*; e, decidida a que se prolongasse, o Senhor Deputado *Alcorta Sarmento*, como Relator da Comissão, lêo os seguintes

PARECERES.

A Comissão Especial encarregada de examinar a Proposta apresentada à Câmara pelo Senhor *José Antonio Ferreira Braklam*, acerca das informações, que propoz se pedissem ao Excecellentissimo Ministro da Guerra, he de parecer que, achando preenchido o fim da mencionada Proposta com a Resolução tomada pela Câmara de fazer presente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente a necessidade de entregar-se a direcção da Secretaria da Guerra a um Ministro unicamente della encarregado, e que mereça a confiança pública, que não pode ser outra senão a de Sua Alteza, se deve suspender o exame dos Artigos apresentados pelo referido Senhor Deputado, até a Resolução de Sua Alteza. Chamada dos Deputados 6 de Dezembro de 1826. — *Conde de Sampaio* — *Antonio Manoel de Noronha* — *Filippe Ferrreira de Araújo e Castro* — *Francisco Soares Franco* — *Visconde de Ponte Arruda* — *José Antonio Ferreira Braklam* — *Antonio Pinto Alcares Pereira* — *Francisco de Borja Pereira de Sá* — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* — *Almoel Gonçalves de Miranda*.

N.º 58.

A Comissão Especial, encarregada de examinar o Projecto apresentado hoje pelo Senhor Deputado *Soares Franco*, he de parecer que elle merece ser tomado immediatamente em consideração; e em consequencia offerece à Câmara o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Art. 1. Todos os Estudantes, e mais Empregados no Corpo da Universidade de Coimbra são convidados para se alistarem a pagar em annos voluntariamente durante o presente anno lectivo.

Art. 2. O Governo mandará os Officiaes do Esta-

do Maior, que julgar necessários, para a formação da disciplina do Corpo; e o resto dos Officiaes, tanto superiores, como inferiores, serão tirados dos individuos do mesmo Corpo.

Art. 3. O Corpo Militar Academico, depois de formada a disciplina, entrará em serviço activo, ficando subordinado ao Ministerio da Guerra.

Art. 4. Não sendo possível combinar o serviço militar com o das Letras, fechar-se-ha a Universidade por este anno lectivo.

Art. 5. Poderão tambem alistar-se aquelles Bacharéis Formados, que se quizerem unir ao Corpo Militar Academico.

Art. 6. Esta medida se tornara extensiva a todas as Academias de Lisboa, e do Porto.

Câmara dos Deputados em 6 de Dezembro de 1826. — *Conde de Sampaio* — *Almoel Gonçalves de Miranda* — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* — *Francisco de Borja Pereira de Sá* — *Antonio Pinto Alcares Pereira* — *Visconde de Ponte Arruda* — *Francisco Soares Franco* — *Filippe Ferrreira de Araújo e Castro* — *Antonio Almoel de Noronha*.

Foião approvados, mandando-se imprimir logo o Parecer dado sobre a Proposta do Senhor *Soares Franco*.

Passou em discussão geral o Parecer da Comissão encarregada da organização do Duro; (*Vide a Sessão de 30 de Novembro*) que foi approvado, ficando reservado para a discussão dos Artigos, logo que tiverse lugar.

O Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* lêo um Officio do Ministro da Marinha, derivado pelo da Guerra, remettendo à Câmara, em Nome de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, o Projecto de uma Guarda Real de Lanciros, offerecido pelo Senhor Deputado *Barão de Quintella*, o qual he do teor seguinte:

Serenissima Senhora. — O abaixo assignado Barão de Quintella, não occupando seus pensamentos mais do que nos desejos de poder patrocinar a effusão dos sentimentos, que affluem no seu coração, assua de fidelidade, como de acatamento para com a Augusta Pessoa d'El Rei, o Immortal Senhor D. Pedro IV, e de Vossa Alteza, que o Representa, cercado de todas as virtudes; impellido destes ardentes sentimentos, do Lustre do Throno, e do Amor da Patria, objectos a que de todo se dedica, como Portuguez que he, e de cujo Nome muito se gloria, meditou o Plano, que com esta Representação levo a honra de depositar aos Pés de Vossa Alteza, o qual se dirige à creação de uma Guarda de Honra de Lanciros a Cavallo, na forma do Figurino junto ao mesmo Plano, para ella fazer o Serviço da Pessoa de El Rei, ou da Pessoa Real, que o Representa, nos dias de Grande Galla, e em todos aquelles, em que a Cavallaria da primeira Linha estiver empregada por qualquer motivo fora da Corte. Esta Guarda, a imitação das que estão em uso nas principaes Cortes da Europa, corresponde pelo seu lustre, e pela escolha de seus Individuos ao decoro do Throno, e ao esplendor, que lhe he devido, não se fazendo por nenhum modo porada ao Estado; porque se ha de fazer, e a maior a sua custa, sem que nunca vença soldo; e os abastados se o poderão ser dos que estiverem lentos pelas

Leis dos serviços das Corpos de primeira, e segunda Linha. Apenas se distinguirão com os honoríficos, e prerogativas militares já em uso para os mesmos Corpos, como indica o Plano; e tendo o Supplicante um bom fundado prescendimento de que muitas pessoas, já distintas por sua Nobreza, ambicionam para se alistarem neste brilhante Corpo, e que estes desejos irão repassando successivamente, ainda menos exuberantes serão os honoríficos, e prerogativas, que contém o Plano. O Supplicante se considera feliz se seus desejos forem coroados com a Approvação de Vossa Alteza; e então não pede outra Graça, senão a de manifestar a toda a Nação Portuguesa que esta lembrança derivou do seu Patriotismo, do seu Amor, e da sua Gratidão para com o melhor dos Reis. Dignando-se Vossa Alteza para este fim de o Nomear para Comandante da mesma Guarda, passando para ella na Patente, que já tem de Coronel do Regimento de Voluntarios Reaes do Commercio = E. R. M. = *Barão de Quintella*.

Projecto de Lei para a formação da Guarda de Honra de Sua Magestade, El Rei de Portugal, de Lanceiros a Cavalla.

Art. 1. Formar-se-ha uma Guarda de Honra da Pessoa de Sua Magestade, El Rei de Portugal, ou da Real Pessoa, que for Regente destes Reinos, com a força de um Esquadrão composto de duas Companhias, que jamais se poderá augmentar por titulo algum, Organella, Pardada, Armada, e Montada conforme o Plano, e figurina junto, a qual será exclusivamente sujeita a Sua Magestade pelo Ministerio da Guerra.

Art. 2. Tera a denominação de Guarda Real de Lanceiros.

Art. 3. Podem ser admittidos, e alistados nesta Guarda todos os Individuos comprehendidos na idade entre vinte e quarenta e cinco annos, que sejam residentes em Lisboa, ou seu Termo, estando em boa disposição fisica, e que tiverem boa reputação por Nobreza, ou Riqueza, e bom comportamento.

Art. 4. Poderão ser igualmente admittidos os Empregados Publicos, que estiverem nas circumstancias do Artigo antecedente, e cujas obrigações não forem incompativeis com o Serviço desta Guarda.

Art. 5. São excluidos de servir na Guarda Real de Lanceiros todos os Individuos, que actualmente servirem, ou estiverem sujeitos a Recrutamento da primeira, e segunda Linha.

Art. 6. O Comandante do Esquadrão terá a Patente de Coronel, os Capitães a graduação de Majores, os Tenentes a de Capitães, os Alferes a de Tenentes, e o Porta-Bandeira, e Officiaes Inferiores, Cabos, e Soldados terão a graduação de Alferes.

Art. 7. As Nomeações dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados serão feitas pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, precedendo Proposta do Coronel Comandante; e bem assim quando arcaiver vacatura com referencia aos Artigos 3.º, e 4.º.

Art. 8. As Nomeações do Quartel-Mestre, Porta-Bandeira, e Cabos são positivas do Coronel Comandante.

Art. 9. Todos os Individuos, de que se compozer

este Corpo, em tudo quanto for relativo ao Real Serviço, ficarão sujeitos a disciplina militar estabelecida pelas Leis, Decretos, Alvarás, e mais Ordens, e Determinações relativas aos Corpos de Milicias, em caso de Conselho de Guerra, seguirá em tudo o que se achá determinado para a Guarda Real de pé.

Art. 10. A Guarda Real de Lanceiros será Pardada, Armada, e Montada a propria custa dos Individuos, ou Praças, de que se compozer, e ainda por titulo algum receberão soldo, ou gratificação do Estado.

Art. 11. O Serviço, que unicamente compozerá a esta Guarda Real de Lanceiros, será o de fazer a Guarda de Honra da Pessoa de Sua Magestade, ou da Pessoa Real Regente destes Reinos, tão somente nos dias de Grande Galla na Corte.

Art. 12. Em caso de Guerra, ou de outro motivo extraordinario, que obrigar a sair da Capital toda a Cavallaria de primeira Linha, será a Guarda de Lanceiros quem faça effectivamente o Serviço da Guarda de Honra no Pazo.

Art. 13. Devendo os Individuos, de que será composta a Guarda Real de Lanceiros persistir no lugar da sua residencia, jamais poderão ser empregados fora de Lisboa, ou seu Termo.

Art. 14. A reunião do Esquadrão deverei ter lugar somente nos dias, e casos marcados nos Artigos 11.º e 12.º, e todas as vezes que o Commandante julgar necessario para a instrucção do Corpo.

Art. 15. No impedimento do Coronel Comandante da Guarda Real de Lanceiros, passará o Commandante ao Capitão mais antigo, participando-o ao Ministerio da Guerra.

Art. 16. Logo que se tenha formado parte do Corpo, se benzerá o Estandarte, e sobre este prestarão todos, e cada Indivíduo de per si o Juramento, assim como todos os que depois se alistarem, cuja formula será a seguinte = Juro defender com as Armas, guardar, e fazer guardar a Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa, dada por Sua Magestade El Rei o Senhor D. Pedro IV, obedecer a meus Superiores em tudo quanto for essencialmente ao Serviço da Pessoa de Sua Magestade, ou Regente destes Reinos. =

Art. 17. Quando se não possa preencher o numero de Praças indicado no Artigo 1.º, se admitta passagem dos Corpos da segunda Linha, tendo os requisitos dos Artigos 3.º, e 4.º, e obtendo de Sua Magestade licença, pela forma do Artigo 7.º.

Art. 18. Nenhum Indivíduo pertencente á Guarda Real será obrigado a servir por mais de cinco annos: as Baixas serão concedidas por moléstia, falta de meios, ou por terem completado cincoenta annos de idade.

Art. 19. As Licenças serão concedidas segundo o disposto no Regulamento para os Corpos da segunda Linha, e deverão ser requeridas immediatamente a Sua Magestade, quando excederem o prazo de tres mezes.

Art. 20. As penas estabelecidas por faltas, ou por qualquer outra culpa, serão para os Lanceiros as mesmas que se achão determinadas para os Alferes da segunda Linha: o mesmo se entenderá a respeito dos Officiaes, e Officiaes Inferiores do Esquadrão, com referencia as suas Graduações.

Art. 21. Os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Lanceiros da Guarda Real terão as mesmas Honras concedidas aos Officiaes da segunda Linha inherentes ás suas Graduações.

Art. 22. Os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados da Guarda Real e Lanceiros gozarão dos mesmos Privilegios concedidos actualmente aos Officiaes da segunda Linha, e inherentes ás respectivas Graduações de cada um, em conformidade ao Artigo 6.^o — *Barão de Saintella.*

Foi mandado remetter á Commissão, que se nomeasse para interpor o seu Parecer.

Deo então o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da segunda Sessão os Projectos urgentes, que se mandaram imprimir, estando prontos, e depois o Projecto N.º 50, já distribuido; e disse que estava fechada a Sessão ás duas horas e quarenta minutos.

SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO.

Às 9 horas, e 20 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se achavam presentes 93 Senhores Deputados, faltando, além dos 10, que ainda se não apresentão, 11, a saber: os Senhores *Barão do Sobral* — *Gouveia Durão* — *D. Francisco d'Almeida* — *Alves e Lima* — *Bellencourt* — *Trigueiro* — *Campes Barreto* — *Ribeiro Noronha* — *Luiz José Ribeiro* — *Amora Cabral* — e *Fernando de S. Gil* — todos em causa moltrada.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão. E sendo lida a Acta da Sessão precedente pelo Senhor Vice-Secretario *Cavallho e Sousa* foi approvada depois de se fazer nella uma Emenda, substituindo-se as palavras — Lei da Câmara — as palavras — Resolução da Câmara —.

Deo conta o Senhor Secretario *Ribeiro Costa* de um Offício do Senhor Deputado *Barão do Sobral*, participando o justo impedimento de assistir por alguns dias ás Sessões, pois que havendo Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, por bem conferido a demissão do lugar de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, carecia de alguns dias para pôr em ordem os papeis, que devem passar ao seu Successor. Ficou a Câmara inteirada.

Ordem do Dia.

Entrarão em discussão os dois Artigos additionaes com os Números 21, e 22, offerecidos pela respectiva Commissão encarregada de examinar o Projecto da Lei sobre as Guardas de Segurança.

F. julgando-se o Artigo 21 sufficientemente discutido, o qual diz — As disposições comprehendidas nos diferentes Artigos da presente Lei serão extensivas ás Ilhas da Madeira, Porto Sancto, e Açores; e nestas Ilhas poderão as Guardas, na falta de paços Nacionais, fazer-se com paços Estrangeiros — for entregue á votação, e approvado como está, salva a redacção.

Passou-se ao segundo Artigo addicional sub N.º 22, tendo por objecto declarar que a presente Lei era

provisoria, até quanto se não estabelecerem as Camaras electivas, e as alterações, que a mesma Lei tenha, logo que ellas se elegerem.

F. offerecendo o Senhor Deputado *Spaer Franco* a seguinte Emenda — As disposições da presente Lei são provisórias até á regulação das Authoridades administrativas, provinciaes, e municipaes — o Senhor *Presidente*, depois de se declarar a materia sufficientemente discutida, propoz 1.º Se se approvava o Emenda? E não foi approvada. 2.º Se se approvava o Artigo proposto pela Commissão? E se votou negativamente. 3.º Se deveria supprir-se o Artigo? E se votou que sim.

Entrou em discussão o Artigo addicional apresentado pelo Senhor Deputado *Guerrero* em Sessão de 5 de Dezembro, o qual diz — Toda a reunião das Guardas fora dos casos especificados nos Artigos 12, e 17, ou sem requisição de Magistrado, he illegal. Toda a deliberação em Corpo he prohibida.

F. propozendo o Senhor *Presidente* se o mesmo Artigo addicional deve voltar á Commissão para o tomar em consideração, e offerecer sobre elle explicitamente o seu Parecer? Se votou que não. E propoz de mais, se se approvava o mesmo Artigo? Foi approvado. E entregando novamente á votação cada uma das suas partes, foram igualmente e successivamente approvadas.

Deo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Offício do Senhor Deputado *D. Francisco d'Almeida*, participando que a Serenissima Senhora Infanta Regente se dignara conceder-lhe a demissão do Lugar de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; e que, tendo de fazer entrega de importantes Papeis, se via por isso impedido de assistir á Sessão.

Deo mais conta de outro Offício do Senhor Deputado *Francisco Manoel Trigueiro*, participando que, tendo obtido a demissão de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, não poderia comparecer na Câmara por alguns dias, pois carecia por em ordem muitos Papeis, que devia remetter á Secretaria d'Estado. Ficou a Câmara inteirada de um, e outro Offício.

Entrou em discussão o Projecto de Lei, impresso com o N.º 50 (*Fale* a Sessão de 30 de Nov.), sobre a diminuição dos Direitos, que pesão sobre o Arroz da Asia. E, julgada a sua materia em geral sufficientemente discutida, foi entregue á votação, e approvado nesta conformidade.

Entrou em discussão particular o Artigo 1.º, ao qual se offereção as Emendas seguintes:

1.º Do Senhor *Mourinha da Silveira*, que diz — O Arroz da Asia, e Provincias Africanas, pagará os mesmos Direitos, que pagar o do Brasil.

2.º Do Senhor *Braklani*, que diz — O Arroz, que for producção das nossas Colonias d'Affrica oriental, pagará 6 por cento *ad valorem*; e da Affrica occidental 10 por cento somente, sendo conduzido em Navios Portuguezes.

3.º Do Senhor *Jodo Elias*, que diz — O Arroz da Asia, e Dominios Portuguezes da Affrica, que pelo Alvará de 15 de Outubro de 1823 pagava 30 por cento sobre a avaliação de 3\$600 por Quintal, pagará 15 por cento *ad valorem*, sendo desprehado para consumo; e este valor se verificara pelo preço corrente

da re-exportação, deduzidos os Direitos de baldeação, ficando nesta parte somente revogado o sobredito Alvará.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente*: Se se adoptava a primeira Emenda do Senhor *Mousinho da Silveira*? E se venceu affirmativamente; assim como igualmente se ventão que se approvava o Artigo na parte não prejudicada pelo vencimento da Emenda, supprindo-se porem nella as palavras: — Em todos os Portos dos Reinos de Portugal e Algarves, e Ilhas adjacentes — na forma da redacção, que ultimamente propozerao os mesmos Senhores Deputados Membros da Commissão. E assim ficaram prejudicadas as duas Emendas dos Senhores *Brachami*, e *Elías da Costa*.

Passou-se ao Artigo 2.^o: e offerecendo o Senhor *Elías da Costa* a seguinte Emenda: — Fica exceptuado o Alvará, que for importado de Goa; e mostrar ter alli pago os Direitos, o qual continuará a pagar 8 por cento regulado na forma do Artigo antecedente, sendo despachado para consumo, na conformidade do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811. — Entregue á votação a Emenda, não foi approvada. E propendo o Senhor *Presidente*: Se se approvava o Artigo como está? Foi approvado.

Pedia o Senhor Deputado *Bartolomeu Quintella* que se nomeasse uma Commissão especial para examinar o seu Projecto para a criação de uma Guinta Real de Lançeros, que na Sessão antecedente havia sido remittido a esta Camara pelo Governo Executivo. E o Senhor *Presidente* concedeu a Camara para que no fim da Sessão se formasse em Secções Geraes, para fazerem a mesma nomeação.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão especial, impresso com o N.^o 38, sobre o Projecto apresentado pelo Senhor Deputado *Soares Franco*, para se armarem os Estudantes de Coimbra, e para se fochir a Universidade. (*Vide* a Sessão antecedente.)

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente* a votação: Se se approvava a sua materia em geral, para depois se discutirem separadamente cada um dos seus Artigos? E se venceu affirmativamente.

Discutido o Artigo 1.^o, foi approvado com a alteracção de se dizer — durante as actuaes circumstancias — em lugar de — durante o presente anno lectivo.

Passou-se ao Artigo 2.^o, ao qual offerecerão diferentes Emendas os Senhores *Nunes Cardoso* — *Rodrigues de Macedo* — *Aguiar* — *Hervásquez do Couto* — *Pimentel Freixo*. — E, entregue á votação, foi approvada a do Senhor Deputado *Aguiar*, que diz: — A organização deste Corpo fica á disposição do Governo. — E com este vencimento ficaram prejudicadas todas as outras Emendas, assim como o respectivo Artigo.

Passou-se ao Artigo 3.^o Julgada a sua materia sufficientemente discutida, foi entregue á votação por partes — n.^o 1.^o até ás palavras — Serviço activo — foi approvada como está — a 2.^a não foi approvada, reuendo-se que se supprizisse.

Offereceu o Senhor Deputado *Serpa Machado* dous Artigos addicionaes, que dizem — 1.^o Se poderão alistar-se neste Corpo os que forem maiores de 17 annos de idade. — 2.^o Seus Pais, e Superiores lhes continuão a fornecer mercedes não menores, que no tempo

dos Estudos. — Resolveu-se que entrariam em discussão, concluida a dos Artigos do Projecto.

Passou-se ao Artigo 4.^o, ao qual offerecerão diferentes Emendas os Senhores *Serpa Machado* — *Rocha Couto* — *Aguiar* — e *Pedro Paulo de Figueiredo*. — Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente*: Se se approvava o Artigo, salva a redacção, para se ficar entendendo que a sua disposição subsistirá em quanto durarem as actuaes circumstancias, e que os Estudantes, que se alistarem, effectivamente servirão, se lhes levará em conta como Anno lectivo, continuando abertas somente as Aulas menores para os Estudantes dellas, que se não alistarem? E foi approvado nesta conformidade.

Foi ser chegada a hora de finalizar a Sessão, propoz o Senhor *Presidente* se devia fechar-se, ou prorogar-se pelo tempo necessario até se ultimar a discussão dos Artigos, que faltavam do Projecto? E se resolveu que se prolongasse a Sessão.

O Artigo 5.^o foi approvado como está.

Ao Artigo 6.^o se offerecerão as seguintes Emendas: do Senhor *Magalhães*, que diz — Admittir-se-hão tambem a alistar-se os Alumnos das Academias de Lisboa, e Porto, que tiverem a idade marcada na Lei. O Governo formulará a sua organização. — Do Senhor *Leomil*, que diz — Deverão addicionar-se ao Artigo as palavras — e a todas as Aulas do Reino. — E do Senhor *Francisco Joaquim Mayo*, propondo que se supprisse a palavra — Porto. — Entregue á votação a primeira Emenda do Senhor *Magalhães*, foi approvada em todas as suas tres partes. Foi rejeitada a do Senhor *Leomil*. E assim ficou prejudicada a do Senhor *Francisco Joaquim Mayo*, e o respectivo Artigo.

Entraram em discussão os dous Artigos addicionaes offerecidos pelo Senhor *Serpa Machado*, e que haviam ficado reservados. E, entregue á votação o primeiro, não foi approvado como está; vencendo-se que poderiam alistar-se os maiores de dezesseis annos. O segundo Artigo não foi approvado.

Offereceu o Senhor Deputado *Magalhães* o Additamento seguinte — Havendo algum matriculo menor de 16 annos, que tenha a robustez precisa para o Serviço, e quizer alistar-se, sendo examinado pelos seus Superiores, será admitido. — Entregue á votação, foi regulado.

Entrou em discussão o Additamento proposto pelo Senhor *Rocha Couto*, para que se concedesse aos Estudantes, que se alistassem, e effectivamente servissem, perdão do Acto. E entregue á votação, foi approvado, exceptuando porem os Exames privaes, e os Exames dos Preparatorios.

Seguiu-se a discussão sobre o Artigo addicional proposto pelo Senhor Deputado *Cardoso*, dizendo — O Serviço, que fixerem, será attendido nos seus des-pachos, — mas seu Auctor pediu licença para o retirar, que lhe foi concedida.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo a seguinte via da Conta, que dão a Junta da Fazenda da Capitania da Uva da Madeira em data de 14 de Outubro, que se mandou remetter a Commissão administrativa, para onde se havia já mandado remetter a primeira via.

E dão igualmente conta de um Officio do Senhor

Marquez de Tancera, acompanhando cento e trinta e dois Exemplares impressos da continuação das Actas da Câmara dos Deputados Pares do Reino, para serem distribuídos pelos Deputados da Nação Portuguesa. Mandaram-se distribuir.

Dá o Senhor Presidente para Ordem do dia da seguinte Sessão os Projectos: Números 53, 54, e 55, não obstante ser dia designado pelo Regimento para os trabalhos das Secções Geraes; e disse que estava levantada a Sessão, sendo lidas cartas e quarenta minutos.

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO.

Aos 9 horas e 30 minutos da manhã o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa fez a chamada, e se acharam presentes 92 Senhores Deputados, faltando, além dos 12, que ainda se não apresentaram, 12, a saber: os Senhores Novonha — Barão do Seixal — Almeida D'Almeida — D. Francisco d'Almeida — Belleguarda — Trigueiros — Campos Barreto — Ribeiro Sarratão — Rebello da Silva — Luiz José Ribeiro — Moura Cabral — Visconde de S. Gil — todas com causa motivada.

Pelo que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão. Sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Na leitura das Participações enviadas á Secretaria pelas respectivas Secções Geraes, declarou o Senhor Deputado Secretario D'Almeida haverem sido nomeados para a Comissão Especial encarregada de examinar o Projecto da Guarda Real de Lanciros os Senhores Capetino de Paiva, pela primeira Secção — Figueira, pela segunda — Almeida, pela terceira — Alvares Pinto, pela quarta — Barão de Quintella, pela quinta — Pinheiro Aguiar, pela sexta — e Sousa Balsemão, pela sétima.

E declarou mais o mesmo Senhor Deputado Secretario que, conforme a ordem estabelecida, os ultimos contra Senhores Deputados, que tomaram assento na Câmara, pertencendo ás Secções Geraes pela forma seguinte: a primeira o Senhor Francisco Antonio d'Almeida Moraes Peixoto — a quarta o Senhor Francisco Tenente Pereira de Cerqueira Farias — a quinta o Senhor João Antonio Ferreira de Alencar — e a sexta o Senhor Manoel da Rocha Couto.

Dá conta o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, remittendo um Projecto, que offerece Jacob Frederico Theodorico Pereira d'Azambuja, para a criação de um Corpo de Voluntarios na Província da Estremadura, que se mandou remetter á Comissão Especial já creada para o Projecto sobre as Guardas Reaes de Lanciros.

E do igualmente conta de outro Officio do mesmo Ministro da Guerra, participando em Nome de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, que o Real Serviço, e a defesa da Patria, necessitam muito dos Serviços da Guarda Antigua Real de Lanciros, do Tenente Coronel Francisco da Gama Lobo, e do Major Manoel de Sousa Rebello Barroso, e que por isso passariam a ser empregados, convido a Câmara, por seus Deputados, segundo o Artigo 53 da Carta Constitucional.

LEGIENDA. L. Sess. Extraordin.

Consultou o Senhor Presidente a opinião da Câmara, a qual unanimemente determinou que os ditos Senhores Deputados podião ser empregados pelo Governo, e oslortos a pedisse a Segurança Publica, e o bem do Estado, apesar de que um d'elles, Francisco da Gama Lobo, não tenha ainda tomado assento nesta Câmara: e que esta resolução se patesse logo ao Governo.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Projecto N.º 53 sobre o abono de Soldo, Pão, e Etape as Milicias em tempo de Serviço; sobre os Milicianos Voluntarios, e augmento de Soldo aos Soldados da Tropa de Linha em baixa, que novamente voltassem ao Serviço. (Vide a Sessão de 4.) Julgado sufficientemente discutido, foi entregue á votação a sua materia em geral, e approvado.

Entrou em discussão particular o 1.º Artigo, ao qual o Senhor Deputado Pimentel offereceu a seguinte Emenda — Todos os Officiaes, e mais Praças do Exercito em effectivo Serviço, e durante as actuaes circumstancias, vencerão o mesmo Soldo, Pão, Gratificações, e Etape, que vencerão no tempo da Guerra da Península. — Ficou reservada para se tomar em consideração quando se tractar do Artigo 4.º. E propondo o Senhor Presidente, depois de se julgar a materia sufficientemente discutida, se se approvava o Artigo, entendendo-se que os Corpos, e Praças de Milicias, logo que entrassem em qualquer Serviço effectivo, vencerão Soldo, Pão, e Etape, como se fossem Tropa de 1.ª Linha! Foi approvado nesta conformidade, ficando assim prejudicadas as Emendas offerecidas sobre a redacção do mesmo Artigo pelas Senhores Guerra — Menacho da Silveira — e Monizinho d'Albuquerque.

Passou-se ao Artigo 2.º, ao qual o Senhor Monizinho d'Albuquerque offereceu a seguinte Emenda — Fica em vigor o Titulo 1.º Capitulo 5.º do Regulamento de Milicias de 1808, não obstante qualquer Legislação em contrario. — Discutida, e entregue á votação foi approvada, ficando assim prejudicado o respectivo Artigo 2.º.

Entrou em discussão o Artigo 3.º E offerecendo os Senhores Sarmiento, e Aguiar a seguinte Proposição — Proponho que o Governo fique authorisado para a formação de quaisquer Corpos, que julgar necessários para a defesa do Reino, tomar quaisquer medidas, e dar todas as providencias para que se organisem, e mantenham, e ainda aquellas, que precisem de especial medida Legislativa. —

Foi julgada urgente, resolvendo-se que, dispensada a formalidade do Regimento, se remettesse logo á Comissão Especial já creada para o exame do Projecto sobre a Guarda Real de Lanciros.

E offerecendo o Senhor Deputado Guerra a seguinte Emenda — O Governo ha authorisado para marcar o tempo, por que devem servir os Milicianos Voluntarios. — Foi entregue á votação, e não foi approvada.

Pelo que o Senhor Presidente propoz se se approvava o Artigo? E foi approvado, com a declaração de se reduzir a dois annos de Serviço o quarto do que falla o Artigo.

Passou-se ao Artigo 4.º, no qual o Senhor *Guerrero* offereceu a seguinte Emenda — Os Soldados da 1.ª Linha que, tendo obtido baixa por haverem completado o tempo de Serviço, voltarem a elle, vencerão além do Soldo ordinario um viatico por dia, e poderão assumir em quanto durarem as actuaes circumstancias. — Entregou a votação foi approvada.

Igualmente o foi o Additamento pelo Senhor *Visconde de Ponte Arcada*, que diz — Os Reformados dos Voluntarios Reaes d'Elleci, que se apresentarem, vencerão além dos Soldos, que percebem sendo effectivos, conforma o Aviso de 16 de Julho de 1824, os vinte reis diários, de que falia o Artigo 4.º, e voltarão a Reformados, logo que cessarem as actuaes circumstancias.

E na mesma forma foi approvado o Additamento offerecido pelo Senhor *Perreira de Sá* das palavras — sendo-lhes permitido escolher os Corpos, onde quizerem servir — ao que havia proposto o Senhor *Guerrero*. E assim ficou prejudicado o Artigo, e a Emenda, que havia ficado reservada para este lugar, do Senhor Deputado *do Pimentel*.

Pedia o Senhor Deputado *Visconde de Ponte Arcada* que a respectiva Commissão passasse logo a ler a ultima redacção do Projecto, na forma do que acabava de vencer-se, a fim de se tornar immediatamente a Camara dos Dignos Pares, e assim se resolveu.

Leu o Senhor Deputado Secretario *Darvao* a ultima redacção do Projecto para se fechar a Universidade, e se criar um Corpo de Voluntarios Academicos, representada pela respectiva Commissão. Foi approvada depois de algumas entrecceções, resolvendo-se que podia enviar-se a Camara dos Dignos Pares.

Leu igualmente a ultima redacção do Projecto sobre as Guardas de Segurança, apresentada pela respectiva Commissão. Foi approvada, e se resolveu que podia enviar-se igualmente a Camara dos Dignos Pares do Reino.

Pedia e obteve a palavra o Senhor Deputado *Guerrero* para ler uma Proposição, que declaram ser de grande urgencia, tendo por objecto authorisar o Governo para armar, e empregar convenientemente, durante as actuaes circumstancias, quaesquer Militares Estrangeiros refugiados neste Reino, que voluntariamente quizerem servir, e dar-lhes Soldo, Pão, e Uniforme. A estes Militares se poderá conservar a mesma organização, que tinham nos seus respectivos Paizes, ou dar-lhes outras, conforme convier.

Foi admittida, e declarada urgente, e que se remetteste logo a Commissão Especial já encarregada do Projecto da Guarda Real de Lanciros, e do que se trata sobre a criação de um Corpo de Voluntarios da Estremadura, reunindo-se-lhe em lugar dos dois Senhores Deputados, que haviam saído em Commissão, os Auctores das Proposições, a saber os Senhores *Guerrero*, *Moraes Sarmento*, e *Aguiar*.

Seguiu-se então em discussão, conforme a Ordem do dia, o Projecto N.º 54. (Vide a Sessão de 5 de Novembro, pag. 129) sobre a Responsabilidade Solidaria do Ministerio, mas, propoenda o Senhor Deputado *Grêvio* o seu Adiantamento, e sendo competente, houve apêllo, propoz o Senhor *Presidente* o Adiantamento incluído no Projecto. E assim se venceu.

Entrou em discussão o Projecto N.º 55, contendo o Parecer da Commissão da Fazenda sobre o Relato

ria do respectivo Ministro, na parte somente que diz respeito ao Empréstimo. (Vide a Sessão de 5, pag. 129.)

E, julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente* a votação os seguintes Questões geraes:

1.º Se deve conceder-se ao Governo a faculdade de contrahir um Empréstimo de 25 contos de reis com o juro de cinco por cento, e amortisação de um por cento do Capital? E se venceu affirmativamente.

2.º Se deve ficar a cargo da Junta dos Juros tanto a antecadação das Consignações destinadas para o juro, e amortisação, como igualmente o pagamento? E se venceu affirmativamente.

3.º Se deve authorisar-se o Governo a offerecer quaesquer Hypothecas para segurança, que lhe parecerem mais convenientes? E se venceu que sim.

4.º Se deve augmentar-se a Dotação da Junta do modo, que possa encontrar, e satisfazer ao pagamento, que assim lhe occorreu de 120 contos de reis annuaes? E se venceu que sim.

5.º Se a mesma Dotação poderá consistir tanto em novos Impostos, como no augmento dos actuaes, na forma que for mais conveniente? E se venceu affirmativamente.

6.º Se o Governo deve preencher os 120 contos de reis quando não hastem as Consignações respectivas? E se venceu que sim. E com estas bases ficou a Commissão de Fazenda encarregada de organizar o respectivo Projecto.

Pedia e obteve a palavra o Senhor Deputado *Correia e Sousa*, como Relator da Commissão Especial encarregada de examinar o Projecto da eleição das Camaras, para ler o Parecer da mesma, e ler o seguinte:

N.º 71.

A Commissão encarregada de examinar o Projecto de lei para a eleição das Camaras, offerecendo em Sessão de 5 de Dezembro, julga que pode ser attendido, e propoz o seguinte Projecto.

Art. 1.º Continuam as Camaras nas terras, onde actualmente existem, a ser compostas de Vereadores, Procurador, e Escrivão, regulando-se previamente pelo seu actual Regulamento na parte economica, em se lhe dar o seu Regulamento definitivo.

Art. 2.º Nos Concelhos, onde houver até mil fogos, haverá tres Vereadores; em os de mil até dois mil; e sete nos de dois mil para cima. Haverá dois Substitutos dos Vereadores, onde estes fôrtem tres ou cinco, e tres, onde fôrtem sete, e sempre um Substituto do Procurador.

Art. 3.º Em Lisboa haverá nove Vereadores, e quatro Substitutos.

Art. 4.º Os Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procurador das Camaras serão eleitos pelos Cidadãos activos, que tiverem voto na eleição de Electores Provinciaes, na conformidade do Decreto de 7 de Agosto do corrente. E podem ser eleitos todos os que podem votar, na conformidade da Disposição do Artigo 66 da Carta. Os nomeados deverão entrar em exercicio logo que sejam eleitos.

Sabido eleitas pessoas, que não possam servir na conformidade das Leis existentes, serão eleitos os immediatos em votos.

Art. 5.º Preceder-se-há a eleição no primeiro Domingo, depois que a presente Lei fór recolhida pelas Camaras existentes; e os Presidentes das Eleições remetterão uma cópia da Acta das mesmas á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

Art. 6.º Os Cidadãos, que tem voto nas Eleições, se reunirão na casa da Camara no dia, que lhes fór designada por Editaes; e ahí a portas abertas procederão á Eleição por listas de tantos nomes, quantas forem as pessoas, que para cada um dos Cargos se houverem de eleger.

Art. 7.º Reunida a Assembléa, o Presidente actual da Camara, que tambem o será da Eleição, proporá uma pessoa de confiança pública para Secretario, e duas para Escrutinadores. A Assembléa approvará, ou reprovára, levantando a mão. Se não fór alguém approvado, se renovará a Proposta. Sendo approvados, se procederá ao recebimento de listas em Urnas differentes para cada Cargo; e contadas, e verificadas, se procederá á sua apuração.

Art. 8.º Nenhum dos Eleitores poderá ser exento, senão por impossibilidade absoluta, justificada perante a Camara, que estiver em exercicio.

Art. 9.º Nas Villas annexas a uma Villa principal se fará em cada villa a Eleição da sua Camara, sem dependência da Villa principal, devendo presidir á Eleição o Vereador mais velho.

Art. 10.º Os Eleitores o deverão ser por maioria absoluta no primeiro Escrutinio; e, não a havendo, se procederá a segunda, em que ficarão eleitos os que tiverem maioria relativa; no caso de empate decidirá a sorte.

Art. 11.º Será Presidente aquelle, que reunir mais votos; e no caso de empate será Presidente o mais velho. Os Vereadores procedendo entre si segundo a pluralidade de votos; o que tambem se observará com os Substitutos.

Art. 12.º As Camaras continem-se provisoriamente a ter as mesmas attribuições, que actualmente tem, a excepção da Jurisdição contenciosa, que passará para os Juizes, ficando assim revogada, e declarada a Ordenação do Livro 1.º Titulo 66 §. 11, e Titulo 69 §. 25, e seguintes, e outras Leis analogas. Os Juizes não se poderão intrometer no Governo economico, e municipal das Cidades, ou Villas.

Art. 13.º Os Escrivas continuam a exercer os seus Officios, até que pela nova Regimento se dê nova forma, ou disposição a este respeito; e onde forem electivos se observará o disposto nos Artigos 6.º e 7.º

Art. 14.º Os actuaes Vereadores da Camara de Lisboa continuão a vender os seus Ordenados, marcados por Lei, até serem competentemente empregados, ou aposentados. Os Procuradores, que tiverem mercê vitalicia, continuão a vender seu Ordenado, em quanto não tiverem outro equivalente; ficando salvas quaesquer penções, que nos mesmos Cargos se acharem estabelecidas por Decreto.

Art. 15.º As Camaras nomearão os Thesoureiros dos Concelhos, ficando responsaveis pela sua nomeação.

Art. 16.º No mesmo acto, e pelo mesmo methodo do Artigo 6.º, e seguintes se elegirá um Substituto do Juiz. Aquelle, que immediatamente se lhe seguir no numero de votos, será Substituto nos impedimentos, ou suspensão do primeiro Substituto.

LEGIAT. L. SRES. EXTRAORDIN.

Art. 17.º Ficão derogadas quaesquer Leis, ou Disposições em contrario.

Camara dos Deputados em 9 de Dezembro de 1826. — *Vicente Nunes Cardoso* — *Dr. Joaquim Antonio de Magalhães* — *Manoel Borges Carneiro* — *Joaquim José de Queiroz* — *José Homem Corrêa Teles* — *José Joaquim Gerardo de Sampaio* — *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa*, Relator.

Foi mandado imprimir para ser discutido.

Faz-se a segunda leitura das nove Proposições, que haviam sido apresentadas em Sessão de 30 de Novembro, e são as seguintes:

Proposições.

N.º 63.

Os Negociantes da Praça do Porto, não podendo soffrir os estorvos, despesas, e prejuizos, que lhes causavão, e ao Commercio, e Navegação Nacional as multiplicadas, e inúteis Visitas por sabida nas embarcações daquelle porto, dirigiram aos Governadores do Reino um Requerimento, em que pedião que todas as Visitas por sabida se reduzissem a uma só. Exporão ponderosos, justos, e verdadeiros motivos, que exigião promptas providencias. O Governo as reconheceu, e expedio em conformidade a Portaria de 18 de Julho de 1820 para regular este importante objecto.

Acha-se porém restabelecida de direito a Visita da Policia com duplicada matricula pelo Aviso de 30 de Maio de 1825, a qual a Intendencia Geral da Policia tinha restabelecido de facto no anno de 1823; e consta-me que agora se intenta por outra vez em exercicio a Visita Militar, apesar de estar abolida pela citada Portaria, e carcer de Lei para se restabelecer.

Todos sabem que o fim de duas Visitas he crear Lugares, Ordenados, Emolumentos, ou Dependências; pois não pode ser outro, quando se manda fazer por muitos o que um só pode fazer.

Se esta minha Proposição fór julgada attendivel, reserve para a sua discussão expôr á Camara o que ha a este respeito, e quando se faça a prosperidade pública por interesses particulares insignificantes, lembrando agora somente que na barra do Porto acontecem frequentemente que, perdida uma occasião de sahida de embarcações, não ha outra senão depois de muitas semanas, e ás vezes de meses; e que se deixa á vontade, e arbitrio de tanta gente poder causar este gravissimo mal:

Propozho

1.º Que se ponha em inteiro vigor a Portaria de 18 de Julho de 1820, que reduziu a uma só todas as Visitas de sabida nas embarcações da Cidade do Porto.

2.º Que se revogue, e fique de nenhum effeito o Aviso de 30 de Maio de 1825, e outra qualquer Legislação em contrario. Camara dos Deputados 24 de Novembro de 1826. — *Francisco Joaquim Maya*.

Foi admittida.

N.º 64.

A influencia, que as boas Estradas, e a facilidade

dos Transportes exercem sobre o Commercio interior he tão palpavel, que vos offenderia muito. Senhores, se vos roubasse o tempo em expende-las.

A sua utilidade por tanto, e a do Commercio interior são de primeira intuição. O Commercio interior he o principio vital das Sociedades: as Estradas, e os Transportes são os vehiculos, que o conduzem da vicia em vicia para todas as extremidades.

Muitas providencias tomadas as nossas Leis sobre esta materia; mas todas ellas laborão no vicio radical de serem feitas as Estradas por conta do Governo; sobrecarregando de Empregados, e por consequencia onerosas sem resultado, porque os esforços da conservação são nullos.

Interessa todas as classes de Cidadãos; faz-lhes ganhar, ou perder; esta he a mole dos Principios sociais; he este o germen, do que honestamente se chama Patrioismo.

Offerece a prova destas verdades o nosso Portugal em toda a sua superfície.

Agricultura, Artes, e Commercio tem desahada, ou antes peiorado. A cadeia social entesquecida do aral em anel está proxima a quebrar-se.

A miseria he universal, e o rosto do Cidadão produtor inculca o palidez da morte, em quanto parasitas planas se alimentão dos sucos, que lhe estão levando. Estabeleça-se a correspondencia entre o produtor, e o consumidor, o Commercio interior ha de respirar; a Industria ganhar vida; e a Agricultura prosperar. Motivos por que proponho:

Projecto de Lei.

1. Nenhuma Estrada d'ora em diante será aberta neste Reino, e seus Domínios, senão por arrematação: ou o Projecto da abertura para immediatamente do Governo, ou das Camaras.

2. As grandes Estradas, convem a saber, aquellas, que devem partir directamente da Capital para as Praeas, ficarão a cargo do Governo, e só elle poderá mandar proceder a sua arrematação pelas Authoridades, que julgar conveniente, precedendo as condições reciprocamente necessarias.

3. Ficará igualmente a cargo do Governo a abertura das Estradas de segunda classe, sob cuja denominação se comprehendem todas aquellas, que communicão as de primeira classe entre si, e que servem de ramificar as Estradas de terceira classe, ou de transitiva, e os caminhos vicinias. O Governo verificará a necessidade de seu numero, mandando immediatamente proceder a uma Planta geral. A conservação porém de umas, e outras ficará a cargo das respectivas Camaras.

4. Os caminhos de terceira classe, isto he, aquellos, que servem de communicar os differentes Districtos de uma Provincia em via recta, ou travessia; e os caminhos vicinias, que servem de communicar os diversos Póros de um Districto entre si, ficarão a cargo das Camaras tanto para a abertura, como para a conservação. E quanto a abertura se observarão as regras seguintes.

5. Logo que em qualquer Cidade, Villa, ou Lugar do Reino se portenha abrir de novo uma Estrada, a Camara do respectivo Districto mandará proceder a Planta da mesma, designando-se a direcção, exten-

são, largura, e mais qualidades, que deve ter, bem como mandará proceder ao orçamento da sua provavel importancia; e ao calculo das pessoas, e transportes, que poderão seguir-la em cada um anno: do numero das Barreiras, que a devem cortar da somma annual produzida pelo Imposto, que na Barreira deve pagar-se por cada pessoa, e por cada transporte; bem como das porções de terreno particular, que a Estrada deve absorver com as suas respectivas locações, que serão feitas na forma indicada nos Artigos.

6. Se a Estrada, que se pretende abrir, for limitada a um só Districto, poderá a Camara do mesmo modo proceder regularmente a sua arrematação, por forma que nos Artigos.

se declara: se porém houver de passar além, e entrar em diverso Districto, ou Districtos, remetterá então a Camara, que propuzer a urgencia de semelhante Estrada, os Documentos referidos no Artigo antecedente ao Chefe Administrativo da Provincia, o qual, entendendo-se com as diversas Camaras, conhecerá da necessidade da Estrada, e poderá obrigá-las á execução do Plano, salvo a Camara proponente o recurso immediato ao Governo, no caso de se lhe não admitir o Projecto.

7. Verificado o accordo das respectivas Camaras, ou não sendo este preciso, a Camara proponente procederá á arrematação da Estrada, que pretende abrir-se, com a unica differença, de que no primeiro caso deverão assistir os Procuradores das Camaras interessadas, tendo feito publico por Editaes de vinte dias, a dia, ou dias, em que semelhante acto deve ter lugar.

8. No dia aprazado a Camara reunida no lugar do costume mandará pôr a longo a pretendida Estrada, facilitando aos Emprezaños concorrentes todos os documentos, que devem existir para esse fim na mesma casa da Camara; e a arrematará aquelle, que se obrigou a dá-la ultimada em mais breve tempo; e por um menor numero de ramos de Barreira, ficando-se ao acto legal das condições reciprocas.

9. Collocar-se-ha na Estrada o numero de Barreiras, que for preciso; e cada Barreira constará de duas cancellas; uma a partir da Cidade, ou Villa, onde a Estrada tem principio; e a outra no fim d'uma distancia fixada; e assim progressivamente.

10. Poderá o Imposto pagar-se ou na cancella da entrada, ou na da saída; e o viajante, que na cancella da saída não apresentar senha de como pagou na da entrada, será obrigado a pagar sem ser ouvido, deixando aproveitar-lhe o pagamento por vinte e quatro horas contadas do nascer do Sol; para o que poderá igualmente pedir que na senha se declare a hora, a que tocou a Barreira.

11. Em cada cancella de entrada estará marcada sobre uma columna de pedra a quantia, que se ha de pagar por cada uma pessoa, e por cada transporte. As pessoas empregadas pelo Emprezaño da recepção do Imposto serão da approvação da Camara; e darão banta puzante a mesma.

12. Todo aquelle Guarda-Barreira, que tocnar ao viajante a senha, quando este tenha pago, ou exigir mais do que o estipulado, será condemnado a seis dias de prisão, e ao sextuplo do que levou de mais em proveito do cofre da reparação das Estradas: ficando obrigado a pagar somente, no caso de retirar a senha.

13. O Inspector conhecerá das queixas, que por este motivo se lhe fizerem, sumariamente, bastando o depoimento de uma testemunha: e bem assim pelo mesmo modo conhecerá das queixas, que pelos Guarda-Barreiras lhe forem feitas de qualquer indivíduo, que torçar a Barreira, applicando-lhe a pena, que fica indicada contra o Guarda, que recebe de mais.

14. As Barreras serão collocadas somente depois de ultimada a Barrada, precedendo visita da Camara com assistencia do Empreziario, e dos Precuidados das Camaras interessadas, nos termos dos Artigos (), em cujo acto poderá a mesma obrigar-lo ao exacto cumprimento das condições, quando faltar alguma, negando a collocação das Barreiras, até que a tenha preenchido. Desta determinação da Camara haverá recurso para o Chefe Administrativo da Provincia.

15. Quando a Estrada for cortada por alguns Rios, ou Regatos, que na estação do Inverno costumão encher demasiadamente, entrará também no Plano a obrigação de levantar os Pontes, e Pontões necessarios. O Empreziario porém não será obrigado a fazê-las, antes de ser ultimada a Barrada; deverá em tudo logo que der principio a ella, lançar uma, ou mais barchas noszios necessarios, recebido por cada uma pessoa, ou transporte, o que a Camara lhe designar: taxa, que a mesma Camara deverá fazer publicar por Edictes, fazendo-a inscrever em Pedreiros collocados junto a uma das margens do Rio.

16. Collocar-se-hão Pedreiros em cada nova legoa, em que se designe o seu numero: o todo o Empreziario, em Condição, que dentro em tres annos contados da publicação desta Lei, ultimar qualquer Estrada, terá o seu nome, ou nomes inscriptos no alto do Pedreiro, e por baixo destes — Cidadão Benemerito. — Seguir-se-lia a declaração do dia, mez, e anno, em que a Estrada foi começada, e ultimada: e além disso ficarão os mos de pagar pelo espaço de cinco annos, contados da em que se acabar a Estrada. Direito, ou Contribuição alguma de suas propriedades, ou indústrias: nem a directa, que for acordada pelas Camaras Legislativas.

17. As Estradas serão bordadas por arvaes, em que haverá o maior cuidado. Não poderão ter mais de vinte a quatro palmos craveros de largura, e um passeio marginal, por onde possa caber uma pessoa de pé, e não, além disso, a conveniente largura para fossos, que devessem ser conservados em bom estado: e portanto nenhum edificio nas grandes Estradas se fará, que não interponha, pelo menos, a distancia de dez palmos entre a Estrada, e o edificio. Nenhum墅shio abrirá vallado junto ás mesmas, que não interponha, pelo menos, a distancia de cinco palmos regulares entre o fossos, ou aqueducto, e o vallado.

18. Nenhum será aceto de pagar o direito de Barreira: mas os carros, que forem construidos de novo pelo modo indicado no Alvará de 11 de Março de 1796, cujos modelos serão distribuidos por todas as Districtos do Reino, devendo estar nas Barreiras as necessarias marcas da ferragem, pagarão só a metade do que for estipulado para os carros communs.

19. Os estribos vicinas serão igualmente abertos por arrematação, a que a Camara procederá, sem dependencia de outra Authoridade, observando-se tudo o que vai disposto para as mais Estradas na parte,

que lhe for applicavel; porém nestes communs não haverão Barreiras, e serão pagos os Empreziarios, toda a obra, pela Camara do producto da Barreira permanentemente.

Quando a conservação observar-se-ha o seguinte.

20. Em quanto qualquer Estrada arrematada não estiver acabada, e findo o prazo dos annos de Barreira, a sua conservação ficará a cargo do Empreziario, mas logo que expirar aquelle prazo ficará a cargo das respectivas Camaras. Estas immediatamente a porão a lance por leilões, arrematando a aquelles operarios, que o fizerem com maior economia, exigindo delles as necessarias fianças.

21. A fim de que as Camaras tenham um fundo permanente para a conservação dos caminhos, e abertura dos vicinas, sempre que acabados os annos de Barreira deviam aos Empreziarios, se ficar pagando um Direito modesto, mas proporcionado ao transitto, e riqueza do Paiz, o qual nunca poderá exceder a terça parte do que se tivesse estipulado a favor dos Empreziarios, reformando-se para esse effeito as leis das indicativas do pagamento.

22. As Camaras no primeiro de Janeiro de cada anno arrematam pelo maior lance este Direito, cujo producto entrará no deposito da Camara com escripturação particular de receita, e despesa. Os Arrematantes seguirão o methodo de cobrança ordenado para os Empreziarios, e ficarão sujeitos as mesmas penas, se delinquirem.

23. Em cada uma Camara haverá um Inspector das Estradas, e caminhos do Districto, o qual será Membro da Camara, e escolhido pela mesma. Conhecerá dos delictos committidos na ruína das Estradas, e bem assim dos que os Guarda-Barreiras commetterem no exercicio de suas funções. Passará as revistas, que bem lhe parecer. Para ex officio avaliar pelos Louvaes dos Concheiros os dannos, que encontrar feitos, ou lhe forem denunciados, condemnando os delinquentes a reparação, e ao sexuplo da sua importância em beneficio do Cofre da Conservação das Estradas pago da cadeia, que nunca excederá a quinze dias. Os Processos serão verbaes: observar-se-ha somente a ordem seguinte.

24. Tomada a denuncia, ou em esta, se o delinquentes for do Districto, será notificado para comparecer pessoalmente perante o Inspector dentro em vinte e quatro horas immediatas a citação. Na sua presença, ou a sua revelia, será perguntada uma testemunha, tendo precedido a avaliação do danno, ou serviu de corpo de delicto; o ouvido o réo, será condemnado, ou absolvido, segundo parecer do Inspector, dando appellação para a Camara, a qual, no caso de absolção, poderá ser interposta pelo denunciante, havendo-o.

25. O viandante, que for encontrado em flagrante delicto, poderá ser conduzido em custodia pelos Guardas-Policia, Guarda-Barreiras, ou Arrematantes a presença do Inspector, que conhecendo do facto pela forma prescripta fará immediatamente executar a sua Sentença, sem dar recurso.

26. O denunciante, Guarda-Policia, ou Arrematante, que for envenenado de dolo, ficará sujeito ás penas legais. O Processo porém será iniciado perante o Juiz do Districto, e com as formalidades prescriptas no Codice Criminal.

Ficarão sujeitos á pena de coima os donos das gadoes, que causarem qualquer danno nas arvores, que bordarem as Estradas: e aquelle viandante, que fora dos largos destinados para a paragem dos transportes, demorar algum, pagará a multa de cem reis: não sendo sido por algum desastre.

27. As Camaras responderão por esta administração, segundo o que as Leis administrativas ordenarem.

Avaluações.

28. Logo que a Camara do Districto, onde se quiser abrir uma nova Estrada, tiver a Planta da mesma, o fará saber ao Juiz do Districto, o qual de accordo com a Camara, depois de escollidos judicialmente os Louvados por uma, e outra parte, assignará com a conveniente antecipação o dia para a louvação, no qual junto com a Camara conferirá verbalmente das razões oppositas pelos Proprietarios, declarando somente por Sentença as ratas de terreno, que se tomão, a quem, e em quanto serão louvadas, mandando se paguem a seus donos: e desta Sentença se poderá interpor-se recurso para a Relação do Districto sobre lesão da sexta parte do valor, a qual nunca terá mais de um effeito.

29. Os Louvados attenderão á qualidade do terreno, combinada nas terras cultivadas a utilidade, que seus donos tiravam dellas, com a que lhe resulta de ficarem proximos da estrada: nas incultas o estado presente e a aquella utilidade: e attendendo nas de Praxe o Fôrro, e Laudemios, que se pagarem.

30. Os Proprietarios, cujas Fazendas forem cortadas pela Estrada, poderão immediatamente tapar-se; e a distancia, que convem guardar-se, será objecto de indemnisação.

31. Se pela nova direcção de qualquer Estrada vier a inutilisar-se o antigo terreno, este ficará pertencendo ao respectivo Concelho, e deverá ser vendido pelas Camaras em beneficio do Cofre da Conservação das Estradas.

32. Naquellas terras, onde se pagão Direitos especiais para as Estradas, tales como o de um real em cada quartillo de vinho, e arratel de carne, e os que se pagão nos Districtos da Companhia dos Vinhos do Dano, ficando subsistindo em quanto nessas terras não apparecerem Emprezaes, ou a Camara não tiver tomado a empreza: e verificada qualquer destas alternativas cessarão logo, provendo o Governo aos Empregados pela forma, que ao diale se declara.

33. Logo que esta Lei for publicadã cessarão todas as Obras, que por conta do Governo se andarem fazendo nas Estradas, cuja reparação sera logo arrematada, e os Operarios despedidos. Os Empregados, que não forem vitalícios, igualmente serão despedidos, pagando-se-lhes tres mezes de ordenado gratosamente; e os vitalícios, devendo ser preferidos pelo Governo para empregos analogos, vencerão, em quanto não forem empregados, os seus ordenados pagos pelas Estradas competentes.

34. Nas primeiras arrematações, a que o Governo mandar proceder, deverão offerecer-se ao Emprezaes, ou Emprezaes as ferramentas, e utensilios, que o Governo deverá ter mandado recolher a depositos com os precisos inventarios; e os seus valores cederao em beneficio do ajuste.

35. Quando as Camaras, tendo procedido á arrematação, não acharem Emprezaes, poderão tomar conta da Obra, mutuando ao Banco, e qualquer Estabelecimento, ou Particular os necessarios fundos, as condições do emprestimo serão submettidas á approvação do Chefe Administrativo da Provincia.

36. As Pontes, que não fizerem parte essencial das Estradas, mas que todavia forem necessaries, serão mandadas fazer por arrematação pelas respectivas Camaras, observando-se o que fica disposto para as outras arrematações.

Transportes.

37. Todo o Cidadão, ou Estrangeiro pode estabelecer Diligencias, ou Carrangens de viagem para aquellas partes do Reino, que muito bem lhe parecer.

38. Todo o individuo, que pretender estabelecer algum dos sobredictos transportes, sendo para cruzar as Estradas de 1.^a e 2.^a classe, apresentará ao Governo o seu Plano, o qual lhe taxará o respectivo Imposto em relação á sua qualidade; e este será pago na Administração da Capital. Sendo porém para servir nos outros caminhos submeterá o Plano á respectiva Camara, a qual de accordo com o Chefe Administrativo da Provincia lhe fará a taxa, mandando-lhe abrir Matricula no respectivo Livro, d'onde será dada em rol ao Exactor dos Direitos publicos.

39. Igual ordem se terá com os individuos, que pretenderem estabelecer as Carrangens por aqua.

40. Todo o Cidadão, ou Estrangeiro pode ter casas de Muda nos sitios, que bem quizer; quando podem intentar fazê-lo irá denuncia-lo á Camara, designando o numero de cavalgadas. A Camara lhe mandará abrir Matricula designando o Imposto, que será igualmente dado em rol ao Exactor dos Direitos publicos.

41. Augmentando, ou diminuindo o numero das cavalgadas denuncia-lo-lhe á Camara, que poderá passar as necessarias Correções. E todo o que entre tiver maior numero de cavalgadas, do que o manifestado, pagará, alem do seu valor, o tresdobro do que deveria pagar.

42. Igual ordem se terá com os individuos, que quizerem lançar Barcas nos Rios de passagem.

43. Não revogadas todas as Leis concernentes a esta materia, como se della se fizesse especial menção.

Camara dos Deputados Dr. Joaquim Antonio de Magalhães.

Foi admittida.

N.^o 60.

Tendo custado tanto dinheiro á Nação as Leis feitas, durante o periodo das duas Legislaturas das exultias Cortes, e havendo entre ellas algumas, ou fortemente adaptaveis a nossas actuaes Instituições, ou que o podem ainda ser, expurgadas das theorias democraticas, que então prevalecião, principalmente as Leis Regulamentares das Eleições das Camaras Constitucionaes, da Liberdade de Imprensa, da divisão do Territorio, etc. para tirar o possível partido de trabalhos tão dispendiosos, que áhã serão totalmente perdidos, tendo de repetir-se com igual despezo, e demora: — Propoño que se nomeie uma Com-

missão Especial para examinar todas as ditas Leis, e propo-las, com Emendas, ou sem ellas, reduzidas a Projectos de Leis, principiaudo pelas Regulamentações. — *Senhor Castello Branco.*

Foi admitida.

N.º 66.

Sendo tão necessario, a bem da Agricultura, e Commercio interno, providenciar quanto antes a construção, e melhoramento das Pontes, e Estradas do Reino, principalmente nas Províncias do Norte, quanto ás convenientes hereditas as novas Instituições por medidas promptas, e de immediata utilidade. — Proponho simplesmente na forma do Regimento:

1.º Que desde logo a Commisão de Fazenda contemple a necessidade de se consolidar o rendimento estabelecido para as Estradas do Reino, e bem assim o dos Carreos, em uma determinada quota proporcional do Rendimento Publico, a fim de fazer face ao acatamento de fundos necessários para se construir, ou reforçarem com toda a brevidade possível as Pontes, e Estradas do Minho, e outras Províncias.

2.º Que os fundos, e valores creados para este fim sejam inclusivamente applicados, e administrados, de haize de uma rigorosa fiscalisação, e publicidade.

3.º Que a bem da distribuição destes fundos, e do methodo de execução das Pontes, e Estradas, de que depende não só a segurança, e perfeição das Obras, mas a economia das despesas, seja creada uma Commissão Geral de Pontes, e Estradas, composta de um pequeno numero de pessoas intelligentes, a fim de ser auxiliado o Governo nesta parte do serviço.

4.º Que se peça ao Governo os dados estatísticos, e a indicação das medidas legislativas, de que precisa para o mais prompto melhoramento das Pontes, e Estradas do Reino. Palacio da Camara dos Deputados 23 de Novembro de 1826. — *Philippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Foi admitida.

Reformando a Proposição já admitida, proponho que se adopte a seguinte:

Toda o Deputado, que receber do Estado o titulo de Ordinado, ou Sublo uma renda annual liquida maior de quatrocentos mil reis, na conformidade do Artigo 63 §. 1.º da Carta, escolherá, ou receber a renda inteira, supprimindo-se-lhe o vencimento na folha dos Deputados; ou receber o Subsídio pecuniario, como Deputado, cedendo a parte da renda accidenta aos quatrocentos mil reis, que efectivamente não podesse receber, em que estiver no Sessão. Para este fim fará as devidas declarações ao Secretario da Camara. No segundo caso officinará o Secretario as Repartições competentes para lhes suspenham os pagamentos daquelle parte da renda. Sala da Camara dos Deputados 23 de Novembro de 1826. — *João Elias da Costa Pereira e Silva.*

Foi rejeitada.

N.º 67.

Portugal, apesar das desastrosas circumstancias, que o reduzião ao seu actual estado de decadencia, não conserva em interessantes Dominios Ultramarinos, dos quaes uns estão quasi no estado de perfeito

abandono, outros apenas mostram alguns vestigios do seu primitivo esplendor; e os que mais tem prosperado estão ainda muito aquém do que de grão de opulencia, a que a sua mais feliz situação, e maior fertilidade os devia ter feito chegar. Tal não aconteceria se uma administração regulada, segundo as particular circumstancias de cada um destes Dominios, e constante na sua applicação, tivesse conduzido os esforços de seus habitantes.

Os Dominios Portuguezes estão (como todos sabem) espalhados no grande espaço, que vai desde a Ulla do Corvo nos Açores até Macão na China; a influencia de tão diversos climas, a differença do solo, a diversidade de produções, e uma indizível variedade de outras particularidades locais, fazem que os Povos daquelles Dominios tenham differentes usos, differentes precosões, differentes interesses, e relações commerciaes; donde se segue que as Leis promotoras da Agricultura, as Leis reguladoras do Commercio, e em geral toda quanto he administrativo deve ser naquelles Paizes restrictamente regulado, segundo as peculiares circumstancias de cada um.

Se Portugal aproveitasse todas as vantagens, que tais Dominios lhe offerecem, talvez não visse a sua Bandeira, quasi desapparecida, e os seus Navios apodrecer no Tejo; os seus excellentes Marinheiros não seriam obrigados a trémegar emprego, onde melhor os sabem aproveitar; e as sobras dos rendimentos daquelles Estabelecimentos, depois de deduzidas as despezas com empregados, e de salisfutas convenientemente todas as mais precosões publicas, viriam (na justa proporção dos lucros do respectivo commercio) fazer face a uma consideravel parte dos Encargos, que puzão sobre o Thesouro da Metropole. Estas considerações me induzem a propor o seguinte:

1.º Que se forme uma Commissão Especial composta de cinco Membros, em cujo numero deve entrar um dos Senhores Deputados da Ulla da Madeira, e a que se addicionará outro de cada uma das outras Províncias Ultramarinas, logo que forem tomando assento nesta Camara.

2.º Que sejam convidados o Governo, e todos os Senhores Deputados a prestarem a esta Commissão (relativamente a cada um dos Estabelecimentos Ultramarinos) todos os esclarecimentos, que pedirem, sobre os seguintes quesitos: — Qual he a qualidade, e qual foi a quantidade dos generos de producção do Paiz, e qual foi a sua preço medio em tres annos de terminados? — Qual foi no mesmo tempo a qualidade, quantidade, e valor (segundo a avaliação da Alfandega) de todos os generos importados, e exportados, donde provenientes, e para onde remittidos; se despendidos por Casas Portuguezas, se por Casas Estrangeiras? — Qual foi a qualidade, e quantidade dos generos, que derão entrada por franquia, e dos que foram re-exportados? — Quantos Navios entrão com carga para o Paiz, quantos em busca de flete, quantos por simples arribada, e a que Nação pertencião? — Quaes são os ramos das Rendas Publicas, e qual foi o producto de cada um delles no primeiro, segundo, e terceiro dos referidos tres annos? — Qual foi no mesmo espaço de tempo a Despesa Publica, e em que objectos? — Quaes são os vencimentos lançados nas folhas Ecclesiastica, Militar, e Civil, e quaes são os penões do Estado? — Quaes são os melho-

mentos, que se possam fazer, principalmente no que respeita a Agricultura, e Pescarias, e quaes são as Obras de transcendente utilidade publica, que se devem emprender? — Se ha algum ramo de Commercio, Cultura, ou Industria, que por desleixo, negligencia, ou outro qualquer motivo esteja abandonado, ou prohibido?

3.º Quando a Commissão julgar que a respeito de qualquer dos Estabelecimentos Ultramarinhos tem todos os dados necessarios, convidara todos os Senhores Deputados da respectiva Provincia para assistirem a discussão para a formulação do Projecto de Lei para a sua administração; e redigido que seja este Projecto o apresentara na Camara com o competente Relatorio, em que o motivo, prosseguido depois assim a respeito de cada uma das outras Provincias do Ultramar, Lisboa 20 de Novembro de 1826. — *Antonio Manoel de Noronha.*

Foi admittida.

N.º 68.

Não podendo duvidar-se de que a Segurança Publica, e a effectiva execução da Carta são os dois objectos de maior transcendencia para esta Camara.

Propozho.

Todas as Propostas, ou Indicações, que não forem tendentes a Segurança Publica, e a effectiva execução da Carta Constitucional, comprehendendo-se nestas as que respeitarem a fiscalização, administração, e arrecadação da Fazenda em conformidade da mesma Carta, não admittidas, até que se acheis preenchidos estes dois objectos, os mais dignos da nossa assidua sollicitude.

Camara dos Deputados 30 de Novembro de 1826.
— O Deputado — *Francisco Fortunato Leite.*

Foi admittida, e com declaração de que com preferencia se tomasse em consideração nas Secções Geracs.

N.º 69.

Publicidade dos Processos Crimes.

Per quanto a Carta no Artigo 126 manda que a inquirição das testemunhas, e os mais actos do Processo crime sejam publicos desde já, Propozho recomendar o Governo para o fazer assim executar immediatamente, mandando que as Relações, e mais Casos, em que se tractarem Processos crimes estejam abertas nestas occasiões, ordenando que se ponhão bancos para os Espectadores, e dando quizesquer outras providencias, que convierem para a execução do citado Artigo. — *Dorcas Carneiro.*

Foi admittida.

N.º 70.

Racoonhecida a necessidade da divisão dos Districtos com relação aos differentes ramos de publica administração, como base indispensavel para a Legislação, acerca da organização administrativa, municipal, municipal, e de Fazenda; e como semelhante trabalho exceda as minhas forças, e conhecimentos; e apenas, e com muita imperfeição poderia limitar os meus esforços a Provincia de Trás os Montes, que me fez a

honra de eleger para Membro desta Camara; peço, e proponho que se estabeleça com a maior brevidade uma Commissão Especial composta de dous Senhores Deputados de cada uma das Provincias, nomeando-se tres pela Provincia da Beira, em razão da extensão do seu territorio; que os Membros desta Commissão, depois de eleitos, não sejam distrainidos para outra alguma Commissão, alem daquellas, em que já estiverem empregados. Que esta Commissão Especial se encarregue de apresentar um Projecto de Lei, que regule a divisão do Reino em Provincias, para o effecto dos Circulos das Juntas Eleitoraes de Provincias; — a divisão das Provincias em Comarcas, com respeito as Administrações Economicas; — a divisão das Comarcas em Concelhos Municipaes, ou Termos de Cidades, e Villas; — a união de Comarcas, ou designação de alguma particular para formar os Districtos das Contadurias de Fazenda; — a demarcação daquelles Concelhos, ou Termos, que deverão formar os Juizados da Primeira instancia; e designar o numero dos Juizados, e quaes delles deverão comprehender-se dentro de cada um dos Districtos das Relações Provincias, declarando ao mesmo tempo o numero, e localidade, onde convem se estabeleça as referidas Relações. Camara dos Deputados 20 de Novembro de 1826. — *Alexandre Thomas de Moraes Sarmento.*

Foi admittida como attentivel.

Pello, e obtive a palavra o Senhor Deputado *Cordeiro*, como Relator da Commissão Especial encarregada de examinar a Proposição do Senhor Deputado *Azevedo*, admittida em Sessão de 11 de Novembro. (*Vide pag. 68*) e ecoando o Auctor da Proposição que já não tinha lugar a sua discussão, por se achar prejudicada a sua materia, e pedir por isso licença para a retirar, lla foi concedida.

Dão conta o Senhor Secretario *Bayroso* da ultima redacção do Projecto sobre as Militias, que tinha feito a primeira parte da Ordem do Dia, apresentada pela respectiva Commissão. Foi approvada depois de algumas correções, para se enviar a Camara dos Dignos Pares do Reino.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão os Projectos N.º 56, e N.º 48, e os trabalhos da Commissão de Fazenda, que ella tiver podido promptificar; e disse que estava levantada a Sessão, sendo tres horas e dez minutos.

Officio.

Muermssimo e Excelentissimo Senhor — A Camara dos Deputados, a quem se presente o Officio de V. Exc.ª, participando da porta de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'Elle, que o Real Serviço, e a defesa da Patria necessitam muito do serviço do Coronel *Antonio Paulo Moraes Pereira*, do Tenente Coronel *Francisco da Gama Lobo Botelho*, e do Major *Muonel de Sousa Rebello Ratozo*, Deputados da Nação Portuguesa, acata de declarar unanimemente que aquelles Deputados possam salir, e ser empregados como ao Governo parecer conveniente, por servir assim a segurança publicca, e ser indispensavel ao bem do Estado; e não obstante que o referido *Francisco da Gama Lobo*, ainda não tenha tomado assento nella; e que communico a

V. Exc.^a para o fazer logo presente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente. Deus guarde a V. Exc.^a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 1.^o de Dezembro de 1826. — Ilustrissimo e Excellen-
tissimo Senhor Marquez de Valença — Fr. Francisco
co, Bispo Titular de Coimbra.

SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO.

A 9 horas e 45 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se achão presentes 90 Senhores Deputados, faltando, além dos 10 que ainda se não apresentão, 13, a saber: os Senhores *Noronha* — *Barão do Sobral* — *Gonçalves Duro* — *D. Francisco d'Almeida* — *Batencourt* — *Trigoso* — *Campes Barreto* — *Ribeiro Sarmim* — *Luiz José Ribeiro* — *Moura Cabral* — *Miranda* — *Alcorta Diniz* — todos com causa mo-
trada.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão. E sendo lida a Acta da Sessão precedente foi approvada com a declaração de que a correcção, de que ella se falla na approvação da ultima redacção do Projecto sobre as Milicias, se entende do acrescemento das palavras no fim do primeiro Artigo — Vencimentos iguaes aos que receberam na Guerra Peninsular.

Requererão os Senhores Deputados *Guerreiro* — *Pereira da Cunha* — *Paiva Pereira* — e *Elias da Costa*, que se inserisse na Acta o seu voto em separado, que diz — Na Sessão de Sábado 9 do corrente votei contra o aliamento do Projecto N.^o 54 sobre a responsabilidade dos Ministros Secretarios d'Estado em solhem.

Igualmente requererão os Senhores Deputados *Rodrigues de Macedo*, e *Cordeiro* a respeito do seu voto em separado para se inserir na Acta, que diz — Na Sessão do dia 9 do corrente votei que fosse admittida a discussão a Proposta do Senhor *Joaquim Elias da Costa* Páris.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, participando a Camara, por Ordem da Serenissima Senhora Infanta Regente, que Sua Alteza havia concedido a Ignacio da Costa Quintella — Francisco Manoel Trigoso — D. Francisco d'Almeida Portugal — e Barão do Sobral, Hermano, a demissão, que lhe haviam pedido dos lugares, que occupavão no Ministerio; e nomeado para os substituir a Antonio Manoel de Noronha para os Negocios da Marinha e Ultramar; e Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral para o Reino; o Marquez de Valença, Par do Reino, interinamente para o Expediente da Guerra, ficando provisoriamente o mesmo Ministro das Justicas encarregado das Pastas das outras Secretarias. Ficou a Camara interada.

Dão igualmente conta de um Officio do Duque de Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares, acompanhando a participação, que a mesma Camara envia a esta dos Deputados com as Emendas por ella adoptadas sobre a Proposição do Poder Executivo apresentada em 4 de Dezembro, e com as quaes pen-

sa que somente tem lugar pedir-se a Sanção Real, o qual he do teor seguinte.

OFFICIO.

A Camara dos Pares envia a Camara dos Deputados a Proposição do Poder Executivo, apresentada pelo Ministro das Justicas em 4 de Dezembro, com as Emendas juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir-se a Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'Elle, a Sanção Real. Palacio da Camara dos Pares 9 de Dezembro de 1826. — Duque de Cadaval, Presidente — Marquez de Tancos, Par do Reino, Secretario — Conde de Mesquitaella, Par do Reino, Secretario.

Emendas adoptadas pela Camara dos Pares sobre a Proposição do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, de 4 de Dezembro.

Art. 1.^o Fica suspensa, na conformidade do §. 3.^o do Artigo 145 da Carta Constitucional, e por tempo de tres meses, a parte do §. 3.^o do mesmo Artigo, que diz assim:

« Ninguém podera ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e estes, dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos lugares da residencia do Juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoavel, que a Lei marcará, attenta a extensão do Territorio. »

Art. 2.^o Fica em pleno vigor, e sem alteração alguma o texto do sobre-heito §. 7.^o do mesmo Artigo: « O Juiz, por uma Nota por elle assignada, fará constar ao Reo o motivo da prisão, os nomes dos Accusadores, e o das Testemunhas, havendo-as. »

Art. 3.^o O Poder Executivo pode suspender os Magistrados, e Juizes, sem dependencia das formalidades designadas no Artigo 121 da Carta. — Duque de Cadaval, Presidente — Marquez de Tancos, Par do Reino, Secretario — Conde de Mesquitaella, Par do Reino, Secretario.

Mandou-se remetter á respectiva Commissão, que fôr encarregada de examinar a mesma originaria Proposição, a qual o Senhor *Presidente* convidou, em conformidade do desejo da Camara, para se retirar, e passar immediatamente a dar o seu Parecer sobre as ditas Emendas enviadas da Camara dos Dignos Pares. O que ella assim cumpriu.

Dão ultimamente conta de um Officio do ex-Deputado Antonio Manoel de Noronha, participando que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente o havia nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e he não era lícito por isso assistir mais as Sessões, como Deputado.

E heor assim de um Officio do Senhor Deputado *Miranda*, participando que por molestia se achava impedido de assistir a Sessão. Ficou a Camara interada de um, e outro.

Ordem do Dia.

Devia entrar em discussão, na forma determinada,

e Projecto N.º 68 apresentado pelo Senhor Deputado *Tararés de Carvalho*; porém não teve lugar, por dependendo do Parecer da Comissão Especial creada para o examinar em Sessão de cinco de Dezembro, o qual ainda não se achava ultimado.

Entrou por isso em discussão o Projecto N.º 48 sobre a organização do Diaria, cuja materia já havia sido approvada em geral, em Sessão de 6 de Dezembro. (Vide a Sessão de 30 Nov.)

Indagada discutida a materia do 1.º, e 2.º paragrapho, propoz o Senhor *Presidente* se se approvava o methodo proposto pela Comissão de se abrir um Concurso, para escolher d'entre os que se mostrarem mais habéis, e peritos na Arte Tachygraphica, os que devem occupar os lugares, que ha a prover? E se venha nesta conformidade; e na forma do Parecer da Comissão.

Os §§. 3.º, e 4.º foram approvados como estão.

Ao §. 5.º offereceu o Senhor Deputado *Galeão Palma* a seguinte Emenda — No segundo turno seixará aquelle, que pelo concurso se mostrar mais habil, proporcionando-se-lhe o ordenado conforme o grão do seu merecimento. — Entregue a votação a Emenda, foi approvada em ambas as suas partes, e ficou assim prejudicado o respectivo 3.º.

O §. 6.º foi approvado, salva a redacção, para se pôr em harmonia com o venido a respeito do §. antecedente.

O §. 7.º foi approvado, com a declaração de que os tres Escripturnas, de que velles se falla, serão escolhidos com preferença d'entre os discipulos mais habéis na Arte Tachygraphica.

Os §§. 8.º, e 9.º foram approvados como estão. E propoz o Senhor Deputado *Galeão Palma* o seguinte Addeusamento: — Deverá ser preferido aquelle, que em igualdade de merecimentos tiver dado provas de adheção ao Syllenta, que se temem nos nge. — Não foi admittido.

Pedia, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Mendonça da Silveira* para dar conta, como Relator da Comissão de Fazenda, do Projecto da Lei para o Empréstimo, feodado nas bases, que na Sessão antecedente se havia estabelecido, e he o seguinte

N. 70.

A Comissão de Fazenda, tendo em vista a necessidade de prover ao Empréstimo para despesas extraordinarias requerido pelo Ministro; e desejando que elle seja contratado debaixo das verdadeiras principis, e inviolabilidade do Credito, que deve ser por todas as modas estabelecido, propoe o seguinte

Projecto de Lei.

Art. 1.º O Governo fica authorisado para contratar um Empréstimo de dois mil contos de reis com o juro de cinco por cento; e amortização de um por cento; podendo estabelecer as hypothecas, que julgar convenientes.

Art. 2.º A Junta dos Juros he encarregada do pagamento dos Juros, e amortização deste Empréstimo, empregando annualmente, e pelo menos, vinte contos de reis em compras de Apalices do mesmo Empréstimo; ou estas lhe sejam offerecidas no Mercado, ou to-

jam tiradas á sorte, no caso de não achar rendedores.

Art. 3.º A Junta guardará na sua Caixa as Apalices, que tiver adquirido com o seu fundo, e interestes; e apresentará os Numeros todos os annos ao Publico por meio da Imprensa; de forma que seja provado que não está em atrasamento do progresso da amortização, e que ella se realice no prazo calculado.

Art. 4.º Para fazer frente a este, e aos demais pagamentos a cargo da Junta dos Juros, será fixada a sua dotação na somma de mil e vinte contos de reis annuaes; accrescentando-se aos noventa e seis contos de seu actual rendimento a quantia de cento e vinte contos de reis.

Art. 5.º No caso de faltar, ou de ser retardada alguma parte daquella receita, fica desde já garantida a inteira dotação da Junta dos Juros por todos os rendimentos do Thesouro Publico.

Art. 6.º O augmento da dotação da Junta dos Juros será estabelecido sobre as antigas, e novas contribuições, declaradas nos Artigos seguintes; tendo consideração por espaço de cincoenta annos, e ficando a cargo da mesma Junta a respectiva arrecadação. As novas contribuições são as seguintes.

Art. 7.º O direito de trinta por cento em cada barrillo de Cartas de Jegar, que forem importadas dos Paizes Estrangeiros, o qual será deduzido do valor de 200 reis por barrillo.

Art. 8.º O direito de trinta por cento em cada garrafa de Vinho de Champagne, e de outros Vinhos engarrafados, que forem importados dos Paizes Estrangeiros, o qual sera deduzido do valor de 2700 reis por garrafa de Champagne, e de 1600 reis do valor nos outros Vinhos.

Art. 9.º O direito de 40 reis em alqueire de Trigo, e 20 reis em alqueire dos outros Cereaes, que forem importados das Ilhas Adjacentes pelas barras de Lisboa, e do Porto.

Art. 10.º O accrescimento de 60 reis em alqueire de Trigo, e 20 reis em alqueire dos outros Cereaes Estrangeiros, quando forem importados pela barra de Lisboa, e o accrescimento de 100 reis em alqueire de Trigo, e de 30 em alqueire dos outros Cereaes ditos, quando forem importados pela barra do Porto; e tudo somente nos casos de ser permitida a entrada destes generos, em conformidade das Leis.

Art. 11.º A entrada das Mercadorias novamente permitida, quasi são as Cartas, e o Vinho engarrafado, sera privativa das Alfandegas de Lisboa, e Porto, e das Ilhas, donde hozer Sello, e de nenhuma outra Alfandega do Reino.

Art. 12.º As sommas provenientes dos direitos serão escripturadas em uma só pessoa, e remetidas mensalmente para a Junta dos Juros.

Art. 13.º O despacho, e receita do accrescimento dos Cereaes, e do direito sobre os das Ilhas, sera em Lisboa privativo do Terreiro Publico, e no Porto da respectiva Alfandega, que remetterão igualmente para a Junta dos Juros em cada mes a receita, que tiverem os Cereaes das Ilhas, que entrarem nos outros Portos do Reino, não são obrigados ao direito sobre-dito.

Art. 14.º Os Vinhos Estrangeiros não terão entrada quando vierem em caixetes de menos de tres duzias de garrafas cada um, e as Cartas quando vierem

em caixotes de menor de quarenta e oito ducados de baralhos cada um.

Art. 15. Os Navios que trazendo Vinhos, ou Cartas de jogar, não inclurem no Manifesto os volumes; e não fizerem prefinamento no termo competente, ou o fizerem com a cláusula — ignoro o conteúdo; — ou trouxerem caixotes de menor quantidade de garrafas de Vinho, ou de baralhos de Cartas, ou qualquer das outras avulsas; e aquelles, que tiverem na entrada estas Mercadorias com Sello falso, ficam sujeitos á pena de dous centos de reis, metade para o Estado, e metade para o Denunciante, ou Official que fizer a descoberta, ou apprehensão, e isto sobre todas as outras penas de contrabando.

Art. 16. As Cartas de jogar serão selladas nas Alfândegas, em quo podem ter despacho em uma Carta de cada baralho; e os papéis exteriores serão rubricados pelos Selladores, levando de Sello um real por baralho, pago pela Junta, depois de remettido o producto mensal, e de fechada a conta.

As garrafas de Vinho terão Sello pendente do fundo da garrafa, de forma que não possa ser transferida para outra garrafa; e o Sellador levará dez reis por Sello de cada uma.

Art. 17. As Lojas de venda de Vinho, ou de Cartas de jogar estrangeiras, onde for encontrada alguma garrafa de Vinho, ou baralho de Cartas sem o competente Sello, ficam sujeitos á pena de quatrocentos mil reis, metade para o Estado, e metade para o Denunciante, ou Official, que fizer a descoberta, ou apprehensão, e ás mais penas estabelecidas para o contrabando.

Fica extinto o privilegio, e contracto das Cartas de jogar, sendo perantido a qualquer pessoa fazer Cartas, e vendel-as livremente sem pagar direito algum, com tanto que sejam marcadas com o Sello do Fabricante, que terá um duplicado depositado na Alfândega, e que o Fabricante não obtenha privilegio de fabrica; nem favor no despacho das materias primeiras.

Câmara dos Deputados 11 de Dezembro de 1826.
— *Elipio Pereira de Araujo e Castro*. — *Manoel Gonçalves Ferreira*. — *Manoel Antonio de Carvalho*. — *Antonio Maya*. — *Francisco Antonio de Campos*. — *Florido Rodriguez Pereira Ferraz*. — *José Xavier Montinho da Silveira*.

Mandou-se imprimir para se discutir, decidindo-se por votação, depois de longa discussão, que não tinha lugar a separar-se a parte da venda do mesmo Projecto, para se remetter á Câmara dos Pares, mas que se devia esperar a ulteriores de toda a sua discussão.

Propoz o Senhor Presidente a divisa, que occorria sobre os trabalhos das Comissões Centraes, e Especieas, por não ser conveniente fazerem-se em quinquidão nas Sessões ordinarias, nem ser possível effluarem-se quando a Câmara se achia reunida em Sessões Gerais.

E se resolveo que as Comissões Centraes, e Especieas se resolvessem por uma lista no fim de cada Sessão ordinaria, e que para mais facilmente se podiam reunir os Membros por ellas escolhidos, houvesse na Secretaria uma Tabella patente, indicando os nomes de cada um dos Senhores Deputados eleitos por cada Legislaç. I. Sess. Extraordin.

uma das respectivas Comissões Centraes, e Especieas.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Brasileiro* para ler, na forma da ordem da Lista das Intempções, a seguinte

N.º 81.

Proposição.

Entre os deveres, que especialmente incumbem aos Deputados da Nação, he sem duvida um dos mais interessantes, e necessarios, o proporem medidas legislativas, tendentes a augmentar a Fazenda Publica, e a riqueza particular, já lançando mão dos recursos, que a Nação possui, já fazendo-lhe adquirir novos, e appropriando-os convenientemente; he pois, segundo estes principios, que eu vou apresentar a esta Câmara uma Proposta, que, segundo penso, preencherá estas duas importantes fins, não obstante exigir diminuição de impostos, que formão a receita do Thesouro, e portender sacrificios voluntarios dos particulares.

A nossa Agricultura achava-se em grande abatimento relativamente á que já tivemos, e á que poderiamos obter; o Commercio, em quasi estacção, e reduzido ao caracter de passivo, isto he, com o principio de morte inherente á sua existencia; a Industria concentrada no commercio do Peixe, e por isso incapaz de conseguir proleccia, e produzir riqueza; a Navegação muito aquém da que em outros tempos foi a nossa prosperidade, e a nossa gloria; remediar estes males he de absoluta necessidade; mas sem capitães que fazeamos! E aonde os temos procurar, e adquirir? As perguntas, que provavelmente me farão os homens probes, sinceros, e possuidores de verdadeiro Patriotismo, nos quaes eu respondo affoutamente: Aonde! Na Africa. Sim, Senhores, sei os nossos Estabelecimentos Africanos poderemos achar os meios, e os recursos adequados aos fins, que portendemos conseguir.

Se a Agricultura, sendo a Matriz da grande Arvore Social (seja-me litta esta expressão), dá origem ao Commercio, ás Artes, á Navegação, e com elles á riqueza, prosperidade, e gloria de qualquer Povo, nem por isso se deve desconhecer que estes ramos são por sua natureza tão ligados entre si, que o augmento de um de se influencia, e accelera o accrescimento dos outros. Nem sempre se pode partir do mesmo ponto. Quando se ab arte *discere* ara est.

O exemplo das Nações antigas, e modernas acabará de nos convencer desta verdade: Carthago, Athenas, Corintho, as Ilhas Gregas, e Hollanda, a Inglaterra, e Dinamarca, augmentarão e melhorarão a sua Agricultura, e Industria com os capitães adquiridos pelo Commercio, e Navegação; imitemos pois estas sabias Nações, e obteremos iguaes resultados.

O Projecto de Lei, que tenho a honra de propor á Câmara, fundamentado nestes principios, alem de ter por objecto a desenvoltura, progresso, e augmento dos importantes ramos da riqueza, e prosperidade publica, de mais a mais produzirá o effeito salutar de nos livrar de uma parte da população ociosa, e incommoda, que ao presente abunda entre nós, a qual estando deslucada do seu estado primitivo, depois da

queda do nosso Commercio, se não pode já fazer re-
tornar aos campos, e ás officinas, e que sendo emprega-
da, ou transmittida voluntariamente ao Commer-
cio, e Navegação da Africa, se tornará nel a el, e
interessante a Patria.

Sobre tudo, Senhores, he necessario attender ao
grande principio de que o interesse geral, e particu-
lar he a lei da moza, a lei primitiva das acções
dos Povos, e dos Individuos; sem elle não ha laços
fortes, e duradouros entre uns, e outros; ligar pois,
unir estreitamente, isto he, por interesses reciprocos a
Nação Portuguesa, e as suas Colonias Africanas, he
muito util, e interessante, mas até necessario. Não he
superior a vontade geral de uma Nação decidida a
qualquer empreza: o todo he convencer da necessi-
dade da mesma; da convicção nasce a decisão, o des-
tahe o entusiasmo, que sendo dirigido no intuito do
serviço da Patria, da sua honra, e gloria, he a ori-
gem das mais bellas, justas, e gloriosas acções huma-
nas.

Projecto de Lei

Convindo aos interesses, a honra, e á gloria da Na-
ção Portuguesa promover, e admitir quanto aos
forças, e facilidades permittir, a População, Agri-
cultura, Commercio, e Industria, e Navegação dos
Estabelecimentos, que possui na Africa, propõe-se o
seguinte Projecto de Lei.

Art. 1.º Todas as generos, produções, e effectos
de qualquer natureza, e qualidade, que saírem, prove-
nientes dos sobreditos ramos de pública utilidade, e
prosperidade, quer indigenas, exotics ou acchiados,
ou que para o futuro se achiassem em as nossas pos-
sessões Africanas, serão affectados dos Direitos de im-
portação, e exportação attentas as distancias, e difi-
culdades, tanto de origem, como de transporte com
a seguinte differença: os que vierem da Africa Orien-
tal não pagarão Direitos, ou Impostos algums; e os
da Occidental serão isentos da metade dos que paga-
rão se fossem produções de uma Nação Estrangeira,
ou que pagavam até agora se já não menores do que
estes.

Art. 2.º São incluídas na isenção declarada no
Artigo anterior as produções das Costas d'Africa, e
Mares adjacentes, mas tanto o Arroz do pizão, e ou-
tras quaisquer, que se possam extrahir, e aproveitar
de presente, e para o futuro, igualmente se compre-
hendem nesta regra os artefactos, e produções manu-
faturas, que se compararem aos Negros do interior do
Paiz: não excluídas da sobreditá isenção as produ-
ções, que foram objecto do Contractos Reaes, em
quanto os mesmos subsistirem.

Art. 3.º Sendo muito preciso servir na Marinha
abundante para o consumo dos nossos Vascos, e di-
minuir na Costa d'Africa o uso immoderado, e emba-
rão da Aguardente, ficam aquelle genero absolu-
tamente livre do Direitos da exportação em Portugal, e
de importação nasquelle Paiz. O Fato feito de pinhos
portuguezes de lei, ou luto, ou de algodões trabalha-
dos em as nossas Fabricas, ou Teares particulares, a
calçado prompto, e todo o mais, que serve para ve-
stido hea igualmente isento de todos os Direitos de
exportação, e importação, assim como os fardamen-
tos, e utensilios agricolas, e o Sal das nossas Mari-
nhas.

Art. 4.º Todos os generos, produções, e effectos
de origem Portuguesa, quer por Agricultura, ou In-
dustria, que forem applicaveis, e apropriados á des-
envolção, progresso, e augmento da Agricultura,
Artes, Commercio, e Navegação das nossas Estab-
lecimentos Africanos pagarão metade dos Direitos da
exportação ao sahir de Portugal, e de importação ao
entrar naquelles, que até agora pagavam, sendo con-
duzidos em Navios Portuguezes, nos quaes somente
he permitida a condução, e transporte dos sobredi-
tos generos, assim como dos que vierem dos Estab-
lecimentos d'Africa para Portugal, e quando por
algum motivo imperioso, tal como a falta absoluta
de Vascos Nacionais, ou occidência, que os Donos
tenham de os enviar para a Europa a bem de seus
creditos, esta regra geral se altera (como em feito
nestas duas hypothesees), pagando todos os Direitos
antigos, e alem disso um adicional de tres por cen-
to *ad valorem*, que sera applicado para a construc-
ção de Casas, Almandegas, Trapiches, Parcos, e ou-
tras obras indispensaveis ao Commercio, e Navegação
de um, e outro Continente.

Art. 5.º Os Navios Mercantes, que transportarem
os Generos d'Africa mencionados nos Artigos 1.º e 2.º,
os poderão conduzir a qualquer dos Portos de Portu-
gal, onde houverem Almandegas estabelecidas; ou pa-
ra o futuro se estabelecerem, e assim mesmo destes
Portos poderão salir as nossas produções, ou artefac-
tos para qualquer dos Africanos, sem que seja con-
tingidos por motivo algum, alem da interesse parti-
cular do Commercio e nem descarregar em Porto de-
signado com exclusão de outros; e quando succeda
que algum dos nossos Navios Mercantes, que trafica-
rem nas Costas d'Africa por motivo de tempo, con-
tingimento de carga, ou por outro semelhante de ne-
cessidade fisica, ou utilidade commercial, quiser vol-
tar para a Europa, o poderá fazer independente de
trazer despacho de algum dos Portos Africanos, em
que ha Almandegas estabelecidas, sem que por esta
falta se lhes ponha obstáculo a sua descarga nos Por-
tos Portuguezes.

Art. 6.º O Estado conservará nas Mares d'Africa
uma Força Naval sufficiente a proteger a nossa Ma-
rinha Mercante; e alem disso enviará duas, ou mais
Charruas, que visitem alternada, e successivamente
os Portos Africanos, podendo, e até devendo receber
qualquer carga dos sobremencionados Generos, que
seja Donos quizerem enviar para a Europa, e vice-
versa, pelas quaes pagarão dois terços de frete, que
pagarão condados em Vascos Mercantes; sendo-se
a applicação deste lucro ao pagamento dos saldos, es-
malmas, e mais despesas da Tripulação das ditas
Charruas: nestas mesmas Embarcacões, com a previa
lengua do Governo, se permittirá a passagem aos Por-
tuguezes, que pertenderem estabelecer-se na Costa da
Africa, pagando somente o sustento, ou que para os-
so tiverem meios; e aos necessitados se lhes adonara
uma ração do porão igual a dos Martheiros, e le-
vando mulher, e filhos maiores, uma por cada indi-
viduo, e meia pelos menores.

Art. 7.º Para se conseguir um dos principaes fins,
a que tendo a Projecto, he necessario, que as Justas
da Fazenda das Capitanias d'Africa, os quaes, assim
como os Governadores, Magistrados, e mais Funcio-
narios Publicos, se deverão, quanto antes, dar ao

res Regimentos, que estejam em harmonia com o actual Systema Representativo, e que sejam analogos ao adiantamento, e civilisação, em que se achão as sobreditas Possessões, ficando, quanto for possível, a distribuição dos terrenos Nacionais vazios, em que para o futuro vagarem (dividindo-os, ali, se forem tão extensos como os Praços chamados da Coroa na Africa Oriental), e que se julgarem aptos, e apropriados à plantação, e cultura das Gêneras Coloniaes, ou outros quaesquer Indigenas, e exóticos, concedendo-se somente a Cidadãos Portuguezes, Individuaes, ou collectivamente, e na falta destes aos Estrangeiros naturalizados, dependendo os individuos, ou Sociedades, que os receberem, a título de obra, empenhamento, ou renda, de todo o onus, e despesa, reservando o pagamento dos indispensaveis, como o preço do contracto, emolumentos, salarios, medecinas, e outros semelhantes para o fim do terceiro anno de cultura, e colheita, e principiando a receber os depois deste prazo pela terça parte em cada um dos que se lhe seguirão.

Art. 6.º Quando se impetrarem, e houverem de conceder as distribuições de terrenos mencionadas no Artigo antecedente, ou seja para se levantarem Engenhos de açúcar, ou para regados, em que se plantem e se cultive o Arroz, Café, Algodão, Cacto, Tabaco, Cerejas, e outros, serão convocados, e concorrerão nas Juntas da Fazenda das respectivas Capitaniaes dois dos mais probos, ricos, e intelligentes Proprietarios Agricultores, dois Negociantes, dois Construtores, dois Capitães de Navio, e na sua falta, dois Pilotos com as mesmas qualidades, que estejam em exercicio, que retirados delle: todos estas fôrmen, que serão egualmente, deito votos iguaes nos Membros das Juntas, e decidirão entre elles as questões, e dúvidas, que se suscitarem relativas ás concessões, ou designações dos terrenos, que se pedirem, e quando acatada por todos, ou a maior parte destes individuos, nominamente admitidas as Sessões, discordem em opinião dos Membros das Juntas, lavrará sem votos em separado, que estas serão obrigadas a enviar ao Governo pela respectiva Secretaria d'Estado, a fim de que se decida como for justo.

Art. 7.º Tanto as Juntas deste modo constituidas o maior cuidado na conservação das Matas, em que existem Madeiras proprias para a construção Naval de Guerra, e Mercante, e até da Cida, não concedendo distribuições dos terrenos, em que as houverem nas proximidades das Costas, dos Rios, e até mesmo das localidades, onde se possa abrir grandes Vallas, proprias ao transporte das sobreditas Madeiras: ficando tambem authorizadas as mesmas Juntas para concederem licença de corte de Madeiras proprias à Construção Naval Mercante, mediante alguma indemnisação para o Estado; e com as reservas precisas em benefício da Naval de Guerra. Todas as Membros individual, e collectivamente serão responsaveis em sua pessoa, e bens, por quaisquer omissoes, ou culpas, que se lhes provar tiverem committido no exercicio dos seus deveres.

Art. 8.º Sendo intoleravel (principalmente em um Governo liberal, e Representativo) o abuso de se consumir por muito tempo nas Cadeas uma tão grande quantidade de Reos, e Innocentes, com offensa da Justiça, e vergonha da Humanidade, determinar-se-ha que nas Offensas destinadas as visitas, e viagens

dos Portos d'Africa se transportem, e condemnem com a maior brevidade todos os Reos condemnados a prisão para a dita Costa, distribuindo-os pelos lugares dos seus destinos, e a respeito d'elles se observarão as disposições, que se seguem.

Art. 11.º A todos os Degradados se permittirá applicarem-se à Agricultura, Commercio, Artes, Navegação, Pesca para consumo, e extracção de Azêde de peixe, e se lhes diminuirá o tempo da sua degradação na forma seguinte: aos Degradados por toda a vida, que se dedicarem à Agricultura, na qualidade de Proprietarios, Colonos, ou Jornalheiros, se lhes diminuirá o degresso n' dez annos seguintes, e empregando-se em outro qualquer ramo, o quizer: a todos os outros condemnados a degresso temporario, sendo Agricultores, Colonos, ou Jornalheiros, se lhes diminuirá metade do tempo de seus degressos; e fazendo-se Negociantes, Marinhos, Armadores de navios, Artistas, etc., a terça parte; esta diminuição lhes será percutida, ou elles quizerem ficar naquella Páiz, ou voltar para Portugal; serão alem disso, reentos da recrutamento da 1.ª Linha, devendo formar Corps de Milicias destinados à defesa daquelle Páiz por mar, e terra: conceder-se-lhes ha o uso das armas brancas, e de fogo compridas, e a fim de se defendearem dos assaltos dos Negros selvagens, e dos ataques dos antigos ferreiros, que invadem aquella Páiz.

Art. 12.º Sendo quasi todos os trabalhos, e a maior parte dos serviços campestres, e domesticos praticados na Africa por Negros escravos, circumstancia esta, que tanto se oppõe ao adiantamento, e perfeição dos mesmos trabalhos, e serviços, que machuca, e se augmenta muito mais o esforço por mãos livres: fica determinado que o Dom de Angola, Roça, ou outro estabelecimento, que da Agricultura, Commercio, Industria, Navegação, Artes, etc., que se agudar, e servir com bons e fortes brancos, ou pretos, Portuguezes, ou Estrangeiros, na proporção de mais de metade dos seus trabalhadores gozará dos Foros de Nobreza para si, e seus filhos, e será considerado com um dos Habitos das Ordens Militares.

Art. 13.º Todas as Disposições contidas nos Artigos anteriores, e nos que se seguem, relativos ao fim proposto no Projecto, serão igualmente applicaveis as nossas Ilhas de Cabo Verde, St. Thomé, e Príncipe, tendo em vista a differença de posição, e diversidade de circumstancias; nas de Cabo Verde, onde ha uma grande abundancia de pescado para consumo, salga, e azêde de peixe, se concederão as licenças, precias com as vantagens mais exuberantes aos Dependentes, que tentarem formar Armazéns, Redes, e Artes, destinadas ao fim indicados.

Art. 14.º Visto que até agora não tem sido exploradas, examinadas, e conhecidas as nossas Possessões Africanas, não somente no interior, mas ainda nas Costas, e sendo constante que em uma, e outra parte contém, e incluem em si riquezas immensas, não só das já conhecidas, mas até de muitas outras ignoradas, enviar-se-hão para ellas homens instruidos, e versados na Philozophia Experimental, os quaes serão encarregados de recolher todas as descobertas, e juntar os conhecimentos precisos de todos os productos de Zoologia, Mineralogia, e Botânica, que existirem naquelles Paises, examinando-os, e classificando-os perito, e exactamente, declarando a sua applicação

e Agricultura, Commercio, Medicina, Artes, e Navegação, obrigando-se a fazer incursões, e entradas no interior do Paiz, para o que se lhe darão todos os meios, e socorros necessarios não só para conseguirem os fins, a que são destinados, mas também para estabelecerem negociações politicas, e commerciaes com as Tribus, e Reinos mais poderosos do interior da Africa: a estes Empregados, assim como aos Medicos, e Cirurgiões, que muito em breve se devem enviar para residirem, e exercitarem suas Artes nas Possesões mais numerosas dos nossos Estabelecimentos Africanos se concederão ordenados, premios, e vantagens, proporcionados ás difficuldades, e trabalhos, que soffrerem, e aos resultados, que obtiverem.

Art. 15. Não sendo possível desconfiarem-se os Bens Celestes, e as vantagens terrestres, que resultão da propagação, e estabelecimento da verdadeira Religião, e da prática do seu Culto, por isso deverão ser enviados sem demora para os Estabelecimentos Africanos numerosos Missionarios, encarregados não só de conservarem a pureza, e integridade da Religião Catholica Romant nos lugares, onde ella se achá estabelecida, mas também com o destino de a propagarem no interior do Paiz, onde reina o mais absoluto Atheismo, ou a mais inconsequente Idolatria: e estes Missionarios se prestarão todos os socorros precisos para o bom desempenho das suas Missões: e ao mesmo tempo se lhes encarregará a cuidado de coadjuvarem os Naturalistas, que tiverem de penetrar no campo de Nações incultas, e selvagens.

Art. 16. Como a prompta, regular, e justa Administração da Justiça, concorra como um dos meios mais effizes para a desenvoltura, e consolidação de qualquer Systema, no Estabelecimento público, principalmente attento o acerescimento dos Negocios terrestres, que existe em toda a parte, e que deverá augmentar nas nossas Possesões Africanas com a adopção do presente Projecto, proceder-se-ha desde logo á criação de duas Relações, uma em Moçambique, que terá por Districto as ditas Possesões na Africa Oriental, e outra em Loanda, Capital de Angola, para as da Africa Occidental, e Ilhas de S. Thomé, e Príncipe; estabelecendo-se na Ilha de S. Thiago uma Relação menor, onde haverá, pelo menos, tres Ministros Legados, e um conselho em segunda, e ultima Instancia as Jufes, e pleites de todas as Ilhas de Cabo Verde, e as dos Estabelecimentos da Bissau, e Cacheo, que a mesma Instância pertencendo por sua proximidade a estas Relações ficará pertencendo a primeira, extime, e consulta dos Lugares, que deverão ser elevados á Categoria de Villas, e Cidades, e as quaes se darão Juizes Letrados, assim como a divisão, e subdivisão das Correcções, e Provedorias, e outros, que se tornarem complicados, e difficeis de servir pelo augmento, e affluencia dos Negocios.

Art. 17. Para adiantar, e promover, quanto seja possível, os meios da Civilisação na Costa d' Africa, se estabelecerão em todas as Cidades, Villas, e Povoações mais consideraveis, onde ainda as não houverem, Casas de primeiras Letras pagas á custa do Estado, sendo as Juntas da Fazenda, constituidas na forma declarada no Artigo citaco, as que resolverão, e deciderão todos os Negocios tendentes ao referido estabelecimento, assim como os que forem relativos á escolha, exame, e approvação dos Alunos, que per-

tenderem ser empregados neste ramo do Ensino publico ficando em regra que accellarão, e farão servir os que de Portugal sahiem com esse destino já examinados, e legalmente autorizados.

Art. 18. Aos primeiros dous individuos, que da Africa Oriental, Occidental, ou Ilhas, levantarem, e fizerem trabalhar por mais de dous annos Logeños de assaçar, se conferirá o Fôro de Fidalgo, e a graduação de Coronéis de Milicia: aos dous, que se lhes seguerem, a mesma graduação, e o Habito de uma das Ordens Militares: aos quatro immediatos, ou dos Nobitos, e honras de Capitães Mores: os Capitães de Navios Mercantes de Alto-Bordo, que se empregarem constante e successivamente no Commercio, e Navegação da Africa Oriental por espaço de nove annos, e da Occidental pelo prazo de quatorze, obterão a graduação de Primeiros Tenentes da Armada, e os seus primeiros Filhos, de Segundos, conferindo-se-lhes, alem disso, um dos Habitos das ditas Ordens Militares: os Commandantes das Embayagões pequenas, que não armarém a redonda, pertencendo os mesmos prazos, serão despatchados Segundos Tenentes graduados.

Art. 19. Para que não faltem nunca as tripulações necessarias, ao menos na classe de Moços, e Serventes nos Navios empregados no Commercio, e Navegação da Africa, e ao mesmo tempo para se conseguir a expurgação, e limpeza convenientes á qualidade, e decencia, e segurança de uma Capital como a Porto, guiza, he necessario que a Policia, e seus Delegados, assim como os Offizeres, e Soldados, encarregados das suas Ordens, persigão, e apprehendam, onde quer que encontrem, esses homens, e rapazes reos, pirquiceros, e vadios, que entopem, e atulham os lugares, e Praças publicas, dando-se de dia ao jogo, e a ociosidade, e de noite aos vicios, e roubos, com que molestarão os Cidadãos pacificos, que suas necessidades, ou entalantamentos feitos obrigão, e convidão a girar pelas ruas, fazendo os condizir immediatamente a bordo de uma Embayagão do Estado para ser destinada, e onde poderão empregar-se nos trabalhos uteis ao Arsenal da Marinha, dando-se-lhes a ração necessaria ao sustento diario: deste deposito poderão os Capitães dos Vasos Mercantes receber os individuos, que lhes forem precisos para preencherem as tripulações das seus Nações: devendo ficar de uma vez para sempre abolido o pernicioso, e insuavel abuso de se recrutarem os vadios para a Tropa de Linha: pois que a Nobre Profissão das Armas destinada á defensa da Patria não deve ser exercida por homens imbecis, e susceptivos de corrupção, mas sim por aquelles, que sendo da Classe dos Proprietarios, ou dos esperancosos da possuir bens, e com ligações de Familia, temham de mais a mais os requisitos da probidade, e boa educação.

Quando se adopte o presente Projecto se redigirá em forma de Lei, derogando-se todas, que lhe forem contrarias, Lisboa 4 de Dezembro de 1826. — *José Antonio Pereira Braklami.*

Segue-se o Senhor Deputado Lima Lealão, que llo a seguinte.

Nº 52

Proposition

Sendo Portugal uma Nação litoral, segue-se que a Pesca, he uma dos primeiros ramos de sua industria. A Costa do Algarve, tendo de commum com a restante do Reino o ter certos generos de peixes nella criados, tem de particular, pela sua direcção, e posição geographica, o ser costumada a immensa passagem de peixe de diferentes generos em epochas determinadas do anno, os que, vindos da antihahidade das mares Polares, demandão o Cabo de S. Vicente, seguem a Costa para os mares do Tropico, e volão logo pelo rumo, que traxerão. Eis porque a Pesca tem sido naquella Paiz o ramo sobre todos importante de industria, e commercio. O Alentejo, que elle he o pescado mais rendoso, tem passado uma vez de muitos em muitos annos, e segundo a tradição, mais amurado, de sorte que as Armadas usadas nas baxias junto a Costa ficão então inúteis. Este phenomeno acontece successivamente, contra o costume, ha oito, ou dez annos, e delle depende o nenhum fructo, que a Companhia das Reaes Pescarias do Algarve tem tirado, e na maior parte a decadencia actual daquella Paiz. Vê-se pois que a Costa do Algarve differê muito da restante de Portugal, e exige muita séria e particular attenção. Pelo que

Propoſição que se notou, desde já, uma Commissão Especial, que se occupe incessantemente de quanto fór relativo somente ás Pescarias; considerando os da Costa do Alentejo, e separando das da outra Costa do Reino, pedindo-se ao Governo todos os documentos, que tenha a este respeito, e authorizando-se a Commissão a exigir esclarecimentos da Companhia das Reas Pescarias, das Camaras Municipaes, dos Compromissos, ou de qualquer Cidadão, que nisto julgar expediente; devendo, depois de mui lido exame, e pleno conhecimento de causa, apresentar, quanto antes, a esta Camara um motivado Projecto de Lei para melhorar todas as Pescarias do Reino. Lisboa 11 de Dezembro de 1826. — *Luiz Leitão*.

Segue-se o Senhor Deputado Pimenta de Aguiar, que lê a seguinte:

2025

Proposição.

Sendo a Aliandoga da Madeira a terceira do Reino em rendimento publico, e achando-se este actualmente deteriorado pela estagnação dos vinhos, unico genero de exportação naquella Ilha, com grave prejuizo tanto do Estado como dos particulares, para estar ao progressa desta mal destruidor proponho o seguinte

Exotherm no. 141.

Art. 1.º A qualquer especulador será livre o transportar os seus vinhos para onde lhe convier, pagando os direitos ora existentes, particularmente para as Ilhas Britannicas d'Oeste, podendo importar das mesmas as produções naturaes, e vendê-las na Madeira, por ser este o modo de remunerar a denominada Agricultura, fecunda mãe da Industria nacional.

Art. 2. Ficam em vigor as Leis, que proíbem a

introdução de liquores espirituosos. Camara dos Deputados 4 de Dezembro de 1826. — Pelo Deputado — *Pimenta de Aguiar*.

Seguiu-se o Senhor Deputado *Paiva Pereira*, que fez a seguinte

Nº 85

Proposição.

Para melhor se poder verificar a responsabilidade dos Juizes, quando julgam collectivamente, proponho o seguinte:

1.º Que em todo o despacho por Continencia, em que os Juizes hão de julgar collectivamente, posão, quando venhidos, assignar os Acórdãos, ou Sentenças com a seguinte formula, e nada mais — como venhido — Deão —

Tudo o que a dita formula se acrescentar será mandado pelo Presidente desse Collegio Juridico riscar, e cancelar, por despacho seu lançado logo depois do Acórdão, ou Sentença, em o qual se expressa o nome do Juiz, que transgrediu a disposição antecedente.

2.º O Juiz, que, sendo vencido, não usar da fórmula permitida no § 1.º, responderá pela decisão, como se a mesma se houvesse conformado.

3.ª Érica revogada toda a Legislação anterior, que estiver em oposição a esta Lei.

Sala da Camara dos Deputados 30 de Novembro
de 1896. — O Deputado — *Paulo Pereira*.

Seguiu-se o Senhor Deputado Queiroz, que lê o seguinte:

N.º 36

*Projecto de Lei para a remissão dos Encargos Pios
em Bens de raiz a favor da Criação dos
Escolas.*

§. 1.º Os Encargos Pios sobre Bens de raiz, de qualquer natureza, e por qualquer título, que sejam impostos, ficam prohibidos de futuro, e extinctos de preterito, na forma seguinte.

6. 2. Os Administradores, ou Possuidores dos Bens onerados deverão haver da respectiva Provedoria, ou Juízo, perante quem se dá cumprimento a esses Encargos, uma nota autêntica delles, a qual será apresentada á Mesa da Misericórdia do respectivo Districto; e, não a havendo nelle, a da Cabeça de Comarca, donde pagarão por uma só vez, ou tomarão a juizo com hypotheca de preferencia nos mesmos Bens, o que importarem esses Encargos, regulados pelo costume do Bispado, multiplicados por dezotto annos; e com a declaração da Mesa posta na dita nota de haverem satisfeito se porá veiba no respectivo Livro, ou registro para mais se não pedir o cumprimento de taes Encargos.

§. 3. Para evitar que os Administradores, ou Possuidores não satisfação no disposto no §. 2.º, lícito authorisados, e até com responsabilidade os Provedores das respectivas Misericórdias para exigir uma nota em o respectivo Juiz de todos os dictos Encargos, a fim de obrigarem aquelles Administradores, ou Possuidores pelo importe annual delles, regulados na forma do §. 2.º, e fazer a bem do destino, que se declarará no §. 6.º

§. 4. Se os Administradores, ou Possuidores dos Bens onerados forem Corporações, ou Pessoas, que por si, ou por seus Capellães façam cumprir os ditos Encargos, ficam obrigados ás preditas diligências, e satisfação do conteúdo no §. 2.º; e a respectiva Misericórdia os poderá demandar na forma do §. 3.º, procurando para isso fazer os conhecimentos necessários, que lhe serão facultados pelas respectivas Authoridades.

§. 5. As quantias provenientes das remissões do §. 2.º serão averbadas nas Misericórdias em Livro separado; e os juros dellas com o que se perceber na forma dos §§. 3.º e 4.º, serão exclusivamente applicadas para a Criação dos Expostos, e estes se deliverem a cargo da Misericórdia, a qual entregará esta essas produções á respectiva Authoridade do Districto, a cujo cargo estiverem; se porém nullo Districto, a que pertencer a Misericórdia, houver applicações, ou rendimentos sufficientes para a Criação dos Expostos, a dita Misericórdia entregará, o que receber, á Camara, ou Authoridade do Districto mais vizinho, em que houver Roda, e Administração de Expostos, precedendo as formalidades necessárias, sem que esses direitos possam distribuir-se para outro qualquer fim. A competente Authoridade, ao tomar annualmente Contas á Misericórdia, fará effectiva a applicação designada neste §., e procederá contra os infractores.

§. 6. Sendo os Bens onerados pertencentes a Vinculos, poderão os Administradores destes vender parte desses Bens para satisfazerem a importancia do §. 2.º, bastando para isso a facultade prestada pelo Provedor da Comarca com audiência do immediato Successor; designando os Administradores o predio, ou predios, que pertencem vender, que será dos mecos cultos, e com preferencia os incultos, ou arimados, e que terão pela precedente avaliação um valor approximado á dita importancia, os quaes serão vendidos em hasta pública com isenção de Siza, e Landemio, e licitação livre, e elleitos aos Arrematantes, salvo o respectivo Pora designado no Auto da Arrematação, quando sejam ao mesmo tempo Euphyteoticos. O prego será depositado para satisfazer-se a mesma importancia; e quando haja excesso se entregará esta á respectiva Misericórdia para o por a juros, pagando destes ao Administrador quatro por cento, que para este caso serão por vinculados; se porém os outros Bens do Vinculo precisarem melhoramentos, a que por Direito não seja obrigado o actual Administrador, poderá nella constituir-se esse excessão com audiência do immediato Successor, e de baixo da vigilancia do Juiz.

§. 7. Os Provedores dentro de trinta dias da publicação desta Lei remetterão ao Ministro dos Negocios do Reino uma Relação extrahida dos respectivos Livros, ou Assentos de todos os Legados Pios, que se não tiverem cumprido, com declaração dos annos de não cumprimento, e das pessoas a este sujeitas, a fim de se fazer effectiva a solução, e applicação do importe desses Legados na forma do Alvará de 3 de Novembro de 1803, e mais Leis analogas.

§. 8. Quanto aos Legados Pios, que não onerão perpetua, ou temporariamente os Bens de raiz, mas que são impostos nos Testamentos aos Herdeiros, ou Legatarios continuará a ser cumpridos na forma das Leis existentes com estas declarações: 1.º que se não

deve exigir o seu cumprimento, sendo havendo Testamento legal, que não seja arguido em Juizo, pois sendo-o deverá esperar-se a final decisão; e 2.º que esse cumprimento seja tão somente dos Legados Pios, por ser a execução dos outros, e das mais disposições testamentarias da competencia do Juizo ordinario. Quando porém o Testador não deixe Legados Pios, nem determine Officinas, ou Suffragios, não poderão os Herdeiros, ou Legatarios da 3.ª ser obrigados a fazer-lhos; e não havendo Testamento cessará tambem essa obrigação para com os Parochos, que percebem Dízimos, ou parte destes; e para os que os não percebem só terá lugar até a decima parte da 3.ª da herança liquida, não excedendo porém essa decima parte a quantia de 15000 rs. nos Bisposdos, onde por costume, ou regulamento não estiver taxada menor quantia, ficando assim entendidos os Decretos de 8 de Maio de 1715, e 30 de Julho de 1790, e outras quaesquer Resoluções.

§. 9. Ficão revogadas todas as Leis, e proscriptas todas as doutrinas na parte, que se oppozere a presente Legislação.

Camara dos Deputados 11 de Dezembro de 1836.
— Joaquim José de Queiroz.

Seguiu-se o Senhor Deputado Souza Castello Branco, que lêo a seguinte

N.º 84.

Proposição.

Não se achando determinada na Carta Constitucional a duração da Presidencia desta Camara, e não devendo ser nem tão curta, que incomoda o Fribuno, e atraze os trabalhos da mesma Camara com uma excessiva multiplicidade de Propostas, e Eleições; nem tão extensa, que abraça todo o tempo de uma Legislatura inteira com grave inconveniente de privar a Camara de uma Presidencia mais vantajosa, quando o Presidente não tenha satisfeito completamente, ou não padeça, segundo a natureza das materias, o mais apto para dirigir a discussão dellas — propunho o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Art. 1.º Em cada uma das Sessões de cada Legislatura se procederá á Proposta de um Presidente, e Vice-Presidente, na forma do Artigo 21 da Carta Constitucional, para ter lugar a Eleição dos que hão de effectivamente exercer os referidos Cargos na forma da mesma Carta.

Art. 2.º O Presidente, e Vice-Presidente da ultima Sessão poderão ser novamente propostos, e eleitos.

Art. 3.º O Distincto Lugar da Presidencia he a remuneração do maior trabalho do Presidente, e Vice-Presidente, os quaes por isso não vencerão mais do que estiver taxado para qualquer dos Deputados da Legislatura, a que elles pertencerem.

Paco da Camara dos Deputados, etc. — Souza Castello Branco.

Seguiu-se o Senhor Deputado Barão de Quintella, que lêo a seguinte

N.º 37.

Proposição.

Senhores. — He uma verdade de dolorosa notoriedade, que a nossa Patria precisa de radicais melhoramentos, e de uma quasi geral regeneração. As causas, que nos trouxeram a este estado de decadencia, e de confusão, são conhecidas pela parte meditadora, e instruida da Nação. Refletir-las em neste lugar só servia para exacerbar a dor de um quadro lugubre, abusando assim da attenção sã da Camara. Basta que diga que Instituições muito judiciosas no Ministerio de Portugal, e que podião fazer a fortuna de Portugal, se fossem corrigidas, e modificadas, segundo as occorrencias por um systema permanente, umas se abandonadas, e outras se invertidas até ao momento actual da separação politica (e tão profetizada pelos homens d'Estado) dos dois grandes Continentes, que formão o Globo. Desde esta epoca Portugal não marchou senão do precipício em precipício até ao estado actual, em que ora o vemos; a sua Regeneração grita de todos os angulos; porém tudo que ha de homem circumspeto, e profundo separar as consequências das causas, e procurar nestas as que podem alcançar effectos da maior transcendencia: O numerario he o sangue vivificante da Sociedade, e com o seu auxilio os movimentos uteis se multiplicão, e resurge a vida; Portugal no decurso de mais de um século accumulou em si immensas thesours. Um Commercio de monopolios, seguido das ricas produções do Brasil, secundado por muitas causas efremicas, e entre ellas a da neutralidade, em que se achou collocado durante a Guerra suscitada no Globo pela Independencia da America Inglesa, tudo isto fez com que em si accumulasse um numerario espantoso: Apesar da desfavoravel balança da nossa Agricultura, e da nossa Industria, a refluencia destes thesours se observou na riqueza, e fastosa re-edificação desta Capital, e de seus adjacentes Subúrbios; na exquissita Agricultura, de que em grande parte se acha circumdada; na applicação successiva de centos de homens com fortunas gigantescas; na despovoação geral das Provincias interiores, attrahida pelo ouro da Capital, e das mais Portos do mar; e finalmente pela opulencia instantanea das ricas Villas, e Lugares costeiros, que pouco antes se davão asilo a miseraveis Pescadores, e a alguns indigentes Proprietarios. Pela invasão insidiosa de Buonaparte, e pela depauperação successiva, em que Portugal desde então tem marchado, he verdade que muitas destes thesours se tem evaporado; porém ainda existe um Capital enorme dentro do Reino, estagnado sem pela actividade do Commercio, mas principio a circular, logo que seguros interesses lhe corresponderão: Da exaustão do que avanço, basta que lembre a Camara a avidex, com que se procurão, e comprão, acima de seus justos valores, Predios Urbanos na parte da Cidade, em que habitão as Classes Commercias; a refluencia da immensa Papel-moeda no Banco por falta de transacções, achando-se a representação correspondente retida em metal; o grande valor das Accções, que formão o fundo do Banco; e finalmente a facil, e prompta exhibição de avança para qualquer Negociação, por grande que seja, com tanto que se mostre em vantajosa. Existindo pois, co-

mo euvido, em Portugal uma grande massa de Numerario muito bom para o Estado, e para os seus possuidores, por falta de incentivos, que o animem a circular, não se me poderá negar que no provimento destes incentivos se deve empregar a Camara, como em uma das causas mais poderosas para dar vida ao Estado, e para secundar as judiciosas vistas do Ministro da Fazenda no seu Relatorio ha pouco pronunciado nesta Camara, e ora em Comissão. Debaixo destas vistas, e de que a verificação destes fundos, pondo-se em circulação, será muito maior para o Estado, se este lhe poder dar uma direcção mais aproximada ás suas primeiras, e mais urgentes precisões, quasi são as da Agricultura, e Industria, proponho o seguinte

Projecto de Lei.

1. Que seja livre a todo o Cidadão Portuguez por si, ou associado, emprender a sua costa as seguintes Obras: Abertura de Estradas, ou melhoramento, em qualquer sentido, das que já existem; Construção de Pontes; Rompimento, e Limpeza de Barras, e Rios navegaveis, e abertura de Canaes.

2. Que estas Emprezas não dependão do Governo, senão para a investigação primaria de seus Planos topographicos, e conhecimentos de suas utilidades, a fim de serem licenciados, ou recusados só neste unico sentido.

3. Que o mais destas Emprezas em trabalhos, em dispendios, em administrações, em extirpações sociaes, e em imposições de transitos, e sua direcção, seja toda da livre faculdade dos Empreendedores, sem que o Governo nisto possa ter a menor entrancia.

4. Que os Direitos de trabalho adquiridos por taa Empreza sejam Propriedade inviolavel dos Empreendedores, de seus Herdeiros, e Successores, ou por qualquer titulo que seja, de legado, doação, cessão, ou compra.

5. Que o Governo, uma vez que licencie a Empreza, se preste a remover toda a difficuldade juridica, que os Empreendedores encontrarem na execução do seu Plano, auxiliando o expediente d'elle segundo as Leis do Bem publico, e pelo mais summario, que possa haver, mediante as justas indemnizações aos reclamantes, sejam estes de que natureza forem.

Persuado-me, Senhores, que uma Lei assim ordenada conseguirá dous fins simultaneos da maior importancia: 1.º por em circulação grandes Capitais mortos, dando assim vida ao Estado em todas as suas paralyzadas mollos; e 2.º dirigir este circulante para as primeiras fontes de riqueza, habilitando a Nação para reproduzir valores, e poder o Estado com mais brevidade desopprimir-se das odiosas estorvas, de mesquinhos tributos, em que tronca a cada passo. Não são as muitas Leis, que podem fazer a felicidade de uma Nação; poucas bastão, quando são radicadas ao centro das combinações, sendo as restantes só consequências de estabelecidas vantagens. Portugal não pode prosperar, sem que lhe prestem os indicados meios: O Estado carece de forças para os prestar; logo que resta? Entregue-las a acção livre dos Cidadãos, e seguir assim o exemplo já experimentado das grandes Nações.

Lisboa 30 de Novembro de 1826. — *Barão da Cunhaella.*

Seguiu-se ultimamente o Senhor Deputado *Borges Carneiro*, que lêo a seguinte

N.º 88.

Proposição.

Sou Parochiano de uma Freguezia, cujos Dizimos tem subido a seis mil cruzados, e pressentemente sendo perto de quatro; e desta consideravel quantia não percebe nada a Igreja, e pouco, ou nada o Parocho, por haverem os Dizimos sido absorvidos em penões: de quo resulta estar a mesma Igreja desconcertada, eja, e desprovida dos moveis preciosos; e que o Parocho não tem de que manter-se, se não houver os Benesses. Isto mesmo acontecerá em outras muitas Igrejas; e, para evitar a tamanha escandalo, proponho a Lei seguinte:

I. Todas as Igrejas Matrizes (sem excepção das pertencentes ás Ordens Militares) terão quinze mil reis annuaes de fabrica para os concertos, e mais despesas ordinarias; as filiaes terão oito mil reis.

II. Estas quantias serão tiradas dos Dizimos da Freguezia, quem quer que seja o que os percebe; devendo estes contribuir *pro rata* para as pertuzer.

III. Este dinheiro entrará em um cofre de tres chaves, das quaes o Parocho teia uma; a sua contabilidade, e administração se fará pelos Clavicularios, segundo as Instrucções, que receberem do Governo. — *Borges Carneiro.*

Entrou em discussão o Artigo 7 do Regimento Provisorio, que havia ficado adiado na Sessão de 20 de Novembro, em quanto a Emenda proposta pelo Senhor Deputado *Aguar*.

E, julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente* — Se o objecto do Artigo, e da Emenda deve considerar-se como proprio de uma Lei, e dever por isso seguir a marcha, e ordem regular, que a respeito dellas se acha estabelecida? E assim se venceo; e que não pertencia, nem tinha lugar no Regimento Interno.

E propondo o Senhor Deputado *Machado de Abreu* a seguinte Emenda — O Presidente declarará que vai a proceder-se a nomeação para a Proposta de Presidente, e Vice-Presidente na forma da Lei — não foi approvada. Vencendo-se que a respectiva Comissão preencheria na redacção, o que he essencial: que existia do Artigo na forma do vencimento, e do que se acha determinado na Carta.

Passou-se ao Artigo 10 do mesmo Regimento, que igualmente havia ficado adiado; e se decidiu que tivesse lugar a respeito delle o mesmo, que se venceo a respeito do Artigo 7.

Dão conta o Senhor Secretario *Ribeiro Costa* de dons Officiaes dos Senhores Deputados *Barão do Solar Hermano*, e *D. Francisco d'Almeida*, participando que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente lhes havia ordenado tornassem a occupar os Lugares de Ministros Secretarios d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Estrangeiros: ficou a Camara inteirada.

Seguiu-se a discussão do Artigo 45 do Regimento Interno, que tambem havia ficado adiado, mas interrompeo-se para se dar lugar a que a Comissão especial pelo seu Relator, o Senhor Deputado *Magalhães*, lêse o seu Parecer sobre as Emendas, que

forão enviadas pela Camara dos Dignos Pares, sobre as que tinham sido adoptadas por esta Camara na Proposição do Ministro da Justiça para a suspensão das garantias Individuaes, e he o seguinte:

PARECER.

A Comissão encarregada de examinar as Emendas, que a Camara dos Pares enviou á dos Deputados, sobre a Proposta do Ministro das Justicas para a Suspensão das Garantias Individuaes, he de parecer que as mesmas Emendas não podem admitir-se, em razão de contrahirem o Poder Executivo nas circumstancias, em que lhe são necessarias as amplissimas faculdades, que o § 34 do Art. 145 da Carta outorga: circumstancias, que a Comissão vê com mágoa emscerem a 1630 o instante, e nas quaes a Salvação da Patria, a Legitimidade do Senhor D. Pedro IV, e a conservação da Carta fazem uma Lei superior a todas as outras, que a prudencia do Poder Executivo deve unicamente accomodar aquellas circumstancias. Camara dos Deputados 11 de Dezembro de 1826. — *Filippe Ferraz d'Araujo e Castro* — *Bento Pereira do Carmo* — *Antonio Marciano d'Azevedo* — *Francisco Manoel Gracilo* — *Antonio Camello Torres de Lima* — *Joaquim Antonio de Magalhães.*

Entrou logo em discussão por ser materia urgente, e, julgado sufficientemente discutido, propoz o Senhor *Presidente*, se se approvava o Parecer da Comissão, de que as Emendas enviadas pela Camara dos Dignos Pares não podem approvar-se, e que o Projecto he vantajoso na forma, que esta Camara o tinha adoptado? E se venceo affirmativamente.

Pelo que o Senhor *Presidente* propoz se, na forma do Art. 54 da Carta, deveria nomear-se uma Comissão para que, unida a outra de igual numero de Pares, decida o fazer-se a Proposta de Lei, ou ser revogada? E se venceo que sim, sendo nomeados para a mesma Comissão 14 Deputados, a saber: dois por cada uma das Secções Ceraes, fazendo-se logo a devida participação nesta conformidade ao Senhor *Presidente* da Camara dos Dignos Pares do Reino, para que, feita a nomeação de um igual numero de Pares, designe o dia, hora, e local para a reunião da mesma Comissão.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão o Projecto para o Empréstimo proposto pela Comissão de Fazenda, e o da Organização das Camaras electivas, se chegarem os respectivos impressos a tempo de repartir-se: a continuação dos Artigos adiados do Regimento, e a formação da Camara em Secções Ceraes, visto ter-se alterado a respectiva Ordem no ultimo dia para ellas destinado. E disse que estava levantada a Sessão, sendo 3 horas e 20 minutos.

OFFICIOS.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino, a Proposição junta para a criação, e organização de uma Guarda de Segurança Publica. Deos guarde a V. Exc.ª. Palácio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Dezembro de 1826. — Ilustrissimo e Excellen-tissimo Senhor Duque de Cadaval, Presidente da Ca-

mara dos Dignos Pares do Reino. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

A Camara dos Deputados remette á Camara dos Pares a Proposição junta para a creação, e organização de uma Guarda de Segurança Publica, e pella que tem lugar pedi-se a S. Alteza a Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rei a sua Sanção. Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Dezembro de 1826. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente. — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro Costa, Deputado Secretario.

Proposição para a creação, e organização de uma Guarda de Segurança Publica.

Art. 1.º Em todas as Cidades, Villas, e Concelhos do Reino organizar-se-ha uma Guarda de Segurança Publica composta de todos os Cidadãos, que voluntariamente se alistarem, e destinada a manter a tranquillidade Publica interna, e a concorrer para a defesa do Rei, e da Coroa. Nella poderão alistar-se todos, exceptuando-se os Militares de L.ª e 2.ª Linha, e da Armada, e bem assim os Ecclesiasticos.

Art. 2.º Em todas as Cidades, e Villas com seus Concelhos, aonde se alistarem desde dez até vinte Voluntarios, se formará uma esquadra, commandada por um Sargento, e terá um Cabo, e um Aspetador. Aonde se alistarem desde vinte até quarenta formar-se-ha uma Secção commandada por um Segundo Tenente, e terá um Sargento, dois Cabos, e dois Aspetadores; esta Secção se dividirá em duas Esquadras. Aonde se alistarem desde quarenta até oitenta formar-se-ha uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Tenente, um Sargento Primeiro, um Segundo Sargento, quatro Cabos, e quatro Aspetadores. Esta pequena Companhia se dividirá em duas Secções, e cada Secção em duas esquadras. Aonde se alistarem desde oitenta até cento e vinte Voluntarios formar-se-ha uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Primeiro Tenente, e um Segundo Tenente, dois Primeiros Sargentos, dois ditos Segundos, oito Cabos, e oito Aspetadores. Esta Companhia será dividida em duas Divisões, ou meias Companhias; cada Divisão duas Secções, e cada Secção em duas Esquadras. Aonde o numero dos Voluntarios exceder a cento e vinte formar-se-hão mais Companhias, Secções, ou Esquadras avulsas, segundo os principios neste Artigo indicados. As Companhias, e as Secções, e Esquadras avulsas terão as denominações dos lugares centrais dos seus Districtos.

Art. 3.º Quando um Concelho for de grandeza tal, que as reuniões se tornem incómodas, este se dividirá em duas, ou mais Districtos, que serão considerados como Concelhos, para se lhes applicarem as regras estabelecidas no Artigo antecedente. Aonde houverem pequenas Villas, ou Concelhos encravados em outras maiores serão consideradas como partes destes, pelo que respecta as disposições da presente Lei.

Art. 4.º Os Generaes Governadores das Armas, ou os Commandantes da Força Armada, nas Provincias, como o Governo julgar mais conveniente, nomearão os Officiaes necessarios, ou outras quaesquer pessoas

habéis, e de uma escolha, para formarem as listas dos Cidadãos, que voluntariamente quizerem inscrever-se para a Guarda. Os Officiaes, ou pessoas nomeadas se dirigirão ás Cidades, e Villas com seus Concelhos, que lhes forem designados, assim como aos lugares centrais dos Districtos, em que os mesmos Officiaes, ou pessoas, depois de bem informadas, entenderem devem ser divididos os Concelhos na conformidade do Artigo antecedente. As Camaras pela requisição dos Officiaes, ou pessoas commissionadas, e com a necessaria antecipação farão fixar em todos os Povos dos seus respectivos Concelhos Editaes, em que façam constar aos que voluntariamente quizerem alistar-se o fim, para que são convocados, e o lugar, e o dia, em que devem comparecer perante os Officiaes, ou pessoas encarregadas do alistamento.

Art. 5.º Os Officiaes, ou pessoas commissionadas, a vista do numero dos Voluntarios, que se reunirem, e daquelles que, não comparecendo por impedimento, mantiverem as suas declarações, procederão á organização dos Corpos, segundo o que se acha estabelecido no Artigo 2.º, e repartirão as subdivisões d'elle por maneira, que as Companhias, Secções, e Esquadras se formem dos Voluntarios residentes nas Povoações mais proximas em todos os sentidos.

Art. 6.º Reunidos em Assembleia os Voluntarios do Districto proceder-se-ha á eleição d'aquelle, que deve ser proposto para Official. Esta Proposta se fará por uma relação de tantos Voluntarios, quantos forem tres vezes os Postos, que devem ser providos. Para este effeito se fará a votação em segredo em dois escrutínios; quando no 1.º não sahir completa a eleição, e por listas de tantos nomes, quantos forem os que devem entrar na Proposta. No primeiro escrutínio ha necessaria a pluralidade absoluta; no segundo bastará a pluralidade relativa. Em caso de empate decidirá a sorte. O Official, ou pessoa commissionada será o Presidente da eleição, e este nomeará d'entre os Voluntarios presentes, com dependencia da approvação da Assembleia, um Secretario, e dois, ou quatro Escrutinadores. Nenhum Voluntario poderá ser proposto para Official, sem que tenha cem mil reis, ou mais de renda liquida, procedida de seus Bens, Commercio, Industria, ou de exercicio de seus talentos; exceptuando-se os filhos de familias de Casas ricas, e os Bacharéis formados na Universidade de Coimbra.

Art. 7.º Concluida a eleição, o Official, ou pessoa commissionada dará parte ao General, ou Official Commandante da Força Armada, de quanto houver obrado, com uma relação do numero dos inscriptos, e de sua organização. Esta Parte ha acompanhada da Proposta feita na conformidade do Artigo antecedente; nella irão declarados os votos, que teve cada um dos eleitos, e bem assim o seu estado, profissão, idade, e riqueza, e no alto da mesma, para conhecimento do Governo, os Postos, que devem ser providos; esta Proposta será logo remettida ao Governo; e se o Governo a approvar não mandando proceder a nova eleição, e fazendo a nomeação dos Officiaes, assim o fará constar aos Generaes, ou Officiaes por elle encarregados da organização da Guarda, os quaes de Officio a communicarão aos Officiaes nomeados. Estes Officiaes servirão de titulo, em quanto não tirarem, querendo, as suas Patentes, que lhes serão ex-

cedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, pagando somente as despesas do expediente.

Art. 8. Logo que os Officiaes receberam os seus Títulos de Nomeação, os Commandantes de accordo com os seus immediatos procederão a nomeação dos Officiaes inferiores, Cabos, e Anspagadas, os quaes deverão ser escolhidos dentre os Voluntarios residentes em os Póvos, e Districtos, e das Secções, e Esquadras, para que são nomeados. Os Sargentos Commandantes das Esquadras avulsas serão nomeados pelos Generaes, ou Commandantes da Força Armada das Provincias, escolhendo um dos tres, que lhe serão propostos pelo modo, que fica determinado no Artigo 6. Os Cabos, e Anspagadas destas Esquadras serão nomeados pelos Sargentos Commandantes.

Art. 9. Nas Cidades de Lisboa, e Porto o alistamento dos Voluntarios se fará por Freguezias, e os Generaes, ou Officiaes encarregados pelo Governo da organização da Guarda nestas Cidades, designarão, a vista do numero dos alistados, as Freguezias, ou Bairros, em que poderão formar-se Batalhões. Estes se formirão de quatro até seis Companhias; e o Estado-Maior de cada Batalhão será composto de um Tenente-Coronel, um Major, um Adjuncto, e um Sargento-Ajudante, que será da nomeação do Commandante do Batalhão, e servirá de Secretario. Quanto a organização das Companhias, e a eleição para a Proposta dos Officiaes, reger-se-hão as regras estabelecidas nos Artigos antecedentes.

Art. 10. Nas Cidades, e Villas populosas, ou aonde se apresentar um numero sufficiente de inscriptos para formarem Corpos de Guarda a Cavallo, estas se organizarão pela maneira seguinte: aonde se reunirem dezoito quinze até trinta Voluntarios formarão uma Companhia, que será commandada por um Tenente, e terá um Sargento, dois Cabos, e duas Anspagadas. Aonde se reunirem desde trinta até cinquenta e duas formarão uma Companhia commandada por um Capitão, e terá um Tenente, um Sargento, e dois Cabos, e duas Anspagadas. Aonde se reunirem duas Companhias formar-se-há um Esquadrão, que será commandado por um Major. A Proposta, e Nomeação dos Officiaes se fará como para as Guardas a pé.

Art. 11. O uniforme, armamento, e equipamento das Guardas a pé, será analogo ao dos Caçadores do Exército; e o das Guardas a Cavallo analogo ao das Tropas ligeiras, usando todos, a medida que se forem mandando, de fardas curtas, e de panos Nacionaes, exceptuando as filhas da Madeira, Porto Sancto, e Açores, em que poderão ser de panos Estrangeiros. As cores das fardas, assim como as das golas, e capotões, serão ao arbitrio dos Commandantes dos Corpos; porém de accordo com os seus Officiaes, e mais subordinados. Os distinctivos dos Officiaes, segundo as suas Patentes, e as dos Officiaes inferiores, Cabos, e Anspagadas tanto das Guardas a pé, como a Cavallo, serão os mesmos de qua se usa nos Batalhões de Caçadores do Exército. Todos os Officiaes nomeados pelo Governo poderão usar de Bandas. He permitido nos Corpos de Guardas a pé, e a Cavallo o terem Cornetas, e Clarins.

Art. 12. Todos os Domingos nos primeiros tres meses depois de organisadas as Guardas, e passados estes tres meses, nos primeiros Domingos de cada maez,

havará Ruvistas, e exercícios por Corpos, tendo attenção a que nenhuma das Guardas tenha de ir mais de uma legoa de distancia do seu Domicilio. Toda a reunião fora dos dias aqui designados, que não for indicada pelos Commandantes, para exercícios, ou ruvistas, he declarada illegal, exceptuando os casos especificados nos Artigos 15, e 19.

Art. 13. Todos os Voluntarios alistados, depois de nomeados os seus Officiaes inferiores, Cabos, e Anspagadas, prestarão na primeira reunião o Juramento seguinte: — Juro ser inviolavelmente fiel a Religião Catholica Apostolica Romana, ao Rei, à Nação, e à Carta Constitucional. Juro outrossim, como Voluntario da Guarda de Segurança, obedecer aos meus Superiores, e executar quanto por elles me for ordenado, tendente a manter a boa ordem, e a tranquillidade publica. — O Commandante fará este Juramento em voz alta a frente da Guarda, e levantando todos o braco direito dirão: Assim o juro. — Todos os Voluntarios serão obrigados a servir por tempo de um anno; e, querendo continuar no Serviço da Guarda por mais outro anno, assim o declararão aos seus Commandantes. Os Officiaes inferiores, Cabos, Anspagadas, e Voluntarios da Guarda terão isentos do Serviço das Ordenanças; porém não o serão do recrutamento para a primeira, e segunda linha. Os Officiaes poderão servir nas Milicias, porém somente nos mesmos Postos, ou nos de superior graduação, subistindo a respeito dos Officiaes inferiores o mesmo, que se pratica com os das Ordenanças.

Art. 14. Os Generaes, ou Commandantes da Força Armada poderão, dando parte ao Governo, suspender interinamente a organização das Guardas naquelles Districtos, aonde as qualidades dos Voluntarios aillentes poderão ser suspeitas, com prejuizo da tranquillidade publica.

Art. 15. Se algum Official pela sua relaxação, ou de outra qualquer maneira der provas evidentes da sua falta de zelo, e de adhesão ao actual Systema de Governo, o Governo o poderá demittir, depois de mandar proceder a um Conselho de investigação. Este Conselho será composto de cinco Officiaes graduados do Corpo de prevenção, e dos Corpos dos Districtos immediatos, se assim for necessario. Nenhum Official do Corpo de Official prevenido, e de uma Patente inferior à sua, poderá entrar no Conselho. O Presidente do Conselho será um dos cinco, que deverá ser de uma Patente igual, ou immediatamente superior à do Official prevenido. Pelas mesmas faltas, e com as mesmas formalidades, e seguindo os mesmos principios na organização dos Conselhos, os Generaes da Provincia poderão demittir os Sargentos das Esquadras avulsas; e os Commandantes dos Corpos das Guardas em geral aos Sargentos, Cabos, e Anspagadas, e Voluntarios em todos os Conselhos, em que a prevenido não he Official de Patente, o Presidente do Conselho será sempre um Primario, ou Segundo Tenente.

Art. 16. Os Commandantes dos Corpos da Guarda em todo o tempo poderão admitir, e abster Praganças aos Voluntarios, que se offiecerem, com tanto que sejam approvados pelos Officiaes inferiores das Secções, aonde houverem Secções avulsas, e pelos Cabos das Esquadras, aonde as Esquadras forem tambem avulsas.

Art. 17. Os Commandantes dos Batalhões, e Esquadrões, e os das Companhias, e Secções darão duas Partes em o primeiro dia de cada mês, uma ao Governo pelo Secretario d'Estado do Reino; outra ao Commandante da Força Armada da Provincia. Os Sargentos Commandantes das Esquadras avulsas darão estas Partes ao Commandante da Companhia, ou Secção mais proxima, que o General da Provincia lhes designar. Nas Partes declararão circumstanciadamente o estado da opinião publica, e quanto houver occorrido digno de attenção, não só nos seus respectivos Districtos, de que tem especial obrigação, mas também nos Districtos proximos e immediatos. Com estas Partes remetterão os Mapas da Força, segundo os modelos, que o Governo lhes indicar. Quando houver algum acontecimento extraordinario, não só nos seis Districtos, mas também nos proximos e immediatos, darão logo Parte tanto ao Governo, como aos Commandantes da Força Armada.

Art. 18. Os Commandantes das Guardas dentro dos seus Districtos são obrigados a prestar todo o auxilio ás Authoridades civis, quando por elles lhe for requerido. Em tempo de paz, e tranquillidade os Generaes das Provincias, ou outros Commandantes Militares não poderão dispor dos Corpos das Guardas, nem ainda dentro dos seus Districtos; podem em tempo de guerra, ou quando a tranquillidade publica for perturbada, os Commandantes das Guardas dentro dos seus Districtos, e ate uma legoa fora delles, são obrigados a cumprir as Ordens, que por elles lhes forem dadas.

Art. 19. Nos casos de rebelião, ou motim perturbado em communicação com os Commandantes dos Districtos immediatos, obrando conforme as circumstancias, em quanto não receberem Ordens dos Commandantes Militares, ou requisições das Magistades. Os Commandantes da Guarda, assim como todos os Cidadãos Voluntarios, que a formão, não devem esquecer-se em só momento que o seu dever he sustentar o Rei, e a Carta, promover o bom estado, repellido o mal, e concorrer por todos os modos para a conservação da Ordem, e do Socego publico; em consequencia he prohibida nos Corpos das Guardas toda a reunião illegal, assim como deliberaem em Corpo.

Art. 20. Nos casos de flagrant delicto, quando alguém apparecer dando vozes sediciozas, cometendo desordens, fazendo discursos subversivos, ou espalhando proclamações, ou papéis incendiarios, qualquer Official, Official inferior, Cabo, ou Soldado da Guarda o deve logo prender, dando parte ao Commandante para se logo remetter a Authoridade competente. Na parte que acompanhar ao preso, se declararão as circumstancias do facto criminoso, assim como os nomes das Testemunhas, com que possa comprovase.

Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — Francisco Barrozo Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exa., para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino, a Proposição

junta para se fechar a Universidade, e se formar um Corpo Militar de Voluntarios Academicos.

Deus guarde a V. Exa. Palacio da Camara dos Deputados em 11 de Dezembro de 1826. — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque da Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

A Camara dos Deputados remette á Camara dos Pares a Proposição junta para se fechar a Universidade, e formarse um Corpo Militar de Voluntarios Academicos, e pedia que tem lugar pedisse a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El-Rei, a sua Sanctão.

Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Dezembro de 1826. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — Francisco Barrozo Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Proposição para se fechar a Universidade, e se poder formar um Corpo de Voluntarios Academicos.

Art. 1. Todos os Estudantes, e mais Empregados no Corpo da Universidade de Coimbra poderão alistar-se, e pegar em armas voluntariamente, durante as situações circumstancias.

Art. 2. A organização deste Corpo he a disposição do Governo.

Art. 3. O Corpo Militar Academico, logo que se organize, entrará em serviço activo.

Art. 4. Não sendo possível continuar o Serviço Militar com o das Aulas, fechar-se-ha a Universidade, em quanto durarem as actuaes circumstancias, mas a todos os Estudantes, que se alistarem, continuando em serviço effectivo se lhes levará em conta o presente anno lectivo. As Aulas menores se conservarão abertas para os Estudantes, que não se tiverem alistado.

Art. 5. Poderão também alistar-se aquellas Bachareis Formados, que se quizerem unir ao Corpo Militar Academico.

Art. 6. Alistar-se-hão também a alistar-se os Alunos das Academias de Lisboa, e Porto, que tiverem a idade determinada na Lei, levando-se-lhes igualmente em conta o serviço effectivo, como anno lectivo. O Governo regulará a sua organização.

Art. 7. Só poderão alistar-se os individuos, que forem maiores de dezasseis annos.

Art. 8. Todos os sobreditos Estudantes, que assim se alistarem, e affectivamente servirem gozarão perdo do Acto no presente anno lectivo. Exceptuando-se os exames privados, e os de preparatorios.

Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — Francisco Barrozo Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exa., para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino a Proposição junta sobre os Milicianos Voluntarios, e augmento de soldo aos que, tendo habido baixa na primeira Linha, voltarem ao serviço.

Deus guarde a V. Exa. Palacio da Camara dos

Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Dezembro de 1826. — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

A Camara dos Deputados remette á Camara dos Pares a Proposição junta sobre Milicianos Voluntarios, e augmento de Soldo aos que, tendo obtido baixa na primeira Linha, voltarem ao Serviço; e pellas que tem lugar pedir-se a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, a sua Sanção.

Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 11 de Dezembro de 1826. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente. — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Proposição sobre Milicianos Voluntarios, e augmento de Soldo aos que, tendo obtido baixa na primeira Linha, voltarem ao Serviço.

Art. 1. Os Officiaes, e Officiaes inferiores, e mais Praças dos Regimentos de Milicias, que durante as actuaes circumstancias forem empregados em Serviço effectivo, e ainda mesmo não sabendo dos seus respectivos Districtos, vencerão pão, e etape, e o soldo, que vencerão na Guerra Peninsular.

Art. 2. Fica em vigor o Capitulo 5.º do Tit. 1.º do Regulamento de Milicias de 1808.

Art. 3. A todos os individuos que, não pertencendo ao recrutamento da primeira Linha, forem voluntariamente assentar praça de Milicianos, dentro de dez dias depois de publicada esta nas Estações competentes, ficará limitado o tempo de seu Serviço a dois annos, em lugar dos doze, a que ellas são obrigados, findos os quaes dois annos terão a sua baixa, dada pelos respectivos Commandantes, sem dependência de algum Requerimento, mais do que o haverem preenchido aquelle prazo.

Art. 4. Os Soldados de primeira Linha, que tiverem obtido baixa por havarem completado o tempo do Serviço, e bem assim os Voluntarios Reaes d'El Rei reformados, que voluntariamente se apresentarem a entrar no mesmo Serviço, vencerão, alem do Soldo ordinario de Campanha, um vincente mais por dia, e unicamente servirão em quanto durarem as actuaes circumstancias, sendo-lhes permitida a escola de Corpos; os Soldados terão a sua baixa na forma do Artigo antecedente, e os Voluntarios Reaes d'El Rei voltarão á sua precedente reforma.

Art. 5. Ficão derogadas todas as Leis, e Ordens em contrario.

Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente. — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario. — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Para o Duque do Cadaval.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo a Camara dos Deputados reunido em Sessão de hoje que não podia approvar as Emendas adoptadas pela Camara dos Dignos Pares do Reino, e que por ella lhe foram enviadas com a Proposição do Poder Exe-

cutivo, apresentada pelo Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça para se dispensarem algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, e tendo julgado que o Projecto he vantajoso, e devia merecer o consentimento da Camara dos Dignos Pares na forma adoptada pela dos Deputados, participou a V. Exc.^a que, na conformidade do Artigo 54 da Carta, se procedesse á nomeação de quatorze Deputados, que com outro igual numero de Pares deverão formar a Commissão, que ha de decidir, a fim de que V. Exc.^a possa designar o dia, hora, e local, donde a mesma Commissão deve renhir-se com a urgencia, que exigem as actuaes circumstancias em um negocio de tanta transcendencia.

Deo guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 11 de Dezembro de 1826. — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO.

A as 9 horas e 40 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa, e se achão presentes 91 Senhores Deputados, faltando, alem dos 10, que ainda se não apresentão, 9, a saber os Senhores Barão do Sobral — Gonçalo Duval — D. Francisco de Almeida — Bettencourt — Trigo — Campos Barreto — Ribeiro Saraiva — Luis José Ribeiro — e Gonçalo de Miranda — todos com causa motivada. Pelo que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão.

E, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Informou o Senhor Secretario Barroso a Camara de que, conforme as participações que havia recebido das Secções Geraes, haviam por ellas sido nomeados para formar a Commissão mixta, na forma determinada na Sessão antecedente, os Senhores Araújo e Castro, e Guerreiro pela primeira — Borges Carneiro, e Marciano de Azevedo pela segunda — Trigo, e Carvalho pela terceira — Pereira do Carmo, e Serpa Machado pela quarta — Camello Fortes, e Ferreira de Moura pela quinta — Mouzinho da Silveira, e Magalhães pela sexta — Gravato, e Aguiar pela setima.

Deo conta o Senhor Deputado Secretario Ribeiro da Costa de um Officio do Marquez de Tancos, Secretario da Camara dos Dignos Pares, remettendo um numero sufficiente de Exemplares do Discurso pronunciado pelo Conde da Villa Real, Par do Reino, na Sessão de 4 da corrente, para serem distribuidos pelos Senhores Deputados. Mandão-se distribuir.

Entrão em discussão os Artigos 45, e 60 do Projecto do Regulamento Interim, que haviam seado aditados.

E offerecendo o Senhor Deputado Mouzinho da Albuquerque a seguinte Emenda ao Artigo 60 — Os Ministros e Secretarios d'Estado tem na Camara um banco separado diante da Mesa do Presidente, e entrada na Camara, mesmo em Sessão Secreta, quando esta tiver por objecto a discussão da Proposta de

to pelo Poder Executivo; mas não podem assistir á votação, se não forem Deputados — o Senhor *Presidente*, julgada a materia sufficientemente discutida, propoz:

Primeiro — se se approvava a primeira parte do Artigo 60, nella forma — Os Ministros e Secretarios d'Estado tem na Camara um banco separado em frente da Mesa do Presidente? E foi approvado nesta conformidade.

Segundo — se se approvava a segunda parte, nas palavras — e entrada franca na Camara em Sessão Publica? Foi approvada.

Tercero — se se approvava a terceira e ultima parte? E não foi approvada como está; decidindo-se que não terão entrada nas Sessões Secretas, excepto naquellas, que se fizessem sendo por elles mesmos pedidas para fazerem alguma Proposta, que exija segredo; ou quando forem convidadas, para assistirem pela mesma Camara.

Propoz mais o Senhor *Presidente*, se os Ministros poderão tomar parte na discussão nas Proposições, que não emanarem do Poder Executivo? E se venceu negativamente, com declaração porém que poderão dar as informações, e illustrações, que lhes forem pedidas.

Déo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, contendo uma Proposição para ser presente á Camara, por Ordem da Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, o qual he do teor seguinte:

Para o Bispo Titular de Coimbra.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor — Se alguns Soldados degenerados, se alguns Cidadãos corrompidos tem villanamente o renome da antiga fidelidade de Portugal; outros ha, e por honra nacional em muito maior numero, que fôra o El Rei, e corajosos defensores das suas Instituições, tem sustentado com braço, e denodo o credito do Exército, e defendido a Patria na sacileza, e furtiva guerra, que os inimigos d'El Rei, e da Carta atrevidamente trouxeram a Portugal. Alguns destes bravos Portuguezes tem encontrado uma gloriosa morte nesta guerra sancta, em que a lealdade combate a perfidia, a honra o crime, a legitimidade, a usurpação. Pozando na balança da justiça, e da equidade serviços tão relevantes, Manda-me Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, propoz á Camara, a que Vossa Excellencia preside, as providencias seguintes:

1. Que se Decrete que as mulheres, ou filhas menores dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, que tiverem morrido, ou morrerem pela defensão da Patria na lamentavel guerra começada pelos Rebeldes Portuguezes no dia 23 de Novembro proximo passado contra o seu Legitimo Soberano, e Independencia da Monarchia, continuarão a perceber os mesmos soldos da taxa da paz, que venciam seus maridos, ou pais.

2. O Artigo 1.^o será extensivo ás familias mencionadas dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados da segunda, e terceira Linha, decretando-se-lhes os mesmos soldos, e pela referida taxa, como se fossem da primeira Linha.

3. As mulheres, ou filhas menores daquelles inda vivos, que constituirem Corpos irregulares, ou Companhias de Voluntarios, e que perecerem no mesmo patriótico serviço, gozarão das mesmas vantagens declaradas nos Artigos antecedentes, segundo as Nomeações, que tiverem dos Generaes das Provincias, Nomeações que serão reguladas em proporção dos Voluntarios alistados, em quanto aos Officiaes.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio d'Azuda em 11 de Dezembro de 1826. — *Marquês de Falcão*.

Foi declarada urgente a sua materia, e se resolveu se remettesse a uma Commissão Especial, que hoje mesmo seria nomeada pelas Secções Geraes, para que o seu Parecer pudesse entrar em discussão na Sessão seguinte.

Déo mais conta o mesmo Senhor Deputado Secretario de um Officio do Senhor Deputado *Francisco Manoel Trigo*, participando que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, lhe havia feito mercê de o nomear Conselheiro d'Estado Vitalicio. Ficou a Camara inteirada.

E propoza o Senhor *Presidente* se devia nomear-se pela respectiva Secção outro Deputado para preencher o lugar, que assim se acha falto na Commissão mixta? Se resolveu que sim.

Déo para Ordem do Dia da seguinte Sessão os Pareceres, que se haviam mandado imprimir; e com preferencia o Parecer da Commissão Especial sobre a ultima Proposição do Ministro da Guerra. E, tendo annunciado que a Camara se dividir-se em Secções Geraes, disse que estava levantada a Sessão, sendo 11 horas e 38 minutos.

SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO.

As 9 horas e 40 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 31 Senhores Deputados, faltando, além dos 10, que ainda se não apresentarão, 9, a saber: os Senhores *Mendonça Paes* — *Barão do Sobral* — *Gonçalves Durão* — *D. Francisco d'Almeida* — *Bettencourt* — *Trigo* — *Campes Barreto* — *Ribeiro Saravia* — *Luiz José Ribeiro*.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão, — E, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Informou a Camara o Senhor Secretario *Barroso*, de que a terceira Secção havia nomeado para a Commissão mixta, em lugar do Conselheiro d'Estado *Francisco Manoel Trigo*, ao Senhor Deputado *Joaquim José de Queiroz*.

Déo conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participando que a Serenissima Senhora Infanta Regente havia resolvido que os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios da Fazenda, Barão do Sobral, Hermano, e dos Negocios Estrangeiros, *D. Francisco d'Almeida*, continuassem a servir, ficando sem effeito a demissão, que lhes havia concedido. Ficou a Camara inteirada.

Déo mais conta de um Officio do Senhor *Marquês de Falcão*, Par do Reino, e Secretario da Camara

dos Dignos Pares, remettendo 132 Exemplares das Actas da mesma Camara dos Pares, da letra — E — para serem distribuidos pelos Senhores Deputados. Mandarão-se repartir.

E ultimamente ddo conta de dous Officios do Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, tendo por objecto, um, o participar que se achava nomeada a Commissão de Pares de igual numero ao que foi nomeado por esta Camara para formar a Commissão mixta, que deve decidir sobre a Proposição do Poder Executivo, para se dispensarem algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual; e indicando a hora do meio dia do dia 13 no Palacio da Camara dos Pares para a sua reunião; e tendo por objecto, o outro, o remetter a participação, que a Camara dos Pares faz a esta dos Deputados, que ella tem adoptada a Proposta feita pelo Poder Executivo, em 10 de Novembro proximo passado, com as Emendas adoptadas, e a tinha dirigido a Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'Elle, pedindo-Lhe a sua Sanção. Ficou a Camara inteirada.

Pedio licença o Senhor Deputado *Pimentel* para retirar o Aditamento, que havia offerecido em Sessão de 9 do corrente, e lhe foi concedida.

Pedio, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Francisco Joaquim Maya*, como Relator da Commissão Especial, que ddo o Parecer sobre a redução dos Direitos, que peção sobre o Arroz da Asia, a fim de ler a ultima redacção do mesmo Projecto, na forma que se levava veniendo.

Foi approvada, e resolvendo-se que fosse enviada á Camara dos Dignos Pares.

Pedio, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Rebello da Silva*, como Relator da Commissão Especial encarregada de examinar o Projecto proposto pelo Ministro da Guerra na Sessão antecedente, para ler o Parecer da mesma Commissão, que he o seguinte:

N.º 76.

A Commissão especial, encarregada de examinar a Proposição do Poder Executivo, offerecida a esta Camara pelo Ministerio da Guerra, em data de 11 do corrente mez, reconhecendo que a medida proposta concilia a galardia devido aos braves, e leaes Portuguezes, que na presente rebelião tem morrido, e morrem em defesa da Patria, e da Carta, com o possível lenitiva da viuvez, ou orfandade de suas mulheres, ou filhas menores, foi concorde em redigir a mesma Proposição no seguinte Projecto de Lei, que tem a honra de apresentar á discussão da Camara.

Art. 1.º As mulheres, ou filhas menores dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados da primeira Linha do Exercito, que tiverem morrido, ou morrerem em defesa da Patria na Guerra começada pelos rebeldes no dia 29 de Novembro do corrente anno, ficarão percebendo os mesmos Soldos da tarifa da Paz, que venhão seus respectivos maridos, ou pais.

Art. 2.º A disposição do Artigo antecedente he extensiva ás mulheres, ou filhas menores dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados da segunda, e terceira Linha, os quaes todos serão para esse fim considerados como se fossem da primeira.

Art. 3.º Finalmente: o disposto nos dous Artigos

anteriores comprehendendo as mulheres, ou filhas menores dos Individuos, que constituirão Corpos regulares, ou Companhias de Voluntarios, regulando-se os Soldos, quanto aos Officiaes, segundo as Nomeações, que os Generaes das Provincias lhes tiverem expedido, em proporção dos Voluntarios alistados.

Fica revogada qualquer Legislação em contrario.

Palacio da Camara dos Deputados em 12 de Dezembro de 1826. — *Conde de Sampaio* — *José Camillo Pereira Botelho de Sampaio* — *Luiz Antonio Rebello da Silva* — *Antonio Ribeiro da Costa* — *Vicente de S. Gil de Perre* — *Joaquim Placido Galvão Palma* — *Manoel Gonçalves Ferreira*.

Mandou-se imprimir com urgencia para se discutir, logo que se repartão os impressos.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Projecto sub N.º 72, apresentado pela Commissão de Fazenda em Sessão de 11, sobre o Empréstimo. (*Vide pag. 154.*)

O Artigo 1.º foi approvado como está, e sem discussão, por se achar a sua materia já vencida.

O Artigo 2.º, julgada a sua materia sufficientemente discutida, foi entregue á votação, e approvado, salva a addição proposta pelo Senhor Deputado *Francisco Joaquim Maya* das seguintes palavras — E estas Apólices ficarão desde logo amortizadas. — E propondo o Senhor *Presidente* se se julgava necessaria a dita addição? Se venceu negativamente.

O Artigo 3.º foi approvado como está.

O Artigo 4.º foi approvado sem discussão, por se achar a sua materia já vencida.

O Artigo 5.º foi approvado como está.

O Artigo 6.º foi approvado, salva a redacção, e dizendo-se em lugar de Contribuições — Impostos.

O Artigo 7.º foi approvado como está.

Entrou em discussão o Artigo 8.º, e se interrompeo para continuar na seguinte Sessão, em consequencia de serem obrigados a retirar-se alguns dos Membros da respectiva Commissão de Fazenda, por pertencerem á Commissão mixta.

Passou-se ao Projecto N.º 71 apresentado em Sessão de 9 do corrente, e que tem por objecto a forma da Eleição das Camaras. (*Vide pag. 146.*)

Julgado sufficientemente discutido, foi entregue á votação a sua materia em geral, e approvada.

Entrou em discussão particular o Artigo 1.º, ao qual se offereção as seguintes Emendas:

Do Senhor *Somn Castello Branco*, que diz — Regulando-se provisoriamente pela Legislação existente, que lhes serve de Regimento na parte economica.

Do Senhor *Francisco Joaquim Maya*, que depois pediu licença de retirar.

Do Senhor *Macedo*, que diz — Continuará a haver Camaras nas Terras, onde actualmente existem, até á nova divisão do Territorio, e serão compostas de Vereadores, Procurador, e Escrivão.

Do Senhor *Mouzinho d'Albuquerque*, que diz — Continuará a haver Camaras nas Terras, onde actualmente existem, e serão compostas de Vereadores, Procurador, e Escrivão; o conservarão provisoriamente as mesmas attribuições, que actualmente tem, a excepção da jurisdicção contenciosa, que passará para os Juizes, ficando assim revogada toda a Legisla-

ção em contrario. Os Juizes não se poderão intrometer no governo económico, e municipal das Terras.

E do Senhor *Antes Cardoso*, que diz — Aí se a divisão do Territorio, continuaram as Camaras nas Terras, onde actualmente existem, e serão compostas de Vereadores, Procurador, e Escrivão.

Julgada a materia insufficientemente discutida, fôrão entregues successivamente a votação. A primeira do Senhor *Sousa Castello Branco* não foi approvada.

Sobre a segunda não houve votação, porque seu Auctor a retirou.

A terceira do Senhor *Rodrigues de Macedo* foi approvada.

A quarta do Senhor *Mourinho d'Albuquerque*, em quanto a segunda parte, que inda se não achava prejudicada, não foi approvada.

E a quinta do Senhor *Antes Cardoso* foi julgada prejudicada. E propondo o Senhor *Presidente*, se se approvava a segunda parte do Artigo 1.º Não foi approvada; vencendo-se que se supprimisse.

Passou-se ao Artigo 2.º, ao qual offerecerão differentes Emendas os Senhores *Antes*, e *Tavares de Carvalho*. E propondo o Senhor *Presidente*, se o Artigo deve voltar á Commissão para se redigir novamente, tomando-se em consideração a difficuldade de haverem Concelhos com tão poucas freguesias, e tão poucas pedras eleitorais, que seria impossivel haver eleição na forma indicada? Se venceu affirmativamente.

Entrou em discussão o Artigo 3.º, ao qual o Senhor *Sarmiento* offereceu a seguinte Emenda — Em Lisboa haverá tantos Vereadores, quantos são os Bairros da Cidade — E requerendo-se o adiamento desta, e dos mais Artigos, e sendo apoiado, foi entregue á votação, e approvado.

Dão conta o Senhor *Deputado Secretario Ribeiro Costa* de um Officio expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participando que Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, houvera por bem nomear Conselheiro d'Estado Vitalicio a Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato. Ficou a Camara inteirada.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a continuação da discussão dos Artigos do Projecto sobre o Empréstimo, e o Parecer da Commissão sobre a Proposição do Ministro da Guerra apresentada em Sessão de 19, e disse que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e dez minutos.

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.^a que os Senhores Deputados nomeados por esta Camara, que devem formar a Commissão mixta, que vão apresentar-se a V. Exc.^a na forma designada no Officio de V. Exc.^a de 12 do corrente, são os seguintes: *P. F. d'Araujo e Castro* — *A. M. d'Azevedo* — *J. A. Guerreiro* — *M. B. Carneiro* — *J. J. de Queiroz* — *M. A. de Carvalho* — *B. P. da Corno* — *M. S. Machado* — *A. C. F. de Pinz* — *J. A. F. de Moura* — *J. X. M. da Silveira* — *P. M. Grunio* — *J. A. d'Aguar* — *J. A. de Magalhães*.

Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 13 de Dezembro de 1826. — Illustriss.
LEGISLAT. I. Sess. Extraordina.

simo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.^a para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino a Proposição junta sobre a redução dos Direitos do Arroz da Asia, e Provincias Africanas.

Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 13 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente.

A Camara dos Deputados remette á Camara dos Pares a Proposição junta sobre a redução dos Direitos do Arroz da Asia, e Provincias Africanas, e pensa que tem lugar pedir-se a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, a sua Sanção.

Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 13 de Dezembro de 1826. — Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Proposição sobre a redução dos Direitos do Arroz da Asia, e Provincias Africanas.

Art. 1.º O Arroz da Asia, e Provincias Africanas conduzido em Navios Portuguezes para consumo, pagará os mesmos Direitos, que pagar o do Brasil, verificando-se o seu valor pelo preço corrente da re-exportação, deduzidos os Direitos da maldeação.

Art. 2.º Fica revogado o Alvará de 15 de Outubro de 1823 nesta parte somente.

Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO.

A las 9 horas e 45 minutos da manhã fez a chamada o Senhor *Deputado Secretario Ribeiro Costa*, e se acharão presente 91 Senhores Deputados, faltando, além dos 10, que ainda se não apresentaram, 9, a saber: os Senhores *Mendonça Falcão* — *Barão do Sobral* — *Gouveia Durão* — *D. Francisco d'Almeida* — *Bellencourt* — *Trigo* — *Campos Barreto* — *Ribeiro Saraiva* — *Luiz José Ribeiro*.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão. E, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Propoz o Senhor *Secretario Barroso* que fosse authorisado a responder aos Officios dos Senhores Deputados *Bardo do Sobral*, *Hernando*, e *D. Francisco d'Almeida*, no que os informaram esta Camara de que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, houvera por bem Ordenar-lhes que continuassem a servir os lugares de Secretarios d'Estado dos Negocios da Fazenda.

da, e Estrangeiros, que exercitão, dizendo-lhes que a Camara ficava inteirada; e que espera que elles continuaram a assistir ás Sessões, sempre que lhes for possível, correspondendo assim á confiança, que nelles puz a Nação, elegendo-os Deputados. Entregue a votação esta Indicação, foi approvada.

Ordem do Dia.

Continua a discussão já principada na antecedente Sessão sobre o Artigo 8.º do Projecto para se contractar o Empréstimo, ao qual se offerecerão duas Emendas, uma do Senhor *Van-Zeller*, que diz: — Pagarão o Vinho de Champagne 30 por 100 do valor de dois mil reis por garrada, e os outros Vinhos Estrangeiros do valor de mil e duzentos reis; e outra do Senhor *Guerreiro*, que diz: — Proponto que o direito seja deduzido para o Vinho de Champagne do valor de dois mil reis.

Entregues á votação uma e outra Emenda não foram approvadas, mas sim o Artigo como está.

Passou-se ao Artigo 9.º, ao qual offerecerão diferentes Emendas os Senhores *Camello Forley* — *Cordeiro* — *Van-Zeller* — *Girão* — *Macedo* — *Alberto Soares* — *Cypertino da Fonseca* — e *Henriques do Couto* — as quaes todas se comprehendem nos seguintes questionos, que o Senhor *Presidente* puz á votação:

1.º Se se approvava o direito de quarenta reis em algibeiro de Tilgo, e de vinte reis no dos outros Cereales, na forma da primeira parte do Artigo? E se venceo que sim.

2.º Se se pagou pelos Cereales importados das Ilhas Adjacentes, na forma da segunda parte do Artigo? E não foi approvado.

3.º Se deveria dizer-se — transportados das Ilhas dos Açores? — E se venceo que sim.

4.º Se deveria tambem acrescentar-se — e das Ilhas do Cabo Verde, e da Africa Portuguesa? — E se venceo negativamente.

5.º Se se approvava a terceira parte do Artigo nas palavras — pelas Baías de Lisboa, e Porto? — E foi approvada.

6.º Se devia applicar-se a mesma disposição ás mais Baías, e Portos do Reino, onde houver Alfandegas? E se venceo que sim, exceptuando unicamente as Baías, e Portos do Reino do Algarve.

7.º Se a execução da determinação no Artigo só teria effeito sessenta dias depois da publicação da Lei? E se venceo affirmativamente.

Nesta conformidade se resolveo voltasse o Artigo á Commissão, tendo em consideração na sua nova redacção o vencido, e o que propoz o Senhor Deputado *Cordeiro* sobre revogar-se o Alvará de 26 de Fevereiro de 1771.

Tove a palavra o Senhor Deputado *Guerreiro*, e deu conta do resultado da Conferencia da Commissão mixta, que ontem tivera lugar no Palacio da Camara dos Dignos Pares, referindo as bases, em que se havia concordado.

Entrou em discussão o Artigo 10, a qual não continheo por requererem alguns dos Membros da Commissão de Fazenda que voltasse a ella, para se redigir de novo, e por-se em harmonia com o resultado da discussão.

Igualmente se resolveo que o Artigo 11 voltasse a

mesma Commissão para o tomar novamente em consideração.

Passou-se ao Artigo 12, Julgada a sua materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Presidente*, se se approvava a primeira parte das palavras — em uma só parcella? — E se venceo que sim.

Propoz mais se deveriam as Taboallas dos Rendimentos ser remettidas mensalmente? E se venceo que sim, assim como que em Lisboa se fazia mensalmente entrega entrega das sommas oputadas; e nas outras Terras conforme a determinação da Junta.

Pedia, e obtive a palavra o Senhor Deputado *Cordeiro* para ler uma Proposição, que tem por objecto declarar-se vago o lugar do Senhor Deputado *Francisco Manoel Trigueiro*, que se mandou remetter á Commissão da Verificação dos Poderes.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a continuação do Projecto N.º 72 sobre o Empréstimo, e o do N.º 75 sobre a Proposição do Poder Executivo offerida em 11 do corrente; e disse que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e dez minutos.

OFFICIOS.

Para o Barão de Sobral, Hermano.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sendo presente á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa o Officio de V. Exc.ª, participando que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente houvera por bem Ordenar-lhe que continuasse a servir o lugar de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, resolveo que em participasse a V. Exc.ª que a Camara ficava inteirada; e que esperava que V. Exc.ª sempre que lhe for possível assista ás suas Sessões, pois conhece quanto as suas lizes, e talentos correspondem á confiança, que a Nação tem em V. Exc.ª como seu Deputado. Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 14 de Dezembro de 1826 — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Barão de Sobral, Hermano — Francisco Bartoso Pereira.

Para D. Francisco d'Almeida.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sendo presente á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa o Officio de V. Exc.ª, participando que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente houve por bem Ordenar-lhe que continuasse a servir o lugar de Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, resolveo que em participasse a V. Exc.ª que a Camara ficava inteirada, e que espera que V. Exc.ª sempre que lhe for possível assista ás suas Sessões, pois conhece quanto as suas lizes, e talentos correspondem á confiança, que a Nação tem em V. Exc.ª como seu Deputado. Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 14 de Dezembro de 1826 — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Francisco d'Almeida — Francisco Bartoso Pereira.

SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO.

Às 9 horas e 30 minutos da manhã fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 99 Senhores Deputados, faltando, além dos 10, que ainda se não apresentaram, 7, a saber: os Senhores *Menaça Falcão* — *Gouveia Durão* — *Bellencourt* — *Trigoso* — *Campos Barral* — *Ribeiro Saraiva* — e *Luiz José Ribeiro* — todos em causa motivada.

Pelo que disse o Senhor *Presidente* que estava aberta a Sessão; e, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

Requerio o Senhor Deputado *Guerreiro* que se lançasse na Acta o seu voto em separado, que diz — Na Sessão de hontem votei contra a imposição de direitos no Artigo, e mais Cereaes, vindo das Ilhas Adjacentes.

O mesmo requereu o Senhor Deputado *Cupertino da Fonseca*, dizendo — Na Sessão de hontem fui de voto que os Cereaes das Ilhas de Cabo Verde pagassem direitos como os dos Açores nas Allandegas deste Reino.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* da seguinte

Officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Passo ás mãos de V. Exc.^a a inclusa copia autentica da Acta da Sessão, que hontem teve lugar entre as Comissões reunidas, que a Camara dos Pares envia á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, para que V. Exc.^a nesta conformidade a comunique á mesma Camara. Deos guarde a V. Exc.^a Falacio da Camara dos Pares do Reino em 14 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bispo Titular de Coimbra, Presidente da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa — Duque do Cadaval, Presidente.

Commissão mixta no dia 13 de Dezembro de 1826.

Reunido-se a Commissão neste dia, e tendo-se juntado, passou o Senhor Presidente a nomear o Secretario, depois de propor a necessidade, que havia d'elle, e a Commissão lhe ter confiado a faculdade da nomeação, e elego o Senhor Presidente ao Conde da Lapa, a quem fez ler os Documentos, que fazião o objecto da reunião da Commissão, isto he, a Proposta do Excellentissimo Ministro das Justicas, Emenda feita pelos Senhores Deputados, e igualmente as dos Dignos Pares do Reino, junta com o Documento da remessa.

Pello a palavra o Senhor *Marciano d'Azavedo* pediu mostrar que devião ficar suspensas as liberdades só no crime de rebelião, em o que julgava conciliar as opiniões, tendo sido muito diffimulas para as circumstancias as faculdades concedidas pelos Dignos Pares.

O Senhor *Conde de Linhares* passou a expender os motivos, em que se tinha fundado a Commissão dos Dignos Pares para restringir as faculdades pedidas.

O Senhor *Camello Fortes* passou a mostrar que era chegada o tempo de conceder todas as faculdades, e mostrou que se tractava não somente da liberdade individual, I. Sess. Extraordin.

dividual, e que os Artigos 121, e 122 não se podião separar, concordando que se explique a intelligencia da palavra — demissão —, e que se declare tambem que a suspensão dos direitos individuaes só comprehende o caso de rebelião.

O Senhor *Borges Carneiro* procurou provar o quanto o Ministerio precisa estas concessões; e que, tendo explicação as Emendas dos Senhores Deputados, poderão conciliar-se as opiniões, isto he, em quanto a garantias individuaes em caso de rebelião, e declaração da palavra — demissão.

O Senhor *Conde da Ponte* apoiou o Parecer da Commissão dos Dignos Pares, estando por que se façam mais declarações ao Artigo 1.^o das Emendas.

O Senhor *Serpa Machado*, chamando a attenção sobre o Artigo 2.^o, propoz provar que se tractava de aceitar, ou rejeitar as Emendas da Camara dos Senhores Deputados, e dar explicações sobre os motivos, que conduzirão a Camara a dar uma maior latitude de Authoridade ao Poder Executivo.

O Senhor *Magalhães* provou a necessidade de estender a estera da Authoridade do Poder Executivo; e que a suspensão do § 7.^o do Artigo 145 e os outros, como os §§ 6, 8, e outros, fazia a medida inutil (não se oppoendo em tudo a que se fizessem algumas declarações).

O Senhor *Mousinho da Silveira* quiz provar que ao Poder Executivo deve ficar a escolha das faculdades, de que carece, não se podendo especificar todas as hypothesez, e ficando depois responsavel pelo que praticar, e pelos abusos, que houverem.

O Senhor *Conde de Rio Pardo* sustentou que não era possível conceder ao Poder Executivo todas as Authoridades.

O Senhor *Bispo de Pavia* passou a provar que, não tendo o Excellentissimo Ministro da Justica declarado as suas pretensões, e a Camara dos Senhores Deputados feito as competentes declarações, julga essencial uma nova redacção (porisso que a Camara dos Dignos Pares se regulou pela Proposta).

O Senhor *Conde de Linhares* passou a dar novas explicações sobre o sentido, em que se considerarão os diferentes Artigos da Emenda.

O Senhor *Borges Carneiro*, provando a Authoridade, de que se acha revestida esta Commissão conforme o espirito da Carta Constitucional, propoz que se tractasse de um meio de conciliação, que indicou ser, de se fazerem Emendas, que fossem feitas por uma Commissão, e que depois se redigisse o Decreto.

O Senhor *Marquez de Pombal* fallou apoiando o Parecer da Commissão dos Dignos Pares, conformando-se em que se fizessem algumas declarações.

O Senhor *Conde de Villa Real* illicitando a materia propoz que, não se attendendo as Emendas das duas Camaras, se fizesse uma redacção geral.

O Senhor *Camello Fortes* explicou as intenções dos Senhores Deputados na sua Commissão.

O Senhor *Guerreiro* procurou mostrar que tudo no Reino se acha organizado de tal modo, que por agora se não pode salvar Constitucionalmente, e que não existe por agora, nem ha tempo para se fazer uma Lei, que designe as garantias da liberdade individual; e he vez a necessidade, que tem o Poder Executivo d'Authoridade na presente crise. — Indicou que

a tempo, que se deveria conceder ao Poder Executivo, de forma tal que, quando terminasse, as Côrtes ainda se achassem reunidas, a fim de poder ter lugar a responsabilidade. Foi também de opinião que se declarasse tão somente que ficassem suspensas as garantias individuais sem nenhuma outra explicação, e passou a elucidar a intelligencia dos Artigos 121, e 122.

O Senhor Aguiar apoiou a opinião da redacção do Projecto, para o que offereceu alguns esclarecimentos, ou emendas.

O Senhor *Manoel Antonio de Carvalho* foi de opinião que as Camaras podem suspender todas as garantias do Direito individual, e que estamos no caso, para salvarão da Patria, de conceder esta faculdade ao Poder Executivo; e apoiou a opinião do Senhor *Guarieriro* da difficuldade de definir as garantias, quando não existe Lei.

O Senhor *Gravata*, como Membro da Commissão, explicou a intelligencia com que foi concebido o Projecto sem designar o Poder, a fim de que o Ministro se achasse de alguma sorte mais ligado, e fosse obrigado a fazer circumspecção, quando não duvidando que se fizessem algumas declarações, e passou a elucidar a intelligencia da palavra *demittir*, de que se usou na Emenda dos Senhores Deputados conferindo o Artigo 122.

O Senhor *Serpa Machado* propoz que, como meio de reconciliação, se limitasse ao Artigo 8.º, sem alterar o espirito da Carta Constitucional.

O Senhor *Marquês d'Alcove* propoz um Projecto, que o Senhor *Camello Fortes* contestou, em quanto ao tempo de tres mezes.

Propoz o Senhor Presidente se o Negocio estava bastanteamente discutido? E decidio-se que sim.

Propoz o Senhor Presidente se ficão suspensas as formalidades, que garantem a Liberdade individual, somente para os casos respectivos a rebellão, ou insurreiçã? Ficou decidido que sim.

Propoz o Senhor Presidente a segunda parte do Artigo, que diz assim — Mas, no caso da prisão sem culpa formada dar-se-ão Pressos a Nota com a declaração do motivo da sua prisão, do nome dos seus accusadores, e testemunhas, havendo-as, em um prazo taxavel. — Ficou approvado.

Propoz o Senhor Presidente se devia ser de oito dias? Ficou rejeitado.

Propoz o Senhor Presidente que não exceda quinze dias? Ficou rejeitado.

Propoz o Senhor Presidente se em tempo razoavel, não se marcando tempo? Decidiu-se que sim.

Propoz o Senhor Presidente se a suspensão devia ser por dois mezes? Ficou decidido que sim.

Propoz o Senhor Presidente se no Artigo 2.º das Emendas dos Senhores Deputados, em lugar da palavra — demittir —, se deve substituir — dar o lugar por acabado! — Foi rejeitado.

Propoz o Senhor Presidente a Emenda do Senhor *Camello Fortes* de acrescentar a palavra — demittir — a — demittir de Lugar —, substituido o resto do Artigo tal qual se offereceu? Decidiu-se que sim.

Propoz o Senhor Presidente a votação a ultima parte do Artigo, que diz assim a Deverão tambem dar conta circumstanciada as Côrtes das medidas a se-
re respectiva? E ficou decidido que sim. — *Diguo*

do *Cadual*, Presidente — *Marquês de Lamego* — *Marquês de Borba* — *Marquês de Pombal* — *Conde de S. Miguel* — *Conde de Rio Pardo* — *Conde de Villa Real* — *Conde de Linhares* — *Conde das Galveas* — *Conde do Ponte* — *Conde da Lousã*, D. Diogo — *Bispo de Viseu* — *Bispo deão* — *Jodo*, *Bispo do Porto* — *Manoel Antonio de Carvalho* — *Joaquim José de Queiroz* — *Francisco Manoel Gracioso* — *Philippe Ferreira d'Arco* e *Castro* — *Antonio Camello Fortes de Pina* — *Joaquim Antonio de Aguiar* — *José Xavier Mouzinho da Silveira* — *Benito Pereira de Cezme* — *Jodo Antonio Ferreira da Moura* — *José Antonio Guerreiro* — *Manoel Borges Carneiro* — *Manoel de Serpa Machado* — *Joaquim Antonio de Magalhães* — *Antonio Marciano d'Alcove* — *Conde da Lapa*, Secretário da Commissão mixta — *Digne do Caldeir*, Presidente — *Conde da Lapa*, Par do Reino, e Secretário da Commissão mixta.
Ficou a Camara inteirada.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Artigo 13 do Projecto da Lei N.º 72 sobre o Emprestimo.

Julgada a sua materia sufficientemente discutida, o Senhor Presidente o entregou a votação por partes. A primeira parte até as palavras — da respectiva Allandega — foi approvada como está; e a segunda parte se resolveu vtiar-se a Commissão para se redigir novamente, pouda-se em harmonia com o que já se achava votado sobre os respectivos Artigos antecedentes.

Passou-se ao Artigo 14, o qual foi approvado com declaração de que no Artigo 8.º, acco se diz — Gortallas — se declarata — serem de medida ordinaria.

Entrou em discussão o Artigo 15, no qual o Senhor Deputado *Nunes Cardoso* offereceu uma Emenda, que não foi approvada. Pelo que o Senhor Presidente entregou a votação o Artigo por partes. A primeira parte até as palavras — no termo competente — foi approvada; e igualmente a segunda até as palavras — causas accoas — igualmente a terceira até as palavras — com Sello falso — igualmente a quarta até a palavra — apprehensão —. E propondo se devia supprir-se a palavra — Demittante — se votou negativamente. E se a emenda applicada para o Falso se deve declarar pertencer a detação da respectiva Caixa da Junta dos Juros? — Se votou affirmativamente. A quinta e ultima parte não foi approvada como está; mas sim dizendo-se — e não sobre todas as outras penas na forma das Leis estabelecidas —.

Passou-se ao Artigo 16, o qual julgada a sua materia sufficientemente discutida, foi entregue a votação por partes, e todas successivamente approvadas; com a declaração porém de que o Sello das Cartas será pago pelo Despatchante.

Passou-se ao Artigo 17, o qual foi approvado com a declaração de se acrescentar as palavras — competente Sello — a palavra — e nittica; — a saber a redacção, para se pôr em harmonia com o votado sobre a materia do Artigo 15.

O Artigo 18 e ultimo foi approvado como está. Apresentou a Commissão de Fazenda a nova re-

dacção dos Artigos 9.º, 10.º, e 11.º, que a ella se ha-
via mandado voltar.

Julgada auctulata a materia do Artigo 9.º, foi ap-
provada com a Emenda de que as palavras — Ce-
reaes, que forem importados — se acrescentem as se-
guintes — e os vinhos e a produção das Ilhas das
Acores — e com a declaração de que a importação
dos mesmos Cereaes seria só permitida nos Portos,
onde houver Alfandegas.

Passou-se ao Artigo 10.º A primeira parte foi ap-
provada como está até as palavras — em conformida-
de das Leis, — e a segunda foi igualmente approva-
da, salta a redacção, para se ficar entendendo que o
Contrato pôde igualmente ser importado pela Barra do
Porto nos termos das Leis, que regulão a importação
dos Cereaes Estrangeiros.

O Artigo 11.º foi approved, salva a redacção, pa-
ra que se entenda que a competencia das Alfandegas
he não somente privativa, mas exclusiva de qualquer
outra Authoridade.

Dês então o Senhor Deputado Secretario Ribeiro
Costa de um Officio do Ministro Secretario d'Estado
dos Negocios do Reino, remettendo um Requerimen-
to de D. Jeronyma Emilia Travaes Valdez, pedin-
do que, para não o impedimento de seu marido, o Co-
ronel José Lucio Travaes Valdez, se mandem sus-
tar todos os pleitos, em que elle he autor, ou réo.
Mandou-se remetter o Requerimento a Comissão de
Petições.

Entrou em discussão o Projecto N.º 75. (Falt. a
Sessão de 15. Dez.)

Julgada a sua materia sufficientemente discutida,
foi approvada em geral.

Seguio-se a discussão particular do Artigo 1.º, ao
qual offerecerão differentes Emendas os Senhores Ma-
gallães — André Urbano — Gerardo de Sampaio
— Borges Carneiro — Pereira de Carvalho — Ma-
cario d'Alencar — Leonil — e Aguiar.

E julgada a materia sufficientemente discutida,
propoz o Senhor Presidente: 1.º Se se approvava a
gratificação, e providencia estabelecida no Artigo? E
se venceo que sim.

2.º Se além do Saldo se concederia tambem o ven-
cimento de Pardas, Pardetas, Pão, e Rapel? E se
venceo negativamente.

3.º Se devia conceder-se a favor das mulheres viu-
vas dos Militares mortos na Guerra? E se venceo que
sim.

4.º Se na falta dellas teria lugar a favor das filhas
menores dos mesmos Militares, entendendo-se ser a
gracia feita para todas collectivamente? E se venceo
que sim.

5.º Se deve ampliar-se a favor das filhas solteiras,
ainda que maiores? E se venceo que sim.

6.º Se deve ampliar-se a favor dos fillos menores
de quatorze annos? E se venceo que sim.

7.º Se deve igualmente ampliar-se a favor das mães
viúvas, e, na falta destas, das mães solteiras, cuja
subsistencia estivesse unicamente a cargo dos que as-
sim morressem na guerra? E se venceo que sim.

8.º Se se approvava o Additamento proposto pe-
lo Senhor Van Zeller para que as disposições desta
Lei se tornem extensivas a favor daquelles, que em
consequencia de feridas ficaram inhabilitados de ga-
nharem a sua vida? E foi approved, salva a redac-

ção, para se collocar onde convier, voltando todo o
Artigo novamente a Comissão para se redigir na
conformidade dos vencimentos.

Passou-se ao Artigo 2.º, o qual foi approved,
salva a redacção, para se pôr em harmonia com o
vencido sobre a materia do primeiro Artigo.

E nesta mesma conformidade o Artigo 3.º

Offereceu o Senhor Deputado Cordeiro um Addi-
tamento para que se suscite a determinação da Por-
taria de 9 de Outubro de 1814 para o effeito das dis-
posições desta Lei: e foi approved, para que a Com-
missão a attende-se na ultima redacção.

Requerio o Senhor Deputado José da Macedo Ri-
beiro, como Relator da Comissão das Petições,
que se nomeasse um novo Membro para ella, por se
achar vago o lugar do Senhor ex-Deputado Luiz Ma-
nuel da Moura Cabral: e o Senhor Presidente con-
vidou a primeira Secção Geral para proceder a mes-
ma nomeação.

Resolveu-se que os trabalhos das Comissões Cen-
traes poderão ter lugar nos dias destinados pelo Re-
gimento para a Camara se formar em Secções Ge-
raes, por não ser incompativel que trabalhem junta-
mente.

E igualmente se decidiu que o Senhor Deputado
nomeado pela primeira Secção serviria de Presidente
da respectiva Comissão Central, para a fazer reu-
nir, e convocar, e até que ella nomeie o seu Presi-
dente, Secretario, e Relator.

Dêo o Senhor Presidente para Ordem do Dia da
seguinte Sessão a divisão da Camara em Secções Ge-
raes, e a reunião das Comissões Centraes já com-
pletas. E disse que estava levantada a Sessão, sendo
3 horas e 25 minutos.

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO.

A s 9 horas e 30 minutos da manhã fez a chama-
da o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa, e
se acharam presentes 89 Senhores Deputados, faltan-
do, além dos 10, que ainda se não apresentarão,
11, a saber: os Senhores Mendonça Paludo — Ba-
rroso do Sobral — Gouvea Durão — D. Francisco
d'Almeida — Pereira de Sá — Bellencourt — Tri-
goão — Campos Barreto — Ribeiro Saraiva — Luiz
José Ribeiro — Visconde de S. Gil — todos com
causa movida.

Pelo que disse o Senhor Presidente que estava abor-
ta a Sessão. E sendo lida a Acta da Sessão preceden-
te foi approvada.

Requerio o Senhor Deputado Van Zeller se decla-
rasse nesta Acta o seu Voto em separado, que diz —
Declaro que na Sessão de hontem fui de voto que se
supprimisse o Artigo 15 do Projecto de Lei sobre Es-
cizenda, N.º 72; e que, passando, então se supprimis-
se a palavra — denunciante. —

O mesmo requereu o Senhor Deputado Xavier da
Ponteira para o seu Voto, que diz — Por honra de
voto se disse as Viúvas, e Filhas dos Soldados, que
morrerem na Campanha contra os Rebeldes, Pão,
Pardas, e Pardetas, além do Saldo, que tinham seu
Maridos, e Pais. — E o mesmo Requerimento fez o
Senhor Deputado Francisco Joaquim Maya para a

seu Voto em separado, que diz — Declaro que na Sessão de hontem votei contra o Artigo 15 do Projecto de Lei apresentado pela Commission de Fazenda.

Declarou o Senhor *Presidente* que a Camara ia fechar-se em Sessão Geraes.

E entendo em ordem quaes serão os Projectos, que com preferencia devião fazer o objecto dos seus trabalhos, se resolveo que se tornasse em consideração o Parecer da Commission Especial sobre as Leis regulamentares, e juntamente as Proposições do Senhor Deputado *Sousa Castello Branco*, sob N.º 65; do Senhor Deputado *Fortunato Leite*, sob N.º 68; e do Senhor Deputado *Moraes Sarmento*, sob N.º 70.

Dão o Senhor *Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão a discussão sobre os objectos acima indicados; a leitura dos Pareceres da Commission das Petições; Segunda leitura dos Projectos apresentados em Sessão de 11 do corrente; e a continuação da discussão sobre o Projecto para a Eleição das Camaras. E disse que estava levantada a Sessão, sendo 10 horas e 20 minutos.

SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO.

A s 9 horas e 15 minutos da manhã o Senhor *Vice-Presidente*, na falta do Senhor *Presidente*, tomou a Cadeira da Presidencia. Fez a chamada o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa*, e se acharam presentes 91 Senhores Deputados, faltando, alem dos 10, que ainda se não apresentaram, 9, a saber: os Senhores *Mendonça Falcão* — *Xavier da Fonseca* — *Gomes Durão* — *Bettencourt* — *Bispo Titular de Coimbra* — *Trigueiro* — *Campos Barreto* — *Ribeiro Saxeira* — *Luiz José Ribeiro* — todos com causa justificada.

Pelo que o Senhor *Vice-Presidente* disse que estava aberta a Sessão. E sendo lida a Acta da Sessão precedente foi approvada.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Senhor *Presidente*, participando schiar-se por absoluta impossibilidade de assistir as Sessões da Camara. Ficou esta inteirada.

Pede, e obteve a palavra o Senhor Deputado *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Commission da Verificação dos Poderes, para dar conta de dois Pareceres da mesma Commission; um sobre a Representação, Documentos, e mais Papeis concernentes a prisão do Senhor Deputado eleito pelo Algarve, *Manoel Christovão de Mascarenhas Figueiredo*, o qual ficou reservado para segunda leitura; e outro sobre o Officio do Senhor Deputado eleito pela Alia da Madeira, *Luiz Monteiro*, expondo a impossibilidade de se apresentar nesta Camara, o pedindo a sua excusa, sendo o Parecer da Commission, que se não pede, nem deve conceder-se-lhe, o qual foi approvado, participando-se nesta conformidade ao mesmo Senhor Deputado para sua intelligencia.

Pede, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Alcides da Silva* para dar conta de ultima Redacção sobre o Projecto de Lei para se continuar a favor das Viagens, Rihos, Mús, e Lemãs dos que morreão, ou estiverem na Guerra contra os rebeldes, o soldo, que se dá; e foi approvada com uma pequena altera-

ção de redacção, dizendo-se — haver estado a Cargo — e não — estar a Cargo — e sendo rejeitada a Emenda offercida pelo Senhor *Leoni*, de se substituir a palavra — cedêrão — as palavras — se applicarão. —

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Projecto N.º 65, offercido pelo Senhor Deputado *Sousa Castello Branco*. (Vide a Sessão de 9 de Dezembro.) E, julgada a sua materia sufficientemente discutida, foi entregue á votação, e rejeitado.

Passou ao Projecto N.º 68, offercido pelo Senhor Deputado *Fortunato Leite*. (Vide a Sessão de 9 de Dez.) E propondo o Senhor *Vice-Presidente*, se a sua materia se devia julgar prejudicada pelas resoluções já tomadas pela Camara a este mesmo respeito? Se venção que sim.

Entrou em discussão o Projecto N.º 70, offercido pelo Senhor Deputado *Moraes Sarmento*. (Vide a Sessão de 9 de Dezembro.)

Julgada a sua materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Vice-Presidente* os Quesitos seguintes:

1.º Se se approvava a materia em geral, para se crear uma Commission Especial, que com a maior brevidade se encarregue de apresentar um Projecto de Lei de divisão dos Districtos com relação aos diferentes ramos de publica administração? E se venção que sim.

2.º Se ella se comporia de sete Membros? E se venção que não.

3.º Se será composta de cinco Membros? E se venção que sim.

4.º Se a ella se deverão unir como adjunctos dois Senhores Deputados por cada Provincia? E se venção negativamente.

5.º Se a sua eleição seria feita por Listas? E se venção que não, resolvendo-se que fossem nomeados pela Mesa.

6.º Se os Membros da mesma Commission não deverão ser distrahiridos para alguma outra? E se venção negativamente, devendo supprir-se esta parte do Projecto.

7.º Se a mesma Commission deverá regular-se pelas bases, que se achão indicadas na mesmo Projecto, ou ha de seguir, e propor aquellas, que lhe parecerem mais convenientes? E se venção que ficaria ao arbitrio da Commission adoptar aquellas, ou quaisquer outras, que julgar preferíveis. E assim ficou prejudicada a Emenda offercida pelo Senhor Deputado *Elis da Costa*, que diz — Propenho que a Commission somente aponte os principios, e regras geraes, que sirvão de bases aos trabalhos Topographicos dos peritos, ficando esta parte a Cargo do Governo.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, participando que a Sereníssima Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, Havia exonerado do lugar de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, ao Conselheiro d'Estado *Pedro de Alho Bayner*, Nomeando para o mesmo lugar ao Desembargador *Luiz Manoel de Moura Cabral*, já possuido no de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino; e sen-

do conferido este Emprego ao Bispo de Vizeu. Ficou a Câmara interessada.

Entrou em discussão o Parecer da Comissão encarregada de indicar os Artigos da Carta Constitucional, cuja execução está dependente das Leis regulamentares, e de designar quão sejam destas Leis as de que se necessita com mais urgência. (*Vide a Sessão de 17 de Novembro, pag. 84.*)

E, julgada a sua matéria sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Vice-Presidente*, se se approvava o Parecer da Comissão, indicando as Leis regulamentares, de que carecem para sua execução os Artigos da Carta?

E foi approvado o mesmo Parecer, entregando-se successivamente a votação, se era, ou não necessarias as Leis regulamentares apontadas pela Comissão, com excepção somente da Lei para fazer regular, e uniforme a publicidade dos Actos do Processual criminal depois da pronuncia, por se não julgar necessaria, para que o Artigo 126, a que se refere, possa ter a sua devida execução.

Com declaração mais que o Parecer da mesma Comissão sobre a Lei da divisão judicial do Territorio para execução do Artigo 131, se acha já prejudicado pela resolução tomada sobre o Projecto N.º 70:

1.ª Que igualmente a Lei da divisão do Territorio para a administração se acha igualmente prejudicada, e só he necessaria para oCodigo Administrativo.

Igualmente que o Artigo 133 só carece de uma Lei com o Regimento das Camaras Municipaes.

Que a Lei do Regimento do Thesouro Publico para execução do Artigo 136 se acha já prejudicada com o Projecto da mesma Lei, apresentado pelo Ministro da Fazenda.

Que a Lei sobre a inviolabilidade da Casa do Cidadão para execução do § 8.º do Artigo 145 só he precisa para os casos de ser necessario entrar nella do dia, na forma da Emenda do Senhor *Leomil*.

Ultimamente que a Lei para a execução do § 24 do Artigo 145 da Carta se deve designar pelas patarias — Lei sobre os Privilegios, ou resarcimento dos Inventores de productos d'Industria — em conformidade da Emenda offerenda pelo Senhor Deputado *Francisco Joaquim Maya*.

Offerido o Senhor Deputado *Rodriguez de Macedo* a seguinte indicação:

Propoz-se declarar que a exclusão da Lei indicada pela Comissão, relativa ao Artigo 126 da Carta Constitucional, he fundada na intelligencia de que a execução d'aquelle Artigo he meramente dependente de Regulamento expedido pelo Governo.

Entregue a votação não foi approvada. E pedindo os Senhores Deputados *Cipriano da Fonseca*, e *Leomil*, se declarasse que o Catalogo das Leis Regulamentares, offerendo pela Comissão, e approvado, não he taxativo, assim se decidiu, e mandou declarar.

Propoz mais o Senhor *Vice-Presidente*, se se approvava o Parecer da Comissão no Catalogo, que apresenta em segundo lugar, das Leis mais urgentes, tanto pertencentes á Organização social, como as Garantias Individuaes? E foi approvado, salvo os N.ºs, que já se acham prejudicados pelas antecedentes votações.

Entrou em discussão o Projecto offerido pelo Se-

nhor Deputado *Francisco Joaquim Maya* para se seguir a organização das mesmas Leis regulamentares.

O 1.º Artigo, que diz — Que se pergunte na Câmara se alguns dos Senhores Deputados tem promptos, ou se encarregão de apromptar Projectos de Leis regulamentares, e qual se tome na Acta Nota de seus nomes — foi approvado.

O Artigo 2.º, que diz — No caso de não haver quem se encarregue de fazer algum dos ditos Projectos, se nomeará uma Comissão extraordinaria a esse fim — foi approvado.

O 3.º Artigo, em quanto diz — que esta Comissão será composta de tres Membros — foi approvado; mas não na parte, que indica a forma da eleição da mesma Comissão, decidindo-se que os seus Membros serão escolhidos pela Mesa.

O 4.º Artigo, em que propõe — que no caso de haver mais de um Senhor Deputado, que se encarregue de qualquer Projecto, formem todos uma Comissão para esse fim — não foi approvado.

E o 5.º Artigo, em que propõe — a preferencia a favor das Leis regulamentares mais urgentes — se julgou prejudicado.

Apresentou a Comissão de Fazenda a ultima redacção do Projecto de Lei sobre o Imprescripto, que foi approvada; para se enviar a Câmara dos Dignos Pares do Reino.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* do seguinte

Officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Passo as mãos de V. Exc.ª a participação inclusa, que a Câmara dos Pares do Reino envia á Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, para que V. Exc.ª nesta conformidade se sirva de a comunicar á mesma Câmara. Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Câmara dos Pares em 16 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Titular de Coimbra, Presidente da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa. — Duque do Cadaval, Presidente.

A Câmara dos Pares torna a remetter á Câmara dos Deputados a Proposta feita, para se fechar a Universidade, e se formar um Corpo Militar de Voluntarios Academicos, a qual não tem podido dar o seu consentimento. Palacio da Câmara dos Pares em 16 de Dezembro de 1826. — Duque do Cadaval, Presidente. — Marquez de Tancos, Par do Reino, Secretario. — Conde de Mosquella, Par do Reino, Secretario.

Mandou-se remetter a Secretaria para depois se guardar no Archivo.

O mesmo Senhor Deputado Secretario dão conta do outro Officio do Senhor Duque do Cadaval, remettendo a Participação da Câmara dos Dignos Pares com uma Emenda ao Artigo 4.º do Projecto, que he ora enviada, sobre os Milicianos Voluntarios, e augmento de Soldo aos Militares, para se declarar que a respeito dos Voluntarios Reaes d'El Rei se deve entender que o voto he sobre o Soldo, e Gratificação, que já percebem.

Mandou-se remetter á respectiva Commissão com urgencia.

Dão o Senhor Vice-Presidente para Ordem do Dia da seguinte Sessão o Parecer da Commissão sobre a Proposição renviada da Camara dos Dignos Pares: as Propozições impressas sob N.º 8, e N.º 12; o Parecer da Commissão de Verificação dos Poderes sobre a prisão, e processo do Senhor Deputado *Alonso Christovão da Mascarenhas Figueiredo*; e a continuação da discussão sobre o Projecto das Eleições das Camaras. E disse que estava levantada a Sessão, sendo 2 horas e 40 minutos.

OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de remetter a V. Exa.ª, para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino, as Adições feitas ao Projecto do Poder Executivo, apresentado em 11 de Dezembro em Officio do Ministro da Guerra, para que se continue o pagamento do Soldo dos que morrerão, ou morrerem na actual Guerra contra os Rebeldes, ás suas Viúvas, Filhas, Mães, e Irmãs. Dêa guarde a V. Exa.ª Palácio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 18 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente.

A Camara dos Deputados remette á Camara dos Pares as Adições feitas ao Projecto do Poder Executivo, apresentado em 11 de Dezembro em Officio do Ministro da Guerra, para que se continue o pagamento do Soldo dos que morrerão, ou morrerem na actual Guerra contra os Rebeldes, ás suas Viúvas, Filhas, Mães, e Irmãs, e pensa que tem lugar pedir-se a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, a Sua Sanção.

Palácio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 18 de Dezembro de 1826. — José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Adições.

Art. 1.º Os Soldos da taxa de paz dos Officiaes de qualquer Patente, Officiaes inferiores, Soldados, e mais Praças da primeira Linha do Exército, que tiverem morto em defesa da Patria na Guerra começada pelos Rebeldes no dia 23 de Novembro do corrente anno, se applicarão para as suas familias nos termos seguintes.

§. 1.º São percebidos pelas Mulheres Viúvas, e em falta dellas se repartirão pelas Filhas solteiras, e Filhos menores de quatorze annos.

§. 2.º Na falta das pessoas especificadas no §. antecedente, pertencerão os Soldos á Mãe viúva, e em sua falta serão repartidos pelas Irmãs solteiras do morto: o que todavia se limita ao caso de haver estado a sobrevivente das sobreditas Mãe, e Irmãs unicamente a cargo do mesmo morto.

Art. 2.º A disposição do Artigo antecedente he extensiva ás familias dos Officiaes de qualquer Paten-

te, Officiaes inferiores, Soldados, e mais Praças da segunda, e terceira Linha, os quaes todos serão para esse fim considerados como se fossem da primeira: e bem assim ás dos individuos, que constituem Corpos irregulares, ou Companhias de Voluntarios, regulando-se os Soldos, quanto aos Officiaes, segundo as Nomeações, que os Generaes das Provincias lles tiverem expedido em proporção dos Voluntarios alistados.

Art. 3.º Os individuos inteiramente impossibilitados de servir, ou trabalhar por causa de feridas recebidas na actual Guerra, perceberão, em quanto vivos forem, os mesmos Soldos que, segundo o disposto nos dois Artigos antecedentes, virão a perceber as suas familias, se elles tivessem morrido na Guerra.

Art. 4.º As pessoas, a quem competirem os Soldos nos termos da presente Lei, não dispensadas, e somente para os effeitos della, de se habilitarem no Juizo das Justificações do Reino, devendo semelhantes habilitações ser suppridas por quaesquer outras, que legalisem a identidade das mesmas pessoas, e o direito, que lles competir.

Art. 5.º Fica revogada a Legislação em contrario.

José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor — Se alguns Soldos degenerados, se alguns Cidadãos corrompidos tem diffamado o renome da antiga fidelidade Portuguesa, e trocado a, e por honra nacional um muito maior renome, que heis a El Rei, e corajosos defensores das suas Instituições, tem sustentado com brio, e denodo o credito do Exército, e defendido a Patria na sacrilega, e fratricida guerra, que os inimigos d'El Rei, e da Carta atrevidamente trouxeram a Portugal. Alguns destes bravos Portuguezes tem encontrado uma gloriosa morte nesta guerra santa, em que a lealdade combate a perfidia, a honra o crime, a legitimidade a usurpação. Pesando na balança da justiça, e da equidade serviços tão relevantes, Mandou Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, propor á Camara, a que Vossa Excellencia preste, as providencias seguintes:

1.º Que se Decrete que as mulheres, ou filhas menores dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados, que tiverem morrido, ou morrirem pela defesa da Patria na lamentavel guerra começada pelos Rebeldes Portuguezes no dia 23 de Novembro proximo passado contra o seu Legitimo Soberano, e Independencia da Monarchia, continuarão a perceber os mesmos soldos da taxa de paz, que venhão seus maridos, ou pais.

2.º O Artigo 1.º será extensivo ás familias mencionadas dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados da segunda, e terceira Linha, decretando-lhes os mesmos soldos, e pela referida taxa, como se fossem da primeira Linha.

3.º As mulheres, ou filhas menores daquelles individuos, que constituem Corpos irregulares, ou Companhias de Voluntarios, e que perecerem no mesmo patriótico serviço, gozarão das mesmas vantagens declaradas nos Artigos antecedentes, segundo as Nomeações, que tiverem dos Generaes das Provincias,

Nomeações, que serão reguladas em proporção dos Voluntários alistados, em quanto aos Officiaes.

Deus guarde a Vossa Excellencia. Palácio d'Ayuda em 11 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Titular de Coimbra — Marquez de Valença.

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO.

Aos 9 horas e 50 minutos da manhã o Senhor Vice-Presidente, na falta do Senhor Presidente, passou a occupar a Cadeira da Presidencia. Foi a chamada o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa, e achão presentes 92 Senhores Deputados, faltando, além dos 10, que ainda se não apresentaram, 8, a saber: os Senhores *Mendonça Falcão* — *Gouvea Durão* — *Relhenhour* — *Bispo Titular de Coimbra* — *Trigueiro* — *Campos Barreto* — *Broklemi* — e *Luiz José Ribeiro* — todos com causa motivada.

Pelo que disse o Senhor Vice-Presidente que estava aberta a Sessão. E sendo lida a Acta da Sessão precedente foi approvada.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Fisconde de Ponte Arede* para dar conta do Parecer da Commission encarregada de examinar a Participação commum Emenda enviada da Camara dos Dignos Pares á Proposição, que lhe havia sido remittida, sobre os Militares Voluntarios, e augmento de Saldo aos que, sendo obtida baixa da primeira Linha, voltarem ao Serviço; e he o seguinte:

A Commission encarregada de examinar a Emenda feita na Camara dos Dignos Pares do Reino sobre o Projecto de Lei para augmento de Saldo aos Militares, e Voluntarios, he de parecer que a Emenda sobre o Artigo 1.º, sendo um desenvolvimento mais explicito do contido no mesmo Artigo, he admissivel, porque deixa o Artigo em maior clareza, e por isso a adopia com ven redigida.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi entregue á votação o Parecer da Commission, e unanimemente approvado: resolvendo-se que se reduzisse o Projecto a Decreto, para que depois de lido em Sessão, se dirigisse competentemente, pedindo-se a Sanção Real.

Pello, e obteve a palavra o Senhor Deputado *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, como Relator da Commission da Verificação dos Poderes, para ler um Parecer da mesma Commission sobre os Diplomas dos Senhores Deputados *Francisco de Paula Tróvassos*, eleito pela Provincia da Estremadura, e *José Victoriano Barreto Leão*, eleito pelas Provincias da Estremadura, Beira, e Alentejo; os quaes ella achava legaes. Entregue á votação, foi approvado; pelo que foram introduzidos pelo Senhor Secretario *Ribeiro Costa*, prestando os respectivos juramentos, e tomaram assento na Camara.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Borges Carneiro*, como Relator da Commission Central encarregada de examinar a Proposta N.º 3, sobre declarar-se vago o lugar do Senhor Deputado *Gouvea Durão*, por haver sido empregado no Ministerio depois de eleito Deputado.

E o Senhor Vice-Presidente declarou que entravam **LEIS EAT. I. SEAS. EXTRAORDIN.**

em discussão tanto o Parecer da Commission, como o Projecto N.º 8, e o do N.º 12, a que se refere, e que haviam sido designados para Ordem do dia, e são os seguintes:

N.º 8.

Antes de constituida a Camara dos Deputados, quando se tractava da eleição de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios, propoz que se examinasse se algum dos Senhores Ministros d'Estado, e ao mesmo tempo Deputados, estavam nas circumstancias do Artigo 28 da Carta, o a existir algum que se declarasse vago o seu lugar de Deputado. Fallou-se em sentidos oppostos, mas convolveo-se que a Proposição merecia attenção: que deveria mandar-se a uma Commissão, e que não ficava prejudicada pelos ultimos trabalhos, podendo instaurar-se, logo que fosse constituida a Camara. Pelo decurso da discussão veio-se a entender que um Senhor Deputado fora empregado no Ministerio, depois de haver sido eleito Deputado. Fez o portanto, em execução do subdito Artigo da Carta, que se declare vago o seu lugar de Deputado, e que se prescreva a Representação Nacional, mandando-se proceder a nova eleição. E como não existia, pela sustentação de alguns artigos do Regimento da Camara, Commission de Proposições, sendo esta admittida na forma do mesmo Regimento, pego se remetta a uma Commissão nomeada *ad hoc*, e depois dos necessarios trahões protesta sustentada. Camara dos Deputados 7 de Novembro de 1826. — O Deputado — *Joaquim Antonio de Magalhães*.

N.º 12.

Quando se verificaram os Poderes dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, ficou reservado para a Camara definitivamente constituida tomar conhecimento da dvida, que se offereceu a respeito do Senhor Deputado *Carlos Honorio de Gouvea Durão*, dizendo-se que fora nomeado Ministro e Secretario d'Estado depois de eleito Deputado. Desde aquelle dia não tem comparecido nesta Camara este Senhor Deputado, talves por esperar a decisaõ da dvida, pois não consta que esteja doente, e por isso para que não esteja privada a Camara da sua cooperação, se a dvida não proceder, proponho que a Commission da Verificação dos Poderes, tendo presentes os seus Diplomas, e os seus Actas das suas Assembleas Electoras das Provincias, que o elegeram, e o Decreto da sua nomeação para Ministro e Secretario d'Estado, e os Artigos 28, e 29 da Carta Constitucional, dê o seu Parecer, para a Camara resolver este negocio pela materia absoluta dos votos dos Membros presentes, conforme o Artigo 21 da mesma Carta. Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 7 de Novembro de 1826. — *Francisco Joaquim Mota*.

O Parecer da Commission sobre estes Projectos he o seguinte:

A Commission Central, encarregada de examinar as Propostas N.º 8, e 12 sobre a nomeação, que o Poder Executivo fez do Senhor Deputado *Carlos Honorio de Gouvea Durão* para Ministro d'Estado, entende que pela dita nomeação ficou vago aquelle lugar de Deputado, e que se deve proceder a nova eleição, por ser esta a literal disposição do Artigo 28 da

Carta Constitucional, e o seu espirito, pois suppõe que o Deputado nomeado para o referido Cargo perde a confiança dos seus Constituintes, a qual somente pode receber, se for por elles escolhido.

Propoz o Senhor Deputado *Morães Sarmento* que se interrompesse a discussão para se dar lugar a que o Senhor Deputado *Conde Dardo* pedisse ser ouvido, e defender-se na forma que se achava vencido no Projecto do Regimento Interno.

E, tomando esta questão preliminar o lugar da questão principal, proseguio a discussão, a qual se interrompeo, pedindo a palavra o Senhor Deputado *D. Francisco d'Almeida* para fazer uma Participação á Camara, como Ministro dos Negocios Estrangeiros, tendo-lhe concedida, intermeo a Camara, de Ordem do Sua Alteza Serenissima a Senhora Infanta Regente, que o nosso antigo Alliado El-Rei da Grã-Bretanha, tinha accedido a Supplica, que lhe fizera de nos auxiliar contra a invasão feita no Territorio Portuguez, não só enviando-nos o auxilio estipulado nos Tractados, mas toda a mais Força, de que se precisasse; e que varios Corpos se achavam já effectivamente embarcados, e promptos a partir. R. o Senhor *Vice-Presidente*, conformando-se com o desejo da Camara, lhe rogou de se incumbir de apresentar a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El-Rei, os agradecimentos da Camara por tão agradável commanicação.

Continuou a discussão sobre a questão preliminar. R. julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Senhor *Vice-Presidente*, se deve ou não ser novida preliminarmente, e antes do haver decisão final, o Senhor Deputado *Conde Dardo* R. se venceu negativamente por 44 votos contra 32.

Entrou por tanto novamente em discussão a questão principal, objecto do Parecer da Commissão. R. julgada a materia sufficientemente discutida, entrou em votação se a votação devia ser secreta, e por Esphera, e se venceu que sim, na forma determinada no Regimento.

Forão as Espheras distribuidas, e lançadas nas Urnas; e apitados os votos com assistencia dos dous Senhores Deputados Vice-Secretarios, servindo de escrutinadores, se achou 36 approvando o Parecer, e 15 reprovando-o.

Fere a segunda leitura, e entrou em discussão o Parecer da Commissão da Verificação dos Poderes sobre os Requerimentos, e Papeis pertencentes á prizaõ do Senhor Deputado *Manoel Christovão de Mascarenhas*, o qual se reduz a que devem ser enviados ao Governo, para que juntos ao Processo vão para a Camara dos Dignos Pares do Reino, por ser ali onde em conformidade da Carta deve ser julgado.

E, por ser chegada a hora de fundar o Sessão, propoz o Senhor *Vice-Presidente*, se ella devia prolongar-se ate que se ultimasse a mesma discussão? E se venceu negativamente.

Pelo que deu o Senhor *Vice-Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão os Pareceres da Commissão das Petições; leituras de Proposições, conforme a Lista da Inscripção; segundas leituras das que já se haviam apresentado, e ultimamente a formação da Camara em Secções Gernes: e para Ordem do Dia da Sessão do dia 21 a continuação da discussão sobre o Parecer da Commissão da Verificação dos Po-

deres relativo ao Processo do Senhor Deputado *Manoel Christovão de Mascarenhas*, e a continuação da discussão do Projecto sobre a eleição das Camaras. E disse que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e dez minutos.

OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Exc.^a, para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino, a Proposição junta sobre ser authorisado o Governo a contrahir um Empréstimo de dous mil contos de reis, e juntamente o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, no qual se fez por parte do Poder Executivo a Proposição para o mesmo Empréstimo. Deus guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portugueza em 19 de Dezembro de 1826. — José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente.

A Camara dos Deputados envia á Camara dos Pares a Proposição junta sobre ser o Governo authorisado para contrahir o Empréstimo de dous mil contos de reis, e juntamente o Relatorio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, no qual se fez por parte do Poder Executivo a Proposição para o mesmo Empréstimo, e peca que tem lugar por direto a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El-Rei, a sua Sanção.

Palacio da Camara dos Deputados em 19 de Dezembro de 1826. — José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Proposição para authorisar o Governo a contrahir um Empréstimo de dous mil contos de reis.

Art. 1. O Governo he authorisado para contrahir um Empréstimo de dous mil contos de reis com o juro de cinco por cento, e amortisação de um por cento; podendo estabelecer as hypothecas, que julgar convenientes.

Art. 2. A Junta dos Juros he encarregada do pagamento dos Juros, e amortisação deste Empréstimo, empregando annualmente, e pelo menos, vinte contos de reis em compras de Apolices do mesmo Empréstimo, ou estas lhe sejam offerecidas no Mercado, ou sejam tiradas á sorte, no caso de não achar vendedores.

Art. 3. A Junta guardará na sua Caixa as Apolices, que tiver adquirida com o seu fundo, e interesses; e apresentará os Numeros todos os annos ao Publico por meio da Imprensa, para que seja provado que a amortisação não está em atrasamento.

Art. 4. Para fazer frente a este, e aos demais pagamentos a cargo da Junta dos Juros, será fixada a sua dotação na quantia de mil e vinte contos de reis annua; accrescentando-se aos noventa e contos do seu actual rendimento a quantia de cento e vinte contos de reis.

Art. 5. No caso de faltar, ou de retardar-se alguma parte daquella receita, hea desde já garantida a inteira dotação da Junta dos Juros por todos os rendimentos do Thesouro Publico.

Art. 6.º O augmento da dotação da Junta dos Juros será estabelecido sobre os antigos, e novos impostos, declarados nos Artigos seguintes, ficando consolidados por espaço de cincoenta annos, e a cargo da mesma Junta a respectiva arrecadação. Os novos impostos são os seguintes, a saber:

Art. 7.º O direito de trinta por cento em cada baralho de Cartas de Jogar, que forem importadas dos Paizes Estrangeiros, o qual será deduzido do valor de 200 reis por baralho.

Art. 8.º O direito de trinta por cento em cada garrafa de Vinho de Champagne, e outros Vinhos engarrafados, que forem importados dos Paizes Estrangeiros, o qual será deduzido do valor de 2700 reis por garrafa de Champagne, e do valor de 1600 reis nos outros Vinhos.

Art. 9.º O direito de 40 rna em alqueire de Trigo, e 20 reis em alqueire dos outros Cereaes, que forem da produção das Ilhas dos Açores, e entrarem pelos Portos deste Reino, onde houver Alfandega. Não tem lugar a percepção destes direitos no Reino do Algarve, e naquellas Alfandegas começará a ser recebido, passados os primeiros sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 10.º O acrescimo de 30 reis em alqueire de Trigo, e 20 reis em alqueire dos outros Cereaes Estrangeiros, que forem importados pelas barras de Lisboa, e Porto, nos casos de ser permitida a entrada dos referidos generos; e o Centeo terá lugar na Cidade do Porto, na conformidade da Lei dos Cereaes, qualquer que seja a resolução em contrario.

Art. 11.º A entrada das Mercadorias novamente permitida, quses são as Cartas de Jogar, e o Vinho engarrafado, sem privativa, quanto as Cartas, das Alfandegas de Lisboa, e Porto, e Ilhas dos Açores, aonde houver Sello; e, quanto ao Vinho engarrafado, será da competencia privativa das Alfandegas de Lisboa, e Porto, sem concorrência de qualquer outra Authoridade.

Art. 12.º O despacho, e receita de acrescimo dos Cereaes, e do direito sobre os das Ilhas dos Açores, será em Lisboa privativo do Terreiro Publico; e, nos outros Portos do Reino, das respectivas Alfandegas.

Art. 13.º As sommas provenientes dos mencionados direitos, e acrescimos serão escripturadas em uma só parcella, e remittidas mensalmente á Junta dos Juros com as Tabeilas, ou Conta respectiva pela Alfandega, e Terreiro de Lisboa; as outras Alfandegas enviarão a Conta mensal á mesma Junta, pondo as sommas á disposição della.

Art. 14.º Os Vinhos Estrangeiros não terão entrada quando vierem em caixotes de menos de tres duzias de garrafas da medida ordinaria cada um; e as Cartas de Jogar quando vierem em caixotes de menos de quaranta e oito duzias de baralhos cada um.

Art. 15.º Os Navios que, trazendo Vinhos engarrafados, ou Cartas de Jogar, não incluírem no Manifesto estes volumes, ou o não fizerem prefixamente no termo competente, ou o fizerem com clausula — ignoro o conteúdo; — ou trauxerem caixotes de menor quantidade de garrafas de Vinho, ou de baralhos de Cartas, ou qualquer das cousas arduas; e aquelles, que tiverem na entrada estas Mercadorias com Sello falso, serão sujeitos á pena de dois contos de reis, amada para a Caixa da Junta dos Juros, e metade para o Denunciante, ou Official, que fizer a descoberta, ou apprehensão; e isto sobre todas as outras penas estabelecidas nas Leis.

Art. 16.º As Cartas de jogar serão selladas nas Alfandegas, em que podem ter despacho em uma Carta de cada baralho; e os papéis exteriores serão rubricados pelas Selladores, levando de Sello um real por baralho, pago pela Junta, depois de remettido o producto mensal, e de lechada a conta; as garrafas de Vinho terão Sello pendente de bo no gargalo, de forma que não possa ser transferido para outra garrafa; e o Sellador lerará dez reis por Sello de cada uma, pagos pelo Despachante.

Art. 17.º As Lojas de venda de Vinho, ou de Cartas de jogar Estrangeiras, onde for encontrada alguma garrafa de Vinho, ou baralho de Cartas sem o competente Sello, e Rubrica, ficão sujeitas á pena de quatrocentos mil reis, metade para a Caixa da Junta dos Juros, e metade para o Denunciante, ou Official, que fizer a descoberta, ou a apprehensão; e isto sobre as outras penas estabelecidas nas Leis.

Art. 18.º Fica extinto o Privilegio, e Contracto das Cartas de jogar, sendo permitido a qualquer pessoa fazer Cartas de jogar, e vendel-as livremente sem pagar direito algum, com tanto que sejam marcadas com o Sello do Fabricante, que terá um duplicado depositado na Alfandega, e que o Fabricante não obtenha Privilegio de Fabrica, nem favor no despacho das materias primas.

Art. 19.º Todas as Leis, e Resoluções em contrario ficão derogadas.

Palacio da Camara dos Deputados, 10 de Dezembro de 1826. — José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO.

Às dez horas da manhã, por faltar o Senhor Presidente, passou a occupar a Cadeira da Presidencia o Senhor Vice-Presidente.

Fez a chamada o Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa, e se acháram presentes 93 Senhores Deputados, faltando, além dos 3, que ainda se não apresentão, 8, a saber: os Senhores D. Francisco d'Almeida — Bettencourt — Bispo Titular de Coimbra — Trigueiro — Campos Barreto — Brablam — Ribeiro Saravia — e Luiz José Ribeiro — todos com causa motivada.

Pelo que disse o Senhor Vice-Presidente que estava aberta a Sessão. E lida a Acta da Sessão precedente foi approvada.

Informou á Camara o Senhor Secretario Barroso, de que os dois Senhores Deputados, que ultimamente tomáram nella assento, pertençam, na forma da ordem estabelecida, o Senhor Francisco de Paula Trigueiros á sexta Secção, e o Senhor José Victorino Barreto Feio á sétima.

Constituiu o Senhor Vice-Presidente aos Senhores Deputados, que tivessem feito, ou se propozessem fazer alguma das Leis Regulamentares, de que carecem para a sua execução alguns dos Artigos da Carta,

que a declarassem por escrito, a fim de se poder depois proceder a nomeação pela Mesa das Comissões, que mais fossem necessarias, na forma que a Camara havia resolvido na Sessão antecedente.

Dão conta o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* de um Officio do Senhor Marquez de Tancaes, como Secretario da Camara dos Dignos Pares do Reino, remettendo 132 Exemplares impressos das Actas da mesma Camara com a letra P, que se mandarão distribuir.

Leve a palavra o Senhor Deputado *Borges Carneiro* para dar conta do Parecer da Comissão de Petições sobre o Requerimento de D. Jeronyma Basilla Travassos Valdez. Entregue a votação o mandado de imprimir, se venceo negativamente; resolvendo-se que as Secções Gerais o tomassem em consideração, e que na seguinte Sessão teria segunda leitura, e final decisão.

Leve a palavra o Senhor Deputado *Macedo Ribeiro*, como Relator da Comissão das Petições, para dar conta de diferentes Pareceres sobre Requerimentos de Partes, os quaes foram successivamente entregues a votação, e á margem de cada um delles se lançou a respectiva resolução da Camara; e são os seguintes:

João João das Sanctas, Soldado reformado; Gregorio Theodorico da Costa e Silva, José Maria Pereira Bastos, Antonio Paulo Rezende, Luiz Manoel Alves Ribeiro, Manoel da Costa Macario: podem varios empregos nesta Camara. Parece á Comissão que isto pertence á Mesa, aonde por isso enviou os Requerimentos. — *Approvado.*

João Rodriguez expõe que foi muitos annos Soldado, agora está velho, e pobre, querendo entrar na Companhia do Pescado da Ribeira Nova, ou em qualquer Arsenal. Parece á Comissão que não pertence á Camara. — *Approvado.*

Antonio Talago de Brito foi Soldado da Infantaria 4.ª, sentenciado a degradação para Angola por crime de roubo, e preso no Limoeiro; pede novo exame de Processo, e novo Julgado. Parece que não pertence á Camara. — *Approvado.*

Luiz Antonio Cruz pede se lhe entreguem os Documentos, que juntou a um Requerimento, em que pedia emprego na Camara passando recibos. Parece que se lhe entreguem na Secretaria convenientemente. — *Approvado.*

Antonio Francisco Baptista, em 1815 até 1817, sendo Proferente Mor do Hospital Militar de Peniche serviu ao mesmo tempo de Fiel da Roupa, e pede se lhe pague esta servico de Fiel. Parece que não pertence á Camara. — *Approvado.*

Os Milicianes da Linha podem ser alliviados do servico das guardas, por muito oneroso. Heo Requerimento não veio assignado, e parece que não pertence á Camara. — *Approvado.*

Antonio Falcão da Silveira Barreto pertende media legislativa para que os Juizes dos Feitos da Oorda soem se assignem as Sentenças proferidas no Juizo das Capellas da Oorda, quando effectivamente nellas tiverem votado, deixando a respectiva praxe de assignarem na hypotheca contraria com manifesto detrimento das Partes, obrigadas assim a pagar esportulos, e fazer depois, em caso de Revisto, necessario um outro numero de Juizes para sentenciarem. Pede igualmente

que se ordene que os Juizes vencidos possam declarar que assignão como vencidos, para as Partes saberem quizes são aquelles, a quem podem pedir responsabilidade. Parece á Comissão que em benefício do Publico se occorra com as medidas legislativas em tempo opportuno. — *Approvado.*

O mesmo Antonio Falcão pede providencia legislativa para por Titulos de Dívida Publica em pago dos Creditos, que a Contadoria do Arsenal Real deixou de lhe liquidar desde Junho por diante, e que pertencem ao Supplicante como cessionario das dividas provenientes das Fardas, e Fardetas, que se devem aos Soldados, que tinham do Serviço. Parece á Comissão que não tem lugar a este respeito providencia alguma legislativa. — *Approvado.*

O Padre Antonio de Castro, Presbytero, e Professor Regio, pede entregar-se em alguma das Secretarias d'Estado, allegando importantes Servicos. Parece á Comissão que não compete á Camara. — *Approvado.*

Ignacio Antonio da Silva, Major de Artilheria, e Governador, que foi na Praça de Macapá no Brasil, ponhêra que por haver sido Official do extincto Corpo denominado — 1.º Plana da Corte — lhe competia no seu regresso ao Brasil ser considerado Membro do Exercito de Portugal segundo a Lei, e Documentos, que junta, mas que tendo requerido ao Governo pela Secretaria da Guerra, houve o equivoço de ser considerado como os outros Officiaes regressados do Brasil, quando elle está nas particulares circumstancias da extinta Lei de 1.º de Abril de 1805. Parece á Comissão que se peção esclarecimentos ao Governo, remettendo-se-lhe a Petição, e Documentos. Este Parecer foi objecto de algum debate, terminado o qual se resolveo que se não tomasse conhecimento deste negocio.

Anja Clementina de Moraes Cid pede escusa do servico para um filho com praxe no Regimento de Infantaria N.º 3. Parece que não pertence á Camara. — *Approvado.*

O Commandador Francisco Sodré pertende se interprete a Ord. Livro 4.º, Tit. 80 para fixar direito já pelo Supplicante adquirido, e se ficar entendendo se o Religioso pode ser testemunha em Testamento. Parece á Comissão que se guarde esta Representação para ser considerada em tempo opportuno. — *Approvado.*

Francisco José Gonçalves Reizau foi Sargento da Brigada Real da Marinha; pede emprego na Officina dos Moldadores, ou qualquer outra do Arsenal. Parece que não pertence á Camara. — *Approvado.*

Manoel da Silva Quintella pede emprego na repartição das Obras Publicas, e agente Documentos. Parece que não pertence á Camara. — *Approvado.*

Entregando o Senhor *Vice-Presidente*, se ex domo Requerimentos de Antonio Falcão da Silveira Barreto, e de Francisco Sodré, que na forma do Parecer da Comissão de Petições, que foram approvados, se mandaram ficar reservados para se tomar em consideração em tempo opportuno, deverão ser remetidos por cópia ás Secções Gerais? Se venceo que sim.

Podio, e houve a palavra o Senhor Deputado *Mouzinho da Silveira*, como Relator da Comissão de Fazenda, para ler o Parecer da mesma Comissão sobre a Doação da Sua Magestade, e Real Familia,

o qual se mandou imprimir com urgencia para se repartir, e entrar em discussão na Sessão immediata.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Miranda*, como Relator da Commissão Especial encarregada de examinar o Projecto remettido pelo Ministro da Guerra para a formação de uma Guarda Real de Lanciros. Não se tomou definitiva resolução, e ficou reservado para segunda leitura.

Informou a Camara o Senhor Deputado Secretario *Barrao*, que se achavam promptos as Autographas do Decreto sobre os Milicianos Voluntarios, e augmento de Saldo aos que, tendo baixa, regressassem ao Serviço, os quaes devem ser apresentados a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, pedindo-lhe a Sanção Real; mas que occorria dúvida de se achar errada a data do Aviso, a que se refere a Emenda enviada ao Artigo 4.º da Camara dos Dignos Pares do Reino, como ainda verificando, mudando pedir á Secretario de Guerra uma cópia, em fôrma, do mesmo Aviso: sendo por tanto necessario que a Camara tomasse a este respeito alguma resolução. Resolveu-se que se enviasse novamente á Camara dos Dignos Pares a Original Emenda por ella adoptada, e com a qual esta Camara se havia conformado, para se desfazer o equívoco, que parecia ter havido ao escrever a data do mesmo Aviso.

Teve a palavra o Senhor Deputado *Morais Sarmento*, na forma da Ordem da Lista das Inscripções, e lêo um Projecto de Lei tendente á abolição do Commercio infame da Escravatura, que he o seguinte:—

N.º 92.

Senhores:—Eu venho pedir a vossa attenção para um objecto, por certo digno de providencias da Legislação illustrada, e humana. Propunho-vos a abolição do Commercio infame da Escravatura, desse tracto, que tem levado á Africa o terror, e a desolação; attingendo a guerra, tornando permanente a barbaridade, e assistendo para sempre a chegada da civilização, tendo já condemnado milhões de victimas humanas as maiores misérias, e tormentos. A Religião, e a gloria do Nome Portuguez exigem que acabemos com semelhante Commercio: porque, além de mais, tem effeito immediato de a mente de todos aquelles sentimentos virtuosos, que se podem gerar no coração humano, por isso mesmo que elle se endurece, e he levado para o estado de brutalidade, habituado a ver despezar a humanidade, e abandonar todos os principios da caridade. Propunho portanto o seguinte:

Projecto de Lei.

Art. 1.º Fica prohibida a todo o subdito da Coroa de Portugal o comprar Escravos para exportação, ou traficar nelles em qualquer parte da Costa da Africa, omphando-se desta maneira a determinação estabelecida no Tractado de 22 de Janeiro de 1815, pelo qual somente hevy deffez semelhante Commercio em qualquer parte da Costa da Africa ao Norte do Equador.

Art. 2.º As Embarcações da Armada Real apprehenderão todos os Navios Portuguezes, que encontrarem carregados com Escravatura, e os levando ao Porto mais proximo pertencente aos Dominios desta Coroa, sendo entregues aos Governadores todos aquelles

Africanos, que se acharem em escravidão, a fim de serem postos em liberdade.

Art. 3.º Por cada um dos Africanos conduzidos como Escravos nas Embarcações apprehendidas será imposta a condemnacão de sessenta mil reis, e se não relaxar o embargo feito na Embarcação, sem preceder o pagamento total das condemnacões. Passado um anno sem apparecer quem regueira o levantamento do embargo, para ser satisfeito o pagamento da condemnacão, sera a Embarcação vendida por auctione, para do producto da execução se compor o determinado neste Artigo.

Art. 4.º A Authoridade Judicial da terra, aonde for levada a Embarcação, pertence o conhecimento deste delicto pelo modo de devesa, assim como a decisão de todas as questões, que se suscitarem por motivo de semelhantes prizas, dando os recursos competentes para a Relação do Districto.

Art. 5.º Pela mesma Authoridade sera feita a repartição de toda a importancia das condemnacões por os Comandantes, Officiaes, e Tripulação da Embarcação da Armada Real, guardada-se nesta parte a proporção determinada por Lei acerca da divisão do montante parly do valor das prizas.

Art. 6.º Os Governadores, e todas as Authoridades de qualquer natureza, que forem, serão responsaveis, se consentirem que nos Estabelecimentos Africanos da Coroa de Portugal se faça semelhante Commercio, podendo haver contra elles acção intentada por qualquer do Povo; e, se for provado que qualquer Authoridade civil, municipal, militar, ou Official de Fazenda desobedeça, ou consentimento, ou tolloza em qualquer Negociação para se exportarem Escravos Africanos, incorrerá na pena de perdimento de seus Empregos, e inhabilidade para alcançar qualquer Officio publico, sendo, alem disso, condemnado na pena de deffez de cinco a dez annos, conforme o grau de culpa.

Art. 7.º Ficão revogadas quaesquer Leis, que se oppozião a determinação indicada nos precedentes Artigos.

Camara dos Deputados 19 de Dezembro de 1826:—*Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*

Segue-se o Senhor Deputado *Francisco Joaquim Maya*, o qual lêo uma Proposição sobre admittirem-se todos os generos de producção, ou industria de todos os Estados da America Meridional, e Septentrional para consumo, e balança, e he a seguinte:

Promover o Bem geral da Nação he uma das Atribuições das Cortes, expressa no § 7 do Artigo 15 da Carta Constitucional. Usando desta Atribuição na parte que me toca, como Deputado da Nação Portuguesa, tenho hoje a honra de apresentar á Camara o seguinte Projecto de Lei:

São bem conhecidas as rivalidades politicas, que Portugal tem soffrido ha 20 annos. Uma guerra iniqua, e devastadora; a retirada do seu Soberano para o Brasil; a abertura necessaria dos Portos deste Estado, ao Commercio, e Navegação de todas as Nações; a sua elevação a categoria de Reino, e ultimamente a sua separação, e Independencia na qualidade de Imperio, são acontecimentos, que abalarão pelos africanos o Edificio Nacional. He forçoso portanto mudar o systema de nossas relações politicas, e commerciaes.

Já ha muito tempo, nos Portos das Nações maiores, e mais civilizadas da Europa, assim como no Imperio do Brasil, e dos Estados Unidos da America, se vem as Embarcações dos differentes Estados, que da nova se tem constituído na America Meridional; mas ainda Portugal as não viu, e parece que ou não existam para elle, ou que a sua existencia lhe he indifferente. O mesmo acontece com os Estados da America Septentrional, aos quaes negamos a entrada nos nossos Portos a grande parte dos seus productos.

São se diga que estando abertas todos os Portos do Novo Mundo, com muito pequena excepção ao Commercio, e Navegação de todas as Nações, Portugal, a primeira Nação moderna commercial, e maritima, continua a ficar em inercia por mais tempo, e que se não aproveita nas presentes circumstancias das vantagens que lhe offerece a sua posição Geographica, e o genio laborioso, e empreendedor de seus Habitantes.

Em quanto não temos Porto Franco, propriamente tal em Lisboa, e Porto, vamos aproximando as nossas ideas, e as nossas Leis ao seu util estabelecimento, por meio de depositos, e re-exportações, franquias, e liberalidade de Comercio.

Neste meu Projecto só tenho em vista procurar nos vos Mercados os nossos productos, e manufacturas; chamar a concorrência aos nossos Portos; promover, e augmentar a riqueza, e prosperidade Nacional; e examinar em geral o nosso Commercio, e Navegação.

Poderia agora expender muitos, e ponderosos motivos para a adopção deste Projecto; mas não desejo fatigar a attenção da Camara em assumpto tão obvio, e reservo para a sua discussão mostrar com evidencia a justica das suas bases, e a grande utilidade, que dellas ha de tirar Portugal.

Adirto somente á Camara que neste Projecto não fez mais do que ampliar a nossa Legislação actual sobre a admissão dos Generos Estrangeiros. Chamei o Decreto de 8 de Outubro de 1824, que permitto ás Fazendas da Asia o beneficio de Baldeação, mas só em Navios Portuguezes, Chamei o Decreto de 3 de Janeiro de 1825, que no § 3 lhe fez extensivo este beneficio; ainda sendo conduzidas em Navios Estrangeiros, e igualmente aos Generos colonias, ou fossem procedentes das Dominios Portuguezes, ou de outros quaesquer; e a Resolução de 9 de Abril de 1825, que declarou quaes erão os Generos, que se entendião por colonias. Chamei o Alvará de 4 de Junho de 1825, que permitto a entrada para Consumo, e Baldeação a quasi todos os Generos de Industria, que se achavão prohibidos. Ha mais Leis, que podera citar, mas que julgo desnecessario.

Projecto de Lei

Art. 1. Todos os Generos de produção, ou industria de todos os Estados das Americas Meridional, e Septentrional são admittidos nos Portos do Reino de Portugal para Consumo, e Baldeação na forma seguinte:

§. 1. São admittidos para Consumo, somente sendo conduzidos em Navios Portuguezes, ou dos Estados, que os produzem, e pagação de Direitos por entrada 20 por cento em Navios Portuguezes, e 30 por cento em Navios dos Estados respectivos.

§. 2. São admittidos para Depósito, e Baldeação, sendo conduzidos em Navios de qualquer Nação; mas somente nos Portos de Lisboa, e Porto. — Com a Baldeação dos dictos Generos se praticará o mesmo, que se pratica com os Generos do Brasil.

§. 3. Os Direitos serão deduzidos pelos valores das Pautas nos Generos nellas especificados, e ad valorem nos Generos, que se não acharem nas Pautas.

Art. 2. Exceptuam-se das disposições do Artigo 1. — As Bebidas espirituosas, os Ceraes, e os Generos, que fazem objecto de Contractos Reaes, que continuão a ficar sujeitos á sua Legislação respectiva.

Art. 3. Os Vinhos, Aguas ardentes, e mais Generos d'Agricultura, e Industria Portugueza exportados em Navios Portuguezes para os Estados das Americas Meridional, e Septentrional, pagarão os mesmos Direitos por sabida, que pagarem os que forem exportados para o Brasil em Navios Portuguezes.

Art. 4. Os Tractados entre Portugal, e o Brasil ficam em seu inteiro vigor.

Art. 5. Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Camara dos Deputados 20 de Dezembro de 1826.
— *Francisco Joaquim Maya.*

Requerio que seja declarada urgente, e seja remetida á Commissão de Fazenda.

Fez o Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* segunda leitura das Proponções dos Senhores Deputados *Braklam — Lima Leão — Pimenta Aguiar — Sousa Castello Branco — Páez Pereira — Queiroz — Barão de Quantilla — e Borges Carneiro*, apresentadas em Sessão de 11 do corrente, e todas foram admittidas como attendíveis, e que se imprimissem para se repartirem.

Dão o Senhor *Vice-Presidente* para Ordem do dia, além do que já estava para ella designado na antecedente Sessão, o Parecer da Commissão sobre o Requerimento de D. Jeronyma Emilia Travassos Valdez; e, declarando que a Camara ha de formar-se em Secções Geraes, disse que estava levantada a Sessão, sendo vinte minutos depois do meio dia.

Officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.^a a participação tociosa da Camara dos Deputados á Camara dos Dignos Pares do Reino, rogando a V. Exc.^a se dignar recomendar uma resposta com a possível brevidade, em razão da urgencia do Negocio. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados em 20 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Duque de Cadaval*, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — *José Antonio Garreiro*, Vice-Presidente.

A Camara dos Deputados envia á Camara dos Dignos Pares do Reino a sua participação em data de 16 do corrente, para entra em discussão sobre o voto na data do Aviso, a que elle se refere, em vista da Certidão, que se remetta, carree desta declaração antes de pedir a Sanção Real, pois que se tem inteiramente conformado com a Resolução adoptada pela Camara dos Pares. Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portugueza em 20 de Dezembro de 1826.

— José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente — Francisco Barreto Pereira, Deputado Secretário — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretário.

SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO.

A 10 horas da manhã, na sala do Senhor Presidente, passou a tomar a Cadeira da Presidência o Senhor Vice-Presidente.

O Senhor Deputado Secretário Ribeiro Costa fez a chamada, e se acharam presentes 89 Senhores Deputados, faltando, além dos 3, que ainda se não apresentaram, 14, a saber: os Senhores Barão de Quatrelle — Barão do Sobral — Conde de Sampaio — Belencourt — Bispo Titular de Coimbra — Trigueiro — Magalhães — Galvão Palma — Caminho Barreto — Brilhante — Mello Freire — Luiz José Ribeiro — e Nunes Cardozo — todos com causa motivada.

Leio que disse o Senhor Vice-Presidente, que estava aberta a Sessão. Sendo lida a Acta da Sessão precedente foi approvada.

Dão conta o Senhor Deputado Secretário Ribeiro Costa de tres Offícios do Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, e são os seguintes:

Offícios.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — Passo as mãos de V. Exc.^a a Participação junta, que a Camara dos Pares do Reino envia á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, para que V. Exc.^a nesta conformidade se sirva de a comunicar á mesma Camara. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Pares do Reino em 18 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Titular de Coimbra, Presidente da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa — Duque do Cadaval, Presidente.

A Camara dos Pares participa á Camara dos Deputados que ella tem adoptado a Proposição sobre a redução dos Direitos do Arroz da Asia, e Provincias Africanas, e que a dirigio á Serenissima Senhora Infanta Regente, pedindo-lhe a sua Sanção, em Nome d'El Rei. Palacio da Camara dos Pares em 18 de Dezembro de 1826. — Duque do Cadaval, Presidente — Marquez de Tancos, Par do Reino, Secretário — Conde de Mesquitella, Par do Reino, Secretário.

Ficou a Camara inteirada.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — Passo as mãos de V. Exc.^a a Participação inclusa, que a Camara dos Pares envia á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, para que V. Exc.^a nesta conformidade se sirva de a comunicar á mesma Camara. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Pares do Reino em 20 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Titular de Coimbra, Presidente da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa. — Duque do Cadaval, Presidente.

A Camara dos Pares re-mittiu á Camara dos Deputados a Proposição inclusa sobre os Milicianos, e augmento de Soldo dos Voluntarios Reaes d'El Rei, com a referença da data do Aviso de 16 de Julho de 1824, cujo erro se verificou ter procedido de equivocação, que a este respeito houve. Palacio da Camara dos Pares 20 de Dezembro de 1826. — Duque do Cadaval, Presidente — Marquez de Tancos, Par do Reino, Secretário — Conde de Mesquitella, Par do Reino, Secretário.

Emenda adoptada pela Camara dos Pares do Reino sobre a Proposição da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa datada em 11 de Dezembro de 1826.

Art. 4.^o Os Soldados da primeira Linha, que tiverem obtido baixa por haverem completado o tempo de serviço, e bem assim os Voluntarios Reaes d'El Rei reformados, que voluntariamente se apresentarem a entrar no mesmo serviço, vencerão além do Soldo ordinario de Campanha, e as outras gratificações, que já lhes foram concedidas por Aviso de 16 de Julho de 1824, um xintem mais por dia, e unicamente servirão em quanto durarem as razões circumstanciaes, sendo-lhe permitida a recolha de Carpos. Os Saldados terão a sua baixa na forma do Artigo antecedente, e os Voluntarios Reaes d'El Rei voltarão á sua precedente reformação. Palacio da Camara dos Pares do Reino em 16 de Dezembro de 1826. — Duque do Cadaval, Presidente — Marquez de Tancos, Par do Reino, Secretário — Conde de Mesquitella, Par do Reino, Secretário.

Mandou-se remetter á Secretaria para se ajuntar aos mais papeis, e se appromptarem os dous Autógrafos do respectivo Decreto, que devem apresentar-se a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente pela Deputação, que se nomearia.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — Passo as mãos de V. Exc.^a a Participação inclusa, que a Camara dos Pares envia á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, para que V. Exc.^a nesta conformidade se sirva de a comunicar á mesma Camara. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Pares do Reino em 20 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Sr. Bispo Titular de Coimbra, Presidente da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa — Duque do Cadaval, Presidente.

A Camara dos Pares enviou á Camara dos Deputados a sua Proposição sobre o Empréstimo de dous mil contos de reis, com as Emendas juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir-se á Serenissima Senhora Infanta Regente a sua Sanção, em Nome d'El Rei. Palacio da Camara dos Pares em 20 de Dezembro de 1826. — Duque do Cadaval, Presidente — Marquez de Tancos, Par do Reino, Secretário — Conde de Mesquitella, Par do Reino, Secretário.

Emenda proposta pela Camara dos Deputados — *Proposta apresentada pela Camara dos Deputados em 19 de Dezembro relativa a authorisar o Poder Executivo para contrahir um Empréstimo de dois mil contos de reis.*

Os Artigos desde 7 até 19 inclusive da Proposta sobre o Empréstimo de dois mil contos de reis não substituídos pelo Artigo seguinte.

O Poder Executivo fica authorisado a contrahir o pretendido Empréstimo, hypothecando dos rendimentos annuaes aquelles que melhor convier, em quanto se não regularer outros impostos, que sirvam de indemnizar aquella Gasta, que o Governo destinar para o diffusão e juros do mesmo Empréstimo. Palácio da Camara dos Pares em 28 de Dezembro de 1826. — *Thomé da Calval, Presidente* — *Marquez de Tencos, Par do Reino, Secretario* — *Conde de Mesquella, Par do Reino, Secretario.*

Mandou-se remetter a Comissão de Fazenda com urgencia.

Dou mais conta de um Officio do Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda sobre a prorrogação do prazo para a liquidação dos Titulos da Divida Publica, que he da teor seguinte:

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — De Ordem de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, leve ao conhecimento da V. Ex.^a, para ser presente a Camara dos Senhores Deputados da Nação, as seguintes reflexões sobre um objecto, que demandá a prompta Resolução da Camara.

Em 27 de Outubro de 1820 creou-se uma Commissão para liquidar a Divida Publica, e expedir aos Credores do Estado Titulos authenticos de seus Creditos, para á vista delles poderem ser embolçados, segundo as providencias que, em ta das circumstancias, se douram para esse fim.

Por Decreto de 23 de Abril de 1822 determinou-se aos meoires Credores, que apresentassem nos Estaclos competentes os Titulos de seus Creditos para lhes serem liquidados até ao fim do anno de 1823; e pelo R.^o 4.^o do Alvara de 26 de Fevereiro de 1825 prorrogou-se este prazo até ao fim do corrente anno, ordenando-se que passado elle cessaria a liquidação da Divida Publica. Este prazo está proximo a findar, e seria necessario que o Governo desse as providencias convenientes para seguir as suas dividas aos Credores que, por causas estranhas a elles, não tem ate agora podido apresentar os seus Documentos na Commissão da Divida Publica, e na Junta dos Juros dos Novos Empréstimos. O Governo está persuadido que as medidas até agora adoptadas para a liquidação da Divida Publica em nada conculcam os direitos dos Creditores, e só tem por fim alcançar um resultado geral, que he a conhecer a totalidade da Divida do Estado, e que offereça por este meio um dado indispensavel para se tractar da sua amortização, o que de outro modo não poderia conseguir-se; persuadindo-se igualmente, que o §. 23 do Artigo 143 da Carta Constitucional, que garante a Divida Publica, em nada se oppõe ao que se seba legislado sobre este assumpto, porque a Divida garantida he a Divida, que o Estado reconhece, e a Divida reconhecida he a Divida, que se liquidar até ao fim do corrente anno, salvando o seu direito aos Credores, que por impossibili-

da involuntaria não tiverem liquidado seus Creditos; porque alhis, se houvera de subsistir indefinidamente a liquidação da Divida Publica, sem que podesse subter-se nunca a sua importancia, sem poder tambem prover-se como convenia ao seu objecto, e sem se admitir a prescripção, que existe em todas as accões civis, ou teria de prolongar-se o prazo ja estabelecido em beneficio desmerecido de quem por espaço de mais de seis annos não tem querido extrahir os Titulos de seus Creditos, o que, sem alterar o principio da prescripção, não faria mais do que mudar um accidente. Com tudo, apesar do que fica ponderado, assentou o Governo em não tomar sobre si a decisão deste negocio, e por isso o leva ao conhecimento da Camara dos Senhores Deputados para haver de decidir se deve com effeito subsistir o prazo da liquidação da Divida Publica, que na conformidade do Alvara de 26 de Fevereiro de 1825, tem de acabar no fim do corrente anno, para que o Governo possa então dar as providencias ultteriores, que o caso requer, que instão pelo apello do tempo, e sem as quaes fica paralisado todo o que diz respeito a este objecto.

Deo guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda 20 de Dezembro de 1826. — *Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Fr. Francisco de S. Luiz, Bispo Titular de Coimbra* — *Barão de Sobral, Hermano.*

Mandou-se remetter a Commissão de Fazenda com urgencia, resolvendo-se que os Membros da mesma Commissão podessem salir da Sessão, e reunir-se para tractar de um e de outro objecto, e dar o seu Parecer immediatamente, sendo possivel.

Pedia, e obtive a palavra o Senalado Deputado *Monizinho da Silveira*, como Relator da Commissão de Fazenda, e leu o seguinte Parecer:

N.^o 90.

Cumprindo a Commissão de Fazenda estabelecer os Ordenados dos Conselheiros d'Estado, segundo exigio o Excellentissimo Ministro da Fazenda no Relatório, que apresentou nesta Camara, offerece para este fim o seguinte:

PROJECTO DE LEI.

Além dos Conselheiros d'Estado, que podem ser nomeados na forma do Artigo 112 da Carta Constitucional, haverá mais sete Conselheiros d'Estado, feitos por Nomeação do Rei, vencendo cada um destes o Ordenado de tres contos e duzentos mil reis.

Os Conselheiros d'Estado, que tiverem Benefícios Ecclesiasticos, Ordenados, ou Soldos superiores a esta quantia, não vencerão aquelle Ordenado; e haverá o excesso, quando aquelles Benefícios Ecclesiasticos, Ordenados, ou Soldos forem inferiores.

As outras despesas de Ordenados, e Expediente serão fixadas na conformidade do respectivo Regimento.

Camara dos Deputados 20 de Dezembro de 1826. — *Filippe Ferreira d'Araujo e Castro* — *Antonio Mano* — *Jodo Ferreira da Costa e Sampaio* — *Manoel Gonçalves Ferreira* — *Manoel Antonio de Carvalho* — *Florido Rodrigues Pereira Ferraz* — *João Xavier Monizinho da Silveira.*

Mandou-se imprimir para entrar em discussão competentemente.

Dão conta o Senhor Deputado Secretário Ribeiro Costa dos nomes dos Senhores Deputados, que tinham declarado encarregar-se de algumas Leis Regulamentares, e igualmente dos nomes dos Senhores, que hão de formar as respectivas Comissões para organizar as outras Leis Regulamentares na forma, que se havia resolvido na Sessão antecedente.

Para o Regimento das Camaras, na forma do Artigo 135, os Senhores Bento Pereira do Carmo — Pedro Mourinho d'Albuquerque — José Ignacio Pereira Derjannado — Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.

Para o Regimento dos Jurados, Art. 118, e dos Juizes, e Juizes da primeira Instancia no Civil, e Crime, declararam encarregar-se os Senhores Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — e Joaquim Antonio de Magalhães.

Da Lei da Inviolabilidade da Casa do Cidadão, Art. 145, §. 6.º, casos, e forma da prisão antes da culpa formada, Art. 145, paragrafos 7.º, e 8.º, e contra as prisões arbitrárias, Art. 145, §. 9.º, declarou encarregar-se o Senhor Deputado Manoel de Sampaio Machado.

Da Lei dos Juizes de Paz, e Juizes Conciliatorios, Art. 129, declararam encarregar-se os Senhores Vicente Nunes Cardoso — e José Cipriano da Fonseca.

Da Lei da Responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros d'Estado, na forma dos Artigos 104, e 111, e dos mais Funcionarios Publicos, na forma dos Artigos 124, e 145, paragrafos 24, e 27, o Senhor Manoel Teixeira Leonil.

Da Lei da Liberdade da Imprensa, e repressão de seus abusos, na forma do Artigo 145, §. 3.º, os Senhores Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha — e Manoel de Macedo Pereira Coutinho. Sobre o mesmo objecto os Senhores José Joaquim Gerardo de Sampaio — Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra — e Gonzalo Xavier da Silva. Sobre o apuramento dos Cidadãos activos, que podem votar, e ser votados nas Eleições, conforme o Artigo 66 da Carta, o Senhor Joaquim José de Queiroz.

Comissões nomeadas pela Mesa.

Para o Cerimonial, e Regimento das Camaras, Artigos 15, 20, e 54, os Senhores Visconde de S. Gil — Barão de Quintella — e José de Mello Freire.

Para a Lei sobre o modo pratico das Eleições, e numero dos Deputados da Nação, Artigo 70, os Senhores Marciano d'Arzvedo — Bento Pereira do Carmo — e Francisco Antonio de Campos.

Para a Lei do Regimento das Mercês, Artigo 75, §. 11, e Artigo 145, §. 12, os Senhores Pedro Alves Diniz — Antonio Julia de Frias Pimentel — e José Ribeiro Serrano.

Para a Lei da Organização, e Regimento do Conselho d'Estado, Artigos 107, e 108, os Senhores Filippe Terrara d'Aranga e Castro — João Antonio Pereira de Moura — e Pedro Paulo da Cunha.

Para a Organização, e Regimento das Relações, que hão de julgar em segunda Instancia, Artigo 126, os Senhores Francisco Manoel Grovito — José Caetano de Paiva Pereira — e Antonio Vieira Tovar.

LEGISLAT. I. Sessão Extraordinária.

Para o Regimento do Supremo Tribunal de Justiça, Artigo 130, os Senhores Antonio Camello Fortes de Paes — Joaquim Antonio de Aguiar — e Joaquim José de Queiroz.

Para o Código Administrativo, na forma do Artigo 132, os Senhores Luis Antonio Rebello da Silva — Francisco Soares Franco — e José Joaquim Cordeiro.

Para os Codigos Civil, e Criminal, Artigo 145, §. 17, os Senhores Caetano Rodrigues de Macedo — Manoel da Rocha Couto — e José Homem Corrêa Telles.

Para o Regimento das Cadeas, Artigo 145, §. 20, os Senhores Manoel Borges Carneiro — Francisco Van Zeller — e Francisco Fortunato Lobo.

Para a Lei da Inviolabilidade da Propriedade do Cidadão, e casos, em que esta cessa, na forma do Artigo 145, §. 21, os Senhores Marcelino Maximo d'Arzvedo e Mello — Manoel Teixeira Leonil — e Isidoro José dos Santos.

Sobre os Privilegios, ou resarcimento dos Inventores de Productos de Industria, Artigo 145, §. 24, os Senhores Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girda — Francisco Joaquim Maya — e Florido Rodrigues Pereira Ferraz.

Ordenanças do Exercito de Terra, e Força Naval, Artigos 107, e 108, os Senhores Conde de Sampaio — Visconde de Ponte Arcada — e José Victorino Barreto Leão.

Para a Organização, e Regimento das Secretarias d'Estado, Artigo 101, os Senhores Antonio Vicente de Carvalho e Sousa — José Pimentel Freire — e Pedro Mourinho d'Albuquerque.

Sobre as qualidades precisas para obter Carta de Cidadão, Artigo 7, §. 4, os Senhores Francisco Xavier de Sousa Queiroga — Francisco Antonio de Abreu e Lima — e José Machado de Abreu.

Sobre a duração do Cargo de Presidente, e Vice-Presidente, Artigo 21, os Senhores Rodrigo de Sousa Castello Branco — Carlos Alberto Soares — Antonio José de Lima Leitão.

Sobre a Divisão de Territorio, os Senhores Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — Manoel Gonçalves de Alranda — Francisco de Paula Tróccas — José Antonio Ferreira Bragana — e Lourenço José Moniz.

Entrou em dvida se a Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros se devia unir á dos outros Funcionarios Publicos, e se decidido que fossem separadas; declarando o Senhor Deputado Leonil que somente se encarregou da primeira.

Pediu o Senhor Deputado Rodrigues de Macedo ser estimo da Comissão, para que fora nomeado, mas não lhe foi concedido.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o Parecer da Comissão da Verificação dos Poderes sobre o Processo do Senhor Deputado Manoel Christovão de Mascarenhas Freiguereiro, e juntamente a Questão preliminar requerida pelo Senhor Deputado Francisco Joaquim Maya, para que se não tome resolução sobre o Parecer, sem que preceda a conta do Juiz, que fez a Pronuncia, na forma do Artigo 27 da Carta.

Julgada a matéria sufficientemente discutida, propoz o Senhor Vice-Presidente, se se approvara o Parecer da Comissão? E foi approvado por grande maioria.

Passou-se ao Parecer da Comissão de Fações sobre o Requerimento de D. Jeronyma Emilia Travassos Valdez, que he do teor seguinte:

PARECER.

D. Jeronyma Emilia Travassos Valdez requerio a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, dizendo que, sendo seu marido mandado commandar o Regimento N.º 3, de que he Coronel, fôra feito prisioneiro, e lançado por isso em abandono varias demandas, que por a Supplicante não ter instrucções, nem forças bastantes para as defender, vão dando passos accendidos para a total ruina de sua casa; pelo que pedia se mandasse expedir Portaria ao Desembargo do Paço, para que por aquella Mesa se passassem todas as Provisões, que a Supplicante requerer, para se sobrestar nas ditas Camas durante a ausencia de seu marido.

A Senhora Infanta Regente mandou remetter a dita Petição a Sala Camara em 13 do corrente mez de Dezembro.

Pela Ordem Liv. 2.ª Tit. 37 princip. Tit. 78, §. 2.º compelle a ElRei conceder espaço aos Litigantes, para se sobrestar em seus litigios com justa causa, e por tempo razoavel, em sua requérimenta das Partes, ou de seu proprio moto, e sea que os Litigantes sejam dirigidos a dar fiança, quando vão a Guerra, ou nas Ausencias, segundo a disposição do citado Tit. 37, §. 6.º o qual espaço se costuma em geral conceder aos que vão á Guerra, mesmo sem ser pedido, segundo as Ord. citadas; nesta conformidade a historia da nossa Legislação offerece continúos exemplos assim de indulturas, como litigios se mandáram suspender por determinado tempo em razão da sua ausencia pelo Real Serviço, e tal he a Carta Regia de 6 de Outubro de 1620, o Decreto de 9 de Junho de 1550, o Decreto de 12 de Maio de 1551, o Decreto de 19 de Abril de 1587, etc. etc., como geralmente de todos os Militares, que andavam ausentes na Guerra, e tal o Alvará de 11 de Outubro de 1540, o Decreto de 3 de Junho de 1609, o Decreto de 17 de Novembro de 1736, e finalmente o Alvará de 21 de Outubro de 1811 declarão pertencer a todos os Militares, que cuido no Exército em tempo de Guerra, a restituição de integridade, existando, e declarando a Ord. do Liv. 2.º Tit. 10, §. 6.º que no tempo ultimo faculto a ElRei prover acerca dos que foram citados, e depois pelo mesmo Senhor chamados ao Real Serviço. Disposições estas conformes ao Direito continuamente recebido na Europa, segundo o qual ao ausente em serviço do Palaco ou não corre prescripção, ou se concede restituição contra os Actos, que lhe são prejudiciaes.

Nestes termos parece á Commissão que a exposta Legislação se não deve entender revogada pelo Art. 145, §. 1.º da Carta Constitucional, o qual nesta parte depende ainda de uma Lei regulamentar, e que portanto compete ainda ao Governo, em conformidade de da execução da mesma Legislação, não só deferir como for justo ao presentemente; mas prover

com uma medida geral aos Militares, que estiverem no Exército na presente Guerra, e muito mais em quanto se sobre suspensas as garantias da liberdade, ou segurança individual, cujo catalogo abraça o citado §. 1.º do dicto Artigo 145; o que também parece conforme ao espirito da disposição do §. 1.º do citado Artigo 145, que manda sustentar os Privilegios, que forem essencialmente ligados aos Cargos por utilidade pública, não podendo entrar em duvida que em circumstancias presentes se conceda não só a Supplicante, mas a todos os Militares, que andão na Guerra, o beneficio, de que se tracta, nos termos da citada Legislação.

R. julgada a matéria sufficientemente discutida, propoz o Senhor Vice-Presidente: 1.º Se pertence ao Poder Executivo o prover sobre o objecto do Requerimento? E se venção que não. — 2.º Se pertence ao Poder Legislativo o dar as providencias necessarias a este respeito? E se venção que sim. — 3.º Se deve fazer-se uma Proposta de Lei Geral ao mesmo fim, voltando os Papas á mesma Commissão para a organisar? E se venção que sim.

Dão conta o Senhor Secretario Barrosa de um Decreto da Senhora Infanta Regente, designando o dia vinte e tres do corrente para a Sessão Real de Encerramento da Sessão actual no Paço d'Ajuda pelas onze horas da manhã; o qual he do teor seguinte:

DECRETO.

Devendo proceder-se á Sessão Real da Abertura das Camaras em o dia 2 de Janeiro proximo futuro, na conformidade do disposto no Art. 18, Cap. 1, Tit. 4 da Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa, e attendendo a que a maior parte dos dias, que restão do presente mez, são de guarda, e como tres dedicados á Igreja, e Actos Religiosos: Hei por bem, em Nome d'ElRei, Designar o dia 23 deste mesmo mez para a Sessão Real do Encerramento da Sessão actual no Paço d'Ajuda pelas 11 horas da manhã, reunidas ambas as Camaras. E assim o Mando participar á Camara das Senhores Deputados da Nação Portuguesa para sua intelligencia. Palacio d'Ajuda, em 20 de Dezembro de 1826. — Infanta Regente — Bispo de Vizeu.

Ticon a Camara interessada.

Pedio, e obteve a palavra o Senhor Deputado *Mouzinho da Silveira* para ler o Parecer da Commissão da Fazenda sobre a Emenda remettida da Camara dos Pares na Proposta para o Empréstimo; o qual he do teor seguinte:

PARECER.

A Commissão de Fazenda entende, e applicou no seu Parecer sobre o Regulamento do Ministro, que era qualidade essencial aos Empréstimos publicos, e particulares o cuidar nos modos de pagar pontualmente os juros, e amortização; que todo o Empréstimo contratado tem meios era infallivelmente mais oneroso, por isso que os Particulares querem vantagens proporcionaes ao risco do objecto, e da época; que o Fisco não tendo apporcionos para sustentar a sua Despesa ordinaria, e tendo *deficit*, não podia gravar-se com a annuidade de 120 contos, sem reconhecer o *deficit* de 120 contos; que nesta materia de Empréstimo

timos a demora de um dia na aquisição dos fundos para os extinguir, e, quando essa demora fosse de mais, igual ao descredito, e, quando de boa fe, igual a influencia do susto, que necessariamente devem ter os Capitalistas a vista da incerteza do estabelecimento. Levado destes principios, e tendo por si o exemplo respeitavel da grandezza do *Credito Ingles*, desde que começou a desempenhar esta maxima, e a grandezza do *Credito da França*, desde que Luiz 18 imitou os Ingleses, e adoptou o mesmo systema, o qual só fez mais bem á França, do que lhe tinham feito todos juntos os seus grandes estabelecimentos de toda a ordem, e mesmo de que lhe tinham feito os Codigos de Leis, e Administração uniforme, que a distinguem; emprendido o estabelecimento do *Credito* sobre as mesmas bases, que não são theorias abstractas, mas analyses estudadas nos annos de Finanças das Nações mais cultas, ou estudadas nos erros das ineptas, cuja exactidão he sustentada por uma reflexão simplissima, e vem a ser esta: Supponha-se que desde o estabelecimento da Junta dos Juros ella, em lugar de ser fundada em principios differentes, tinha recebido estas: a *Arithmetica* responde: == Ha muito tempo estava a Dívida paga, com o mesmo dinheiro, que tem sido lentamente gasto, existindo a Dívida: ==

A *Camara dos Dignos Pares* recebeu os principios, e aciou-os exactos, e os approvou como factos. Qual he pois a divergencia? Serão as consequências? De certo não; e a *Camara dos Dignos Pares* as reconhece. Qual he pois a divergencia? He somente o retardamento; mas fica mostrado que neste caso o retardamento he perda; e a *Camara dos Deputados* não quer fazer perder nem por real a Nação, que a elego; e, se quizesse, era indigna da confiança da Nação.

Que he somente o retardamento, he claro á vista da Carta; porque não tendo a *Camara dos Dignos Pares* iniciativa em materia de impostos, nem ella se pode dar pressa em propor alguns povos, nem esta *Camara* os pode discutir, vindo elles da *Camara dos Dignos Pares*. Ha de por tanto a *Camara dos Dignos Pares* discutir os impostos, que esta propor, rejeitando-os, ou approvando-os, mas não substituindo-os; porque não tem iniciativa nesta materia. Como podem a *Camara dos Dignos Pares* rejeita os Artigos destes impostos he preciso que esta *Camara*, ou desde já proponha outros, ou proponha estes, e os sustente. A *Commissão* escolhe esta alternativa, estando convencida que o Viado he um imposto indirecto, que não offende a ninguém, nem força a despesa, e que toda recache sobre as pessoas ricas, e amigos do fausto; que a Carta he imposto que, não deixando a ninguém a faculdade de gastar mais dinheiro, tira de cada alguma somma, por quanto a *Fabrica Real* nada rendia, e agora as Cartas não de ser mais baratas, e o Estado recebe sessenta reis por cada baralho. Quanto aos Cereaes, se não existisse a respectiva Legislação, o Povo viria a pagar o Pão mais caro, e neste caso a *Commissão* não proporá esse artigo; mas como existe a Lei dos Cereaes, que levanta o preço destes artificialmente, na margem deste preço artificial a respeito do natural, ou possível, achou a *Commissão* meios de fazer um encimamento que, não affectando os Consumidores, recache sobre a vantagem concedida pelo Lei dos Cereaes as Ilhas relativamente.

LEGISLAT. 1. Sess. EXTRAORDIN.

to ao Trigo estrangeiro, e recache sobre os Estrangeiros, que nunca podem vender senão para um consumo feito por preço inferior á offerta, que apresentam no mercado os Cereaes do Reino.

A vista destes principios a *Commissão de Fazenda*, tendo sempre desejo de acertar, e estudado os meios de acerto, e até observado que o Povo de forma alguma olhou mal os impostos, antes percebia que sobre elle não caíam, não deve, nem pode articular novas proposições.

Deveo existir impostos? A *Camara dos Dignos Pares* o reconhece. Quaes são os melhores? Só esta *Camara*, e não a dos *Dignos Pares*, os pode indicar; mas a *Camara dos Deputados* não pode indicar outros de forma alguma sem fallar ao seu dever. Devem existir já? A *Camara dos Dignos Pares* responde virtualmente que sim: nos artigos approvados, e tracta de uma demora, que não he da sua competencia, por quanto só esta *Camara* ha de propor, e quem propõe escolhe o objecto, e a época. Parece por tanto á *Commissão* que o negocio está chegado aos termos de ter lugar a *Commissão mixta*. A *Camara dos Senhores Deputados* o decidirá.

He decidindo-se que se prolongasse a Sessão, e julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o *Senhor Vice-Presidente*: 1.º Se se approvava a Emenda enviada da *Camara dos Dignos Pares*? E foi unanimemente rejeitada. — 2.º Se se julga o Projecto vantajoso, e que deva nomear-se uma *Commissão* na forma do Artigo 51 da Carta? E se venceu unanimemente: que sim. — 3.º Se deve ser de quatorze Membros, e saber: dois por cada uma das sete Secções? E se venceu: que sim. Pato que o *Senhor Vice-Presidente* convidou a *Camara* para que no fim da Sessão se dividisse em Secções Grandes para o dicto fim.

Correio-se o Escrutinio para a designação dos cinco Senhores Deputados, que com o *Senhor Presidente*, e *Secretario Barroso* devem formar a *Deputação* encarregada de apresentar a Sua Alteza a *Setthora Infanta Regente* os dons Autographos do Decreto sobre a Lei para augmento de soldo aos que regressarem ao Serviço, e vencimentos a favor dos Milicianos; e designou a sorte os Senhores *Pedro Paulo da Cunha* — *Manoel da Rocha Couto* — *Manoel Antonio de Carvalho* — *Agostinho de Menezes Falcão* — *Marc'cellino Maximo d'Azevedo e Mello*.

Dão o *Senhor Vice-Presidente* para Ordem do Dia da seguinte Sessão o Parecer da *Commissão de Fazenda* sobre a Defação de Sua Magestade, e Real Famíliá, impresso com o N.º 79. O Parecer da *Commissão Especial* sobre o Projecto para a Guarda Real de Lanças; e os mais objectos, que occorressem, de maior interesse. E disse que estava levantada a Sessão, sendo duas horas e trinta minutos.

DECRETO.

As Côrtes Gerais dirigem a Sua Alteza a *Setthorissima Senhora Infanta Regente*, em Nome d'ElRei, o Decreto incluso, que julga vantajoso, e util ao Reino, e pedem a Sua Alteza se Digne dar a sua Sanção. Palacio da *Camara dos Deputados da Nação Portuguesa* em 21 de Dezembro de 1826.

As Côrtes Gerais Decretão

Art. 1.º Os Officiaes, Officiaes inferiores, e mais

Pragas dos Regimentos de Milicias, que durante as actuaes circumstancias forem empregadas em Serviço effectivo, ainda mesmo não sahindo dos seus respectivos Districtos, vencerão pelo, elosje, e o soldo, que recebem na Guerra da Península.

Art. 3. Fica em vigor o Capitulo 5.º do Titulo 1.º do Regulamento de Milicias de 1808.

Art. 4. A todos os individuos que, não pertencendo ao recrutamento da primeira Linha, forem voluntariamente assentir para de Milicianes, dentro de dez dias depois de publicada esta nas Estações competentes, ficará limitado o tempo de seu Serviço a dois annos, em lugar dos doze, a que ellas são obrigados, sendo os quaes dois annos, terão a sua baixa dada pelos respectivos Commandantes, sem dependencia d'algum requisito mais do que haverem preenchido aquelle tempo.

Art. 5. Os Soldados da primeira Linha, que tiverem obtido baixa, por haverem completado o tempo de Serviço, e hior assinar os Voluntarios Reaes d'El-Rei reformados, que voluntariamente se apresentarem a entrar no mesmo Serviço, vencerão, alem do soldo ordinario de Campanha, e outras gratificações, que já lhes foram concedidas por Aviso de 10, e 6 de Julho de 1824, um vinham por dia, e unicamente servirem em quanto durarem as actuaes circumstancias, sendo-lhes permitida a escolha de Corpo. Os Soldados terão a sua baixa, na forma do Artigo antecedente, e os Voluntarios Reaes d'El-Rei voltarão a sua precedente reforma.

Art. 6. Ficão derogadas todas as Leis, e Ordens em contrario.

Palacio da Camara dos Deputados em 21 de Dezembro de 1826. — José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Officiros.

Para o Duque do Cadaval.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente á Camara dos Dignos Pares do Reino, a Participação inclusa, que lhe faz a Camara dos Deputados, de haver adoptado a Baccada ao Artigo 1.º da Proposição sobre os Milicianos voluntarios, na forma que lhe foi reservado, e que, achando-se redunda a Decreto, vai pedir a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome d'El-Rei, a sua Saneção. Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Camara dos Deputados em 21 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente.

A Camara dos Deputados participa á Camara dos Dignos Pares do Reino que tem adoptado inteiramente o Projecto, que lhe remetteu sobre os Milicianos voluntarios, e augmento de soldo aos que, tendo obtido baixa, voltarem ao Serviço, com a Emenda do 4.º Artigo, remittida com a sua participacão na data de 16 do corrente, e se dirige a Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'El-Rei, pedindo-lhe a sua Saneção. Palacio da Ca-

mara dos Deputados da Nação Portuguesa em 21 de Dezembro de 1826. — José Antonio Guerreiro, Vice-Presidente — Francisco Barroso Pereira, Deputado Secretario — Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo a Camara dos Deputados resollido em Sessão de hoje que não podia approvar a Emenda proposta pela Camara dos Dignos Pares do Reino a Proposição enviada pela dos Deputados em 19 do corrente relativa a authorisar o Poder Executivo para contrahir um Empréstimo de dois mil contos, e remittida em Participação da dicta Camara dos Dignos Pares com data de hontem; e tendo julgado que o Projecto he vantajoso, participo a V. Exc.ª que, na conformidade do Artigo 61 da Carta, se procedeo a nomeação de 14 Deputados, que com outro igual numero de Pares deverão formar a Commissão, que a ha de decidir, a fim de que V. Exc.ª possa designar o dia, hora, e local donde a mesma Commissão deve reunir-se, com a urgencia que exigem as actuaes circumstancias em um negocio de tanta transcendencia. E informo igualmente a V. Exc.ª que os nomes dos Senhores Deputados nomeados para a mesma Commissão são os seguintes — F. F. d'Almeida e Castro — J. P. do C. Sampaio — Marciano d'Alencar — Antonio Ayça — M. A. de Carvalho — F. R. P. Pereira — M. G. Pereira — J. J. Cordoeiro — F. S. Franco — C. R. de Macedo — J. X. M. da Silveira — F. P. Leite — P. A. de Campos — A. V. de C. e Sousa.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 21 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque do Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino — José Antonio Guerreiro Vice-Presidente.

Para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — Havendo a Camara dos Deputados da Nação Portuguesa nomeado uma Deputação para apresentar a Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente duas Autographos do Decreto sobre os Milicianos voluntarios, e o augmento de soldo aos Militares que, tendo obtido baixa, quizerem regressar ao Serviço, o participo a V. Exc.ª para o fazer presente a Sua Alteza, a fim de que Ella se digne designar o dia e hora, e o local, onde quer receber a mesma Deputação. Deos guarde a V. Exc.ª Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 21 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de Vizeu — José Antonio Guerreiro.

SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO.

A las 10 horas da manhã, na falta do Senhor Presidente, tomou a Cadeira da Presidencia o Senhor Vice-Presidente.

O Senhor Secretario Ribeiro Costa fez a chamada,

e se acham presentes 89 Senhores Deputados, faltando, além dos 8, que ainda se não apresentaram, 12, a saber: os Senhores *D. Francisco de Almeida* — *Bellenecourt* — *Bispo Titular de Coimbra* — *Trango* — *Magalhães* — *Galeão Palma* — *Campos Barreto* — *Braklows* — *Mello Freire* — *Luiz José Ribeiro* — *Pimenta d'Aguiar* — *Nunes Cardoso* — todos com causa motivada.

Pela que disse o Senhor Presidente que estava aberta a Sessão, e, sendo lida a Acta da Sessão precedente, foi approvada.

O Senhor Deputado Secretario *Barroso* deu conta dos Senhores Deputados, que hão de compor a Comissão mixta sobre a Lei do Empréstimo dos dous mil contos de reis, a saber: os Senhores *Araujo e Castro* — *Costa Sampaio* — *Marciano d'Azevedo* — *Antonio Moya* — *Manuel Antonio de Carvalho* — *Rodrigues Pereira Ferraz* — *Gonçalves Ferreira* — *Cordeiro* — *Souza Franco* — *Rodrigues de Macedo* — *Mouzinho da Silveira* — *Portuguez Leite* — *Francisco Antonio de Campos* — e *Carvalho e Sousa*.

O Senhor Deputado Secretario *Ribeiro Costa* deu conta de um Officio do Ministro da Guerra, remettendo uma Representação, que a Serenissima Senhora Infanta Regente dirigio Ignacio Perestrello Marinho Pereira, acompanhada de um Plano de Organização de um Corpo Volante, o qual se mandou ficar na Secretaria para em tempo competente na Sessão Ordinaria ter o seu devido destino.

E deu mais conta das Participações, que fizeram os Senhores Deputados *Pimenta d'Aguiar*, e *Mello Freire*, de não poderem assistir a Sessão por motivo de molestia, de que a Camara ficou inteirada.

O Senhor Vice-Presidente participou á Camara que lhe havia sido competentemente communicado que a Serenissima Senhora Infanta Regente havia designado a hora das cinco para as seis da tarde do dia de hoje para receber a Deputação, que tinha de apresentar-lhe a Lei sobre os Milicianos Voluntarios, e o augmento de soldo aos Militares que, tendo obtido baixa, regressarem ao Serviço, e consequentemente convidou os Senhores Deputados, que compoem a mesma Deputação, para se acharem reunidos á hora indicada.

O Senhor Deputado *Mouzinho da Silveira*, como Relator da Comissão de Fazenda, deu conta do Parecer da mesma Comissão sobre o Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda, relativo á liquidação da Divida Publica, que he o seguinte:

N.º 91.

A Comissão de Fazenda, examinando o Officio do Excellentissimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, dirigido a esta Camara por Ordem da Serenissima Senhora Infanta Regente, em Nome d'El Rei, na data de 20 da corrente, entendendo necessaria uma medida legislativa, por isso offerece o seguinte

Projecto de Lei.

Art. 1.º Para o estabelecimento das operações de credito sera considerada como Divida Publica somente aquella, que se mostrar liquidada até ao fim do

corrente anno; e bem assim aquella, que estiver em processo, e cuja liquidação não fosse ultimada por impossibilidade involuntaria dos Creditores.

Art. 2.º Fica todavia garantido o direito de liquidar os seus creditos a todos os Creditores do Estado; e no principio de Janeiro de 1893 a Ministro da Fazenda apresentará á Camara a importancia das liquidações feitas, a fim de se discutirem os meios de pagamento.

Art. 3.º Nesta época se fixará o termo da prescrição indispensavel para se collocar a totalidade da Divida do Estado, a fim de se tractar da amortisação do resto.

Camara dos Deputados 21 de Dezembro de 1892. — *Filippe Ferreira d'Arango e Castro* — *Manoel Gonçalves Ferreira* — *Manoel Antonio de Carvalho* — *José Ferreira da Costa e S. Paes* — *Florio da Rodrigues Pereira Ferraz* — *Francisco Antonio de Campos* — *Antonio Moya* — *José Xavier Mouzinho da Silveira*.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão na proxima futura Sessão Ordinaria.

Ordem do Dia.

Entrou em discussão o seguinte Projecto

N.º 79.

A Comissão de Fazenda, tendo em vista a disposição do Artigo 80 da Carta, e a necessidade de assignar a Sua Magestade, e á Familia Real uma Dotação correspondente ao Decoro de Sua Alta Dignidade, e compativel com as forças actuaes da Nação, offerece á consideração da Camara o seguinte

Projecto de Lei.

Art. 1.º A Dotação de Sua Magestade, e Senhora Dona Maria II, Rainha de Portugal, e Algarves, desde que Sua Magestade chegar a este Reino, será um conto de reis por dia; e na sua entrada em Lisboa, e por uma vez somente, a quantia de cem contos de reis.

Art. 2.º A Senhora Dona Isabel Maria, agora Infanta Regente de Portugal, e Algarves, não tendo Administração de alguma Casa, terá a Dotação de quinhentos mil reis por dia para sustentar a Dignidade, que compete ao seu Alto Emprego.

Art. 3.º A Senhora Imperatriz Rainha, Dona Carlota Joaquina, além do rendimento da Casa das Senhoras Rainhas, cuja Administração lhe compete, terá a Dotação annual de vinte contos de reis.

Art. 4.º O Senhor Infante Dom Miguel, além do rendimento da Casa do Infante, que ja destructa, continuará a receber a quantia de quarenta contos, em quanto estiver ausente.

Art. 5.º A cada uma das Serenissimas Senhoras Infantas Dona Isabel Maria, Dona Maria da Assumpção, e Dona Anna de Jesus Maria, será a Dotação de vinte contos de reis por anno para sua decorosa, e independente sustentação.

Art. 6.º A Serenissima Senhora Infanta Dona Isabel Maria fica assignada a Dotação especial de outros vinte contos de reis annuaes, e vitalicios, que desde

ja lhe attribue a Nação Portuguesa em testemunho de agradecimento pelos alios Benefícios, que Sua Alteza lhe tem confiado, promovendo com tanta firmeza, e pendencia a consolidação do Systema, que felizmente nos rege.

Art. 7.º A.ª Serenissima Senhora Princeza do Brasil, Dona Maria Francisca Benedita, se continuará a prestação do apinagio de quarenta contos de reis, que se acham estabelecida.

Art. 8.º As mencionadas Detecções em cousa alguma affectão os particulares Direitos daquellas Altas Personalidades, nem a fruição dos respectivos Palacios, e Propriedades, na conformidade do Artigo 25 da Carta Constitucional, e serão pagas pelo Thesouro Publico, na forma do Artigo 84 da mesma Carta.

Pago da Camara dos Deputados 20 de Dezembro de 1826. — *Eliphe Ferreira d'Aratijo e Castro* — *Jodo Pereira da Costa e Sampaio* — *Manoel Gonçalves Ferreira* — *Manoel Antonio de Carvalho* — *Antonio Moya* — *Francisco Antonio de Campos* — *Florido Rodriguez Pereira Ferraz* — *José Xavier Mourinho da Silva*.

E propondo o Senhor *Mourinho d'Albuquerque* o seu adiamento, foi posto á votação da Camara, e geralmente approvado.

Passou-se depois ao Parecer da Commissão Especial encarregada de examinar o Projecto da Creação da Guarda Real de Lancieiros, o qual se reduz a que se deve devolver ao Governo o Projecto, por quanto elle não tomou a sua iniciativa, mas tão somente o envia como digno da attenção da Camara.

Discutido, propoz o Senhor *Vice-Presidente* a votação as seguintes Proposições: 1.ª Se deve considerar-se a Representação, e Projecto como uma Petição da Parte remetida pelo Governo á Camara, por ser da competencia do Poder Legislativo? E se venceu que sim, ficando por conseguinte prejudicado o Parecer da Commissão? 2.ª Se deve ser remetido a uma Commissão para dar o seu Parecer definitivamente? E se venceu que sim. 3.ª Se esta Commissão deve ser a do Petições? E se venceu que não. E 4.ª Finalmente se deve ser a mesma Commissão, que já interpeza a este respeito o seu Parecer? E se venceu que sim.

O Senhor Deputado *Queiroga*, como Relator da Commissão Administrativa, des conta do Parecer da mesma sobre os tres quesitos apresentados por ella á Camara, relativos aos subsídios dos Senhores Deputados na Ilha da Madeira, dos que vierão de Reinos Estrangeiros, e dos que eschirão da Camara em Commissão, o qual he o seguinte

PARECER.

A Commissão Administrativa, em cumprimento do que na Sessão de hontem lhe foi determinado por esta Camara, sobre os quesitos, que offereceo á sua consideração, se acha na obrigação de apresentar á mesma Camara as seguintes observações.

1.º Sendo expresso no Decreto, que tracta do vencimento dos Deputados, que os da Ilha da Madeira tenham por cada uma das viagens de ida, e volta a indemnisação de 200.000 reis, e havendo a Junta da Fazenda daquella Ilha adiantado 600.000 reis a cada um das tres Senhores Deputados, *Laurencio José*

Monte, *Manoel Caetano Pimenta d'Aguar*, e *Caetano Alberto Soares*, para aquellas duas viagens; he a Commissão de parecer que não ha inconveniente em se lhes abonar naquella quantia já recebida a indemnisação, não só da vinda, mas também da volta, que os ditas Senhores Deputados tem infallivelmente de receber ao seu regresso á Ilha.

2.º Sendo igualmente expresso na Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa, que os Cidadãos Portuguezes possam ser eleitos Deputados em qualquer parte que existão, e que se dê a cada Deputado uma indemnisação pela viagem de ida, e volta, entende a Commissão que aos Deputados residentes em Paizes Estrangeiros se não pode por modo algum negar uma tal indemnisação; como podem o Decreto relativo a este objecto nada providenciar a respeito dos Deputados, que se achassem em Reinos estranhos, lembra a Commissão que pode ser authorizada a mesma Commissão Administrativa, ou qualquer outra, para que, precedendo as averiguações, e esclarecimentos indispensaveis, possa arbitrar aos mesmos Senhores Deputados aquella indemnisação, que entender ser justa, e proporcionada.

3.º Pelo que pertence ao terceiro quesito relativo á continuacão, ou suspensão do subsidio, que haão de perceber os dous Senhores Deputados, *Antonio Pinto Alvaraz Pereira*, e *Manoel de Sousa Rebello Raimoso*, que sahirão desta Camara, e passarão a servir no Exercito, a Commissão não deve occultar que se vio muito embasagada sobre a escolha da opinião, que devia adoptar, e não he sem receio, e desconfiança que preenche o forçoso dever de a emitir, ponderando todavia que aquellos dous Senhores Deputados requisitados pelo Governo, e dispensados pela Camara se achão ausentes *Republicos causa*, e nem um momento podem deixar de ser considerados como effectivos Deputados, e bem assim attendendo á natureza, fisco, e importancia de seu relevante serviço em tão difficeis, e extraordinarias circumstancias, entende a Commissão que aos mesmos Senhores Deputados se deve continuar o mesmo subsidio, que perceberão se estivessem presentes, e assistissem regularmente ás Sessões. Pago da Camara dos Deputados 22 de Dezembro de 1826. — *Alexandre Thomas de Moraes Sarmiento* — *Jodo Alexandrino de Sousa Queiroga* — *Flacendo de Ponte Arcada* — *Luis Antonio Rebello* — *Joaquim José de Queiros* — *Francisco Van Zeller* — *Barão de Quintella*, Thesoureiro.

Discutido o Artigo 1.º relativo aos Senhores Deputados da Ilha da Madeira, e posto á votação foi approvado.

Discutido o Artigo 2.º, e posto igualmente á votação foi da mesma sorte approvado.

Então em duvida qual devia ser a regra, por que se havia dirigir neste particular a Commissão, e propondo-se a votação se a Commissão devia regular-se pelos principios do Decreto, que decretou os subsidios? Se venceu affirmativamente.

Propoz-se mais a votação se este negocio devia ser cometido á outra Commissão, ou se á mesma Administrativa? E se venceu que a esta.

O Artigo 3.º, julgando-se que não precisara de discussão, foi posto á votação, e geralmente approvado.

O Senhor Deputado Surmento teve a palavra para ler a seguinte Proposição:

Deverão as Cortes Brasileiras, para execução do que se acha consignado no § 32 do Art. 135 da Carta, formar Institutos, que possam dilatar o progresso das Sciencias, e da Civilisação, e carecendo de semelhantes providencias os importantes Estabelecimentos Africanos da Corda de Portugal, propoz o seguinte

Projecto de Lei.

Art. 1.º Estabelecer-se-ha na Universidade de Coimbra um Collegio com a denominação de Real Instituto Africano, a fim de serem nelles recebidos 15 Alunos Africanos, cujo numero será o dos pensionistas, que serão mantidos a custa da Fazenda pública.

Art. 2.º Ao Governo pertencerá estabelecer os Regulamentos para a boa direcção, e regimento deste Estabelecimento literario, assim como dar as instrucções convenientes, a fim de que os estudos de Cirurgia estabelecidos no Hospital Real de S. José sejam frequentados por 6 Alunos Africanos, apresentando as Cortes o orçamento para a despesa de um, e outro Instituto.

Art. 3.º Os Alunos dedicados para os Estudos indicados nos Artigos precedentes serão enviados pelos Governos das Possessões Portuguezas da Africa segundo a determinação do Governo, e numero de Alunos exigidos de cada uma dos Estabelecimentos, escolhendo-se aquelles mais capazes, e de mais nobres e boas costumbres, e facilidade.

Art. 4.º O Governo fica authorisado para aquellas despesas, e subsídios, que a sua prudencia achar conveniente dispor, para que se facilite aos Missionarios de diferentes Ordens, e Corporações Religiosas o poderem derramar as luzes do Evangelho, e os benefícios da civilisação entre aquellas Nações Africanas, que fazem uma fieira da ignorancia, e no estado da barbaridade, sendo tão justo objecto digno da attenção da primeira Nação moderna, que abriu a catheira da civilisação do Mundo.

Digo reservado para segunda leitura.

O Senhor Deputado Soares Franco, como Relator da Commissão encarregada da Redacção do Regimento Interior da Camara, principiou a dar conta da ultima Redacção de alguns Artigos, porém não estando ultimada, se resolveu que voltasse novamente a Commissão para apresentar uma completa redacção de todo o Regimento.

O Senhor Deputado Xavier Queiroga, como Relator da Commissão encarregada da Redacção do Diario, deu conta do seguinte

PARCERES.

A Commissão encarregada de fiscalisar a redacção do Diario desta Camara fez proceder a um Concurso publico de Tachigrafos, para escolher d'entre os concorrentes os que pelos seus trabalhos se mostrassem mais adiantados na Arte de Tachigrafia, e mais habéis para dignamente desempenharem as suas funções na dita redacção.

Entre os concorrentes mostram-se mais adiantados Pedro Barinaga, Jeronymo de Almeida Brandão e Sousa, e José Pedro Prestes; e depois destes João

Bressane Leite, e José Maria Pereira Coelho; e supposto nenhum com exactidão escrevesse aquillo, que se lhe dictou, contudo os sobrescritos foram os que mais se aproximaram, e menos differença do original.

Não podendo a Commissão aproveitar-se do prestimo de P. Barinaga, por se achar já empregado na Camara dos Dignos Pares do Reino, tem resolvido formar 3 turnos de Tachigrafos, para assistirem, e trabalharem alternadamente nas Sessões desta Camara, collocando no primeiro a Angelo Ramon Marti; no segundo Jeronymo de Almeida Brandão, e João Bressane Leite; e no terceiro José Pedro Prestes, e José Maria Pereira Coelho, devendo cada turno dar copiado em letra cursiva, no dia em que lhe tocar assistir a Sessão, o seu trabalho respectivo a ultima, a que tiver escripta, entregando tudo ao Redactor, que o pora sobre a mesa na casa para isso destinada, a fim de que cada Senhor Deputado possa ir alli examinar o seu Discurso, e corrigi-lhe as inexactidões, com que por acaso possa estar escripto.

Ao Tachigrafo Mór Angelo Ramon Marti está já assignado o Ordenado no Decreto de 28 de Agosto deste anno, e com elle servirá, conforme se achia resolvido no Parecer, que a Commissão já teve a honra de submittir a consideração da Camara, e que em Sessão de 11 do corrente foi approvado.

Aos dois Tachigrafos Brandão, e Prestes, opina a Commissão, que deve assignar-se do Ordenado 400\$ reis a cada um em cada anno, ou hajão Sessões extraordinarias, ou não; e da mesma sorte, e sob a mesma condição, que aos dous Bressane, e Coelho, se assigne o Ordenado de 300\$ reis annuaes.

A Commissão, tendo reflectido com maior attenção, tem entendido que um só Official Redactor não poderá devidamente satisfazer as attribuições, que no outro Parecer lhe tem sido assignadas, tendo de redigir o Diario de uma Sessão, e ao mesmo tempo rever as Provas da antecedente, porque cada uma destas operações demanda muito tempo, e trabalho, e por isso he de parecer que ao Redactor se dê um Escriptuario, e que a revisão se confie a quem a Commissão entender que he capaz de bem a desempenhar.

O Official Redactor vençera de Ordenado annual o que se lhe assigna no Parecer approvado em Sessão de 11 do corrente, e heu assim ao Escriptuario; e ao Revisor se dará o mesmo, que a Impressão Regia costuma pagar ao seu, que são 140, ou 150 reis por cada folha; podendo este mesmo ser encarregado da revisão do Diario.

A Commissão propoz para Redactor a Theotonio José de Oliveira Velho, de reconhecida aptidão, e prestimo para semelhante exercicio, e para seu Escriptuario a Henrique Daniel Wench; e para o lugar de outro Escriptuario a João Francisco Regis Schiappa Fresta, ambos Discipulos de Tachigrafia.

Lembra a Commissão que esta organização deve considerar-se definitiva; mas que, logo que pareça á Camara, ou á mesma Commissão, se deve abrir um novo Concurso, para se proverem de novo os lugares naquelles, que derem provas decisivas de mais adiantamento, e aptidão.

He quanto a Commissão tem a honra de offerecer a consideração da Camara.

Posto a votação foi approvado.

O Senhor Deputado Secretario Ribeiro Costa deu

esta de um Officio do Excellentissimo Duque de Cadaval, Presidente da Camara dos Pares, participando que, estando a fechar-se a Sessão extraordinaria, e para a ordinaria podia ter lugar a Commissão Mixta, do que a Camara ficou inteirada.

O Senhor Deputado *Alcides de Albuquerque* propoz — Que sendo tão consideravel a nossa gratidão pelo prompto auxilio, com que a Grã-Bretanha correspondeo ás nossas esperanças, e á confiança, que nella teve sempre a Nação Portuguesa, julgava conveniente que se votassem por esta Camara os mais cordaes agradecimentos a Sua Magestade El Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha, e Irlanda, ao seu Governo, ao Parlamento, e a toda a Nação Britanica.

E, sendo posto á votação da Camara, foi unanimemente approvado, e, entrando em dúbida qual seria o melhor meio de fazer chegar a El Rei da Grã-Bretanha esta resolução da Camara, se poz á votação se em tempo opportuno se discutiria este objecto? E se vencido que sim.

O Senhor Deputado Secretario *Barroso* fez a segunda leitura da Proposição do Senhor Deputado *Sarmiento*, relativa á Escravatura, a qual sendo posta á votação foi julgada admittida á discussão, e se mandou imprimir.

Fez mais a segunda leitura da Proposição do Senhor Deputado *Francisco Inaquim Maya* sobre a Importação dos generos da America Meridional, e Septentrional: E, sendo posta á votação, foi admittida á discussão. E propondo o seu Auctor que ella fosse declarada urgente para o fim de ser remittida á Commissão de Fazenda, e sendo posta á votação foi geralmente approvada.

Sendo lida, e approvada a Acta da presente Sessão, e sendo duas horas a meia disse o Senhor *Vice-Presidente* que estava levantada a Sessão.

OFFICIOS.

Para o Ministro da Marinha.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.^a que regressa ao seu lugar de Correio dessa Secretaria dos Negocios de Marinha e Ultramar, Nuno Pereira, o qual veio em Commissão para servir nesta Secretaria da Camara dos Deputados; podendo certificar a V. Exc.^a que elle servio com zelo, e prestimo. Deos guarde a V. Exc.^a Secretaria da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa em 23 de Dezembro de 1826. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Manoel de Noronha — Francisco Barroso Pereira.

Para o Ministro dos Negocios do Reino.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — Havendo sido designado pelo Governo, em Portaria de 28 de Outubro deste anno, Fernando Augusto de Vieda de Mello, Amante de segunda classe da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para vir servir provisoriamente o lugar de Amante da Secretaria da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, e tendo cessado o seu exercicio provisório, em consequencia da nomeação de novos Empregados, acim o participo a V. Exc.^a para sua

devida intelligencia; accrescentando ao mesmo tempo que o referido Amante satisfaz completamente ao serviço, que se lhe incumbiu na Secretaria da Camara. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 23 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de Vizeu, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino — Francisco Barroso Pereira.

Para o mesmo.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — Havendo sido designado pelo Governo, em Portaria de 28 de Outubro do presente anno, Diego Augusto de Castro Constanção, Amante de segunda classe da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para vir provisoriamente servir o lugar de Amante da Secretaria da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, participo a V. Exc.^a que a Mesa houve por bem nomealo para effectivamente servir de Amante da Secretaria da mesma Camara, a fim de que V. Exc.^a fique na intelligencia do referido. Deos guarde a V. Exc.^a Pago da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 23 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de Vizeu, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino — Francisco Barroso Pereira.

Para o mesmo.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — Tendo vindo em Commissão, por Ordem da Senhora Infante Regente de 28 de Outubro deste anno, Antonio Pereira de Figueiredo, Official Ordinario da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para dirigir e por eto andamento a Secretaria da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, e revertendo depois ao seu exercicio na mesma Secretaria d'Estado, logo que o seu serviço não fosse necessario na Secretaria da Camara, e a Mesa tivesse provido o lugar, que elle internamente viera occupar, participo a V. Exc.^a que o referido Official da Secretaria d'Estado terminou a sua Commissão, em consequencia da nomeação, que a Mesa fizera de outro sujeito; devendo accrescentar a V. Exc.^a que o referido Official preencheo o fim, e a eleição, que a Senhora Infante delle fizera, dirigindo com zelo, e intelligencia os trabalhos da Secretaria da Camara, trazendo, e deixando em dia o seu expediente; considerando-o por tanto benemerito, na minha particular opinião, e digno da consideração de Sua Alteza a Serenissima Senhora Infante Regente, e da particular da V. Exc.^a, como Chefe da Repartição, a que elle pertence. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 23 de Dezembro de 1826. — Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de Vizeu, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino — Francisco Barroso Pereira.

Para o Ministro da Guerra.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo o Governo mandado em Portaria de 28 de Outubro deste anno que Gaspar Augusto Gurlado, Amante de segunda classe da Secretaria d'Estado dos Ne-

gócios da Guerra, passasse em Comissão a servir o lugar de Amanuense da Secretaria da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, em quanto a Mesa não provesse o dicto lugar, em cujo caso ficaria cessando o seu exercicio na Secretaria da Camara para reverter ao da mencionada Secretaria d'Estado, e sendo com effeito cessado o seu exercicio provisório, em consequencia da nomeação de novos Em-

pregados, assim o participo a V. Exc.^a para sua devida intelligencia; accrescentando ao mesmo tempo que o referido Amanuense satisfaz completamente ao serviço, que se lhe incumbia na Secretaria da Camara. Deos guarde a V. Exc.^a Palacio da Camara dos Deputados da Nação Portuguesa em 23 de Dezembro de 1826. — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Valsega — Francisco Barroso Pereira.

I N D I C E.

A

- ACTA** da Comissão mixta sobre o Projecto para a suspensão das garantias individuais, pag. 171.
ACTAS, mandadas imprimir, pag. 26, sua approvação no começo das Sessões.

C

- CARTA CONSTITUCIONAL** da Monarchia Portuguesa, pag. 103.
CARTA do Contador Mauricio José Teixeira de Moraes, remettendo os seus trabalhos sobre a Balança geral do Commercio, pag. 93.
 — do Deputado Manoel Christovão de Figueiredo, participando achar-se preso, pag. 15. Remetida á Comissão da Verificação dos Poderes, pag. 17.
 — do Presidente da Câmara dos Dignos Pares ao Presidente da Câmara dos Senhores Deputados, enviando Bilhetes da Galeria, pag. 33.
 — do Presidente da Câmara dos Dignos Pares, participando que a Câmara se achava constituida, pag. 36.
CHAMADA dos Senhores Deputados, no começo de todas as Sessões.
COMISSÃO ADMINISTRATIVA, pag. 52, 54, 59, 93, e 95.
COMISSÃO DA VERIFICAÇÃO DOS PODERES para os Senhores Deputados, que se apresentaram na primeira Sessão, pag. 3. Pareceres sobre os Diplomas dos outros Senhores, que se apresentaram, no começo das Sessões antes da Ordem do dia.

- COMISSÃO DE FAZENDA**, pag. 36. Eleição dos seus Membros, 43. Mandada continuar até ultimar os seus trabalhos, 31. Nomeação de Presidente, Vice-Presidente, Secretario, e Vice-Secretario, 33.
 — **DE GUERRA**, pag. 71.
 — **DE PETIÇÕES**, pag. 65. Presidente, e Secretario, 34. Nomeação de um novo Membro, 173. Relatores desta Comissão, 114 e 130.
 — **ENCARREGADA DO PROJECTO DE LEI** da Inviolabilidade da Propriedade do Cidadão, pag. 185.
 — — das Ordenanças do Exercito de Terra, e Força Naval, pag. 185.
 — — do Regimento das Mercês, pag. 185.
 — — do Regimento do Supremo Tribunal de Justiça, pag. 185.
 — — para a Organização das Secretarias d'Estado, pag. 185.
 — — para o Cerimonial, e Regimento das Camaras, pag. 185.
 — — para o Código Administrativo, pag. 185.
 — — para o Regimento das Codést, pag. 185.
LECTUR. I. SESS. EXTRAORDIN.

- — para o Regimento dos Jurados, pag. 185.
 — — para os Códigos Civil, e Criminal, pag. 185.
 — — sobre a Divisão da Territorio, pag. 185.
 — — sobre a duração do Cargo de Presidente, e Vice-Presidente, pag. 185.
 — — sobre a Organização, e Regimento do Conselho d'Estado, pag. 185.
 — — sobre as qualidades precisas para obter Carta de Cidadão, pag. 185.
 — — sobre o modo pratico das Eleições, pag. 185.
 — — sobre o Regimento das Camaras, pag. 185.
 — — sobre o Regimento das Relações, pag. 185.
 — — sobre os Privilegios dos Inventores de Productos de Industria, pag. 185.
COMISSÃO MIXTA sobre o Projecto para a suspensão das garantias individuais, pag. 162, 166, e 167. Officio da Câmara dos Pares remettendo a Acta da Comissão, 171.
 — — sobre o Projecto para o Imprestimo, pag. 183. Nomeação dos Membros, 169.
 — — para apontar as Leis Regulamentares, pag. 26. Eleição dos seus Membros 43 e 53.
 — — para a Proposta da Ministro da Guerra para sustentar o Artigo 13 dos de Guerra, pag. 34.
 — — para tractar dos Direitos sobre o Arroz da Asia, pag. 97.
COMISSÕES GERAES, pag. 32. Presidentes, e Secretarios de cada uma dellas, 39. Reunião, e Tabella dos seus Membros, 155. Nova determinação sobre a forma dos seus trabalhos, 173.
CONTRACTO de Responsoes entre Sua Magestade a Senhora D. Maria II., Rainha de Portugal, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, pag. 99.

D

- DECLARAÇÃO** da Acta da Sessão de 2 de Novembro, pag. 95.
DECLARAÇÕES de voto, no começo das Sessões.
DECRETO (de 23 de Outubro 1826) approvando, para servir provisoriamente, o Projecto do Regimento da Câmara, pag. 5.
 — da Abdicação do Senhor D. Pedro IV., pag. 102.
 — para a Sessão Real do Encerramento da Sessão actual, pag. 186.
DEPUTAÇÃO para apresentar a Sua Alteza a Proposta para Presidente, e Vice-Presidente, pag. 16. Resposta de Sua Alteza á Deputação, 16.
 — para apresentar a Sua Alteza os Autographos do Decreto sobre a Lei para o augmento da Solde aos que volutarem ao Serviço, e vencimentos a favor dos Milicianos, pag. 187.
 — para felicitar Sua Alteza por occasião dos Esposaes de Sua Magestade a Senhora D. Maria II. com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, pag. 101.

- DEPUTAÇÃO** para levar a Sua Alteza a Resposta ao Discurso do Throno; pag. 81.
- para participar a Sua Alteza que a Camara se achava constituida; pag. 16. Discurso do Presidente a Sua Alteza; 88. Resposta de Sua Alteza; *idem*.
- DEPUTADOS** proclamados na segunda Sessão; pag. 14.
- DIPLOMA REGIO** authorisando a Regencia para fazer a primeira convocação de Cortes; pag. 111.
- nomeando o Duque de Cadaval Presidente da Camara dos Pares; pag. 111.
- nomeando o Patriarcha Vice-Presidente da Camara dos Pares; pag. 111.
- para o Patriarcha, Arcebispos, e Bispos se irem Parar da Relia; pag. 111.
- para se proceder a eleição de Deputados; pag. 111.
- que acompanha a Carta Constitucional; confirmando a Regencia creada por Decreto do Senhor D. João VI; pag. 102.
- DISCURSO** de Sua Alteza na Abertura das Cortes; pag. 3.
- do Presidente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente por motivo dos Esposaes da Senhora D. Maria II; Rainha de Portugal; com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel; pag. 117.
- do Presidente da Deputação a Sua Alteza, quando lhe foi participar que a Camara estava constituida; pag. 86.

E

- ELIÇÃO** do Presidente, e Vice-Presidente; pag. 14 e 16. Juramento; *idem*.
- dos Secretarios, e Vice-Secretarios; pag. 14. Juramento; 16.
- EMENDAS** dos Dignos Pares ao Projecto sobre o Imprestimo de dois mil contos de reis; pag. 184.

L

- LISTA** dos Propostos para Presidente, e Vice-Presidente da Camara; pag. 14, 15.

O

- OFFERECIMENTO** da Obra de Mr. *Talieu* entregue pelo Senhor Deputado *Marcos Sarmiento*; pag. 87.
- de duas Memorias sobre objectos de Marinha por seu Author o Chefe d'Esquadra José Maria Dantas Pereira; pag. 88.
- de um Projecto de Regulamento sobre Hypothecas por João Salomene; pag. 116.
- OFFICIO A CAMARA DOS DIGNOS PARES**, participando os nomes dos Senhores Deputados, que foram nomeados para formarem a Commissão mixta; pag. 162.
- participando que a Camara dos Senhores Deputados se achava constituida; pag. 18.
- participando que a Camara não tendo adoptado as Emendas da Camara dos Dignos Pares ao Projecto sobre o Imprestimo, tinham nomeado os Membros para uma Commissão mixta; pag. 183.
- participando que a Camara tem adoptado a

- Emenda ao Artigo 1.^o do Projecto da Lei sobre os Milicianos voluntarios, e os Soldados de primeira Linha, que voltarem ao Serviço; e, que reduza a Decreto vai pedir a Sanção; pag. 188.
- participando que as Emendas ao Projecto de Lei sobre a suspensão das garantias não foram adoptadas; e se procedeo a nomeação de Deputados para formarem uma Commissão mixta; pag. 188.
- a D. Francisco d'Almeida, participando-lhe que a Camara ficava inteirada de que continuava a exercer o lugar de Ministro; e esperava continuasse a assistir às Sessões; pag. 170.
- ao Barão do Sobral, Bermudeo, participando-lhe que a Camara ficava inteirada de que continuava no Ministerio; e esperava continuasse a assistir às Sessões; pag. 170.
- AO MINISTRO DA FAZENDA**, participando-lhe que o Presidente, Secretario, e Thesaurario da Commissão Administrativa estavam authorisados para receber do Thesouro as quantias, de que deviam dispor; pag. 98.
- AO MINISTRO DA GUERRA** para do Arsenal Real do Exercito se forneceressem para uso da Camara varios objectos; pag. 80.
- para fornecer a Secretaria de varios objectos, de que precisa; pag. 93.
- para se reunir a Commissão encarregada do Projecto sobre o Soldo, e Etape dos Soldados; 128.
- participando-lhe o dia da discussão sobre a Proposta para se instaurar o Artigo 15 dos de Guerra; pag. 97. (*Ver* Projecto da Lei).
- participando-lhe que o Governo pode empregar os Senhores Deputados; de que tinha participado a publicação dos seus Serviços; pag. 152.
- AO MINISTRO DA JUSTIÇA**, pedindo os Documentos concernentes a prisão do Deputado *Manoel Christoda*; pag. 69.
- AO MINISTRO DA MARINHA**, participando-lhe o regresso para a sua Secretaria de um Commo, que tinha arribado na Camara; pag. 192.
- remetendo-lhe as Representações das Camaras de S. Miguel, Póvoa, e Pico; pag. 69.
- AO MINISTRO DOS NEGOCIOS DO REI** NO para dar ordem para se remetterem alguns utensilios para a Secretaria; pag. 94.
- para mandar que se imprimissem no Imprestimo Regia todos os papeis relativos a Camara dos Deputados; pag. 36.
- para Sua Alteza dar a hora e dia para se apresentar a Deputação, que ha de levar a Resposta ao Discurso do Throno; pag. 92.
- pedindo a Sua Alteza dia, e hora para se apresentar a Deputação com os Autographos do Decreto da Lei sobre os Milicianos, e augmento de Soldo aos da primeira Linha, que voltarem ao Serviço; pag. 188.
- pedindo dia, e hora para se apresentar a Deputação para comprimentar a Sua Alteza por motivo dos Espoas; pag. 101.
- pedindo dia, e hora para se apresentar a Deputação, que deve participar a Sua Alteza que a Camara se acha constituida; pag. 18. Officio do Ministro em resposta; 34.
- pedindo dia, e hora para se apresentar a

- Deputação, que levava a Lista dos Propostos para Presidência, e Vice-Presidente, pag. 15.
- OFFICIO AO PRESIDENTE DA CAMARA DOS DIGNOS PARES**, participando-lhe a remessa das Actas, pag. 60.
- DA CAMARA DOS DIGNOS PARES**, participando a nomeação de Pares para formarem a Comissão mista sobre o Projecto para a suspensão das garantias, e dando a dia, e hora para a reunião, pag. 163.
- participando que estando a fechar-se a Sessão Extraordinaria não podia ter lugar a Comissão mista sobre o Empréstimo, pag. 192.
- participando que o Projecto para se armar o Corpo Académico fora rejeitado, pag. 170.
- remetendo a Acta da Sessão mista sobre a suspensão das garantias individuaes, pag. 171.
- DO ENCARREGADO DAS OBRAS DO PALACIO DA CAMARA**, pag. 53.
- DO MINISTRO DA FAZENDA**, participando que ao Thesouro se tinha expedido Decreto para se pagarem mensalmente os Recibos do Presidente, Secretario, e Thesoureiro da Comissão Administrativa, e que a Junta da Fazenda da Ilha da Madeira tinha adiantado seiscentos mil reis aos Senhores Deputados daquela Ilha, pag. 98.
- remetendo a segunda via da Conta da Junta da Fazenda da Ilha da Madeira sobre o adiantamento feito aos Senhores Deputados da Ilha, pag. 141.
- remetendo uma Consulta sobre os Direitos do Arroz da India, pag. 93. Comissão para tratar de este objecto, 97. Parecer da Comissão, 116. (*Vide Projecto de Lei*).
- sobre a prorrogação do prazo para a liquidação dos Titulos de Divida Publica, pag. 134. Parecer da Comissão, 189. (*Vide Projecto de Lei*).
- DO MINISTRO DA GUERRA**, enviando uma Proposição sobre Soldos, os Vinte e a Ellas dos que estiverem na guerra contra os Rebeldes, pag. 167. Parecer da Comissão, 168. (*Vide Projecto de Lei*).
- participando que o Real Serviço, e a defesa da Patria necessitavam dos serviços do Coronel Antonio Pinto Alvares Pereira, do Tenente Coronel Francisco da Cunha Lobo, do Major Manoel de Sousa Rebelo Ratozo, e que passariam a ser empregados, convidando a Camara, por serem Deputados, pag. 135.
- participando que os Ministros Barão do Sobral, Hermano, e D. Francisco d'Almeida continuavam a servir, ficando sem effecto a demissão que Sua Alteza lhe tinha concedido, pag. 167.
- remetendo os Documentos relativos á prisão do Deputado Manoel Christovão, pag. 95. Outro Officio no mesmo respeito, 96.
- remetendo uma Representação de Ignacio Perestrello Manno Pereira para a formação de um Corpo volante, pag. 109.
- remetendo um Projecto de Jacob Frederico Torla e para a criação de um Corpo de Voluntarios na Província da Estremadura, pag. 143.
- DO MINISTRO DA JUSTICA**, participando que Sua Alteza havia concedido demissão aos Ministros Ignacio da Costa Quintella, Francisco Manoel Trigo, D. Francisco d'Almeida Portugal, e Barão do Sobral, Hermano, e nomeado para os substituir a Antonio Manoel de Noronha, Luiz Manoel de Moura Cabral, e ao Marquez de Valença, pag. 153.
- sobre a remessa dos Documentos relativos á prisão do Deputado Manoel Christovão, pag. 91.
- DO MINISTRO DA MARINHA**, remettendo tres Representações das Camaras das Ilhas de S. Miguel, Faial, e Pico, pag. 18.
- remetendo um Projecto de Guarda Real de Lanceros, offerecido a Sua Alteza pelo Senhor Deputado Barão da Quintella, pag. 141.
- DO MINISTRO DOS NEGOCIOS DO REINO**, participando o dia, e hora, que Sua Alteza havia designado para receber a Deputação por motivo dos Esposaes, pag. 102.
- participando o dia, e hora, em que Sua Alteza receberia a Deputação para lhe apresentar a Resposta ao Discurso do Throno, pag. 82.
- participando que Sua Alteza havia exonerado do Ministerio da Justiça a Pedro de Mello Breyner, e nomeando para o mesmo Lugar a Luiz Manoel de Moura Cabral, e para o Ministerio dos Negocios do Reino ao Bispo de Vizeu, pag. 175.
- participando que Sua Alteza havia nomeado Conselheiro d'Estado vitalicio a Francisco Manoel Trigo, pag. 169.
- remetendo a Collecção das Leys Extravagantes, e a Ordenação do Reino, pag. 71.
- remettendo cópias authenticas dos Diplomas, que acompanharam a Carta Constitucional, pag. 102.
- remetendo o registo dos Projectos, e Indicações das extinctas Cortes, e Representações sobre as eleições para Deputados, pag. 71.
- remetendo os papéis relativos á redacção do Diario, pag. 81.
- remetendo um Requerimento de D. Jeronymo Vales, pedindo a suspensão dos pleitos de seu Marido, pag. 173. Parecer da Comissão, 180. (*Vide Projecto de Lei*).
- DO MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS**, remettendo uma cópia do Contracto de Esposaes entre Sua Magestade a Senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, pag. 99.
- DO PRESIDENTE DA CAMARA DOS DIGNOS PARES**, participando que agradece a remessa das Actas, e corresponderia fazendo remessa das Actas das suas Sessões, pag. 71.
- DO SECRETARIO DA CAMARA DOS DIGNOS PARES**, remetendo Exemplares de um Discurso do Conde de Villa Real, pag. 166.
- DO Sr. DEPUTADO ANTONIO MANOEL DE NORONHA**, participando que Sua Alteza o havia nomeado Ministro da Marinha, pag. 153.
- DO Sr. DEPUTADO BARÃO DO SOBRAL**, participando que Sua Alteza lhe tinha concedido a demissão de Ministro da Fazenda, pag. 143.
- participando que Sua Alteza ordenara que elle tornasse a occupar o lugar de Ministro e Secretario d'Estado, pag. 162.
- DO Sr. DEPUTADO D. FRANCISCO D'ALMEIDA**, participando que Sua Alteza lhe conce-

- para demissão do lugar de Ministro dos Negocios Estrangeiros, pag. 143.
- OFFICIO DOS DEPUTADO D. FRANCISCO D'ALMEIDA**, participando que Sua Alteza ordenou que elle tornasse a occupar o lugar de Ministro e Secretario d'Estado, pag. 169.
- **DOS DEPUTADO FRANCISCO MANOEL TRIGOSO**, participando que Sua Alteza lhe concedeu demissão do lugar de Ministro dos Negocios do Reino, pag. 143.
- participando que Sua Alteza lhe fizera a mercê de o nomear Conselheiro d'Estado vitalicio, pag. 167.
- OFFICIOS A CAMARA DOS PARES**, remetendo a Proposição para a criação de uma Guarda de Segurança Publica, pag. 162.
- remetendo a Proposição para se armar o Corpo Academico, pag. 165.
- remetendo a Proposta do Ministro da Guerra sobre Soldos de Vivas, e Filhas dos que morrerem na Guerra, com as Adições feitas pela Camara, pag. 176.
- remettendo as Emendas sobre a Proposta do Ministro da Guerra para se instaurar o Artigo 1.º dos de Guerra, pag. 117.
- remettendo o Projecto para se contrahir um Empréstimo de 500 mil contos de reis, pag. 178.
- remettendo o Projecto sobre os Direitos do Arroz da Asia, pag. 169.
- remettendo o Projecto sobre os Militares Voluntarios, e augmento do Soldo aos da primeira Linha, voltando ao Serviço, pag. 168.
- sobre uma equivocação na data de um Artigo relativo a Emenda ao Artigo 6.º do Projecto sobre os Militares Voluntarios, e augmento do Soldo aos que voltarem ao Serviço, pag. 182.
- **AO MINISTRO DOS NEGOCIOS DO REINO**, participando-lhe o regresso de alguns Officiaes da sua Secretaria, que tinham vindo servir na Secretaria da Camara, e a continuação do emprego de outros no serviço da Secretaria, pag. 192.
- **DA CAMARA DOS PARES**, participando que tinha adoptado o Projecto para nos Conselhos de Guerra se tomar conhecimento das crimes de Rebelião, e que a tinha dirigido a Saneção, pag. 163.
- participando que tinha adoptado o Projecto sobre a redução dos Direitos do Arroz da Asia, e Provisões Africanas, pag. 183.
- remettendo o Projecto sobre os Militares com a reforma da data do Acto de 10 de Julho de 1834, pag. 183.
- remettendo Emendas a Proposição do Governo sobre a suspensão das garantias Individuais, pag. 153.
- remettendo Emendas ao Projecto sobre o Empréstimo de 500 mil contos de reis, pag. 183.
- remettendo uma Emenda ao Artigo 4.º do Projecto sobre os Militares Voluntarios, e augmento do Soldo aos Militares da primeira Linha, que voltarem ao Serviço, pag. 175.
- DO SECRETARIO DA CAMARA DOS DIGNOS PARES**, remettendo Actas, pag. 93, 144, 167, e 180.

- PARECER DA COMMISSÃO ADMINISTRATIVA** sobre os subsidios dos Senhores Deputados da Ilha da Madeira, e dos que vierem de Reinos Estrangeiros, pag. 190.
- **DA COMMISSÃO ENCARREGADA DA ORGANISACAO DO DIARIO**, pag. 134. Discussão, e approvação em geral, 141. Discussão dos Artigos, 153. Novo Parecer da Commissão, 191. Approvação, *ibidem*.
- **DA COMMISSÃO** encarregada de examinar a Emenda da Camara dos Pares ao Artigo 4.º do Projecto sobre os Militares Voluntarios, e augmento do Soldo aos Militares, que voltarem ao Serviço, pag. 177.
- encarregada de examinar a Proposta do Governo sobre Soldos de Vivas, e Filhas dos que morrerem na guerra contra os Rebeldes, pag. 168.
- encarregada de examinar a Proposta do Senhor Bragança para o Ministro da Guerra responder a cinco Questões, pag. 141.
- encarregada de examinar as Proposições do Senhor Magalhães, e P. J. Maga para se declarar vago o lugar do Senhor Deputado Gonçalo Durão, pag. 177. Discussão, 178.
- encarregada de examinar o Projecto de Lei para a Eleição das Camaras, pag. 146. (*Vide Projecto de Lei*).
- encarregada de indicar as Leis Regulamentares, pag. 54. Discussão, 175.
- **DA COMMISSÃO DA VERIFICAÇÃO DOS PODERES** sobre as Representações das Camaras de S. Miguel, Faial, e Pico, pag. 53. Discussão, 69.
- sobre o Diploma do Deputado Manoel Christóvão de Mascarenhas, pag. 53. Discussão, 54. Outro Parecer, 174. Discussão, 189.
- sobre os Diplomas dos Senhores Deputados; no começo das Sessões, antes da Ordem do dia.
- sobre um Officio do Deputado eleito Luis Monteiro, pag. 174.
- **DA COMMISSÃO DE FAZENDA** sobre a Ditação de Sua Magestade, e Real Famoha, pag. 180.
- sobre as Emendas da Camara dos Pares ao Projecto sobre o Empréstimo, pag. 186.
- sobre o Officio do Ministro da Fazenda relativa a liquidacão da Divida Publica, pag. 189.
- sobre o Relatório do Ministro da Fazenda, pag. 129. Discussão, 146.
- **DA COMMISSÃO DE PETIÇÕES** sobre o Requerimento de D. Jeronyma Valdez, pag. 180, e 186. Discussão, *ibidem*.
- sobre Requerimentos de Fortes, pag. 114, e 169.
- **DA COMMISSÃO** sobre a Proposta do Ministro da Guerra para se instaurar o Artigo 1.º dos de Guerra, pag. 70. (*Vide Projecto de Lei*).
- sobre o Projecto de uma Guarda Real de Lancieiros, pag. 180.
- sobre o Projecto do Senhor Guerreiro acerca da responsabilidade solidaria do Ministerio, pag. 129.
- sobre os Direitos por entrada no Arroz da Asia, pag. 116.

PARTICIPAÇÃO do Ministro dos Negocios Estrangeiros, de que El Rei da Grã-Bretanha tinha accedido á supplica, que se lhe fizera, e nos auxiliava contra a invasão feita no Territorio Portuguez, pag. 178.

PRESIDENTE (Eleição de) pag. 13 e 16. Jramento, *ibidem*.

PRESIDENTE PROVISÓRIO DA CAMARA, pag. 3.

PROJECTO DE LEI, DO Sr. ANTONIO VICENTE DE CARVALHO, para a Eleição das Camaras, pag. 139. Parecer da Comissão, 146.

— **DO Sr. BARÃO DE QUINTELLA**, para a formação de uma Guarda Real de Lanciros, offerecido a Sua Alteza, pag. 141. Nomeação de uma Comissão para o examinar, 144 e 145. Parecer da Comissão, 190. Discussão, *ibidem*.

— **DO Sr. BRAKLANI** sobre as produções da Africa, pag. 156. Segunda leitura, 192.

— **DO Sr. F. J. MAYA** sobre a admissão das geras da America Metallical, e Septentrional, pag. 182. Segunda leitura, 192.

— **DO Sr. MORAES SARMENTO** para a abolição do Commercio da Escravatura, pag. 191. Segunda leitura, 192.

— para a criação de um Collegio com a denominação de Real Instituto Africano, pag. 191.

— **DO Sr. PIMENTA DE AGUIAR** sobre a exportação dos vinhos da Ilha da Madeira, pag. 159. Segunda leitura, 192.

— **DO Sr. QUEIROZ** para a remissão dos encargos pios a favor da criação dos Expositos, pag. 159. Segunda leitura, 192.

— **DO Sr. TAVARES DE CARVALHO** sobre a indemnização pelos bens dos Rebeldes as Vinhas dos Soldados, e Paizanos, que morrerem em defesa da Pátria, pag. 139.

PROJECTO DE LEI dos Juizes de Paz, e Juizes Conciliatorios (encarregado aos Senhores Aunes Cardoso, e Cupertino) pag. 105.

— para a Eleição das Camaras, pag. 146. Discussão, 168.

— para nos Conselhos da Guerra se tomar conhecimento dos crimes de Rebelião, apresentado pela Comissão encarregada de examinar a Proposta do Governo, pag. 70. Segunda leitura, 82. Officio ao Ministro para mandar á discussão, 97. Discussão, 97, 98, 100, e 101. Redacção do Projecto conforme as Emendas, 114. Officio á Camara dos Pares remetendo a Proposição com as Emendas, 117. Officio da Camara dos Pares participando que tinha adoptado o Projecto, e o tinha dirigido á Saneção, 168.

— para se armar o Corpo Academico, pag. 141. Discussão, 144. Redacção do Projecto, 146. Officio á Camara dos Pares remetendo o Projecto, 165. Officio da Camara dos Pares participando que o Projecto tinha sido rejeitado, 175.

— para serem declarados Reos da Lesa Magestade todos os Portuguezes, que entrarem no Reino armados, ou em companhia de individuos armados, pag. 103. Discussão, 112, 115. Comissão Especial para examinar o Projecto, 116, 117. Discussão, 140. Declarado prevenido, e prejudicado por outra Resolução anterior, 141.

— para um Empréstimo de deus mil contos de reis, pag. 154. Discussão, 168, 170, 172, e 173. Redacção, 175. Officio á Camara dos Pares remetendo o Projecto, 178. Officio da Camara dos Pares remetendo Emendas, 183. Parecer da Comissão de Fazenda sobre as Emendas, 186. Approvação, e nomeação de Membros para uma Comissão mixta, 187, e 189. Officio á Camara dos Pares nomeando os Membros para uma Comissão mixta, 188. Officio da Camara dos Pares, participando que não pôde ter lugar a Comissão na presente Sessão, 193.

— sobre a Doteção de Sua Magestade, e da Familia Real, pag. 189.

— sobre a inviolabilidade da Casa do Cidadão (encarregado ao Senhor Serpa Machado) pag. 185.

— sobre a Liberdade da Imprensa (encarregado aos Senhores Pessanha, Pereira Coutinho, Gerardo de Sampaio, e Rodrigues Coimbra) pag. 185.

— sobre a liquidacão da Divida Publica, 189.

— sobre Responsabilidade dos Ministros (encarregado ao Senhor Comil) pag. 185.

— sobre a Responsabilidade solidaria dos Ministros, pag. 129. Adiado, 146.

— sobre as Estradas, e Transportes, pag. 148.

— sobre as Guardas de Segurança, pag. 69. Segunda leitura, 111. Discussão, 124, 125, 126, 127, 128, e 129. Discussão dos Artigos addicionaes, 143. Redacção do Projecto, 146. Officio á Camara dos Pares remetendo o Projecto, 162.

— sobre as Pescarias, pag. 66. Mandado imprimir, 81.

— sobre a suspensão das garantias individuais, pag. 124. Discussão, 125. Officio á Camara dos Pares remetendo a Proposta do Ministro, e as Baixas das, 126. Officio da Camara dos Pares remetendo Emendas, 153. Emendas adoptadas pela Camara dos Pares, *ibidem*. Parecer da Comissão sobre as Emendas, 162. Nomeação de quatorze Deputados para a Comissão mixta, 162, 166, e 167. Officio á Camara dos Pares participando esta deliberação, 166. Officio da Camara participando da e hora para a Comissão mixta, 168. Officio remetendo a Acta da Comissão mixta, 171.

— sobre o apuramento dos Cidadãos activos (encarregado ao Senhor Queiroz) pag. 185.

— sobre os Direitos por entrada no Arroz da Asia, pag. 116. Discussão, 145 e 146. Redacção do Projecto, 168. Officio á Camara dos Pares remetendo o Projecto, 169. Officio da Camara dos Pares participando que tem adoptado o Projecto, e dirige á Saneção, 183.

— sobre os Milicianos Voluntarios, e augmento de Soldo aos Soldados da primeira Linha, que voluntariam ao Serviço, pag. 125. Officio ao Ministro da Guerra para se reunir a Comissão, 126. Discussão, 145 e 146. Redacção do Projecto, 152. Officio á Camara dos Pares remetendo o Projecto, 165. Officio da Camara dos Pares remetendo uma Emenda ao Artigo 4.º, 175. Parecer da Comissão sobre a Emenda, 177. Informacão do Senhor Deputado Secretario Cardoso sobre um erro de data do Aviso, a que se refere a Emenda, 181. Officio á Camara dos Pares sobre este objecto, 182. Officio da Camara dos Pares reformando a data do

- **AVISO**, 183. Deputação para apresentar a Sua Alteza os Antefactos do Decreto; 187. Decreto; *ibidem*. Officio á Camara dos Pares participando que tendo-se adaptado a Emenda ao Artigo 4.º, e redigido o Projecto a Decretar, a Camara vai pedir a Sanção Real; 190. Officio ao Ministro pedindo a Sua Alteza dia e hora para se apresentar a Deputação; *ibidem*. Designação do dia e hora; 189.
- PROJECTO DE LEI** sobre os Ordenados dos Conselheiros d'Estado; pag. 184.
- sobre Soldos de Viúvas, e Falhas dos que morreram na guerra contra os Rebeldes; pag. 183. Discussão; 173. Redacção do Projecto; 174. Officio á Camara dos Pares remettendo a Proposta do Governo, e as Adições feitas pela Camara; 176.
- PROJECTO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA**, pag. 73. Artigo Adicional; 80. Voto separado; *ibidem*. Emenda do Senhor Deputado Antonio Vicente de Carvalho; 81. Discussão 81, 83, 91 a 97, 113, 115, 162, 166, e 167.
- DO Sr. F. J. MAYA para se conseguir a organização das Leis Regulamentares; pag. 175.
- PROPOSIÇÃO DO Sr. AGUIAR** para se estabelecerem duas Comissões, que se encarreguem de apresentar Projectos tendentes a estabelecer o seguro publico, e organização de uma força para manter a Segurança Publica; pag. 35. Rejeitada; *ibidem*.
- DO Sr. ARAUJO E CASTRO para os Expositos serem preferidos para o Serviço Militar; pag. 76.
- para se crear uma Comissão para consolidar o rendimento para as Rendas do Douro, e outras Provisões; pag. 116.
- DO Sr. BARÃO DE QUINTELLA para se livrar a qualquer comprehender a sua custa Obras Publicas; pag. 161. Segunda leitura; 182.
- DO Sr. BORGES CARNEIRO para dos Diarios se concentrarem, e fazerem as despesas dos Legaes Matrizes; pag. 162. Segunda leitura; 182.
- para se erguer um Monumento ao Senhor D. Pedro IV; pag. 33. Admittida; 68. Apresentação do Risco e Planta para o Monumento; 70.
- para se pôr em effectiva execução o Artigo 123 da Carta; pag. 110. Segunda leitura; 182.
- para se prometterem prêmios a quem apresentasse o melhor Projecto dos Codigos; pag. 71.
- DO Sr. BLAKIAM sobre as produções da Africa; pag. 159. Segunda leitura; 182.
- DO Sr. CAETANO RODRIGUES DE MACEDO para se indicarem as Leis Regulamentares; pag. 35. Remetida á Comissão respectiva; 66.
- DO Sr. CORDEIRO para se declarar vago o lugar do Senhor Deputado Francisco Manoel Trigueiro; pag. 170.
- DO Sr. CUPERTINO DA FONSECA para nos impedimentos do Vice-Presidente fazer as suas vezes o primeiro Secretario; pag. 92. Retirada pelo mesmo Senhor; 93.
- DO Sr. DERRAMADO para que sejam isentos do recrutamento os Maiores, e Moços de ganho; pag. 87.
- para se fazer uma Sessão Secreta; pag. 53.
- DO Sr. F. A. DE CAMPOS sobre a organização da Diario; pag. 35. Mandada reservar até que a Comissão do Regimento Interno apresentasse os seus trabalhos; 66.
- DO Sr. FRANCISCO FORTUNATO LEITE sobre a preferencia das Propostas para entrarem em discussão; pag. 116. Segunda leitura; 182. Discussão; e julgada prejudicada; 174.
- DO Sr. F. J. MAYA para que as Camaras reciprocamente participem os Projectos, que vão discutir; pag. 69. Rejeitada; *ibidem*.
- para serem admittidos os generos da America Mexicana, e Septentrional; pag. 181.
- para se resolver, se o Senhor Deputado Carlos Henrique de Gouveia Dória, nomeado Ministro d'Estado, pode conservar o lugar de Deputado; pag. 35 e 177. Discussão; 178.
- sobre as visitas de sahida nas Embarcações da Cidade do Porto; pag. 116. Segunda leitura; 187.
- DO Sr. GUERREIRO para apresentar um Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros; pag. 123. Apresentação do Projecto; 126. Parecer da Comissão; 139.
- para se authorisar o Governo para armar os Militares Estrangeiros refugiados; pag. 146.
- DO Sr. JOÃO ELIAS sobre o subsidio dos Senhores Deputados; pag. 116. Segunda leitura; 181. Rejeitada; *ibidem*.
- sobre os vencimentos dos Senhores Deputados; pag. 35. Retirada pelo dito Senhor; 94.
- DO Sr. J. H. DO COUTO para se organizarem as novas Camaras Constitucionaes; pag. 34.
- DO Sr. JOSE MACHADO D'ABREU para se nomear uma Comissão para corrigir o trabalho dos Tachygraphos; pag. 34. Retirada; 95.
- DO Sr. LÉONIL para a Comissão das Leis Regulamentares declarar as que devem ter preferencia; pag. 69. Rejeitada; *ibidem*.
- para a organização das Guardas Nacionais; pag. 70 e 80. (*vide* Projecto de Lei).
- para se impedirem as formalidades Judiciaes nos processos do crime do Rebelião; pag. 68. Segunda leitura; 113. Retirada por se achar prejudicada; 182.
- para se suspendere as garantias Individuaes; pag. 34. (*vide* Projecto de Lei).
- para se tomarem providencias sobre a salvação da Patria; pag. 123.
- DO Sr. LIMA LEITAO para que o Governo ordene aos Governadores da India, e da Angola que sigam á riscar o Artigo 34 do Decreto de 7 d'Agosto, e o Artigo 70 da Carta Constitucional; pag. 71.
- sobre as Pescarias; pag. 159. Segunda leitura; 182.
- DO Sr. LUIZ JOSE RIBEIRO para se suspender o Recrutamento, e dar baixa as Recrutas apuradas; pag. 87. Rejeitada; *ibidem*.
- sobre a consideração que deve ter um Cidadão, nomeado Deputado da Nação, antes de ter tomado posse; pag. 35.
- DO Sr. MAGALHÃES para que se peça ao Governo uma Relação dos Deputados empregados em Comissões antes da reunião da Camara; pag. 87.
- para se preencher a Representação Nacional; pag. 34 e 177. Discussão; 178.

- PROPOSIÇÃO DO Sr. MAGALHÃES sobre as Estradas, e Transportes, pag. 116. Segunda leitura, 147 a 150.
- DO Sr. MORAES SARMENTO para se comunicar ao Governo que destine uma prização de cento para o Deputado *Manoel Christião*, pag. 69.
- DO Sr. MORAES SARMENTO para se crear uma Comissão para a Divisão do Territorio, pag. 116. Segunda leitura, 152. Discussão, 174.
- para se enviar uma Deputação ao Senhor D. Pedro IV, pag. 144.
- para se nomear uma Deputação, que fosse a Presença de Sua Alteza pedir-lhe a nomeação de um Ministro da Guerra, e de um General em Chefe, pag. 140. Retirada, *ibidem*. Os Ministros da Fazenda, e dos Negocios Estrangeiros encarregados de manifestar a Sua Alteza os sentimentos da Camara, *ibidem*.
- para se votarem agradecimentos á Mesa Provisoria, pag. 16.
- DO Sr. MOUSINHO D'ALBUQUERQUE para se votarem agradecimentos a Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, pag. 192.
- DO Sr. MOZINHO DA SILVEIRA para se extinguirem todos os Direitos de sahida que passarem de um por cento, pag. 69. Reformada esta Proposição 70.
- DO Sr. NORONHA para se formar uma Comissão Ultramarina, pag. 116. Segunda leitura, 181.
- DO Sr. NUNES CARDOSO para se nomearem pessoas, que examinem os papéis pertencentes ás extintas Cortes, e dellas formem um Indice, pag. 80. Retirada, 114.
- para se preencher a Representação Nacional, pag. 60.
- DO Sr. PAIVA PEREIRA para os Juizes, julgando collectivamente, poderem assignar como vereadores, pag. 159. Segunda leitura, 182.
- DO Sr. PEREIRA DO CARMO para o Senhor D. Pedro IV. ser reconhecido Legitimo Rei de Portugal, pag. 34. Rejeitada, *ibidem*.
- para se levantar um Monumento ao Senhor D. Pedro IV, pag. 34.
- DO Sr. PIMENTA D'AGUIAR sobre a exportação dos vinhos da Ilha da Madeira, pag. 159. Segunda leitura, 182.
- DO Sr. PINTO PEREIRA para se preencher a Representação Nacional, pag. 63.
- DO Sr. SOARES FRANCO para a organização de uma Guarda para Segurança, e defesa do Reino, pag. 71 e 89. (*Vide Projecto de Lei*).
- para se fechar a Universidade, e armar o Corpo Academico, pag. 140. Parecer da Comissão, 141. (*Vide Projecto de Lei*).
- DO Sr. SOUSA CASTELLO BRANCO para se crearem Sociedades d'Agricultura, pag. 68.
- para se nomear uma Comissão para examinar as Leis feitas pelas extintas Cortes, pag. 116. Segunda leitura, 150. Discussão, e rejeitada, 174.
- sobre a Elacção do Presidente, e Vice-Presidente da Camara, pag. 160. Segunda leitura, 182.
- LEISLAT. I. SESS. EXTRAORDIN.
- DO Sr. TAVARES DE CARVALHO para que a Lei da Responsabilidade se declare urgente, e preha a sua discussão a qualquer Lei, que não seja sobre Fazenda, pag. 69.
- DO Sr. VISCONDE DE FONTE ARCADEA para se preencherem os Corpos da primeira e segunda Linha do Exército, pag. 113. Comissão para examinar a Proposição, 124. Parecer da Comissão, 125. (*Vide Projecto de Lei sobre os Soldos, e Etapa*).
- sobre o estabelecimento de uma Força Armada, pag. 35 e 89. (*Vide Projecto de Lei*).
- PROPOSTA DE LEI para a reforma da Contabilidade Fiscal, e Thesouraria das Tropas, pag. 97.
- para a reforma das Companhias da Alfandega Grande de Lisbon, pag. 47.
- para nos Conselhos de Guerra se tomar conhecimento dos crimes de Rebelião, instaurando-se o Artigo 15 dos de Guerra, pag. 54. Comissão Especial para examinar a Proposta, 54. Parecer da Comissão, 70. Officio ao Ministro para assistir á discussão, 97. (*Vide Projecto de Lei*).
- sobre a Organização do Thesouro Publico, pag. 86.
- sobre as Alfandegas, pag. 43.
- sobre o Lançamento da Décima dos Predios rúlicos arrendados, pag. 54.
- sobre Soldos ás Viúvas, e Fillos dos que morrerem na guerra contra os Rebeldes, pag. 167. Parecer da Comissão, 168. (*Vide Projecto de Lei*).
- PROPOSTA DO MINISTRO DA JUSTIÇA sobre a suspensão das garantias individuais, pag. 124. Comissão para examinar a Proposição, *ibidem*. Parecer da Comissão, *ibidem*. (*Vide Projecto de Lei*).
- DO Sr. BRAKLAMI para o Ministro da Guerra responder a cinco Quesitos, pag. 140. Remetida á Comissão de Guerra, *ibidem*. Parecer da Comissão, 141.

R

REGIMENTO (Projecto do novo) interno para a Camara apresentado pela Comissão, pag. 75. Artigo adicional, 80. Voto separado, *ibidem*. Ementa do Senhor Deputado *Antonio Vicente de Carvalho*, 81. Discussão, 81, 83, 91 a 97, 112, 113, 162, 166, e 187.

— (Projecto do) interno para a Camara apresentado pelo Governo, pag. 9. Correção adoptada pela Camara no seu titulo, 13. Proposições dos Senhores *Mouzinho d'Albuquerque*, e *F. A. de Campos* para ser examinado, 16. Dos Senhores *Leão Leão*, *Soares Franco*, e *Leomal*, 17. Votação sobre a sua observancia, e nomeação de uma Comissão para o examinar, *ibidem*.

RELATORIO DA COMMISSÃO DE PETIÇÕES sobre Requerimentos de Partes, pag. 114, e 180.

— DA COMMISSÃO encarregada de indicar as Leis Regulamentares, pag. 84.

— incumbida de examinar o Regimento Provisorio da Camara, pag. 71.

— DO MINISTRO DA FAZENDA, pag. 18. Parecer da Comissão, 199.

— DO MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRAN-

GEIROS sobre as relações politicas, e diplomaticas com as Nações Estrangeiras, e principalmente com o Gabinete Hespanhol, pag. 118.

REPRESENTAÇÕES das Ilhas de S. Miguel, Faial, e Pico sobre as eleições, pag. 17.

REQUERIMENTOS (Pelo Relatorio da Commissão de Petições).

RESPOSTA DA CAMARA ao Discurso do Throno na Sessão Real d'Abertura das Camaras, pag. 27.

RESPOSTA DE SUA ALTEZA a Deputação, que lhe apresentava a Resposta ao Discurso do Throno, pag. 88.

----- ao Discurso do Presidente da Deputação, que lhe foi participar que a Camara estava constituída, pag. 36.

----- ao Discurso do Presidente por motivo dos Exposições da Sebhora D. Maria II., Rainha de Portugal com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, pag. 118.

S

SECRETARIOS (Eleição dos) pag. 14. Juramento, 16.

--- PROVISORIOS da Camara, pag. 3.

V

VERIFICAÇÃO DOS PODERES dos Senhores Deputados reunidos na primeira e segunda Sessão, pag. 14. Dos outros Senhores Deputados, que se apresentavão, no começo das Sessões antes da Ordem do dia.

VICE-PRESIDENTE (Eleição do) pag. 15 e 16. Juramento, *ibidem*.

VICE-SECRETARIOS (Eleição dos) pag. 15. Juramento, 16.

O Redactor — Theotónio José d'Oliveira Felho.